Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Termos (1779-1844)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de termos do Senado da Câmara de São João del-Rei (TER218). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1779.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 07/06/2019, 11:21-15:16, Samsung A5 SM-500M; 09/03/2023, 14:02-15:20, Samsung A12-125M, 6000X8000p, escala de cinza, 708 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.
Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 19/09/2024.

TER 218

Arrematações e termos
de praça nos annos de
1779 a 1844

218

TER
218

S - C
E - A
P - 4
V. 38

[01]

1783	Arrematação da ponte da Cadeia (Dom.gos S.e Barros)	fls 40
	" " " da Agua Limpa	67 v.º
1799	Ponte da Rua do Hospital	152
1800	Ponte do Rosario (M.el Fer.a Leite. 4:000$000)	160
1812	Pelourinho (Aniceto Gonz. Lopes, 170$000)	198
1815	Calcadas	208
1818	Concertos Casa da Camara	215 v.º
		"

Maestro Castilho

Abr.

[02]

Este L.º ha de servir
p.ª as arremataçoins, e termos
de Fianças taõ som.te desta Ca-
mara da Villa de S. Ioaõ del
Rey e vaj por mim numerado
Rubricado Com enserram.to
no fim q. declara o n.º de fo-
lhas q. tem. V.ª de S. Ioaõ 17
de Mayo de 1779

Ignacio Jose de Abr.

1

Termo de obrigação que fez Antº
Gram Jorge

Aos vinte e seis do mes de Dezembro de
mil setecentos e setenta e nove
annos. [illegible] annos. nesta
Villa de São João del Rey [illegible]
[illegible] em as casas da Camara
[illegible] ordinario [illegible]
e seu presidente [illegible]
compareceu presente o official
[illegible] Antonio Francisco de
[illegible] por elle foi dito [illegible]
[illegible] Camara
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
vi

Antonio Gram. Jorge

Auto de Remataçaõ da Renda dos foros do anno de 1780 que rematou o Alferes Jozé Antonio de Castro com os lanços nelle declarados 110

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e oitenta aos quatro dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta villa de Sam Joam del Rey nesta Comarca do Rio das mortes em as Cazas do Conselho della onde se achavam prezentes o Juiz ordinario e prezidente do Senado o Capitam Francisco Xavier Pereira, e os vereadores Doutor Vicente Ferreira da Silva e Lourenço [illegible] Bonifacio Gonçalves de Aguiar e o Procurador o Capitam Joam de Deos de Oliveira Guimaraens, comigo escrivam adiante nomeado e o Porteiro do Juizo Elias Franca de Aguiar para effeito de se proceder a Remataçaõ da Renda dos foros do prezente anno de mil e sete centos e oitenta, e sendo prezentes o dito Juiz vereadores e Procurador mandaraõ ao porteiro Elias Franca de Aguiar mettesse em pregam a Renda dos foros do predito anno que havia de Rematar a quem por ella mais desse, o que fez o dito porteiro dizendo em voz alta clara, e intelligivel que [illegible] quem quizer lançar na Renda dos foros chegue a mim escrivam se lhe receberá o lanço que della se Rematará a quem por ella mais der, e entre os mais lanços que houve o mayor foy o de cento e dez oitavas de ouro que lançou o Alferes Jozé Antonio de Castro, o qual aceitou o dito porteiro e como elle continuou dizendo cento e dez oitavas me dam pela Renda dos foros ha quem mais dê chamou a Remate, e por se deficar o dito porteiro que naõ havia quem mais lançasse que este, se mandaram o dito Juiz e mais Camaristas que fosse

3

[04]

afrontei de Lematação com as condiçoens
de serem os pagamentos feitos de
quatro em quatro mezes pro rata e
o Recto e ultimo que sera feito no
ultimo dia do mez de outubro, e todos estes
pagamentos serão feitos em ouro potavel
e ao tempo da paga de receber, e não em
outra qualquer especie [illegible]
de mandados nem de [illegible] que não seja
[illegible], cujos pagamentos serão
feitos na mão do thezoureiro de que elle Sr
[illegible] em forma e do modo por os
[illegible] de [illegible] leva
[illegible] em conta outro qual quer pagamento
que fizer, por bem do qual mandarão dizer
o porteiro em alta voz os ditos mandão
pello lanço dado os ditos com as condiçoens
asima ditas e declaradas, E quem
mais der [illegible] a lemate ofrontan
[illegible] porque mais o não achou se mas
[illegible] mais [illegible] Excma
[illegible] e declaradas mais [illegible]
nina, e chegando pelo lanceador [illegible]
[illegible] o ramo verde na mão [illegible]
lhe Comprovido [illegible] e nesta for
ma houveram o dito juiz vereadores e
procurador esta lematação por sim
feita e mandarão escrever este
meu [illegible] auto de lematação que assig
narão com o arrematante, e eu
Custodio Joze [illegible] escrivão da Cama
ra que o escrevi e assigney

Custodio Joze [illegible]

Joam Alz de [illegible]

Joze Antº de Castro

[illegible] Fernandes [illegible]

Auto de Rematação da venda
das Cabeças do anno de 1780 que
rematou Lourenço de Souza Barbora
Com as Condiçoens nelle declarados

1

1097/8

Aos vinte dias do mez de Janeiro dem dezo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e oitenta annos nesta villa de Sam João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se acharam prezentes o Juiz presidente o Capitam Francisco Xavier Pereira, e os vereadores o Doutor Vicente Ferreira de Almeida [illegible], o Tenente Bonifacio Gonçalves de Aguiar, e o Procurador do Senado o Alferes Antonio Guimaraens, comigo escrivão adiante nomeado e o Porteiro do Concelho Elias Teixeira de Aguiar, para effeito de se proceder a rematação da venda das cabeças do prezente anno de mil e setecentos e oitenta foi prezente o dito Juiz, vereadores e Procurador mandarão ao Porteiro Elias Teixeira de Aguiar metesse em pregão de rematação a venda das cabeças fazendo assim que se havia de rematar a quem por ella mais desse, e logo o dito Porteiro continuou dizendo em voz alta clara e inteligivel que todos bem entendia quem quizesse lançar lançasse na venda das cabeças e logo assim [illegible] que se ha de rematar a quem mais der e entre os mais lanços que ouve o mayor foi de mil e noventa e sete oitavas de ouro que lançou Lourenço de Souza Barbora, o qual lanço o dito Porteiro e com elle continuou dizendo mil e noventa e sete oitavas de ouro me dão pela venda das cabeças do prezente anno ha quem mais de [illegible] e por ser [illegible] o dito Porteiro que não havia quem mais lançasse mandaram o dito Juiz e mais vereadores que se afrontasse e rematasse com as condiçoens de serem os pagamentos feitos de quatro em quatro mezes prorata e sendo o ultimo que se fará no ultimo dia do mez de Outubro e todos os outros pagamentos serão feitos em ouro [illegible] tempo e [illegible] de receber [illegible] em [illegible] qualquer especie [illegible]

Em tempo de mandado nem despacho que
nam seja assignado por esta Camara
e os pagamentos dos ditos [illegible]
deste Thezoureiro de que [illegible]
em forma assignados [illegible]
especial se lhe nam levaram em conta os
qual quer pagamentos que fizer fora destas
condiçoens [illegible]
desse Portto mil e seiscentos noventa e sete e oito
vos mandam pella [illegible] com
os Conselheiros assima declarados e porque
mais de Senado [illegible]
porque mais [illegible] se nam declara
mais tomaram [illegible]
[illegible] e como mais pequenina
e chegando [illegible] pello Senador [illegible]
[illegible] com
provido [illegible] e nesta forma ouveram
o dito juiz e Senadores [illegible]
por ser feita e mandaram fazer este
auto que assignaram como [illegible] deste
Portto [illegible] da Camara
Custodio Jose de Silva que o escrevi e
assigney declaro que [illegible]
[illegible] dito [illegible]
del Rey

Custodio Jose de Silva

Lour.ço De Soura Borb.o

[illegible] Franca de Azevedo

Auto de Rematacão da Ren-
da da affericão do anno de
1780 || que Rematou Manoel
Jozé de Britto com as condiçoens
nelle declaradas por —

1601/0
1.8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil sete centos, [illegible] sete centos
e oitenta aos cinco dias do mes de Janeiro do
dito anno nesta villa de Sam Joam de Elrei
[illegible] da comarca do Rio das Mortes, em os pa-
ços do Concelho della onde se achavão presen-
tes o Juiz ordinario que servia nelle o Tenente e Capitão
Francisco Xavier Pereira, e vereadores, o Doutor
Vicente [illegible], e o Tenente Gon-
çallo Gonçalves de Aguiar, e procurador, o
Capitam João Alves de Oliveira Guima-
rães, comigo escrivam ao diante nomia-
do, e o Porteiro do Juizo Ellias Franca de
Aguiar, para effeito de se proceder a Rema-
tação da Renda da affericão deste presen-
te anno de mil sete centos e oitenta, o di-
pelo dito Juiz, vereadores, e procurador foi
mandado ao Porteiro Ellias Franca de Aguiar
metesse em pregão de Rematação a Renda da
Affericão que se havia de Rematar a quem por
ella mais desse. E logo o dito Porteiro come-
nçou dizendo, em vos alta e clara, e intelligivel
que de todos bem se entendia quem quizer lançar
na Renda da Affericão chegue-se a mim que se ha
de Rematar a quem mais der e com effeito o mayor
lanço que ouve o mayor foy o de mil e quin-
tos e trez oitavas de ouro que lançou Ma-
noel Jozé de Britto, o qual aceitou o dito Por-
teiro, e logo continuou dizendo mil e qui-
nhentos, e trez oitavas de ouro e meia dão
pela Renda da Affericam do prezente anno
ha quem mais de senão Remato, e por se certifi-
car o dito Porteiro que nam avia quem mais
lançasse, mandarão o dito Juiz, e vereado-
res que o affrontasse e Rematasse com as condi-
çoens de serem os pagamentos feitos de qua-
tro em quatro mezes, exceto o ultimo que ha-
via de ser feito no ultimo dia do mes de De-
zembro do prezente anno, e todos os trez pagamen-
tos seram feitos em ouro portavel. Porque a
não se ha de receber [illegible] em outra qual quer es-
pecie ou em troco de mandados, nem pes

despacho que não deixa algua por se lançar. 5

Cujos pagamentos serão feitos na mão

do Tezoureiro do Real Cobrador delles mes

mo conforme e segundo por este Remate

e tem o dito Arrematante levara em conta

nos quaesquer pagamentos que haja de fazer

fora destas condições; por bem do que se man

dou continuar o Porteiro dizendo mil

e quinhentos cruzados de ouro me dão pella ren

da do Contrato com as condições a cima

ditas e declaradas E quem mais der tome

remate o fronte ... porque mais não

acho ... allem mais tomara dou-lhe

huma dou-lhe duas, dou-lhe tres, e huma mais

pequenina, e chegando-se pelo lançador ...

... o ramo na mão dizendo bom pro

veito lhe faça ... houve e mandado

e nesta forma houverão o dito Juiz e Sena

dores este Remate por feito, e mandarão

fazer este termo em que assignarão

com o Arrematante e Porteiro eu ...

Cardozo Joze da Silva escrivão da Ca

mara que o escrevi e assignei

[06]

Cardozo

Manoel Joze de Freitas

Termo de fiança q dá Manoel
José de Freitas ao presente da
renda das Aferiçoens pella Camara
o prezente anno de 1780 — e [illegible]
[illegible]

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil e setecentos
e oitenta nesta villa de Sam Joze de El Rey minas
Comarca do Rio das Mortes em [illegible]
de mim escrivão adiante nomeado e ahi appa
receraõ prezentes Francisco Ferreira da Costa e
Antonio [illegible] Gonçalves Barbosa moradores desta villa
que reconheço pellos proprios de que se trata, e por elles
mesmos foi dito perante as testemunhas abaixo assig
nados que muito de sua livre vontade sem constran
gimento de pessoa alguma se obrigavão cada
hum per si, e hum por ambos a pagar ao Senado
da Camara desta villa o que a elle tem direito por mil
e quinhentos e [illegible] outavas de ouro por Manoel
José de Freitas [illegible] se
[illegible] porque se arrematou o direito da
Aferição por que a arremateu este presente anno
desta villa pagar como fiadores e principais
pagadores e divida sua propria que fica sendo
[illegible] para sempre [illegible]
se obrigão [illegible] estipullado no auto
de [illegible] no tempo [illegible]
de arrematação da dita renda e se sogeitão
os compelirem [illegible]
ditos Cobradores [illegible]
obrigarão [illegible] prezentes
de [illegible] obrigarão assinarão com as testemunhas
presentes Francisco Ferreira da Costa e Antonio
Gonçalves Barbosa que todos desta villa e testemunhas
prezentes Mario da Silva Guimaraes e Diogo
da Motta Araujo que todos assignarão de
pois de lhe ser lido [illegible] por mim [illegible]
[illegible] escrivão da Camara que o
escrevi

Franc.º Fr.ª da Costa

Diogo da Motta de Ar.º

Mario da S.ª Guim.es

Termo de Fiança que dá
Lourenço de Souza Barboza
ao producto da renda dos Ca
bessos que arrematou p.ª o prezen
te anno de 1780 e consta, neste
A 39

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil e se
tecentos e oitenta nesta villa de São João
del ElRey [illegible] Comarca do Rio das Mor
tes; em o cartorio de mim escrivão ao dian
te nomeado, aly apareserão prezentes
Luis Correa Lourenço, e Manoel da Costa
Santo, e o Capitam Jozé de Souza Gonçal
ves, todos moradores nesta villa pessoas
reconhecidas pellos proprios de que trato, e
por elles foy dito que de sua livre
vontade sem constrangimento de pessoa
alguma perante os ditos de mim nomeados abaixo
assignados que de sua livre
vontade sem constrangimento de pessoa al
guma se obrigavão por suas pessoas e bens
cada hum de per sy, e hum por todos a pagar
ao Senado da Camara desta villa a
quantia de [illegible] mil e noventa e sete
oitavas de ouro producto da arrematação da
renda dos cabessos deste prezente anno
que arrematou Lourenço de Souza Barboza
cuja obrigação e se obrigão a pagar
no tempo estipulado no auto da remata
ção da dita renda e na mesma forma a
sima declarada e se sugeitão as Leys da
[illegible] em tal caso dos ditos
fiadores, e de como assim o disserão, se obri
garão e assignarão este termo com as tes
temunhas prezentes - o Alferes Jozé da Costa
Diogo da Motta de Ar.º que todos assignarão, e eu Ant.º
Jozé da Silva escrivão da Camara o escrevi

Jozé de Souza G.lves

Jozé da Costa Oliv.ra

Manoel da Costa Santo

Diogo da Motta de Ar.º

Luis Correa Lourenço

Termo de fiança que dá o Alferes José Antonio de Castro a renda dos foros do prezente anno [illegible] que rematou [illegible] com o Conselho os seus fiadores, e constão neste Auto [illegible]

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e [illegible] nesta villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim escrivão abaixo nomeado, ahi aparecerão prezentes o Capitão Antonio José de Castro e José Gonçalves Gomes moradores nesta villa que reconheço pellos proprios, e por elles foi dito perante as testemunhas abaixo assignados que de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma se obrigavão por suas pessoas e bens [illegible] por si, e cada hum por ambos, a pagar ao Senado da Camara desta villa o direito por a quantia de cento e [illegible] oitavas de ouro procedido da rematação da renda dos foros que rematou o Alferes José Antonio de Castro, Luiz Braga [illegible] como fiadores, e principaes pagadores de divida como propria sua sendo caso o dito rematante não pague no tempo estipulado no auto da rematação da dita [illegible], e se sugeitão os [illegible] ficando em tal caso nos ditos [illegible] de como assim o disserão se obrigarão [illegible] e assignarão este termo de fiança com as testemunhas prezentes Diogo da Motta Araujo, e Mario de [illegible] que todos assignarão depois de lido, e eu [illegible] escrivão da Camara que o escrevi.

José Gomes

Antonio José de Castro

Diogo da Motta de [illegible]

Mario da [illegible] Guim.

Andres Bay. Escri.o

Auto de Rematação do conserto e
obra da ponte do Rosario desta V.a
que rematou Antonio Fran.co Leitão
digo Antonio Fran.co Serrido 8.as 43/8 ¼ 4

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo
de mil e sete centos e quarenta e oito aos dous dias do mez de
Junho do dito anno nesta villa de Sam João del
Rey comarca do Rio das Mortes em as casas da
Camara della, e lugar costumado das praças
onde se achava presente o Juis ordinario desta villa
o Capitão Francisco Xavier Pereyra o vereadores o
Doutor Vicente Ferreira Alves Lourenço e o Alferes
Luis Cardozo Pinto e procurador da Camara o Ca-
pitão João Alves de Oliveira Guimarães co-
migo Escrivão adiante nomeado e o porteiro
do Juizo Eloy Franco de Aguiar, para efeito de
se proceder a rematação da obra de conserto da pon-
te chamada do Rosario desta villa que se acha
arruinada e caida de huma banda por força das a-
luvioens das enchentes das agoas, e sendo ahy pre-
zentes todos mandarão ao dito porteiro que me-
tesse o dito conserto a pregão dizendo a rematação
para ser rematado a quem por menos o fizer
o que elle logo praticou dizendo na dita praça
em alta e intelegivel voz que de todos era enten-
dido quem quizesse lançar no conserto da ponte
do Rosario desta villa para a concertar e reparar
de sorte que por ella se possa passar e seguir a [illegible]
[illegible] que se ha de rematar a quem
por menos o fizer e repetindo este pregão mui-
tas vezes debaixo do dito compareceo Antonio
Francisco Serrido e lançou na dita obra e con-
certo a quantia de quarenta e tres oitavas e hum
quarto e quatro vintens, cujo lanço aceitou o di-
to porteiro e o publicou muitas vezes na di-
ta praça dizendo por quarenta e tres oitavas e hum
quarto e quatro vintens tendo caido quando se ha
de fazer a obra, dá quem por menos a faça, e
porque nam houve pessoa alguma que por menos
quizesse fazer a dita obra mandarão o dito Juiz
e mais officiaes da Camara que se fizesse
a rematação a quem elle logo [illegible]

dizendo per quarenta e seis oitavas [illegible]
e quatro vinteis digo quem faça a sobredita obra
Ha quem por menos a faça, dentão a lemato a
frozira faço porque mais nem achou de maya
lanço mayor o Porteiro dou-lhe huma dou-lhe duas
mais pequenina de lemato por lhe ver [illegible]
lhe pos o pe do lançador do ramo tendo lanço ver
de ramo na mão em sinal de lemataçaõ em sua forma
Com o que o M. Juiz e mais officiais houveraõ esta
lemataçaõ por feita firme e valiosa e mandaraõ
a mim escrivão lavrar este auto em que assi-
gnaraõ com o lematante por teno e comigo
Bento José de Barros Ferreira escrivaõ da Camara
que o escrevi

Florencio
Antonio Fran.co Jorge
Fontes

Auto de Lemataçaõ de hum pedaço
de parede do Caes que mede [illegible] da en
trada da ponte nova da Intendencia
desta V.ª te o Caes da botada de Fran.co
Ferr.ª da Costa Lope das suas casas q
este lematou por — - - - 25/8

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo
de mil e sette centos e oitenta e dous aos doze dias do mez
de Julho do dito anno nesta villa de Sam João
del Rey comarca do Rio das Mortes em casa da
Camara dela e lugar [illegible] das vere
ações onde se acharaõ presentes os Juizes ordinari
os da dita villa o Capitaõ Bernardo [illegible]
Pereira o vereador o Doutor [illegible] Fer
reira Alves Fonseca e o Alferes [illegible]
Fontes e o Procurador da Camara o Capitaõ
João Alvares Cunha [illegible] comigo
Escrivaõ e o porteiro do Juizo Elias [illegible]
de Aguiar para efeito de se proceder a lemata
çaõ da obra da parede do Caes que se acha de
trabando da ponte nova da Intendencia e que

ao pé das casas de Francisco Ferreira da Costa que
medya da entrada da dita ponte a vinte braças
com sua parede e calsadas que o mesmo Francisco Fer
reira da Costa anda aly fazendo na testada das suas
as casas, a qual obra pertence a esta Camara e sendo
aly prezentes todos mandarão ao dito porteiro
que metesse a dita obra a pregam de venda e arema
tação para se rematar a quem por menos a fi
zer com a condição de ficar obrigado por sy e seus be
ns e por seus sucessores a concertar e reedificar a mes
ma obra todas as vezes que della se carecer pelo tem
po de dez annos, o qual logo praticou o dito porteiro
dizendo na dita praça em alta voz quem quer
lançar na sobredita obra com a condição assima
declarada chegue-se a mim receberey o seu lanço
que se hade rematar a quem por menos a fizer
e repetindo estas palavras muitas vezes debai
xo dellas compareceo prezente o dito Francisco
Ferreira da Costa e lançou na dita obra a quantia
de vinte e sinco oitavas com a condição assima de
clarada, cujo lanço aceitou o dito porteiro e o pu
blicou varias vezes na dita praça dizendo por vin
te e sinco oitavas acho que faça a dita obra com a con
dição assima declarada ha quem por menos a faça
sinão a remato, e depois de publicar este pregão
muitas vezes vendo o dito Juiz e officiaes da Camara
que não havia quem por menos a fizesse mandarão
que o porteiro rematasse com a condição dita
de que o rematante se obrigasse por termo a segurança
e conservação da dita obra, o que elle logo fez di
zendo por vinte e sinco oitavas acho que faça a sobredita
obra com a condição assima declarada e ha quem
por menos a faça sinão a remato afronta faço por
que mais não acho, se mais achara mais tomara
dou-lhe huma, duas, tres, e huma mais pequenina, e remato
to por esta vez, e dando-se por rematado o dito
[illegible] de rematação e em como ver de nome
dando bom proveito lhe faça e de tudo fiz este termo
em que assignarão [illegible] e o rematante perfeito
e procurador [illegible] que se lembrou [illegible]
[illegible] de mim Bento José da Costa escrivão que o
escrevy

Bento José da Costa

Fran.co V.ra da Costa

Tr.º de obrigação que faz Fran.co Fr.ª da Costa
e sua m.er de conservarem o caes da ponte
e fazer caes da outra banda da ponte no
va da Intendencia

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e oitenta nesta villa de São João del Rey comarca do Rio das mortes em cazas de morada de Francisco Ferreira da Costa onde eu escrivão fui vindo, e ahy apareceo prezente o mesmo Francisco Ferreira da Costa e sua mulher pellos quaes foi dito que elles tem hua propriedade de cazas sitas quintal junto a ponte nova da Intendencia da dita villa da parte da [illegible] e para mayor segurança da mesma propriedade della estando fabricado hum caes de pedra, e tanto este que comprehende a sua propriedade como a parte que pertence ao Senado desta villa que elle dito Francisco Ferreira e sua mulher pelo acto de [illegible] em fronte se obrigavão por suas pessoas e bens prezentes e futuros e por esta o da propriedade e por sy e seos sucessores a concertar reedificar e conservar o dito caes para todo o sempre todas as vezes que elle se arruinar, com a pena de que não o fazendo assim logo que se carecer de reparo, mandar o Senado fazello a sua custa, e de como assim se obrigavão fis este termo por bem do accordão que assim o dito Camara mandou lavrar no livro actual della [illegible] que assignarão. E tambem o procurador da Camara o Capitão João Alves de Oliveira Guimarães em nome e [illegible] ordem do [illegible] Juiz de Fora e [illegible] de Almotaçaria que [illegible] Declara que bem entendida a pena que assim se comina ao dito Francisco Ferreira da Costa e sua mulher e sucessores senão se edificarem prepararem e conservarem o dito caes reparadores de que assim se trata logo que carecerem de reparo he que esta Camara fara tudo a custa dos mesmos Francisco Ferreira sua mulher e sucessores havendo delles toda a despeza que a esse fim se fizer, e sobredito escrivão o declarei no dia mez anno ut supra assim declarado.

Termo de obrigaçaõ que fes Louren
ço de Souza Barboza para a todo o tempo
que por ordem do Senado desta Vi
lla for pedida a dita parda Humilia
na e dar Conta della

Aos doze dias do mes de Junho de mil e sete
centos e setenta nesta villa de Sam Jose
del Rey Comarca do Rio das Mortes em o
Cartorio de mim escrivaõ ao diante nomi
ado aly apareceo presente Lourenço de Sou
za Barboza morador na Rua do Carijo desta
villa homem branco e pessoa de Conhecida de
mim escrivaõ ao diante nomiado e por
elle foy dito que por quanto os Juizes e officiaes
ao diante nomiados e assignados que
lhe em observancia do Acordam da Ca
mara prefferido em o livro delles a folhas
cento e noventa e huma tomava entregue
da dita parda Humiliana que o Mesmo sobre di
to Lourenço de Souza Barboza tinha deixa
do em poder do Procurador da Camara João
Antonio de Oliveira Guimaraes com obri
gaçaõ de a todo o tempo que pello Sena
do da Camara lhe for pedida dar conta de
lla pena de incorrer nas leys em tal ca
zo estabelecidas e dalla de ja a sofrer
tudo na forma que se determina no sobre
dito Acordam a que se sugeita. E de Co
mo recebeo a dita parda Humilia
na da mam do dito Procurador o Capitam
João Antonio de Oliveira Guimaraes em cujo
poder se achava por bem do outro Acordam
que se junta a este termo com a obrigaçaõ tam
bem de nam pedir em tempo algum couza
alguma aos da Camara da pena estar ella
obrigada e assim fazer lhe despeza alguma
pella sua alimentaçaõ e como assim se obriga
va e recebeo a dita parda a ly fiz este
termo perante as testemunhas Joze An
tonio de Croza e Mario da Silva Guima
raes que todos assignaraõ este termo com
o dito Lourenço de Souza Barboza depois de
lhe ser lido por mim escrivaõ

do Senado Escrivão da Camara que o escre-
vi

Lour.ço de Souza Borb.a

Mariano da S.a Guim.es

Jozé Antonio de Souza

Auto de Rematação da fonte da Biqueirinha ao pé das cazas do Sargento Mor Jozé Joaquim da Costa Gouveia que rematou Bento Moreira pela quantia de cento e cincoenta e nove oitavas 159/8

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e oitenta annos nesta villa de Sam João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aos cinco dias do mes de Julho do dito anno e no lugar costumado das praças onde se achavam prezentes o Juiz ordinario o Capitam Francisco Xavier Pereira, e os Vereadores Doutor Vicente Ferreira Alz Lourenço e Alferes Luis Cordeiro Pontes e o Procurador o Capitam Joam Alz de Oliveira Guimaraes Gomes Escrivam das [illegible] e o Porteiro da Mesma Camara Fernando de Bitancourt para effeito de se proceder a Rematação da fatura da fonte da Biqueirinha que se acha da outra banda junto a barranca que vem das cazas do Sargento Mor Jozé Joaquim da Costa Gouveia e sendo ali prezentes uniformemente mandarão ao dito porteiro metesse em pregão de Rematação para se rematar a quem por menor o fizer

o fizer Digo o fizer na forma de hũ
papel de condiçoens que se apresen
tou, cujas condiçoens são que se tor
ne a fazer o chafariz como está
[illegible] de cantaria com dois bicos e huma
caixa onde se ajunte a agoa tudo de pe
dra de cantaria lavrada e onde cahi
rem as agoas dos bicos tudo cuberto
lagiado de pedra grande lavrada de can
taria com huã parede de hũ lado do
chafariz onde cahir a agoa da mesma pedra
lavrada com altura sufeciente para
não cahir terra dentro e que toda
quã de comprido o que parecer conveni
ente a contemplação dos ofeciais da
Camara. e o cano por onde se ha de vir
agoa para o chafariz ha de ter palmo e meyo
de altura e outro tanto de largo
cuberto de lages e por sima de [illegible]
cal e depois aterrado e que ficar igual
mente com a terra. e contra a parede
do cano e o morro lhe ha de levar huã calha
sufeciente para a agoa que vier do
morro passar por ella sem entrar no [illegible]
do cano e metida parede do cano de [illegible]
cor passar para entrar a dita agoa para
o dito cano. E de estar tudo feito athe o
fim do mes de setembro deste presente
anno e logo o dito porteiro Bartholameu
[illegible] quem quizer lançar na obra da
fonte da bica queira vir a mim escrivão
[illegible] lanço que [illegible] de menos na
forma das condiçoens asima e quem por
menos o fizer e depois de varios lanços
que ouve ultimamente o menor que
ouve foi hũ de Bento Moreira que lan
çou cento e cincoenta e nove oitavas
de ouro para a dita obra logo lhe [illegible]
cincoenta oitavas de ouro no prin
cipio da dita obra, e o resto por todo o
mes de Dezembro deste anno. depois de
examinada a obra por esta Camara
se esta ou não feita na forma das con
diçoens asima declaradas e continu
ando o mesmo porteiro com a dita lan
ça dizendo cento e cincoenta e nove
oitavas de ouro pella obra [illegible]

38

[12]

da Ponte da Biquinha com os bens de elles
ja declarados que se da ao rematador de
quem por menos os fizer e a quem
mais de senão remato, e porem
lor o dito Porteiro que não avia
do mayor lanço do que o de cento e cin-
coenta e nove oitavas que deo Bento
Moreira mandarão o dito Juiz e Ve-
readores que se afrontasse e rematasse
por tempo de [illegible] dito lanço e o
Porteiro [illegible] cento e cincoenta e nove oi-
tavas quem por fazer a obra da fon-
te da Biquinha com os bens de seus
estimaditos e a quem mais de senão
remato, e o porteiro por quem mais
não achou de mais [illegible] e dentle [illegible]
dello [illegible] e pello lan-
ço [illegible]
[illegible]
[illegible] proveito [illegible]
ma ouverão o dito Juiz e Vereado-
res esta rematação por bem feita
e mandarão fazer este termo de re-
matação que assignarão
com o rematante e porteiro e eu
[illegible] escrivão Custodio Joze da Silva
que o escrevi e assigney

Custodio Joze da Silva

Bento Moreyra

Fernando de Bitancourt

Termo de obrigação que fes o Juis do Julgado de Sancta Anna do Sapucahy João Paulo de Oliveira per si e sucesores pera todos dexarem emtremeter nas Jurisdiçoins desta Camara penna de incorrer nos estabelecidos pella Ley aos uzurpadores de jurisdiçam alheia

Aos oito dias do mes de Julho do anno de mil e setecentos e oitenta annos nesta villa de Sam Joam del Rey em o [illegible] de mim escrivam adeante nomiado aly apareceo presente o Juis do Julgado de Santa Anna do Sapucahy João Paulo de Oliveira que sendo citado pelo proprio requerimento e por elle foi dito na presencia das testemunhas adeante nomiadas e assignadas que muito de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma e em presencia do Senado da Camara por evitar os muitos sumarios de uzurpaçois de jurisdiçam e se obrigava elle dito Juis de obrigação per sy e seus sucessores na qualidade de Juizes ordinarios do Julgado de Santa Anna do Sapucahy a nunca perturbar a Jurisdição da Camara desta villa de Sam Joam del Rey nem deixar de cumprir, e fazer cumprir os seus ordens, que as que lhe quizerem tambem nesse caso do bem commum e Rial serviço como tambem nem mandar passar licenças, nem consentir que se possa introduzir vendeiros, mascates e officiaes de officios mecanicos nem outros quaisquer [illegible] por nam ser da sua jurisdiçam e menos impedir os almotacés e os procuradores [illegible] verdadeiramente se lhe dever de suas atribuiçoins, por ser tudo privativo a mesma Camara, pena de emcorrer nos estabelecidos pella Ley aos uzurpadores de jurisdiçam alheia. E como assim o disse e se obrigou assignou este termo, sendo a tudo testemunhas prezentes [illegible] da Silva Guimaraes e o Capitão Antonio Francisco de [illegible]

de[illegible] de muito dozados partes. Eu
[illegible] por mim
~~[illegible]~~ [illegible] a-
mim que o escrevi

Joaõ Paulo de [illegible]

Antonio Francisco de Andrade

Claudio de S. Guim.ns

Auto de Arrematação da cal-
çada que se fez por [illegible] quin-
[illegible] Sargento Mor Ant.o Pereira da Ro-
cha que tem por determinação da Intendencia
p.a o conserto [illegible] das agoas que
[illegible] morro [illegible] do Bomfim
[illegible] do Corrego que passa na ponte
chamada do [illegible] que toma
[illegible] Ant.o [illegible] 17$8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e cete centos e oitenta annos
aos vinte e nove dias do mes de Julho do di-
to anno, nesta villa de Sam Joaõ del Rey
minas do Rio das mortes em as Cazas
do Concelho della onde se achavaõ prezen-
tes o Juiz ordinario o Capitaõ Fran.co Xer
Pereira, os vereadores o Doutor Vicente
Ferreira d[illegible], o Tenente Bo-
ni[illegible] Feliz Gonçalves de Aguiar, e o Pr.o
[illegible] Luiz Cordeiro Fontes, e o Procura-
dor do Concelho o Capitaõ Joaõ de O-
liveira [illegible] comigo Escri-
vaõ ao diante nomeado, e o Porteiro
da Camara Eloy Franca [illegible]
e o Porteiro da Camara Fernando
de Bitancourt para o effeito de se proce-
der a arrematação da calçada que da
despejo as agoas que descem do morro

ue vendo o tm̃ de todo em fim. e sendo por
Letras dos quintais do sargento Mor Antonio
Joze de Souza que ficão a tras da [illegible]
em esta villa e sendo ahy prezentes todos
mandarão ao dito porteiro que que-
[illegible] empregado [illegible] ao di-
to [illegible] calçada como tambem do [illegible]
ço da calçada que desse pello pé dos canos
que forão do vigario da obra e logo o Tenen-
te Fran.co Fz̃ Medella por a [illegible] ser re-
matador a quem por menos a fizer. o que
Mayor [illegible] [illegible] dizendo na dita pra-
ça em alta e percetivel que a todos
era em sua dita quem quizer lançar
na calçada que vaj da ponte da [illegible]
que vaj para a Caza da Intendencia
e desta ponte a corrego que vay pella por-
ta do Capitão Joze de Lima e no com-
eço da calçada do Tenente Francisco
Fernandes Medella a qual assim rece-
[illegible] [illegible] de la se rematar a quem
por menos a fizer com a condição de que
ha de ter de [illegible] 3 [illegible] de cumprido e
quinze palmos de largo e no [illegible] da calça-
da com sinco palmos da mesma calçada de
pedra grande o pleno a fim de que a agoa
com o [illegible] não de encontro o pe-
[illegible]. Esta calçada ha de ser alancada
para o meyo. a fim de que as agoas vão
a seguirem os barrancos. E depois de isto
os apregoou muitas vezes [illegible]
com [illegible] Antonio Francisco [illegible]
e lançou na dita obra com os referidos
com dizer setenta e duas oitavas [illegible]
lanço. E ditou o dito porteiro a com [illegible]
andar pella dita praça dizendo setenta
e duas oitavas me dão de [illegible] q.
[illegible] a referida calçada com os lanços
e firmadas [illegible] em que por menos a fizer
e [illegible] a quem [illegible]
alguem que por menos a fizer mandarão
o dito juiz e mais officiais da Camara que
o afrontasse e rematasse o que elle porteiro
logo fez dizendo por setenta e duas oita-
vas [illegible] que me dão sobre dita obra
[illegible] que por menos a faça e senão [illegible]
[illegible] afronta delle por [illegible] não dão se-
mais [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] as pequenina
e a rematto por [illegible] [illegible] chegandose

e logo entregou pello porteiro do Arrematador Clemente 13
Esteves Ramos o referido ramo na mão em signal
de o ter arrematado e na referida forma ou-
verão elles juizes e mais officiaes da
Camara esta Arrematação por
bem feita firme e valiosa e mand-
arão para constar fazer este auto
em que assignarão com o dito Arrematante
Porteiro, e eu [illegible] Coelho Pereira da
Silva escrivão da Camara que o
escrevi e assigney

Coelho Pereira

[14]

Lourenço [illegible]

Antº Franº [illegible]

Ramos

Termo de obrigação que faz Franº Ferrª da Costa de fazer [illegible] e reparar o caminho de [illegible] que vai pª o porto de [illegible] Tradt.ª [illegible]

Aos vinte e seis dias do mez de [illegible] de
mil e setecentos e trinta annos nes-
ta Villa de [illegible] em casas de
mim escrivão ao diante nomeado
appareceo prezente Francisco Ferreira da Costa
[illegible] e por elle foi dito que pello
[illegible] e porque fez [illegible] na
[illegible] dos [illegible]
[illegible] que elle por a [illegible]
de tirar [illegible] pedra da pedreira da
povoação para fazer [illegible] os
[illegible] que tem necessidade de conserto
desta villa [illegible]
requereo a Camara licença para poder
tirar a dita pedra e por ella lhe foi dada
da dita licença com obrigação de fazer o
caminho [illegible]
[illegible] por este termo se obrigou a
dito [illegible] obriga a fazer [illegible]
[illegible] caminho que [illegible]
[illegible] a dita pedra [illegible]
que [illegible] e por elle foi dito [illegible]

[illegible] p[ar]a ser o Santo Sirurgiam da Camera
do povo q[ue] se obriga na forma
do despacho da dita Camera a perfeição
mente certo rio sendo a tudo testemu
nhas presentes [illegible] dos Santos ga
mos/ e aqui Antonio de Almeida que
todos assignarão com o dito Cirurgião
Ferreira da Costa em certidão José
da Silva [illegible] de Camera
escrevi e assignei [illegible] que o dito
[illegible] se obrigou [illegible] na forma da
petição que tenho officio [illegible] pa
ser que apresentar [illegible]
que lhe for pedido [illegible] dito Es
crivão o escrevy

Fran[cis]co Fer[reir]a da Costa

Jozé Antonio de Souza

[illegible]ario da S. Guim[arãe]s

B. em thé
hoje 5 de
Agosto de
1785

Termo de obrigação que fez o L[icencia]do Manoel da Costa Braga Cirurgi-am de partido desta villa nova deste presente anno de 1780

Aos trinta dias do mês de Setembro de mil
e settecentos e oitenta annos nesta villa
de [illegible] del Rey [illegible] Nossa Senhora
em o escriptorio de mim escrivão ao diante
no meado aly appareceo prezente o Licencia
do Manoel da Costa [illegible] reconhecido
de mim escrivão pello proprio de que trato, e por
elle foy dito na prezença das testemunhas
ao diante nomeadas e assignados, que elle
por bem do despacho da Camera proferido em
requerimento seu [illegible] se
obrigava na forma do mesmo despacho
a estar sempre prompto per sy ou por outro
por dever da sua mesma Arte a toda e
ora do dia e da noute que for chamado de al
guem enfermo [illegible] pobres por [illegible]
e que elle como tal se obriga a servir [illegible]
[illegible] pelos pobres que [illegible]
e este partido da Camera fal
tando a esta obrigação certificando esta

e se faltar com o dito assistimento ser-
valmente perder o partido da camara
e ficar sujeito as de desobediencia
feita a esta camara e só somente se pe-
lho que respeita a este o que
tendo se obriga. Assim e da mesma forma que de-
termina o dito despacho, e de como o dito se
obrigou fiz este termo que assignou
com as testemunhas Mario da Silva Gui-
maraens e José Antonio de Sousa e eu
Custodio José da Silva escrivão da cama-
ra o escrevi

Manoel Coelho Brandão

José Antonio de Sousa Mario da S.ª Guim.ˢ

Termo de obrigação que fez o boticario do partido desta camara o C. Amaro de Lacerda Barreto do anno de 1780

Aos vinte e sinco dias do mês de outubro de
mil e setecentos e oitenta annos nesta villa
de Sam João de El Rei comarca do Rio
das mortes em o escriptorio de mim escrivão
abaixo nomeado a elle appareceo pre-
sente o Capitam Amaro de Lacerda
Barreto conhecido de mim escrivam pe-
lo proprio de que trato e dou fé e por elle
foi dito na presença das testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas que de
muito de sua livre vontade se obrigava
a assistir a toda a pobreza e a [illegible] dos
Soldados que nesta villa [illegible]
com todos os remedios que necessarios lhe
carregão do partido ou outro qualquer se-
ctor sem impedimento de [illegible] pella quan-
tia de cem mil reis por anno que tem
principio no dia de hoje de novembro do
anno de mil setecentos e oitenta [illegible]

de mil e setecentos, e oitenta e [illegible] findos
em o outro tal dia de mes de Setembro do anno
de mil e setecentos, e oitenta e [illegible]. e fal-
tando a esta obrigação certificada a elle fal-
ta, lhe declararão testemunhos verbalmente de
perder o portido pela camara, e ficar sugeito as
penas de desobediencia feita a esta cama-
ra, o que tudo se obriga assim e da mesma
forma que determina o Alvará por onde
se lhe confirio o dito portido; e de como a-
sim o disse, e se obrigou assignou este termo
de obrigação com as testemunhas Mario
da Silva Guimaraes, José Antonio de Evora
depois de lhe ser lido por mim escrivão José da
Costa [illegible] escrivão da camara que o escrevi
e assignei [illegible]

Amaro da Cunha Barreto

Jozé Antonio de Evora

Mario da S.a Guimr.s

Auto de arematação de [illegible]
[illegible] de cabeiros de sella lavrada
[illegible] de campanha, e o [illegible]
to da ladeira que faz Antonio
Fran.co Sorte de Castello preto, de

77
3/4

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil e setecentos e oitenta annos a
os vinte e cinco dias do mes de Novembro do
dito anno, nesta villa de São João del Rey
Minas e comarca do Rio das Mortes em as
casas da camara della onde se achavam
prezentes o Juiz ordinario o capitão Manoel
Antonio de Castro Barreto, e os vereadores o Dou-
tor Vicente Ferreira Alvares, o Alferes
Bonifacio Gonçalves de Aguiar, o [illegible]
Nogueira, no impedimento de [illegible] o
capitão Luiz Cardozo Fortes, e o Procurador
da mesma camara, o Capitão João Alves de

les Viveiro guimaraens comigo escrivão
e o Diente nomiado e o Porteiro da dita
Camara Fernando Loitanense, para
se proceder a Arrematação de huns varios
de Cadeiros para ornato do Coro di [illegible]
ler dos Doutores, ouvidores, juizes Correge-
dores desta Comarca como tambem do
Concerto da Cadea desta villa e termo e
sendo elles prezentes, uniformemente man-
darão ao dito Porteiro metesse em pregão
de Arrematação os ditos Cadeiros e Concer-
to da Cadeja pertendo se tiria de arrematar
a quem por menos o fizece, o que logo pra-
ticou o dito Porteiro dizendo na dita praça
em alta voz que ditos era entendido
que quem quizer lançar na factura
dos sobreditos Cadeiros e Concerto da
Cadeja chegue a mim lhe recebera seu lanço
que tendo se lhe de Rematar a quem
por menos o fizer, e repetindo este pre-
gão muitas vezes debaixo de Cam-
Compareceo Antonio Bernaldo d
redo, e lançou no Concerto da Cadea
trinta e sette mil reis e tres quartos, e
na factura dos Cadeiros para orna-
to dos sobreditos Coros da Residencia
dos Ministros, Corenta mil reis, fa-
cendo em sos [illegible] por fazer a quan-
tia de Setenta e sete mil reis e tres quartos
Cujo Lanço aceitou o dito Porteiro e o
publicou repetidas vezes pella dita
praça dizendo que corenta e sete mil reis
dão por fazer os Cadeiros para ornato dos
Coros dos Ministros, e trinta e sete e tres
quartos pello Concerto da Cadeja, e se
quem por menos o fizer Se riava algum
e porque não houve quem fizer alguma
que por menos quizesse fazer, disse o dito
Porteiro Mandarão o dito Juiz e mais ofi-
ciais da Camara que a aceitou e lhe Rema-
tasse e que elle logo o fez dizendo
por corenta mil reis o dito q fica o dito

ditos Cordeiros e trinta e sete oitavos o boy que a-
tor do Sobre dito [illegible] de Codeje E o que era
por menor [illegible] de não a rematou [illegible]
[illegible] porque [illegible] alvara [illegible]
[illegible] [illegible] de cujo
mos pequeninos e o Rematou por [illegible]
[illegible] por [illegible] villa
[illegible] da Rematação
e [illegible] o Juiz e mais offi-
ciais da camara [illegible] por feita
[illegible] e mandarão [illegible]
lavrar este auto que assignarão com o Rema-
tante por [illegible] Escrivão [illegible]
Custodio Joze da Silva Escrivão da camara o
que escrevi e assignei

P. Barreto

Custodio Joze da Silva

Lourenço

Antonio Gm.es Ferreira

Pereira

T.º de obrigação que
fez Fran.co Ferreira da Cos-
ta de Conservar o cam.º
da ponte nova da [illegible]
pello Rio acima pella
frente dos seus [illegible]

Aos dezoito dias do mes de Dezembro de
mil e settecentos e settenta annos nes-
ta villa de São João del Rei minas
e Comarca do Rio das Mortes em o Largo
[illegible] [illegible]
ahi appareceu presente Francisco Ferreira
da Costa pello qual foi dito que elle
possuhia huma morada de cazas com

26

17

Contheus fuentes Cento a Ponte nova
na Rua da Lapa [illegible] desta villa
da parte da mesma e Intendencia e
para mayor Segurança da propriedade
dos ditos da fazendo hum Cais de pe
dra e como porta desta ao pé da Referida
Ponte pertence o facto e a Camara desta
villa, e o dito Francisco Ferreira da Costa
o Rematará como consta do Auto de Rema
tação neste Livro a folhas, o qual se obriga
per si e seus bens presentes e futuros e es
pecialmente a mesma propriedade e a
Cabedor a porta da Rua, e a parede
que pertence á Camara, que é da Pon
te até bem defronte da segunda
Janella dos seus Casos, que são Seten
ta palmos em Razão de o ter Rematado
por vinte e cinco oitavas de ouro, e con
servallo sempre per si o dito [illegible] pro
priedade e como Cais que como o Cais
o mesmo frente a mesma propriedade
até o beco que desce da dita Camara de
São Francisco se obriga só a conservallo
durante a sua vida, pena de que fal
tando os sobreditos obrigaçoens, e sendo
necessario se ter fazer a obra a Camara
desta villa a custa delle dito Francisco
Ferreira da Costa ou de seus herdeiros se for
mada esta obrigação. E de como assim
se obrigou e fez o presente termo por bem do
Acordam do Senado da Camara lan
çado no Livro atual della a folhas cen
to e trinta e cinco verso, e em papel
avulso que na presença da mesma
para o dito Francisco Ferreira [illegible]
Cinto e a Camera [illegible] a qual se fez dito
Cais. Sendo presente o procurador e Capitão
João Alvares de Oliveira Guimaraes que
assignou com elle o dito o obriga
ção e eu Custodio José da Silva [illegible]

de [illegible] da camara que se
vij de ttodo que foraõ postos em ditto pre
[illegible] da Silva Guimaraens

Termo de aceitaçaõ, e qui
taçaõ da obra da fonte da
Biquinha

Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro
de mil sete centos, e cincoenta [illegible]
nos [illegible] Cartorio de mim escrivaõ
[illegible] appareceo presente o Procura
dor da Camera deste presente anno
o Capitam [illegible]
e o Rematante da obra da fonte
da Biquinha Bento Ferreira, e po
r elle foi ditto que elle tinha cumpri
do com a factura da ditta obra em forma
da sua rematação [illegible] o
[illegible] procedimento da mesma, e das
mais officiais della que [illegible]
[illegible] que [illegible]
dou fé, e a ditta obra esta conforme
os apontamentos que se tinha dado pa
ra a rematação: E logo
pello Procurador da Camera me
foi ditto que elle em nome da ditta
Camera a aceitava e que por esta obri
gaçaõ [illegible] o ditto rematante da obri
gaçaõ de [illegible] por tudo ser [illegible] para o
[illegible]
[illegible]
e do ditto Procurador da Camera

em [illegible] [illegible] e obrigou
a [illegible] este Termo de arrematação que assignou
sendo tudo testemunhas presentes
Justiniano José Vasques [illegible] e Ferreira
Ferreira a que todos assignarão
depois de lhes ser lido por mim Escrivão
que o escrevi [illegible] da Camera que em
escrevi e assignei

[18]

Ce Andre José de [illegible]

José Antonio de Evora

Bento Moreira

Silvestre Guimaraens

[illegible] de Oliveira [illegible]

Auto de Arrematação da Renda
das Aferições do anno de 1781
que se arrematou Manoel José de
Freitas por lanço do Procurador Luis
Lourenço pello preço de

1471 5/8

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e oitenta e hum annos aos dez dias do mez de Janeiro do dito anno nesta villa de Sampaio de El Rey nas casas da camera desta villa e Moços [illegible] do Concelho della onde se acharão presentes os Juizes ordinarios o Capitão José de Souza Gonçalves e o Sargento Mor Luis Antonio da Silva com os Vereadores [illegible] Pontes, o Thenente Domingos Rodrigues Borreiros, e o Procurador Vicente Xavier de Andrade [illegible] e [illegible] e o Porteiro do Concelho Fernando de Bitancourt para effeito de se proceder a arrematação da Renda das Aferições do presente anno de mil settecentos e oitenta e hum e pellos ditos Juizes Vereadores e Procurador foi mandado ao dito Porteiro Fernando de Bitancourt metesse em pregão a arrematação da Renda das Aferições que houvesse de se arrematar e quem por ella mais desse; e logo o dito Porteiro continuou [illegible] em alta voz que de todos bem se percebia

se pregoava quem quer lançar na renda da
Aferição e que o [illegible] que lhe bem lhe
fosse ficar lhe rematar o quem por ella mais
der, e contra os mais lanços que ouve, o ma
yor foy o de mil, e quatro centos e setenta
e seis oitavas de ouro que lançou Manoel
José de Freitas por seu procurador Luis Correa
Lourenço, como consta pella procuração
que o dito [illegible] que apresentou de
que eu escrivão dou fé, cujo lanço assim
deu o dito Porteiro, e com elle a [illegible]
[illegible] dizendo mil e quatro centos e seten
ta e seis oitavas de ouro me dão pella renda
da Aferição [illegible] quem mais lhe der se não
a rematto; e por se não achar o dito Porteiro
quem nella ouvia mais lanço, mandarão os
ditos Juizes e Senadores que afrontasse
e rematasse com as condições de serem
os pagamentos feitos de quatro em quatro
mezes e o ultimo que ha
de ser feito no ultimo dia do mez de ou
tubro deste presente anno, e todos os tres
pagamentos serão feitos em ouro em po
vel limpo e capaz de correr, e não em
outra especie quer aquella de [illegible]
ro de marcado, nem despeito que não seja
do Senado da camera cujos pagamentos
serão feitos na mão do thezoureiro deste
Senado de que tudo conhecimento; por bem
de cujo o mandato continuou o Porteiro
dizendo mil e quatro centos e setenta
e seis oitavas de ouro me dão pella renda
da Aferição com as condições ditas la
quem mais der se não a rematto, afronto faço
porque mais não acho, se mais achara mais
tomara. Dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres
e huma mais pequenina [illegible]
[illegible]
[illegible] bom proveito lhe faça a ordem de a
ver rematado e nesta forma ouverão os ditos
Juizes e Senadores esta rematação por feita, e
mandarão fazer este auto que assignarão com
o rematante, Porteiro, e eu [illegible]
[illegible] escrivão da camara que o escrevi [illegible]

Souza   Fon[illegible]   Dan[illegible]   Cortes Vidal

Maya   Andrade   Manoel [illegible] de Freitas

Fernando de Bitan[illegible]

Aucto de Rematação da
renda dos Subsidios do anno
de 1781 // que rematou Lou
renço de Souza Barboza &c.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus
Christo de mil e setecentos e oitenta
e hum annos, aos dez dias do mez de Ja
neiro do dito anno nesta villa de São
Joam del Rey Minas, e Comarca do Rio
das Mortes, em as Cazas do Conselho della
onde se achavão presentes os Juizes ordi
narios o Capitam José de Souza Gon
çalves, e o Sargento Mayor Luis Anto
nio da Silva Lobo, e vereadores Domin
gos Alves Fontes, o Tenente Domin
gos Rodrigues Barreiros, e o Capitam Fran
cisco Joaquim de Souza Magalhães
e o Procurador Vicente Xavier de An
drade, comigo escrivão ao diante nomea
do, e o Porteiro dos Auditorios Fernando de Bitan
court para effeito de se proceder a Remata
ção da Renda dos Subsidios deste presente a
nno de mil setecentos e oitenta e hum,
e sendo por elles ditos Juizes e vereadores e Procu
rador foi mandado ao dito Porteiro puzesse
em pregão de Rematação a Renda dos Subsidios
de gado que se havia de rematar a quem
de quem por ella mais desse. E logo o dito
Porteiro continuou dizendo em voz alta
e clara que se todos bem entendessem quem
quizer lançar na Renda dos Subsidios de
gado, chegue-se a mim receberá seu lan
ço, e com effeito o mayor lanço que a ella deu o mayor
foi o de mil e cincoenta oitavas de ouro
que lançou Lourenço de Souza Barboza, e logo
lanço assim o dito Porteiro, e com elle andou
e continuou dizendo mil e cincoenta
oitavas de ouro me dão pella Renda dos
Subsidios de gado, há quem mais lance
a rematar, e por se não offerecer o dito Portei
ro quem desse mayor lanço, mandarão
os ditos Juizes e vereadores que se contasse

afrontar e rematar com as condiçoens
de serem os pagamentos feitos de quatro em
quatro meses, exceto o ultimo que ha de ser
feito no ultimo de dezembro do
prezente anno, e todos os mais pagamentos
seram feitos em ouro por todo o tempo
[illegible] de receber e não por mal contado de
moeda, nem despacho que nam seja
assinado por este senado os pagamentos se-
rão feitos na mão do thezoureiro desta Ca-
mera de que se lhe passarão conhecimento em forma
por bem do seu mandato continuara o
Porteiro dizendo mil e cincoenta oitavas
de ouro me dão pella renda dos cabeços
de gado com as condiçoens ja ditas, ha
quem mais de [illegible] a rematar, afronta
faço porque mais não acho Senhores de Renda
[illegible], dou-lhe huma, dou-lhe duas
dou-lhe tres, e por mais não haver quem mais [illegible] e
chegando-se pello lançador lhe meteo
o ramo na mão [illegible] dizendo faça
lhe bom proveito, e nesta forma ouve-
rão os ditos juizes e mais senadores esta
rematação por bem feita e mandarão
fazer este auto que assignarão com
o dito rematante e porteiro comigo
[illegible] Domingos [illegible] de Olanda
Silva escrivão da Camera que o escrevi
do Senado

Souto   Fonseca Bento   Mag[illegible]   Andr[illegible]
Castro Rebello
Lour[enço] Affonso Barb[osa]
Fernando de Pitan[illegible]

200

Auto de Rematação da Renda
dos foros do anno de 1781 que re-
matou o Alferes [illegible] de Cas-
tro Pacheco quantia de

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e settecentos e oitenta e hum annos
aos dez dias do mes de Janeiro do dito anno
nesta villa de São Joze del Rey em as ca-
zas do Concelho della onde se acharão pre-
zentes os Juizes ordinarios o Capitam
Joze de [illegible], o Sargento Mayor Luis
Antonio da Sylva, e os vereadores Dom
[illegible] o Tenente Domingos [illegible]
[illegible] Barreiros, comigo [illegible] Barreiros, o Ca-
pitam Francisco Joaquim de Araujo Mo-
raes, e o Procurador Vicente Xavier
de Andrade, comigo escrivão adiante
nomeado, e o Porteiro dos auditorios [illegible]
[illegible] de Bitancourt, [illegible]
[illegible], e Procurador [illegible]
ao dito Porteiro [illegible] em pregão de re-
matação a Renda dos foros que se havia de re-
matar a quem por ella mais desse, e logo
o dito Porteiro continuou em voz alta
e clara que de todo [illegible]
quem lançar na Renda dos foros [illegible]
a mim receberey o lanço, e com [illegible]
lanços que houve o mayor foy o de [illegible]
[illegible] Alferes [illegible]
[illegible] o dito
[illegible] e continuou
Porteiro, [illegible]
[illegible] pella
Renda dos foros [illegible]
[illegible] e por [illegible]
o dito Porteiro que não havia mayor lanço
mandarão os ditos Juizes e mais [illegible]
dores que affrontasse e rematasse com o [illegible]
[illegible] de serem feitos os pagamentos de
[illegible] meses e o [illegible]
[illegible] feito no ultimo dia
do mes de outubro [illegible]
[illegible] os [illegible] pagamentos serião feitos
em ouro [illegible]

e logo de haver e não por em lembrança da
[illegible] nem por elle pacto que não
seja [illegible] e porque nenhuns
serem feitos na mão do Carcereiro
de que [illegible] Conhecimento conforme
por [illegible] ~~[illegible]~~ m[illegible] a continuar
o Doutor [illegible] dizendo [illegible] de dous
me de que pella Camara dos officiaes tinhão
[illegible] dos [illegible] de senão de
[illegible] porque mas não a
[illegible] tomava [illegible]
[illegible] vereadores [illegible]
[illegible] pella [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] e nesta forma [illegible]
[illegible] ven[illegible] dous [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] da camera [illegible]

Souza

Fontes

Barros

Mattos

Andrade

Castelo Branco

Jozé Antº de Castro

Fernando de Bitancur

Ob.ª de Fiança, que dá Mel José de Brito ao prehenchimento da Renda da Aferição que arrematou por seu procurador Luiz Corr.ª Lourenço o presente anno de 1781, e consta a [illegible] f. 17

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil e settecentos e oitenta e hum annos nesta Villa de S. Jozé del Rey Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em o escritorio de mim escrivão ~~abaixo~~ nomeado, ahi aparecerão prezentes Francisco Ferr.ª de Castro, e Antonio Gonçalves Barbosa moradores nesta villa que são reconhecidos de mim escrivão pellos proprios de que trato e dou fé, e por elles foi dito perante as testemunhas ao diante nomeados, e assignados que de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma se obrigavão como de facto se obrigão cada hum per si, e por ambos a pagar ao Senado da Camera desta villa mil e quatro centos e setenta e cinco oitavas de ouro limpo [illegible] de receber por Manoel José de Brito, que como este anno [illegible] o prehenchimento da Renda da Aferição que arrematou por seu procurador Luiz Corr.ª Lourenço o presente anno de mil e settecentos e oitenta e hum, cuja obrigação fazem como fiadores e principaes pagadores, e [illegible] por si a quantia [illegible] e por este tempo até a real dação dos termos que são declarados no acto da arrematação e se sujeitão os [illegible] as estipulações dos [illegible] de seus annos. Sendo a tudo testemunhas presentes: [illegible] Alvarez de Silva que [illegible] e Jozé Antonio de Souza, e de como assim o disserão e se obrigarão assignarão este termo de obrigação com as [illegible] testemunhas depois de lhes ser lido por mim [illegible]

da Silva escrivão da camera que o
escrevi

[illegible] Castro

[illegible] Barboza

[illegible] da S. Quirino

Termo de fiança que deu
Lourenço de Souza Barboza
a pagar [illegible] licença da [illegible]
pello gado que se matou o
prezente anno 1791 a quantia
de 448 [illegible]

Aos treze dias do mes de Janeiro de mil
e setecentos e noventa e hum annos nes-
ta villa de São João del Rey minas e com-
marca do Rio das Mortes e no cartorio de mim
escrivão ao diante nomeado e sendo presente
os [illegible] ambos
assignados e por elles [illegible] Lou-
renço [illegible] e [illegible]
te [illegible] moradores
nesta villa e pessoas conhecidas de mim
escrivão pellos proprios de que trato, e dou
fé, e por elles foi dito na prezença das tes-
temunhas que muito de sua livre vonta-
de [illegible] de [illegible]
se obrigavão por [illegible]
[illegible] a pagar [illegible] de
[illegible] da villa [illegible]
[illegible] que
se matou Lourenço de Souza Barboza o
prezente anno [illegible] mil e
[illegible]
[illegible]
[illegible] como fiadores
pagadores e dividas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
de [illegible] se obrigavão [illegible]

este termo e lo[illegible] de maneira que
aceptes, [illegible] de Selir[illegible] que [illegible]
e Jozé Antonio de Castro [illegible]
[illegible] por mim [illegible]
Jozé [illegible] [illegible]
[illegible] que o escrevi

Jozé Dias de Almd.a

Manoel da Rocha [illegible]

Luis Correa Lourenço

Ilario da S.a Gama

T.o de Fiança que dá o Alf.es Jozé Antonio de [illegible] a perdição da renda dos foros que se deve até o presente anno de 1781, como [illegible] 12

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e hum annos nesta [illegible] [illegible] dos [illegible] de mim escrivão [illegible] o [illegible] aparecerão presentes Jozé Gonçalves Lopes e Gabriel de Souza de [illegible] moradores nesta villa pessoas que [illegible] pellos proprios de que trato, e dou fé, e por elles foi dito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] se obrigavão [illegible] [illegible] como fiadores e principaes pagadores [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o Alferes Jozé Antonio [illegible] [illegible] a perdição da renda dos foros [illegible] [illegible] desta villa que [illegible] se sujeitavão [illegible] os estipulados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

e assignarão este termo com o dito [illegible] em
presentes. I Ilario de Abreu Guimaraes
[illegible] Antonio [illegible] [illegible] dos
e assignarão depois de lhe ser lido por mim
[illegible] de que [illegible]
[illegible]

Gabriel de Barros [illegible]

João [illegible]

Ilario de A.º Guim.es

Termo de Juram.to [illegible]
Carcereiro a [illegible] de Man.el [illegible]
de Almeida

Aos treze dias do mes de Janeiro de mil
e setecentos e setenta e [illegible] annos nesta
Villa de S. João del Rey [illegible]
[illegible] do Rio das Mortes em as casas
de residencia do Juiz ordinario e pre
sidente do Senado da Camara o Capitão
José de Souza Gonçalves onde eu escrivão
ao diante nomeado fui vindo e sendo
ahi compareceo presente Manuel
[illegible] de Almeida o actual Carcereiro
da cadeia desta villa e por ser dito
Juiz lhe deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos para bem fazer
o seu officio na guarda dos presos da cadeia
desta dita villa como [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] presente e [illegible]
[illegible] pello dito Juiz [illegible]
[illegible] [illegible]
ramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que por sua
mão direita [illegible]

de quel Rey manda que se guarde
e fizesse verdadeiramente lhe [illegible]
com os Juizes da bandeira do
carreiro. observando em tudo o seu
Regimento pena de emcorrer nas
leys. e impostas aos Carrei-
ros. E Recebido por elle o dito
Juramento assim o prometteu
fazer em tudo se obrigou debaixo
das penas que pella Ley lhe são
impostas. E logo o mesmo Juiz
o deu por Juramentado e mandou
por a elle estar com isto fazer este
termo que ambos assignarão
eu [illegible] José de [illegible]
escrivão da Camara que o escre-
vy

Soares

Manoel Alvez de Mir.da

Termo de fiança que dá
Mario Baptista o que serve
de official sabido le diario que
pedir [illegible] que bem na
Zarra dos ellos ficou que el [illegible]
ficava da Camara

Aos seis dias do mez de Abril de mil e setecen
tos e sincoenta e seis annos nesta villa de S. João
del Rey. Minas do Rio das Mortes. em casas de
morada de mim escrivão ao diante nomeado
ahi perante o Juiz ordinario ao diante nomi
ado e assignado apareceo presente o Capi
tão Diogo Lourenço da Sousa Barboza e pello
elle pello proprio de que todos e por elle foj
dito que m.to de sua livre vontade sem cons
trangimento de pessoa alguma se obrigava
como fiador se obriga a todo o rendimen
to que por dever o official sobredito no tanque
que na Zarra dos ellos com o Mario Baptista

Bautizada quando se creou de [illegible]
o tempo do seu crescimento no termo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Senado da Camara
[illegible] e principal [illegible] [illegible]
se lhe [illegible] os [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] testemunhas presen
tes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Ant.º Joaquim [illegible] de Almd.ª [illegible]

Como test.ª Fran.co Xr. de Jesus

Termo de obrigaçaõ que fas
Antonio Gonçalves Barboza
de estado a tempo que pello Se
nado da Camera lhe for pedida conta
de huã menina exposta á porta
de Fran.co Jacinto de [illegible]
[illegible]

Aos [illegible] dias do mes de Mayo de mil
e settecentos e oitenta e hum annos nesta
villa de Sam Joam del Rey minas e comar
ca do Rio das mortes em o Cartorio de mim
escrivam ao diante nomiado ahi compa
receo prezente Antonio Gonçalves Bar
boza morador nesta villa de que dou
fe, e pessoa reconhecida de mim
escrivaõ pello proprio de que dou fe e por
elle foi dito na prezença das teste
munhas ao diante nomiadas e asignadas
que elle muito de sua livre vontade
sem constrangimento de pessoa al
guma por este termo se obrigava
como de facto se obriga a criar e beneficiar
sem paga nenhuma [illegible] alguã
[illegible] desta villa a huã menina
que na noite do dia [illegible] de
de Mayo do prezente anno lhe tinhaõ expos
to [illegible] [illegible] Francisco Jacinto
da Silva com hum escrito que dizia estar
baptizada com o nome de Francisca [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
tambem se obrigava a dar estado a tempo que
[illegible] annos de idade [illegible]

lher for procurado dos bens della pe
na de embargar nos ditos em todos con
merecidos leys estabelecidos. E de
clarou que cumprio o dito a mesma Fran.ca
Jacinta de Seculha por acto de cari
dade para o dito Senhor dos pesos do Se
nado da Camara. Com o dito tem
por ao em tempo algum pedir esta
ção della e esta ascentua por tê-la
dever nem ficar responsavel em
tempo algum. do que tudo fiz este
termo perante as testemunhas
Ilario da Silva Guimaraes e Fran.co
Ferreira de Carvalho que todos assigna
rão este termo depois de lhes ser lido
por mim Antonio José de Oliveira Escri
vão da Camara que o escrevi

Fran.co Ferr.a de Carv.o

Ant.o Glz Barbosa

Ilario da S.a Guim.s

Termo de fiança que dá
José Alves Vianna a 5$792
do Subsidio vencido dos annos de 79
e 80 e toda a mais q.ta que vier a
dever do Subsidio no presente anno
de 1781

Aos sinco dias do mes de Mayo de mil
e sete centos e oitenta e hum annos nesta
Villa de São João del Rey Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em escritorio de mim
Escrivam adiante nomiado e ahi com
pareceo presente o Tenente Antonio Dias
Raposo pessoa que reconheço pello proprio de que fa
to e dou fé e morador nesta Villa e pera
nte foi dito em presença das testemunhas
ao diante nomiadas e assignadas que
muito de sua livre vontade e sem cons
trangimento de pessoa alguma se obriga
va como fiador e se obriga a pagar no termo
de dois meses que correrão da data deste em di

Em de[illegible] a quantia de cincoenta
e sette mil sette centos e noventa
e dous reis do Subsidio dos annos de mil e se
tecentos e setenta e nove, e de mil e se
tecentos e oitenta e assim mais se obri
ga a toda a quantia que se dever
ao direito o seguinte anno ao [illegible]
de Joze Rodrigues Vianna cujos paga
mentos fara na forma que determi
naõ as instrucçoens do estabelicimento
deste direito. quando o dito Joze Rodrigues
Vianna seu fiado o naõ faça, cuja obri
gaçaõ fas como fiador, e principal paga
dor e divida sua propria e sendo
quando o dito fiado naõ poça no
sobre dito tempo, e se seguira os compe
tentes em tal caso praticados nos di
tos [illegible], e de como assim o disse se
obrigou e signou este termo com as tes
temunhas presentes Hilario da Silva
Guimaraes e Francisco Ferreira de Ma
cedo depois de lhe ser lido por mim Custo
dio Joze da Silva Escrivam da Comarca que
o escrevy

Antonio Dias Raposo

Ilario da S.a Guim.es

Fran.co Frr.a de Macedo

Termo de obrigaçaõ que
fas Lour.co de Ar.o Azevedo em
que obriga a propriedade
dos conhecimentos de Fazenda
no pagam.to de Ing.a ou foros que
se lhe arbitraraõ

Aos seis dias do mes de Julho de mil sette cen
tos e oitenta e tres annos, nesta villa de S.
Joaõ del Rey minas e Comarca do Rio das mor
tes e morada de mim escrivam adeante
nomiado aly compareceo prezente Lou
renço de Araujo [illegible] pessoa reconhecida
de mim escrivam adeante nomiado e perante
as testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas, e que [illegible]
de sua livre vontade sem constrangi

dimento de pessoa alguma se obriga
va a pagar os foros de [illegible] de terra
que lhe a camara lhe tinha [illegible]
desta villa em o qual [illegible] emmenda
a pena de [illegible] que he de vinte [illegible]
em cada hum anno e elle pello almente
obriga e dita [illegible] e [illegible]
da [illegible] forma que lhe [illegible]
[illegible] e elle no
[illegible] obriga [illegible]
termo com [illegible] presen
tes Manoel Antunes Machado
e Maria do R.o Guimaraens que todos
assignarão depois de lhe ser lido
por mim Lourenço Antonio Dantas
escrivão da camara que o escrevi

Lour.co Ant.o Dantas

Maria das N.s Guim.s   Manoel Ant.s Machado

Termo de obrigação que fez
José Roiz Cabral em que se obriga
a pagar os seus foros

Aos vinte e sinco dias do mes de Outubro de
mil e setecentos e setenta e [illegible] annos nesta villa
de São João de El Rey em os Paços do conselho [illegible]
[illegible] onde eu escrivão ao diante nomeado [illegible] presente
João Rodrigues Cabral pessoa que reconheço pello pro
prio e por elle me foi dito [illegible] de muitos
[illegible] que [illegible]
[illegible] se obriga por si e seus herdeiros e a pa
gar [illegible] que a camara
[illegible] a pagar
os foros que a camara [illegible] pellos
[illegible] obrigação [illegible]
[illegible] e elle no
[illegible] e assignou com as tes
temunhas José Roiz [illegible] e José [illegible] de
Magalhaens que todos assignarão depois de lhe ser
lido por mim Lourenço Antonio Dantas escrivão
da camara que o escrevi   José Roiz [illegible]

Jo.e Roiz Cabral

Autto de Rematação da fatura
e concertos da calçada que desse
da Rua da Intendencia ao pé
da Ponte nova, defendido [illegible] o Braga
= da calçada da Rua do Chafariz
que sahe ao Braga, o concerto e
pedras do Barranco [illegible] que
vem sem [illegible] da
Intendencia, do concerto na
Ponte do Rozario, [illegible]
mento do [illegible] na m.ma Ponte que
se acha arruinada, o concerto d'agua
r [illegible] da Ponte do Tabatinga e
o concerto do soalho da mesma Ponte
e da calçada ao pé della, o con
certo do caminho que vai p.a o Alto
do Anjo, do concerto da calçada
que desse da ladeira para a Praya e
a Terra q. [illegible] o Anjo [illegible] da ladeira
tudo por .... 230$900 = rs

Araujo

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho
de m. digo Annos do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e
setenta e sete annos, aos vinte e cinco dias
do mês de Julho do dito anno nesta Vi-
lla de Sam Jozé del Rey, Minas e Comarca
do Rio das Mortes, em os Paços da Camara
della [illegible] costumados onde se costumam
fazer praças publicas, e lá se achavam pre-
sentes os Juizes Presidentes da Camara o
Capitam Jozé de Souza Gonçalves e
o Sargento mor Luis Antonio da Silva
e os Vereadores Domingos Alves Fontes, o
Tenente Domingos Rodrigues Bar-
reiros, o Capitão Francisco Joaquim
de Araujo Magalhães, e o Procurador
do Conselho Vicente Xavier de Araujo
da Camara por mim escrivão ao diante no-
meado, e o Porteiro dos auditorios

Auditorios Fernando de Bitencourt
para efeito de se pôr de alimento o
da fatura, e Conserto do Chafariz publi-
co, e neste Chafariz, e Saber o Conserto
e fatura da Calçada, a o pé da
ponte nova de Sento para a Praja
com o Aterro de pedra, e entulhado
para a Segurança e defeza da dita cal-
çada por onde ham de passar os carros
para que se não arruine com as inun-
dações do Rio, pella enchente que a
lhe fazem as chuvas, e com esta cada
de paos para o Serviço dos mesmos em tem-
pos = e Conserto e fatura da Calça-
da da Rua que vai de Sam Jozé para
a Praja que se acha arruinada
com os Serviços da Praja e bastante e em
lhe dos carros = e Conserto da Calça-
da que desse de Cabeças para a
Praja com aterro de pedra para de-
fender os insultos de carros que
desse de Cabeças, porque vai a
ruina = e o aterro com paos bem ler-
ados na grande barrocada que ficarão
os insultos das chuvas na rua que
vem a cambular Natividade pude ser
detras da Intendencia, fazendo os piões de
pedras, e a calçados de madeiros seguros que
sigam de modo que possão transitar os
carros com a perfeita segurança = e Con-
certo na Ponte do Rosario, e acrescenta-
mento do Cano que se acha arruinado
com bicos novos de Pau de ley, tabo ade
novo, para soalho da mesma Ponte e seus
corrimãos = e Conserto nos parodes
da Ponte do Tabatinga e concerto
do Soalho e Calçada no fim da mesma
Ponte = e Conserto e Calçada na Pa-
minha que vai do Pinheiro para o Seme-
terio, o largo ando a forma que se con-
rita por elle sem embargo dos seus
contas = que aceitado e Scorio de leva

Rematarão a quem por menos os fiseçe
e sendo elles ditos off.es da Ca-
mera juntos mandarão o dito Por-
teiro meter em pregão de rematação
os ditos obras e consertos para se ha-
verem a quem por menos os fiser, e
logo o dito Porteiro por ordem do dito
mandado disse em voz alta e clara
e intelegivel quem quizer rema-
tar e por menos fazer os consertos dos
sobreditos obras que constão da relação
que apresentou com a obrigação de os
fazerem na forma que se declara na
dita relação e logo que a mim ve-
[illegible] protestando que se lhe ha de rematar
a quem por menos o fizer, e seguindo
a dita pregação varias e muitas vezes a-
pareceo Antonio Francisco Soares
pello qual foi dito que lançava
nos ditos obras duzentos e trinta mil
e novecentos reis que por tanto que-
ria fazer os ditos consertos e comesso
com a obrigação de dar todos os materiaes
e todos inteiros feitos, a [illegible] do Pro-
curador e Senado da Camara o qual
tomou o escrivão o dito Porteiro e com
elle andou pella dita praça dizendo
em voz alta e clara e intelegivel que por
duzentos e trinta mil e novecentos
reis fazem os sobreditos consertos e obras e
quem por menos os fiser se hão de rema-
tar e por não aparecer outra pessoa
que por menos fiseçe os sobreditos
obras, mandarão os ditos Juizes, Vereado-
res, e Procurador do Conselho
que afrontasse, e Rematasse com o Lan-
ço dos sobreditos, por tanto do que lhe contin-
ua o dito Porteiro dizendo por duzen-
tos trinta mil e novecentos fazem os
sobreditos obras e a quem por menos
os faça se hão de rematar, afronto faço
porque mais não acho, se mais achara
mais tomara, dou-lhe huma, dou-lhe

dos cubelleos, dos telhas, e huma mais
piquenina, e rematou por esta vez e lle
gou nelle por o pé do louvador Antonio
Granacho Lobato [illegible] [illegible]
[illegible] em signal de ser rema
tado. E sendo com porteiro [illegible] e
nesta forma ouverão os ditos Senhores
presidentes, vereadores e procurador
da Rematação por feita firme e valio
sa com as condiçoens nella declaradas
e por elles [illegible] mandarão fazer este
auto de rematação que assigna
rão com o rematante e porteiro, e eu [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da Silva escrivão da Camara que o escre
vy e assigney

Sousa Silva [illegible] de Barros
Antonio Gran.co Lobato
Andrade
Custodio [illegible]
Fernando de [illegible]

Auto de rematação do [illegible]
[illegible] dos concertos das obras
seguintes dous paredões e ponte
sendo de pedra [illegible] a [illegible]
declarada [illegible] [illegible]
[illegible] declarada [illegible]
sendo [illegible] [illegible]
[illegible] com os [illegible] que [illegible]
e [illegible] por dentro e
por fora, paredão de pedra [illegible]
[illegible] paredão de pedra no largo do [illegible]
[illegible] de pedra p.a segurança [illegible]
[illegible] o ambito [illegible]
pedra [illegible] monte [illegible]
[illegible] importa [illegible] [illegible]
[illegible] tudo [illegible] 38$634 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta

e setenta e seis annos aos dezoito dias do mez de Agosto do dito anno nesta villa de Sam Joam del Rey minas e comarca do Rio das mortes nos lugares da Caza della onde esta vão presentes os Juizes presidentes [illegible] e o Capitam José de Souza Gonçalves, e o Sargento Mor Luiz Antonio da Silva e os vereadores Domingos [illegible], e o Thenente Domingos Rodrigues Barreiros, e Capitam Francisco Jozé de Braga Magalhaens, e o Procurador do Concelho Vicente Xavier de Andrada comigo escrivão ao diante nomiado e o Porteiro dos Auditorios Fernando de Bitancurt para efeito de se rematar o adiante se segue e que em por menor os fizer. A saber Huma ponte de pedra e cal nos paredoens da mesma Ribeira da Cadea da opera que feyção [illegible] bem esplanado, e defendido dos agoas de monte que inundão o Rio para ficar o passo livre o publico [illegible] dellegas tudo com segurança de forte que possam passar carros = Retelhar toda a caza da Camara revocada com cal, e a Cadea e por dentro os portaes = fazer de novo todo o telhado da Cadea revocado de cal o mesmo, e meter-lhe todos os caibros, e ripas precisos pela rezer, e revocar as paredes por dentro e por fora = fazer hum paredão na rocima da Cadea da parte de sima com alicerce fundo com a segurança, levado o dito paredão na altura do alto da Cadea ficando bem seguro, e defendido das inundações do Corrego que vem do morro, e passa por baixo da mesma Cadea com segurança suficiente, e os portaes que se carecer = Huma parede de pedra com alicerces suficientes para [illegible]

Segurança parte o pé do largo do Matto
digo do largo da fonte do Matto na
barroca della, e do lavrado que tem a Ermida
dita mayor e o caminho publico, e a entra
da desta villa, fazendo tanto tempo que
se que o chão com mais largura o que
tem la mais a terra de que a que ti-
nha o que se arruinou e os enulsivos
os incidentes, aterrando todo o tam-
do que fica por sima do dito paredão,
com terra, e pedra miuda, e de mais fo-
lando ao nivel do terreno firme todo
esse paredão, e todo o [illegible] do agoto, e
limpeza delle, e do tanque todo o [illegible]
de quatro bandas com forma que fique
seguro. e com assistencia para o fu-
turo. que tudo se avia de Arrematar
a quem por menos fizesse os ditos
obras e concertos. e sendo lido todo o sen-
tos os ditos Juizes, e Vereadores, manda-
ram ao dito Porteiro metesse em pregão
de concertação os ditos obras para se-
rem arrematados a quem por menos
os fizer, e logo o dito Porteiro em
do dito mandato, passeando pella pra-
ça desta em voz alta clara e inte-
ligivel que quem quizer lanços
arrematar e por menos fazer os con-
certos das obras sobre ditos, com a obrigação
de os fazer na forma que declara a re-
lação que apresento, e logo assim
bem bem claro, que se hão de arrema-
tar a quem por menos os fizer, e logo fin-
do os ditos pregões em a mais vezes appare-
ceo Antonio Francisco Barcelos, pello que
al foi dito que lançava nos sobreditos
obras a quantia de trezentos e oitenta e
nove mil novecentos e quarenta reis que
por tanto se obrigava e queria fazer os referidos
obras e concertos com a obrigação de os dar feitos
e acabados a satisfação do procurador e ver-
eadores da Camara, o qual lanço ahi tem o dito

o dito Porteiro, e logo no mesmo continente
e dizendo pella dita Rua em vos alta
e clara, e intelligivel quem lhe der dos bens
e se por certo trezentos e sessenta e nove
mil trezentos e quarenta reis foram
os sobreditos [illegible] quem
por menos os dar lhe serão rematados,
e por não aparecer outra pessoa que
por menos os fizesse mandarão os ditos
Juizes e vereadores e procura
dor que afrontasse e rematasse com
as condições ditas por bem do que com
o dito Porteiro dizendo por tre
zentos e sessenta e nove mil trezentos e qua
renta reis foram os sobreditos [illegible]
quem por menos os fez lhe serão rema
tados, afronta faço porque mais não a
cho se mais achara mais tomara dou
lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e
huma mais piquenina, e remato por
huma vez, e chegando-se para o dito
lançador lhe meteo hum ramo verde na mão
o que havia de ver rematado dizendo lhe bom
proveito lhe faça, e nesta forma ouve
rão os ditos Juizes vereadores e
procurador esta rematação por bem firme
e valiosa com as condições nella declaradas
e mandarão fazer este auto de rematação
por acabado o tempo [illegible] que o assigna
rão com o dito Porteiro. e comigo Antonio [illegible]
[illegible] escrivão da Camara que o escrevi e
assignei

Antonio [illegible]

Fernando de Brito

Termo de fiança e de obrigação
que fez Mel de Souza Lopes de [illegible]
[illegible] e celebrado [illegible] no
Barro vermelho —

Aos dezaseis dias do mez de Setembro de mil sete
centos e oitenta e hum annos nesta Villa de [illegible]
del Rey em o cartorio de mim escrivam ao diante
nomeado ahi apareceo presente Manoel de
Souza Lopes e por elle me foi dito que perante [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] da [illegible] [illegible]
[illegible] da terra [illegible] do Barro vermelho
[illegible] [illegible] mesmos
[illegible] que [illegible]
[illegible] de [illegible] por
[illegible]
[illegible] realmente [illegible]
[illegible] todos [illegible]
[illegible] assignou [illegible]
[illegible] Manoel da Costa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Signal
de Mel. de + Sousa Lopes

8

R. em 8 de Mf.º de 1782

Auto de Rematação da Renda das Afferições que rematou Manoel José de Brito neste anno de 1782 [illegible]

1681

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e oitenta e dois annos aos quinze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta villa de São João de El Rey Minas e Commarca do Rio das Mortes em os Passos do Conselho onde se achavão presentes os Juizes ordinarios Manoel Martins de Moura, o Capitão Jeronimo da Silva Pereira Vereadores o Capitam José da Costa Amaro Manoel Leite de Brito, Francisco Xavier Pereira e o Procurador Capitam Joaquim José Rodrigues Costa comigo Escrivão da Camera ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Fernando de Bitancurt para se proceder a rematação da Renda das Afferições deste prezente anno de mil settecentos e oitenta e dois. E logo pellos ditos Juizes, vereadores e Procurador foi dito ao Porteiro Fernando de Vitancurt que se empregassem de lançar com a Renda de Afferição que hé de via de rematar a quem por mais desse e que dito Porteiro fez e continuou dizendo em voz alta e clara e em intelligivel que de todos bem se percebia quem quizer lançar na Renda das Afferições parte chegue a mim que receberei seu lanço e continuando pella praça de Leão para [illegible] por de [illegible]

Contra os Lanços que deu e o mayor
foy o de mil e seis centos e ssetenta
e cinco oytavos de ouro que lançou
Manoel Jozé Sobreira cujo lanço
aceitou o dito Porteiro e com elle
ficou andando mil e seis centos e
ssetenta e cinco oytavos de ouro
medido pella renda da afferiçam
e quem mays de se nam arrema-
te, e por lhe dizer o dito Porteiro,
que nam avia q.m mays desse pe-
lla desta renda, mandaram os ditos
Juizes e Senadores que afrontasse
e arematasse com as condiçoens de
serem os pagamentos feitos de
quatro em quatro mezes e o
ultimo que se avera de fazer
no ultimo dia do mez de outubro
deste prezente anno e os ditos
pagamentos seram feitos em ouro
pezavel limpo e capaz de receber
e nam em outra qualquer
especia, ou em bilhete de mandado
sem despacho que nam seja do serviço
da camera, cujos pagamentos seram
feitos na mam do Thezoureiro desta Ca-
mera daquelle tempo de lançamento, por
bem de cujo mandato continuou o
Porteiro dizendo mil e seis centos
e ssetenta e cinco oytavos de ouro
medido pella renda da afferiçam
com as condiçoens ja ditas. E quem
mays de se nam arremata, afron-
ta-se porque mays nam acho se
mays achara mays tomara. Dou-lhe
huma dou-lhe duas, dou-lhe tres, e
huma mays piquenina; e a firma-
do, chegando-se pello lançador lhe
meteu hum ramo verde na mam

[illegible] que signal de [illegible] lemato do
deixando por proveito desta fazenda e
respeitos que bem ouvirão os ditos Juizes
vereadores e procurador esta arrema-
tação por feita firme e valioza, e
mandarão fazer este Auto de arrema-
tação que assignarão com o arrema-
tante Porteiro [illegible] Bento
José da Silva Escrivão da Camara
que o fiz e assigney

Castilho [illegible]

Manoel Jozé de Freitas

~~[illegible]~~

Costa Freitas

[illegible] Costa

[illegible] Silva

Auto de rematação do bendito
dos Cabeçoens de gado que bem
foi Lourenço de Souza Barboza
neste anno de 1782 ...

96//rs

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e oitenta e dous annos nesta villa de Sam Joam del Rey Minnas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do dito anno onde se achavão prezentes o Juiz ordinario o Capitam Jeronimo da Silva Pereira, os vereadores José da Costa Gomes, Manuel Leite de Brito, Francisco Xavier Pereira e o Procurador o Capitam Joaquim José Rodrigues da Costa Comigo escrivão da Camara adiante denominado e o Porteiro do Juizo Fernando de Bitancurt, para se proceder a rematação da Renda dos Cabeçoens de gado do prezente anno de mil setecentos e oitenta e dous e logo pellos ditos Juiz vereadores e Procurador foi dito ao Porteiro metesse em pregão de rematação a renda dos Cabeçoens de gado que se havia de rematar a quem por ella mais desse o que o dito fes dizendo em voz alta clara e intelligivel que todos os que se por ella quizessem lançar na renda dos Cabeçoens de gado e que a mim que Escrevo se hia lançando e cu fincando pella praça de Rema por parte em todos os lanços que

que ouve o mayor Lanço de novecen
tos e secenta e cinco oitavas pello
Cap. Lourenço de Carvalho Botelho cujo
lanço aceitou o Porteiro, e lhe meteu com
sinco de ramo noue centos e cecen
ta e hua oitavas e meia pella
venda dos cabeças de gado. E que
mais de [illegible] senão arrematou. E por estar
feito o dito Porteiro que remata-
va quem mais desse pella dita venda
mandarão os Juis Prezidente, vereadores
e Procurador do Conselho que a fronteira se
matasse com as condiçoens de serem os paga-
mentos feitos de tres em tres [illegible]
digo feitos de quatro em quatro me-
zes e o [illegible] o ultimo que se ouver
de ser feito no ultimo dia do mes de
outubro de setecentos [illegible] anno, e todos
os ditos pagamentos se serão de fazer
[illegible] e la por de
receber e não por [illegible] de maior
dos nem por [illegible] que nenhum
seja do Senado da Camera, cujos
pagamentos serão feitos na mão
do Thezoureiro da Camera, que para se
cobrará conhecimento. Por bem de
cujo mandato, com sinco de Por-
teiro de ramo noue centos e cecen
ta e huma oitavas de ouro e meia
pella venda dos cabeças de gado com
as condiçoens sobreditos. E que
mais de [illegible] senão arrematou. Fronta
[illegible] que mayor [illegible]
[illegible] mais [illegible], [illegible]
[illegible]
mais pequenina [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

37

[32]

seus vereadores e procurador
do conselho desta Camera por
bem feito [illegible] e volta [illegible]
[illegible] fazer este auto em que
que assignarão Bartholomeu de
Portugal o escrivão Costodio [illegible]
[illegible] escrevi [illegible]
[illegible]

Costodio [illegible]

Lour.º de Souza Barb.º

Costa

[illegible]

Bez

Costa

Mel

Termo de fiança que dá o Alferes
José de Freitas por parte da
Renda [illegible] que deve
[illegible] o presente termo de 1$782
e contrato [illegible] da [illegible] 285

1681//8

Aos dezanove dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e dois annos nesta villa de São João del Rey, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em o cartorio de mim escrivão ao diante nomeado, aly perante as testemunhas abaixo assignados aparecerão presentes Francisco Ferreira da Costa e Antonio Gli Barbosa moradores nesta villa e pessoas de mim reconhecidas e por elles foi dito que muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma se obrigavão como com effeito se obrigão por suas pessoas e bens, cada hum per sy e hum por ambos, a pagar ao Senado da Camera desta villa o pertencente [illegible] da renda [illegible] que deve Manoel José de Freitas, que importa em mil e seis centos e oitenta e oito [illegible], quando o dito [illegible] não pague no tempo consignado na [illegible] da sua arrematação, cuja obrigação [illegible] se obrigavão como fiadores e principais pagadores de divida propria [illegible] e se sujeitão aos [illegible] estipulados nos [illegible] de mil [illegible] e de como assim o dicerão e se obrigarão assignarão este termo de fiança com as testemunhas presentes José Rodrigues Vianna e Manoel Antunes Machado, ambos desta villa, e de mim escrivão José [illegible] que o escrevy.

Antonio Gli. Barbosa
Franc.o Fr.a da Costa
Joze Roiz Vianna
Manoel Ant.s Machado

Termo de fiança que dá Lour.ço
de Souza Borba ao importe da ren-
da das cabeças de gado que rema-
tou o prezente anno de 1782 & p.
e consta do t.º de rematação f. 30 961$8

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil e sete
centos e oitenta e dois annos, nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o
escriptorio de mim escrivão ao diante nomeado a-
hi perante as testemunhas abaixo assignadas apare-
cerão prezentes João da Costa Tavares e João Dias
de Almeida moradores nesta villa pessoas de
mim reconhecidas, e por elles foi dito que muito
de sua livre vontade e sem constrangimento de pe-
ssoa alguma se obrigavão como com effeito se obri-
gão a pagar cada hum per si e hum por ambos ao Se-
nado da Camara desta Villa por Lourenço de Souza
Borba novecentos e sessenta e huma oita-
vas de ouro. por lanço da renda das cabeças de gado
de [illegible] no prezente anno que se matarem. o dito Lourenço
de Souza Borba. quando o dito rematante os
não pague dentro no tempo estipullado no
auto da sua rematação cuja obrigação farião, e se
obrigavão a pagar cada hum per si e hum por ambos
como fiadores e principais pagadores da divida alhe-
ya propria que fazem sua. e para sua satisfação e de
obrigação e execução obrigão suas pessoas e bens
[illegible] nas cobranças de [illegible] dividas,
e de como assim o disserão e se obrigarão assignarão
este termo de obrigação com as testemunhas pre-
zentes. José Rodrigues Vianna e Manoel Antonio
Machado. depois de lhes ser lido por mim
escrivão Luiz de Oliveira [illegible] da Camara
que o escrevy

João Dias de Alm.da — Joze Roiz Vianna

João da Costa Tavares — Manoel Antonio Machado

Auto de Rematação do Concerto da Ponte
Real que fez Manoel Mor.ª de Almeida
por 200$ com obrigação de cobrir [illegible]
[illegible] a 2.000 [illegible] da Camara [illegible]

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo
de mil settecentos oitenta e dois annos em
o primeiro dia do mez de Junho do dito anno nesta
V.ª de São João del Rey, Comarca do R.º das
Mortes, em os Passos do Conselho della onde se a
chavão presentes o Juiz ordinario e Prezidente
do Senado o Cap.m Jeronimo Jozé Pereira, e os Ve
readores Manoel Leite de Freitas, Manoel Xavier
Pereira, e o Procurador do Conc.º o Cap.m Joaquim Jozé
Rodrigues Colaço, comigo Escrivão ao diante no
meado, e o Porteiro dos Auditorios Fernando
de Bitencourt, para efeito de se proceder a Rema
tação do Concerto da Ponte Real do Rio das Mortes
com as condições que neste Auto abaixo vão de
claradas; e sendo ahi todos juntos mandarão
elles Juiz e Vereadores e mais officiaes da Camara
ao dito Porteiro andasse em pregão de Remata
ção o Concerto da dita Ponte para se rematar
a quem por menos o fizesse, e logo o dito Porteiro
por se achar dito mandato disse que quem quizes
se lançar no Concerto da Ponte Real chegue
a mim receberá lanço que se há de rematar
a quem por menos o fizer com as condições que ide
clarados neste Auto, e constão da Relação
que se apresentou, e com a obrigação de ser feito
nas formas que declara a dita obrigação de que a
dita Relação, e chegue a mim receberá o
lanço que lhe há de rematar a quem por menos o fi
zer; e repetindo as ditas palavras em voz alta e muitas
vezes pella praça, passeando nella andando
para o outro lado [illegible] appareceo Manoel Mor.ª de
Almeida que deu de lanço [illegible] quem ou
ve o menor [illegible] oitavas que
o lançou o dito Manoel Moreira para se lhe dar
logo no primeiro pagamento [illegible] a metade
[illegible] e a outra metade [illegible] cujo
lanço o dito ao Porteiro, e com elle andou pella
praça de [illegible] repetindo em
voz alta e inteligivel por quem [illegible]
os ditos fazem o Concerto da Ponte Real digo
por menos o faça se não se remata; e por
não haver quem por menos o fizesse, man
darão os ditos Juiz e mais officiaes da Camara que
afrontasse e rematasse com as condições se
guintes, a saber: que a [illegible] tres de altura
[illegible] palmos de comprido, e que [illegible]

em quadra // Seis linhas de olio de de
perova vermelha de cincoenta palmos
de cumprido e palmo e meio de forcado de
largo // Seis travessas de vinte e dois pal
mos de cumprido e de grosso palmo e tres
quartos. Tambem de olio // doze gattos
de vinte palmos de cumprido, e palmo
e meio dado em quadra // doze linhas mais
de olio de cincoenta palmos de cumpri
do e tres quartos em quadra que podem
ser de perova vermelha ou piquia // dez
barrotes de perova vermelha, ou olio de vin
te palmos de cumprido, e palmo em qua
dra // Vinte e seis [illegible] de quaren
ta e dois palmos de cumprido, e tres quartos
e dois dedos em forcado de largo e meio de
grosso // Cento e quarenta taboas de deza
sette palmos de cumprido, e quatro dedos
em [illegible] forcados de grosso. Todos de olio, pero
va vermelha, ou Sucurana // Constando os
com os [illegible] o arrematante da Camara o faz [illegible]
[illegible] com esta Camara [illegible]
e fazer a dita obra e concerto, de forma que os
[illegible] acceitos e alem conforme as condi
ções acima declaradas. E continuando o portei
ro com o dito lanço dizendo [illegible]
oitavos fazerem o concerto da Ponte Real na
forma das condições assima declaradas E
quem por menos o fizesse se lhe havia de rematar e por
ser ultimo o dito [illegible] o lan
ço menor senão a quem deo. Manuel Mor.s de
Almeida mandarão o dito [illegible] e Senado
res que afrontasse e rematasse na forma
das sobreditas condições [illegible]
mandado. Continuando o porteiro de [illegible]
[illegible] os oitavos quem para fazer o concerto
da Ponte Real com as condições ditas [illegible]
[illegible] se rematar e afrontasse [illegible]
porque mais não achou lanço mais [illegible]
[illegible]
[illegible] pequenina e a remate [illegible]
pello pe do lançador [illegible]
[illegible] em signal de ser rematado [illegible]
[illegible] e por esta forma [illegible]
rão [illegible] e mais Senadores [illegible]
por bem feita e mandarão [illegible]
a [illegible] com o dito [illegible] que [illegible]
[illegible]

Costa Cheutoo(?) [illegible]

Almeida Mor.s de Ar.da

Cu[illegible]

Termo de obrigação que
faz Joze Fran.co de Miranda
por Mel Mor.a de Almd.a a
fazer 3 ou arrematação que
o dito fez do concerto da Ponte
Rial p.a o q se lhe a certa
forçou

Aos dois dias do mes de Junho do anno de mil e sette
centos e settenta e dois annos nesta villa de Sam Joam
de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
o escritorio de mim escrivão ao diante nomeado aij
aparesseo prezente Joze Fran.co de Miranda pessoa
que reconheço pello proprio e por elle foi dito que
sem constrangimento de pessoa alguma, e m.to de sua
livre vontade se obrigava como de feito se obriga
por sua pessoa e bens a fazer o concerto da Ponte
do Porto Rial conforme as condiçoens do Auto
de sua arrematação e acordão [illegible] minores
e quando o dito rematante Manoel Mo
reira de Almeida o nam faça em termos
que os camaristas desta villa, e de bem p.a
o exequtarem e por falta da dita obra o dinheiro
que se tiver recebido por conta do dito con
certo. quando os camaristas assim o hajam por
bem. ou a fazer a tornar do na forma das condi
çoens sobre ditas e de como assim o disse, e se obri
gou na prezença das testemunhas abai
xo assignadas Joze Antonio de Eroza
e Joze Alz.a testemunhas que todos assigna
raõ depois de lhe ser lido por mim Custodio
Joze da Silva escrivão da Camera que o escrevy
e assignei

Custodio Joze da Silva

Joze Antonio de Eroza

Joze Fran.co Miranda

Auto de arrematação dos cal
calços novos, concerto do outros,
pintura dos coros da Camara,
e dos da residencia dos Ministros
concerto das varandas da mesma
Camara. Applicação e Reparo
da cadeia por dentro e por fora, va
rios concertos nas portas, que
tudo mais claramente se expre
ssa no ~~dito~~ auto; que tudo se arrema
tou por 986/42 vin. dr. 2:183$675

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos oitenta
e dois annos, aos dezaseis dias do mes
de Julho do dito anno, nesta Villa de São
João del Rey, Minas e Comarca do Rio
das Mortes, em as casas da Camara della on
de se achavão presentes o Juiz Presidente
Manoel Marinho de Abreu, os vereado
res, o Capitão José da Costa [illegible]
Manoel Luiz de Brito, Francisco da
Silva Pereira, e o Procurador do Conselho
o Capitão José Rodrigues Rodrigues da
Costa, comigo Escrivão ao diante no
meado, e o Porteiro do auditorio [illegible]
[illegible] para effeito de se pro
ceder a arrematação da factura dos calços
[illegible] novos, [illegible]
[illegible], como tambem [illegible]
que [illegible] a varanda dos coros [illegible] de
madeira, pinturas dos mesmos coros e
dos da residencia dos Ministros, [illegible]
[illegible] e reparo da cadeia, concertos nas portas
[illegible], como são [illegible]
principiar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

atterro por levantar — a Ponte de [illegible] de
Limalha para d'baixo de [illegible] a [illegible]
e para peitoris tudo de pedra e [illegible] juros
o Conserto da Ponte do Tabatinga [illegible]
te de Ferreiro como de carpinteiro com as
Taboas que lhe forem precisos = a Ponte
do Rosario Concertada de madeira de so
alto para se poder passar seguro = a
Calsada da Ribeira concertada toda da
Rua direita atte o Largo do Vigario,
a Rua toda feita de novo calsada. a da
~~Rua que desse~~ da da Cruz p.a a de São Ro
que = a Rua da Cruz toda de novo, o Beco
que vai da Rua do Cano p.a a de São Miguel
ao pé da Cadea [illegible] com [illegible] tudo o Con
certo que precizar e Rua de São Miguel =
a Limpeza do Cano que se [illegible] porta da
[illegible] = o Conserto da Cadeia
por dentro e por fora com taboas grossas
de madeira de Lei para se atar todo os
~~rror~~ os paredes por dentro e fora ~~Com~~ pe
dra grossa = Ladrilhar a mesma Cadeia por
fora e por dentro = [illegible] e a varanda
da Camara com balaustres bem feitos
[illegible] de ser cercada a mesma varanda
[illegible] bem feitos e [illegible]
p.a guarda de armas = e que se [illegible]
de Carpinteiro os ferragens que se lhe acharem nos
portos [illegible] casas da Residencia dos ministros
e pintar os mesmos corpos [illegible]
da Camera, a varanda toda solida = e
todos os mais Concertos que o Procura
dor deste Concelho apontar se precizão
nas Ruas desta villa = que todas estas
obras e Couzas se hão de rematar a quem por
menos as fizer e o Senado e todos os Offi
da Camera, mandarão ao dito Porteiro
que metesse em pregão de rematação
as sobre ditas obras e Concertos, para
se rematarem a quem por menos as fizer
e logo o dito Porteiro por bem do dito

ho dito ministro disse em voz alta falla
ra e intelligivel que todos bem
a percebiaõ que quem quizer lançar
e por menos fazer os sobreditos obras
e concertos que lhe [illegible] da Sella
ção que apresento com [illegible]
de os fazer na forma que se declara
chegasse a mim escrivão se lançar
que tinha de lançar os por menos
os fazer, e repetindo isto por muitas vezes
e muitos dias, chegou a elle
Ferreira Francisco Soveral, e por elle foi
dito que lhe offereçia de dar para fazer os
ditos obras na forma que na sobredito
se declara novecentos, e oitenta e dous
oitavas. E cinquenta e dous vintens que he
hum conto cento ~~cento~~ e oitenta e tres
mil quinhentos, e [illegible]
para fazer os declarados obras e con
certos com a obrigação de fornecer todos
os materiais, tanto de carpintaria como de
pintor, e pedreiro, e de os entregar por fei
tos, e satisfazer os salarios, o qual
lanço aceitou o dito porteiro, e lhe mandou
andar publicando em praça dizendo em
voz alta clara e intelligivel que
se todos lhe percebia por hum conto
cento e oitenta e tres mil quinhen
tos, e [illegible] fazem os sobre
ditos obras e concertos e que quem por me
nos os fizesse se lhe havia de arrematar, e por
não haver quem por menos fizesse
os ditos obras mandarão os sobreditos
[illegible] da mesma, e presidente que se pon
dasse e rematasse com os condições sobre
ditos por [illegible] o di
to porteiro dizendo hum conto cento
e oitenta e tres mil quinhentos [illegible] se
[illegible] fazem os referidos obras
[illegible] que mais se não rematou a
fronteira [illegible] por quanto não achou
[illegible] mais barato de [illegible]
[illegible] e tudo
mais [illegible] e lo mandado por [illegible]

por dizer alegando e pera o q̃
do Arrematador Antonio Francisco Lo-
zeiro [illegible] [illegible] em nome de mu-
mi antigamente [illegible] [illegible]
dizendo comprou [illegible] em
tudo mui ouvido o dito juiz e o
ditos procurador e [illegible]
[illegible] por bem feito firme e valioza
com as condiçoens nella declaradas
e para constar mandarão fazer este
termo de que de tudo dou fé em [illegible]
que assignarão com o dito arrematante
[illegible] de que dello fis fé e li por certo
[illegible] escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

[illegible] Castro Freitas Custodio [illegible]
Antonio Francisco Lozeiro
[illegible] Costa
Manoel [illegible]
Fernando de Bettancourt

Auto de arrematação das rendas da
Afferição e das cabeças de gado que
arrematou Manoel Vieira de Abreu por 23$208

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta
e dous aos treze dias do mez de Outubro do dito
anno nesta villa de [illegible] [illegible]
e Camara della onde [illegible] [illegible] de
[illegible] della onde [illegible] [illegible]
ordinarios [illegible] Joaquim [illegible] Moreira
vereadores e procurador [illegible] [illegible] Borges
Antonio Rodrigues Guimarães Manoel [illegible]
de Aguiar escrivão da Afferição Antonio [illegible]
da Silveira porteiro [illegible] [illegible] no
[illegible] por [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] das rendas da Afferição e cabeças de gado

de quatro dias do mez de [illegible] anno de mil settecentos e oitenta
e hum e logo pello dito Juiz Vereador e Pro-
curador foy determinado ao sobredito que o Porteiro
metesse em pregão as rendas das referidas ren-
das dos Assougues e cabeças de gado e da Sisa
[illegible] de remattar a quem por ellas mais de-
sse e que pello dito Porteiro foi satisfeito
e dizendo em voz alta clara e intelligivel que
dos bens [illegible] quem quer que tiver lanço nas
referidas rendas se chegasse a elle e lhe receberia o seu
lanço e andando com ella pella praça de huma para a
outra parte entre os lanços que houve o mayor
foi o de dez mil cruzados e vinte oitavas de ouro
que lançou Manoel José de Freytas cujo lanço re-
cebeo o dito Porteiro e nelle continuou
dizendo que dez mil cruzados e vinte oitavas de
ouro lhe davão pellas sobreditas rendas se havia quem
mais lançasse que chegasse a elle e lhe receberia
o seu lanço e por não haver quem mais lan-
sse quizesse mandarão os ditos Juiz Vereador e Pro-
curador que se rematasse com as condições
de serem os pagamentos feytos de quatro em qua-
tro mezes e o ultimo que esse havia de ser fey-
to no ultimo dia do mez de Dezembro do presente
anno e todos os trez pagamentos serão feytos em
[illegible] lanços [illegible] de [illegible]
[illegible] qual quer [illegible] ou outra demanda
do nem despesas que não seja determinado da
Camara e que cobrara o rendimento por conta
[illegible] mandado o rendimento o dito Porteiro di-
[illegible] rendimento [illegible] da Camara [illegible]
tendo [illegible] do Terceiro [illegible] da
pagamentos serão feytos [illegible] o rendimento por conta
da Camara e que cobrara o rendimento o dito Porteiro di-
[illegible] dez mil cruzados e vinte oitavas de ouro
tendo dez mil cruzados das referidas rendas de gado
[illegible] pellas sobreditas [illegible] quem mais de-
[illegible] lhe recebera seu lanço que
chegasse a elle [illegible] porque mais [illegible] que [illegible]
[illegible] porque mais [illegible] tomara [illegible]
[illegible] mais [illegible] chegando [illegible]
[illegible] termo [illegible]
[illegible] lançador [illegible] rematado [illegible]
[illegible] em sinal de [illegible] rematado na forma [illegible]
que [illegible] ramo verde e [illegible]
[illegible] ditos Juiz [illegible]
[illegible] da Camara por rematadas as referidas
rendas [illegible] sobredita quantia de dez
mil cruzados e vinte oitavas de ouro ao
dito [illegible] Manoel José de Freytas
[illegible] mandarão [illegible]
[illegible] em que [illegible]

com o dito Rematante e Porteyro comigo
Jozé Alz. escrivão que o escrevy e asi-
gney

Jozé Alz.

Mar.º Freitas Barreto Manoel João de Freitas

Guim.es ~~[illegible]~~ [illegible] Rodrigues

Lopes

Tem eff.º a arrematação [illegible] da renda da
aferição das cabeças por acordão do Senado de 10
de Outubro de 1780 no L.º de Leys af. 272

Alz.

Auto de Rematação da renda dos
foros de seis annos que Rematou
Lucas Alz. Lour.º pella q.ta de 60$

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil Setecentos e oitenta
[illegible] aos [illegible] dias do mez de [illegible] do dito
anno nesta villa [illegible] de El Rey
nosso Senhor [illegible] e nas
Cazas da Camara della onde se achavão
presentes o Juiz Ordinario o Tenente [illegible]
[illegible] Jozé [illegible] Vereadores [illegible]
[illegible] Amaro [illegible] Barreto e Anto-
nio Rodrigues Guimarães e Manoel [illegible]
de Freytas e Procurador da Camara [illegible]
[illegible] e Antonio Jozé [illegible] Lopes co-
migo escrivão e o Porteyro do Concelho
[illegible] pellos ditos Juiz Verea-
dores e procurador foy determinado ao dito
Porteyro [illegible] em pregão de Rematação
a renda dos foros de seis annos que
se havia de Rematar a quem por elles mais
desse e logo pello dito Porteyro foi logo
satisfeyto dizendo em voz alta e intel-
legivel que da dita renda [illegible] para se
saber quem mais lanço quizesse na renda
dos foros se chegasse a elle que se lhe havia
[illegible] entre os lanços que o
mayor foy [illegible]
lanço [illegible] de dez [illegible]

de reis cujo lanço logo aceitarão os ditos
Porteyros com o que continuou dizendo que
sesenta oitava de reis de renda [illegible] pella
do dito foro de sinquoenta annos se havia quem
mais lanço [illegible] e chegasse [illegible]
[illegible] lanço e [illegible]

27

quem mais lanço [illegible] mandaram
os ditos Juiz vereadores e procurador ao di-
to Porteyro que se [illegible] a rematação
com [illegible] feyta e pagamento

[38]

de quarto em quarto mezes e que o ultimo
que [illegible] de ser feyto no ultimo dia do
mez de dezembro de [illegible] anno e dado
[illegible] pagamento [illegible] feytos [illegible]
[illegible] Lopes de [illegible] pedro
[illegible] de [illegible] que
[illegible] de [illegible] pagamento
[illegible] dos [illegible] de que [illegible]
feytas [illegible] dos [illegible]
[illegible] e forma [illegible] dedito mão
[illegible] do dito Porteyro dizendo
[illegible] dito [illegible]
sesenta oitava de reis [illegible]
de foro [illegible] sobre dita [illegible]
mais [illegible]
quem mais [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] mais pequena [illegible] dito
[illegible] mais [illegible]
[illegible]
[illegible] forma
[illegible] dos ditos Juiz vereadores e pro-
[illegible] dita renda
[illegible] por [illegible] annos [illegible] dita
[illegible] sesenta oitava de reis [illegible]
[illegible] e tudo [illegible]
[illegible] e [illegible] que o dito
[illegible] mandarão [illegible]
[illegible] Jorge Alvez [illegible]
o Porteyro [illegible]
[illegible]

Jorge Alvez

Barreto

Guimaraes

Luis Correa Lourenço

Tº de fiança que dá Manoel Luiz
de Araujo ao procurador da renda das [illegible]
[illegible] digo do que lhe rematou a
[illegible] para o anno de 1783 [illegible]
[illegible] 35 [illegible] de . . . . 23$018

[illegible] Alvez

Aos catorze dias do mes de Junho de mil e se-
tecentos e oitenta e tres annos nesta villa de
[illegible] del Rey [illegible]
[illegible] escrivão de mim e testemunhas
ao diante nomeados ahi apareceo presente
Francisco Pereira de [illegible] e Antonio Gon-
çalvez Barbosa pessoas reconhecidas de
mim e por elles [illegible] de que trato
de que dou fe e por elles ambos juntos e cada
hum de per si em presença das testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas foi dito
que elles mesmos de sua propria e livre von-
tade sem constrangimento de pessoa algu-
ma se obrigavão por sua pessoa e bens cada
hum por si e ambos juntos ao procura-
dor da Camara desta villa [illegible] toda a
rematação da renda da [illegible]
[illegible] digo que lhe rematou Manoel Luiz
de Araujo para o presente anno que [illegible]
em [illegible] mil [illegible] vinte [illegible]
quando o dito rematante [illegible]
[illegible] no auto de rematação [illegible]
[illegible]
[illegible] e se obrigavão como fiadores e
principaes pagadores [illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e se obrigavão [illegible]
[illegible]
Pereira [illegible]
todas [illegible]
[illegible] escrevi

Antº Gz. Barbosa

Franco. [illegible] da Costa

João Fr.ª Duarte

Joze Alvez [illegible]

Auto de arremat.am das rendas das [illegible]
do prezente anno que lançou [illegible]
por [illegible] 1801/8

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil setecentos oitenta e [illegible] aos
vinte dias do mes de Janeyro do dito anno nesta
villa de [illegible] e Pasos del Rey [illegible]
[illegible] em as Cazas da Camara onde estava o [illegible]
[illegible] presidentes [illegible] ordinarios [illegible]
que são [illegible] Carneyro e [illegible]
[illegible] e Barretto e Antonio Rodrigues Guima-
raes e Manoel Leyte de [illegible] e procurador da
Camara [illegible] e Antonio [illegible]
Carneyro e [illegible] o Porteyro do Concelho [illegible]
[illegible] pellos ditos Juizes e vereadores
dores e procurador foy determinado ao dito Por-
teyro metesse em pregão de remattaçam as rendas
das [illegible] do prezente anno que elle havia de
remattar a quem por ellas mais desse o qual
o dito Porteyro foy [illegible] feyto e tendo
andado [illegible] que de todos bem
se [illegible] por lanço que mil seis centos e cinco-
enta [illegible] de [illegible] pella renda
das [illegible] que [illegible] tornava a lanços
se havia quem mais nellas quizesse lançar e
chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço em
[illegible] que [illegible] mayor foy o dito
Porteyro [illegible] o qual [illegible] mil [illegible]
[illegible] de [illegible] na dita renda
[illegible] lanço [illegible] o dito Porteyro [illegible]
[illegible] que mil [illegible] renda [illegible]
[illegible] pellas rendas das
[illegible] do prezente anno se havia quem mais
lanço quizesse se chegasse a elle que lhe rece-
beria seu lanço [illegible] quem mais
lanço [illegible] mandarão os ditos Juiz verea-
dores e procurador [illegible] da remata-
[illegible] feytos [illegible] pagamento
de quatro em quatro mezes [illegible] ultimo que
havia de ser feyto no ultimo do mes de [illegible]
do prezente anno [illegible]
[illegible] feytos [illegible]
[illegible] demandado [illegible]
[illegible] que [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] pagamentos [illegible] feytos [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] dito mandato [illegible] o dito Por-
teyro [illegible] mil [illegible]
[illegible] pella renda das [illegible] deste anno
[illegible] de [illegible]
[illegible]

mais tem [illegible] do que lhe tomo do que lhe deraõ
e hum mez pregoeiro [illegible] dando o dito
lansadores [illegible] lanse [illegible] o dito remataõ
[illegible] de nella lansar [illegible] dito lanso
[illegible] e logo [illegible] a forma [illegible]
e dito Juiz vereadores e procurador para
a remataõ da dita renda [illegible] prezentes
[illegible] o dito [illegible] dito
[illegible] e debaixo para [illegible] mandaraõ
[illegible] o dito [illegible]
[illegible] Porteyro comigo José Alves [illegible]
[illegible]

José Peixoto Guim.ez

Barreto Guim. Lopes

Rº em 27 de Julho de 1785

Auto de arematasaõ das cabeças de gado que arematou Manoel José de Reys por 9$10/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta e cinco annos aos vinte dias do mez de Mayo do dito anno nesta villa de S. Joaõ del Rey [illegible] Comarca do Rio das Mortes [illegible] onde se achavaõ prezentes o Juiz ordinario o Tenente Joaquim José da [illegible] e vereadores e o procurador [illegible] e Antonio Rodrigues Guimaraes Manoel [illegible] de Freytas e procurador [illegible] Antonio Pereyra da Sylva Lopes comigo Escrivaõ e o Porteyro do dito [illegible] de Aguiar e logo pello dito Juiz ordinario vereadores e procurador foy determinado ao dito Porteyro [illegible] novamente em pregaõ de arrematasaõ a renda das cabeças de gado do prezente anno o que pello dito Porteyro foy [illegible] dizendo que [illegible] pella renda das cabeças de gado do prezente anno [illegible] que [illegible] e [illegible] dizendo [illegible] entregue [illegible] de mayor

o mayor lanço que deo Manoel Soares de Freytas o
qual lançou noventa e dez oitavas de ouro
na dita renda cujo lanço [illegible] e como
meo Porteyro [illegible] continuava dizendo
que noventa e dez oitavas de ouro [illegible]
pella renda da dyta Cabeça digo [illegible] e
[illegible] o Selamo(?) que [illegible]
[illegible] recebeo [illegible] que [illegible]
[illegible] e [illegible] que [illegible] mais [illegible]
que [illegible] mandou o dito Juiz [illegible]
[illegible] e procurador que [illegible] e a remata [illegible]
[illegible] de serem feytos os pagamentos de
[illegible] em [illegible] ultimo que
[illegible] feyto no ultimo do mez de outubro do
presente anno [illegible] pagamentos seria
feytos [illegible] Conselho [illegible]
[illegible] mandados [illegible]
que nam [illegible] Camara [illegible] ditos pagamentos
[illegible] feytos [illegible] Porteyro [illegible]
[illegible] em forma e [illegible] do dito man
dado [illegible] o dito Porteyro dizendo que
noventa e dezoito oitavas de ouro [illegible] pella
referida renda [illegible] sobreditos [illegible]
quem mais [illegible] remata [illegible]
[illegible] mais forma
[illegible] mais [illegible]
[illegible] Conselho [illegible]
[illegible]
[illegible] dizendo [illegible]
[illegible]
[illegible] a dita renda das
cabeças [illegible] digo [illegible]
que [illegible] dita [illegible]
[illegible] mandarão [illegible]
[illegible] dito [illegible] o Porteyro [illegible]
[illegible] e [illegible]

Mart

Freitas

Barreto

Guim.

Lopes

Soares(?)

Manoel Soares de Freitas

5

Termo de Fiança que deu a Jozé Peixoto
ao procedimento da Renda da afferição que
Arrematou p.ª os annos de 1783 e consta
do termo f. 38 pella q.tia de 1801/8

Aos vinte e nove dias do mez de Janeyro de mil
setecentos e oitenta e tres annos nesta Villa de
[illegible] del Rey [illegible] e Camara [illegible]
[illegible] aonde eu Escrivão [illegible]
denomeado o [illegible] prezente o [illegible]
Antonio Francisco de Andrade e [illegible]
Costa Valle pessoas reconhecidas de mim Es-
crivão pellas proprias de que dou fé e
por elles ambos foi dito [illegible] em
prezença das testemunhas ao diante no-
meadas e abaixo assinadas lhe foi dito que muito
de sua propria e livre vontade sem constran-
gimento de pessoa alguma se obrigavão por
suas pessoas e bens [illegible] por si e seus por
bens a pagar ao [illegible] da Camara desta villa
o procedimento da Renda da afferição que arrematou
Jozé Peixoto [illegible] por tempo de um
que importa em mil [illegible] e [illegible]
[illegible] que [illegible] quantia
[illegible]
[illegible]
[illegible] obrigação como fiadores e principais
pagadores [illegible] que ficão sendo
[illegible] e [illegible]
[illegible] obrigação [illegible]
[illegible] e [illegible] obrigação
[illegible] sendo testemunhas pre-
zentes [illegible]
[illegible] que todos assignarão depois de lhe
ser lido e eu Jozé Alvez [illegible] Escrivão que
o Escrevy

João da Costa Valle

Antonio Francisco de Andr.e

João Per.a Duarte

Jozé Alvz [illegible]

Autto de Rematação da obra nova da ponte de
pedra no lugar onde se achava a outra velha de
madeyra que se rematou a Domingos da
Silva Barros pella q.tia e condiçoens que
abayxo se declarão

Anno do Nasimento de Nosso Senhor Je-
zuz Christo de mil e sete centos e oitenta e trez annos aos
nove dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de São
João de El Rey Minas e Com.ca do Rio das mortes na Caza
da Camera della onde se achavão o Juiz ordinario Prezid.e
Bento Joaq.m Jozé Marques, os vereadores Antonio Ro-
Guim.es e Manoel Leite de Freytas e o Procurador da Camera o
Alferes Antonio Jozé da Silva Lapa, e elles mandarão me-
ter em pregão pello porteyro dos Auditorios Elias Franca
de Aguiar a obra nova da ponte de pedra que se determi-
nou fazer no Corgo que passa pello meyo desta
villa, e no mesmo Lugar em que se acha hu'a ponte
velha de madeira para ser rematada a quem por menos
a fizesse e por terem avindo alguns Lanssos na dita
obra desde que se publicou a sua factura não so nesta
dita Villa, mas tambem por Editaes que forão reme-
tidos p.a os Arrayaes della e p.a a Villa de S. Jozé e de
[illegible] d'Minas, e não haver q.m viesse Lanssar menos
de quatro contos e oito centos mil reis que lanssou Do-
mingos da Silva Barros morador nesta Villa, Man-
darão o dito Juiz e officiaes da Camera ao dito Port.o
que afrontasse e rematasse, com cujo mandado
repetio o dito Porteyro, em altas e inteligiveis vozes
que de todos bem se deixavão bem perceber, e que na
dita Praça estavão, que a dita quoantia lhe pedião
pella dita obra se havia quem por menos a fizesse
chegasse a elle receberia seu Lanses, e por não haver quem
menor Lansso offerecesse mandarão o dito Juiz e officiaes

Officiaes da Camera, Comparecer de varios Cidadaons
que se acharão prezentes, e forão Convocados para este a
cto, ao dito Porteiro que affrontasse e Rematasse e logo
por elle foi dito ~~qu~~em vos alta que affrontava e Re
matava a d.a obra ao dito Dom.os da Silva Barros pella
dita quoantia de Coatro Contos e oito Centos mil Reis
que afronta faria porque menos não achava e se
menos achara menos tomara e lhe dava hua, e duas, hua
maior e outra mais piquena e se foi chegando para
o Rematante e se meteo na mão hum Ramo verde
que na sua mão trazia em sinal de lhe haver bem
Rematado a dita obra na Referida quoantia, Cuja
Rematação se houverão o dito Juiz e officiaes da
Camera por bem feita firme e Valioza deste dia
para sempre por ser feita Com as solemnidades da
Ley. Interpondo para esse effeito sua Autoridade e
Decreto Judicial, e entregando ao Rematante o Rol
das Condiçoens da dita Obra e declarando ao Rematan
te que a ponte avia de ter asentos no meyo de hua
e outra parte e que os paredoens da p.te do terradir
Diogo Alz. e da outra p.te da Calsada que sobe p.a
esta villa havião de ser de meya Lua para ahi
quebrarem as agoas a sua forssa. Como tambem
que o pedasso de Calsada que da p.te da Rua do Ro
zario entra p.a a dita Ponte devia ficar Igual Com
o pavim.to della com.mo se devia fazer Na outra de p.te
da Rua da pratta; Obrigandose os ditos officiaes
da Camera. a pagar ao Rematante pellos bens do
Cond.o a dita quoantia de Coatro Contos e oito Cen-
tos mil Reis na forma seguinte a saber para
o mes de Setembro do prezente anno quoatro
Centos mil Reis e em cada hum anno dahi em
diante oito Centos mil Reis estabelecidos os
ditos pagam.tos na Renda dos Cabeças dos gados

Gastos que a Camera Recebe por Rematacaõ anual e logo os pagamentos daria o Rematante fianças chans e abonados na forma da Ley Como tambem a dar feita e acabada a dita obra no tempo de tres Annos cõmo de lhe obrou, e se obrigou em Sazella, offrecendo por fiadores da mesma obra e ditos pagamentos a Francisco Ferreira da Costa, e João Gonçalves Gomes que forão aceitos pellos ditos officiaes da Camera, que mandarão se lavrace o termo de fiança abaixo deste auto para assinarem os ditos fiadores, e que o Rematante Correce o risco a dita obra, e seus fiadores dentro de hum anno e dia e dito tudo para Constar mandarão fazer este auto que assinarão Com o dito porteyro, e Rematante e eu Leandro de Faria Leite que o escrevy

Freitas Lopes

Domingos da Sa Barros

Termo de fiança que dá Domingos da Silva Barros

Aos vinte e quatro dias do mes de Julho de mil e Sete Centos e oitenta e tres annos nesta villa de São João del Rey minas e Comarca do Rio das mortes, e casas e morada de mim escrivão ao diante nomeado, apareceraõ prezentes Joaõ Gonçalves Gomes morador nesta mesma villa, e Francisco Ferreira da Costa morador na sua Chacra por detras da caza da Intendencia, e por elles ambos e cada hum de per si foi dito que se obrigavaõ em juizo por suas pessoas e bens prezentes e futuros pello Rematante Domingos da Silva Barros da obra da ponte nova de pedra que a Camera desta dita villa Rematou ao dito seu afiançado pella quantia de quatro Contos e oito Centos mil reis, obrigando-se a dar feita a dita ponte no tempo de tres annos, e caso por alguã falencia no mesmo seu afiançado naõ Continue esta a dita obra se obrigaõ elles fiadores a continualla naõ faltando a Camera com

Com os pagamentos na forma que se estipulou no
Auto de Arrematação retro, porque faltando com os ditos pa-
gamentos naõ ficaraõ elles fiadores obrigados a Continuar
a dita obra, Como tambem, diseraõ ficavaõ por fi-
adores aos pagamentos que se fizerem ao dito seu fiado
por Conta da dita obra, e de Como assim o diseraõ fis
este termo que assinaraõ Com as testemunhas pre-
sentes Eu Leandro de Barialute escrivaõ da Camara
que o escrevy.

Joaõ Glz Gomes

Domingos da Sa Barros

Naõ teve effeito este termo
de fiança supra valle
o que se segue [illegible]
Ld.

Termo de fiança que dá Domingos da Silva Barros

Aos treze dias do mes de Agosto de mil e sete centos e oitenta e tres annos nesta villa de São Joam del Rey Minas e Comarca do Rio das mortes, e nas cazas e moradas de mim Escrivão adiante nomeado aparecerão prezentes Joam Gonçalves Gomes morador nesta mesma villa, e Antonio Francisco Sarzedo morador na mesma villa, e Rua de São Miguel e por elles ambos e cada hum de per si foi dito, que se obrigavão em dinheiro por suas pessoas, e bens prezentes e futuros pello Rematante Domingos da Silva Barros da obra da ponte nova de pedra que a Camera desta dita villa Rematou o dito seu fiado, pella quantia de quatro contos, e oito centos mil reis, obrigando-se a dar feita a dita ponte no tempo de tres annos, e cazo por alguã falencia o mesmo seu fiado não continue esta dita obra, se obrigão elles fiadores a continualla, não faltando a Camera com os pagamentos na forma que se estipulou no Autto de Rematação retro, porque faltando com os ditos pagamentos, não ficarão elles ditos fiadores obrigados a continuar a dita obra, como tambem dicerão ficavão por fiadores aos pagamentos que se fizerem ao dito seu fiado por conta da dita obra e de como asim o dicerão fiz este termo que asinarão com as testemunhas prezentes abaixo asinados Eu Leandro de Faria Leite Escrivão da Camera que o escrevi

João G.z Gomes

Antonio Fran.co Sarzedo

T.a Fran.co Peres de Oliveira

T.a Antonio D.os S.tos Quaresma

Domingos da S.a Barros +

~~Batido~~
do Thez.ro
B. em 22 de
Jul.º de 1785

Auto de arrematação da renda das cabe-
ças de gado que arrematou o T.e Sebastião
Rapozo por 100$8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil setecentos e setenta e quatro [illegible]
aos [illegible] dias do mes de Janeyro do dito anno n[a]
Camara [illegible] de El Rey nosso Senhor [illegible]
[illegible] cabeça da Comarca do
ouvidor [illegible] e Juiz ordinario o Ca-
pitão Caetano [illegible] Vereadores Gonçalo
Correa Netto e o Capitão [illegible] Procurador do
[illegible] Domingos Rodrigues [illegible]
e o Procurador do Concelho e Antonio Gonçalves
[illegible] Domingos [illegible] em Porteyro do Juizo Eli-
as Rapozo [illegible] pello dito Juiz ordina-
rio Vereadores e Procurador foy determinado ao
dito Porteyro trouxesse em pregão de arrematação
a renda das cabeças de gado da presente camara
e logo pello dito Porteyro foy logo satisfeito
declarando em voz alta e em publico [illegible] que
de todos [illegible] quem quizesse lançar
na dita renda se chegasse a elle que lhe rece-
beria o lanço [illegible] lançador e
quem por ella mais desse e continuando pela
dita [illegible] por a mesma porta em
varios lanços que [illegible] a mil
e [illegible] dizia o que lançava o Tenente
Antonio Dias Rapozo [illegible] de
[illegible] dos lanços para se [illegible]
que [illegible] que [illegible]
[illegible] lanço [illegible] o dito Porteyro [illegible]
[illegible] dizendo que mil e [illegible] de
[illegible] dadas pela [illegible] dita renda [illegible]
[illegible] quem mais lanço
quizesse se chegasse a elle que lhe recebia seo
lanço porem [illegible] quem mais lanço qui-
zesse [illegible] mandarão o dito Juiz Vereadores e Procura-
dor que assim [illegible] arrematasse como dito com
dição [illegible] em pagamento feyto
de quartos em quatro mezes [illegible] que
este [illegible] feyto [illegible] domi-
[illegible] annos [illegible] pa-
gamentos serião feytos em [illegible]
[illegible] qualquer
[illegible] demandado [illegible]
que não seja declarado da Camara [illegible] cobra
[illegible] procedendo [illegible]
[illegible] Camara [illegible] pa-
gamentos serião feytos [illegible]
[illegible] cobrar a condemnação por [illegible]
[illegible] o dito Porteyro
dizendo que mil e [illegible] de [illegible]
dadas pelas rendas das cabeças de gado com
[illegible] sobre ditas [illegible] mais de

de Alez mesmo que receberia e
lançasse que athe outro tempo que nas ha
a elo que de mais acrescera toca da sua
Relação dos efeitos e diminuição que
no dito [illegible] do dito Lançador re-
cebeo [illegible]
[illegible] arrematado [illegible] com geral [illegible]
fiança em esta forma [illegible] dito
Ordinario vereadores e procurador da Camara por
Arrematado a referida Renda no dito Lanço que
ouvera de mil e [illegible] reis a dito Lan-
çador o Tenente Antonio Diz Raposo e dita
despeza [illegible] mandaram lavrar este auto
em que todos assinaram com o dito Rematante
e Porteiro [illegible] e eu [illegible] escrevi
e assinei

Soares

Antonio Diz Raposo

Medella

Barros

Barboza

Auto de Rematação da Renda da
Aferição que remata Manoel
de Freytas por 1801/8

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e hum aos
nove dias do mez de Janeiro do dito anno nes-
ta villa de [illegible] e casas da Camara
[illegible] em a sala das audiencias dela
onde se achavão presentes o Juiz ordinario
o Tenente Caetano [illegible] e vereadores Jozé
[illegible] Francisco Fernandes
Medella e o Capitam Domingos Rodrigues
[illegible] vereadores da Camara e Antonio
Gonçalves Barboza [illegible] Gonçalves e Procurador
[illegible] Elias Francisco de Figueiredo o Escri-
vão do dito Juiz ordinario vereadores e procurador
foi determinado ao dito Porteiro [illegible]
em pregão de Rematação a Renda da Aferição do
[illegible] o dito Porteiro foi
[illegible] andando em a alta e clara
voz [illegible] que de todo o seu [illegible] sabia que
quizesse lançar na dita Renda se chegasse
[illegible] que se lhe receberia seu lanço porque

porque [illegible] de [illegible] a que pela
vendas desse convenindo pela [illegible]
podia ter feita por isso entre os louvados que louva
o mayor foy a de mil reis [illegible]
de oito que louvou Manoel [illegible] dos Reys
jo louvado [illegible] o dito Porteyro [illegible]
dizendo que mil reis [illegible]
[illegible] pela dita venda [illegible]
que mais louvou que [illegible]
que [illegible] louvados [illegible]
mais louvou que [illegible] de [illegible]
[illegible] mercado de e [illegible] de [illegible]
[illegible] de quatro [illegible]
[illegible] feyto [illegible] de [illegible]
[illegible] dia doze de [illegible] de
feyto [illegible] de [illegible]
[illegible] de oito [illegible] de [illegible]
[illegible] qual que [illegible]
[illegible] que [illegible]
de [illegible] de que [illegible]
[illegible]
[illegible] o dito Porteyro dizendo que mil reis
[illegible] pela
[illegible]
[illegible] dita venda [illegible]
[illegible] louvado que [illegible]
porque [illegible] que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] ao dito louvado [illegible]
[illegible] official de
[illegible]
[illegible] denario
[illegible]
[illegible] pela [illegible]
[illegible] da dita venda [illegible]
mil [illegible] de [illegible]
[illegible] ao dito [illegible] Manoel
Jozé de [illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible] Porteyro [illegible]
que [illegible]

Sousa Alves

Manoel Jozé de Freitas

Barboza

Auto de Remataçam da Renda do Foro
que Rematou Luiz Corr.ª Lour.º
por 50$8

44

45

Anno do Nascimento de nosso Senhor Je-
zus Christo de mil sete centos e setenta e qua-
tro aos doze dias do mes de Janeyro do dito an-
no nesta Villa de Sam Joam del Rey [illegible]
[illegible] do Rio das Mortes [illegible]
della onde se achavam [illegible] ordenario [illegible]
[illegible] Gonçalo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio Gonçal-
ves [illegible] e o Porteyro do
[illegible]
[illegible]
[illegible] metesse em pregam
[illegible] ao dito Porteyro [illegible]
de Remataçam a Renda do Foro [illegible]
[illegible] pelo dito Porteyro foy logo [illegible]
feyto de [illegible] em alta voz [illegible] que de
[illegible] quem [illegible] Lanço
[illegible] Renda se chegasse a elle que
[illegible] lhe receberia seu Lanço porque se havia de re-
matar a quem por ella mais desse [illegible]
[illegible] pelo [illegible] foi o
[illegible] Lanços que [illegible]
de vinte [illegible] que Lançou Luiz
Correa Lourenço cujo Lanço lhe aceytou o
[illegible] dizendo que
[illegible] Porteyro [illegible] pela dita
[illegible] mais Lanços que desse
Renda se havia que lhe receberia seu Lanço
se chegasse a elle que mais Lanços quizesse
[illegible] o dito Juiz ordenou os Vereadores e procu-
rador ao dito [illegible] rematasse [illegible]
[illegible] que [illegible] pagamentos feytos de quatro
em quatro mezes [illegible]
[illegible] dia doze [illegible]
[illegible] pagamentos seriam feytos
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] pagamentos seriam feytos na
[illegible]
[illegible]
[illegible] Porteyro dizendo que [illegible]
[illegible] pela [illegible] dita Renda
[illegible] sobre dita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
lançador [illegible]

nomeas em cuja qual della a Remataçaõ fes derendo se
bom geral Refessaõ em esta forma Como se
os ditos Senhores Vereadores e procurador
por a Rematada a dita Renda das Forças pelo
[illegible] dellas cinco em [illegible] dos [illegible]
di reis ao dito Rematante Luis Correa Lou-
renço e para constar mandaraõ fazer este
termo em que assignaraõ com o dito Rematante
Portugues e Camego E eu Jozé Alvez [illegible] que
o Escrevy e assiney

Jozé Alvez

Luiz Correa Lourenço

Soriz

Medella

Bar.to

Barbosa

Luis Francisco [illegible]

Termo de fiança á Renda das Cabeças

Aos cinco dias do mes de Mayo de Mil sete centos oitenta e coatro annos nesta Villa de São Joaõ del Rey e morada de Mim escrivaõ perante Mim foi presente o Capitaõ Domingos Rodrigues Barreiros desta Villa de Mim reconhecido de que dou fé procurador que mostrou ser de Ambrozio Dias Raposo e Joaõ Rodrigues Borges pellas procuraçoens que me apresentou de theor seguinte — Por esta por mim feita e assignada Constituo meus bastantes procuradores aos Senhores Tenente Francisco Jozé Alves e o Capitaõ Domingos Rodrigues Barreiros para cada qual delles como se fora presente possa assignar o termo de fiança da Remataçaõ que fes o Tenente Antonio Dias Raposo da Renda das Cabeças obrigandome como me obrigo a satisfaçaõ do emporte da dita Remataçaõ com todas as clauzullas necessarias e do costume e com todas as condiçoens do Regimento para o que lhe concedo os meus poderes [illegible] coatro de Mayo de Mil sete centos oitenta e coatro — Ambrozio Dias Raposo — Constituo por meu procurador ao Capitam Domingos Rodrigues Barreiros para que em meu nome possa obrigar minha pessoa e bens a satisfaçaõ do produto da Renda das Cabeças que fes o Tenente Antonio Dias Raposo no Senado da Camera desta Villa removendo sobre mim o preço da dita Remataçaõ, e sogeitandome as mais condiçoens necessarias do estillo para o que lhe dou todos os meus poderes Villa de São Joaõ coatro de Mayo de Mil sete centos oitenta e coatro — Joaõ Rodrigues Borges e naõ se continha mais as ditas procuraçoens que tornei a entregar ao dito Capitam Domingos Rodrigues Barreiros que as tornou a receber e assignou e por elle foi dito que usando dos poderes das ditas procuraçoens que vaõ encorporadas faculdades pellos ditos seus constituintes os fazia obrigados cada hum de per si e por ambos a pagar a pagar ao Senado da Camara desta Villa Mil e dez [illegible] oitavas de ouro produto da Rematação da Renda dos Cabeças que havia feito o prezente ano o Tenente Antonio Dias Raposo cuja Rematação tomava e removia sobre as pessoas e bens dos mesmos seus constituintes como se fossem o proprio Rematante e em nome delles se obrigava e sobgeitava a pagar a mencionada quantia no tempo estipulado no auto da dita Rematação, e os sugeitava as compulsorias praticadas em tal cazo na cobrança do dito producto e a revelia de tudo se obrigava como obrigou a que as pessoas e bens dos mesmos seus constituintes prezentes e futuros e por especial hipoteca o mais tempo [illegible] delles e assim o dito procurador [illegible] este termo que assignou com as testemunhas abaixo assignados e eu Manoel Machado de Barros Escrivão da Camara que o escrevi e assignei

[illegible] Barros

M.el Machado de Barros

Custodio Roiz da Silva

Joam Bap.ta Lus

Termo de fiança a Rematação da Renda da aferição.

Aos sinco dias do mes de Mayo de Mil sete centos e oitenta e coatro annos nesta Villa de São José del Rey Minas Comarca do Rio das Mortes e casas de morada forão prezentes Francisco Ferreira da Costa e José Joaquim Correa moradores nesta Villa e de mim reconhecidos de que dou fe e por elles ambos juntos e por cada hum in solidum foi dito que muito de suas livres vontades sem constrangimento de pessoa alguma se obrigavam por suas pessoas e bens cada hum para si e hum por ambos a pagar ao Senado da Camara desta Villa Mil oito centos [illegible] oitavas de ouro producto da Rematação da Renda da aferição desta Villa e termo que havia feito o prezente anno Manoel José de Freitas ao mesmo Senado, cuja Rematação tomavão e removião sobre suas pessoas e bens como se fossem o proprio Rematante, e se obrigavão e sogeitavão a pagar a mencionada a mesma pessoa a contia no tempo estipulado no auto da dita rematação e pera seguir tavão as compulsorias pratticadas em tal caso na cobrança da dita quantia sem duvida de tudo novamente obrigavão como obrigarão aquillo seus pessoas e bens prezentes e futuros e por especial hipotheca o [illegible] parte delles e assim de[illegible] e obrigação lhe fiz este termo que assignarão e eu de pois lido [illegible] Manoel Machado de Barros Escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Sem efeito este termo.

Mel. Machado de Barros

Termo de afiança a venda das afferições que fez o rematante Manoel Alvares de Freytas

Aos vinte dias do mes de Mayo de mil settecentos e setenta e quatro annos nesta Villa de S. Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o escriptorio de mim escrivão adiante nomeado compareceraõ prezentes o Capitão Gonçallo Fernandes de Freytas e Francisco Fernandes da Costa pessoas reconhecidas de mim escrivão pellos proprios de que trato do que dou fé e por elles me foi dito em prezença das testemunhas que adiante vão nomeadas [illegible] que elles se mettião de suas livres vontades e sem constrangimento algum obrigavão suas pessoas e bens cada hum por si e hum por ambos a pagarem a quantia de mil e oyto centos e [illegible] oytavas de ouro producto da rematação das vendas das afferições que rematou Manoel Alvares de Freytas obrigando-se na falta do sobredito rematante e seus fiadores a outros [illegible] e condicoens prescriptas [illegible] a bem [illegible] da dita fiança que prestavão [illegible] e de como assim o dicerão e se obrigavão fiz este termo em que se assignarão sendo a tudo testemunhas prezentes Antonio Gonçalves de Figueyredo e Joaõ da Costa Valle e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Fran.co Frz. da Costa

Gonçallo Frz. de Freytas

Ant.o Gl.z de Figueyredo

Joaõ da Costa Valle

Auto de Rematação dos Concertos e Repa
ros dos pontes Novas do Hospital e da
Batinga que Rematou Manoel Marinho
de Moura por quatro centos oytavas de
ouro.

400/8as

Anno do Nascimento de Nosso Snr Jezus Christo de
mil e sete centos e oytenta e quatro annos aos dezoyto di
as do mes de Mayo nesta Villa de São Joze del Rey e cazas
da Camera della onde eu vim e sendo prezentes em acto de
Camera o Juis prezidente della o Tenente Caetano da Sil
va e os Vereadores Gonçallo Correya Netto e o Cappam
Franco Frz Medella e o Cappam Domingos Roiz Barros e os
e o procurador Antonio Glz Barboza todos officiaes
actuaes da mesma Camera e por elles foi mandado ao por
teyro dos auditorios desta Villa Aleyxo Franco de Aguillar
que com hum ramo verde nas mãos trouxesse em pregão
na praça publica os Concertos e Reparos dos pontes Novas
do Hospital e desta Batinga tanto do que pertence a ca
rapina como a pedreyro a quem por menos fizesse os ditos Repa
ros e Concertos com toda a segurança e perfeyção porquanto
se havião de dar e Rematar as ditas Obras a quem por menos
as fizesse sem que a mesma Camera para ellas concorra
com lanço algum mais do que com o preciso para q fossem
rematadas e cumprindo o dito porteyro o apregoar e apregoou
na praça dizendo em voz alta e perceptivel de todos q qm
quizesse lançar nas mencionadas Obras se chegasse a elle
q receberia seu lanço porquanto se havião de dar e Rema
tar a quem por menos as fizesse na sobre da forma e con
tinuando e repetindo os taes pregões muitas vezes ultimamte
representou a mesma Camera q o unico lanço que lhe
havião dado nas mencionadas Obras era o de quatro cen
tas oytavas de ouro pellas quais permettia Manoel Ma
rinho de Moura fazellas na forma sobre da pagandolhe
e da quantia justas q visto os ditos Concertos e reparos
Contento e satisfação desta Camera e que avendo

ouvido pello daiz prezid.e Vereadorez e procurador della mandarão ao d.o porgueyro que visto não haver quem por menoz oz fizeçe, afrontaçe e rematace e tornando o ad.o porgueyro apregoar muitaz vezez continuou em apreguar dizendo que por quatro sentoz oytavaz havia quem fizeçe oz ditoz conçertoz e reparoz de oz menus nadaz pontez na forma ja declarada e que se havia quem por menoz o fizeçe chegaçe a elle que receberia seu lanço que afronta faria porque maiz não achava que se maiz achava maiz tomara eu dava hua e outra maiz pequenina e por não haver quem por menoz o fizeçe deu oz trez e entreguou o ramo ao dito rematante Manoel Marinho de Moura em sygnal de ter a rematação o qual ouverão elles officiaiz da camera por feyta e rematada ao d.o rematante fazendo estes d.s reparoz e conçertoz a contento da mesma camera aos obrigou ao d.o rematante pagando-lhe a quatro sentoz oytavaz feytaz q. rejão oz ditoz obraz e deteudo para constar mandarão fazer este auto que asygnarão com o mesmo rematante eu Antonio da Costa Braga que o escrevi e asygnei

Antonio da Costa Braga

Souza

Medeiros

Manoel Mar.o de Moura

Barros

Barbosa

Autto de Arrematação das obras da caza da camera feyto por Antonio Fran.co Serzedas pella quantia de 486/8ª 7/7 como tão bem a calçada do pé da fonte do Matilla

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentoz e oytenta e quatro aoz [illegible]

Aos dezoito dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa
de São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor
tes em paços do Concelho della onde se achavão pre
zentes os Juizes presidente da Camera o Tenente Caetano
da Silva e os Vereadores Gonçalo Gomes de Mattos e o Capm
Francisco Frz Madeira e o Capm Domingos Roiz Pe
reyra e o procurador do Concelho Antonio Glz Barbo
za comigo Escrivão ao diante nomeado e o porteiro dos
auditorios Elias Franca de Figueira para effeito de se pro
ceder na rematação das Obras da mesma Caza que se ha
ver de retelhar todo o telhado e Obras que se pronunciarem
de carapina Concertos das fontes Calçada no pé da bica do
Mendonça e da estrada ao pé da fonte do Matella e tendo
elles prezentes todos mandarão ao dito porteiro que me
tesse as ditas Obras e Concertos em pregão de rematação
o qual por bom d.ª determinação diçe em voz alta
clara e intelligivel quem quizesse rematar o Concerto
da Caza da Camera de retelhar todo o telhado e Obras
de carapina Concerto das fontes Calçada ao pé das bicas
do Mendonça a elles tendo com todos os Materiaes precisos
de Cal pedra telha Madeyra pregos pannos de linho pa
ra impenados e mais q̃ for preciso e tão bem a calçada
da estrada o pé da fonte do Matella q̃ he de pertencencia
no alto defronte das Cazas da Viuva Marcella e calçada
dar defronte da quina do Muro de Lourenço da Costa de Al
mim com duas braças de largo fazendo os aterros precizos
para ella e expedição das Agoas e chegasse a mim que lhe
ria de seu lanço que se lhe ha de rematar a quem por me
nos offerer e repetindo este pregão varias vezes apa
receo Antonio Francisco Ferreyra pello qual foi dito
q̃ lançava nas ditas Obras da Caza da Camera a quantia de cen
to e setenta e seis oitavas e meya e sete vintens e inclu
indo nesta Conta o Concerto das fontes e calçada ao pé das
bicas do Mendonça e que a ellas teria com todo o precizo e tão
Necessario e alem Mais que lançava oitava e meya pa

Para de llegueguar por lado braça de alcada de q̃ fazem dy de
defronte da caza da Viuva de Manoel de Araujo de que
vo de Lourenço da Costa de Bellamim e dy tendo ella tomado
o Medyçam dando bom expediente a esta e aquella tempo a dy
tenço 2º por tanto a que leuam quinta e vinte Reis e pedia
o dinheiro por cento e quatro e trez e meyo de testa Mon-
teyras fazem a dy de bom dita e obra da leza da lameira e por leuam
o quatro meyo a braça da dita Viuva de Calçada Leiquem a
cassem Menos fizesse Attemeto e por nam aparecer outro
algem que lhe por Menos fizesse a dita obra mandou
mais o dito ley juiz de ver Vereadores e procurador do Con
celho que se afrontasse a rematação por todo o dito porteiro
dice por cento e quatro e trez e meyo de testa Mon-
teyras fazem a dezoito dita obra de levar da lameira con
certo da fonte e calçada ao pe da Villa do Mendonça e
por leuam e quatro meyo por braça de Calçada Mo-
ve referido pertençam da Viuva de Manoel Lei quem por
menos a fizer Seneis Attemeto afronta faço porque
mais não acho se mais a dera Mais tomara de ella Eu
daule dou dou ella trez e esta Mais pequei nema o Remate
por leuas e dy chegando se ao pe do arcador Antonio
Francisco de Serrada [illegible] Remeteo leuam Remessão com sig
nal de Rematação deixando elle bom pro e util lhe fara
Nesta forma ouverão o dito ley Vereadores e procurador
dor a Rematação por feyta e forma a Beliza e mandão
vão fazer este auto que assignarão com o Rematante porteiro
e o meyo Antonio da Costa Braga e Crecam delanne
ro que o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Souto
Medeiros

Antonio Granja Ferreira

Barros

Barbosa

Auto de Arrematação do Calsado que vem da Ladeyra para o adro da Matris e a Calçada da Rua que fica entre o meysmo adro e as Cazas do R. Snr. do terço athe a prayxa do Largo e da outra parte do meysmo Largo pello meyo athe o mesmo entre o quintal do Dor. Gomez Lazas que de novo edeficou o Dr. Manoel Lopez Diaz sendo de pedra a ponta de donde a ou dito no Mais grandes e Lisas a rezão de 5$ rz por braça que dematou o Cappitão Ignacio Antonio da Lenta por seu procurador

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e quatro annos nesta villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes aos catorze dias do mez de Julho do dito anno em as Cazas do Conselho onde estavão prezentes os Juizes prezidente o Tenente Caetano da Silva e os Vereadores Gonçallo Carneyro Netto e Cappitão Francisco Fernandes Medella e o Cappitão Domingos Pedro ques Barreyros e o procurador Antonio Gonçalves Barros comigo Escrivão ao diante Nomeado e o porteyro dos auditorios Elias Francisco de Aguiar para efeito da se proceder a arematação das obras e saber do Calsadão que vem da Ladeyra para o adro da Matris e a Calçada da Rua que fica entre o meysmo adro e as Cazas do Reverendo Senhor do terço athe o Largo e da outra parte do meysmo Largo pello Meyo athe o Mesmo entre o quintal do Doutor Gomes Lazes que de novo edefica o Doutor Manoel Lopez Diaz que serão de arematar com a obrigação da calçada ser feyta de pedra a ponta de donde a ou do tope Mais grandes e bem Lisas e Logo pello dito Juiz prezidente Vereadores e procurador do Conselho foy ordenado ao dito porteyro metese em pregão de Arematação as sobre ditas obras para serem arematadas a quem por Menos as fizer a que logo satisfes dizendo em voz alta clara e intelegivel que ditos se percebia passando de lanço para outro porte pella praça que quem quizesse lançar nas sobre ditas obras se chegasse a elle porteyro e se lhe lançasse que se lhe avião da rematar a quem por Menos as fizer e depois de varios lanços que ouve o menor foy o que deo o Cappitão Ignacio Antonio da Lenta pella pessoa do seu procurador Manoel Fernandes Barrozas pella procuração que aprezentou e foy de oytava e Meya por braça o qual aceytou o dito Porteyro

Porteyro Cornellio Contenciano dizendo oytava e meya
de ouro querem por fazer o referido paredão e calçada
E quem mais der venhão a lemato mais e lendo o dito Por
teyro quem por menos fizesse as referidas obras mandarão o
dito Juiz presidente vereadores e procurador do Conselho que a
frontasse e lematasse o mesmo com as ditas Condiçoens e Continuan
do o dito Porteyro o mesmo lanço dizendo se havia
quem por menos fizesse as referidas obras se chegasse a elle
que lhe receberia seu lanço dizendo afronta faço porque me
nos não acho se menos achara menos tomara E quem
por menos fizer as ditas obras venhão a lemato por dou
lhe huma dou lhe duas dou lhe tres contra mais ninguem a
remato e chegando se elle procurador do lançador Manoel
Fernandes Barroza lhe meteo hum ramo verde na mão em
signal de lhe ter rematado dizendo lhe bom proveito lhe faça
e nesta forma ouverão os ditos Juiz presidente vereadores e
procurador do Conselho esta arrematação por bem feita na
sobre dita quantia de oytava e meya por cada braça e para
assim constar mandarão fazer este auto de arrematação
que assignarão com o mesmo procurador arrematante Por
teyro comigo escrivão Antonio da Costa Braga que
o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Declaro que a paredão que vem da calçada para o adro
da Matris juntis tar como que fez a encommendada da canti
cimo do levamento foy arrematada por sincoenta e oyta
vez de ouro sobre dito escrivão o declarey e assigney
dia era ut supra

Antonio da Costa Braga

Sebra
Nogra

Manoel Frz Barrozo

Barros

Barbosa

Termo de Obrigação que fes o d.º
Manoel Frz Na forma do Requi
rimento e despachos que se acha Regis
tado No livro do Registo actual a f. 244

Aos dez dias do mes de setembro do anno de mil sete centos e oitenta e quatro Nesta Cidade de mim escrivão ao diante Nomeado e Compareceo presente Manoel Fernandes pessoa de mim Reconhecida e por elle Na prezença das testemunhas ao diante Nomeadas e asignadas Me foi dito que por Vertude de sua petição e despachos Nella proferidos que se acha Registada No livro do Registo actual a f. 244 e muito de sua livre Vontade que elle por este termo se Obrigava Como Com effeito se Obriga a Cumprir as determinaçoens postas e todas as mais posturas e observancias do Senado da Camera e Almotaceis que por elle ditas ou por outra qual quer forma lhe forem a Noticia Cuja Obrigação fas sob sua pessoa e bens e se sugeitava a todas as penas e Comdenaçoens que pello mesmo Senado e Almotaceis lhe forem impostas e de Como assim se Obrigou asignou este termo sendo testemunhas presentes o Cappam Luis Teodozio de Ze da Silva e Verissimo Antunes do Couto que todos asignarão depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi.

Manoel Frz

Verissimo Antº do Couto

Teodozio José dos Stos

Termo de Obrigação que fas Custodio Pereyra Cardozo na forma do requerimento dos pezos que se acha Registado no livro do Registo actual a f 215 fo

Aos dez dias do mes de Setembro de mil sete Centos e oytenta e quatro annos nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim escrivão ao diante nomeado aly compareceo prezente Custodio Pereyra Cardozo e por elle me foy dito que por bem de hua petição dos pezos nella proferido pello Almotacé actual desta Villa que tudo fica registado no livro do Registo a f 215 q que elle muito de sua livre vontade e sem constragimento de pessoa alguma se obrigava como com effeyto se obrigou por este termo a cumprir todas as determinaçoens e posturas do Senado da Camera e dos Senhores Almotaceis para o que se obrigava a sujeytar a sua pessoa e bens a todas as penas e condenaçoens que pello mesmo Senado e Senhores Almotaceis lhe forem impostas e de como assim o disse e se obrigua assignou este termo com as testemunhas prezentes o Capitam Custodio Cardozo da Silva Verissimo Antonio da Costa que todos assignarão depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi.

Custodio Cardozo Pereira

Custodio Cardozo da Silva

Verissimo Antº da Costa

Termo de obrigaçaõ que fes Manoel
Dias Pereyra na forma do requerimento
e despacho que se acha regystado no livro do
regysto actual a f. 246

Aos treze dias do mes de setembro de mil e sete centos
e corenta e quatro annos nesta Villa de São Joaõ del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o cartorio
de mim escrivaõ ao diante nomeado aly compareceo
prezente Manoel Dias Pereyra e por elle me foy di
to na prezença das testemunhas ao diante nomeadas e a
sygnadas que por bem do requerimento e despacho que
aprezentado regystado no livro do regysto actual des
ta Camera a f. 246 queria asygnar termo como
com effeyto asygnava de naõ exceder aos sincoenta pal
mos que lhe eraõ concedidos pello sobre dito despacho
como taõ bem de concertar a sua custa o becco a sua
para onde se alarga a dita obra como sobre ditos sin
co palmos concedidos o que promete fazer e cum
prir antes de findar a sobre dita obra para o que
se obriga por sua pessoa e bens e todas as penas que por
assim o naõ cumprir lhe forem impostas pello se
nado da Camera e por pessoa de seu mandato cujo
concerto se obriga a fazer na forma sobre dita calsado
de pedra como outra qualquer rua desta Villa tudo de
bayxo das sobre ditas penas e de como assim o disse e se obri
gou fis este termo de obrigaçaõ que asygnou com as tes
temunhas prezentes Verissimo Antunes da Costa
e Antonio de Souza Borges depois de tudo lhe ser li
do por mim Antonio da Costa Braga escrivaõ da
Camera que o escrevi.

Manoel dias P.ra

Verissimo Antunes da Costa

Ant.º de Souza Borges

Auto de Arrematação da Renda da Aferição
que Arrematou José Joaquim Corr.a por 1.708/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e sete centos e oitenta e sinco aos quatorze dias do mez de Ja-
neiro do dito anno nesta Villa de São José del Rey Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas do Conselho della onde
Se achavão prezentes o Juiz Ordinario o Doutor Francisco de Siq.ra
de Souza Franco Vereadores o Tenente José da Costa Valle, o Capi-
tão José Alves de Magalhães, o Capitão Antonio Dias Rapozo
e Procurador da Camera Antonio Gonçalves Barbosa comigo
Escrivão e o Porteiro do Juizo Aleixo Francisco de Aguiar e logo pello
dito Juiz Ordinario Vereadores e Procurador foi determinado
ao dito Porteiro metesse em pregão de Arrematação a Renda da afi-
ção do prezente anno o que pello dito Porteiro foi logo sa-
tisfeito dizendo em vozes altas e inteligiveis que de todos
se percebia que quem quizesse lançar nas ditas Rendas se
chegasse a elle que lhe receberia seu lanço porque se havia
de Arrematar a quem por ella mais desse e continuando pella
prassa de hua para a outra parte entre os lanços que houve
de mayor foi o de mil sete centos e oito oitavas de ouro que dava
José Joaquim Correa cujo lanço lhe aceitou o dito
Porteiro e com elle continuou dizendo que mil sete centos
e oito oitavas de ouro lhe davão pella dita Renda se havia quem
mais lançar quizesse se chegasse a elle que lhe receberia o seu
lanço e por não haver quem mais lançar quizesse manda-
rão o dito Juiz Ordinario, Vereadores e Procurador do Conselho
que afrontasse e arrematasse com a condição de serem os pa-
gamentos feitos de quatro em quatro mezes excepto o ulti-
mo que este havia de ser feito no ultimo dia do mez de Outu-
bro deste prezente anno e todos estes pagamentos serão fei-
tos em oiro quintado e limpo e capaz de correr não em outra
qualquer especie, ou em outro de mandado, declarando que
não seja do Senado da Camara cujos pagamentos serião fei-
tos na mão do Thezoureiro da Camera a quem se cobrará executivamen-
te por bem de seu mandato continuou o dito Porteiro dizendo que
mil sete centos e oito oitavas de ouro lhe davão pella sobredita
Renda da aferição com as condições sobreditas, se há quem mais
dê chegue-se a mim que lhe receberei seu lanço que afronto faço
porque mais não acho que se mais achara mais tomara e dou-lhe
hua duas tres e hua mais pequenina, e chegando-se ao dito Lan-
çador o Ramo lhe entregou como se ordena em signal de Arre-
matação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e nesta forma houverão
os ditos Juiz Ordinario Vereadores e Procurador da Camera por ar-
rematada a dita Renda da aferição pella quantia de mil sete cen-
tas e oito oitavas de ouro com as referidas condições ao dito Arrema-
tante José Joaquim Correa e para constar mandarão fazer es-
te auto em que assignarão com o dito Arrematante e Porteiro
Comigo José Alves Justino Escrivão que o escrevi e assigney

Sa — Mag.es — Costa Valles — José Alves Justino
Silva — Rapozo — Barbosa — José Joaquim Correa
Aleixo Francisco de Aguiar

[52]

Auto de rematação da renda das Cabeças que rematou Manoel Ferreyra Tolledo por 31/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e sinco aos dezaseis dias do mes de Janeyro do dito anno Nesta Villa de S. Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes em as cazas do Conselho della onde se achavaõ prezentes o Juis prezidente o Doutor Francisco Veyra [illegible] e Vereadores o Tenente Joaõ da Sylva Valle o Capitaõ Jozé Alvez de Magalhaens e o Capitaõ Antonio Dias Raposo e o procurador do Conselho Antonio Gonçalvez Barboza e o Escrivaõ da Provedoria Jozé de Marcos Godinho e o porteyro do auditorio Manoel Franco de Aguiar e logo pello dito Juis ordinario Vereadores e procurador foy determinado ao dito porteyro [illegible] que apregoasse a rematação da renda das Cabeças do prezente anno o que pello dito porteyro foy logo satisfeito dizendo em voz alta clara e intelligivel que a dita dos [illegible] que quem quizesse lançar nos ditos lanços se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço porque se havia de rematar a quem por ella mays desse e continuando pella praça de huã para outra parte entre os lanços que houveraõ o de mayor foy de trinta e huã oytavas de ouro que lançou Manoel Ferreyra Tolledo cujo lanço o aceytou o dito porteyro e logo o continuou dizendo que trinta e huã oytavas de ouro lhe davaõ pella dita renda se havia quem mays lançar quizesse se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço e por naõ haver quem mays lançar quizesse mandaraõ os ditos Juis ordinario Vereadores e procurador do Conselho que se aprontasse a rematação com a condiçaõ de serem os pagamentos de quatro em quatro mezes excepto o ultimo que havia de ser feito no ultimo dia do mes de outubro deste prezente anno e todos os tres pagamentos seraõ feytos em ouro pello tempo e lugar de [illegible] e naõ

E nas em outra qualquer especie seu embaraço demman-
dado ou defeito pello que não seja devendo da Camera
cujo pagamento se lhe não feytos nas mãos do Procurador
da Camera de que o Conhecimento por bem de lhe
jo mandato Continuou o dito portyro dizendo que
novecentos e duas oytavas de ouro lhe davão pella dita
renda desta vez quem mais lanço quizesse dar lhe ja
ça aceleção [illegible] que a afronta faria
porque mais não achava quem mais dara e muito
menos que lhe desse a esta duas tres e duas mais pequena
e mesmo nesta a dita Arematação de lugar
para o dito Arematante e lhe meteo o Ramo Ver-
de na mão dizendo lhe bom proveito lhe faça e na dita
forma ouverão os ditos Juizes ordinarios Vereado-
res e procurador esta Arematação por feyta ao
dito Arematante na quantia de novecentos e duas
oytavas de ouro Com as Condições e na forma expressa-
das e para Constar mandarão fazer este auto de a-
rematação em que asignarão Com o dito Arematan-
te e portyro a qual aqui lancey aos vinte e tres dias
do mes de Mayo da era Corrente de mil e setecentos e
oytenta e cinco e por fé do sobre dito escrivão Ga-
briel Alvres Godinho eu Antonio da Costa Bor-
ges escrivão da Camera que o escrevi e escrevi
e signey.

Moy

Antonio da Costa Borges

Costa Valle Maga

Manoel Fr.a Soledade

Raposo Barbosa

Termo de Fiança que dá Manoel
Ferreyra Telhedo Rematante da
Renda das Cabeças

Aos Vinte e oyto dias do Mez de Mayo de mil e Setecen
tos e oytenta e Sinco annos nesta Villa de São João de
ElRey em [illegible] de mim Ta
belliam aparecerão prezentes o Alferes Lourenço
de Souza Barboza e Manoel da Costa Souto de
mim reconhecidos pellos proprios e pellos mes
mos foy dito que elles por Seus proprios pessoas e bens
Como fiadores e principais pagadores e devedores
Seus proprios [illegible]
cada hum por Si e hum por ambos Se obrigavão
a pagar no tempo [illegible] que se ven
rem os pagamentos pella quantia de Manoel
Ferreyra Telhedo arrematante da Renda desta
Villa [illegible] a quem legitimamente deverão
pagar a quantia de Novecentos e [illegible] oytavas
de ouro importe da Renda das Cabeças que rematou
e prezentemente o dito Manoel Ferreyra [illegible]
mando [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio da Costa Braga [illegible]
vão da Camera [illegible]

Manoel da Costa Souto

Lour.ço de Souza Barb.ª

And.e de Souza Borges

Antonio Joze Per.ª Lima

Termo de fiança que dá o Capp.am
Joze Joaquim Correya a Remata-
ção que fez das aferições do prezente anno
de 1785 constante a f. 20

Aos vinte e nove dias do mes de mayo de mil sette-
centos e oytenta e cinco annos nesta Villa de São
João del Rey, Minas e Comarca do Rio das Mor-
tes em o Meu Cartorio apareceo prezente o Ca-
ppitão João Alvares de Oliveyra e o Alferes Ma-
noel Jozé de Freytas de mim reconhecidos pellos
proprios e por elles uniformemente foy dito
que elles por suas pessoas e bens como fiadores e
principais pagadores e dividas suas proprias
como depozitarios do pe de Juizo e cada hum
por si e hum por ambos se obrigavão a pagar
nos termos dos estillos em que se vencerem os pa-
gamentos na forma do auto da Rematação pe-
lla pessoa do Cappitão Joze Joaquim Correya
ao Senado da Camera desta Villa ou a pessoa q. por
legitimamente deva pagar a quantia de mil
settecentos e onze oytavas de ouro importe da
venda das aferições que rematou o prezente
anno o dito Cappitão Joze Joaquim Correya
e que de sy estavão a ser compellidos ao pagam.to
pella via executiva e que renunciavão todo
e qualquer privillegio que tiverem e Leys de
com o Actor e de como assim o disserão assigna-
rão este termo com as testemunhas abaixo assig-
nadas eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevi

Joam Alz de Oliveira Ramos

Manoel Joze de Freitas

Bento Jozé Vivar

Salvador de Brito Lopes Lima

Termo de Arrematação digo autto de Remata-
ção das Obras Concertos Constantes das Contas
neste autto que rematou o Mestre Pedrei-
ro Antonio Francisco Sarzedo pello que
ante se vê 738/8 7

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e setecentos e setenta e nove aos primei-
ro dia do mes de Novembro do dito anno nesta Vi-
lla de São João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas do Conselho della onde estavão
presentes o Juiz prezidente o Doutor Francisco
Vieira de Souza Ferras e os Vereadores o Tenente João
de Souto Valle o Capitão Jozé Alvares de Mega
Leme o Capitão Antonio Dias Raposo e o Procu-
rador do Conselho Antonio Gonçalves Barboza Co-
migo Escrivão adiante nomeado e o porteiro do
Juizo Manoel Francisco de Aguiar e pello dito Juiz
prezidente e mais officiais da Camera foi mandado
ao dito porteiro trouxesse em pregão de Remata-
ção as Obras e Concertos das Calçadas que se determi-
nirão pello edital que se mandou passar no a-
cordão na Vereança precedente de Vinte e dous de
Outubro cujas Obras constão do mesmo acordão
que são de Rematar a quem por menos as fizer
e são as seguintes = A de se fazer da rua do Tijuco
que tem seu principio ao pé da Igreja do Roza-
rio e segue para o Calçamento estrado que vay pa-
ra a Cadea = a da ladeyra que desce da mesma
Igreja do Rozario para a praya = a da Calçada que
Sobe do Largo da Villa pello portão de Diogo Alvez
para a Rua da Prata = e o Calçamento da Calçada
que fica por detras da Intendencia = e o Concerto da
Calçada do Matatello que fica na Sahida da Rua
que vay para Agoa Limpa = o paredão da ponte
Nova = a Calçada ao pé da mesma ponte =
Calçada do Beco da Lapa da Lameira que desce

Deu para o concerto da cadeya e lageamento da
frente dos lacos da mesma e logo o dito porteyro por
bem do dito mandato disse em vos alta clara e intelli
givel que dito dos bens se prezentava quem quizesse arre
matar as obras constantes do rol que apresentava
e sobre que elle receberia seu lanço que se havia
de rematar a quem por menos as fizesse e passando
pella dita praça de huma parte para a outra entre
varios lanços que teve foy o menor o de sete centos
e trinta e quatro oytavas que lançou Antonio
Francisco Sarzedo com a obrigação de as dar feytas
acabadas e a satisfação do procurador deste conce
lho o qual lanço e ditto o dito porteyro e logo em
elle continuou dizendo pella dita praça em
vos alta clara e intelligivel sete centos e trinta
e quatro oytavas que me dão por fazer as referidas o
bras e concertos e quem por menos as faça che
gue-se a mim receberey seu lanço se não remato
e por não aparecer outra pessoa que por menos
as fizesse mandarão os ditos Juiz presidente
veriadores e procurador que afrontasse o Ramo
tes com as condiçoens já ditas por bem do dito
mandato continuou o dito porteyro dizendo
sete centos e trinta e quatro oytavas fazem as ditas
obras e quem por menos as faça chegue-se a mim
receberey seu lanço se não remato afronta fa
ço porque mais não acho se mais achara mais to
mara dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma
mais pequenina a remato por ser ellas e chegando
se para o pé do lançador Antonio Francisco Sar
zedo o remetteo com hum ramo verde na mão em
signal de haver rematado dizendo bom proveito
lhe faça nesta forma ouverão os ditos Juiz e
mais officiaes esta arremataçam por firme e
boa e valioza e para constar mandarão

Mendonça sobrescripta este em que asig-
naõ como porteyro comigo escrivaõ da Came-
ra Antonio da Costa Braga que o escrevi
e asigney

Antonio da Costa Braga

Declaro que entrou na mesma remata-
çaõ a de reedificaçaõ da ponte do Tarriso e o con-
certo que se acha feyto neste tronco que vay pa-
ra Matozinhos pedras dos Bens do Mendonça
por bayxo do moinho que se achaõ em to-
bre dito e como naõ a declarei asigney diversa
a declara

Antonio da Costa Braga

Sem effeyto este autto

Autto de Rematacaõ das obras e Con-
certos constantes neste au-
tto que rematou o Mestre pedreyro
Antonio Francisco Sarzeda pella
quantia de 738/ay
8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil setecentos e setenta e hum annos
aos Vinte e Nove dias do mes de Dezembro do dito
anno nesta Villa de S. Joaõ del Rey Minas e
Comarca do Rio das Mortes em as casas do Concelho
dellas onde estavaõ prezentes o Juiz prezidente
te o Doutor Francisco Vieyra de Souza Fernan-
des o Cappitaõ Francisco Joaquim de Araujo
Magalhaens vereadores e o Tenente Joaõ da Costa
Valle o Cappitaõ Jozé Alvares de Magalhaens
o Cappitaõ Antonio Dias Raposo e o procura-
dor do Concelho Antonio Gonçalves Barboza
comigo escrivaõ ao diante nomeado e o porteyro
do Juizo Manoel Francisco de Aguiar aSy pellos
ditos Juiz prezidente e mais officiais da Came-
ra

: da Camera foy mandado ao dito porteyro trou-
xece em pregão das Rematacoens das obras de concertos
das calcadas que se determinarão pello edital
que se mandou pasar por acordão na vereança
de Vinte e dous de oytubro do prezente anno la-
jes obras constantes do mesmo acordão que se hão de
rematar a quem por menos as fizer e são as se-
guintes a Retificação da Rua do tejuco que tem
seu principio ao pé da Igreja do Rozario e segue
para o Calamento e estrada que vay para o Conca-
ção // a da Calcada que dice da mesma Igreja do Roza-
rio para a praya // a da Calcada que sobe do Carri-
go da Villa pello porta de Diogo Alvares para a
Rua da prata // a do Respiro da Calcada que fica
por detras da Intendencia // e o Concerto da Calcada
do Matolha que fica na Calcada da Rua que vay
para a rega a limpa // a provizão da ponte Nova e
a Calcada ao pé da mesma ponte // e a Calcada
do beco da Caza da Camera que dice para o Lar-
go da Cadeya e o segumento de frente das Cazas da
Camera a Retificação da ponte do Rozario e o
Concerto que se acha feyto na estrada que vay para
o Mato Aventado ao pé das bicas do Mendonça por hus
Xe dos mezes e logo o dito porteyro por bem do dito
mandato disse em voz alta clara e intelegivel que
todos os bens se percebia quem queira se Rematar as
obras constantes do Edital que apresentava e que ele
que he elle recebia seus lanços que se havia de Re-
matar a quem por menos as fizesse e passando
pella dita praça de hua para a outra parte
entre varios lanços que teve foy o menor o de
sete Contos e trinta e oyto oytavas que lançou
Antonio Francisco Sarzedo [illegible]
deys dar feytas e acabadas a satisfação do pro-
curador desta Comselho a qual lanço se lhes

Declaro que no ma-
tolha Ee
de yaterro
Brey

Asistem o dito porteyro Com muita Contenuação
dizendo pella dita praça em vos alta clara
entelegivel Sete Centos e trinta e oyto oyta
vas quem mais por fazer as referidas obras de Con
certos E a quem por menos as fazem dou que me a
mim lembras sua lanço Se não remato e por
não aparecer outra pessoa que por menos as
fizesse Mandarão os ditos Juizes prezidentes
Vereadores e procurador que afrontace o rema
tace Com as Condiçois ja ditas por bem delle
jo mandato Contenuace o dito porteyro dizen
do Sete Centos e trinta e oyto oytavas fazem as
ditas obras E a quem por menos as fazem dou que
a mim lembras sua lanço Senão remato
afronta faço porque mais não acho Se mais achara
mais tomara dou lhe huã dou lhe duas dou
lhe tres e huã mais pequinina e remato por lhe
ver chegando se para o pe do lançador Antonio
Francisco Sarzeda remeteo hum ramo verde
na mão em Signal de haver rematado e com
o dom por elle faça na forma ouverão
os ditos Juizes e mais officiais esta remata
ção por firme e valleoza e para Constar
mandarão fazer este autto em que assignarão
Com o porteyro Rematante e comigo escrivão
da Camera Antonio da Costa Braga que os escre
vi e assiney

Antonio da Costa Braga

Antonio Fran.co Serzedo

Costa Valle

Raposo

Barbosa

Autto de Remataçaõ da calçada
que vay de São Francisco pellas testadas
das cazas e terras de Antonio Taveira
de Souza para o morro do Bom
Fim e estrada do Rio de Janeiro
que Rematou Antonio Francisco
Sarzeda por preço de oytava e meya
de ouro por cada braça em qua
dro

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e quarenta e cinco aos trinta dias do mes de dezembro do dito anno nesta Villa de São Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della onde se achavaõ prezentes os Juizes prezidentes o Doutor Francisco Vieyra de Souza Ferraz e o Cappitaõ Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens e os Vereadores o Tenente Claudio de Costa Valle o Cappitaõ Jozé Alvares de Magalhaens o Cappitaõ Antonio Dias Raposo e o procurador do Concelho Antonio Gonsalves Barboza comigo Escrivaõ ao diante nomeado e o porteyro do Concelho Aleyx Francisco de Aguiar e pellos ditos Juyzes mais officiaes da Camera foy mandado ao dito porteyro trouxesse em pregaõ de a rematação a calçada que vay de São Francisco pellas testadas das cazas e terras de Antonio Taveira de Souza que vay para o morro do Bom Fim e estrada do Rio de Janeiro para o que se publicou edital que se mandou passar na vezinhança de vinte e dous de oytubro do prezente anno taxa a obra [illegible] e clausulas que se ha de rematar a quem por menos a fizer e logo o dito porteyro por bem do dito mandado depois em voz alta clara e intelli

e entelegivel que dito dos Juizes se aparecesse quem
quizesse lamatar a calsada que vay de São
Francisco pellos tytados dos Cazaz e terras de Atnoz
taijs de Rezende de Souza Rua que vay para o morro
do Bom fim de Villa e que nelle receberia seus lanços
que se havia lamatar a quem por menos a fi
zesse e queixando pello dita praça de huã para
outra parte entre varios lanços que teve foy
o menor o de oytava e meya por cada braço em
quadro que lançou Antonio Francisco Sarzedo
com a obrigação de fazer de pedra preta de topo fa
zendo os moradores contys tantys da dita Rua ao
terro dos barrancos da dita Rua cauzados pellas
Aguas que vem do dito Morro e assy tendo a Ve
neravel Ordem de São Francisco como seus tero
to carros de pedra como prometeo e os mais mo
radores a respeito das suas testadas ficando to
dos com obrigação em trazelly as terras cem
cento e vinte carros de pedra e feyta a calsada
a dita calsada medidas as braças que tiver se
pagar ao dito lamatante pellos seus dyto lan
pegar a elle competencia os ditos cento e vinte carros
de pedra com que o seus tes o lamatante para
a feytura da mesma obra e que tudo sera ex
aminado e calsados e assy fez o procura
dor dyto com nelle aquel lanço e assy tomado di
to porteyro com nelle continuação dizendo pe
lla dita praça em voz alta e clara entelegivel
oytava e meya de ouro quentem por cada braço
da calsada offerecida e quem por menos a faça
chegue e receberey seus lanços se não lhe
remato porque não aparecer outro pessoa que
por menos a fizesse Mandarão os ditos jui
zes Vereadores e procurador que a fim

Quem afronta, remato e com as condiçoins ja ditas por bem do dito mandato continuava o dito porteyro dizendo oytava e meya de cruzado quem ha por fazer a dita obra por lanço Eu quem mais digo Eu quem por menos a faça e que a mim recebesse este lanço e não de remata afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais piquinina e remato por Euo Ey e chegandosse para o pe do lançador Antonio Francisco Serzedo lhe meteo o ramo verde na mão em signal de ter rematado dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma ouverão os ditos Juizes e mais officiais esta Rematação por firme boa e valiosa e para constar mandarão fazer este auto em que assignarão com o porteyro e Rematante e comigo Escrivão da Camera Antonio da Costa Braga que o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Mey

Costa valle

Vilha

Antonio Fran.co Serzedo

Luis Francisco de Freyre

Rapozo

Barbosa

Termo de obrigaçam e fiança
que faz o Alcayde desta Villa
Bernardo Lopes da Silva de
dar os capins aos cavallos dos sol
dados das tropas pagas que se ser
vem de Sua Mageztade nesta Villa

Aos trinta dias do mes de setembro de mil e sete
centos e oytenta e cinco annos nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em o cartorio de mim escrivam ao dian
te nomeado aly compareceo prezente o Al
cayde desta Villa Bernardo Lopes da Silva
e por elle me foy dito na prezença das testemu
nhas abayxo asignadas que muito de sua li
vre vontade sem constrangimento de pessoa
alguã se obrigava como com effeito se obriga
por este prezente termo na forma da Lei e
juramento que lhe foy ao diante da maneira que
de Sua Mageztade Relevado deste dito que
servio nos annos de 1784 e 1785 [illegible]
a dar todos os capins para os cavallos que servem
nesta Villa no serviço de Sua Mageztade e que
a serviço della conforme as ordens de Sua Ma
gestade esta obrigado e asistencia de [illegible]
zer se sujeita a todas as penas e compla
cens que em tal caso merecer e para toda a
satisfação offerecia por seu fiador a Luiz
Correya Lourenço que logo compareceo e
por elle foy dito que na forma do sobredito
se obrigava a satisfazer com os mesmos
capins na falta do seu afiançado o Alcayde
Bernardo Lopes da Silva e como a
sim se obrigou na forma da sua
requerimento tão somente em quanto
exzistir na ocupação de Alcayde em rezão

E por estar bem de Mais seguro do Mateus e pa
ra tudo constar assignou este termo com o di
to seu fiador e testemunhas depois de lhe
ser lido por mim Antonio da Costa Braga
escrivão da Camera que o escrevy.

Bernardo Jozé da

Luiz Correa Lourenço

Antonio Dias Raposo

João da Costa Valle

Guilherme Jozé da Costa

Autto de Rematação da Renda das Aferições
que Rematou o Alferes Manoel Jozé de Frey
tas o prezente anno por 1600/07
87

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e oytenta e seis aos quatorze dias do mes de Janeiro
do dito anno Nesta Villa de São João del Rey Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em as cazas do Conselho della onde se acha
vão prezentes os Juizes Ordinarios o Capitão Francisco
Pereira Bravo e o Capitão Francisco Xavier Ferreyra e
os Vereadores o Capitão Jozé Alvares de Magalhaens Ma
noel Gonçalves da Silva o Capitão João de Souza Cal
das e o procurador da Camera Manoel Ignacio Xavier
de Andrade comigo escrivão ao diante nomeado e o por
teyro do Concelho Mateus Francisco de Aguiar e logo pellos ditos
Juizes Vereadores e procurador foy determinado ao dito
Porteyro Mateus em pregão da Rematação da Renda das A
ferições do prezente anno o que pello dito porteyro foy lo
go deter feyto dizendo em voz alta clara e intelegivel
para todos se apercebia que quem quizesse lançar nas
ditas Rendas se chegasse a elle que se lhe havia de receber seu lan
ço porque se havia rematar a quem por ella mais de
sse e contenuando pello praço de huma parte para outra parte

Parte entre os lanços que avia o Mayor foy o de mil e seiscentos oytavas de ouro que lançou o Alferes Manoel Teloze de Brytos logo o lanço Receytou o dito porteyro e o metteo Continuou dizendo que Mil e seiscentos oytavas de ouro lhe davão pella dita Renda de Aferiçoens Mays lançar quem quizesse se chegasse a elle que lhe Receberia o tal lanço e por Não haver quem Mays quizesse lançar Mandarão os ditos Juizes Vereadores e procurador da dita Camera que se fizesse arematação Com a Condição de Serem os pagamentos feytos de quatro em quatro Mezes excepto o ultimo que este havia de Ser feyto No ultimo dia do mes de oytubro deste prezente anno e todos os tres pagamentos Serão feytos em ouro putavel limpo e capaz de Receber Não em outra qualquer especia ou em Contra demendado o ao dos paullo que Não Seja do Senado da Camera Sejão os pagamentos deverão feytos Na Mão do Thezoureyro da Camera de que Cobrarão Conhecimento por bem de ley i mandato Continuou o dito porteyro dizendo que Mil e seys centos oytavas de ouro lhe davão pella Sobre dita Renda da aferição Com as Condiçoens Sobreditas Se quem Mays de chegasse a mim Receberey seu lanço que afronta faço porque Mays Não acho Se mays achara Mays tomara dou-lhe huã dou-lhe duas dou-lhe tres e huã Mays pequinina e chegandose para o dito lançador lhe meteo hum Ramo Verde Na Mão em Synal de sua aramatação dizendolhe bom proveito lhe faça e Mays tal forma ouverão os ditos Juizes Ordinarios Vereadores e procurador da Camera por arematada a dita Renda da aferição pella quantia de mil e seis centos oytavas de ouro Com as referidas Condiçoens ao dito Arematante o Alferes Manoel Loze de Britos e para Constar mandarão fazer este auttos em que assignarão Com o dito Arematante e porteyro

E o porteyro e o mesmo Antonio da Costa Braga e eu Escri
vão da Camera que o escrevi e assigney

Torres
Barrozo
Silva
Caldas
Andrade

Antonio da Costa Braga
Manoel Joze de Freitas
Luis Thomas de Framery

Auto de Rematação da Renda das Cabeças
que Rematou Manoel Ferreira Toledo
pella quantia de 850/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e sete Centos e oytenta e seis annos aos quatorze dias do
mes de Janeiro do dito anno Nesta Villa de São João del
Rey cabeça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas do Con
celho della onde se achavão prezentes os Juizes prezidentes
o Capitão Francisco Alvares Bravo e os Vereadores o Ca
pitão Joze Alvares de Magalhaẽs Manoel Gon
çalves da Silva o Capitão João de Souza Caldas e o pro
curador do Concelho Manoel Ignacio Xavier de An
drade e Comigo Escrivão adiante nomeado e o porteyro
do juizo Ellias Francisco de Aguiar e logo pellos ditos Ju
izes Vereadores e procurador foy determinado ao dito
Porteyro metesse em pregão de Rematação a Renda
das Cabeças do prezente anno o que pello dito porteyro
foy logo satisfeito dizendo em altas e clara e inte
ligivel voz que a dita Renda se punha em pregão e quem quizesse lan
çar nas ditas Rendas se chegasse a elle que lhe recebia
o seu lanço porque se havia Rematar a quem por
ella mais dece e continuando pello pregão de hua
para outra parte entre os lanços que a elle o

Ouve lanço mayor foy o de oyto Contos e Cincoenta e tres mil
de reis que lançou Manoel Ferreyra Telhado cujo
lanço Aceytou o dito porteyro e lho meteo e Continuou
dizendo que oyto Contos e Cincoenta e tres mil de reis o
lhe dão pella dita Renda da Seleyria quem Mais lançar
quereça Chegue-se a elle que lhe Receberá o seu lanço e
por Não haver quem Mais quereça lançar Mandarão
os ditos Juizes Vereadores e procurador da dita Camera
que afrontasse e Rematasse Com as Condiçoens de serem os
pagamentos feytos de quatro em quatro Mezes excepto o
ultimo que este havia de ser feyto No ultimo dia do
mes de Oytubro deste prezente anno e todos os tres paga
mentos serão feytos em dinheiro e Nunca em tempo e lapsos
de Receber Mais em outra qualquer espeçie e com contra
tro de mandados ou despachos que Não seja ordenado da
Camera e os pagamentos serão feytos Na Mão do The
zoureyro da Camera de que Cobrará Conhecimento por
bem de hoje Mandito Continuou o dito porteyro dizen
do que oyto Contos e Cincoenta e tres mil de reis lhe dão
pella sobre dita Renda das Cabeças Com as Condiçoens so
bre ditas Ha quem Mais de chegue-se a mim Receberey
seu lanço que afronta faria se Mais dera faria-o por
que Mais Não acharo que de Mais e lanço Mais to
mara dou-lhe hũa dou-lhe duas e dou-lhe tres e huma Ma
is pequenina e chegando-se para o dito lançador lhe
meteo hum Ramo Verde Na mão em signal de Arre
matação dizendo bom proveito lhe faça e Nesta for
ma ouverão os ditos Juizes ordinarios Vereadores
e procurador da Camera por Arrematada a dita Ren
da das Cabeças pella quantia de oyto Contos e Cinco
enta e tres mil de reis Com as referidas Condiçoens e
o dito Arrematante Manoel Ferreyra Telhado e pa
ra o ter Mandarão fazer este auto em que
assignarão Com o dito Arrematante e porteyro e
Comigo Antonio da Costa Braga escrivão

Escrivaõ da Camera que o escrevi e asigney de Livro que ta-
tem [illegible] ao Juiz o lugar por Francisco Xavier Fermozo

Antonio de Castro Braga

Bravo Fr.ª

Silva

Manoel Fr.ª Salcedo

Caldas

Xavier Francisco de Souza

Andr.e

Autos de Arematacaõ da Renda dos foros que
rematou o Alferes Bento Jozé Vieira a sa-
ber o Sitio que esta por cobrar do anno de
1782, e do anno proximo passado de 1785
tudo quanto delle se deve, e do prezente anno
de 1786 tudo por 60/8.as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil e setecentos e oitenta e seis aos quatorze dias do
mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de Saõ Joaõ
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Ca-
zas do Conselho della onde se achavaõ prezentes os Ju-
izes Ordinarios prezidentes da Camera o Capitaõ
Francisco Vere Bravo e o Capitaõ Francisco Xavi-
er Fermozo e os Vereadores o Capitaõ Jozé Alvares de
Magalhaens Manoel Gonçalves da Silva o Capitaõ Joaõ
de Souza Caldas e o procurador do Conselho Manoel Igna-
cio Xavier de Andrade Comigo escrivaõ ao diante nomi-
ado e o porteiro do Juizo Manoel Francisco de Aguiar e logo pe-
llos ditos Juizes Vereadores e procurador foi determinado
ao dito porteiro metesse em pregaõ de arematacaõ a
renda dos foros o Sitio que estava por cobrar do anno
de mil e setecentos e oitenta e dous e o anno proximo
passado de mil e setecentos e oitenta e cinco e todo o
rendimento deste prezente anno de mil e setecen-
tos e oitenta e seis o que pello dito porteiro foi logo fei-
to dizendo em voz alta clara e intelegivel que
de todos bem se percebia que quem quizesse lançar nos
ditos rendimentos se chegasse a elle que se lhe havia de

a seu lanço porque se lhavia rematar e quem por ella mais deçe e continuando pella praça de hua para outra parte entre os lanços que ouve o mayor foy o de secenta oytavos de ouro que lançou o Alferes Bento Roiz Vieyra cujo lanço lhe aceytou o dito porteyro e continuou dizendo que secenta oytavos de ouro lhe davaõ pella dita renda se havia quem mais lançasse que se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço e por naõ haver quem mais quizesse lançar mandaraõ os ditos Juizes Vereadores e procurador da dita Camera que affrontasse e rematasse com as condiçoẽs de serem os pagamentos feytos de quatro em quatro mezes excepto o ultimo que este havia de ser feyto no ultimo dia do mes de outubro deste prezente anno e todos os tres pagamentos seraõ feytos em ouro puntual limpo e de ley de receber naõ em outra qualquer especie e em contra de mandado ainda pello que naõ seja do Senado da Camera e os pagamentos seraõ feytos na maõ do Thezoureyro da Camera de que cobrara conhecimento por bem de ley e mandato continuou o dito porteyro dizendo que secenta oytavos de ouro lhe davaõ pella sobredita renda dos foros com as condiçoẽs ja ditas se ha quem mais de chegue a mim receberey seu lanço que afronta faço a porque mais naõ acho a quem mais lance mais tomara dou lhe huã dou lhe duas e dou lhe tres e lha a mais pequenina e chegando se a quem o dito lançador lhe meteo hum ramo verde na maõ em signal de sua rematação dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma ouveraõ os ditos Juizes ordinarios Vereadores e procurador da Camera por rematada a dita renda dos foros pella quantia de secenta oytavos de ouro com as referidas condiçoẽs ao dito Rematante o Alferes Bento Roiz Vieyra e para constar mandaraõ fazer este auto em que assignaraõ com o dito Rematante e porteyro Domingos Antonio da Costa Braga e escrivaõ da Camera

E eu Gervazio da Camara que os escrevi e assignei

Branco   Frz.

Antonio da Costa Braga

Bento Joze de Vivar

Olivra   Silva

Luiz Francisco de [illegible]

Caldas

Andr.e

Termo de fiança que da o Alferes Manoel Velozo de Freytas a arrematação que fez do Aferição do prezente anno de 1786 cujo tanto e 156$

B. embé hoje 13 de Março de 1788.

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oytenta e seys annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu escriptorio aparecerão prezentes o Cappitão Sebastião Alvares de Oliveyra e Francisco Ferreyra da Costa de mim reconhecidos pellos proprios e por elles uniformemente me foy dito que elles por suas pessoas e bens como fiadores e principais pagadores e devedores e suas proprias como depozitarios do pé do Juizo e cada hum por si e hum por ambos se obrigavão a pagar nos tempos destinados em que se vencerem os pagamentos na forma do autto da arrematação pello preço do Alferes Manoel Velozo de Freytas ao Senado da Camara desta Villa ou a pessoa a quem legitimamente devão pagar a quantia de mil e seycentos e oytavas de ouro importe da renda da Aferição que arrematou o prezente anno o Alferes Manoel Velozo de Freytas e que elles fiadores terão de ser compelidos ao pagamento pella via executiva e que renunciavão todo e qualquer privillegio que tenhão e lhe pudecem [illegible] como se tem e de [illegible]

Assignarão este termo com as testemunhas abai-xo assignadas e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi

Joam Alz. de Oliveira

Franc.o Jozé da Costa

Ant.o Jozé da Costa Valle

Guilherme Jozé da Costa

Termo de fiança que dá Manoel Ferrey-ra Tolledo Rematante da Renda das Cabe-ças

B. emti hoje 13 de Março de 1788.

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil e setecen-tos e oitenta e seis annos nesta Villa de São João de-ElRey nas Camaras do Rio das Mortes em o Meu Es-critorio apareceram prezentes Domingos Barbo-za de Oliveyra e Manoel da Costa Soutto de mim be-m conhecidos pellos proprios e por elles e Me forma Men-te fas dito que elles por suas pessoas e bens e como fi-adores e principais pagadores e devedores dos propri-os e como depozitarios do pé de Juizo cada hum por si e hum por ambos se obrigavão a pagar nos tempos do estillo em que se vencerem os pagamen-tos pello mesmo dito Manoel Ferreyra Tolledo ao Se-nado da Camera desta Villa ou a pessoa a quem legiti-mamente devião pagar a quantia de oyto, Centos e cincoenta oytavas de ouro importe da Renda das Ca-beças que Rematou o prezente anno o dito Manoel Ferreyra Tolledo na forma do auto a folhas cin-coenta e sete verso e que se desobrigavão e elles compeli-dos ao pagamento pella via executiva e que renun-ciavão todo o qualquer privillegio que tenhão de-[illegible] pudecem [illegible] e assi-gnarão este termo com as testemunhas prezentes

Prezentes eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi.

Dom.os Barboza de Oliv.ra

Custodio Jozé da Silva

Manoel da Costa Soutto

Joaõ da Costa Valle

Guilherme Jozé da Costa

Autto de Arematação da Renda dos Foros digo Termo de fiança que da o Alferes Bento Alz Vieiras Arematante da Renda dos Foros na forma do autto a f. 5 Segue

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e setenta e seis annos nesta Villa de São Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes em meu escritorio apareceo prezente Domingos Barboza de Oliveyra de mim Tabaliam reconhecido pello proprio de que trato e por elle me foy dito que elle por sua pessoa e bens como fiador e principal pagador e divida sua propria Como depozitario do pé de Juizo se obrigava a pagar nos tempos do estillo em que se convierão os pagamentos na forma do autto da Arematação pella pessoa do Alferes Bento Alz Vieiras a o Senado da Camera desta Villa ou a pessoa a quem ligitimamente deva pagar a quantia de Setenta oytavas de ouro importe da Renda dos Foros que Rematou o prezente anno na forma do autto da Rematação a f. 5 Segue o dito Alferes Bento Alz Vieiras e que dice seja estava a ser compellido ao pagamento pella via executiva e que renunciava todo e qualquer previllegio que tivesse e lhe pudesse obstar e de como assim o dice assignou este termo com as testemunhas abayxo assignadas e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi.

Joaõ da Costa Valle

Dom.os Barboza de Oliv.ra

Custodio Jozé da Silva

Auto de Rematação da Cadea e feytos
de ditos da Intendencia desta Villa e con-
tra no Lamenido que lhe pertence ao paço do Con-
selho e Concertos feytos nas Cazas da Came-
ra que rematou o mestre pedreyro Anto-
nio Francisco Sarzedo por . . . 188/
18 1/2

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu
Christo de mil e setecentos e setenta e seis
aos trinta e hum dias do mes de Dezembro do dito
anno nesta Villa de São João del Rey Coma-
rca do Rio das Mortes em as casas da Camera de-
lla aonde se achavão prezentes o Juiz prezidente
o Cappitão Francisco Xavier Bravo e os Vereadores
o Cappitão Lourenço Henriques de Mattos Alvares e Manoel
Gonçalves da Silva e o Cappitão João de Souza Leal
doz e o procurador do Concelho Manoel Delgado Al-
ves de Andrade comigo Escrivão ao diante nomea-
do e o porteyro do juizo o Alferes Francisco de Figueyra
aly pello dito Juiz Vereadores e procurador foy
determinado ao dito porteyro metesse em pregão
de rematação o concerto da Cadea e ditos da In-
tendencia desta Villa e do Lamenido que lhe pertence
ao paço do Conselho e Concertos da Caza da Camera
e logo o dito porteyro por bem do dito mandado
deu em voz alta e clara e intelligivel que de tudo
bem apercebido que quem quizesse rematar as
ditas obras das ditas obras dos Cadeados da prizão
e ditos da Intendencia e juntamen-
te os ditos Concertos da Caza da Camera desta Villa
que recebia seu lanço que se lhe havia de rema-

se levaria a rematar a quem por menos o fizesse,
e suficiente d'ellas desse para a outra parte que ella, e por
naõ auer lanço algum se naõ o de Antonio Fran
cisco Verzeda de cento e setenta e duas oytavas e hum
quarto de ouro para fazer as ditas calçadas do prin
cipio do lago ao canto da calçada do Tenente da Cr
uz e da de la da Camera aquelle lanço aceytou
o dito porteyro e como elle continuasse dizendo
pellas ditas praças em vos alta e clara e intelligi
vel que dito hé em se proseguir que cento e seten
ta e duas oytavas e hum quarto de ouro que vem por fa
zer as ditas obras e concertos tem quem por menos as
fizer chegue se a mim receberey seu lanço se naõ
remato e por naõ aparecer outro que por
menos as fizesse mandaraõ os ditos Juizes e Ve
readores e procurador que afrontasse e rematasse
e o porteyro de logo mandado continuasse o dito por
teyro dizendo cento e setenta e duas oytavas e hũ
quarto que vem pellas ditas obras tem quem por me
nos as fizer chegue se a mim receberey seu lanço
se naõ remato afronta faço porque mais naõ
acho se mais achara mais tomara dou lhe huã
dou lhe duas dou lhe tres e huã mais pequenina e
remato por lanço e chegando se para o dito
lançador Antonio Francisco Verzeda lhe me
teo hum ramo verde na maõ em signal de
haver rematado dizendo bom prol lhe fa
ça e desta forma ouveraõ os ditos Juizes e mais
officiaes esta rematação por firme e va
liosa e para constar mandaraõ fazer
este termo em que se assignaraõ como porte
yro rematante e comigo Escrivaõ da

de la menor Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Declaro que no passado do lugo não
Escolhendo Sitio somente Esperiencia que
se y digo tão somente dam aparecido no
dito caminho sobre dito y escrevão de lo
sey e assigney dia e era adequado

Antonio da Costa Braga

Bravo

Antonio Gir.ᵒ Fernandes

Caldas

Andr.ᵉ

Ꝋ: Auto de Arrematação da Renda
do foro que arrematou o Alferes
Bento Lourenço Alvez por 35/07 8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e oytenta
e sete aos quinze dias do mez de Janeiro do
dito anno nesta Villa de São João del Rey
comarca do Rio das Mortes em as Ca-
zas da Camera della onde estavão prezen-
tes o Juiz prezidente o Capitão Leandro
Barboza de Magalhães e Vereadores o Ca-
pitão Gonçallo Ferreira de Araujo e o
Capitão Vicente Xavier de Andrade e o
procurador o Capitão João Alvez de
Oliveyra por se ter na falta do que [illegible]
cheyto e ter andado em praça do Co-

Comigo Escrivão ao diante nomeado o porteyro
ro do Concelho Manoel Francisco Siqueira e logo por
elles ditos Juiz Vereadores e procurador foy de
terminado ao dito porteyro que metesse em pregão
de Arrematação a renda dos feitos do presente
anno o que pello dito Porteyro foy logo satisfey
to dizendo em voz alta clara e intelligivel que
de toda pessoa que quizesse lan
çar nos ditos renda dos feitos d'este anno viesse que
se lhe receberia seu lanço porque se havia de arrema
tar a quem por elle mais dera continuando
pello pregão d'elle por outra parte entre
os lanços que ouve o mayor foy de trinta e cin
co e hum terço de ouro que lançou o Alferes Bento
de Oliveira cujo lanço sendo tomado pello porte
ro o foi continuando dizendo que trinta
e cinco e hum terço de ouro se dava pella dita
renda se havia quem mais lançasse que viesse
a elle que se lhe receberia seu lanço
e por não haver quem mais lançasse pellos
mandarão os ditos Juiz Vereadores e procura
dor da dita Camara que se afrontasse e Rematasse
com a condição de serem os pagamentos fey
tos de quatro em quatro mezes e o ul
timo que este havia de ser feyto no ultimo
dia do mez de Outubro deste presente anno
e todos os treys pagamentos serão feytos em
ouro potavel bem pezado e de receber
não em outra qualquer especia e em ou
tro de moeda corrente e pello que não sejão
declarado da Camara e os pagamentos
serão feytos na mão do Thezoureyro da
dita Camara de que se hão de dar conhecimento
por bem do leylão mandado continuando

o dito porteyro dizendo que trinta e ſinco oyta
vas de ouro lhe davão aquella ſobredita venda
e dos forros com as condiçoens ſobreditas e quem
mais lhe queira a mim receberia ſeu lance que a
fronta faço porque mais não acho ſe mais achara
mais tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres
e huma mais pequenina e chegandoſe para o dito
arrematante lhe meteo hum ramo verde na mão
em ſignal de ſua arrematação dizendo bom
proll lhe faça e nesta forma ouverão os ditos
Juiz ordinario vereadores e procurador da Came
ra por arrematada a dita venda dos forros pella
quantia de trinta e ſinco oytavas de ouro com as
referidas condiçoens e o dito arrematante o ſe
foy Bento Jozé Vieyra e para constar mandarão
fazer este auto em que todos aſsignarão com o
dito arrematante porteyro e comigo Antonio
da Costa Braga escrivão da Camera que o escre
vy e aſsigney

Silveyra

Antonio da Costa Braga

Bento Jozé Vieira

Alvez Guimaraẽs

Andra

Luis

Autto de rematação da renda da
Afferição que rematou Francisco
de Mello Bento pello prezente an-
no por . . . . 150$0
/80

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil settecentos e oytenta
e sete aos dezasseis dias do mes de Janeyro do
dito anno nesta Villa de São João del Rey
Comarca do Rio das Mortes em as Ca-
zas da Camera della onde se achavão pre-
zentes o Juis prezidente o Cappitam Leandro
Barboza de Oliveyra e os Vereadores o Cappi-
tão Gonçallo Ferreyra de Freytas e o Cappi-
tão Vicente Xavier de Andrade e o pro-
curador o Cappitão João Alvares de Oli-
veyra que serve na falta do que sahio eleyto
e tendo andado em praça o Conselho e trazi-
do o diante nomeado o porteyro do Conselho
Aleyxo Francisco de Siqueira e por elles ditos
Juis Vereadores e procurador foy determina-
do ao dito porteyro metesse em pregão de re-
matação a renda da Afferição do prezente
anno o que pello dito porteyro foy logo
satisfeyto dizendo em voz alta clara e
intelligivel que de todos bem se percebia
quem queria lançar na dita renda digo
na dita renda que se lhe aceitaria que digo
lançar na dita renda da Afferição se lhe ja-
ce aceitaria que lhe recebia seu lanço porque
se lhe havia de rematar a quem por ella mais desse
e continuando pella praça de hum para

Por outra parte entre os lanços que
ouve o mayor foy de mil e quinhentos
e duas oytavas de ouro que lançou Francis
co de Mattos Pinto cujo lanço Recusey tão
do o porteyro e como elle continuava dizen
do que mil e quinhentos e duas oytavas de ou
ro lhe davão pella dita Renda se havia quem
mais lançar quizesse se chegasse a elle que lhe
Receberia o seu lanço e por não haver quem
mais lançar quizesse mandarão os ditos Ley
Vereadores e procurador da dita Camera que a
fronte se Rematasse com a condição de serem
os pagamentos feytos de coatro em coatro mezes
exceto o ultimo que havia de ser feyto no ulti
mo dia do mes de Outubro deste prezente anno
e todos os tres pagamentos serião feytos em o aisto
pontual tempo da paga de Receber e não em outro
qualquer e pena ao em Contrario demandarão ao
dos paes que não seja declinado da Camera cu
jos pagamentos serião feytos na mão do Thezou
reyro da dita Camera de quem cobrará conheci
mento por bem do qual mandei o Continuo ao di
to porteyro dizendo que mil e quinhentos e duas
oytavas de ouro lhe davão pella sobre dita Renda
dos serviços com as condições sobre ditas e quem
mais der chegue a mim Receberey seu lanço que
e afronta faço porque mais não acho se mais acha
ra mais tomara dou lhe huã dou lhe duas dou lhe
tres e huã mais pequenina e chegandose para o
dito Rematante lhe meteo hum Ramo verde na
mão em signal da dita Rematação dizendo

Dizendo bom prol lhe faça Muyto e logo houve-
raõ os ditos Juizes Ordinarios Vereadores e procura-
dor da Camera por arematada a dita Renda da
afilaçaõ pello quantia de mil e quinhentos
e dez oytavas de ouro Com as Condiçoens ja fen-
das ao dito Rematante Francisco de Mattos Pi-
nho e para Constar mandaraõ fazer este autto
em que todos assignaraõ Com o dito Rematante
e porteyro do Conselho Antonio da Costa Braga e
eu escrivaõ da Camera que o escrevy e assigney

Sequeira — Antonio da Costa Braga

Freitas — Fran.co de Mattos Pinho

Andr.a — Ric.do Guim.s

Elias Tavares de Aguiar

B.m até 22 de Agos-
to de 1788

Autto de Rematação da Renda dos Cor-
tes que Rematou Manoel Ygna-
cio Xavier de Andrade pello quantia
de 850/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e setecentos e oytenta e sete aos de-
zasseys dias do mez de Janeyro do dito anno nes-
ta Villa de Saõ Joaõ de El Rey Comar-
ca do Rio das Mortes em as Cazas do Conselho de-
lla onde se achavaõ prezentes o Juiz Preziden-
te o Cappitaõ Leandro Barbozo de Oliveyra
e os Vereadores o Cappitaõ Gonçallo Ferreyra

Ferreyra de Freytas e o procurador do Suppte
João Alvares de Oliveyra que Servia Na falta do
que Sahio e dito Mais estar aynda em posse da
Camera e havia adiante Nomeado o porteyro do Concelho Alferes Francisco de Aguiar e logo pellos
ditos Juiz Vereadores e procurador foy determinado ao dito porteyro metece em pregão da Rematação a Renda das Cabeças do prezente anno o que
pello dito porteyro foy logo satisfeyto dizendo em
voz alta clara e intelegivel que de todos bem se percebia quem quer que quizesse lançar Na dita Renda se hi
chegace a elle que lhe Receberia digo Na dita Renda das Cabeças se chegasse a elle que lhe Receberia
o seu lanço porque se havia de rematar a quem
por ella mais desse e Continuando nelle por Varias
Vezes para outra parte entre os lanços que ouve o mayor foy de oyto centos e cincoenta oytavas de ouro que lançou Manoel Ignacio
Xavier de Andrade cujo lanço levou o dito porteyro e no mesmo Continuou dizendo que
oyto centos e cincoenta oytavas de ouro lhe davão
pella dita Renda se havia quem mais lançar
quizesse se chegasse a elle que lhe Receberia o seu
lanço porque Não ouve quem mais quizesse
lançar mandarão os ditos Juiz Vereadores e procurador da dita Camera que afrontasse o Rematação Com a condição de serem os pagamentos feytos de quatro em quatro Mezes e que o ultimo
que este havia de ser feyto No ultimo dia do mez
de oytubro deste prezente anno e de todos os ditos

e os tres pagamentos terçios feitos em ouro para
no tempo e lapço de se acabar e não em outra qual-
quer, e que [illegible] contracto demandado ao
dos e pello que não deixando o senado da camera
cujos pagamentos terçios feitos no meio da Re-
tão e eu que da dita camera de que elle tomara conhe-
cimento por bem de ley e mandato continuou
o dito porteyro dizendo que oyto centos e sin-
coenta oytavas de ouro lhe davão pella obra di-
ta cadea desta villa com as condiçoens sobre-
ditas e quem mais de lhe que viesse lançar receberey
o lanço porque afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara dou lhe hua dou
lhe duas dou lhe tres e hua mais pequenina e che-
gando-se para o dito arrematante lhe meteo o ramo
ramo verde na mão em signal de sua arrema-
tação dizendo bom proveito lhe faça e logo na for-
ma acima o dito juiz ordinario vereadores
e procurador da dita camera por arrematada a di-
ta cadea desta villa pello quanto de oyto centos
e sincoenta oytavas de ouro com as condiçoens re-
feridas ao dito arrematante Manoel Ignacio
Xavier de Andrada e para constar mandarão
fazer este auto em que todos assignarão com
o dito arrematante e porteyro eu Jozé Antonio
Antonio da Costa Braga escrivão da camera
que o escrevy e assigney [illegible]

Vicente Xavier de Andrade

Antonio da Costa Braga

M.el Ign.co X.er de Andr.a

Oliv.a

Termo de Fiança que da o Alferes Bento Lopes Vieyra a Rematação que fes da Renda da Aferição da prezente anno de 1787 contente digo da Renda dos Foros do dito anno constante a f. 62

Aos trinta dias do mes de Janeiro do anno de mil setecentos e oytenta e sete annos nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu escritorio aparesceo prezente Domingos Barboza de Oliveyra reconhecido de mim pello proprio de que trato e por elle me foy dito que elle por sua pessoa e bens como fiador e principal pagador e divida sua propria como de seu Rateiro do que de juizo se obrigava a pagar no tempo prazo e estillo em que se vencerem os pagamentos na forma do autto da Rematação pella pessoa do dito Alferes Bento Lopes Vieyra arrematador da Camera desta Villa e pessoa a quem legitimamente deva pagar a quantia de trinta e cento e oytavas de ouro importe da Renda dos Foros que rematou o prezente anno na forma do autto da Rematação a f. 62 o dito Alferes Bento Lopes Vieyra e que se sujeitava a ser compellido ao pagamento pella via executiva e que renunciava todo o qual quer previlegio que tiver ou lhe poder assistir de que como assim o disse assignou este termo com as testemunhas abayxo assignados e eu Antonio [illegible] de Bragança escrivão da Camera que o escrevi.

Domingos Barboza de Oliveira

Como testemunha
Jozé Antonio da Costa

Bernardo da Costa Vall

Guilherme Jozé da Costa

Termo de fiança que dá Francisco de Mattos Pinto a arrematação que fez da Afferição do prezente anno de 1787 constante a f. 56 digo constante a f. 63

B[illegible] 13 de Março del 1788.

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil setecentos e oitenta e sete annos nesta Villa de São João de ElRey [illegible] Mor[illegible] aparecerão prezentes Antonio Gonçalves Gomes e Lourenço de Araujo Santos e Manoel Gonçalves de Carvalho de mim [illegible] reconhecidos pellos proprios e por elles uniformemente me foi dito que elles por suas pessoas e bens como fiadores e principais pagadores e devedores e ainda por [illegible] e como depozitarios do [illegible] dinheiro por si e cada hum per todos se obrigavão a pagar nos termos [illegible] em que se hão de fazer os pagamentos na forma [illegible] da arrematação pella pessoa de Francisco de Mattos Pinto [illegible] da Camera desta Villa aquella quantia legitimamente dever pagar a quantia de mil e quinhentas e dez oitavas de ouro importancia da renda da Afferição que arrematou o prezente anno Francisco de Mattos Pinto [illegible] e o pagamento [illegible] a que renunciarão todo e qualquer privilegio que tivessem ou lhe pudessem obstar e de como assim o disserão e obrigarão fiz este termo com as testemunhas abaixo assignadas e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi

Manoel G.l de Carv.o Ant.o G.z Gomes Lour.co de Ar.o Santos

Ricardo da Costa Valle Andre da Sᵃ Roza

Termo de fiança que deu Ma
noel Ignacio Xavier de Andra
de de sua rematação que fez da ren
da dos cabeções do corrente anno de
1787 constante a f. 6[illegible]

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil e
setecentos e oytenta e sete annos nesta Villa
de São João del Rey Comarca do Rio
das Mortes em o meu cartorio apareceram presentes
o Sargento Mor Luiz Antonio da Silva e o An
tonio da Fonseca de mim Tabelião conhecidos pelles
proprios de que trato e pelles elles foi dito que
elles por elles e por seus bens
como fiadores e principaes pagadores e di
vidas e deus proprios como de facto se constituião
per de Juizo e da sua particular parte
dos sobreditos se obrigarão a pagar nos termos das
tellas em que se convencionarão os pagamentos
na forma do auto da rematação pella
pessoa de Manoel Ignacio Xavier de
Andrade ao Senado da Camera desta
Villa a quem legitimamente devir o pa
gar a quantia de oito centos e cincoenta
oytavas de ouro importe da renda dos
cabeções que rematou no corrente anno
Manoel Ignacio Xavier de Andrade
e que de sua parte terá a ser compellido a
o pagamento pella via executiva e que

e que renunceavão todo qualquer previ-
legio que tivessem e Leys em seu favor e
de como assim o declararão assignarão este ter-
mo com as testemunhas abayxo assignadas e
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Luis Antº da Costa
Antonio da Fonª Mattos
João da Costa Velho
Guilherme Jozé da Costa

Autto de Arrematação dos reparos que se fa-
rão da ponte do Corrego da Agoa Limpa
indo para Matozinhos que arrematou
Manoel Alvares Palmeyra pella quan-
tia de seis oytavas de ouro . . . 6/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil settecentos e settenta e sette aos trinta e hum
dias do mes de outubro do dito anno nesta Villa de
São João del Rey minas e Comarca do Rio das
mortes em as Cazas da Camera della onde estava
vão prezentes o Doutor prezidente e o Capitão Lean-
dro Barboza de Oliveyra e os Vereadores e o Guarda
mor Manoel Fernandes de Oliveyra e o Capitão
Goncallo Ferreyra de Freytas e o Capitão Vicente
Xavier de Andrade e o procurador do Conselho
o Capitão Jozé de Aguiar Ferreyra Comigo Es-
crivão ao diante Nomeado e o porteyro do Conce-
lho Francisco Antonio de Paulla e pello dito Doutor

dos Vereadores e procurador foy determinado
ao dito porteyro metece em pregão a rematação
das madeyras velhas da ponte do Corrego da e
goalhas pa. a obra q.e se ha de fazer ao Senhor do Monte
e logo o dito porteyro por bem do dito manda
dado deu muitas voltas em alta e intelligivel voz di
tando e apregoando que quem quizer lan
çar nas ditas madeyras da dita ponte velha do
Corrego ... se lançamento ... que lhe lan
çasse o lanço que se lhe avia de rematar a quem
por ellas mais desse e apregoando dellas por huma e ou
tra parte não avendo o porteyro pello pregão
não ouve lanço algum senão o de Manoel
Alvares Palmeyra de duas oytavas de ouro
e assim tambem o lanço do Manoel ... dito portey
ro ... continuando dizendo que duas
oytavas de ouro lhe davão pellas madeyras
velhas da ponte do Corrego da Agoa limpa
o pé da Margem do Melto ... se havia
quem mais quizer lançar ... que
lhe que ... lanço a quem ...
Levar quem mais lançar quizer mandão
os ditos Juiz Vereadores e procurador
que se afrontasse e rematasse por bem de
cujo mandado continuou o dito porteyro
dizendo que duas oytavas de ouro lhe da
vão pellas ditas madeyras quem mais
der ... lanço
Senão remato e afronto faço porque
mais não acho se mais achara mais tomara

62

Porneiro do aulleleuo do aulles dey de alle
tory Rua mais pequenino Remato por
Rue 4$ y alegandoce pera o pe do lanço o
Manoel Alveres Palmeyra lhe meteo Com
lanço Vinte Reis em signal de lanço
Rematado dizendo bom pro lhe faça
Nesta forma ouverão os ditos Juis e mais
officiais esta Arrematação por feita e boa
Valioza e para de tudo Constar mandarão
fazer este autto em que todos assynarão
Com o dito porteyro o Rematente e Comigo
yscrivão da Camera Antonio da Costa Bra
ga que o escrevi e assyney

Antonio da Costa Braga

Siqueira

Lisboa

Andr.a

Mel Alz Palmr.a

Francisco Ant.to de Paulla

Correa

Termo de Fiança que deu o Alferes
Bento Lopes Vieyra a remataçaõ que fes
da Renda dos foros deste prezente termo
Constante a f. 62

Aos dez dias do mez de Novembro de mil setecen
tos e oytenta e sete annos nesta Villa de São João de
El Rey [illegible] de morada de mim tabeliam
e Cartorio apareceo prezente Antonio Gonçalves
Barboza reconhecido de mim pello pro
prio de que trato e por elle me foi dito que elle por
sua pessoa e bens como fiador e principal paga
dor e devedor de sua propria como depozitario
do pe da Ley se obrigava a pagar nos tempos
do estillo digo a pagar a quantia de trinta e cen
to oytavas de ouro pella pessoa do Alferes Ben
to Lopes Vieyra importe da Rematação da Renda
dos foros que fes o dito e este prezente termo seja
quentes [illegible] a pagar ao Senado da Camara todas
as vezes que lhe for pedido por [illegible] ja ven
cidos todos os pagamentos como consta dos autos
de sua Rematação a f. 62 e que se sugeyta
va a ser compellido ao pagamento pella via exe
cutiva e que renunciava a todo qualquer pri
villegio que tenha ou lhe pudesse assistir e do como
assim o disse e se obrigou assignou este termo
com as testemunhas abaixo assignadas e eu
Antonio da Costa Braga e Cunha Tabaliame
do que escrevy

Ant.º G.z Barboza

Ant.º Joz Santos Lec.

M.el Furtado de M.ª

Termo de posse que se deo ao novo carcereiro Joze Roiz de Castro

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro de mil sete centos e oitenta e sete digo de Novembro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e oitenta e sete nesta villa de São João del Rey minas e comarca do Rio das mortes em a cadeia della onde se achava e foi vindo o Cap.m Leandro Barboza de Oliveira procurador do Senado digo do [illegible] Juiz ordinario na mesma villa e termo com o procurador do conselho o Capitão Joze Joaquim Corrêa que por ter ido ao diante nomeado e seus companheiros presente Joze Rodrigues de Castro carcereiro nomeado pello Senado da mesma villa a quem o dito Juiz deu posse do cargo de carcereiro e lhe deo o mesmo juramento que a mais verdade cumprisse com obrigação de seu officio guardando inteiramente o seu Regimento e guardados os presos que lhe forem entregues o que por mim escrivão lhe foi deferido juramento e de como assim o disse e por mim lhe foi o dito Juiz por empossado do dito cargo para o que mandou fazer este termo de posse que assignou e o dito empossado e eu [illegible] escrivão da camara que o escrevi.

Sequeira

Joze Roiz de Castro

Termo de entrega que se fez ao carcereiro Joze Roiz de Castro dos presos que se achão na dita cadeia

Aos vinte e seis dias do mes de No

de Novembro do anno de mil settecentos e
oitenta e sette. Nesta villa de São João
de El Rey, ~~[illegible]~~ cabeça da comarca do Rio das
Mortes em a cadeya della onde veyo o Capi
tão Leandro Barboza da Silveira Juis ordi
nario da mesma villa e termo comigo escri
vão do Concelho, e o Capitão José Joaquim
Teixeira [illegible]
do, para o effeito de fazer entrega dos pre
sos que se achavam entregues ao carcereiro
que foi Manoel de Almeida e os
mais presos pertencentes ao Concelho, os
quaes o carcereiro José Roiz de Castro
que ambos se acharam presentes [illegible]
presos de que se fez menção são os
seguintes ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,,

Presos remetidos pella ouvedoria

José Antonio Lemine Branco, por inju
ria que delle deo o Rdº. Dr. Sebastião
da Costa Rangel ,,

Joaquim José Pinto [illegible] Branco, por quei
xa que delle deo Manoel Anto
nio de Souza

José de Oliveira crioulo forro, por tal
preso remetido da ouvedoria e no suma
rio pella morte feita a Manoel [illegible]
crioulo forro

Francisco [illegible] preto Mina, por quei
xa que delle deo Marcos Pereira
de Oliveira pello ferimento de [illegible]
[illegible]

Ignacio José de Mattos, cabra, por
culpa que lhe formarão na devassa
do Julgado da Campanha do Rio Ver
de

Januario Rodrigues preto mina, reme
tido do Julgado de [illegible], por
culpas que [illegible]

Eusebio Xavier crioullo forro por ditto
que ta formou a bodada dos officiaes
desta villa

Mathias Angolla, escravo de Simão
Ferreira Maria [illegible] por querel-
la que della deo Pedro Ferreira de Souza

Fellipe Cobra, escravo de Domin-
gos Pires dos Santos remettido do Jul-
gado de Sapucahy pella morte feita
Fellipe Mendes hu moço branco

Antonio de Souza Monteiro, pella culpa da
morte feita a Constantino de Souza

Miguel Angolla, escravo de Manoel
Ferreira remettido do Juiz de Campanha
do Rio Verde pella morte feita a o Te-
nente Antonio Dias de [illegible]

Gonçallo de Souza crioullo por querella
que della deo Joze Gonçalves Mon-
iz

Anna Alvares crioulla forra por que-
rella que della deo Joze Pinto da
Silveira

Luis Pereira da Silva cobra forro
por querella que della deo o Capitam
Francisco Cavalgante de Albuquer-
que

Francisco Cobra, escravo do Re-
verendo Padre Domingos da
Silva Lobo, pella morte feita
ao preto Pascoal escravo do dito
Luciano de Almeida Pessoa

Salvador mulatto escravo de Leandro Pinto, pella morte feita de seu proprio Senhor

Ventura Angola Domestico da Cadeia da villa [illegible], pella culpa da mesma morte,

Antonio crioulo escravo que foi de Francisco de Lima, por culpa que lhe deu devassa feita

ordinr.º

Antonio Congo por culpa de ordinr.º desta villa

Xavier Angola escravo de Bento Frz de Oliveira [illegible] pella culpa da morte que lhe tem feita [illegible] feitos

Antonio cabo verde escravo de Dona Maria viuva que foi de [illegible] Antonio de Magalhaes, por querella que lhe resultou da devassa que requereo o Capitam Joam [illegible]

Leonardo [illegible] por morte que se fez

Joaquim Baptista homem branco por culpa que lhe resultou da devassa que se tirou pello ferimento feito a [illegible] Dom Amaro de [illegible]

Joze crioulo escravo de Dona Tereza Maria de Jezus pella morte feita ao Manoel Joze, e Antonio Pires, e o mesmo Manoel e nos ferimentos feitos [illegible]

25

Francisco Xavier pretto Angolla ca-
tivo pella morte feitta o [illegible]
[illegible] de Capitam
Joze de Lima

Ignacio de nação Mina escra-
vo de Viana de Telles [illegible] pe-
lla morte feita a Mattheus preto

Antonio da Costa Crioullo pella
morte feita a Joaquim Ango-
lla escravo de Antonio Fran-
co Leitão

João Rebello, mestiço, pella
morte feita a Antonio Fortes
vindo de Benguella

João da Silva pardo forro pella
morte feita a João Costa Cri-
oulo escravo de Ventura Lopes Ferrei-
ra

João de Souza Bello Crioullo forro
pella mesma morte

Nicolau da Costa, escravo de
Anna Maria Pereira pella
morte feita a Sebastiam Bor-
ges

prezos
mais da
ouvedoria

Manoel [illegible] de Almeida, por
culpas da Correição

O Capitam Francisco Xavier Pereira
[illegible] preso por ordem do [illegible]
geral e [illegible] Ouvidor ge-
ral, e depois com a [illegible] por culpas

por culpas do Meirinho ----------------

O Capitam Joaquim Fr.e da Silva
Pinheiro preso por ordem do mesmo Ex.mo
Senhor e de V. S.a Gov.or geral

O Alferes Caetano Ribeiro de Almeida
preso [illegible] forma

Prezos civ.s

Manoel Marinho Gonçalves a reque
rim.to do Capitam Jeronimo de Al.da Pe
reira Civel

Francisco Roiz Vaz Dias a requerimento
do Capitam Manoel Gonçalves Cintra
civel

Francisco Borges de Araujo a requerim.to
do Alferes Simão Coelho Roiz e m
Borges a requerimento de Bento Este
ves de Araujo civel

Manoel Roiz Coelho a requerimento
de Manoel Ferreira de Toledo, civel

Joze Brame dito preto mina escravo do
Doutor Joze Manoel por feitiçeiro

Del.tos de feitiços

Joanna Angola escrava de D.a Micha
ela Teixeira para o requerim.to do Vigario
Torres José de [illegible] que libertou em
seu [illegible]

25

Ignacio crioulo, Eleuterio crioulo,
Domingos crioulo, José crioulo,
Manoel crioulo, [illegible] seu
[illegible] de [illegible] de
[illegible] Ribeiro, [illegible] José [illegible]
e Catharina filha de Miguel
Ribeiro de Oliv.ra - - - - -

Manoel Benguella, fugido, o
escravo de Bernardo Pereira, Vicente
[illegible] Benguella fugido, escravo
de Manoel Teixeira, Francisco
Mulatto escravo de Joaquim
Lopes, fugido,

Livros. E assim mais receberão quinze livros
[illegible] de defuntos, dos juizes
e [illegible]

Ferros. Mais cento [illegible] [illegible]
q.e tem os escravos - - - -

Mais tres Algemas [illegible] -

Assim mais quatorze Chaves, com
tres Cadeados - - - - - - -

Mais duas Correntes compridas e
grossas, huma com corenta, e sette
elos, a outra com corenta e sette
tambem, e seus argollas -

[illegible] Chaves de [illegible] - hum tronco
de ferro para tres pés que tem da
na Enxovia dos brancos, dois
troncos de pao [illegible] de ferro
[illegible] [illegible] com
suas Chaves, hum tronco de pao
mais

73

[75]

dos santos que se achão na varanda
e dous cruzados digo

Item hum Altar que se acha por sima
da Torre da entrada que se deve
ser leito o qual [illegible] tal que
tenhão ao menos.

E pello Curador que he o Alferes Ma-
noel Alz de Almeida foi dito
mais que declarava nem dos outros
Inventario sem embargo mais
Juiz o dito Juiz que declarasse na
[illegible] e Lourenço [illegible] pertamente
nomeado Jose [illegible] Rodriguez de Castro
que logo [illegible] por esta que dos
referidos bens e pertences e forma
dos escriptos e por tanto que todos
mandava o dito Juiz fosse este
digo assim por ora que se obrigue
a todo o tempo dos ditos bens
quando pella justiça lhe forem
pedidos de que para constar
em que mandou o dito Juiz fazer
este termo que assignou com
os sobre ditos Curador e [illegible]
testemunhas [illegible] comigo
Jose [illegible] escrivão do [illegible]
[illegible] escrevi

[illegible]

Joze Roiz de Crasto

Manoel Alvez de Alm.da

Joaquim Correa

Auto de rematação da renda dos foros do anno de 1788 = que rematou o Alferes Bento Vieira v.º pello quantia de ... 37//80

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e oitenta e oito annos aos nove dias do mes de Janeiro do dito anno nesta villa de Sam João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em cazas do Concelho onde se achavam prezentes o Juiz ordinario e prezidente do Senado da Camera o Antonio Ribeiro da Silva e o vereador o Alferes Manoel Fernandes de Oliveira e o Tenente Ignacio da Costa [illegible] e o Procurador do Concelho o Capitam Antonio [illegible] Barroso Pereira comigo escrivam e o Tenente [illegible] e o Porteiro do Juizo Francisco Antonio de [illegible] e logo pello dito Juiz vereadores e Procurador foi mandado ao Porteiro que desse em pregão de rematação a renda dos foros do prezente anno o que pello dito Porteiro foi feito dizendo em voz alta clara e intelegivel que [illegible] [illegible] prasse a Camera para [illegible] que quem quizesse lançar na renda dos foros [illegible] ne que se havia de rematar e andando os lanços que havia foi

o Mayor o de Monte [illegible] e tres oitavos
de ouro por lanço do Alferes Bento [illegible]
[illegible] Lopes [illegible] o dito Por-
teiro, e com elle continuou pella praça
de huma parte a outra por tempo de [illegible]
[illegible] oitavos de ouro medido pello
Lanço dos foros desta Camera desta villa
E quem mais lhe der lhe hão arremato, e
por não achar o dito Porteiro quem não
ouvia quem mais [illegible]
mandaraõ os ditos Vereadores, e Procu-
rador, que afrontasse e rematasse
com o [illegible] de serem os paga-
mentos feitos de quatro em quatro mezes
e o ultimo ouvia de ser feito no ultimo
dia do mez de outubro do prezente
anno e todos os tres pagamentos ouvião
de ser feitos em ouro limpo, capaz
de receber, e não em outra qualquer
especia, ou em bruto de mandado ou
despacho que não seja do Senado
desta Camera, cujos pagamentos se-
rão feitos em mão do Thezoureiro des-
ta Camera que lhe dará conhecimento
por seu [illegible] mandado. Continuou
o dito Porteiro dizendo [illegible] e tres oi-
tavos de ouro medido pello Lanço dos
foros desta Camera. Com as condiçoens
expressadas e declaradas E quem mais
lhe der lhe hão arremato. Afronta faço por
que mais não acho se mais achara mais
tomara, Dou-lhe huma, Dou-lhe duas,
dou-lhe tres, e huma mais piquenina
e arremato, e logo andou para o Arremata-
te o Ramo verde [illegible]
[illegible] de ter arrematado dizendo-lhe boa
prol lhe faça: E desta forma ouverão
os ditos Juiz, Vereadores, e Procurador por
firme e por arrematada a dita renda
dos foros. [illegible] Alferes Bento Escrivão

vivos pella Arremataçaõ que a vista de trinta
seis oytavos e hum vintem expreçados no
dito auto, e por bem estar prometeo lavrar
este auto de arremataçaõ, que assignou o seu
ramo, com o dito Arrematante e Porteiro
Domingos escrivaõ da Camara. Bento Dias Jozé
de Castilho que o escrevy, e assigney

Ribeiro Oliveira
Lobato Barros Castro Forte Ribeiro
Bento Jozé Vieira
Fran.co An.to de Carvalho

Termo de fiança que da
o Alferes Bento Jozé Vieyra
a o preceito da Arremataçaõ
que fez da renda dos fornos
do anno presente de 1788
Com trinta e [illegible] 23$7

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil
e sette centos e oytenta e oyto annos nes-
ta villa de Saõ Joaõ de El Rey Minas
e Comarca do Rio das Mortes em o Escrito-
rio de mim escrivaõ o ao diante nomea-
do, aly compareceo presente Antonio
Gonçalves Barboza morador nesta villa
e pessoa reconhecida de mim escrivaõ e
dos proprios de que trato, e dou fé. E por

E por elle me foi dito perante as tes-
temunhas [illegible] que muito
de sua livre vontade, e sem constrangi-
mento de pessoa alguma se obrigava
como com effeito se obrigou por sy e
por seos bens como fiador e principal
pagador e divida alheia por propria que fica [illegible]
[illegible] e muito principalmente como deposi-
tario do pé de Juizo, o pagar pelo seo
fiado o Alf.es Bento [illegible] Vilas, a quan-
tia de trinta e tres oitavas de ouro em pó
de [illegible] [illegible] desta
prezente anno em o tempo declarado
na mesma [illegible] com as condiçoens
nella expressadas, e tendo [illegible]
[illegible] por sua ordem [illegible] receber
a dita quantia para o seu pagamento
se executiva e ser cumprido com as pe-
nas em tal caso merecidas, e renun-
cia todo e qualquer privilegio que
deste pagamento o relevasse, e deste modo a-
sim o disse e se obrigou e assignou este ter-
mo de obrigação com as testemunhas pre-
sentes depois de lhe ser lido por mim
[illegible] José [illegible]
[illegible] que o escrevy

Ant.o G.z Barboza

Como test.a
Ant.o Jozé de [illegible]

Como test.a
Guilherme Jozé da Costa

B. Ate 22 de Agosto de 1788.

Auto de Arematação que fez Manoel Ignacio Pr.a de Andrade da renda das cabeças do prezente anno de 1788 pella quantia de

700/8

Anno de Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil e setecentos e oitenta e oito annos nesta villa de São João d'El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes aos onze dias do mes de Janeiro do dito anno em os Paços do Concelho da dita villa onde se achavão prezentes o Juiz ordinario, e Prezidente do Senado da Camera, com os vereadores Manoel Fernandes de Oliveira, o Tenente Ignacio Lobo Taveira, e o Procurador do Concelho, o Capitão Antonio Barroso Pereira, todos que assinão os adiante nomiados e o Porteiro do Concelho Francisco Antonio da Silva para effeito de se proceder a rematação da renda das cabeças do gado cortado nos Açougues desta villa e dos ditos do seu Termo e sendo ahi prezentes todos os oficiaes mandarão ao dito Porteiro que andasse em pregão de arematação sobre dita renda que se havia de rematar a quem por ella mais desse, o que logo praticou o dito Porteiro, percorrendo pella praça de huma e outra por as vezes, em voz alta e clara e intelligivel que dizia todos se intersse quem quer lançar na renda das cabeças do gado cortado nos Açougues desta villa, e dos ditos do seu termo chegue a mim receberá seo lanço.

76

[78]

Lanço que lhe deu Ematar, e logo tornando a a-
pregoar em voz alta e muitas vezes depois
de hum tempo largo. Manoel Gonçalves
Xavier da Trindade e lançou na dita
Renda Lettra entre os taleiros de cem reis
Lanço o qual lhe deu o dito Porteiro, e logo
continuou pello dito pregão dizendo
1. Rs entre os taleiros de cem reis
pella Renda dos cabeçoes de Sysa dos
quem mais dá, se não arremato. e
por não haver quem mais lançasse que
sim, mandarão o dito juiz, e mais o
ficiaes da Camara, que se prorrogasse a
arematação, e logo continuou o dito Porteiro
dizendo. Settecentos oitavos [illegible]
dão. pella Renda dos cabeçoes de Sysa de
Cordas nos Açougues desta villa dos
ditos [illegible] quem mais dá se
não arremato. e pronta fosse porque mais
não acho. E mais em alta voz tomara
va, Dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres,
e huma mais pequenina. arremato por
[illegible], allegando para que lhe lan-
ção o Remate [illegible]
[illegible] Remata [illegible]
pro [illegible] e nesta forma ouverão os ofici-
ais da Camara a arrematação por bem, com condi-
ções porem de que o Rematante lhe de fazer
os pagamentos de quatro em quatro meses
[illegible] no fim de mês de outubro, em
ouro limpo. [illegible] e não em
outra qualquer especie, ou em [illegible]
de moeda, ou dos [illegible] que não seja desta
[illegible] pagamentos, serão feitos
Camara [illegible]
[illegible] Thezoureiro desta Camara. E com
as tais condições que o Rematante [illegible]
ouverão a arrematação por feita. fir[illegible]
[illegible] mandarão fazer
o Auto de Rematação, que assigna-
rão com o dito Rematante. Porteiro e com[illegible]

e Miguel Xavier escrivão da Camera [illegible]
Joze da Silva que o escrevi
e assignei

Ribr.º Oliv.ra Custodio Ribeiro Ferr.a

de Costa Barros M.el Ign.co X.er de Andr.e

Fran.co Ant.o de Paulla

Termo de Fiança que fez
o Rematante da Renda das Ca-
bessas do Gado que rematou
o prezente anno de 1788. fl. 76
M.el Ign.co X.er de Andrade

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil se-
te centos e oitenta e oito annos nesta villa
de São João de El Rey minas e Comarca
do Rio das Mortes em o Cartorio de mim es-
crivam ao diante nomiado: aly sim
appareceram presentes o Sargento Mor Luiz
Antonio da Silva e Antonio Moreira da
Fonceca Mattos moradores nesta villa
pessoas reconhecidas de mim escri-
vam pellos proprios de que de tudo dou
fé, e por elles me foi dito em presença
das testemunhas abaixo assignados
que muito de sua livre vontade e sem
constrangimento de pessoa alguma
se obrigavão como com effeito se obriga-
vão por suas pessoas e bens como fiadores e
principaes pagadores da divida da quan-
tia que fica devendo o mesmo Rematante

de procurador do p.e de Luis Cabral em per
sy e tambem por ambos, e por por pello seu
fiador Manoel Ignacio de Almeida
Rego Manoel Ignacio Xavier de An
drade a quantia de settecentos e oi
to mil reis importe da arrematação
da Renda dos Cabeços de [illegible] deste pre
ente anno [illegible] os quaes se obrigarão
[illegible] de [illegible] mandato na forma
dos Conselheiros nella se haja cada hũ
o seu modo de lançar. e se obrigão por
sua pessoa e bens [illegible] e tantos seos
bens que ainda adquirirem e nunca fazer
nos tempos dos tempos. para o seu pa
gamento se sujeitarão a ser cumpridos
com as penas em tal commerciaes
e renunciarão a toda e qualquer privi
legio que tiverem para pagamento que lhe possa
[illegible] se assim o declararão e se obriga
rão. e assignarão este termo com as teste
munhas prezentes abaixo assignados de
pois de lhe ser lido por mim escrivão
[illegible]
escrevy

Antonio da Fon.ca Mattos

Luis Ant.o da Silva

Guilherme Jozé da Costa

Antonio Jozé da S. Lapa

Auto de Rematação que fâz Manoel Soares de Souza da renda das afferiçoens do prezente anno de 178[illegible] que rematou pella quantia de

300/07
8

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette centos e oitenta e oito annos aos doze dias do mes de Janeiro do dito anno nesta villa de Sam Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas do Concelho della onde estavam prezentes o Juiz ordinario e prezidente do Senado da Camera o Alferes Antonio Ribeiro da Silva com os vereadores o Guarda mor Manoel Fernandes de Oliveira, o Tenente Ignacio da Costa [illegible] e o Procurador do Concelho o Capitam Antonio Barbosa Pereira, commigo escrivam ao diante nomiado e o Porteiro do Concelho Francisco Antonio da Cunha para effeito de se arrematar a renda das afferiçoens da renda da camera do prezente anno, o Senhor Juiz prezidente o Alferes Antonio Ribeiro da Silva assim nomiado mandou ao dito Porteiro, andasse em pregam de rematação sobre esta renda das afferiçoens para se rematar a quem por ella mais der. e que logo o dito Porteiro publicando pella praça de huma para outra parte em voz alta clara e intelligivel que se todos [illegible] se em diante quem quizer

que os lanços na mão do Porteiro
e logo a mim Escrivão o lanço que
se ha de Rematar. E Repetindo
do pregam em voz alta e muitas vezes
pella praça da Bojixa de Leam broga
rola Manoel Joze de Souza. Com
tra a dita Renda mil e trezentos
oytavas de ouro, que entre os mays
lanços que ouve foi o mayor o cujo
lanço aceitou o dito Porteiro e lhe
elle confirmou pella dita praça
lanço mil e trezentos oytavas
de ouro melhor pella Renda do offe
cio. Ha quem mais de sobre a
Remattação, e por não aver quem
mais lançasse quizesse mandou
o dito juiz e mays offeciais da Cam
ra que afrontasse e rematasse com as
condiçoens de serem os pagamentos feitos de
quatro em quatro mezes, e o ultimo
seria de perfeito no ultimo dia do mes
de outubro do prezente anno. E todos
os tres pagamentos serão de faze
rem em bom ouro em pó de lucro
e não em outra qualquer especia
ou em bilhetes de mandados nem
de ypotheca que não seja desta Camara
cujos pagamentos serão feitos em
mão do Thezoureiro della de que
cobrarão Recibos ao tom conhecimentos,
e sem de cujo mandato. Continu
ou o dito Porteiro dizendo e re
petindo em voz alta e muitas vezes pella
sobre dita praça mil e trezentos
oytavas de ouro meudos pella Ren
da do officio da Camara desta villa
com as condiçoens atras expressados de
clarados. Ha quem mais de sobre
a Rematação, afronta faço que mais

mais naõ ouve le mais e lla na mai
nim achou le mais e lla na mais to
mou do dito Leyma, do dito dos
Rios hum ramo piqueninho de
matto, e chegandose para o lançador Ar-
rematante lhe meteo na maõ hum
ramo verde em signal de ter ar-
rematado, dizendo bom proveito lhe faça
E nesta forma ouveraõ o dito
Juiz, vereadores, e Procurador do Con-
celho esta Arrematação por bem fei-
ta e firme, e acabada pella referida
quantia de mil e duzentos [illegible]
com [illegible] neste
Auto que mandaraõ lavrar para
assim constar, em que assignaraõ com
o dito Arrematante e Porteiro, e comigo
Custodio José da Silva escrivaõ
da Camara que o escrevi e assignei

Oliveira

Costa Barros Custodio José da Silva

Manoel José de Souza

Franc.o Antonio de Paulla

Termo de fiança que dá
Manoel José de Souza
ao officio de Alcaide da afe
rição que arrematou o
presente anno de 1788
pella quantia de ......
e consta a fl. 77 deste l.o

1300

Aos treze dias do mes de Janeiro de
anno de mil e settecentos oitenta e
oito nesta villa do Principe de
El Rey minas da Comarca do Serro do
Frio em o cartorio de mim escrivão
ao diante nomeado, e ahi bem pare
cerão presentes, o Capitão Antonio
Barbosa Pereira, Manoel Rodrigues
Viana, Manoel Tavares, e Luis
Correia Lourenço, moradores nesta
villa, pessoas conhecidas de mim
escrivão, pellos proprios de que trato
e dou fé, e por elles me foi dito
em presença das testemunhas a
baixo assignados que por sua de sua
livre vontade sem constrangimento
de pessoa alguma se obrigavam
como com effeito se obrigarão por suas
pessoas e bens, como fiadores e prin
cipaes pagadores e divida sua pro
pria que fica ao valendo, como depo
sitarios de pé de Juizo cada hum
per sy e hum por todos, ao pagar por
Manoel José de Souza, de que ficão
a quantia de mil e trezentos oita
vos de ouro, preço da almotaçaria
que servir durante o officio de ypre
sente anno, no tempo por elle
minado e debaixo do

do secco de mato e lcaõ e Nobre termi-
dade dos ser di[illegible] nelle acquiri-
dos e declarados, ao Senado da Cama-
ra, ou ~~aquem~~ aquem por hera ordem Exp.ª e po-
deres duvida de duvidas, e ficando obri-
gados ou naõ tendo nos legitimos
tempos; para cujos pagamentos se su-
geitavaõ, se obrigavaõ e seus cum-
pridos bens prezentes e futuros
merecidos, e renunciavaõ todo, e qual-
quer previlegio que deste pagamen-
to os relevasse, e pella sim o dei-
xaraõ, e se obrigaraõ, e assignaraõ
este termo com os ditos moradores
prezentes, depois de lhe ser lido
por mim Custodio Joze do Libra-
mento escrivaõ da camera que o escre-
vi

Ant.º Barros Roiz

Manoel Mro viana

Manoel Tavares Sa

Luiz Torres Loarenco

Com.tt.ª Ant.º Roiz P.

Com.tt.ª Bernardo Joze da S.ª

Auto de remataçam da renda das forras
que rematou o Alf.es Antonio Joze Lima
dos sette primeiros annos de 1789 por 33/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil settecentos oitenta e nove aos [illegible] dias
do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de
[illegible] [illegible] Comarca do Rio das Mortes
em as Casas do Conselho della onde se achavam o juiz
presidente e os officiaes Domingos Rodrigues
Ferreira e os vereadores o Alferes Manoel Pereira
de Souza, o Procurador Manoel Ribeiro [illegible],
e o Juiz [illegible] [illegible] e o Procurador actual [illegible]

O Capitam Antonio Gonçalves de Azeve-
do com o [illegible] em termo
de seo Porteiro do Juizo [illegible] de Arrema-
ção pellos dittos Juiz Vereador, e Procura-
dor foi determinado ao ditto Porteiro que
trouxesse em pregam de arremataçam a ren-
da dos foros do prezente anno e logo pello
ditto Porteiro foi lançado pregam feito de em
do em vos alta clara e inteligivel que de
todos [illegible] que [illegible]
ser lanços sobre a ditta renda dos foros pello
que [illegible] offerecia por
[illegible]
[illegible] e continuado [illegible]
[illegible]
[illegible] foi de trinta
e oito [illegible] o Capitam
Antonio Joze [illegible]
[illegible] ao ditto Porteiro, e com elle
[illegible] dizendo que trinta e oito
[illegible] ditta renda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o ditto Juiz Vereador, e Pro-
curador [illegible] que a [illegible]
arremataçam [illegible]
[illegible] feitos [illegible]
[illegible] ultimo [illegible]
feito o ultimo dia do mes de Outubro do
prezente anno [illegible]
[illegible] feitos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
feitos [illegible]
[illegible] cobrar [illegible]
[illegible] ao ditto
Porteiro dizendo que trinta e oito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz Ordinario, Vereador, e
Procurador [illegible] arremataçam da ditta
renda dos foros [illegible] trinta e
oito [illegible]
a ditta arremataçam [illegible] Antonio
Joze [illegible]
[illegible]
[illegible] ditto arrematante e o Porteiro
e commigo Joze [illegible] Tabeliam

[illegible] digo toda

[illegible]

[illegible]

Jozé [illegible]

Fernando de Bitencourt

Auto de arremattação da renda [illegible] que arrematou Antonio Joaquim [illegible] ——— 755/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil settecentos e settenta e no
ve aos [illegible] dias do mes de Janeiro do dito anno
nesta Villa de [illegible] del Rey [illegible]
[illegible] Senado da Camara [illegible]
[illegible] Juiz Presidente
o Capitam Domingos Rodrigues Barreiros
[illegible] Manoel de Pereira [illegible]
[illegible] Manoel Ribeiro [illegible]
[illegible]
[illegible] o Capitam Antonio [illegible] de Siqueira
[illegible] comigo Escrivam [illegible]
[illegible] Porteiro do Juizo Fernando de Bitencourt [illegible]
pellos ditos Juiz Vereadores e Procurador foi de
[illegible] ao dito Porteiro [illegible]
[illegible] renda [illegible]
[illegible] dito Porteiro [illegible]
[illegible] em voz alta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio Joaquim [illegible]
[illegible] dito Porteiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Vereadores e Procurador [illegible] ditos Juiz
[illegible]

[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
feitos de quatro [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] foi feito no dito
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] pagamento [illegible] feito [illegible]
[illegible], depois de [illegible] [illegible]
[illegible] ou cincoenta [illegible]
[illegible] que [illegible] da [illegible]
da da Camara [illegible] pagamento foi com
feito [illegible] do dito [illegible]
[illegible] conhecimento por [illegible]
[illegible] mandado continuou o dito Portei
ro dizendo que [illegible] lanço [illegible]
[illegible] pello [illegible]
dita Venda das Cabeças [illegible] [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] porque [illegible]
[illegible] porque mais [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] dito arrematante
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] arrematação [illegible]
[illegible] na forma
[illegible] o dito Juiz Ordinario [illegible]
[illegible] da dita Camara por arre
matada a dita Venda das Cabeças pella
[illegible] deste [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] ao dito arrematante Antonio Joze
[illegible] Alvez [illegible]
[illegible] este auto em que todos
assignarão com o dito arrematante
[illegible] Porteiro [illegible] Ignacio [illegible] Alvez
[illegible] [illegible]
[illegible] o escrevi e assignei

Barros

Souza Lago

Guimaraes

Figredo

Ignacio [illegible] Alvez

Antonio Joaq. Alvez

Fernando de [illegible] Bitancourt

Auto de arrematação da
Venda das Cabeças que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de 1320/8

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil e setecentos e

oito [illegible] aos [illegible] dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de [illegible] de [illegible] e Paços do Concelho [illegible] onde se achavam presentes o Juiz Presidente o Capitam Domingos [illegible] Barros e os Vereadores [illegible] Manoel Pereira de Moura [illegible] Manoel Ribeiro [illegible], e o Capitam [illegible] Soares, e o Procurador actual o Capitam Antonio Gonçalves de [illegible] comigo [illegible] Porteiro [illegible] Bettencourt [illegible] pelos ditos Juiz Ordinario Vereadores e Procurador foi determinado ao dito Porteiro [illegible] renda da [illegible] pelo dito Porteiro [illegible] dizendo em vozes altas [illegible] da dita renda [illegible] mais de [illegible], e continuando [illegible] mil trezentos e vinte e oito [illegible] que lançou Manoel [illegible] Santo [illegible] o dito Porteiro [illegible] continuando dizendo que mil trezentos e vinte e oito [illegible] dita renda [illegible] quem mais lançar [illegible] pelos ditos Juiz Ordinario Vereadores e Procurador da dita Camara [illegible] dito Porteiro dizendo que mil trezentos e vinte e oito [illegible] pelos ditos Juiz Ordinario e Vereadores e Procurador da Camara [illegible] a dita renda [illegible] de mil trezentos e vinte e oito [illegible] com

comessando [illegible] defronte ao dito arre-
matante [illegible] Santos que
vou por seu mandado [illegible] fazer lhe dito
[illegible] e fiz e logo com o dito ar-
rematante e Porteiro e comigo Joseph
Teixeira Mendes [illegible] que
todo o que mandou fazer este termo em que
assignarão

Barros

Joze Teixeira Mendes

Manoel da Costa Netto

Souza

Quintella

Figr.do

[illegible] de Brito [illegible]

Termo de fiança que dá Antonio [illegible] arrematante [illegible] cabeças [illegible] como consta do auto de arrematação a f. 80

Aos dois dias do mes de Fevereiro do anno de mil
setecentos e oitenta e oito annos nesta
Villa de São João del Rey [illegible]
[illegible] mez [illegible]
apareceo presente João Paulo [illegible]
[illegible] Francisco Xavier [illegible]
[illegible] Tenente [illegible]
Barbosa [illegible] pello pre-
[illegible] por elle [illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible] como fiador e principal paga-
dor [illegible] propria [illegible]
[illegible] de juizo [illegible]
[illegible] por todo [illegible] obrigado a pagar

88

A pagar [illegible] deste termo em que de
[illegible] o pagamento pella pessoa
do dito Antonio Joaquim Alvares [illegible]
de [illegible] desta Villa [illegible] legi-
timamente de nao pagar a quantia de sette
Centos e Cincoenta e [illegible] e oytenta e [illegible]
ro em parte da Venda [illegible] que [illegible]
[illegible] presente termo o dito Antonio
Joaquim Alvares Na forma do [illegible]
[illegible] a folly oytenta e [illegible]
e que [illegible] Compellidos ao
pagamento pella [illegible] e que
[illegible] qualquer privillegio
que tiverem [illegible] de Como
[illegible] e
te termo [illegible] testemunhas prezentes
que abaixo [illegible] Antonio
[illegible] Braga escrivão da camara que
o escrevy

Lourenço de Souza Barbosa

Franco Xavier Frr.

João Pereira Carnro

Como testa Guilherme Jozé da Costa
Como testa Antonio Je da Sa Lyma

Termo de fiança que dá
Manoel [illegible] da Costa Saraiva ao rema-
tante da renda [illegible]
te [illegible]
[illegible] a f 88

Aos doze dias do mez de [illegible] de mil setecen-
tos e setenta e nove annos nesta Villa de São
Jozé del Rey [illegible] Comarca do Rio das
Mortes em cazas de Antonio [illegible]
[illegible] o Tenente Lourenço de Souza
Barboza Juiz Commigo [illegible]
Francisco Xavier [illegible]
[illegible] e por
elle [illegible] foi dito que por
[illegible] como fiador e principal
pagador [illegible]
[illegible]
[illegible] a pagar
[illegible]
e pagamento pella pessoa de Manoel da
Costa Saraiva [illegible] da Camara desta Villa
[illegible] legitimamente [illegible]
por quantia de mil e trezentos e vinte e oito
oitavas de ouro importe da renda [illegible]
que rematou o prezente anno o dito Manoel
da Costa Saraiva na forma do auto de
rematação a folhas oitenta e oito [illegible]
[illegible] pello pagamento pello
[illegible] tudo o que
por privilegio que tiverem allegado em
[illegible]
[illegible] deste termo [illegible]

Com as testemunhas presentes abaixo assig
nadas e eu Antonio da Costa Borges escri
vão da Camara que o escrevi

Lour.ᵒ de Souza Barb.ᵃ

Fran.ᶜᵒ Xavier Per.ᵃ

Luiz Correa Loureiro

Como test.ᵃ Guilherme Jozé da Costa

Como test.ᵃ Antonio Jozé da S.ᵃ Lapa

Termo de fiança que dá Bento
Joze de pessoas em porte que he
devedor ao Subsidio Literario

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil e sete
centos e noventa e Nove annos nesta Villa de
São João de El Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em o meu escriptorio appareceo pre
zente o Sargento Mor Gabriel Antonio
de [illegible] que he de mim Tabelião conhecido pello pro
prio de que trato e por elle me foy dito que
sem constrangimento algum se obrigava
a pagar por sua pessoa e bens como fiador
e principal pagador e de divida alheia propria
como depozitario do pé do Juizo Notem
no dia mez a quantia de sincoenta e — 55$776
sinco mil sete centos e setenta e seis reis
por Bento Joze Guimaraens a qual deve
da quantia de Subsidio Literario dos annos
de 1787 e 1788 cujo importe se obrigava
satisfazer ao Senado da Camera ou a quem
legitimamente pertencer e para isso se sugeita
a ser compellido pellos meyos compe
tentes e que renuncia todo e qualquer
privillegio que tiver e lhe possa aproveitar
e de como assim o disse e se obrigou assignou
este termo com as testemunhas abaixo as
signadas e eu Antonio da Costa Pereira
Escrivão da Camera que o escrevy

Gabriel Antonio de [illegible]

Como testemunha Guilherme Jozé da Conceição

Como testemunha Antonio Jozé da Silva Lopes

Pagou e pagou o S. M. Gabriel Antonio de Meyra ao Thezoureiro do Subsidio Manoel Antonio de Castro Mar[illegible] no anno de 1797 como consta do L.º da receita a f. 149

Libb.d

Autto de rematação da Renda da agoa-
ardente que rematou Manoel da Costa
Santos para o prezente anno de 87
por preço de 1320/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil settecentos e Noventa e
Cinco aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno nes-
ta Villa de São Joze del Rey Comarca
do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della
onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Sargento Mor Gabriel Antonio de [illegible]
e os Vereadores o Capitão Pedro de [illegible]
e o Capitão Antonio [illegible] Rey o Tenente Francis-
co [illegible] de Souza Lobo e o procurador do Conce-
lho [illegible] comigo escri-
vão adiante nomeado e o porteiro do Juizo
Joaquim Barboza do Amaral ahi pe-
los ditos Juiz Vereadores e procurador foy
determinado ao dito porteiro metesse em
pregão de rematação a Renda da agoa ardente
do prezente anno o que pello dito porteiro
foy logo satisfeito dizendo em voz alta
[illegible] que dito he bem [illegible]
quem quizer lançar na dita Renda da
agoa ardente se chegue [illegible] que lhe havia
[illegible] porque se lhe havia de rematar
a quem por ella mais der e continuando o pre-
gão por [illegible] entre os
lanços que ouve o mayor foy de mil e trezen-
tos Vinte oytavas de ouro que lançou Manoel
da Costa Santos cujo lanço [illegible] aceytado
o dito porteiro [illegible] continuando dizen-
do que mil e trezentos e Vinte oytavas de
ouro [illegible] pella dita Renda da agoa ardente

Da confissão de Silveira quem mandamos lansar e qui
zesse de lega e mandou que se lhe deixasse levar os lan
ces e por não haver quem mais lansasse
quem mandamos os ditos Juizes Vereadores
e procurador da dita Camara que a fronta
e rematasse com o lansador dellas em tres pa
gamentos feitos de quatro em quatro mezes
exceto o ultimo que ha de ser feito no
ultimo dia do mez de outubro de septe
zentos e oitenta dos quais trez pagamentos serão fey
tos em ouro e prata e não em tempo algum de letras
nem em outra qualquer especie ou em le
tra de mandados ou de papeis que não sejão do the
zouro da Camara e os ditos pagamentos serão
feitos na mão do thezoureiro da dita Camara
de que cobrarão conhecimentos por bem de
cujo mandado contenham e dito porteiro di
zendo que mil e trezentos e noventa e oytavas
de ouro lhe davão pella sobre dita renda com
os lansadores sobre ditos e quem mais desse
quem mais lhe lançasse viesse a elle que a
afronta faço porque mais não acho e mais
declarou me tomarão dou-lhe hua dou-lhe duas
e dou-lhe trez e hua mais pequenina e
chegando se para o dito Lemos tenente Manoel
de Freitas Soutto Vem Lemos Verde
Ramos um ... geral dellas rematando com
o lansador que fez alegaçam nesta forma ouvirão
os ditos Juizes Vereadores e procurador da Camª
ro por rematado e dita renda de quem fiço
pello quantia de mil e trezentos e noventa e oy
tavas de ouro com os lansadores sobre ditos
ao dito tenente Manoel de Freitas Soutto
e para constar do referido mandarão fazer este

Cy teraulto em que todos assignarão comigo dito Lemitante e porteyro e comigo Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Manoel da Costa Souto

Salvador Barbosa do Amaral

Reis

Lobo

Motta

Autto de Rematação da Renda das Cabeças que rematou o Capitão Bernardo Alvarez Gomes da Silva Flores e te prezente anno de 1790 por preço de 780/7
/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e Noventa aos seis dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São Joze del Rey Comarca do Rio das Mortes nas Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz prezidente o Sargento Mor Gabriel Antonio de Mesquita e os Vereadores o Ajudante Pedro de Medeyros Antunes dos Reis e o Tenente Francisco Joze da Silva Lobo procurador Jozé Esteves Cerqueyra da Motta comigo escrivão adiante nomeado e o porteyro da Camara Salvador Barbosa do Amaral e logo pello dito Juiz Vereadores e procuradores foy determinado ao dito porteyro metesse em pregão de Rematação

Real arematação da renda das cabeças de gado
que se contrae nesta Villa e termo e que aquelle
dito porteyro foy logo e ahy feyto dizendo
em alta e clara e intelegivel voz que dito [illegible]
[illegible] quem quizesse lançar na di-
ta renda das cabeças se chegasse e llegasse que lhe
receberia o seu lanço que se lhe havia de rematar
a quem por ella mais dece e continuando pella
praça de la e por outra parte entre os lan-
ços que avia o mayor foy de setecentos e oy-
tenta oytavas de ouro que lançou o [illegible]
Bernardo Alves Gomes da Silva Flores e ho
jo lanço lhe aceytou o dito porteyro e lo meteo
em continuação dizendo que setecentos e oyten-
ta oytavas de ouro lhe davão pella dita renda
das cabeças se havia quem mais lançasse que se
chegasse e llegasse que lhe receberia o seu lanço
e por não haver quem mais quizesse lançar
mandarão os ditos Juizes Vereadores e procu-
rador da dita Camera que se arematace e rema-
tace com a obrigação de serem os pagamentos
feytos de quatro em quatro mezes e o ul-
timo que havia de ser feyto no ultimo dia do
mez de outubro de mil e setecentos e [illegible]
tos pagamentos serião feytos em ouro e puta
vel tempo algum de receber mais em outra
qualquer e pena aver contra demandado
e pello que não sendo de [illegible]
os ditos pagamentos serão feytos na mão do
thezoureyro da dita Camera de que cobrará
conhecimento por bem de ley e mandarão e con-
tinuou o dito porteyro dizendo que setecen-
tas e oytenta oytavas de ouro lhe davão pe-
lla sobre dita renda de mayor lanço [illegible]

Sobreditos e a quem mais der alguem em mim lan-
ce e vendendo que afronta faço porque mais
não acho se mais achara mais tomara dou-lhe
huã dou-lhe duas dou-lhe tres e huã mais peque-
nina e chegando-se para o dito arrematante o
dito Capitão Bernardo Jozé Gomes da Sil-
va Flores lhe meteu o ramo verde na mão
em signal de haver arrematado dizendo o por-
teiro lhe fizesse bom proveito e nesta forma ouverão os ditos
Juiz Vereador e procurador do Conselho por
arrematados os ditos rendimentos pello preço que
antes declarado de cento e oitenta e tres de ouro.
Com as condiçoens sobreditas o dito arrematan-
te o Capitão Bernardo Jozé Gomes da Sil-
va Flores e por elle dito se obrigou a termos de dar
fazer e fiança em pouco dias e obrigação Com
o dito arrematante e partes o Juiz e Anto-
nio da Costa Braga procurador da Camara que o
escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Merg.ão

S.a

Lobo

Mota

Bernd.o Jozé Gomes da S.a Flores

Sebas.m Barboza de Amaral

Autto de Rematação da Renda
dos foros que rematou o Alferes Bento
de Azevedo por seu procurador o Capp.am
Bernardo de Azevedo Gomes da Silva Flo
res neste prezente anno de 1790 por
preço de 33/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e Noventa aos seis dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde eu Escrivão ao prezente o Juiz prezidente o Sargento Mor Gabriel Antonio de [illegible] e os Vereadores e o Cappitão Pedro de Medeiros Quintino dos Reis o Tenente Francisco Joze de Souza Lobo e o procurador do Conselho Joze Teixeira de Mello e Menezes digo de Mello comigo Escrivão adiante nomeado o porteiro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral e logo pellos ditos Juiz Vereadores e procurador foy determinado ao dito porteiro metesse em pregão de Rematação a Renda dos foros do prezente anno o que aquelle dito porteiro foy logo e feito dizendo em Voz alta clara e intelligivel quem da todos bem [illegible] que a quem quizer lançar na dita Renda dos foros chegue a elle que lhe receberia o seu lanço que se lhe havia Rematar a quem por ella mais desse e continuando aquelle pregão de huma a outra parte entre os lanços que ouve o mayor foy de trinta e tres oytavas de ouro que lançou o Alferes Bento de Azevedo por seu procurador o Cappitão

Capitão Bernardo Jozé Gomes da Sil
va Flores o qual me mostrou pella procu
ração que tinha em poder de mim escrivão
cujo lanço [illegible] o dito porteyro e clam
ou Continuando a venda que trinta e tres oyta
vas de ouro lhe davão pella sobredita venda
e dos forros se havia quem mais lanço quizesse
[illegible] que lhe [illegible] achando
e por não haver quem mais quizesse lançar man
darão o dito Juiz Vereadores e procurador
que afrontasse e rematasse com a condição
de que o pagamento fosse feyto de quatro em
quatro mezes e o ultimo que havia
de ser feyto no dia ultimo do mez de oytu
bro deste Corrente anno e todos os tres pa
gamentos serão feytos em ouro puro e de lei
[illegible] e não em outra qual
quer [illegible] de mandado
pello que não sejão admittidos da Camara
cujo pagamento serão feytos no cofre da
thesouraria da dita Camara que Cobrara
Competentemente por bem do seu mandato
Continuou o dito porteyro dizendo que trin
ta e tres oytavas de ouro lhe davão pella sobre
dita venda com as condiçoens sobreditas
e quem mais diçesse que a mim me havia
seu lanço que afrontava, porque mais
não achava quem mais tomasse dou
lhe huma dou lhe duas e huma mais
pequenina chegando e pondo a dita lanço
tanto [illegible] chegando ao Capitão Ber
nardo Jozé Gomes da Silva Flores procura
dor do dito Rematante o Alferes Bento
Jozé Peres lhe meteo hum ramo Verde na

Chamado o meirinho geral dizendo Arremataçaõ
dizendo com pregaõ alto faça esta for-
ma quebraraõ q ditos Louvados e pro-
curador da dita Camara e por se Remata-
ra dita Camara q foy nella quantia de
preço de trinta e treys oytavas de ouro
Com as Condiçoens Sobreditas ao dito Lan-
tante o Alferes Bento Alves Vieyra por
seu procurador o Capitaõ Bernardo
Jozé Gomes da Silva Flores e para dita
de Cujo termo mandaraõ fazer este auto em
que todos assignaraõ Com o dito procu-
rador do dito Arrematante e porteyro e a
mim Antonio da Costa Braga escrivaõ
da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Bernd.o Jozé Gomes da Sylv.a Flores

Miguel

Reis

Joaq.m Barboza de Amaral

Mato

Termo de fiança que dá Manoel da
Costa Soutto arematante da renda da
Aferições deste Concelho como consta
do autto da sua arematação a f. 8 v.

Aos Nove dias do mez de Janeiro de mil sete
Centos e Noventa e [illegible] Nesta Villa dos Arcos de
[illegible] nas Cazas da Camara della e no
[illegible] com parecerão prezentes o Ve-
reador Lourenço de Souza Barboza, Luiz Co-
rrea Lourenço, e Capitão Francisco Xavi-
er Ferreira de [illegible] pellos pro-
prios de que trata e por elles uniformemente
me foy dito que por si e pellos seus bens como
fiadores e principaes pagadores e devedores se
[illegible] como de prezente se obrigão
cada hum por si e hum por todos de satisfazerem
e pagar no tempo devido em que se vence-
rem os pagamentos pella parte de Manoel
da Costa Soutto arematante da renda desta Vi-
lla o respeito a quem legitimamente de-
ver pagar a quantia de mil e trezentos e oi-
tenta e oito reis em parte da renda das afi-
ções que arematou prezentemente o dito Ma-
noel da Costa Soutto na forma dos autos de are-
matação a folhas oito e [illegible]
[illegible] pellos seus pagamentos
mento pella [illegible] que [illegible]
todo qualquer privilegio que tiverem e lhe
poderem [illegible]
[illegible] e assignarão este termo
[illegible] prezentes [illegible]
eu Antonio da Costa Borges [illegible]
[illegible] que o escrevy

Lourenço de Souza Barb.ª

Test.ª Guilh.me José da Costa

Luiz Corrêa Lourenço

Como test.ª
Ant.º José da S. [illegible]

Termo de fiança que dá o Boticario Bernardo José Gomes da Silva Flores arrematante da renda das cabeças [illegible] [illegible] [illegible] auto de arrematação [illegible] 183$

Aos nove dias do mes de Janeiro de mil e sette centos e noventa annos nesta Villa de [illegible] e de ElRey meu Senhor em casas de [illegible] [illegible] aparecerão presentes [illegible] Luis José de Souza e Manoel Tavares e Gonçallo Ferreira [illegible] pessoas de mim Escrivão conhecidas pellos proprios de que trato e por elles uniformemente me foy dito que por este se fazião e se obrigavão como fiadores e principaes pagadores e devedores por suas pessoas e bens [illegible] [illegible] [illegible] em que se [illegible] arrematação [illegible] Boticario Bernardo José Gomes da Silva Flores [illegible] da Camera desta Villa [illegible] legitimamente [illegible] pagar [illegible] de vinte [illegible] [illegible] importe da renda das cabeças que se arrematou [illegible] o dito Boticario Bernardo José Gomes da Silva Flores na forma do auto de arrematação [illegible] [illegible] [illegible] pagamento [illegible] [illegible] e que renunciavão todo o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e por verdade assignarão este termo com as testemunhas presentes [illegible] Antonio de [illegible] [illegible] Escrivão da Camera que o escrevy

Anastacio Joze [illegible]

Como test.a Guilh.me Jozé da Costa

Como test.a Ant.o José da [illegible]

Manoel Tavares [illegible]

Termo de fiança que deo o Alferes Bento
Lozoliveyra rematante do rendimento dos [illegible]
do ditto anno corrente como consta do auto
da Rematação a f. 87

Aos Nove dias do mes de Outubro de mil e sete
centos e cincoenta annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] em caza da Camera [illegible]
[illegible] Antonio Compareceo presente Antonio
Gonçalves Barboza [illegible] morador desta villa
[illegible] e por elle me foy ditto que
[illegible] como fiador e principal
pagador e devedor [illegible] como de proprio
[illegible] a pagar [illegible]
[illegible] em que [illegible] pa
gamento pella pessoa do Alferes Bento Lo
zoliveyra [illegible] da Camera desta villa [illegible]
[illegible] legitimamente [illegible] pagar
a quantia de trinta e tres oytavas de ouro em pó
[illegible] que [illegible] presente ter
mo [illegible] Alferes Bento Lozoliveyra [illegible]
[illegible] auto da Rematação a folhas oytenta
e sete [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] qualquer [illegible]
[illegible]
[illegible] termo com
testemunhas presentes [illegible]
Antonio [illegible] escrivão da Camera
[illegible] foy feyto e [illegible]
mo aos Nove dias do mes de Janeyro do ditto
[illegible]
escrevy.

Antº Glz Barboza
Fernando de Brito [illegible]
Guilherme José da Costa

Auto de Rematação do concer-
to e reparo das pontes do Rozario des-
ta Villa da Cappital de Minas que
rematou Luiz Gomes Lourenço Tei-
do pella quantia de 233 8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil settecentos e noventa
aos seis dias do mes de Fevereiro do dito an-
no nesta Villa de São João del Rey Comar-
ca do Rio das Mortes em as Cazas do
Concelho della onde se achavão prezentes
o Juiz prezidente o Sargento Mor Ga-
briel Antonio de ... e os Vereadores
e o Cappitão Pedro ... e o Tente
no ... Reis e o Tenente Francisco Lore-
nço de Souza Lobo e o procurador do Conce-
lho ... comigo escrivão adian-
te nomeado e o porteiro do Concelho Jozé
Barboza de Almeida e pellos ditos
Juiz e mais Officiaes da Camera foi dito e
mandado ao dito porteiro trouxesse em
pregão de Rematação o Concerto e repa-
ro das pontes do Rozario desta Villa e
... da Cappital de Minas que tudo a Con-
ta pelle dito que se mandou levar
em ... de Muitos dias e ...
... e qual por bem da dita
... de ... e ...
determinação ... de ...
... pello dito ... e ...
que quem quizesse rematar o dito Con-
certo ... que ... Rematar a quem
lance porque se havia Rematar a quem

a quem por menos os fizesse e pregando
o dito porteiro pella praça da Villa para se
ter parte do lanço que nella foy de Luiz
Correya Lourenço da quantia de duzentas
e trinta e tres oytavas e quarto e outra Ven-
tens a qual [illegible] o dito porteiro e con-
tinuava dizendo pella dita praça
duzentas e trinta e tres oytavas e quarto e
tres Ventens de ouro querem para fazerem
os ditos Concertos dos pontes com a condição
de assistir o dito Arrematante com todos os ma-
teriaes guarnecidos de madeyras a saber de ey-
xos e travessoens, linhas e taboens, pei-
tos e guardas mãos e grades e tudo o pertencente
o que precizar e mais Madeyra levando
o dito porteiro quem por menos os fizesse
mandarão o dito Luiz Vinhedos e procu-
rador da Camera que afrontasse e rema-
tasse continuando o dito porteiro dizen-
do pella praça que se levava quem por me-
nos quizesse fazer os ditos Concertos [illegible]
[illegible] que bem [illegible] lanço e lhe
mato com as Condiçoens asima ditas por-
nao aparecer outro que por menos os
fizesse mandarão os ditos Luiz Vinhedos e
procurador que afrontasse e rematasse
porteiro de seu mandado Continuou o dito
porteiro dizendo duzentas e trinta e tres
oytavas e quarto e tres Ventens de ouro
querem por fazer a dita obra quem
por menos a fizer [illegible]

Recebi logo este lance e frente fala o por
quem mais Ned aelo Se mais, se dará mais
tomara dou lhe Eua dou lhe duas dou lhe
tres e Eu a mais pequenina e Remato
por Eu a Vez e chegando se a quarta e pedo
Lançado o Luis Correia Lourenço lhe
meteo Luiz o Ramo Verde na mão em sig-
nal de haver Rematado dizendo bom
proveito lhe faça a sta forma ouvido os
ditos dizeres mais o officiais yte Rematação
por firme e boa e valioza e para a lembrança
mandaram fazer este autto em que todos
assignarão com o porteiro e Rematante
Luis Correia e Eu Escrivão da Camara Antonio
da Costa Braga que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Mesq.ta

Luiz Correa Lourenço

Luiz Bordone de Almeida

Lobo

Motta

Auto de Rematação da calçada da Rua da
Intendencia que desce para a praça da
ponte, e concerto da ladeira de Mariz a pra
ça Nova da Camera desta Villa e concerto
da calçada da Rua Direita que rematou An
tonio Francisco Sarzedas pello preço e
quantia de . . . . . . 37 ⅞ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de mil setecentos e setenta e
tres dias do mes de Fevereiro do dito anno
nesta Villa de São João del Rey comarca do
Rio das Mortes nas casas da Camera
della onde se achavão presentes o Juiz pre
sidente o sargento mor Gabriel Antonio de
Mesquita e os vereadores o cappitão Pedro de
Medeiros, Antonio dos Reis, o Tenente Franci
sco Alvares de Souza Lobo como curador da Co
rella [illegible] por queixa da ditta Camera
com o [illegible] porteyro do Concelho
[illegible] Barbosa do Amaral e pello
dito Juiz e mais officiaes da Camera foy deter
minado ao dito porteyro trouxesse em pregão
a rematação e concerto da calçada da Rua
da Intendencia até a praça [illegible] larga
da ponte e ladeira de Mariz e praça Nova
do [illegible] dos [illegible] e [illegible]
praça Nova da Camera e concerto da calça
da da Rua Direita ajustado com [illegible]
dito [illegible] que se mandou lavrar [illegible]
de dita determinação [illegible]
[illegible] que dito [illegible]
que quem por menos rematasse o dito concerto

Concerto da Igreja que elle que lhe abriria [illegible]
lanço que se havia de meter a quem por menos
o fizesse e pedindo o dito porteiro que pello
preço se havia para outra parte o menor lan-
ço que ouve foy de Antonio Francisco
Sarzedo de quantia de trinta e sete oytavas
e quarto de ouro e qual lhe aceytou o dito porteiro
e mandou lhe continuasse dizendo pella dita quan-
tia que trinta e sete oytavas e quarto de ouro que
tem para fazer o dito concerto Como lhe dizião
de ouytenta nenhuã materia e preço e mais se lhe
dé ao dito porteiro quem por menos o fizesse
mandarão ao dito Luiz Vieira e o procurador
da Camera que afrontasse e rematasse e conti-
nuando o dito porteiro dizendo em vos alta
pella praça se havia quem por menos quizesse
fazer o dito concerto da Igreja que elle que lhe
abriria outro lanço e nos remato e por não
aparecer outro que por menos o fizesse
Mandarão o dito Luiz Vieira e o procura-
dor que afrontasse e rematasse por bem de
cujo mandado continuou o dito porteiro
dizendo trinta e sete oytavas e quarto de ouro
quem por fazer a dita obra dou quem por me-
nos a faça que a mim receba seu lanço
afronta faço porque mais não acho se mais
achara mais tomara dou lhe huã dou lhe duas
dou lhe tres e huã pequenina e remato por
huã vez e chegando o porteiro ao pé do rematan-
te Antonio Francisco Sarzedo lhe meteo
hum ramo verde na mão em signal de

Se lhe arrematou dizendo bom proveito lhe
faça e metendo lhe o Ramo na mão de que de tudo fiz
este termo em que assignaram os Officiaes da
Camara [illegible] mandaram fazer este auto em
que todos assignaram com o dito arrematante por
testemunho comigo escrivão Antonio da Costa Bra-
ga escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Miz

Antonio Frz Vaz Ledo

Sebastião Barbosa de Almeida

Lobo

Mello

Auto de arremataçam dos consertos da
calçada da rua do Ouro Preto junto a caza de
Diogo Miz de Araujo e da calçada da rua do
Tijuco junto a caza do [illegible]
e da [illegible] para [illegible] desta terra [illegible]
[illegible] da rua do Tijuco que arrematou
Luiz Lourenço [illegible] pella quantia de 38/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e setecentos e sessenta e tres aos doze dias do mez
de Fevereiro do dito anno nesta Villa do Principe do
[illegible] e casas
da Camara donde se achavam pre-
zentes o Juiz prezidente o Sargento Mor

a o Sargento Mor Gabriel Antonio de Abreu qui-
ta e Vereador e a do procurador Pedro de Abreu e
o Tenente do Rey e procurador do [illegible]
[illegible] de Mattos [illegible] dizen-
do Nomeado o porteyro da Camara Joaquim Bar-
boza da Camara [illegible] pello dito Juiz e mais
officiaes da Camera foy determinado ao dito por-
teyro trouxesse em pregão de Arrematação o Conser-
to do Calçado da entrada da rua da prata junto
o largo da [illegible] Diogo Glz de Araujo e da
Calçada da rua do Tejuco junto o largo da Caldey-
ra [illegible] ao Saber para a prova [illegible]
esteyra da entrada da rua e juntos ao lugar
aonde [illegible] acertado [illegible] por Edital
que se mandou [illegible] publicar: o qual porteyro
da dita determinação dizendo [illegible] em
inteligivel que ditado bem [illegible] que quem
quizer lançar o dito Conserto [illegible] que
[illegible] lanço que se [illegible] arrematar o
quem por menos o fizesse e passando o dito por-
teyro pella praça de huã para outra parte
o menor lanço que houve foy a de trinta e duas oy-
tavas que lançou Luiz Lourenço o qual
[illegible] o dito porteyro [illegible] continuou a
[illegible] andando pella dita praça que trinta e duas oyta-
vas [illegible] quem para fazerem o dito Conserto
[illegible] ter [illegible] com todo
[illegible] quem por menos o fizesse [illegible]
[illegible] lanço [illegible] o dito
porteyro quem por menos o fizesse Mandarão
o dito Juiz Vereador e procurador da dita Ca-

Camara que afrontace e Arrematace por bem de lhe ser
mandato Contenuo o dito porteiro dizendo que
que trezentas e duas oitavas de ouro quem mais por ellas
der os ditos Consertos e quem por Menos os faça
chegue-se a mim receberá o seu lanço afronto-se
e porque mais não havia quem menos desse mais to-
mara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma
mais pequenina e remato por huã vez e chegando
o porteiro ao pé do Arrematante Luiz Correa Lou-
renço lhe meteo hum ramo verde na mão de metij
nel delle arrematado dizendo bom proveito lhe faça
e desta forma ouve os ditos bens [illegible]
e por arrematados por forma da lei
livre e para constar mandei fazer este auto em
que todos assignarão com o dito Arrematante e portei-
ro e comigo Antonio da Costa Braga escrivão da
Camara que o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Mig.z

Luiz Correa Lourenço

Lobo

Sal.or Barbosa do Amaral

Motta

Auto de Rematação da Renda das Ca-
beças que Rematou o Capitão Bernardo
Lourenço Gomes de Castro Flores este presente
anno de 1794 pello preço de .. 859/07/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e Noventa e hum aos oito dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas Geraes e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz presidente o Capitão Luis Lourenço Pinto e os Vereadores actuaes Ferreira Domingos Fernandes Gomes, o Guarda mor Antonio da Silva Brito e o procurador da Camera o Capitão Domingos Pires da Costa Comigo Escrivão adiante Nomeado e o porteiro do Auditorio Joaquim Barboza de Almeida e logo pellos ditos Juiz Vereadores e procurador foy determinado ao dito porteiro andasse em pregação de Rematação a Renda das Cabeças do gado que se Cortarem Nesta Villa e termo este prezente anno e que pello dito porteiro foy logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelegivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar na dita Renda das Cabeças se chegasse a elle que lhe Receberia o seu lanço que se havia de Rematar a quem por ella mais dice e Continuando o pello pregão de huma para outra parte entre os lanços que ouve o Mayor foy de oito centos e cincoenta e Nove oytavas de ouro que lançou o Capitão Bernardo Lourenço Gomes de Castro Flores

Cujo lanço lhe aceytou o dito porteyro e lhe meteo com-
tinuou dizendo que tal preço que dá oyto centos
e cincoenta e nove oytavas de ouro lhe davão pe-
llo dito lançador de Azevedo Silveira quem mais
quizer lançar chegue-se a elle que lhe receberá
o seu lanço e por não haver quem mais quizesse
lançar mandarão os ditos Juiz Vereadores e pro-
curador da dita Camara que afrontasse a Rematação
com a condição de serem os pagamentos feytos de
quatro em quatro Mezes e o ultimo que ha de
vir de ser feyto no ultimo dia do mez de outu-
bro do corrente anno e todos os tres pagamentos
serão feytos em ouro quintado ou em moeda
de lei corrente e não em outra qualquer especie
em contrario demandando aos ditos que se hai de
o dinheiro da Camara cujos pagamentos serão
feytos na mão do Thezoureiro da dita Camara que
o houver do recebimento por bem de cujo mandado
continuou o dito porteyro dizendo que tal preço
que dá oyto centos e cincoenta e nove oytavas de ou-
ro lhe davão pello sobredito lançador com as condi-
ções sobreditas quem mais diz chegue-se a
mim receberey seu lanço que afronta faço por
que mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pi-
quenina e chegando-se para o dito Rematante
o Capitão Bernardo Soares Gomes da Silveira Flor
lhe meteo o ramo Verde na mão em signal de
sua Rematação dizendo bom proveyto lhe faça
e desta forma ouverão os ditos Juiz Vereadores
e procurador da Camara por Rematada a dita

A dita renda pella quantia de oyto centos e
cincoenta e nove oytavas de ouro com
condiçoens e obrigaçoens ditas e o dito Arrematante a
presentou Bernardo Joze Gomes da Silva
Flores e por ditto todo lhe mandei fa-
zer este autto em que todos assignarão com
o dito Arrematante e por testemunha o Conego Anto-
nio da Costa Borges e eu Joze de Lemos que
o escrevi e assigney

Antonio da Costa Borges
Bernd.o Jozé Gomes da S.a Flores
Conte
Frz Gomez
J. B. Britto
Col.ta Caet.no Barbosa de Alm.da

Autto de Arrematação da renda
dos fornos que arrematou Jeronimo Antonio
da Cunha Pimentel por seu procurador o Alfe-
rez Caetano Joze de Almeyda para este co-
rrente anno de 1793 por preço de 38 8.as 7

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil settecentos e noventa e tres a
os onze dias do mez de Janeyro do dito anno
nesta Villa de São Joao del Rey Minas e Co-
marca do Rio das Mortes em os Paços da Camera

Da Camara della sendo chamados os prezentes o
Juiz prezidente o Capitão Luis Cardozo
Fontes e os Vereadores o Alferes Domingos
Fernandes Gomes, o Guardamor Antonio
da Silva Brito e o procurador o Capitão
Domingos Pires de Castro comigo escrivão ao
diante nomeado e o porteiro da Camara Joa-
quim Barboza do Amaral e logo pellos ditos
Juizes Vereadores e procurador da Camera foy
determinado ao dito porteiro metesse em pre-
gão de arrematação a renda dos foros do prezen-
te anno e que pello dito porteiro foy logo ditto
e feito dizendo em voz alta e bem intelligi-
vel que de todas e quaesquer pessoas que quize-
sse lançar na dita renda dos foros viesse a
elle que lhe receberia o seu lanço e que se havia
de rematar a quem por ella mais desse e continu-
ando pello preço della por muitas partes
entre os lanços que houve o mayor foy o de trin-
ta e oyto oytavas e meya de ouro que lançou
o Ignacio Antonio de Lemos por seu procura-
dor o Alferes Caetano Alvares de Almeyda
a qual mostrou ter pella procuração que a-
prezentou e sendo o mayor de nenhuns lan-
ços o lanço lhe aceitou o dito porteiro e com
elle continuou dizendo pella praça que trin-
ta e oyto oytavas e meya de ouro lhe davão pella
sobre dita renda dos foros se havia quem mais
lançar quizesse que chegasse e que lhe
receberia o seu lanço e por nam haver quem
mais quizesse lançar mandarão os ditos Juizes

dos Vereadores e procurador que a afronta
se rematasse com as condições de serem os pa-
gamentos feytos de quatro em quatro mezes
e o ultimo que se ha de ter feyto no
ultimo dia do mez de oytubro do prezente
anno e todos os ditos pagamentos serão fey-
tos em ouro quintado e limpo e de ley de re-
ceber e não em outra qualquer especie ao
em contado [illegible] e tudo pello que se lhe
seja devendo de cada hum dos pagamentos
serão feytos na mão do Thezoureyro do dito Se-
nado de que cobrará conhecimento por hum
dos seus ministros continuo e dito porteyro
dizendo pella praça que trinta e oyto oyta-
vas e meya de ouro lhe davão pella sobredita
renda dos foros com as condições sobreditas
se quem mais der chegue a mim e re-
ceberá o lanço que afronta faço porque mais
não acho e como não achasse mais [illegible]
[illegible] mais pequ-
[illegible] e elegendo-se para [illegible] o Alferes Caetano
Ozorio de Almeyda procurador ao dito Re-
matante Simão Antonio de [illegible] lhe me-
teo hum Ramo Verde na mão em signal de
sua Rematação dizendo bom proveito lhe faça
e nesta forma ouverão os ditos Senhores Vere-
adores e procurador do dito Senado por Rema-
tada a dita renda dos foros pella quantia e pre-
ço de trinta e oyto oytavas e meya de ouro
com as condições sobreditas e o dito Rema-

Rematante Simão Antonio da Cunha por
seu procurador o Alferes Caetano Jozé
de Almeyda e per elle tudo o Capitam manda
rão fazer este auto em que todos assignarão
Com o dito procurador do dito Rematante e
porteyro Clemente eu Antonio da Costa Bra
ga Escrivão da Camera que o Escrevi e assig
ney

Antonio da Costa Braga

Caetano José Alme

Cont.

Frz Gomes

J.o Britto

Cor.a

Sebam Barboza de Carvalho

Autto de Rematação da Renda da
Afferição que rematou Manoel da
Costa Sautto e se lhe fez termo de 1795
por preço .... 1$334/07
$8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil settecentos e noventa e cin
co aos dez dias do mes de Janeyro do dito anno
Nesta Villa de São João del Rey Co
marca do Rio das Mortes em as Casas da Camara
desta Villa onde se achavão presentes os Juizes por

Prezidente o Cappitão Luiz Carlos Pontes e
os Vereadores o Alferes Domingos Fernandes
Gomes e Guardamor Antonio da Silva e Bri
to e o procurador da Camera o Cappitão Domingos
Pires da Costa Comigo Escrivão adiante nomea
do e o porteiro da Camera Joaquim Barboza
da Camera e logo pellos ditos Juiz Vereadores
e procurador da Camera foy determinado
ao dito porteiro o metesse em pregão de Remata
ção a Renda da aferição desta Villa e termo tan
do os prezentes a ramo e logo pello dito por
teiro foy logo o dito feyto dizendo em Voz alta
clara e bem intelegivel que dita de Renda
parecesse quem quizesse lançar na dita Ren
da da aferição della que nella se Receberia
o seu lanço porque se havia Rematar a quem
por ella mais desse Continuando nella apregoa
de huã para outra parte entre os lanços que
ouve o mayor foy o de mil e trezentos e cincoen
ta e huã oytavas de ouro que lançou Ma
noel da Costa e Soutto cujo lanço lhe aceytou o
o dito porteiro e logo nelle Continuou dizendo
pello pregão de huã para outra parte que
mil e trezentos e Cincoenta e huã oytavas de
ouro se davão pella sobre dita Renda da aferi
ção se havia quem mais lançar quizesse chegas
se a elle que lhe Receberia o seu lanço e por não
haver quem mais quizesse lançar mandarão
os ditos Juiz Vereadores e procurador da dita

Camera que afrontei a arematação com mais condiçoens
de dobrar os pagamentos feytos de quatro em quatro
mezes exceto o ultimo que havia de ser feyto
no ultimo dia do mez de outubro do arrenda-
mento e todos os tres pagamentos seraõ feytos em
ouro quintado e em pó de ley de dobrado e naõ
em outra qualquer especie em contrario do
mandado e de qualquer que nisto se desclara-
do da Camera e os pagamentos seraõ fey-
tos nas maõs do Thezoureyro da dita Camera de
que cobrará conhecimento pello meu de le-
jo mandado e continuou o dito porteyro di-
zendo que mil e trezentos e cincoenta e cinco
oytavas de ouro lhe davaõ pello sobredito ren-
do das aferiçoens com as condiçoens sobreditas
e quem mais dicesse chegasse a mim receberia o
seu lanço que a frente faço porque mais naõ
achou quem mais desse nem mais tomara dou lhe huã
dou lhe duas dou lhe tres e huã mais pequenina
chegandose para o dito arematante Manoel
da Costa Couto lhe meteo hum ramo Verde
na maõ em signal de estar arematado o ren-
do com quem lhe faça nesta forma ouveraõ
os ditos Juizes Vereadores e procurador da dita
Camera por arematado o dito rendo das afe-
riçoens pello quantia de mil e trezentos e cincoen-
ta e cinco oytavas de ouro com as condiçoens
sobreditas ao dito arematante Manoel da
Costa Couto e para de tudo constar mandaraõ
fazer este auto em que assignaraõ com
o dito arematante e porteyro comigo

E Domingos Antonio da Costa Braga escri
vão da Camera que o escrevi e assigney

Fonte Antonio da Costa Braga

Manoel da Costa Souto

Cruz Gomes

S. Britto Pedro Barboza do Amaral

Cortez

Auto de arematação da ponte da agua
Limpa e Sabatinga que rematou o Capitam
Joze da Silva Santos pella quantia de 834/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e sette centos e noventa e hum annos aos
trinta dias do mes de Dezembro do dito anno nesta
Villa de Sam Joam de El Rey nesta Comarca do
Rio das Mortes em Cazas da Camera della onde
se acharão presentes o Juiz presidente o Capitam
Luiz Cardozo Pintos os Vereadores o Alferes Do
mingos Fernandes Gomes e Ricardo nos Antonio
da Silva Britto e procurador do Conselho o Capi
tam Domingos Pires da Costa e comigo Escrivão
ao diante nomeado Com o porteiro do Juizo Joze
m Barboza do Amaral ahy pello dito Juiz Verea
dores e procurador da Camera foy determinado
ao dito porteiro metesse em pregão de arematação
as pontes de agua Limpa e Sabatinga nos Subur
bios desta Villa o que pello dito porteiro foy logo
satisfeito dizendo em voz alta e inteligivel
que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar
na dita ponte que se chegasse a elle que receberia
o seu lance porque se havia rematar a quem
por ellas mais desse continuando pella praça de
huma e outra parte entre os lanços que houve
o mayor foy de oito centos e trinta e quatro oitavas
de ouro que lançou o Capitam Joze da Silva Santos
cujo lance lhe aceitou o dito porteiro e com elle
continuou dizendo pella praça de huma para
outra parte que oito centos e trinta e quatro oitavas

oytavas the daraõ pello arremataçaõ dos ditos pontos que se houvesse quem mais lançasse chegasse a elle que receberia o seu lanço e por naõ haver quem mais quizese lançar mandaraõ o dito Juis vereadores e procurador da dita Camera que afrontasse e rematasse a vista cujo pagamento sera feito na maõ do thezoureiro da dita Camera sendo procurado por bem dellas mandado continua o dito porteiro dizendo que oyto sentos e trinta e quatro oytavas the daraõ pella arremataçaõ dos ditos pontos e quem mais lhe chegasse a mim receberia o seu lanço que afrontava digo que afronta faço porque mais naõ acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas e lhe dou huma mais pequena e chegando-se a elle o p.e do Rematante o Capitam Joze da Silva Santos the meteo hum ramo verde na maõ em signal de sua arremataçaõ dizendo bom proveito lhe faça em cuja forma houveraõ o dito Juis vereadores e procurador da dita Camera por rematado os ditos pontos pella quantia de oyto sentos e trinta e quatro oytavas de ouro isto que naõ houve quem por menos os podesse fazer e se obrigou o mesmo rematante alem seja obrigado que no caso no tempo de dez annos o mesmo ter o Corrego da agua limpa com as forças das agoas enchentes e se levarem alguma dos lanços reedifica por sua pessoa e bens e sua custa alevantar o mesmo lanço da dita ponte e sua custa sem que o Senado seja obrigado a pagar a despeza da Medição que levar o mesmo Concerto e tambem o feitio que houver de ajustado e para constar lhe mandaraõ fazer este auto em que assignaraõ com o dito rematante e porteiro e com migo Escrivaõ Gregorio Joze Ribeyro Tabaliaõ que escrevy e assigney

Gorite

Gregorio Joze Ribeyro

Cruz Gomes

Joze da Sylva dos Santos

P. Britto

Isaac Barboza do Amaral

Coutto

Auto de rematação dos consertos da caza de rezedencia do Menistro de pedreiro e carapina e do concerto da ponte de Simão Moreira e reparação da cadea e guarda dos soldados pagos e tarimba para os mesmos soldados que rematou Antonio Fran.co Ferreira pella quantia de 139/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil settecentos e noventa e hum annos aos
trinta dias do mes de Dezembro do dito anno nesta V.ª
Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Comarca do
Rio das Mortes em Cazas da Camera della onde se acha
vão prezentes o Juiz prezidente o Cappitam [illegible]
[illegible] os vereadores o Alferes Domingos Fernandes
Gomes Ricardo e o Antonio da Silva Brito e procu-
rador do Conselho Domingos Pereira da Costa comigo
Escrivão ao diante dito Domingos Cabaleiro ao diante
nomeado como porteiro do Juizo Joaquim Barboza
do Amaral e logo pellos ditos Juiz vereadores e procura-
dor da Camera foy determinado ao dito porteiro me-
desse em pregão de arrematação os consertos da caza de
rezedencia do Menistro de pedreiro e carapina e do con-
certo da ponte de Simão Moreira e reparação da cadea
e guarda dos soldados pagos e de tarimbas para os
mesmos soldados o que pello dito porteiro foy logo
satisfeito dizendo em voz alta e bem intelegivel
que de todos bem se percebia que quem quizesse
lançar nos ditos obras que se chegasse a elle e receberia
seu lance porque se havia rematar a quem por
ellas menos lhe desse e continuando pello pregão de huma
e outra parte entre os lances que fez o mayor foy
de cento e trinta e nove oytavas de ouro que lan-
çou Antonio Francisco Ferreira cujo lance lhe
aceitou o dito porteiro e com elle continuou di-
zendo pello pregão de huma para outra parte que
cento e trinta e nove oytavas de ouro lhe davão pella
arrematação dos ditos obras e consertos que se houvesse
quem menos lance chegase a elle que receberia o seu
lance e por não haver quem menos quizesse lançar
mandarão o dito Juiz vereadores e procurador da
dita Camera que a afronta se arrematasse e cujo pa-
gamento seria feito na mão do thezoureiro
da dita Camera ou do procurador por bem de
cujo mandado continuou o dito porteiro dizendo que
cento e trinta e nove oytavas de ouro lhe davão pella
arrematação dos ditos obras e quem menos desse chegasse

chegasse a elle receberá o seu lance que afronta faça por que menos não acho e por menos achara menos tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe terceira e huma mais pequenina e chegando-se para o ditto rematante Antonio Francisco [illegible] lhe meteo hum ramo verde na mão em signal de sua aremataçaõ dizendo bom proveito lhe faça em cuja forma houveraõ o ditto Juiz vereadores e procurador do Senado da Camera por rematados a ditta obra pella quantia de cento e trinta e nove oytavas de ouro por que por menos não houve quem a fizesse da rematação e de tudo para constar fiz este auto em que todos assignaraõ com o rematante e por ver eu Gregorio Jose Ribeyro Escrivão que o escrevy e assigney

Rente

Gregorio Jose Ribeyro

Antonio Fran.co [illegible]

Frz Gomes

Joaq.m Per.a [illegible] do Amaral

J.a Britto

Cost.a [illegible]

Autto de Arematação da [illegible] que arematou Manoel da Costa Leite [illegible] 87 ½ pello preço que antecede . . . . . 135 ½ / 87

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e noventa e dous aos [illegible] dias do mes de [illegible] do ditto anno nesta Villa de [illegible] em casas da Camera onde se achavão presentes o Juiz [illegible] o Capitão Manoel [illegible] o Capitão Manoel da Costa [illegible] vereadores o Capitão [illegible] João Baptista de [illegible] e o Alferes Jeronimo Jose de [illegible] e o procurador do Concelho o Capitão Domingos [illegible]

De Araujo [illegible] lanço y lançar adiante
No meado o porteyro Declarou o dito Joaquim Bar
boza do Amaral e ley pellos ditos Juizes Ver
adores y procurador foy determinado o dito
porteyro Meteu em praça de Arrematação a
Renda da aferição desta Villa e termo tendente
ao prezente anno e aquelle dito porteyro foy
logo [illegible] feyto dizendo em voz alta e clara e
[illegible] quando todos bem se perceber que
quem quizesse lançar na dita Renda da aferição
chegasse a elle que lhe receberia seu lanço porque
della venda se meteria a quem por ella mais desse
e Continuando pella praça de huã para outra
parte entre os lanços que [illegible] houve o Mayor foy o
de mil e trezentos e Cincoenta e duas oytavas de
ouro que lhe no ella lançou o [illegible] lu
jz lanço o qual tendo dito porteyro e sem ella
Continuou dizendo pella praça de huã pa
ra outra parte que mil e trezentos e Cin
coenta e duas oytavas de ouro lhe davaõ pella
Sobre dita Renda da aferição e se havia
mais lanços quem os quizesse chegasse a elle que lhe
receberia seu lanço e por naõ haver quem
mais quizesse lançar mandaraõ os ditos Juizes
Vereadores y procurador que a Rematasse o Ramo
tal Como se lhe ordenaõ dos Regimentos
feytos de [illegible] e executou ulti
mo que havia de ser feyto no ultimo dia
do mez de setembro do corrente anno e dos
ditos pagamentos havia feyto em [illegible] que
[illegible] sempre [illegible] de [illegible] Reis [illegible]
tra qualquer pessoa [illegible] contra demon
dados e despois que naõ seja obrigado

Pertencente da Camara cujo pagamento
será feito no meio do Reparo [illegible] de di-
ta Camara e que lhe davão continuamente por
bem de Ley o mandato continuamente o dito
porteiro dizendo que Mil e trezentos e cinco-
enta oitavas de ouro a dinheiro pella o-
bra dita Cadea de afonseca com as condiçoens
sobreditas e quem mais der lance maior
chegue-se e receberey o seu lanço que afronta faço por
que mais não acho e se mais achara mais to-
mara dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e
huma mais pequenina e chegandose a quem
o pé do Arrematante Manoel da Costa Dutra
lhe meteo em a mão o Ramo verde em signal
de Rematação dizendo bom proveito lhe faça
Nesta forma ouverão os ditos Juizes e Vere-
adores por arrematado a dita obra para o Arrema-
tante a dita Cadea de afonseca pella quantia de
mil e trezentos e cincoenta oitavas de
ouro ao dito Arrematante Manoel da Costa
Dutra com as condiçoens sobreditas e para
o de tudo constar mandarão fazer este auto
em que todos assignarão com o dito Arrema-
tante porteiro e Camara Antonio da Costa Bar-
ros escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Frontes — Antonio da Costa Barros

V.ra Soares Gom.

Manoel da Costa Dutra

Per.

Sylv.

Serg.

Jozé Barbosa do Amaral

Autto de Arematação da Renda dos
Foros que arematou Francisco Ferrey-
ra de [illegible] pello prezente anno de 1792
pella quantia de . . . 31/87

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e setecentos e Noventa e doys a
os sete dias do mez de Janeyro do dito anno nes
ta Villa de [illegible] del Rey [illegible]
e dos [illegible] de Morte [illegible] da dita
onde se achavão prezentes o Juiz prezidden
te o Capitão Manoel Lopes de [illegible] e o Ca
pitão Manoel da Costa [illegible] Boas e Verea
dores o Capitão Gonçalo Fernandes de Freytas
[illegible] Jeronimo [illegible] de Souza [illegible], e
João Baptista de Araujo e o procurador do
Concelho o Capitão Domingos de Araujo Le
queyra e commigo Escrivão adiante nomeado
e o porteyro do Concelho Joaquim Barbosa de
Amaral e pellos ditos Juiz, Vereadores e
procurador foy determinado ao dito porteyro
rometesse em pregão de Arematação a Renda dos
Foros tendentes ao prezente anno e que pello di
to porteyro foy logo [illegible] feyto dizendo em vo
z alta e bem intelegivel que [illegible]
[illegible] quem quizesse Lançar na dita
Renda dos Foros chegasse que lhe se recebe
ria o seu Lanço e que se havia de Arematar a quem
por ella mays desse e continuando pella praça
de huma para outra parte entre os Lanços que hou
ve o mayor foy a de trinta e [illegible] oytavas de [illegible]

Dezaro que lançou que lançou Francisco Texeyra de lemos lhe o lanço lhe aceytava o dito porteyro e lo meteo em continuação de venda e pella praça dizia para outra parte quatrocentas e duas oytavas de ouro lhe darão pella sobre dita venda dos foros se havia quem mais lançasse que chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço e por não haver quem mais quizesse lançar mandarão os ditos Juizes Vereadores e procurador que afrontasse e arrematasse e mal andasse de serem os pagamentos feytos de quatro em quatro mezes excepto o ultimo que deria de ser feyto no ultimo dia do mez de Outubro do dito contrato anno e todos estes pagamentos serão feytos em ouro puro e limpo sem palha de sorte que não em outra qual quer especie e em ouro de menor vado e despendio que seja de vencido da Camera e todos os ditos pagamentos serão feytos na mão do Thesoureyro da dita Camera de quem o cobrará continuamente por bem de ley e mandado continuou o dito porteyro dizendo quatrocentas e duas oytavas de ouro lhe darão pella sobre dita venda dos foros com mais condiçoens sobre ditas e quem mais der chegue-se a mim receberey o seu lanço e afronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se para o pé do arrematante Francisco Texeyra de lemos lhe meteo hum ramo verde na mão em signal de sua arrematação dizendo bom proveito lhe faça

E nesta forma ouve o dito Juiz Verea-dor por procurador por arematada a dita ren-da das [illegible] pella quantia de trinta e huma oyta-vas de ouro ao ditto arematante Francisco Ferreira de Lemos com as condiçoins [illegible] declaradas e [illegible] de tudo o que [illegible] mandarão fazer este autto em que assignou o dito [illegible] com o ditto arematante e porteiro do Concelho Antonio da Costa Braga e Eu [illegible] escrivão da Camara que o escrevy

Freitas

Vaz

Antonio da Costa Braga

Franco Ferrª de Lemos

Pereira

Sylva

Borges

[illegible] Barboza de Almeida

Autto de Arematação da Renda das [illegible] que arematou o porteiro Antonio Alves da Sylva da prezente Camara anno de 1792 pello preço de 240/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e noventa e dous annos aos sete dias do mes de Janeiro do ditto anno nesta villa de [illegible] comarca do [illegible] em cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz prezidente e o [illegible]

e o Cappitam Manoel Leyte de Brytto e o Capp.tam
Manoel da Costa Villa Boa e os Vereadores o Ca-
pp.tam Gonçallo Ferreyra de Brytto e o Alferis
Jeronimo Lopes de Souza Ferreyra e João Bap-
tista de Abreu [illegible] e o procurador do Concelho o Ca-
pp.tam Domingos Pinto de Araujo e logo por ordem dos mi-
gos [illegible] adiante Nomeados o porteyro do
Concelho Joaquim Barbosa do Amaral a
requerimento dos ditos Juiz Vereadores e procurador foy
determinado ao dito porteyro metesse em pregão
de arematação a renda dos Subsidios [illegible] de Valen-
[illegible] ao dito Senado pertencentes ao corrente
anno a qual pello dito porteyro foy logo dito
feyto de [illegible] em voz alta e em voz inteli-
vel que da dita renda [illegible] quem mais qui-
zer lançar na dita renda dos Subsidios se allegue
e allegue e se lhe receberia seu lanço porque se
lhe ha de arematar a quem por ella mais der e con-
tinuando o ditto pregão [illegible] por varias partes
entre os lanços que ouve o mayor foy o de cem
cento e quarenta oytavas de ouro que lançou
o Capp.tam Antonio de Souza da Silva [illegible] e o
lanço [illegible] aceitou o dito porteyro [illegible] conti-
nuando dizendo pello pregão que [illegible] cento e
quarenta oytavas de ouro lhe davão pella sobre
dita renda do Subsidio [illegible] quem mais qui-
zer lançar [illegible] que se lhe receberia o
seu lanço e por não haver quem mais lançar
quizesse mandarão os ditos Juiz e Vereadores e
procurador que se fisesse arematação com

Com a clausula de serem os pagamentos fey-
tos de quatro em quatro mezes e o ceito o ul-
timo que haverá de ser feyto no ultimo dia
do mez de Outubro do corrente anno dos ditos tres
pagamentos serão feytos em mão e que
tavel com pena de se cobrarem em
outro qual quer dos pagamentos em conto de
mandado algum ou despacho que não seja
ordinario da Camera e dos ditos tres pagamen-
tos serão feytos hum mes depois de
quem cobrará com declaração e assim como
tão bem se lhe levarão em conto todo aquel-
[illegible] diminuição que houver por causa de
[illegible] em qual quer dos [illegible]
deste termo por que por esta cauza lhe ha de ser de-
scontado e tão somente visto a segurança do
que lhe foy [illegible] por
bem da ley o mandato continuara [illegible] por
tempo durando [illegible]
parte que [illegible] cento e quarenta e tres de
[illegible] sobre esta renda [illegible]
[illegible] ditos [illegible] quem
[illegible]
[illegible] faço [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] do Juiz da Remattação dizendo o Por-
[illegible] que [illegible] ditos
[illegible] promovido da dita Remata-
ção a Remattada a dita Renda [illegible] que lhe
quantia de Novecentos e quarenta e oito
dizendo ao dito Remattante o Capitão Antonio
e logo o dito lanço com as condiçoens sobre
ditas e para de tudo constar mandou fazer
este auto em que todos assignarão com o dito
Remattante e por fiador o mesmo Antonio da
Costa Braga e Eu Manoel de Almeida que o escre-
vi e assigney

Freitas
[illegible]
[illegible]

Antonio da Costa Braga

Antonio José da S.ª Lopes

[illegible]

[illegible]

[illegible] Barbosa do Amaral

Termo de fiança que dá Manoel da
Costa [illegible] Remattante da Renda das
[illegible] para o anno de 1792 como
consta do auto de sua Remattação a f. 22

Aos dez dias do mez de Janeiro do anno de mil e sette
centos e noventa e dous annos nesta Villa [illegible]
[illegible] El Rey [illegible]
ta e no meu [illegible] Antonio [illegible] comparecerão pre-
zente o Capitão Francisco Xavier Ferreyra

o Tenente Lourenço de Souza Barboza e Luiz
Correya Lourenço de mim Tabalião conhecidos que
são os proprios de que trato e pello ditto foy
dito uniformemente que por seu proprio
e livre Como fiador principal pagador
de sua divida e seu proprio como deposi
tario do ditto Lourenço [illegible] [illegible]
por todos e cada hum a pagar no tempo
do ditto [illegible] [illegible] pagamen
to pella quantia ao ditto Manoel da Costa Souttos
[illegible] [illegible] da ditta Villa [illegible]
que ouvio legitimamente devia pagar a quan
tia de mil trezentos e cincoenta e hua oytavas de
ouro importe de cento e dez [illegible] que Compra
tão Comprarão ao ditto Manoel da Costa
Souttos na forma do auto de [illegible] a Conta
tas a f. [illegible] [illegible] e sendo compe
lido ao pagamento pella via executiva e
que renunciarão todo o qualquer privilegio
que tenhão e lhe podem competir de Leis a
seu favor e [illegible] [illegible] e assim o dispuzerão
no [illegible] prezentes e assignarão
nas testemunhas da [illegible] e eu
Tabalião que o escrevy

O P.e Fran.co Justiniano Per.a de Carv.o
Fran.co Xavier Per.a
Antonio José de S. Payo
Lour.co de Souza Barb.a
Luiz Correa Lourenço

Termo de fiança que dá Francisco Fe-
rreyra de Lemos licitante da renda
do [illegible] deste prezente anno de 1792

Como consta dos autos de sua arremata-
ção em £ 30$ digo licitante do foro

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil e sete
centos e noventa e dous annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] digo prez-
te nos meus escritorio compareceo prezente
o Alferes Francisco Pinto de Magalhães
[illegible] pessoa propria de
que dou fé e pello dito foi dito que por sua
pessoa e bens como fiador e principal paga-
dor e devedor de sua propria e como depozitario
[illegible] a pagar no ter-
mo [illegible] pa-
gamento pello [illegible] de Francisco Ferreyra
de Lemos [illegible] desta Villa
a pessoa a quem legitimamente deva pagar
a quantia de trinta [illegible] em
parte da renda do foro que se arrematou prezen-
te anno o Francisco Ferreyra de Lemos na forma
dos autos de sua arrematação de £ 30$ e que elle
[illegible] ser compellido ao pagamento
pello [illegible] executivo e que [illegible]
e qualquer [illegible]
[illegible] ao que se obrigava
assignou este termo com as testemunhas prezentes a-
baixo assignadas e eu Antonio [illegible] Braga
escrivão da Camara que o escrevy

Francisco Pinto de Mag.es

Guilherme Joze da Costa

Antonio Joze da S.a [illegible]

Termo de fiança que dá o Capitão
Antonio Lourenço da Silva Lapa Rema-
tante da Renda do Cabeção desta Comar-
ca em reis 87.92 [illegible] como consta do autto de
sua Rematação a f. 80

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil e sete-
centos e noventa e dous annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] e cazas de morada do [illegible]
te e mais [illegible] Escrivão compareceram presen-
tes o Capitão Luis [illegible] Ponte e o Capi-
tão Francisco Xavier Ferreira de Carvalho
[illegible] de mim Escrivão pellos quaes por [illegible]
[illegible] e por elles me foy dito que por si e seus
bens se obrigavão como fiadores e principaes pagado-
res da Renda e [illegible] como de [illegible]
o de que [illegible] se obrigavão a pagar neste tem-
po [illegible] que [illegible] paga-
mento pello preço do Capitão Antonio
Lourenço da Silva Lapa Rematante da Renda
desta Villa e seu preço [illegible] legitimamente
[illegible] pagar quarenta [illegible]
quarenta e [illegible] importe do Cabe-
ção das [illegible] que Rematou por conta
[illegible] o dito Capitão Antonio Lourenço da Silva
Lapa na forma do autto de sua Rematação
a f. 80 e que a este se obrigavão sempre
[illegible] pagamento pello [illegible]
que renunciavão todo e qualquer privile-
gio que tenhão ou elles pudessem ter [illegible]
[illegible] se obrigavão [illegible] assignarão

o Assignarão este termo Com as testemunhas
presentes, e o Arrematante assignado, e eu Anto-
nio de Castro Rego e Andrade [illegible] que
o escrevy

Luiz Isidoro Ponte

Fran.co Xavier Pr.ra

P.e Fran.co Justiniano Pereira de Carv.o

Guilherme Jozé da Costa

Autto de Arrematação de [illegible] da
Caza de São Francisco dos Santos do Ca-
pitão Domingos Gonçalves [illegible]
a Requerimento do Sargento Mor Luiz An-
tonio de Velloso que Arrematou Antonio
Francisco de Azevedo por preço de oytava
e quatro vintens e meya Com vinte e cinco
palmos de largo dita Caza juntamente
Com o Canto de ponte do Rozario desta Villa
que tudo bem [illegible] Arrema-
tação por nove oytavas e nove vintens de
ouro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sete centos e noventa
e dous aos dezasete dias do mez de Março do di-
to anno nesta Villa de São João del Rey

de Mil [illegible] de mar[illegible] do Anno de [illegible] Montes
em as Cazas da Camera della aonde se achavão
presentes o Juiz presidente o Capitão
Manoel Bernardo de Brito e os Vereadores o Capi-
tão Gonçallo Ferreira de Brito e o Alferes Bap-
tista da Silva e o procurador do Conselho
o Capitão Domingos de Araujo Vasques e
Commigo Escrivão adiante Nomeado e o Por-
teyro do juizo o [illegible] Barboza do A-
maral e logo pellos ditos Juiz e mais Officiaes da
Camera foy determinado ao dito porteyro o
trouxesse em pregão [illegible] a factura
da Calçada da Rua de São Francisco [illegible]
to do Capitão Domingos de Araujo Vasques
ao Canto do Sargento Mor Luiz Antonio
da Silva com vinte e sinco palmos de largo e
juntamente o Concerto da ponte do Rozario
[illegible] tudo ajustado [illegible] que
[illegible] publicar a qual por [illegible]
[illegible] determinação [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] lanço por
que se [illegible]
fique [illegible] dito porteyro [illegible]
[illegible] para outra parte [illegible] lanço
que [illegible] foy [illegible] Vinte
[illegible] da Calçada a que lan-
çou Antonio Francisco Sarzeda e juntamente
[illegible] Vinte que lançou o
dito Sarzeda para fazer o dito Concerto

Concerto da ponte do Rozario leus lanços e a
ceytou o dito porteyro e com elles Contenuação
dizendo pella dita prassa que aytava a cua
tro Vinteis de ouro que querem para a dita Arrema
ção da Calçada que se fizer Na Rua de São Francisco
Com a Condição de aceytar o Rematante Com todo
do prejuizo, ijuntamente Nove oytavas e
Nove Vinteis que querem pello Concerto da ponte
do Rozario aseytando tão bem Com os Mesmos
prejuizos E a quem por menos o fizer chegue
a mim receberey seu lanço. E não se dando o di
to porteyro quem por Menos fizesse a dita obra
e Concerto mandarão os ditos Juiz e Vereadores
e procurador da dita Camera que afrontasse e
Rematasse por bem de lhe ser mandato Contenuação
o dito porteyro dizendo que aytava a cuatro Vin
teis de ouro que querem por fazer a dita Calçada de
Calçada Na dita Rua, e tão bem querem Nove oy
tavas e Nove Vinteis de ouro por fazer o Concerto
da ponte do Rozario E a quem por Menos fizer
chegue a mim receberey seu lanço que a
fronta faço porque Mais Não acho dou huma
e dou mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas dou
lhe tres e huma mais pequenina e Remato por lan
ços e chegando-se para a pessoa do Rematante An
tonio Francisco [illegible] lhe meteo hum Ramo
verde Na mão dizendo bom proveito lhe faça em
seguida [illegible] Rematado Com a Condição de acey
tar o dito Rematante Com todo o prejuizo pe
lo a ponte ijuntamente para a Calçada [illegible]

ceza a Remediar de pao de feyta para ele
dita fazer os braços em quadra que tiver
a dita Lua toda a Estrada pello preço e quantia
de oytava e quatro vintens de ouro para se
pagar todo o total que importar a dita
Lua na mesma forma e dito Elays
Vereadores e procurador da dita Camara
ta Rematação por firme e valioza
e para Constar mandarão fazer este termo
em que todos asignarão Com o dito Rema
tante e porteyro Lourenço Antonio da
Costa Braga e Eu Manoel da Camara que o
escrevi e asigney

Antonio da Costa Braga

Antonio Francisco Sarzedas
Jozé Barbara

Freitas Pereira Sylva Carvalho

Auto de Rematação da calçada e
Lua que vay por detras da Caza do
Rdo Vigario desta Villa, e a outra que vay
pello Meyo da Capella de São Francisco
athe o pe do Morro do Snr do Bom
fim que Rematou Antonio Francisco
Sarzedas pello quantia de . 104/8as 1/2

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus

Chrysto de mil e setecentos Noventa

E dous aos vinte e nove dias do mez de Novembro

do ditto anno nesta Vyla do Alto Riz

mengil comarca do Ris dy Monforte e mays lazas

e da Camera ditta onde se achavão prezentes

o Juiz prezidente o Cappitão Manoel Alvy

todo Freytas e os Vereadores o Cappitão Leão de

Souza Aldy que servia por impedimento do

actual o Cappitão Gonçallo Ferreyra de

Freytas e João Baptysta de Albuquerque e o pro

curador do Conselho o Cappitão Domingos de

Araujo Cerqueyra Comigo escrivão ao diante

nomeado e o porteyro da Camera e logo per Bar

bosa do Amaral e logo pellos dittos Juiz e mais

Offeciais da Camera foy determinado ao ditto

porteyro trouxesse em pregão de rematação

a fatura da calçada que vay dy a factura da

calçada do Carmo lá que vay por detraz do quar

tal dy Caza do Reverendo Vigario dy ta Villa por

bayxo da Capella das Merces juntamente a fac

tura da calçada que vay pello Largo da Capella

do Terreyro de São Francysco pella Subida dy

Caza de Anystacio de Souza ao Valor para

a Capella do Senhor do Bom fim e asim que a cal

çada que vay por detraz dy Caza do ditto Vigario

a sy terá o Calçamento tal como tado o primeiro, e a

que vay pello Largo de São Francysco Então

Somente o feytos della para assy terem Comodidade

os Moradores do ditto Lugar o qual por

bem de dita determinação disserem que estava

ra bem intelligente que de todo bem Emprega

Se percebia que quem quizesse arematar as ditas ca-
lçadas chegasse a elle que lhe receberia o seu lan-
ço porque lhe havia de arematar a quem por me-
nos as fizesse e passeando o dito porteyro pella
praça de hua para outra parte o menor lan-
ço que ouve foy de cento e coatro oytavas e do-
us vintens de ouro que lançou Antonio Francisco
Ferreira para fazer as ditas calçadas com as con-
dições já declaradas e depois de ter andado a pra-
ça de hua e outra tão somente os feytos lanços
ço lhe entregou o dito porteyro ao mesmo continu-
ou dizendo pella praça que cento e coatro oy-
tavas e doze vintens de ouro querem para faze-
rem as ditas calçadas logo que por ditos Juiz da Ca-
za do Vigario desta villa por hua e dita pella
da Camara do governo e outra que lhe pella Ma-
[illegible] Francisco Soberano
do [illegible] Antonio [illegible]
as condições declaradas a quem por menos as fa-
ça e logo me mandarão receber o seu lanço e
nos e lendo o dito porteyro quem por me-
nos fizesse as ditas calçadas mandarão os ditos Juizes
vereadores e procurador da dita Camera que a
frontasse e arematasse por bem de ley o mandato
continuou o dito porteyro dizendo que cento
e coatro oytavas e doze vintens de ouro querem
para fazerem as ditas calçadas com as condições
declaradas a quem por menos as faça chegue-se
a mim e receberey o seu lanço que afronto e fa-
ço porque mais não acho senão [illegible]

[illegible] dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e hũa mais pequenina e Remato por hũa Vez e chegando se a perto o porteiro do Rematante Antonio Francisco Xavier lhe meteo hum Ramo Verde na mão dizendo bom proveito lhe faça e meu signal de lhe ver Rematado [illegible] o dito Ministro for ma [illegible] o dito Juiz Vereador e procurador da dita Camara e os Rematantes por forma [illegible] para de tudo constar mandou fazer este termo em que se assignou com o dito Rematante e porteiro do Conselho Antonio da Costa Braga e eu [illegible] escrivão que o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Antonio Fran.co Xavier

Calda

Jose Barboza [illegible]

Sylva

Crispim

Auto de Rematação que fez [illegible] da Camara [illegible] quantia 223/2 7ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e noventa e dous aos dezanove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey [illegible] em as Casas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz [illegible] Manoel da Costa Villas boas e [illegible] os Vereadores [illegible] de [illegible] João [illegible] e procurador do Conselho o Capitão Domingos [illegible] e o [illegible] comigo [illegible] ordemente nomeado o porteyro do Juizo Joaquim Barbosa de Amaral o qual pello ditto Juiz e mais Officiaes da Camara foy determinado que o ditto porteyro trouxesse em pregação de Arrematação a obra do Concerto da ponte de porto Abbol o qual porteiro por bem da ditta determinação deo em voz alta e bem intelligivel que se percebia por todos quem quizesse arrematar a ditta obra que se fosse a elle que receberia o seu lanço porque se havia de arrematar a quem por menos o fizesse e sendo a ditta por deyxo pella praça de huma para outra parte o menor lanço que houve foy o de vinte e duas oytavas e tres quartos e sette vintens de ouro, cujo lanço lhe fez ter o ditto porteiro com elle lançando e dando pella praça que vinte e duas oytavas e tres quartos e sette vintens de ouro lhe davão pella obra do Concerto da ponte de porto Abbol que quem por menos o fizesse chegasse a mim receberey o seu lanço e como andando o mesmo porteyro quem por menos o fizesse a ditta obra mandarão os dittos Juiz e presidente e Vereadores e procurador da ditta Camara que afrontasse e arrematasse por bem do que o mesmo ditto lançamento o ditto porteiro dizendo que vinte e duas oytavas e tres quartos e sette vintens de ouro que rem por fazer a obra do Concerto da ponte de porto Abbol lha quem por menos o fizesse chegasse a mim receberey o seu lanço que se ha de arrematar que afronta faço porque mais não acho se não ... dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais pequeninha e lhe metto por huma ... disse por ao dello Arrematante Gregorio de Almeyda de Abreu e meteo lhe hum ramo verde na mão dizendo bom proll lhe faça em signal de haver arrematado em cujo termo houverão os dittos Juiz e Vereadores e procurador da ditta Camara por arrematada por fim a ditta obra ... mandarão lavrar este auto em que todos assignarão com o ditto Arrematante e porteiro comigo Gregorio Jose ... que o escrevi no impedimento do Escrivam da Camara ... o escrevi e assigney

Gregorio Jose ...

Gregorio Lameda de ...

Teixeira

Barbosa de Amaral

Fiisler(?)

Lerq.

Auto de Rematação do Concerto da
entrada da Agoa da Camera e Logo
o mesmo feito que [illegible] [illegible]
rematante Antonio [illegible] Soares [illegible] pello [illegible] 26/26

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e noventa e [illegible] aos [illegible] dias do mes de Dezembro do ditto anno nesta Villa de São João de El Rey nas Cazas da Camera della [illegible] [illegible] Camera della onde se achavaõ presentes o Juiz presidente o Capitam Manoel [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] e o Capitam [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] procurador do Concelho e o Capitam [illegible] de Araujo [illegible] com migo Escrivaõ [illegible] [illegible] [illegible] o porteiro do Concelho Joaquim Barbosa de Amorim [illegible] pello ditto Juiz e mais Officiaes da Camera foi determinado ao ditto porteiro trouxesse em pregaõ de arrematação o [illegible] do Concerto da entrada da Agoa da Camera e Logo o mesmo qual porteiro [illegible] [illegible] do ditto determinado [illegible] em voz alta e bem inteligivel que bem se percebia [illegible] que quem quizesse rematar o ditto [illegible] chegasse a elle que receberia o seu lanço que se havia de rematar a quem por menos o fizesse e sendo o ditto porteiro pella praça [illegible] [illegible] [illegible] o menor lanço que houve foi de vinte e seis oitavas e meia e seis vintens cujo lanço lhe aceitou o ditto porteiro com [illegible] [illegible] lançando pella praça que vinte e seis oitavas e meia e seis vintens [illegible] lhe daõ pello [illegible] do Concerto da entrada da Agoa da Camera e Logo a mesma que quem por menos o fizesse chegasse a mim receberey o seu lanço e naõ achando mais [illegible] quem por menos o fizesse o ditto [illegible] mandaraõ os dittos Juiz e mais [illegible] do [illegible] da ditta Camera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por bem de [illegible] [illegible] [illegible] o ditto porteiro [illegible] que vinte e seis oitavas e meia e seis vintens [illegible] [illegible] pello Concerto da ditta da Camera e Logo a mesma [illegible] quem por menos o fizesse chegasse a mim receberey o seu lanço que se ha de rematar que o [illegible] [illegible] [illegible] naõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ditta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] rematante Antonio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de

de houver rematado o mesmo por sem houverão e dito
Juiz vereadores e procurador do dito Senado o que
remattarão por forma bem e lavrão e que se de Auto
de Arrematação desse assim o que te Auto mesmo que
todos assignarão com o dito Remattante e o porteiro
e Eu Gregorio Joze Ribeiro Tabellião do
publico que o escrevi e Escrivão da Camara do
Comercio [illegible] o escrevi e assigney

110

[112]

Gregorio Joze Ribeiro

Antonio Fran.co [illegible]

Ferreira

Sylva

Lopes

Manoel Pereira do Amaral

Auto de Rematação da renda do Offi
com que rematou Manoel de Castro
Souto este corrente anno de 1793
pello preço e quantia de . . . 125$00/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e noventa e tres aos nove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz presidente o Capitam Ignacio Antonio da Cunha e os vereadores o tenente Ambrozio Dias Ayres Lourenço de Souza Barbosa e o Capitam Pedro de Alcantara de Almeyda e o procurador do Conselho o Alferes Antonio Borges de Almeyda commigo Tabelião adeante nomeado e o porteiro do Conselho Joaquim Barbosa de Amaral e sendo ahi pellos ditos Juiz vereadores e procurador foy determinado ao dito porteiro metesse em pregão de Rematação a renda do [illegible] desta Villa e termo pertencente ao prezente anno o que pello dito porteiro foy logo posto em pregão em voz alta e clara e bem intelegivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar na renda do Officio se chegasse a elle que receberia o seu

o seu dono porque se havia de remetter a quem pertencia
disse e contendendo pello procurador de huma parte outro por
a outra o dinheiro que havia o mayor foy o de mil e du-
zentos e sincoenta e huma oytava de ouro que Simão
Manoel de Loyo Soutto cujo dono lhe offereceo o ditto
porteiro com elle contendendo dizendo pello procurador
de huma parte outra parte que mil e duzentos e sin-
coenta e huma oytava de ouro lhe davam pella sobreditta
renda das afferiçoens se havia quem mais desse que
lhe se chegasse a elle que receberia o seu lanço e por
não haver quem mais quizesse lançar mandaram
o ditto Juiz vereadores e procurador que afrontasse e a-
rrematasse com declaração de serem os pagamentos
em quatro quarteis iguaes e que todos os pagamentos serião
feitos em ouro em pó pello tempo e cujos de receber o
arrematador que o que ser espera no mem contar deman dos
cujos pagamentos serão feitos no meio do Thezoureiro
da ditta Camera de quem cobrara conhecimento
por bem de cujo mandato contenderá o ditto porteiro
dizendo que mil e duzentos e sincoenta e huma oytava
de ouro lhe davam pella renda das afferiçoens em que andava
cassy sobredittos ha quem mais dê se chegasse a elle que
receberia o seu lanço que a frente foço porque mais
não acho se não acho mais dou-lhe huma
dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e che-
gando-se o porteiro ao ditto remetente Manoel de Loyo Soutto
lhe metteo hum ramo verde na mão em signal de seu re-
matado dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma
houverão o ditto Juiz vereadores e procurador da ditta Ca-
mera por arrematado a ditta renda das afferiçoens pello que
antes de mil e duzentos e sincoenta e huma oytava
de ouro o ditto remetente Manoel de Loyo Soutto com
as condiçoens sobredittas e por assim ditto mandaram
fazer este auto em que todos assignaram com o ditto re-
matante e porteiro e commigo Gregorio Joze Ri-
beyro Escrivão que no impedimento do Escrivão
da Camera o escrevy e assigney

Cunha

Gregorio Jose Ribeyro

Raposo

Manoel de Loyo Soutto

Barb.to

Almd.a

Sebastião Barbosa de Almeyda

Rego

Auto de Arremattação da renda das Cabeças
que arremattou o Capp.am Antonio Joze
da Silva Lopes para o corr.e anno de 1773
pello preço e quantia de 851$800

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e settenta e tres aos nove dias de Janeiro do ditto anno nesta Villa de Sam João de El Rey e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavam prezentes o Juiz prezidente Capitam Ignacio Antonio da Cunha, os vereadores o Tenente Ambrozio Dias Chaves, o Tenente Lourenço de Souza Pereira, e o Capitam Pedro de Alcantara de Almeyda, e procurador do Conselho o Alferes Antonio Botelho de Mesquitta commigo Escrivam ao diante nomeado e o porteiro do Juizo Joaquim Pedro de Amaral. E logo pello ditto Juiz vereadores e procurador foy ditto e determinado ao ditto porteiro que metesse em pregam de arrematação a renda das Cabeças do que vencem rendente a esta Villa e seu termo pertencente ao corrente anno, o que pello ditto porteiro foy logo assim feito dizendo em voz alta e bem intelligivel que se todos bem percebia que quem quizesse lançar na ditta renda das Cabeças que se chegasse a elle que receberia o seu lanço porque se havia de arrematar a quem por ella mais désse e continuando pello pregão de huma por outra parte entre os lanços que havia o mayor foy o de oyto centos e sincoenta e hum mil oytocentos reis que lançou o Capitam Antonio Joze da Silva Lopes, cujo lanço lhe aceitou o ditto porteiro e com elle andou dizendo pello pregão que oyto centos e sincoenta e hum mil oytocentos reis lhe davão pella sobreditta renda das Cabeças se havia quem mais quizesse lançar se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço e por não haver quem mais lançasse quizesse mandarão o ditto Juiz vereadores e procurador que afrontasse e arrematasse com condição de serem os pagamentos feitos de quartel em quartel mais excepto o ultimo que será feito no ultimo dos dias de Outubro do corrente anno, e que todos os pagamentos serão feitos em ouro quintado e sempre e depois de receber em ouro qualquer especie ou encontro de mandado alguma ou despacho que não seja da forma da Camera e todos pagamentos serão feitos na mão do thezoureiro da Camera de quem cobrará conhecimento por onde se lhe mandou o ditto lanço a

Antunes o ditto porteiro de renda pello preço de huma
por outra parte que oyto centos e sincoenta e huma e oyto
vy [illegible] e meyo pella renda dos Cabeços com condições
e forro ditto [illegible] por meyo de chegada a mim recebeu
e que [illegible] que se hé da arrematação que a fronte fica
porque mays nam acho quem mays achou [illegible] tomou dou
lhe hum ramo [illegible] dos e [illegible] tudo e deu mays pagou
nossa [illegible] para o ditto arrematante o Capitão An
tonio Joze da Silva digo lhe metteo hum ramo verde na
mão em sinal de ser arrematado da renda bem para
lhe fazer bom [illegible] houverão os dittos Juizes e vereadores
e procurador do Conselho por arrematada a ditta renda dos
Cabeços ao ditto arrematante o Capitão Antonio Joze da Silva
digo pello quantia de oyto centos e sincoenta e huma
oytava e meya com as condiçoens sobreditas e para de
tudo constar mandarão fazer este termo em que todos
assignarão com o ditto arrematante e porteiro commigo
Gregorio Joze Rebeyro [illegible] que no impedimento
do escrivão da Camara o escrevy e assignei

Gregorio Joze Rebeyro

Cunha

Antonio Joze da S.a

Rapozo

Borba

Almeida

Meyra

Isaaq Barboza de Carvalho

Termo de fiança que deo Manoel de Syqueira
Soutto arrematante da renda dos Cabeços
digo da renda do officio deste dito
anno 1773 como consta do auto de
sua arrematação a f. 110

Aos dez dias do mez de Janeyro de mil e sette centos e seten
ta e tres annos nesta Villa de Som Joam del Rey e
Comarca do Rio das Mortes em caza de Antonio [illegible]
no pressente o Capitão Domingos Roiz Cerqueira o Capi
tam Joze [illegible] Moreyra de Aguiar de [illegible] lourença
de mim reconhecidos pellos proprios de que trato e por elles
mesmos ditto uniformemente que por fiança e abo

bens como fiador e prencipal
pagador de tudo o que deve e dever o seu afian
çado e bem como tambem por preço de seu [illegible] se obrigou a pagar nos tempos do
estillo o em que se vencerem os pagamentos pello que
fica o Capitam digo pello que se fica de Manoel de Castro
Couto o Escrivão da Camara desta Villa o que se acha
aquelle legitimamente dever pagar a quantia de mil
e duzentos e sincoenta e huma oytavas de ouro em po
que da remessa do preço que remetteo o prezente anno o
ditto Manoel de Castro Couto no termo do aceito de fiança o
remettido a folhas cento e dez e que se não fizerem os
cumpridos os pagamentos pella via executiva e que
renunciavão todos aquelles privilegios que tem e tivessem
e lhe podessem obstar e de como assim o dicerão e se obrigarão
assignarão este termo com as testemunhas prezentes abai
xo assignados e eu Tiago Jozé Ribeyro Martins que
no impedimento do Escrivão da Camara o escrevy

Fran.co Xavier Brr.o

João Mor.a de Souza

Test.a prez.te Guilherme José da Costa Joaq.m da S.a Vasconc.os

Termo de fiança que dá o Alferes Antonio
José da Silva Lopes ao rendimento do [illegible]
das Obras este corrente anno de 1773 em
corpo do aceito de fiança o remettido a f. 111

Aos doze dias do mes de Janeiro de mil sette centos e sen
tenta e tres annos nesta Villa de São João de El Rey em as
Cazas da Camara della e ahy em Vereação de mim
Escrivão ao diante nomeado compareceo prezente o
Cor.el Paulo Carneiro [illegible] Carneyro Ferreira
Pinto de Magalhaens reconhecido de mim Escrivão pe
los proprios de que tratto e por elle me foy ditto que por
sua pessoa e bens como fiador e principal pagador
e de seu proprio como de prezente do que de Ju.co
se obrigava a pagar nos tempos do estillo ou em que
se vencerem os pagamentos pello que se fora do Capitam An
tonio Jozé da Silva Lopes o Escrivão da Camara desta
Villa o que se achar que legitimamente dever pagar

dise preço a quantia de oyto centos e sincoenta e huma oy-
tavas de ouro em partidas [illegible] que remettia
presente a mim o dito Capitam Antonio Jozé da Silva
Lyza no forma do auto de sua arrematação e folha
junto aonde a que se sugeitava e ficava obrigado que
tte pagamento pello seu executara a que renunciava
todo aquelle previlegio que tenhão ate que desse
obter e como o sendo [illegible] que esse ter
me em que assignou com as testemunhas presentes
abaixo assignados eu [illegible] Jozé [illegible] Tabelião
que o escrevi [illegible]

Joaõ Paulo Carn.º

Fran.co Roiz Frr.º

[illegible] Pinto de Mag.es

Test.a prez.te Guilherme Jozé da Costa

Test.a prez.te Joaq.m da S.a Vasconcelos

Auto de Rematação do Concerto do Pon-
to [illegible] que Rematou Francisco Jozé Ma-
galhaens [illegible]
[illegible] que consta do auto abaixo pello preço
de cento e quarenta oytavas de ouro. 140/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil e sete centos e noventa e tres aos sete dias do
mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de

Dezembargador de El Rey nosso Senhor e meirinho do Rio das
Mortes comigo Escrivão da mesma Ouvidoria ao diante declarado
presentes o Juiz presidente o Capitão Ignacio
Antonio da Cunha e os Vereadores o Tenente Am
brozio Pereyra o Tenente Lourenço de Souza
Barboza o Capitão Pedro [illegible]
meyo e o procurador o Alferes Antonio Bote
lho [illegible] com mayor [illegible] e diante de mi
m o porteyro do Juizo Joaquim Barboza da
Amaral, e pello dito Juiz e mais Officiaes da Ca
mera foy determinado ao dito porteyro a trazer
em pregão a rematação do concerto e reparo da pon
te do porto Real do Rio das Mortes, o que pello dito por
teyro foy logo dito, e feyto o pregão em virtude da determi
nação dizendo em voz alta e clara e bem intelligivel
que [illegible] quem quizesse lan
çar no concerto e reparo da ponte do porto Real que
se lhe recebia seu lanço porque
se havia de rematar a quem por menos o fizesse com
condição de a fazer com [illegible] de cincoenta
e quatro palmos, com palmo e meyo de largura da
[illegible] della, e duas ditas com vinte e cinco palmos de
comprimento com a mesma largura das outras ja
declaradas, e tres duzias de quartoens de vinte e cinco pal
mos, e cinco gatos de vinte e cinco palmos de com
prido e hum de largo em quadro, juntamente com
[illegible] para [illegible] da dita ponte com
dição que determinar [illegible] passando de huma
para a outra parte dizendo em voz alta e clara bem intelli
givel que [illegible] quem quizesse
lançar na dita [illegible] declarados

113

[115]

Declarando que se lhe guardasse a lei que lhe houvesse de seu lanço que se lhe devia rematar e quem por menos fizesse lanços que ainda hoje se deu cento e quarenta oytavas de ouro que lançou Francisco Lopes de Vilhegallanes e logo o lanço lhe aceitou o dito porteiro Clemente continuou dizendo que cento e quarenta e oytavas de ouro quem dá por fazer o conserto da ponte do porto Real com as condições acima declaradas, e quem por menos o fizer lhe quiser a menos que lhe receberá seu lanço, e porque não houve quem desse algum que fizesse lanço na dita praça e mais dito conserto mandou o dito Juiz Vereador e procurador da Câmara que afrontasse a rematação por hum de lanço mandado continuou o dito porteiro dizendo pella praça que cento e quarenta oytavas quem dá por fazer o conserto da ponte do porto Real com as condições já declaradas e quem por menos o fizer lhe quiser a menos que lhe receberá o seu lanço que afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma e lhe duas da outra e hua mais pequenina e lhe remato por haver e chegando-se o porteiro ao arrematante Francisco Lopes de Villegallanes lhe meteu o ramo na mão dizendo bom proveito lhe faça em sinal de haver rematado com as condições ditas e desta forma houveram os ditos Juiz Vereador e procurador da dita Câmara esta rematação por firme e valiosa e para constar mandaram fazer este auto em que todos assinaram com o dito rematante porteiro e comigo Antonio da Costa Braga escrivão da Câmara que o escrevi e assinei

Antonio da Costa Braga

Cunha Raposo Barbosa Francisco Lopes de Villegas

Meyra

Joaq.m Barbosa de Azevedo

Autto de Arrematacão da obra de declarada no autto atraz que Arrematou Antonio Joaquim da Silva da ponte feyta na Rua do Tijuco tudo pella quantia de duzentos digo pella quantia de duzentos e secenta e quatro oytavas e quarto de ouro. 264 3/4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos noventa e tres aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São José de El Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes os Juizes presidente o Doutor Joaquim da Silva Tavares, os Vereadores o Tenente Ambrozio Dias Raposo, o Tenente Lourenço de Souza Barboza o Capitão Pedro de Alcantara de Almeyda e o procurador do Conselho o Alferes Antonio Botelho de Mello juntos comigo escrivão ao diante nomeado e o porteyro do Conselho Joaquim Barboza do Amaral e pellos ditos Juizes mais Officiaes da dita Camera foy determinado ao dito porteyro metesse em pregão de Arrematação a calçada do caminho de Matozinhos indo para a ponte da agoa limpa, e a calçada no fim da Rua da Cadea seguindo para a ponte, e a calçada da Rua do Tijuco da parte de la da ponte do Corrego, e a ponte no dito Corrego com a obrigação de assistir com os materiaes precizos para toda a obra quem houvesse de lançar e pello dito porteyro foy logo satisfeyto ditar o que pello dito porteyro foy logo satisfeyto dizendo em voz alta clara e inteligivel que dita obra [illegible] bem se quer [illegible] que quem quizesse lançar nas ditas O-

Pois diligencia alta que a se lhe havia dado lanço; por
que se lhe havia de rematar a quem por menos o fizesse
e quem andou pello preço de cada braça para outra parte
o lanço que tinha sido de duzentos e trinta reis e
tres e quarto que lançou Antonio Joaquim da
Silva pella factura do calsado e declarado e junta
mente vinte reis e tres pella factura da
ponte ~~de pedra~~ no Corrego dito de que tudo fez a quantia
de duzentos e cincoenta reis e tres e quarto dise
ro cujo lanço lhe foy tomado por tirar e [illegible]
Continuou-se dizendo pello preço de cada braça para outra
parte que duzentos e cincoenta reis e tres e quar
to quem por fazer o dito calsado e ponte com a
condição de o ter acabado o primeiro lo quem por
menos o fizesse alguma [illegible] que lhe lançou e
tal lanço por quanto não ha mais quem por me
nos o fizesse e porque não havia quem quisesse que
cer lançar menos do dito e mais officiaes
da dita Camera que frontou e remetia a quem por
pon de dita determinação continuou o dito portei
ro dizendo pello dito preço de cada braça para outra par
te que duzentos e cincoenta reis e tres e quarto e qu
arto de quem quer por fazer o dito calsado e pon
te com as obrigações de o ter com as mesmas penas
Eu lo quem por menos o fizesse lhe mandem que lhe
[illegible] lanço [illegible] remato que offerta faço
porque mais não ha quem mais lance e tornou a
dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres e huma mais peque
nina e remato por [illegible] e chegando-se o porteiro ao pé
do arrematante Antonio Joaquim da Silva lhe me
teo hum ramo verde na mão dizendo bom proveito

lhe fica a mim e ley que ao dito arrematante a seu mayor lanço em o dito e Nesta forma ouvio o dito Juis vereador e procurador o que lhe mandarão por o porteiro Jozé Mathias e para constar mandarão fazer este auto em que assignarão com o dito arrematante por rogo do mesmo o Antonio da Sylva Barros e Eu Bernardo de Almeida que o escrevi

Tavares

Antonio da Sylva Barros

Declaro que o dito arematante Antonio Joaquim da Silva assignou com sua Cruz por não saber ler nem escrever sobre dito e Envio de ele sey e o Cruz

Rapozo

Barb.o

Signal de Antonio † Joaquim da Silva

O escr.am Bernardo de Almeida

Motta

Autto de Arrematação da renda dos foros que rematou Jeronimo Luis Correya para haver juntamente os do anno passado atrazados pella quantia de trinta e duas oitavas — 32/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e quatro aos seis dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camara della onde se achavão presentes o Juis Ordinario e Vereadores e Procurador

Joaquim [illegible] de Araujo o Cappitão Domingos
Ribeiro [illegible] os Vereadores Manoel de Bar
ros Mendes o Cappitão Joam Mendes de Souza e
o Alferes Francisco Bento de Magalhaens e o procura
dor do Concelho o Alferes Antonio de Castro Men
des Ribeiro e [illegible] nomeado e por
teyro do Juizo Joaquim Barbosa do Amaral
e ahi pellos ditos Juizes e mais officiais da Camera
foy determinado ao dito porteyro metesse em
pregão de arrematação a renda dos foros do anno
de mil e setecentos e noventa e tres juntamente
os foros do presente anno de mil e setecentos e
noventa e quatro o que pello dito porteyro foy lo
go satisfeito em observancia da dita determinação dizendo
em vos alta clara e bem entelegivel que o dito lo
[illegible] que quem quizesse lançar nos ditos
rendas dos foros do anno passado de mil e setecentos e
noventa e tres e o do presente anno de mil e setecentos e no
venta e quatro chegace a elle que se lhe havia de re
ceber o lanço porque se havia de rematar a quem por elles mais
lanço [illegible] andando pella praça [illegible] outra
porta o lanço mayor que ouve foy o de trinta
e duas oytavas de ouro que lançou Luiz Correya
Lourenço cujo lanço lhe aceitou o dito porteyro
o qual continuou dizendo pella praça quatrin
ta e duas oytavas de ouro lhe davão pellas ditas
rendas dos foros se havia quem mais quizesse lançar
chegace a elle que se lhe havia de receber o lanço e porque
não ouve pessoa alguma que mais lançar quizesse
e mandarão os ditos Juizes Vereadores e procura

e procurador de dita Camera que afrontava a re-
matace com a condição de serem os pagamentos
feytos de quatro em quatro mezes excepto o ul-
timo que havia de ser feyto no ultimo dia do mes de
Deoytubro do Corrente anno e todos estes paga-
mentos serão feytos em ouro patente ao tempo
capaz de se receber e Mais ou na outra qualquer espe-
cie em contrato demandado ao dezy pello que lhe
seja declarado da Camera e todos estes pagamen-
tos serão feytos na mão do Thezoureyro de quem
cobrara com cumprimento por bem de ley mandato
Continuou o dito porteyro dizendo pella praça
de lhe para a outra parte que trinta e duas oytavas
de ouro lhe davão pellas sobreditas rendas dos foros pe-
los dous annos ultimos da terra e como lhe dessem di-
tas e quem mais der e lança a mim se chegue a elle
lanço que lhe hei de rematar e quem por ellas mais
der que afronta faço porque mais não acho Visto mais
a clara toma e dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres
e huma mais pequenina e chegando-se para o dito Ar-
rematante Luis Correya Lourenço lhe meteo o
ramo verde na mão em signal de ter rematado
dizendo bom pro lhe faça e desta forma ouve-
rão o ditto Juis Vereadores e procurador da dita Ca-
mera por arrematada a dita renda dos foros pella
quantia de trinta e duas oytavas de ouro ao dito
Luis Correya Lourenço com as condiçoens sobreditas
e para de tudo constar mandarão fazer este auto
em que todos assignarão com o dito Arematante e

e porteyro e comigo Antonio da Costa Braga escri-
vão da Camera que o escrevi e assiney

Souza

Antonio da Costa Braga

Payva

Luiz Correa Lourenço

Pereyra

Joaq.m Barboza dos Santos

Souza

Mag.es

Moreyra

Autto de Arrematação da Renda das Af-
ferições que arrematou Manoel da Costa Taboa-
da para o corrente anno de 1794 pello quantia
e preço de mil e trezentas oytavas — 1300/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil settecentos e noventa e quatro aos dez dias
do mes de Janeyro do dito anno nesta Villa de São
João del Rey nas cazas da Camara della onde
em vereação da Camera della se achavão prezentes
o Juiz Presidente e os Vereadores digo o Juiz Or-
dinario o Capitão Joaquim ... de Souza e o Ca-
pitão Domingos de Payva e Silva, e os Vereadores
Manoel ... de Payva Monis, o Capitão José Morey-
ra de Souza, o Alferes Francisco Bento de Magalhã-
es, e o procurador do Concelho o Capitão Antonio de Cas-
tro Moreyra, comigo escrivão adiante nomeado
e o porteyro do Concelho Joaquim Barboza dos S

Da Camara e [illegible] pellos ditos Juizes e mais Officiais
da dita Camera foy determinado ao dito porteiro
metesse em pregão da Rematação a Renda das Aferi-
ção desta Villa e termo tendente ao Corrente anno e que
pello dito porteiro foy logo o dito feito dizendo em voz
alta clara e bem intelligivel que ditados bem se porca-
vio que quem quizesse lançar na Renda das aferições che-
gasse a elle que lhe tomaria o seu lanço porque se havia
de rematar a quem por ella mais dice e continuando pella
praça de huma para outra parte entre os lanços que ha-
vião o mayor foy o de mil e trezentas oytavas de ouro que
lançou Manoel da Costa Soutto cujo lanço lhe aceytou
o dito porteiro e com elle continuou dizendo pella praça
de huma para outra parte que mil e trezentas oytavas de
ouro lhe davão pella sobredita Renda das aferições se havia
quem mais lançar quizesse se chegasse a elle que lhe aceyta-
ria o seu lanço que se havia de rematar a quem por ella mais
dice e porque não ouve pessoa alguma que mais quizesse
lançar mandarão os ditos Juizes Vereadores e procurador
que a fronta se rematasse com declaração de serem os pa-
gamentos feitos de quatro em quatro Mezes excepto o ul-
timo que havia de ser feito no ultimo dia do mez de ou-
tubro do corrente anno todos os tres pagamentos serião
feitos em ouro pentiado [illegible] e não
em outro qualquer especie e com Condição de mandado
[illegible] que não seja de [illegible] da Camera e todos os
tres pagamentos serião feitos na mão do Procurador
[illegible] ao cobrador com [illegible] por bem de [illegible]
determinação continuou o dito porteiro dizendo
pella praça de huma para outra parte que mil e trezen-
tas oytavas de ouro lhe davão pella sobredita Renda da
aferição com as condições sobreditas e quem mais

Mais dixe que [illegible] de sua lavra que assim
te fez porque mais não [illegible] mais toma
ra [illegible] dous [illegible] tres [illegible] mais pe
queninos [illegible] segundo [illegible] o dito Cometente Manoel
da Costa Soutto [illegible] hum [illegible]
signal de haver a metade do rendimento por elle [illegible]
Mais esta forma [illegible] e de tudo elle [illegible] verdadeiro e pro
curador da dita lavra para a metade da dita [illegible]
[illegible] pella quantia de [illegible] que a
ter de mil e trezentas [illegible] oitavas de ouro ao dito Cometen
te Manoel da Costa Soutto com as condições sobre
ditas e para de tudo constar mandarão fazer esta escri
ttura em que todos assignarão com o dito Cometente e por
[illegible] o mesmo Antonio da Costa Braga e Manoel da
[illegible] que a escrevi e assigney

Souza
Pereira

Antonio da Costa Braga

Manoel da Costa Soutto

Pereira
Souza

[illegible] Barbara [illegible]

Mag.er Mor.a

Autto de Rematação da Renda das Cabeças de gado, que Rematou Manoel da Costa Sautto y te Corrente anno pella quantia de Novecentos e oytenta oytavas de ouro 980/ª
/87

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e Noventa e quatro aos sete dias do mez de Janeyro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em plaças da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz ordinario prezidente da mesma o Cappitão Joaquim Carlos de Souza e o Cappitão Domingos de Freytas e Silva e os Vereadores Manoel de Oliveyra Moniz e o Cappitão Jozé Moreyra de Souza e o Alferes Francisco Bento de Magalhaens e o procurador do Concelho Jozé Antonio de Castro Moreyra Comigo Escrivão ao diante Nomeado e o porteyro do Conselho Joaquim Barboza do Amaral e logo pellos ditos Juiz e Mais Officiaes da Camera foy determinado ao dito porteyro Metece em pregão de Rematação a Renda das Cabeças de gado do Talho desta Villa e termo tendo de te o Corrente anno e que pello dito porteyro foy logo cido feyto dizendo em Voz alta e clara bem intelligivel que dita obra se arrematava que quem quizer a lançar na Renda das Cabeças se chegasse a elle que lhe aceitaria o seu lanço e passando pella praça de hua para outra parte digo que lhe aceitaria o seu lanço porque se havia de Rematar a quem por ella mais dece e passando pella praça de hua para outra parte entre os lanços que ouve o mayor foy o de Novecentos e oytenta oytavas de ouro que lançou Manoel da Costa Sautto cujo lanço lhe aceytou o dito porteyro e com elle Continuou dizendo pella praça de hua pa-

Pera outra parte que novecentos e oytenta oytavas de
ouro lhe davão pella dita renda dos ylheos e que quem ma-
ys dicesse que se chegasse a mão lhe receberia o seu lanço que elle lha de
arrematar a quem por ella mays der e porque não ouve
pessoa alguma que mays lançasse que o [illegible] Mandarão
os ditos Juizes e Mays officiaes da dita Camera que o
porteiro arrematasse com declaração de serem os paga-
mentos feytos de quatro em quatro mezes e que o ulti-
mo que havia de ser feyto no ultimo dia de mayo de oy-
tenta do corrente anno e todos os tres pagamentos seri-
ão feytos em ouro [illegible]
[illegible] em outra qualquer [illegible]
[illegible] pello que se ja [illegible] da Camera [illegible]
os pagamentos serão feytos na mão do Thezoureiro e no
[illegible] conhecimento por bem de lhe [illegible] termi-
nação [illegible] dito porteiro dizendo pella [illegible]
de ylheo para outra parte que novecentos e oytenta
oytavas de ouro lhe davão pella sobredita renda dos ylhe-
os [illegible] termo [illegible] quem mays der e lan-
ça [illegible] seu lanço [illegible] arremato que a-
fronta faço porque mays não acho se mays achara mays
tomara dou-lhe huma dou-lhe duas e outra [illegible]
mays pequenina [illegible] ao dito arrematante
Manoel da Costa Souto [illegible] o ramo verde
na mão dizendo bom proveito lhe faça em signal de esta
ver arrematado nesta forma [illegible] os ditos Juizes ve-
readores e procurador da dita Camera para arrematado
a dita renda dos ylheos pella quantia de novecentos
e oytenta oytavas de ouro ao dito arrematante Manoel
da Costa Souto com as condiçoens sobreditas e para
de tudo constar mandarão fazer este termo em que

179

Em que todos assignarão com o dito Arrematante e
por elle o meu Antonio da Costa Borges e
eu João de Almeida que o escrevi e assigney

Almeida

[121]

Souza Antonio da Costa Borges

Payva

Payva

Souza

Manoel Joaquim da Costa de Souto

Mag.e

[illegible]

Mor.a

Termo de fiança que deu Luiz Lourenço
Lourenço Arrematante da Renda dos [illegible]
annos de 1793 e deste [illegible] de 1794
como consta do auto de sua arrematação nes
te Livro a f. 188

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil setecentos e no
venta e quatro annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] Camara della de Monte mor o Novo
[illegible] perante o Juiz Gonçalves
Gomes [illegible] e eu [illegible] pello
[illegible] me foy dito que por
[illegible] fiador e principal pagador
[illegible]
[illegible] desta Villa
[illegible] pagamento pello preço
de Luiz Lourenço [illegible]
ta Villa [illegible]

A quem legitimamente devo pagar a quantia de trinta e dous e hum terço de ouro importe de renda dos foros que arrematou o dito Luiz Lemos e o corrente do anno de 1793 e o corrente de 1794 na forma do auto de arremataçam a f 1115 e que se lhe quis ter e ser compellido ao pagamento pella via executiva e que renuncio todo e qualquer privilegio que tiver ou alegar de tal ter de mim e [illegible] e assigno eu sobre mo com as testemunhas prezentes abaixo assignadas e eu Antonio da Costa Borges escrivão da Camara que o escrevy

Joam Gomes

Test.ª Joze Mor.ª da Rocha
Joze Francisco Lopez

Termo de fiança que dá Manoel [illegible] ao [illegible] arrematante dos foros das [illegible] do corrente anno de 1794 como consta dos autos de arrematação Registrado no livro a f 1116 a f 1118

Aos oyto dias do mez de Janeyro de mil setecentos noventa e quatro annos nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em

E Manoel Antonio Lourenço comparecerão prezentes Luiz Lourenço Loureiro, e Capitão Francisco Xavier Ferreira, e Capitão Domingos de Abreu Coutinho, e Joze Baptista Machado, e Capitão Gonçallo Ferreira de Freitas, e Capitão Luiz Cardozo Fontes, pessoas todas reconhecidas de mim Tabeliam pellos proprios de que trato, e por elles me foy dito que por si, suas pessoas, e bens, e como fiadores e principais pagadores e devedores por si proprios como depozitarios do juizo de Alueza se obrigavão a pagar no tempo do estillo a quem quer que convier o pagamento pella pessoa de Manoel da Costa Saraiva ao Senado da Camera desta Villa a quancha a quem legitimamente deveo pagar a quantia de dous mil duzentos e oitenta e oitavas de ouro 2280/89 em parte dos subsidios da Fazenda Real que lhe meteo o prezente anno o dito Manoel da Costa Saraiva na forma dos autos da dita remetação a f 116 v e f 118 e que se lhe registarão e com compullados e a o pagamento pella via executiva e quem renunciavão todo e qualquer privilegio que tiverem e se puderem valer e de como assim o disseram e se obrigarão assignarão este termo com testemunhas prezentes abaixo assignados e eu [illegible] tabeliam desta Bragança e tabeliam da camara que escrevy

Luiz Lourenço Loureiro

Dom.os de Abreu Co.to

Joze Baptista Machado

Gonçallo Ferr.a de Freitas

Joze M.el da Rocha

Fran.co X.er Ferr.a

Test.a e prez.e Guilherme Joze da Costa

Luiz Cardozo Fontes

Termo de Obrigação que fes digo
de Obrigação do thezoureiro da quarta parte
da Camara Antonio Feliberto da
Costa residente e se obrigou a execu-
car em a cobrança

Aos vinte e sete dias do mes de outubro de mil e setecentos e noventa e quatro annos nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em o mesmo Consistorio apareceo prezente [illegible] e [illegible] ao diante nomeados sendo ahi apareceo prezente o thezoureiro Antonio Feliberto da Costa pessoa por mim reconhecida pella propria de que trato de que dou fé e por elle me foi dito que elle tinha a quarta parte [illegible] da Camara [illegible] conferido [illegible] pobres mendigos e pobres [illegible] Hospital desta Villa pella quantia de [illegible] mil reis annual pagos pellos bens [illegible] e [illegible] tem seu principio em o dia que [illegible] cada anno [illegible] em [illegible] de vinte e hum deste mes em que foi eleito e que se obrigava [illegible] com as obrigaçoens [illegible] declaradas [illegible] expulsos [illegible] por todas e quaesquer faltas que tiver [illegible] ditas obrigaçoens [illegible] se obrigou e fis este termo em que assignou com as testemunhas prezentes e hei por assignado eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que escrevi

Antonio Feliberto da Costa

João Joze das Chagas

Guilherme Joze da Costa

Auto de Rematação das obras de Car-
pinteyro e Concertos que se fazem tudo
Constante do autto abayxo que Rema-
tou Joaquim Ferreyra [illegible] pella
quantia de ---------- 440/
87

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e setecentos e Noventa e sinco
digo de mil e setecentos e Noventa e quatro aos
dez dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vi-
lla de São João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz prezidente Ca-
pitão Joaquim Bello de Souza e Vereadores
o Alferes Manoel de Crasto Muniz, o Capitão
Joze Moreyra de Souza, o Alferes Francisco Ben-
to de Magalhães e procurador do Concelho
Antonio de Crasto Moreyra comigo Escrivão ao
diante nomeado e o porteyro da dita Camera Fer-
nando de Bitencourt digo Fernando de Biten-
court Camera e pello dito Juiz e mais Offi-
ciaes da dita Camera foy determinado ao dito por-
teyro trouxesse em pregão de Rematação o Con-
certo da Varanda desta Mesma Caza do Concelho
tos como mais que nella se precizar dentro na Ca-
za de Audiencia do Ouvidor actual o barrotey-
ra e tudo o mais que se precizar, o Concerto
da Cadea desta Villa ferrage como mais que na
mesma se precizar, o Concerto da ponte que fica

Vay de la para a Superintendencia e ystaca da S.ta
ponte da agoa athe tem pa. Manoel Barranco da parte
de baixo que pello dito porteyro foy logo dito y foy
to e por tiverem dado dita determinação dice logo em
voz alta clara e bem intelligivel que dito se tinha
se percebia que quem quizesse lançar na dita
obra se chegace a elle que lhe receberia o seu
lanço porque se havia de rematar a quem
por menos offerecesse pedindo o dito porteyro
e posto em praça de huã para outra parte di-
zendo em voz alta se havia quem quizesse lan-
çar No concerto da Varanda da frente de [illegible]
da lameira de baixo [illegible] e dentro da [illegible] de Di-
[illegible] do [illegible] que lhe receberia
[illegible] o concerto da [illegible] com a melhor ygualdade
de assistir com toda a brevidade e ferragem necessaria
ao concerto da ponte que vay de la para a Superinten-
dencia e ystaca da S.ta ponte da agoa tem pa. Manoel Ba-
rranco da parte de baixo tudo o mais que for
necessario [illegible] com a melhor ygualdade
de assistir com todos os materiais necessarios
que se chegace a elle que lhe receberia o seu lan-
ço porque se havia de rematar a quem por menos
o fizesse dando segurança e fiador capaz pro-
cer e continuando o mesmo pregão dizendo se ha-
via quem por menos offerecesse o lanço que lhe
foy [illegible] dezasseis oitavas de ouro que
lançou [illegible] da [illegible]
[illegible] e tendo o dito porteyro [illegible]

Em continuação dizendo pello dito porteiro que cen-
to e dez oitavas de ouro querem por fazer as ditas
obras e havia quem por menos as fizesse se lhe
ha de aceitar que lhe [illegible] o seu lanço e por
que não ouve pessoa alguma que mais quizesse lan-
çar mandarão os ditos Juizes Ministros e officiaes da
dita Camera que o porteiro afrontasse e rematasse por bem
do que o mesmo dito continuou o dito porteiro di-
zendo pella praça que cento e dez oitavas de
ouro querem por fazer as obras ja declaradas
e quem por menos as fizesse se lhe [illegible] o menor lan-
ço he o seu lanço que afronto faço porque
mais não acho se mais achara mais tomara dou-
lhe huma doulhe duas doulhe tres e huma mais peque-
na e chegando-se para o dito rematante [illegible]
[illegible] lhe [illegible] hum ramo
de [illegible] dizendo bom proveito lhe faça em signal
de lhe ser rematado com as condições declaradas e cento e
[illegible] de [illegible] e [illegible]
la forma [illegible] os ditos Juizes Vereadores e procu-
rador da dita Camera e o rematante [illegible] por firme
[illegible] e para constar mandarão fazer este
auto em que todos assignarão com o dito rematan-
te porteiro e eu Antonio da Costa Braga
escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Souro

Antonio da Costa Braga

Joaqm ferz Dias

Souza

Maya

Fernando [illegible]

Mora

Autto de arrematação dos calçadas que
vão pellos lados da capella do S. São Francisco
desta Villa e todos os mais reparos e consertos
dos obras de pedreiro constantes do autto
abayxo que arematou Claudio Pereira [illegible]
arrematado pello quanto de 144/80

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e noventa e quatro aos
dez dias do mes de Dezembro do dito anno nesta
villa de São João del Rey [illegible]
[illegible] da camera [illegible]
[illegible] presentes o Juiz presidente o Capitão
[illegible] de Souza [illegible] o Alferes
[illegible] Manoel [illegible] Muniz e o Capitão
Moreyra de Souza, e o Alferes Francisco Bento
de Magalhaens e o procurador do conselho
Antonio [illegible] Moreyra [illegible]
diante nomeados o porteyro da ditta camera Ber-
nardo de Bitencourt [illegible] pello ditto [illegible]
e mais officiaes da ditta camera fes [illegible]
ao ditto porteyro trouxesse em pregão de rematação
[illegible] guarda da capella
dos terceyros de São Francisco [illegible]
do [illegible] da outra parte [illegible]
[illegible] de Souza [illegible] da outra [illegible] que esta
[illegible] o conserto da [illegible] de tijuco [illegible]
[illegible] junto [illegible]
da [illegible] e outra mais adiante junto a Nova
ponte abayxo do Tenente Lourenço de Souza
e hum aterro [illegible] no barro Vermelho e

e tão bem os Concertos e reparos das calçadas das
Ruas desta Villa, juntamente todos os Concertos de
pedra que lhe tem a escada da Camara e Cadeya desta
Villa e que pello dito porteyro foy logo ditto e feyto
e por hum [illegible] de terminação de dez mil reis alta
e clara voz que de todos [illegible] muito [illegible]
[illegible] quem quer que quizesse lançar nos ditos Concertos
se faça e chegue que lhe receberia o seu lanço porque
se havia de arrematar a quem por menos o fizesse
e passando o dito porteyro pella praça de huma para
outra parte dizendo dez mil reis alta e clara voz quem
quizesse lançar na calçada da rua dos [illegible] que
vai da capella dos terceyros de São Francisco desta Villa
subindo para [illegible] da outra parte [illegible]
e o Concerto de [illegible] de outra calçada que desta
para o altar, e o Concerto da rua do Tejuco que se tem
para a praça della junto a [illegible]
[illegible] e outro mais adiante junto a Nossa
ponte debayxo do [illegible] Lourenço de Souza [illegible]
boca, e [illegible] no barro Vermelho,
e tão bem os Concertos e reparos das calçadas das Ruas
desta Villa juntamente todos os Concertos de pedra
que lhe tem a escada da Camara e Cadeya desta Villa
[illegible]
que se faça e chegue que lhe receberia o seu lanço por
que se havia de arrematar a quem por menos o fizesse
e continuando com
[illegible] foy [illegible] cento e quarenta
[illegible] oytavas de ouro que lançou [illegible]
[illegible] lanço [illegible] o dito porteyro

E como lhe continuou dizendo que cento e qua-
renta e quatro oitavas de ouro que se dão por fazer
as ditas obras e a quem por menos as fizer de
quinze em menos que houvesse e outro lanço apare-
ceo outra pessoa alguma que mais quizesse lan-
çar mandarão os ditos Juizes mais Officiais da
Camara que afrontasse a Rematação que andava
de lanço andando com continuação o dito porteiro di-
zendo publicamente que cento e quarenta e quatro
oitavas de ouro que se dão por fazer as obras acima
declaradas e a quem por menos as fizer se lhe havia
menos lhe houvesse outro lanço que afronta faço por
que mais não acho dou-lhe mais e lhe tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe tres e mais pe-
quenina chegando e para o ditto Rematante
Claudio Pereira Vianna lhe meteo lançando-lhe o
Ramo na mão dizendo bom proveito lhe faça e mesmo
de ser rematado com as condições acima declara-
das e de ser contado a Sua Magestade
ouvirão os ditos Juizes Vereadores e procurador esta Re-
matação por firme e valiosa e para constar
mandarão fazer este termo em que assigna-
rão com o dito Rematante e porteiro e eu
Antonio da Costa Borges Escrivão da Camara que o
escrevi e assigno Antonio da Costa Borges

Souza

Claudio Per.ª Vianna

Souza

Mag.es

Mor.

Fernando de Brito

Auto de Arremataçaõ da Renda dos Talhos de gado Vacum que Arrematou Manoel da Costa ... para o corrente anno de 1795 pello quantia de Novecentos e trinta e tres oytavas .... 933/7 /8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos e noventa e cinco aos seis dias do
mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São
Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes
em as casas da Camara della onde se achavaõ presen
tes o Juiz Ordinario e os Vereadores do Senado
presentes ... e os Vereadores e
o Procurador ... Pereira ... Fagundes e
... Antonio ... Procurador do Con
celho Antonio ... Teixeira ... e
diante ... o porteiro do Concelho ...
... Bitencourt ... pellos ditos Juiz e
mais Officiaes da dita Camara foy determinado
ao dito porteiro trouxesse em pregaõ de Arremata
çaõ a Renda dos Talhos de gado Vacum desta Villa
e termo tendente ao corrente anno e que pello dito
porteiro foy logo satisfeito trazendo em alta
voz ... que
quem quizer lançar na dita Renda dos Talhos
... que ... a mayor lanço por
... quem ... mais
... outro
... que ... mayor foy
... de Novecentos e trinta e tres oytavas de ouro

de ouro que lançou Manoel de Castro Santo
lhe o lanço elle dito porteyro e lhe metta
lo em continuação dizendo pella dita praça de Eu pa
ra a outra parte que he o cento e trinta e tres
oytavas de ouro lhe davão pella dita terra de esta
vez e quem mais der e quem menos lanço chegue
se a mim receberá o lanço que lhe ha de ser arrematado a quem por elle
mais der porque não aver pessoa alguma que
mais quizesse lançar mandou o dito Juiz
mais affixar da dita terra que a fronteira
se arrematasse com mediação de todos os pregoens
tos feytos de outro em outro mez e ento ault
timo que devia de ser feyto no ultimo dia do mez
de Setembro do Corrente anno e todos os tres prega
mentos serão feytos em auto por tal tempo
e a pessoa de [illegible] e não em outra qual quer tempo
e acompanhados dos demandados [illegible] que
não seja [illegible] de todos os tres prega
mentos serão feytos no meio do [illegible] de
quem [illegible] por bem de ley a
determinei em continuação dito porteyro dezendo
se pella praça de Eu para a outra parte que he o
cento e trinta e tres oytavas de ouro lhe davão
pella [illegible] desta Villa [illegible]
me [illegible] quem mais der e quem menos lanço chegue
se a mim receberá o lanço que a fronte faça por
que mais não [illegible] mais [illegible] mais tomarão
dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais
pequenina e chegando-se para o dito arrematante
Manoel de Castro Santo lhe meteo o ramo na mão

Rema Verba Verras dizendo bom por ele se faça
em dia geral de terras arrematado a esta forma
ouvirão o dito leiloeiro e Vereadores e procurador
da dita Camara esta arrematação por feita e o di
to arrematante Manoel Dias Costa autos pello
quantia de noventa e trinta e tres oitavas de ouro com
o condomínio sobre dito quando a fim de dita arrematação
por ser a mais Melhora que ... termo mandarão
fazer este auto em que todos assignarão com o dito arre
matante e porteiro eu Manoel Antonio da Costa Escri
vão da Camara que o escrevi e assignei

Barboza Antonio da Costa Braga

Barros Manoel da Costa de Souto

Tozar

Silva

Fei ar. Fernando de Bitancourt

Auto de arrematação do contrato dos offi
cios que arrematou Manoel Diogo que arre
matou Antonio Jozé Bulcão para o presente an
no de 1795 pella quantia de mil
quatrocentos e dez oitavas 1410/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e Noventa e cinco a

Aos seis dias do mes de Janeiro do dito anno nes-
ta Villa de São Joze del Rey nas cazas de morada do
Vereador mais velho da Camara della onde
eu Thabeliam vim e sendo presentes o Juiz ordinario Joze Vi-
eyra da Rocha e o Tenente Joaquim da Rocha Ba-
rros e o Vereador e Capitão Pedro de Camargo Avil
[illegible] Jozé Antonio [illegible] e o Procura-
dor do Concelho Antonio Joze [illegible] e comigo
Thabelião adiante nomeado e o Porteiro Fernando
de Bitencourt Camara e logo pellos ditos Juiz e [illegible]
e Officiaes da dita Camara foy determinado ao dito
Porteiro metesse em pregão a arrematação da renda
das aferições desta Villa e termo tendente ao corrente
anno e que pello dito Porteiro foy logo feito
dizendo em voz alta e clara e bem entelegivel que
[illegible] quem quizer lançar na
renda das aferições desta Villa e termo deste prezente
anno [illegible] lance que se lhe avião de re-
matar a quem por elle mais desse e contenuando o pre-
gão [illegible] outra parte entre lanços o ma-
yor lance que foy o de mil e quatro centos e dez oitavas
de ouro que lançou Antonio Joze Coelho [illegible]
lanço recebeu o dito Porteiro e o meteu em conti-
nuação dizendo pella dita postura que mil e quatro
centos e dez oitavas de ouro me dão pella renda di-
ta renda das aferições ha quem mais dê chegue-se
a mim receberey seu lanço e porque não ouve quem
desse mais que o dito lanço quizesse mandarão os
ditos Juiz e Vereadores e Procurador da dita Camara :-

Camara que afrontava e Remataçe lance landi-
cio de ter contos pagamentos e quais serão fey-
tos do Contrato de [illegible] Mezes [illegible] o ultimo que
[illegible] feyto no ultimo dia do mez de Setembro
do dito Corrente anno e quais serão feytos na
repartição [illegible] pag. de [illegible] Mais em outro
que lhe que e pagas para contado mandado de pay
pello que lhe sejão dos Senados da Camera e quais
pagamentos serão feytos no mez de Março
seguinte quem Cobrara [illegible] pellos de
lei de termo na continuação dito porteyro di-
zendo pello Senado [illegible] pura a outro
porteyro que Mil e quatro Centos e [illegible] de ouro lhe
[illegible] pella Camara dito Contrato [illegible] com Condi-
Coes Sobreditas E que mais [illegible] menor lhe
[illegible] que afronta que pagar mais lhe
[illegible] mais [illegible] lhe
[illegible] mais [illegible]
pera o dito Rematante Antonio Lourenço Pacheco lhe
meteo hum Ramo Verde na mão em signal de [illegible]
Rematado dizendo [illegible] em forma
[illegible] dito [illegible] Vereadores e procurador da di-
ta Camera para Rematador dita Renda [illegible]
[illegible] de quatro Centos [illegible] pella quantia de
pella quantia de quatro Centos [illegible]
mil e quatro Centos [illegible] de ouro ao dito Rematan-
te Antonio Lourenço Pacheco com as Condições [illegible]
declaradas e por assim terem mandado [illegible] este auto
[illegible] assignarão com o dito Rematante e por-
teyro da Camera Antonio da Costa Borges [illegible] escrivão

E eu Ivaõ da Camara que o escrevi e assigney

Rocha

Antonio de Castro Braga

Barros

Sousa

Pirez

Antonio Joze Pardo

Fernandes de Bitencourt

Termo de fiança que da o Alferes Manoel da Costa Santos Arrematante do lanço de agoa do Valum de Sete Lagoas em mil de 1795 como consta do auto de Arremataçaõ feyto neste mesmo Livro a f. 124

Aos treze dias do mes de Janeyro de mil setecentos e noventa e sinco annos nesta Villa de [illegible] em casas da Camara onde se achavaõ o Juiz [illegible] Antonio [illegible] e [illegible] o Tenente Lourenço de Souza Barboza, o Capitaõ Luiz Cardozo Fortes, o Capitaõ Domingos Dias Ribeiro Caetano Luiz Gomes Lourenço, Francisco Cardozo Machado, o Capitaõ Manoel Ferreyra de Freytas, Joaõ Baptista Machado, Antonio Ribeyro Carvalho, o Sargento Mor Gabriel Antonio de Siqueira, Antonio Ferreyra Barboza pessoas todas reconhecidas por mim [illegible] de que dou fé e que [illegible] por suas pessoas e bens como fiadores e principaes pagadores de dividas suas proprias e como depositarios

Depozitarios da penhora [illegible] e se obrigarão a pagar aquella
tempo que lhe for [illegible] em que se lhe [illegible] pagarem
tes pella [illegible] de Manoel da Costa Lobato ou seu herdeiro
ou da mulher do ditto Manoel da Costa [illegible] aquem legitimamente
deverão pagar a quantia de Novecentos e trinta e tres oy- 933/7/8
tavas de ouro importancia da [illegible] de que da
que lhe mandou [illegible] prezente ao ditto Manoel da Costa Lo-
bato na forma do auto da arrematação a f. 124 e
que se sugeitavão a comprir e pagarem
tes pella [illegible] que renunciavão todo o qual
quer privillegio que tenhão em [illegible] tivere
de [illegible] e se obrigarão [illegible]
termo em que assignarão com as testemunhas prezentes abaixo assig-
nadas eu Antonio da Costa Braga escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Luis Cordeiro Ponte

João Pr.to Machado

Gonçalo Fernandes Couto

Fran.co Jozé Machado

Dom.os de Abreu Couto

Antonio Ribeiro Carvalho

Luis Correa Lourenço

Fr.co Gl.z Barboza

Lour.co de Souza Borba

Test.a presente Guilherme Jozé da Costa

Test.a prez.te Joaq.m da S.a Nascim.to

Termo de fiança que deu Antonio Jozé
Coelho arrematante da renda da aferição
para o corrente anno de 1795 como consta
do autto de arrematação feyto neste livro a
f 125

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil e setecentos
e noventa e cinco annos nesta Villa de São João del Rey
minas e Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim
Escrivão adeante nomeado comparecerão prezentes
o Capitão Jozé Joaquim Correya e Antonio Jo-
zé Coelho [illegible] pessoas conhecidas de mim pellos
proprios de que trato e por elles me foi dito que por
suas pessoas e bens e como fiadores e principaes paga-
dores [illegible] do Senado da Camara desta Villa
vião a pagar nos termos do estillo ou em qualquer tempo
ver o pagamento pella pessoa do dito Antonio Jozé
Coelho ao Procurador da Camara desta Villa ou a pessoa
a quem legitimamente devião pagar a quantia de mil
e quatro centos e dez oitavas de ouro importe da renda 1410/83
das aferições que arrematou o prezente anno ao dito An-
tonio Jozé Coelho na forma do autto de arre-
matação neste livro a f 125 e que se obrigavão a
cumprir [illegible] pella [illegible]
vo e que renunciavão todas quaesquer leis que em seu favor
que tiverem [illegible]
dicerão [illegible] e assignarão este termo com as
testemunhas prezentes abaixo assignadas e eu Antonio
de [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy

Test.a prezente. Guilherme Jozé da Costa — Jozé Joaquim Correa
Joaq.m da S.a Vascon.es

Autto de Arremataçaõ do talho da [illegible] todo o mais meudo que ha de servir na festividade Real, e talho no curro publico, e carne de Porco que arrematou Joaõ Baptista Machado pello preço de cento e hua oytavas de ouro --- 101/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e noventa e cinco aos dous dias do mes de Outubro do dito anno nesta Villa de São Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camera della onde se achavaõ prezentes o Juiz Ordinario presidente [illegible] Joze Vieyra da Costa, o Vereador [illegible] Barros, o Procurador Cappitaõ Pedro Ferreyra da Silva Fagundes, e [illegible] Antonio da Silveyra [illegible] o Porteyro Fernando de Betencourt, e logo pello dito Juiz e mais Officiaes da Camera foy determinado ao dito porteyro que mettesse em pregaõ de Arremataçaõ todo o talho da carne e todo o meudo que servio na festividade Real [illegible] no curro publico, juntamente [illegible] da carne de Porco, que pello dito porteyro foy logo satisfeito por [illegible] da dita determinaçaõ dizendo em altas e clara voz intelligivel que dito talho e meudos se arrematava quem quizesse lançar no dito talho da [illegible] e meudos viesse e a elle se lhe receberia o seu lanço porque ha de se arrematar a quem por mais der [illegible] contenuando pello pregaõ [illegible] por outra parte devendo [illegible]

alta clara e intelligivel voz que dita lez bem se

percebia que quem quizesse lançar em metade da terra

no do Barroty e tudo o mais que pertence ao termo

do Pelourinho e praça publica e lhe da Bahia

Nossa Real [illegible] que lhe [illegible]

lanço lhe continuando pella praça o lanço que

avia fey a dilento [illegible] de ouro que

lançava Joam Baptista Machado lhe jo lanço

[illegible] dito porteiro lhe continuava

dizendo pella dita praça que [illegible]

de ouro lhe davam pello [illegible] dito terreno

[illegible] barroty e quem mais der [illegible] que

[illegible] dos lanços e porque nam avia quem

quem mais quizesse lançar [illegible] dito dia

[illegible] dita [illegible] que

afrontava [illegible] dita

[illegible] pagamento [illegible]

[illegible]

de lhe determinaçam continuava dito porteiro di-

zendo pella praça [illegible] por outra parte que [illegible]

[illegible] de ouro lhe davam pello dito terreno do

barroty e todo o mais [illegible] que tem [illegible]

[illegible] Real Pelourinho praça publica desta

[illegible] mais [illegible]

[illegible] que afronta [illegible] porque

mais nam [illegible] mais [illegible]

[illegible] dous [illegible] mais [illegible]

[illegible] dito [illegible] Joam Baptista

Machado [illegible]

[illegible] de Lanço rematado [illegible]
[illegible] e Nesta forma ouvi-
rão os ditos Juiz e mais officiais da dita Camera
por arrematado o dito [illegible]
[illegible] ao dito Arrematante João Baptis-
ta Machado pello quantia de Cento e [illegible] de
ouro [illegible] sobre dito de que para Constar
mandarão fazer este auto em que assignão
Com o dito Arrematante por [illegible] Antonio
da Costa Braga Juiz da Camara que [illegible]
assignou [illegible] que o escrevi por [illegible]
procurador da dita Camara Antonio [illegible]
[illegible] sobre dito [illegible] e [illegible]

Antonio da Costa Braga

Barbosa — João Baptista Machado

Fogaça — Fernando de Bitancourt

Silva

Teixeira

Autto de Arrematação dos Concertos
[illegible] Constante do autto de [illegible]
ro que rematou Joaquim Ferreira da
Silva tudo pella quantia de 80/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cris-
to de mil Sete Centos e Noventa e Cinco aos dittos

Aoz dez dias do mez de Setembro do dito
anno nesta Villa de São Joze del Rey Minaz
Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Came-
ra della onde se achavão prezentes o Juiz pre-
zidente o Tenente Joaquim do Rego Barros
e os Vereadores o Capitão Pedro Pereira de Oli-
veira Fonseca, Joze Antonio de Alvarenga, e Fran-
cisco de Carvalho Duarte, e o procurador do Conce-
lho Antonio Joze Teixeira Camargo, com o
ao diante nomeado e o porteiro do Juizo Jo-
aquim Barboza do Amaral e logo pellos ditos
Juiz e Mais Officiaes da dita Camara foy determi-
nado ao dito porteiro metesse em pregão de arre-
matação o Concerto da Cadeya, e que dice na Noticia
dos tijucos o que pedia, fundo o lanço do Capitão Ma-
noel Ferreira da Costa, e a calçada na dita Cadeya
do Alferes Joze da Costa, e a calçada da fren-
te do Capitão Estevão Joze de Siqueira e o pedesta-
Francisco, o Concerto da fonte junto a Caza do fa-
lecido Capitão Jeronimo da Silva Pereira, e o
Concerto da Calçada que vai da Caza do falecido João
Ruy de Sotto do Amaral, e que pello dito porteiro
foy logo isto feyto por bem da dita determinação
dizendo em voz alta clara e bem entiligivel
que dito he bem se prometia quem quizesse lan-
çar nas ditas obras se chegasse a elle que lhe recebe-
ria o seu lanço porque se havia de rematar
a quem por menos as fizesse e passando o dito

Porteyro pella praça de huma pera outra parte
dizendo em voz alta e clara bem entelligivel que
toda a pessoa que quizesse lançar nas
obras ditas viessem que se lhe receberia o seu
lanço porque se lhe avia de rematar a quem por
menos as fizesse com toda a segurança com obri-
gação de as ter com os materiais precizos e lan-
ce que houve foy de oytenta oytavas de ouro que
lançou Joaquim Ferreyra da Sylva cujo lanço lhe
aceytou o dito porteyro e com elle continuou dizen-
do pella dita praça que oytenta oytavas de ouro
queria por fazer as ditas obras e quem por menos
as fizesse chegasse a mim e receberia o seu lanço e
porque não houve pessoa alguma que mais quizesse lan-
çar mandarão os ditos Juiz Vereadores que afronta-
sse rematasse por hum delles mandado continuou o
dito porteyro dizendo pella praça que oytenta oyta-
vas de ouro querem por fazer as obras ditas e quem
por menos as fizesse chegasse a mim receberia o seu lan-
ço que afronta faço porque mais não acho se mais
achara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas e a
outra huma mais pequenina e chegando-se para
o pé do rematante Joaquim Ferreyra da Sylva lhe
meteo hum ramo verde na mão dizendo bom proveyto
lhe faça em signal de lhe ser rematado com a condi-
ção de as ter contado o sobredito na forma
que virão os ditos Juiz e Mais officiaes de dita Cama-
ra e se fez a rematação por firme e valiosa e
para de tudo constar mandarão fazer este auto

Cinquoenta dous e assignarão com o dito Rematan
te e por testemunha o mesmo Antonio da Costa Borges
e Eu Escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Borges

Jozé Fern.ª de [illegible]

Pessoa

Silva

Joaq.m Barbosa do Amaral

Autto de Rematação da renda da
afferição que rematou [illegible] da Costa Ca
valeyro para este prezente anno de 1796 pe
la quantia de mil e quinhentas e duas
oytavas de ouro 1502/8ª

Teixeira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil settecentos Noventa e
seis aos dez dias do mez de Janeyro do dito a
nno nesta Villa de São Joze del Rey Comar
ca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della
onde se achavão prezentes o Juiz prezeden
te o Alferes Domingos Fernandes Gomes
e os Vereadores Jeronimo Jozé Martins e o
Guarda mor Antonio da Silva Brito e Pro
curador do Concelho Antonio Jozé Teixeira

Comigo y Ver.dor adiante nomeado e o por
teyro do Juizo Joaquim Barboza do Ama
ral ley pellos ditos Juiz e mais officiais da dita
Camera foy determinado ao dito porteyro
metesse em pregão de arematação a renda da
aferição desta Villa e termo tendo antes o corren
te anno aquem pello dito porteyro dizendo
em vós alta clara e bem inteligivel que dito
[illegible] se apercebia que quem quizer lançar
na dita renda da aferição desta Villa e termo
digo aquem pello dito porteyro foy logo dito
feyto dizendo em vós alta clara e bem inte
ligivel que dito [illegible] se apercebia que quem
quizer lançar na dita renda da aferição desta
Villa e termo se chegace a elle que se lhe receberia
o seu lanço porque se havia de rematar a
quem por ella mais dece e continuando pella
praça de huma para outra parte entre os lan
ços que houve o mayor foy o de mil e quinhen
124 tas e duas oytavas de ouro que lançou Felis
de [illegible] Oliveyra [illegible] lanço [illegible]
dito porteyro e com elle continuou dizendo
que mil e quinhentas e duas oytavas de ouro
se dava por ella sobre a dita renda da aferição
[illegible] quem mais dece se chegace a elle que
se lhe receberia o seu lanço e porque não ouve
pessoa alguma que mais quizesse lançar
mandarão o dito Juiz Vereadores e Pro
curador da dita Camera que afrontace

o affrontasse arrematasse com a Condição de
ser em trez pagamentos os quaiz Serão fey-
tos de hoje em quatro mezes e o Resto o ultimo
que havia de ser feito no ultimo dia do mez
de agosto do prezente anno e os quaiz Serão
feitos na mão do Thezoureyro em ouro ou prata
vil em prata q de cobre não em outra
qual quer especie em cobre de mandado
a dez por cento que não seja do Senado da Cama-
ra do que o Thezoureyro cobrará a Condição em
te por bem de Ley e determinação Continuace
a dita portaria dizendo pella sobredita pra-
ça que Mil e quinhentas e dez oytavaz de ou-
ro e deu q[ue] ella sobredita Renda do afferi-
cio com as Condiçoens sobreditas em que mais
de lo quem mais lança acheio o lanço que
afronta faço porque mais não acho se mais
achara mais tomara dou lhe huma dou lhe duas
e dou lhe trez e huma mais pequenina e che-
gando se para o lançador lhe meteo hum ramo
verde na mão em Signal de lhe ver arrematado
dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma
ouverão o dito Juiz e Mais officiaez da dita
Camera por arrematada a dita Renda da afferição
pella quantia de mil e quinhentas e dez oytavaz
de ouro o dito arrematante Se obriga de a satisfazer
suis pelas Condiçoens a forma declarado e
para Constar mandarão fazer este auto
em que todos asignarão com o dito arrematante

Rematantes por teyro o Comyssario Antonio
da Costa Braga e eu Caetano de Almeyda que o escre-
vi e assigney

Roiz Gomes   Antonio da Costa Braga

Mel Roiz   Felix da Cunha Oliveira

J. Britto

Joaqm Barboza de Almeyda

Teixra

Auto de Rematação da Renda dos
Cabeças do gado Vacum desta Villa e
termo que rematou Manoel da Costa
Sautto tendente este Corrente anno
de 1796 pella quantia de novecen-
tos e quarenta e oyto oytavas .. 948/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil settecentos e noventa e seis aos
dez dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa
de São Joze del Rey Comarca do Rio das
Mortes em Cazas da Camera della onde se acha-
vão prezentes o Juiz prezidente Capitão Do-
mingos Fernandes Gomes e os Vereadores Jero-
nimo Joze Martins, e Guarda mor Anto-
nio da Silva Brito e o procurador do Conse-
lho Antonio Joze Teixeira e commigo Escrivão

Escrivão adiante nomeado e o porteiro do
Juizo Joaquim Barboza do Amaral
e logo pellos ditos Juiz Mayor e officiaes da dita
Camara foi determinado ao dito porteiro
mettesse em pregão de arrematação a renda das
Cabeças tendentes ao corrente anno que se ha-
via de rematar a quem por ella mais désse o qua
logo fez dizendo: quem quer lançar na renda
das Cabeças do gado [illegible] [illegible] chegue-se a mim e rece-
berá o seu lanço porque se ha de arrematar a
quem por ella mais der e continuando aquella
pregão de huma para outra parte entre as pes-
soas que havia o mayor foy o de novecentas
e quarenta e hua oytavas de ouro que lançou
Manoel da Costa [illegible] cujo lanço recebeo
o dito porteiro e com elle continuou dizendo
pella dita praça que novecentas e quarenta
e hua oytavas de ouro me dão pella dita
renda [illegible] quem mais der chegue-se a mim e rece-
berá o seu lanço porque não aver pessoa al-
gua que mais quizesse lançar mandarão os di-
tos Juiz Vereadores e procurador que se fizesse a
arrematação com a condição de serem tres pagamen-
tos de quatro em quatro mezes e o ultimo que
havia de ser feito no ultimo dia do mez de Outu-
bro do corrente anno [illegible] foy [illegible]
do [illegible] em ouro [illegible] pello
[illegible] e não em outra qualquer especie
[illegible] mandado [illegible] e para que

Que Nós seja dado Senado da Camera do que l
[illegible] Conhecimento que pertencer
de Leys determinarão [illegible] de dito por
tuguez [illegible] pella [illegible]
para a outra parte que Novecentos e Quarenta
e huã oitava de ouro lhe davão pella dita di
to Leandro [illegible] Cabeças de gado [illegible]
e dito [illegible]
[illegible]
mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
te [illegible]
do [illegible]
metade [illegible] dito [illegible]
mais [illegible] dita Camera [illegible]
a dita [illegible] Cabeças pella quantia [illegible]
do de Novecentos e Quarenta e huã oitava de
ouro [illegible]
[illegible] dito [illegible]
para [illegible]
[illegible]
Antonio da Costa Brum [illegible] da Camera
que o escrevi e assigney

Gomes Antonio da Costa Brum

Niz

J.a Britto Manj bacstalko

Joaq.m Barboza [illegible]

Vieira

Termo de fiança que dá Felix Joze
da Costa [illegible] arrematante da renda das aferi
ções [illegible] termo anno de 1796 como
Consta dos autos de arrematação que esta
neste livro a f. 130

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil e sete
centos e noventa e seis annos nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em o meu [illegible] compareceo presente
Manoel Luiz e Antonio [illegible] pessoa de [illegible]
cida por mim [illegible] pello proprio de que [illegible]
to procurador do Capitão José Joaquim Correa
e do Capitão Domingos [illegible] e de Anto
nio Gonçalves Gomes fiadores da renda das afer
ição como consta da procuração que adiante vai
[illegible] pello dito procurador me foi dito
por nome de seus constituintes que elles por [illegible]
[illegible] como fiadores e principaes pagadores
[illegible] de por [illegible]
a pagar [illegible] tempo [illegible]
o pagamento pella pessoa de Felix da Costa Chaves
[illegible] da Camara desta Villa [illegible]
legitimamente deverá pagar a quantia de mil e qui
nhentos e [illegible] oitavas de ouro importe da renda 150/8
das aferições que arrematou por tempo de hum anno o dito
Felix da Costa Chaves na forma do auto de ar
rematação neste livro a f. 130 [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] todo [illegible]
privilegio que tiver [illegible]

E de Como assim o disse o dito procurador o dito Manoel
Luiz Antonio da Silva Rodarte em nome do
dito seu constituinte e que se obrigava a elle
e fez este termo Comigo testemunhas presentes
abayxo assignados eu Antonio da Costa Braga
escrivaõ da Camera que o escrevy

Luis Antonio da Sa. Rodarte

Joze Antº da Silva

Joze Moreira da Rocha

Registo de huã procuraçaõ dos fiado-
res da Renda das Aferiçoẽs que arematarão
para o anno de 1796 Felix da Costa e
Lourenço Macedo ao Furriel Luiz Antonio
da Silva Rodarte para assistir por elles
a assignar o termo da fiança della

Pello prezente Nossa procuraçaõ feyta por Nos
e assignada por todos fazemos Nosso procurador
a Luiz Antonio da Silva Rodarte, Francisco
Xavier de Araujo para cada hum de per si in solidum
puderaõ assignar em Nosso Nome o termo de fiança
ao produto da Arematação da Renda das Aferiçoẽs
ao preço porque arematou Felix da Costa e Lourenço a
Obrigando Nossas pessoas e bens cada hum por si
e hum por todos Contado e as Clauzulas e Condiçoens
dos estyllos. Villa de Saõ Joaõ del Rey 8 de Janey
ro de 1796 declaramos que he da dita fiança dessa

dyto auto de arrematação e de q. [illegible] dou fé
prezentes Joaquim [illegible] Domingos da Silva
Cantinho Antonio Gonçalves Gomes [illegible]
Contente mais [illegible] por escrivão que aqui le
estes bem fielmente da propria que aqui me
reporto em [illegible] para verdade fiz a Villa de
São Joze del Rey 13 de Janeiro de 1796 eu
Antonio da Costa Braga escrivão da Camera
que a escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança que deu Manoel da Costa
Souto arrematante da renda do Subsidio do
gado vacum desta Villa e termo este corren
te anno de 1796 como consta do auto de
arrematação feyta neste mesmo livro a f. 132

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil setecen
tos noventa e seis annos nesta Villa de São Joze del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas do Consisto
rio do Senado da Camera onde eu escrivão vim compare
ceo prezente o Tenente Lourenço de Souza Bar
boza e o Sargento mor Gonçallo Ferreyra da Costa pessoa
conhecida de mim pelo proprio de que trato e
por elle me foi dito que por sua pessoa e bens se obrigava como
fiador e principal pagador e devedor [illegible]
e como depositario do [illegible] Juro se obrigava
a pagar no tempo desta villa [illegible] que pertence
ao pagamento que pertence o dito Manoel da
Costa Souto ao Senado da Camera desta Villa o

835

[137]

Ou a pessoa quem legitimamente devia pa
gar a quantia de Novecentoz e Carenta e Cua
oytavaz de ouro em parte da Renda dos Subsidios
do gado Vacum que Rematou o prezente ter
mo o dito Manoel da Costa Lautto Na forma
do auto da Sua Rematação Neste mesmo li
vro Lançado a f 132 e que lhe ajustarão a se
rem Compellidos ao pagamento pella via ex
ecutiva e que renunciavão todo e qualquer
privillegio que tiverem e lhes puderem alitar
de lanno e sem duvida se obrigarão a delega
vão este termo Comigo testemunhas prezentes
e Mayor assignados e eu Antonio da Costa
Braga escrivão da Camera que o escrevy

Lourenço de Souza Barbosa

Gonçalo [illegible]

Jozé Ant.to da Silva

Joze Moreira da Rocha

Autto de Rematação da Renda dos Foros tendentes aos treis annos athe o de 1795 e o de 1796 e o prezente anno de 1797 que Rematou o Irmão Antonio da Cunha pella quantia de trinta oytavas de ouro 30/8ᵃˢ

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e Noventa e sete aos oyto dias do mes de Janeyro do dito anno Nesta Villa de Sam Jozé del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Capitão Antonio Jozé de Castro e os Vereadores o Capitão Antonio Francisco de Andrade e Bento Francisco Lima e o procurador do Conselho o Ajudante Antonio Ribeyro de Carvalho Comigo Escrivão ao diante nomeado e o porteyro do Juizo Joaquim Barbosa do Amaral e logo pello dito Juiz e mais officiais della Camara foy determinado ao dito porteyro Metesse em pregão e de Rematação a Renda dos Foros dos annos de mil e setecentos e Noventa e cinco e do de mil setecentos e Noventa e seis e o prezente anno de mil e setecentos e Noventa e sete que se havião de Rematar a quem por elles mais dece e que pello dito porteyro foy logo satisfeito feyto dando em Voz alta clara e bem ente

Publiquei em voz alta que ditos [illegible] em si puzesse melhor
que quem quizesse lançar nos ditos lanços
dos foros trinta e sete tres [illegible] e o ultimo lan-
ço e logo o mesmo Escrivão o lanço
porque se hão de arrematar a quem por elles
mais der e continuando pella praça de
longe para outra parte o lanço que deu
Jozé de trinta e sete tres de ouro que deu
Caetano Antonio da Cunha lhe foi o lanço
e aceitando ditos foros e lhe cometteo con-
tinuando dizendo pella dita praça que
trinta e sete tres de ouro se lhe dava pella
sobre ditas rendas dos foros pellos tres
mezes ditos e quem mais der e logo o mesmo
Escrivão o dito lanço que se hão de arrematar
a quem por elles mais der e porque não ouve
pessoa alguma que mais quizesse lançar
mandarão os ditos Juizes mais Officiaes da
dita Camera que se fizesse e o arrematasse
concluindo de tres tres pagamentos
quais serão feitos de quatro em quatro me-
zes excepto o ultimo que se ha de ter feito
no fim do mez de outubro do corrente anno
o qual termo foi feito no meu dos Escrivães
[illegible] tempo [illegible] de re-
ceber [illegible] outro qualquer
que tem contra demandado [illegible]
que [illegible] da Camara [illegible]
qual Escrivão [illegible] conhecimen-
to para bem de lhe determinação a Com

Com tenção do dito porteyro pello lanço de dito
preço de trinta [illegible] oytavas de ouro
lhe darão pello sobredito a renda dos foros pe
llos tres annos adiante declarados com as condi
çoens ditas e porquanto mais desse [illegible]
[illegible] lanços que se afrontavão fazendo pregão
mais [illegible] mais [illegible]
dou lhe huã dou lhe duas dou lhe tres e outra
mais pequenina e chegando se para o lança
nte lhe meteo [illegible] lhe meteo
e em huma mão o ramo dizendo bom prol
lhe faça em signal de arrematado. Nesta
forma ouverão os ditos Juiz vereadores e pro
curador da dita Camera por arrematada a dita
renda dos foros dos annos adiante declarados pe
llo quanto o preço de trinta oytavas de ouro
pellos tres annos com as condiçoens sobreditas
e mandarão para constar fazer este auto
em que todos assignarão com o dito arrematante
e porteyro e Eu [illegible] Antonio da Costa Braga
escrivão da camera que o escrevi e assigney

Castro

Antonio da Costa Braga

Andrade

Simão Antonio da Cunha

Lima

Carvalho

[illegible] Barbosa de [illegible]

Autto de arrematação da renda da Afferição tendente ao corrente anno de 1797 que arrematou Felix de Loyola Alvares pella quantia e preço de mil e quatro centos e cincoenta oytavas de ouro —— 1450 8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e Noventa e sete aos Nove dias do mez de Janeyro do dito anno Nesta Villa de São Joze del Rey Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Capitão Antonio Jozé de Castro e os Vereadores o Capitão Antonio Pires e o doutor Andrade e Bento Franco e bem assim o procurador do Conselho o Ajudante Antonio Ribeyro Carvalho comigo Escrivão ao diante nomeado e o porteyro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral e pellos ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camera foi determinado ao dito porteyro metesse em pregão de arrematação a renda da Afferição do corrente anno porque se havia de arrematar a quem por ella mais desse e que pello dito porteyro foi logo satisfeito o mandado em voz alta clara e bem intelligivel que [illegible] apregoava que quem quizer lançar na dita renda da Afferição se chegasse a elle que se lhe receberia o seu lanço porque se havia

de hum Contrato que nem por elle mais de cu-
e passando pella praça de leilão para outra
parte entre os lanços que ouve o mayor foy
o de mil e quatro centos e cincoenta e oytavas
de ouro que lançou Felis da Costa [illegible]
cujo lanço se aceytou e dada fe por [illegible] com
elle contratado e dando pella dita quan-
tia que mil e quatro centos e cincoenta e oytavas
de ouro se devião pello [illegible] da
Fazenda desta Camara termo tendentes a esta Villa
e termo se lhe vio quem mais quizesse lançar
e se lhe acceitasse que lhe seria dado seu lanço
e porque não ouve quem puzesse algum outro mais lan-
ço que o quizesse mandarão os ditos Juizes e mais o-
ffeciaes da dita Camara que se fizesse arrema-
tação com a condição de dito contrato pagamen-
tos o que mais se deu feyto de quatro em quatro me-
zes e neste ultimo que ha de ser feyto no
ultimo dia do mez de oytubro do corrente a-
no o qual se deu feyto o mais de Procurador
em ouro e puder o Comprador de receber ouro
em outro qualquer especie se ouvem Contractos demais
dado dado pello que não sejão destas moedas e
que o Procurador cobrara Continuamente por
bem de ley o determinasse com o tomar o dito
porteyro pella praça de leilão para outra parte
dizendo que mil e quatro centos e cincoenta e oy-
tavas de ouro se devião pello [illegible] da
da Fazenda desta Villa e termo lhe quem mais

Esquina mais de Esquina a mim Leuberny
a Sua Lencos q̃ a ver frontes faço propria m
y Mais rolos Simay e lora mais tomara
da ulla Leua da ulla dua y da ulla trez Leua
mais pequenino seguindo e pera que pedio
o tenente Fellis da Costa Oliveira Leme
tes Lum sem envidê Nem meio tendo bem
porque lle fasa amor y por de levar lemetade
Nesta forma ouveraõ o dito Juiz e mais
offeciais da dita Camera estes tematicos pr
firme e bom valles e com y condenação
Sima declarado e mandaraõ para constar
fazer este auto em que todos assignaraõ
Com o dito tenente Fellis da Costa Oliveira
e por testemunha Antonio da Costa Bra
ga escrivão da Camera que o escrevi e assignei

Castro
Antonio da Costa Braga
André
Feliz da Costa Oliveira
Lima
Carvalho
Manoel Bandeira de [illegible]

⊕

Autto de Rematação da Venda das Ca
beças de gado Vacum desta Villa e termo
tendente ao prezente anno que Rema
tou Manoel da Costa Coutto pella
quantia e preço de oyto centas oytavas
de ouro 800/
/83

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil settecentos e Noventa
e oito aos nove dias do mes de Janeyro do di
to anno nesta Villa de São Joze del Rey Mi
nas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Ca
mera della onde se achavão prezentes o Juiz
Prezidente o Capitão Antonio Joze da Costa
e Vereadores o Capitão Antonio Francisco de
Andrade, e Bento Francisco Lima e o Procu
rador do Conselho o Ajudante Antonio Ri
beyro Carvalhaes Comigo Escrivão ao diante
nomiado e o porteyro do Juizo Joaquim
Barboza do Amaral e logo pellos ditos Juiz e
mais officiaes da dita Camera foi determina
do ao dito porteyro Mettesse em pregão de Re
matação a venda das Cabeças de gado Vacum
desta Villa e termo tendente ao corrente anno
que se lhe havião de rematar a quem por ella mais
desse e logo pello dito porteyro foi logo dito fei
to de venda em voz alta clara e bem inteligivel
que de todos bem se percebia que quem quizer
lançar na dita venda das Cabeças acuda que ella

Recebeo o dito lanço e logo tornou andando a pulla
praça de huã para outra parte entre as
gentes que houve o mayor fez de oyto centos e
oytavas de ouro que lançou Manoel da
Costa Soutto logo o lanço aceytou o dito por
teyro e como elle continuou andando a pulla
dita praça que oyto centos oytavas de ouro
lhe davão pella dita renda dos talhos de gado
vacum desta villa e termo tendente ao corren
te anno e quem mais der e quem menos lo
cebey o dito lanço e porque lhe não houve pes
soa alguma que mais quizesse lançar man
darão os ditos Juizes mais officiais da dita
Camera que se afrontasse e rematasse com a con
dição de se fazer em tres pagamentos os quais serão
feytos de quatro em quatro mezes exceto o ulti
mo que ha de ser feyto no fim do mez de
outubro do corrente anno os quais serão feytos
na mão do Procurador em cujo pertencente tem
po la [illegible] de recebimento em outra qualquer
[illegible] contra demandado [illegible] pello
que lhe ficar determinado de qual Procurador
cobrar contentamento por bem de lei da
terminação e continuou o dito porteyro dizen
do pella praça de huã para outra parte que
oyto centos oytavas de ouro lhe davão pella
sobre dita renda dos talhos com as condições
alem ditas e quem mais quizer lan
çar se chegue a elle que lhe se recebera o lan

Acha Lanço e porque não havia pessoa alguma
que mais lanço quizesse mandarão os ditos
Juiz e mais Officiais da dita Camara que o Por-
teiro desse os bens e condiçois e pondo ditos de la-
vio quem mais quizesse lanço dillegase e
lhe que lhe havia de fazer o lanço que afronta faço
porque mais não acho se mais achara mais toma-
ra dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma
mais pequenina e chegando-se para o pé do a-
rrematante Manoel da Costa Souto lhe meteo
em a mão o ramo verde em nome de tendo bom prol
lhe faça e nisto se houve de levar arrematado e desta
forma houverão os ditos Juiz e mais Officiais
da dita Camara por arrematada a dita Renda
das Aguas bens e condiçois sobre ditas ao di-
to arrematante Manoel da Costa Souto com mer-
cio para o que tudo fiz este auto em que todos
assignarão com o dito arrematante por termo e
comigo Antonio da Costa Braga escrivão
da Camara que o escrevi e assigney

Castro

Antonio da Costa Braga

Andr

Manoel da costa Souto

Lima

Carvalho

Sarg.mor Barboza [illegible]

Termo de fiança que deu o Antonio Anto
nio da Lancha rematante da renda dos
foros dos annos passados de 1795 e 1796
e o prezente de 1797 tendentes a esta Villa
como consta do autto de sua rematação feyto
neste mesmo livro a f. 135

Aos doze dias do mes de Janeiro de mil e settecentos
Noventa e sete annos nesta Villa de São João de
El Rey meu Comarca do Rio das Mortes em meu
escritorio de mim escrivão adiante nomeado
Compareceo prezente o Capitão Bernardo
Jozé Gomes da Silva Flores pessoa reconhecida
por mim pello proprio de que trato e por elle
me foy dito que por sua pessoa e bens como fi
ador e principal pagador e devedor e como proprio
e como depozitario do juizo se obriga
va a pagar nos tempos devidos e em que se
vencerem os pagamentos pella pessoa de Antonio
Antonio da Lancha arrematador da renda desta
villa ou a pessoa a quem legitimamente se deva
pagar a quantia de trinta oytavas de ouro
importe da renda dos foros desta Villa que le
matou o prezente anno e dito Antonio Anto
nio da Lancha tudo na forma do autto de sua
arrematação feyto neste mesmo livro a f. 135
e que de seus bens sem ser compellido o paga
mentos pella via executiva e que renuncia
a vontade e qualquer privilegio que tenha
e puder ter e de como assim o dice

e de como se obrigarão assignarão este termo com
as testemunhas prezentes abaixo assignadas
eu Antonio da Costa Borges Escrivão da
Camera que o escrevy

Bernd.o Jozé Gomes da S.a Flores

Test.a prez.te Guilherme Jozé da Costa

Joaq.m Teix.a Braga

Termo de fiança que da o T.te Jozé da Cos-
ta Alvez o Rematante da Renda da
Aferição desta Villa e termo e ser por
hum anno como consta do auto da sua
Rematação feita e seu termo no Livro
a f. 137

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil e oito
Centos e vinte e oito annos Nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor-
tes em o Escritorio de mim Escrivão ao diante no-
meado compareceo presente digo compare-
ceo presente o Furriel Antonio da
Silva Prudente pessoa de mim conhecida e de mim
Escrivão pello proprio de que trato procurador
que me traz ... do Capitão Jozé Joaquim
Correya e de Jozé Baptista Machado e dito

148

[143]

E o dito Antonio Gonçalves Gomes todos fiadores abonadores da dita aferição como consta da procuração que adiante vay lançada e por elle dito procurador me foy dito que em Nome dos seus Constituintes digo me foy dito em Nome dos seus Constituintes que elles por suas pessoas e bens como fiadores e principaes pagadores e divida della propria como depositarios de pessoa de juizo se obrigavão a pagar nos tempos estabellecidos a em que se vencerem os pagamentos pella pessoa do dito Felis da Costa Alvarenga ao Senado da Camara desta Villa ou a pessoa a quem legitimamente deva pagar a quantia de mil e quatro centos e cincoenta oytavas de ouro importe da Renda da aferição do prezente anno que arrematou o dito Felis da Costa Alvarenga tudo na forma do auto de sua arrematação feito neste mesmo livro a f. 137 e que se sujeitavão a serem compellidos ao pagamento pella via executiva e que renunciavão todo e qualquer privilegio que tiverem em Leys pudessem [illegible] e de como assim o disse o dito procurador em Nome dos ditos seus Constituintes e que elles assim se obrigavão assignou este termo com as testemunhas prezentes abaixo assignadas e eu Antonio de Costa Braz Escrivão da Camara que o escrevy

1450/8ª

Luis Antonio da Sª Rodarte

Joze Justino Alvares

Antº Joze Pacheco

Regº de huma procuração do Capᵐ Jozé Joaquim Correa, João Bapᵗᵃ Machado, e Antonio Glz. Gomes, fiadores da Renda da Afferição, que rematou Felix da Costa Oliveira o prezᵗᵉ anno de 1797.

Para affiançar o preço da Renda da Afferição, que pertende fazer Felix da Costa Oliveira, concedemos os nossos poderes ao Furriel Luiz Antonio da Sylva Rodarte para que em nosso nome, e por bem desta possa assinar a dita fiança no Livro competente da Camara desta Villa, obrigando todos os nossos bens, cada hum por si, e hum por todos, com as Condicçoens que se costumão, para o que havemos por bem a dita fiança, e por verdade passamos a prezente por hum de nós feita e por todos assinada. Villa de São João de El Rey cinco de Janeiro de mil sete centos, noventa, e sete = José Joaquim Correa = João Baptista Machado = Antonio Gonçalves Gomes. E não se continha mais na dita procuração, que aqui fiz registar bem, e fielmente da propria a que me reporto. Villa de São João de El Rey doze de Janeiro de mil sete centos, noventa e sete e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o sobescrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança que dá Manoel
da Costa Sautto arrematante dos Dizi
mos das Cabeças de gado Vacum desta Villa
e termo desta Comarca como cons
ta do autto de sua arrematação feyto ne
ste mesmo livro a f 138

Aos doze dias do mes de Janeyro de mil sette
centos Noventa e oito annos nesta Villa de São
José del Rey Comarca do Rio das
Mortes em o escritorio de mim escrivão ao di
ante nomeado compareceo presente o
Capitão Gonçallo Ferreyra de Freytas e
seu Cunhado Lourenço [illegible] pessoas reconhecidas
por mim pellos proprios de que trato e por
elles me foy dito que por sua pessoa e bens
se constituião fiadores e principaes pagadores e como
devedores proprios como de prezente se fazião
que de juro se obrigavão a pagar todo o valor
por esse devem prometidos no tempo do estillo
ou em qualquer do seu pagamento pella
pessoa de Manoel da Costa Sautto ao Sena
do da Camara desta Villa ou a pessoa a quem
legitimamente deva pagar a quantia
de oyto centos oytavas de ouro em que importou o ... 800/8ª
Dizimo das Cabeças de gado Vacum desta
Villa e termo que arrematou o dito Manoel
da Costa Sautto tudo na forma do autto de
sua arrematação feyto neste mesmo li
vro a f 138 e que sendo necessario a elle
sem compellido ao pagamento pello

Rettorno e Licitação que lhe [illegible] visto
de qualquer privillegio que tenhão de
lhe pudera obstar e de bem assim de
terão e hé obrigarão assignar este termo
com estes testemunhas presentes e [illegible]
[illegible] Antonio de Souto Borges escri-
vão da Camera que o escrevy

[illegible]

Luiz Correa Lourenço

Joze Moreira da Rocha

João Antonio Duarte

X

Autto da Arrematação da Renda
da Aferição tendente a este prezente
anno de 1798 que Arrematou Felix
da Costa [illegible] por preço quantia e preço
de mil e quinhentos e [illegible] 1500/80

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil e setecentos e noventa e

E noventa e oyto aos Sinco dias do mes de Fe-
vereyro do dito anno nesta Villa de São João
d'El Rey nas cazas da morada do Leão dos mor-
tes na praça da Camera della onde se acha-
vão prezentes os Juizes Ordinarios o Sargen-
to Mor Luis Antonio da Silva e o Tenente
Coronel Francisco Joaquim de Torres Jello-
gillanis e os Vereadores o Capitão Jozé
Joaquim Lemos e o Tenente Francisco Jo-
zé Alves e o procurador do Concelho João
Baptista Machado Camargos comigo Escrivão ao
diante nomeado e o porteyro do Juizo Joa-
quim Barboza do Amaral e logo pellos di-
tos Juizes mais os Juizes da dita Camera foy
determinado ao dito porteyro metesse em pre-
gão de Rematação a Renda da aferição desta
Villa e termo tendente a este corrente anno por
que se havião Rematar a quem por ella mais
desse e aquelle dito porteyro foy logo satis-
feyto dizendo em voz alta e clara e bem inteli-
givel que da dita [illegible] se apercebia que quem quer
que lançar na dita Renda da aferição chego-
se a elle que lhe receberia o seu lanço porque se
havião Rematar a quem por ella mais desse e an-
dando pellas praças della por outras partes
entre os lanços que houve o mayor foy de mil
e quinhentas oytavas de ouro que lançou
Felis da Costa Nogueyra e logo o lanço lhe foy aceito
e o dito porteyro o levou e continuou dizen-
do pellas sobreditas praças que mil e quinhen-

E quinhentas oytavas de ouro lhe devião pello li
bro dito tirado da arrecadação de Luis [illegible] que mais
zesse lanço e logo que a elle que lhe houvesse de lha
lanço e porque não havia pessoa alguma que mais
lançasse quererão mandarão o dito Juiz e
mais Officiaes da dita Camara que se afrontasse
e arematasse com a condição de ser em tres paga
mentos os quaes serão feitos de quatro em quatro
mezes e o ultimo que se ha de ser feito no
ultimo dia do mes de Outubro deste mesmo an
no os quaes serão feitos ao Procura
dor em seu poder [illegible] de Sabará
não em outro qualquer pessoa e contra de
mandado [illegible] pella qual [illegible] dito [illegible]
da Camara do qual Procurador [illegible] conheci
mento [illegible] dita arrematação [illegible]
a dita parte [illegible] pello preço della para
outra parte que mil e quinhentas oytavas de
ouro lhe devião pello livro de [illegible] da arrecada
ção desta dita Villa e termo [illegible] mais de le
[illegible] lhe houvesse lanço [illegible]
mato e se afrontasse porque mais [illegible]
e mais [illegible] tomara [illegible]
[illegible] e mais [illegible]
[illegible] arrematante [illegible]
[illegible] verdade [illegible]
[illegible] fazer [illegible]
arematado nesta forma [illegible] e o dito
Juiz e mais Officiaes esta arrematação [illegible]

Por fim do dito Autto se a pulla quantia de
mil quinhentos oytavas de ouro com o qual o redi-
com ja ultimo dito lanço e para constar man-
darão fazer este autto em que asygnarão
com o dito arrematante por ter com migo Anto-
nio da Costa Borges escrivão da camera que o escre-
vi e assigney

Antonio da Costa Borges

Feliz da Costa Oliveira

Silva

Moreyra

Correa

Abreu

Machado

Barboza do Amaral

Autto de Arrematação da Venda das
Cabeças de gado vacum desta Villa e termo
tendo principio este corrente anno de 1798
que arrematou Felis da Costa Oliveira pe-
lla quantia e preço de oyto centos e sincoen-
ta oytavas de ouro 850/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e setecentos e noventa
e oyto aos vinte e dous dias do mes de Janeyro do dito

da dita Camara desta Villa de Sam Joam del Rey
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da Camara della onde se achavam prezentes os Jui-
zes Ordinarios [illegible] o [illegible] Antonio da
Silva e o Tenente Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhaens e o vereador o Capi-
tam Jozé Joaquim [illegible] e o procurador do Con-
celho Jozé Baptista Machado e comigo escri-
vam ao diante nomeado e o porteiro do Juizo
Joaquim Barboza de [illegible] e logo pello di-
to Juizo e mais officiaes da dita camara foy
determinado ao dito porteiro [illegible] que
[illegible] a renda [illegible] de [illegible]
[illegible] desta Villa e termo tendente ao corrente an-
no por que [illegible] [illegible] pella
mais [illegible] o dito porteiro foy logo
[illegible] dizendo em voz alta [illegible]
[illegible] que de todos [illegible] quem quizer
lançar na dita renda [illegible]
[illegible] [illegible] contenuando
pello [illegible] entre [illegible]
[illegible] o mayor foy de oito centos e cinco-
enta oitavas de ouro que lançou [illegible]
[illegible] o dito porteiro
[illegible] contenuou dizendo pella dita [illegible]
[illegible] oito centos e cincoenta oitavas de ouro [illegible]
[illegible] dita renda [illegible]
quem mais quizer lançar [illegible]
[illegible] porque nam ouve pessoa
alguma que mais lançasse [illegible]

Atendendo os ditos Juizes e mais officiaes da dita
Camara que a frontaria e Semiterio tem de Condiçoẽs
de ornamentos pagamentos que pedis Serviço feytos
de Cetrim com Coatro Mezes excepto o ultimo que
devia de ser feyto no ultimo dia do mez de Outu
bro deste mesmo anno e que mais Serviço feytos no
mês de Outubro e [illegible] patente o tempo
de [illegible] de Dezembro Mais em outra que algum de que
[illegible] Contrato de mandado [illegible] que pello que [illegible]
do Senado da Camara do qual Concordou por Letra
do Conhecimento por hum de [illegible] de terminação
Continuou a dita parte [illegible] Sendo pella pri
a de hum para a outra parte que oyto centos e cin
coenta oytavas de ouro [illegible] pello [illegible]
Sendo de [illegible] e de todo [illegible] dito termo [illegible]
mais de algum [illegible]
Serviço [illegible] que a frontaria fique para que mais
não [illegible] mais [illegible]
[illegible]
nomeando [illegible] Semiterio [illegible]
[illegible]
de [illegible]
geral [illegible] Remetado nesta forma [illegible]
os Senhores ditos Juizes e mais officiaes da dita
Camara esta arrematação por [illegible]
[illegible] pella quantia de oyto centos e cincoenta
oytavas de ouro com as condiçoens [illegible]
[illegible] para as ditas mandarão fazer este ter
mo em que todos assignarão com o dito Arrema

Rematante por tres annos o Capitão Antonio
da Costa Braga e Eu Bernardo de Almeida que o escrevy
e assigney

Antonio da Costa Braga

Felix da Costa Oliveira

Silva
Alz

Correa

Alz
Manoel

Saez Barbosa de Almeida

Termo de fiança que dá Felix da Costa
Oliveira ao rematante da renda da afferi
ção da Freguezia do Rio das Mortes e seu
termo no anno de 1798 como
consta do auto de rematação que fica a
deste mesmo livro a f. 142v e f. 144

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil e sette
centos e noventa e oito annos nesta Villa de
São João del Rey em casas de morada do
Juiz presidente onde se achava diante
no mesmo comparecerão presentes o dito

o Capitão Domingos de Abreu Couto e An-
tonio Gonçalves Gomes pessoas reconhecidas
por mim ditto por serem os proprios de que trato e por elles
me foy ditto que por serem pessoas e herdeiros e como
devedores e principaes pagadores e de mandado delle
proprio e como depozitarios do pé do Juizo se ob-
rigavão a pagar cada hum per si e hum por am-
bos no tempo do estilo em que se houverem findo o pa-
gamento pelle pessoa [illegible] da dita arrema-
tação [illegible] dito [illegible] a quem
legitimamente devião pagar a quantia de dous
mil novecentos e cincoenta e tres [illegible] em
parte do [illegible] da [illegible] de gado vacum
e dito [illegible] termo que [illegible] dito [illegible]
ta [illegible] tudo na forma dos autos de [illegible]
como fica [illegible] no livro a f 142 e f 144
e que se sugeitavão a serem executados [illegible]
mento [illegible] executiva e que renunciavão
todo e qualquer previllegio que tiverem e lhe possa
[illegible] e como assim o disserão e se obrigarão
assignarão este termo com as testemunhas presentes
abayxo assignadas e eu Antonio da Costa Braga o
escrivão da Camara que o escrevy

Dom.os de Abreu Couto
Ant.o G.z Gomes

Test.a prez.te

Guilherme José da Costa

Joaq.m Ferr.a

Auto de rematação que fes Joaquim Bernardes Leyte da ponte de pedra que Lavra que vay para a Intendencia na forma das condiçoens abayxo declaradas pello preço de . 5100$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e noventa e oyto aos vinte e quatro dias do mes de Janeyro do dito anno nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara dellas onde se achavão prezentes os Juizes Ordinarios e prezidente da Camara o Sargento Mor Luis Antonio da Silva e o Tenente Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens e os Vereadores Jozé Gonçalves Gomes e o Capitão Jozé Joaquim Carneyro e o Quartel Mestre Francisco Jozé Alvez e o procurador do Concelho João Baptista Machado comigo Escrivão adiante nomeado e o porteyro dos auditorios Joaquim Barbosa do Amaral e pellos ditos Juizes Vereadores e procurador foy determinado ao dito porteyro que metesse em pregão de rematação a factura da ponte de pedra com todos os Materiaes que tinhão acordado fazerem na paragem do Rio que corta a Lavra que vay para a Intendencia e que se havia de rematar a quem por menos e Mais abaixo do preço o fizesse e logo

Na forma da ley com que apresentarão de dez
Condiçoens seguintes: Que se hira fazendo di-
ta ponte toda de pedra e cal, com lanter-
via miuda de [illegible] pintados e os seus feixes
estados. Que se hira formando o dito arco
de trinta e dous palmos de vão lado a lado e os
pegoens de doze de groço, de todos de alicer-
ces, vinte e cinco de fora de dereito muito das
de largura vinte e duas exteriores, todos os
Corrimoens, com as costas de huas outras que
te levará do arco do meyo, comprimento dos
ditos vinte e tres em lomo que levará feys-
tos da parte de cima [illegible], e destrancados
firmeza da obra. Que os alicerces dos di-
tos pegoens terão mais cinco palmos de largo
para se [illegible] de cada lado e [illegible] trez
palmos de grossura como alicerce em [illegible]
o [illegible] apresentado, e que sem tenha [illegible] os
todos dous pegoens do meyo, porque os dos la-
dos terão somente mais os tres palmos que
leva para o fecho do arco como mostra o ris-
co [illegible] arquitetura, e preparação de
medidas. Que levarão os alicerces para os pe-
goens dos lados que [illegible] de [illegible] para a
que hão de ter [illegible] que levarão feytas
[illegible] toda a segurança do dito alicerce
[illegible] dos [illegible]. Que os ditos
pegoens serão formados de todos alicerces

Com pedras grandes, e lages bem travadas, con-
tendo as paredes sobre os dous primeiros assen-
tos, e dos bicos tendo as pedras bondas em pequena ga-
va Melhoradinto, e isto mesmo se acha bem unido
cantadas mais Construidas de mesma alvenaria,
e tudo o obra que for seguindo direito bem u-
nidas, ligadas as pedras em bom assentamento.
Que o atterrado, e parapeito da tal referida
Obra estira a mesma ponte cantados as partes do
bem dito lugar, exceito a largura que a dita quero
em vinte e dous palmos, como já se disse; Não ob-
stante elle mostrar vinte e quatro palmos. Que
os Peitoris, assentos de luz, e a outra parte do arco
do mesmo se acha tão bem de cantaria de pricão Miu-
do assim como tão bem o [illegible] que ficarão
cintados em [illegible] fiada de lages para melhor
perfeição, tendo de altura cinco palmos, e de
largura palmo e meyo. Que os ultimos pegões
de huã e outra parte de um lado e outro
dous em meyo e quadrilla [illegible]
Como [illegible] feytos da banda do Minho
Tavares, e Francisco Ferreyra em ponte se acha
mo tão bem [illegible] do mesmo logo. Que todo o Vão
e extenção da mesma ponte tira calçada de pe-
dra [illegible] com lages pelos lados. Que toda a
Calcetaria proporcionalmente traçada, com a
reys de boa qualidade como se pratica nas o-
bras de mayor segurança. Que toda a obra da
referida ponte está feyta com toda a segurança

[150]

A segurança por fiaçaõ de ingado q' ella do Mestre Francisco de Lima Sequeira. Que athe o fim do prezente anno ficaraõ feitos e acabados os arcos, e os pernados dos dous lados para comodamente se passar a pé e a cavallo com q' será inteyramente concluido athe o fim do anno seguinte de mil setecentos e noventa e Nove. Que elle cumprindo o Arrematante inteyramente estas condiçoẽs e Naõ tendo a Obra desta ponte Magestade o proposto athe o tempo Convenido, e Arremataçaõ à eleyçaõ de Affeiçoamentos, e além pro vaõ Materiais para o dito Remedio da sobredita Obra, sem que elle possa Contravir Nem usar de justiça Nem de direyto algum. Que o mesmo Arrematante poderá dispor de toda a madeyra da ponte velha que lhe for Necessaria como melhor e mais util lhe for, Rezervando a de por Magestade em particular, por elle permitir somente o uzo, sem ficar lhe pertencer aquella que se dizem Camerlar. Que para pagamento do preço da Arremataçaõ porque se fez dita a Obra dita Obra, aplicavaõ e davaõ seis mil Cruzados em quarteis de tres mezes athe o ultimo do prezente anno, e tudo o mais que puderem haver dos povos voluntariamente pellos seus ativos tributos de Regencias, e desde o anno que vem de mil setecentos e Noventa e Nove em outros similhantes quarteis. Que

Que a da Refferida obra fosse inteyra e Comple-
tamente acabada athe o Setembro do anno q̃ vem, e Contia
tas bem o Arrematante Estes feytos pagos de toda a
despeza. E logo o dito porteyro em tres vezes dizendo
em Voz alta clara e bem intelligivel que de todos
bem se percebia se havia quem quizesse lançar Na Re-
ferida ponte, e que se houvesse quem lhe havia de dar
lanço e depois de repetidos tão muytas Vezes entre
os lanços que ouve o menor foy o de sinco
Contos e cem mil reis que ultimamente lan-
çou Joaquim Bernardes Alves Na obra da
mencionada ponte que se obrigava a fazella
e assistir com todos os materiaes dentro do tempo
e pagamentos estipullados Na forma do mesmo
Risco apresentado, e das Condiçoens ~~ex~~ expressadas
que todas elle dito Lançador aceytava, e que o-
fferecia por seu fiador o Cappitão Luis Cardozo
Fontes, e que protestava ser admetido de poder fa-
zer depois de prezente a rematação Na caza do
Vereador Conferida a quem bem lhe convier de-
bayxo da mesma fiança com que o lanço ar-
dou o dito porteyro, e por não haver quem mais
lançasse que o mandarão os ditos Juizes Vereado-
res e procurador que afrontasse e rematasse e
o mesmo porteyro em tres vezes afrontou a todos
dizendo: sinco contos e cem mil reis que me
[illegible] da obra da Referida ponte com todos os
materiaes para ser feyta toda a obra e pagos

E pagamentos estipullados, Na Conformidade das
obrigas, Condiçoens, e declaraçoens expreça-
dos, e que a frente faria porque mais Nao
achava, e lhe mais algum mais lanssava, e que le
dava o Lucro e das, tres e quatro mais pequenas,
chegando-se ao Lemattante dito Joaquim Ber-
nardes Alves Remattes lhe Metteo o ramo Verde Na
mao, que Nao ha contrario de tendo-o bom pro-
veito lhe faça, com o que se tem de ordenado Ma-
ys da Ley praticado, e averiguado os Sobreditos
Juiz, Vereadores, e Procurador feyto a Lematta-
ção por feyta Na pessoa do dito Lemattante
Na forma das Condiçoens com que se ha feyta,
e das obrigas apresentados portados e Rubricados
pello tempo, e pagamentos Referidos Nas mes-
mas Condiçoens, como dito he, proveito dajo-
sos e ditos o Lemattante debayxo da dita fian-
ça: E logo aprezentou o Capitão Luiz Cardozo
Fontes morador Neste dito Concelho pello
proprio, e pello foy dito que muito de sua
livre Vontade sem Constrangimento se o-
brigava, como com effeito se obriga como fi-
ador e principal pagador da Lemattação con-
ferida ao dito Joaquim Bernardes Alves,
tomando sobre si todo o seu cargo, e satisfa-
ção porque o mesmo Lemattante devia por
onde que igualmente se sujeitava as Condiçoens e
estipullados, e declarados Na forma que tem

Testemunhas forão aceytas pello sobredito Rematante, e para constar fiz y este autto de Rematação em que todos assignarão com o Rematante, fiador, e porteyro e eu mayor Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que o escrevi e asigney

Antonio da Costa Braga

Joaq.m Bernardez Araujo

Reys

Sebastião Gomez Correa

Joaq.m Ribeiro de Carvalho

Machado

Termo de obrigação que fez Joaquim
Bernardes Leis da arrematação
que fez da ponte da Intendencia na
pessoa de João Gonçalves Gomes

Aos vinte e quatro dias do mes de Março de mil setecentos e noventa e sete annos nesta dita Villa de São João del Rey em [illegible] de [illegible] mesmo escrivão ao diante nomeado appareceo presente Joaquim Bernardes Leis e por elle me foi dito que para tido a arrematação de publico pregão pello Juiz Ordinario desta Villa o Sargento Mor Luis Antonio da Silva e [illegible] do termo de despacho [illegible] da arrematação que lhe foi feito de factura da ponte de pedra no lado da Intendencia desta Villa na pessoa de João Gonçalves Gomes com todas as clausulas condições e mencionadas com que devia arrematado aquelle despacho e tendo presente diz que se obrigava do dito despacho na forma que lhe era encarregado na mesma em largo e condições que se declararão no auto de arrematação que fez o dito Joaquim Bernardes obrigando-se a por sua pessoa e bens ao cumprimento de tal contrato e ajuste compromettendo-se tambem a [illegible] [illegible] que desta [illegible] ponte de obrigação como fiador e principal devedor do comprador todas as condições de [illegible]

Declarou mais a Testemunha Joaõ Gon
çalves Gomes Na forma que se lhe fez a
o proprio Supplicante Joaquim Bernar
des e levou a que lhe foy Novamente lida
de letra das suas preguntas [illegible]
bayxo assignados e o Supplicante Jozé Joaquim
Correya e Guilherme Jozé [illegible]
naõ e como dito Sobredito Testemunha se ha
de ir por elle todos de q este termo e eu Antonio
da Costa Braga Escrivaõ do Crime que o es
crevy e declaro que a petiçaõ de que se faz men
çaõ pera se lavrar o prezente termo lhe dy pa
ra de Mercado e o Supplicante Jozé Joaquim
Correya a Joaõ Gonçalves Gomes e a procura
dor o Supplicante Joaõ Baptista Machado aque
lle determinou se ajuntasse de bayxo da auto
açaõ do Juz ordinario com que se fez a demons
taçaõ que tem e ajuntey eu dito Escrivaõ
o declaro e escrevy

Joaõ Bernardes [illegible]
Joaõ G.l Gomez
Jozé Joaquim Correia
Guilherme Jozé da Costa

Termo de Abrogação de José Gonçalves Gomes sobre a Arrematação da ponte que Re-
matou como consta deste livro a f. 130
que se abrogou e fez por . . . 1:300$000

Aos vinte e oyto dias do mes de Novembro do anno de mil e se-
tecentos e Noventa e oyto annos nesta Villa de São
José del Rey em as cazas da morada do [illegible] Mo-
tey em o [illegible] do meu escrivão ao diante no-
meado compareceo presente José Gonçalves Go-
mes pessoa por mim reconhecida pello proprio de
que trato de que dou fé e por elle foy dito em pre-
zença dos ditos [illegible] abayxo nomeados e assig-
nados que de sua livre vontade e sem constrangi-
mento algum se abrogava por esta prezente e hera
a fazer o abatimento que tem a junto com os
Juizes Vereadores e procurador da Camera pella
quantia de cento e cincoenta mil reis para
se lhe dever fazer no tempo do pagamento que se
acha estipulado na Rematação da ponte e pa-
ra o que actualmente esta fazendo como se vê
o [illegible] de Joaquim Bernardes [illegible] consta
deste livro a f. ~~146~~ f. 130 Leyo o abatimento:
[illegible] dous paredoens de cincoenta palmos cada
parte de huma e outra da dita ponte ao correr da al-
[illegible] da banda do [illegible] palmos
de [illegible] e outros tantos de largura athe o nivel
da agoa e dahi para sima alchevados oyto pal-
mos athe a altura da dita ponte seguindo o
comprimento de cento e [illegible] como de [illegible]
[illegible] mais [illegible] que se [illegible]

Se puder com o seguimento todo de pedra [illegible] com
Centerões de pião e aterrados e Calçados de pe-
dra perpianho na Saida e goardas de [illegible]
da Sua por huma e outra frente e seguras, e que tam-
peças fazerem as despezas o Nobre [illegible]
que tudo Nela em Conformidade do ordinario desta
dia, e que outro sim se Obrigava a fazer a refe-
rida Obra com toda a segurança e primeira [illegible]
dito preço e quantia mencionada a este fazendo
Com esta Camera Na forma que está determinada
com o dinheiro da mesma Obra dada arrematação da
referida ponte, de Como assim o disse e se obri-
gou assignou este termo Com as testemunhas pre-
zentes os Capitaes Joaquim Joze Pedrozo, e
Salvador Joze Nunez Correya Escrivão
desta Villa e Camera que o escrevy

Joaõ Gonçalves Gomes

Joaq.m J.e Pedrozo
Salvador Jozé Nunez Corr.a

N 52

Auto de Arrematação que fez Vi-
cente de Souza Lopes da Obra da ponte Rodrigues
da Rua do Hospital pella quantia de [illegible]
duzentos e oitenta e oito 200/80

[154]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e settecentos e noventa e oito aos doze
dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa
de São José de El Rey em meza da Camara da [illegible]
[illegible] em Caza da Camara della
veio prezente o Juiz Ordinario prezidente
da Camara o Sargento Mor Luiz Antonio da
Silva e o Tenente Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhães Vereadores José
Gonçalves Gomes e o Alferes José Joaquim
Correa e o Procurador do Conselho o Alferes
José Baptista [illegible]
[illegible] pelo Porteiro do Juizo
Joaquim Barboza de Amorim andando a
e pellos ditos Juiz Vereadores e procurador
foy determinado ao dito porteiro rometesse em
pregão de Arrematação a Obra da ponte de pedra
sobre o Corrego [illegible] da Rua do Hospital
desta Villa para se haver de arrematar a quem por
menos preço a fizesse e tendo [illegible] Arrematan-
[illegible] pedra e tendo o menor quantia [illegible]
[illegible] fosse lançado de Arrematação [illegible]
[illegible] e condições que lhe apresentarão

Se apprezentarão quaderno e seguintes que he
a [illegible] dita ponte toda de pedra e cal de
cem e sinco arcos Com Cento e noventa e [illegible] fino com
quarenta e cinco palmos de largo em toda a largura e
Comprimento Com vinte e cinco palmos em
toda a largura em que entrão incluidos os guar
das da mesma ponte Com a altura proporcio
nada e segurança e fortaleza Necessaria provi
rando os alicerces para o que se fará o alicerce de altura de
doze palmos pouco mais ou menos a dita grossura de palmos
ao menos e que a pedra da mesma obra a qual deverá ser
feyta e acabada e perfeita e bem a vista dos Mestres com que
para [illegible] os Officiaes eleytos e Com o tanto tempo
dos Contradictores Nem embaraçado por Meyo algum de
logo a dita porteyro entrar em a [illegible] o agente
qualquer que quizer lançar Nella [illegible] da dita obra de
ta ponte debaixo das Condiçoens declaradas se lançace
a Ella que de Conclusão de lanço e depois de se ter dito
muitas vezes chegou a Ella o Respeito do Juiz Lopes e
offereceo fazer a dita obra debaixo de todas as Condiçoens
acima offerecidas No dito tempo de vinte Mezes assistindo
com pedra e cal e todos os mays materiaes pella quan
tia de duzentos e oytenta cruzados [illegible] offerecendo para
seu fiador Francisco de Lima [illegible] lanço
andava o mesmo porteyro afrontando a todos e por
não haver quem Mais lançasse [illegible] mandarão os
Sobreditos Juizes que se afrontasse e Rematasse e o que
o porteyro fez dizendo ultimamente que duzentos
oytenta cruzados [illegible] pella factura e Levantamento da
mencionada ponte [illegible] debaixo de todas as Condi
Coens acima expressadas e que se afronta [illegible] por

150

[155]

O que mais [illegible] levava elle mais e elle ora mais tomava

e que elle devedor [illegible] dez e tres e [illegible] Mais pagamento da

[illegible] e a pessoa do Remetente [illegible] lhe em

mover de [illegible] que elle estava entregue de tenda delle [illegible]

[illegible] com lei [illegible] Solemnidade e mais da

lei praticada [illegible] o mesmo Juiz devedor e pro

curador [illegible] remetencia por [illegible]

pessoa do Remetente que elle dele quantia de duzentos

e [illegible] de ouro [illegible] dito [illegible] condição de

[illegible] Menção [illegible] vinte [illegible]

[illegible] proprio

de contrato [illegible] dito [illegible] pessoa [illegible]

[illegible] pessoa do dito Remetente com pro

inteiramente [illegible] remetencia [illegible] sobredita quantia que

[illegible] dito [illegible] condição [illegible]

[illegible] completamente [illegible]

[illegible] tempo de seis mezes [illegible] dia de hoje [illegible]

mais [illegible] dito [illegible]

[illegible] que

[illegible] Remetente [illegible] com o Juiz mais da

[illegible] Antonio da Costa Braga [illegible]

[illegible] o escrevi e assiney

Antonio da Costa Braga

Aniceto de Souza Lopes

Silva

Fran.co de Lima Serpa

Sant.o Barbosa do Amaral

Correa

Machado

4.78

Aucto de arrematação do rendimento da afferição desta Villa e termo que a rrematou José da Macceno Alz pello quantia e preço de 1500/8.ᵃˢ

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos e noventa e nove aos cinco dias do mez de Janeyro do ditto anno nesta Villa de São João del Rey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz presidente o Capitam Domingos Rodrigues Ribeyro e os Vereadores o Capitam Domingos Rorey do Lyro o Capitam João de Souza Lobo e o Procurador do Conselho o Capitam José Lourenço Dias commigo Escrivão ao diante nomeado e o porteiro do Juizo Joaquim Ribeiro do Amaral, ahy pello ditto Juiz e mais Officiaes da mesma Camera foy determinado o ditto porteiro metesse em pregão de arrematação a renda da afferição desta Villa e termo tendente ao corrente anno que se havia de arrematar porque dizia de arrematar a quem por ella mais desse e que pello ditto porteiro foy logo sojeto feito dizendo em voz alta clara e bem entelegivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar na ditta renda da afferição se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço, e por ficando pello praça de huma para outra parte entre os lanços que houve o mayor foy de mil e quinhentas oytavas de ouro que lançou José do Macceno Alz cujo lanço aceytou o ditto porteiro e com elle continuou dizendo pello ditta praça que mil e quinhentas oytavas de ouro lhe davam pello ditta renda da afferição desta Villa e termo tendente ao corrente anno se houvera quem mais quizesse lançar se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço e porque não houve quem mais lançar quizesse mandarão o ditto Juiz e mais Officiaes da ditta Camera que afrontasse e arrematasse com o lançador os quaes se farão em tres pagamentos cujos serião feitos de quatro em quatro mezes excepto o ultimo que seria feito no ultimo dia do mez de Dezembro do corrente anno os quaes serão feitos

feitos na maõ do Thezoureyro da ditta Camera
em ouro pezavel limpo e Capaz de receber
e naõ em outra qualquer especie ou encontro
de mandado ou despacho que naõ seja da Ca
mera presente do qual Thezoureyro Cobra
ria conhecimento por bem da Ley de termi
naçaõ Continuou o ditto Porteyro dizendo pella
sobreditta praça que mil e quinhentos oytavas
de ouro lhe davaõ pella renda da aferiçaõ com
os Candieyros sobredittos ha quem mays dê chegue
se a menos receberey o seu lanço que afronta
faço porque mays naõ acho se mays achara ma
ys tomara dou lhe huma, dou lhe duas e dou lhe
trez e huma mays pequenina e chegando se
para o pe do rrematante Joaõ da Macena
Alz lhe meteo hum ramo verde na maõ em
signal de haver rrematado dizendo lhe bom
prol lhe faça e nesta forma houveraõ os sobre
dittos Juiz Vereadores e procurador da ditta Cama
ra esta arremataçaõ por feita ao ditto Joaõ da
Macena Alz pella quantia de mil e quinhen
tos oytavas de ouro com os Candieyros sobredittos
E mandaraõ para Constar fazer este auto em que
todos assignaraõ com o ditto rrematante e Por
teyro e com mym Gregorio Joze Ribeyro Tabelli
aõ que no empedimento do da Camera do Escrivaõ e
declaro que tambem se achou presente a esta a
rremataçaõ o Juiz mays velho o Capitam Custodio
Joze Dias eu sobreditto Escrivam o declarey e es
crevy e assigney

Gregorio Joze Ribeyro

Joaõ Damacena Alz

Barros

Inacio Barboza [illegible]

Custodio Caldeira Dias

Auto de arremataçaõ dos rendimentos da Ca-
beça do gado vacum desta Villa e Termo que
rematou este presente anno Antonio Jozé
Simoens Leite pello quantia e preço de
mil e cem oytavas de ouro. 1100/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil settecentos e noventa e nove aos dezanove dias
do mez de Janeiro do ditto anno nesta Villa de Saõ
Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes
em os Paços da Camara della onde se achavaõ pre-
zentes os Juizes Ordinarios o Capitam Luis Rodri-
gues Leyte e o Capitam Domingos Rodrigues Barros
e os Vereadores o Capitam Domingos Borges Lo-
bo e o Capitam Jozé de Souza Lobo e o procurador
do Conselho o Capitam Jozé Lourenço Lopes com-
migo Escrivam ao diante nomeado e o porteiro
do Juizo Joaquim Barboza de Amorim e logo pellos
dittos Juizes e mais Officiaes da ditta Camara foy
determinado ao ditto porteiro que mettesse em
pregaõ de arremataçaõ a renda do gado va-
cum desta Villa e Termo tendente ao corrente
anno porque se havia de arrematar a quem por
ella mais desse o que pello ditto porteiro foy logo fei-
to effeito dizendo em voz alta clara e intelli-
givel que de todos bem se percebia quem quer que
se lançar na ditta renda se chegasse a elle que
lhe receberia o seu lanço e continuando pella pra-
ça de huma para outra parte entre os lanços
que houve o mayor foy o de mil e cem oytavas
de ouro que lançou Antonio Jozé Simoens Leite
morador cujo lanço aceytou o ditto porteiro e com
elle continuou dizendo que mil e cem oytavas
de ouro lhe davaõ pella sobreditta renda das Cabeças
do gado desta Villa e Termo se havia quem mais
quizesse lançar se chegasse a elle que receberia
o seu lanço e porque naõ houve quem mais lançasse
que se mandaraõ os dittos Juizes e mais Officiaes
da ditta Camara que affrontasse e arrematasse e com
a condiçaõ de serem em tres pagamentos os quaes se-
raõ feitos de quatro em quatro mezes excepto o
ultimo que seria feito no ultimo dia do mez de
Outubro deste mesmo anno, cujo pagamento

pagamentos se farão na mão do thezou-
reyro desta Camera em ouro pautavel limpo
e lopis de recebedorias e em outra qualquer es-
pecie ou encontro de mandados ou despachos
que não seja do Senado da Camera do Co-
rrente anno de cujo Thezoureyro cobrarião
conhecimento por bem do que mandarão lan-
çar o ditto Porteyro pella praça de renda
que mil e huma oytavas de ouro lhe davão pella
sobreditta renda das Cabeças do gado vacum des-
ta Villa e termo tendente ao corrente anno
que se houvesse de arrematar a quem por ella mais
desse que a fronta fazia porque mais não acha-
va sem duvida achara mais tomara dou-lhe hu-
ma, dou-lhe duas, dou-lhe tres e huma mais pe-
quenina e chegando se para o que o arrema-
tante lhe meteo hum ramo verde na mão
em signal de haver rematado de renda bom prol
lhe faça e nesta forma houverão os dittos Juizes
e mais Officiaes da sobreditta Camera por arrema-
tada a sobreditta renda das Cabeças do gado vacum
ao sobreditto rematante Antonio Joze Simoens
dos mesmos com os Juizes sobredittos tão
vindo o ser esta arrematação por firme boa
e valiosa e mandarão para constar fazer este
auto em que todos assignarão com o ditto re-
matante e por testemunha commigo Gregorio Joze
Tabalião que o escrevy e assigney
Ribeyro

Gregorio Joze Ribeyro

Dias Le Barros Antonio Joze Simoens

Mig.l Rebelo d'Abreu

Castro

Caldas Dias

Termo de fiança que dá João do
Nacimento Alz remotante da renda
dos officios desta Villa e termo pelo an-
no de 1799 como largo do auto de
arremataçaõ a f 153 dd

Aos outo dias do mez de Janeiro de mil e settecen-
tos e noventa e nove nesta Villa de Saõ João
del Rey Comarca do Rio das Mortes em o
escriptorio de mim Escrivaõ ao diante nomeado a-
pareceo prezente o tenente Bonifacio Gonçalves
de Aguiar homem reconhecido pellos proprios de que
trato e por elle me foy dito que de sua livre vontade e sem
constrangimento de pessoa alguma se obrigava
por sua pessoa e bens como fiador e principal paga-
dor e divida sua propria e depositario do peso do Juizo
a pagar no tempo de cada hum em que se vencerem
os pagamentos pella pessoa de João do Nacimento
Alz ao Senado da Camara desta Villa ou a quem o
a quem legitimamente deva pagar a quantia
de mil e quinhentos [illegible] em preço da
renda dos officios desta Villa e termo que arre-
matou o ditto João do Nacimento Alz na forma
do auto de sua arremataçaõ feito neste mesmo livro
a f 153 e que se sujeitava a ser compellido ao
pagamento pella via executiva e que renun-
ciava todo aquelquer previlegio que tivesse e lhe pu-
desse obstar e de como assim o disse e se obrigou fis este
termo em que assignou comigo e as testemunhas pre-
zentes abayxo assignados e eu Ignacio Jose Ribeyro Ta-
beliaõ que no impedimento do Escrivaõ da Cama-
ra o escrevy

Bonifacio Glz Tr.o Ag.ar

Jose Justino Alvarez

o Alf.e Manoel Fran.co Carneyro

Termo de fiança que dá Antonio Joze Simoens Dias o moço como rematante da renda das Cabeças de gado vacum desta Villa feito neste livro anno de 1799 como consta do auto de arrematação a fl. 154 v.

Aos oyto dias do mes de Janeyro de mil e settecentos e noventa e nove annos nesta Villa de Sam João da [illegible] e logar da [illegible] em casas de mim Tabelião ao diante nomeado aparecerão prezentes o Capitam Bernardo Joze Gomes da Silva Mendes, o Alferes Ambrozio Dias Raposo e o Sargento Mor Joze Leyte Ribeyro pessoas de mim reconhecidas pellos proprios de que trato e por elles me foi dito que por si e suas pessoas e bens como fiadores e principaes pagadores e devedores seus proprios e como depozitarios a que de Juizo se obrigavão a pagar cada hum per si e hum por todos nos tempos dos titulos ou em que se vencerem os pagamentos pella pessoa do Antonio Joze Simoens Dias o moço ao Senado da Camera desta Villa ou a pessoa a quem legitimamente devão pagar a quantia de mil e [illegible] em que importa a renda das Cabeças do gado vacum desta Villa e termo que arrematou o dito Antonio Joze Simoens Dias o moço, tudo na forma do auto de arrematação feito neste mesmo Livro a fl. 154 v. e que se sujeitavão a serem compellidos aos pagamentos pella via executiva e que renunciavão todo e qualquer previlegio que tiverem e lhe pudessem obstar e de como assim o disserão e se obrigarão assignarão este termo com as testemunhas prezentes abaixo assignadas eu Gregorio Joze Ribeyro Caballos que no impedimento do Escrivão da Camera o escrevy

Ambrozio Dias Raposo

~~Ambrozio Dias~~

Joze Leyte Ribeyro

Francisco Pinto de Magalhães

Joze Antonio de Castro Mor.ª

Autto de Remataçaõ da Renda
das ferias que rematou o Alferes
Manoel Rodz Vilella tendente a
este Corrente anno de 1800 pella
5 quantia de Novecentas e cincoenta
oytavas de ouro :. 950/8as

Anno do Nacimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e oytocentos nesta Vi-
lla de Saõ Joaõ del Rey Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camara della
onde se achava prezente o Juiz ordinario
Prezidente de mim o Capitaõ Luiz Cardo-
zo Fontes e os vereadores Antonio Lourenço
de Noronha e o Licenciado Paullo Jozé Ro-
drigues e o Alferes Manoel Rodriguez Vi-
anna e o procurador do Conselho o Quartel
Mestre Manoel Jozé Teixeira comigo
Escrivaõ adiante nomeado e o porteyro do
Juizo Joaquim Barboza do Amaral aly
pellos ditos Juizes mais Officiais da dita Ca-
mara foy determinado ao dito porteyro me-
tesse em pregaõ de Remataçaõ a Renda das
ferias desta Villa e seu termo tendente ao co-
rrente anno porque se havia de rematar
a quem por ella mais desse e que pello dito por-
teyro foy logo dito e feyto de tendo em alta
clara e intelligivel que dita dos bem da
percebio que quem quizesse lançar na dita
Renda das ferias se chegasse a elle que elle

lhe recebeu a sentença porque se lhe não
rematar e quem por ella mais dece paci
endo pello preço de Leca para outra per
tentra e lanço que ouve o mayor foy
de novecentos e cincoenta oytavas de
ouro que lançou o ditto Joseph Manoel da
Costa e dittos cujo lanço lhe aceytou o dito
porteyro e cometteu a contenuação dizendo
pello dito preço que novecentos e cinco
enta oytavas de ouro lhe davão pella di
ta Renda da Aferição se havia quem mais
quizesse lançar que se chegasse a elle que
lhe recebiria o seu lanço e porque não ouve
pessoa alguma que mais lançar quizesse Mi
darão o dito Juiz Mais offiçiaes da dita
Camera que a frontear o rematar com
condição de ser em tres pagamentos e que
serão feytos de quatro em quatro mezes
e que o ultimo que se devera de ser feyto no ul
timo dia do mez de outubro do presente
anno e que os ditos serão feytos remettido a Caza
reyno em ouro patente em tempo posto pay de
Vender e Não em outro que em y primeyro
ou contra dinheiro de dado pello que
Não seja dyto de mer de lley o Procura
dor Cobrador condenamento por hum de lança
determinação contenuação o dito porteyro di
zendo pello sobre dito preço que nove
centos e cincoenta oytavas de ouro lhe da
vão pella sobre dita Renda da Aferição

Desta dita villa e termo a quem mais desse
que aparecin [illegible] sinaõ
Remato que a frente se faço porque mais naõ
achou o Juiz e lera mais tempo do dito [illegible]
5 [illegible] e quem mais pequena
naõ chegando a parecer o dito Arematante
o Alferes Manoel [illegible] Reme-
[illegible] de Arremataçaõ de Rendimento
por [illegible]
matado nesta forma [illegible] e sobre Arre-
dito Juiz e mais a fiança e esta Arremataçaõ
por esta quando [illegible]
pella quantia de Novecentos e cincoenta
oytavas de ouro [illegible]
declarado [illegible] da Villa
da Companhia [illegible] Sobre dito Alferes Manoel
da [illegible] aceitado [illegible]
Juizo de Reo [illegible] algum pre-
juizo diminuiçaõ [illegible] factura
da dita Villa [illegible] alguã
mais [illegible]
a Arremataçaõ e para constar mandaraõ fa-
zer este auto em que todos assignaraõ com o dito
Arrematante e porteiro e eu [illegible] Antonio da
Costa Braga escrivaõ da Camara que o es-
crevi e assigney e declaro que esta a tal Arre-
mataçaõ foy feyta no dia doze do corrente
mes de Janeiro Sobre dito escrivaõ o declarey
e escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Mar. Baltas. Vto

Novo

Vianna

Coutto

Ramo de Rematação da Renda
dos Celleyros do geral do Concelho desta Villa
e termo que tendente ao prezente
anno de 1800 que se rematou ao Alfe(res)
Jozé Manoel de Azevedo Souto pello
quantia e preço de oytocentos e cincoenta
oytavas de ouro … 850/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e setecentos e noventa
digo Nascimento de Jezus Christo de mil
e oytocentos aos doze dias do mez de Janey
ro do dito anno nesta Villa de São Jozé
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor
tes em as Cazas da Camara della onde esta
vão prezentes o Juiz Ordinario e Prezidente
Luis Cardozo Fontes e os Vereadores Antonio
Correya de Noronha e Bernardo de Carvalho
Jozé Rodrigues Alves e Manoel Ro
driguez Vianna e procurador do Conce
lho Quartel Mestre Manoel Jozé Dias
e comigo Escrivão adiante nomeado
e porteyro do Juizo Joaquim Barboza
de Almeyda e logo pello dito Juiz e Mais O
fficiaes da dita Camera foy determinado
ao dito porteyro metesse em pregão de a
Rematação a Renda dos Celleyros do geral do Con
celho desta Villa e termo tendente ao pre
zente anno o que pello dito porteyro foy
logo satisfeyto dizendo em voz alta e clara

e [illegible] al que dito [illegible]

[illegible] quem quizesse lançar na

dita venda das cabeças de legado e [illegible] que

[illegible] lanços para que se lhe ouvião

de Rematar a quem por ellas mais der

e continuando pello pregão de [illegible]

tempo parte entre os lanços que ouve o Mayor

foy o de [illegible] cento e cincoenta oytavas de

ouro que lançou [illegible] Manoel da

Costa Santos cujo lanço [illegible] dito

porteyro continuou dizendo

pello dito pregão que oyto centos e cincoenta

oytavas de ouro lhe dão pella dita venda

das cabeças de legado quem mais quizesse lan

çar de legado [illegible]

e porque não ouve quem lançasse mais

quizesse lançar mandou o dito Juiz e

mais officiaes da dita Camera que afrontasse

e Rematasse com as condições de todos os pa

gamentos que [illegible] feytos de [illegible]

[illegible] Nomeado Pereira [illegible]

[illegible] pella [illegible] de [illegible]

[illegible] ao termo que [illegible] feyto no

ultimo dia do mez de [illegible] do [illegible]

anno de [illegible] Pereira [illegible]

mentos e ditos pagamentos [illegible]

[illegible] outra qualquer pessoa [illegible] contra

demandados [illegible] que [illegible]

to [illegible] da Camera por bem de [illegible]

nação continuou o dito porteyro de [illegible]

859

[161]

Dando pello sobredito preço que
oyto centos e cincoenta e tres oytavas de ouro
lhe davão pellas sobreditas lavras [illegible]
[illegible] dito Villa termo da [illegible] quem mais
de [illegible] que era o maior lanço e ultimo lanço
senão arremate que em a frente faço porque
mais não achou [illegible] mais [illegible] mais tomo
[illegible] dito Juiz [illegible]
mais pequenos [illegible] alegando o procurador
do arrematante [illegible]
de [illegible] sendo [illegible]
com o signal de [illegible] arrematado [illegible] esta
forma [illegible] o sobredito Juiz [illegible]
e os officiais da dita [illegible] arrematação
por feyta ao dito Alferes Manoel da Costa
Coelho ficando [illegible]
pella quantia de oyto centos e cincoenta e
tres oytavas de ouro [illegible] a forma de
[illegible] embargo da [illegible]
[illegible] tempo
de [illegible] do termo Nem
alguem pello [illegible] mais [illegible]
alegar [illegible] alguma mais [illegible]
[illegible] arrematação [illegible]
[illegible] mandou o [illegible] fazer este autto em que
[illegible] com o dito arrematante
[illegible] Antonio da Costa Bra[illegible]
[illegible]
[illegible]

Antonio da Costa Braga

Fonte Neiva

[illegible]

Manoel da Costa
Coelho

[illegible] Barbosa de Amaral

8

Termo de fiança que dá o Alferes
Jozé Manoel da Costa Leitte ar-
rematante das Rendas das Aferiçoens da
[illegible] [illegible] desta Villa e termo
no presente anno de 1800 como
consta do auto de Arremataçam
neste mesmo livro a f. 156 v. a f. 158

Aos treze dias do mes de Janeyro de mil e oy-
to centos nesta Villa de São Jozé del Rey Mi-
nas e Comarca do Rio das Mortes em as casas
de morada do Escrivão adiante nomeado compare-
cerão presentes o Capitão Gonçalo Ferrey-
ra de Castro e o Tenente Manoel Caetano da
Silva, e o Alferes Jozé Manoel Jozé da Costa e
Caetano Nogueyra da Costa pessoas reconheci-
das por mim pellos proprios de que trato de que
dou fé e por elles me foy dito que por esta se
obrigavão como fiadores e principais paga-
dores e como divida delle propria como de
[illegible] [illegible] [illegible] a pagar
cada hum per si e hum por todos e por todos
os seus bens [illegible] que [illegible]
tes pella pessoa do dito Alferes Jozé Manoel da Costa
Leitte ao Senado da Camara desta Villa a res-
peito do [illegible] [illegible] a pagar a quan-
tia de mil e oyto centos oytavas de ouro impor-
te das Rendas das Aferiçoens [illegible] [illegible]
desta Villa e termo que arrematou o dito Alferes Jo-
zé Manoel da Costa Leitte na forma do
auto de Arremataçam feyto neste mesmo

Meyms livros a f. 156 e f. 158 e que se obri-
gavão a tirar [illegible] e [illegible]
tas pellas [illegible] e que [illegible] numero
de igual [illegible] que do privilegio que tem
puderem [illegible] e por assim o dizerem
e se obrigarão assignarão este termo com as
testemunhas prezentes abaixo assignadas e
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevi

Gomes [illegible]

Manoel Caetano da Sylva

Mel. Jozé da Costa   Custodio Roiz. da Costa

Test.a prez.te

Guilherme Jozé da Costa

Como test.a
João Jozé da Costa

Auto de arrematação da ponte de pedra que vai da Cruz do Rozario para a Rua da prata que arrematou o Capitão Manoel Ferreira Leite p. R. 000$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos aos onze dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey e casa da Camera della aonde se achavão prezentes o Juis prezidente da mesma Camera o Capitão Luis Cardozo Fonte, os Vereadores o Licenciado Paulo Jozé Rodrigues, o Alferes Manoel Rodrigues Vianna, e o Procurador do Concelho o Quartel Mestre Manoel José Teixeira Coelho, e o Porteiro dos Auditorios Joaquim Barboza do Amaral ali

Ali pellos ditos Juiz Vereadores e Procuradores, foi determinado ao dito Architecto que nella se empregão de rematação a feitura da ponte de pedra com todos os seus materiaes que tiverão alordado fizessem no praça que comunica a Rua do Rozario com a da quitanda, e que se havia de rematar a quem por menos e mais acomodado preço a fizesse na forma do risco que aprezentarão e das condiçoens seguintes.

1ª Condição ═══ Terá a ponte a mesma largura e formalidade da ponte nova que se acha feita da Rua da Intendencia sendo a cantaria para ella necessaria lavrada de picão miudo assim no Corremão, como nas aduellas dos Arcos com especialidade as Cabeças de huma e outra banda que terão dois palmos de vitola de Cabeça, para assim mostrar milhor a sua formozura e valentia.

2ª ═══ O Corremão será assentado em sima de huma fiada de lagedo lavrado tambem de picão fazendo pella parte de fora formalidade de Cabeça galgada e esquadrejada para sua completa perfeição; Cujo Corremão terá quatro palmos e meio de alto e quatro e meio de grosso, e lajo de alto, e hum e meio de grosso e Nesta terá esquina do sobredito e tambem lhe porá quatro pirambaes de pedra da Candonga, e huma em cada canto da mesma entrada da ponte, e porá no meio do Arco grande sobre o Corremão huma Cruz da mesma pedra que terá mais altura a esta da que da ponte de baixo treis palmos oitavada tudo feita com seu laior comperfeição e com lama pintada no pé entre durida no Corremão como advertencia que o lagedo

Com que deve assentar o Coroamento tendo dois palmos e meio para o vão do ponte em Cujo Contesta a Calsada sendo esta de pedra mieuda do milhor que se achar, tendo o declive necessario para a Corrente das aguas.

3.a Serão os alicerces para ser formada a obra do ponte doze atté dezaseis palmos de fundo, se antes se não achar firmeza capaz em que se possa confiar a segurança da obra no presente e futuro.

4.a Serão formados os pegoens com pedras grandes e duras esquadrejadas e Combinadas liados para a sua segurança, terão estes de grosso, de doze atté catorze palmos com seu talhamar para a parte de sima com a mestra o risco com a altura sufficiente e pella parte debaixo terá hum contraforte de dois palmos, para fora do pleno da parede.

Os pegoens da parte de fora farão a mesma figura que mostra o risco para o fim de encaminhar as agoas para dentro dos Arcos: O da parte do Loreiro seguirá o mesmo rumo do talhamar, tendo de Comprido setenta palmos que acompanhará a Calsada que desce para a ponte tendo de alto a altura que acompanhará a mesma Calsada com a altura do Coroamento Capiado de lajeado com perfeição com cabeças feitas para hum e outra parte, sendo este lageado de boa pedra e lavrado de picão miudo.

5.a O paredão da parte da Rua da prata da parte de sima terá sessenta e tres palmos e poderá da parte de sima voltar para a Rua para milhor segurança das terras onde mais conveniente for, e o da parte debaixo terá quarenta e quatro palmos levando hum contra seu Coroamento com o lajeado como assima se disse, e o paredão da parte do Loreiro que olha para o ponte de baixo o terá oito palmos e meio com sua atestação para se seguir a Rua quando se houver de fazer

6ª Será a ponte formada com tres Arcos de volta perfeita tendo o vazio de vinte e quatro palmos de boca, e os dois de fora poderão ter de menos o que for preciso para se poder formar o declive que assima se disse e não defeituar a luz da parte do Padre João dos Reis, por ser preciso que os pes direitos não excedão de cinco palmos de alto, em cuja altura principiará a volta dos Arcos, que toda será asentada em cal, e area como se custuma em semelhantes obras.

7ª E fará assentos de huma e outra parte sobre o Arco do meio como se pratica na ponte de baixo.

8ª Que toda a obra da referida ponte será feita com toda segurança e perfeição, e dirigida em tudo pello Mestre Francisco de Lima Siqueira.

9ª O Rematante se poderá utilizar de toda a madeira da ponte velha para a mesma obra, e pondo a final toda a que sobrar no estado em que ella se achar, para o Procurador deste mesmo Senado tomar conta della; e tambem se utilizará de toda a pedra que se acha nos barrancos da mesma ponte de pau, e reporá outra tanta onde a Camara lhe determinar, para qualquer obra que a mesma Camara haja de mandar fazer ao pé da mesma ponte;

10ª Que athé o fim deste prezente anno ficarão fechados e acabados os Arcos e os paredoins dos lados, para comodamente se passar a pé e de cavallo, e o mais será inteiramente concluido no anno seguinte de mil oito centos e dez

e hum athe o fim do mez de Maio do dito
anno.

11 Que não Comprindo o Lematante inteiramente com estas Condiçoens e não tendo a dita ponte no estado proposto athe o tempo comsinado, se metterão a sua Custa serventes e com officiaes e se compraraõ matriais para se Concluhir e acabar a dita Obra, sem que elle Lematante possa Contra vir, nem usar de Justiça, nem de direito algum.

12 Que para pagamento do presso da Lematação por que se fizera a sobre dita obra aplicarão e darão quatro mil Cruzados em pagamentos athe o ultimo do prezente anno, e o resto que são seis mil Cruzados se pagará inteiramente no anno que se segue de mil oito centos e hum em quatro pagamentos iguais de tres em tres mezes, pagos pelas Rendas deste Concelho comprindo inteiramente o Lematante com o incargo destas condicoens.

E logo o dito Porteiro entrou a dizer com Voz alta Clara e bem intelegivel que de todos bem se persebio que quem quizesse Lançar na referida ponte se chegasse a elle q' receberia o seu Lanço, e depois de repetir isto muitas vezes entre os lanços que ouverão, o menor foi o de quatro Contos ~~mil~~ e dez que ultimamente Lançou o Capitam Manoel Ferreira Leite na obra da mensionada ponte, que se obrigou a fazer a sua custa com todos os metereais dentro do tempo e pagamentos estipulados na forma do mesmo Lanço apresentado e das condiçoens expressadas que todas e cada huma dellas aceitava, e que protestava ser admetido de poder fazer Cessão da prezente Lematação no Caso de lhe ser Comferida, a quem bem lhe conviesse, debaixo das mesmas Condicoens em cujo Lanço andou o dito Porteiro e por

E pornaõ aver quem mais Lanças quizesse mandaraõ os ditos Juis Vereadores e Procurador que affrontasse e Arematasse e o mesmo Porteiro entrou a affrontar a todos dizendo quatro Contos de reis querem pella obra da referida ponte com todos os seus materiais para ser feita no tempo e pagamento estipulados e na conformidade do livro e condiçoens já declaradas e expressadas e que affronta faria porque mais naõ achava e se mais achara mais tomara e que lhedava huma duas e tres e outra mais pequena e chegandosse o Arematante o Capitam Manoel Ferreira Leite lhemetteu hum ramo verde namaõ que na sua traria dizendo bom proveito lhe faça e com esta solemnidade e as mais da Lei protestando ouveraõ os sobreditos Juis Vereadores e Procurador esta Arematacaõ por feita na pessoa do dito Arematante na forma das Condiçoens com que tera feita, e do lanço apresentado, pello tempo e pagamentos referidos nas mesmas Condiçoens com o dito protesto de poder ceder o dito Arematante debaixo das mesmas Condiçoens e para de tudo constar mandaraõ fazer este Auto de Arematacaõ em que todos assignaraõ Com o Arematante e Porteiro Domingos Jozé Antonio da Silveira e Escrivaõ da Camara que o escrevi e assignei.

Jozé Antonio da Silva

Pontes Roiz Viana Coelho

Manoel Ferreira Leite

[illegible] Barboza de Almeida

Nº 63

Auto de rematação da renda da Aferição que remata o Alf.es Manoel da Costa Souto neste prezente anno de 1803 pello preço e q.ta de - - - - - - -

950/8.as

O Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e tres aos seis dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das mortes e nas Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juis prezidente o Capitam Luis Cardozo Fontes os Vereadores o Alferes Antonio José Pacheco e o Alferes Antonio Rodrigues de Mello e o Procurador do Concelho o Capitam Alexandre Pereira Pimentel commigo escrivão da Camara e o Porteiro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral para effeito de se proceder a rematação da renda da aferição e sendo ali prezente o dito Juis e mais officiais da Camara sobreditos mandarão ao dito Porteiro metter em pregão de venda e rematação a dita renda da aferição do prezente anno o qual por bem do dito mandato logo principiou pella dita praça dizendo: Quem quizer lançar em a renda da aferição de todo o termo desta Villa chegue-se digo chegue-se a mim receberei o seu lanço que se ha de rematar a quem por ella mais der cujo pregão disse o dito Porteiro em voz alta clara e intelligivel que de todos os que estavão na Caza da Camara e lugares custumados em que se fazem semelhantes rematações era bem entendido e debaixo deste pregão depois de haver varios lanços ultimamente se chegou ao dito Porteiro o Alferes Manoel da Costa Souto e deu o lanço pella dita renda da aferição da quantia de nove centos e cincoenta oitavas de ouro, o qual lanço aceitou o dito Porteiro e o apregoou muitas vezes dizendo: nove centos e cincoenta

Cincoententa oitavas de oiro medião pella
Renda das Aferiçoẽs desta Villa e seu termo Há
quem mais dê e chegue-se a mim receberá o seu
lanço que se lhe dé lançadores e por não aver quem
maior lanço desse, segundo certificou o di-
to Porteiro mandou o dito Juiz prezidente
Senadores, e Procurador que afrontasse e-

Condição

Rematasse com a condição de serem os paga-
mentos feitos de quatro em quatro mezes
e o sexto o ultimo que hé o terceiro que será
feito no ultimo dia do mez de Outubro, por-
bem do mesmo mandato disse o dito Porteiro em
Alta Voz nove centas e cincoenta oitavas
de oiro medião pella Renda das Aferiçoẽs des-
ta Villa e termo com a sobre dita condição: Há
quem mais dê e chegue-se a mim receberá o seu
lanço que já se Remata, afronta faço que
mais não acho, se mais achara mais tomara
Dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres e hu-
ma mais pequenina, e feitas todas as mais Ceri-
monias da Ley e solenidades de direito se che-
gou pello Lançador Rematante o Alf.es
Manoel da Costa Couto, e lhe meteo hum Ra-
mo verde na mão que na sua trazia dizendo-
lhe bom proveito lhe faça, e nesta forma ou-
verão o dito Juiz prezidente Senadores e-
Procurador da Camara, esta Rematação per-
feita na dita quantia de nove centas e cincoen-
ta oitavas de oiro ao Rematante o Alf.es Ma-
noel da Costa Couto, e para constar mandarão
lavrar este auto em que assignarão com o Rema-
tante, Porteiro e commigo Jozé Antonio da Sil-
veira escrivão da Camara que o escrevi

Fonte
Pacheco Mello
Pinto
Manoel da Costa Couto

Jozé Antonio da Silvr.a

Luiz Barboza de Amaral

Auto de Arematação da Ren-
da das Cabeças que Arema-
tou o Alferes Manoel da Cos-
ta Souto pertencente a este
presente anno de 1808 pela
quantia de - - - - - 862 8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito, aos seis dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey minas e comarca do Rio das mortes em casas da Camara della e lugar costumado onde se costumão Arematar as Rendas da mesma, ahi se acharão presentes o Juiz presidente o Capitam Luis Cardozo Fontes, os Vereadores o Alferes Antonio José Pacheco o Alferes Antonio Rodrigues de Mello, e o Procurador do Conselho o Capitam Alexandre Pereira Pimentel, commigo escrivão da Camara, e o Porteiro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral para effeito de se proceder a Arematação das Rendas das Cabeças desta Villa e seu termo e sendo ahi presente o dito Juiz presidente, Vereadores, e Procurador do Conselho mandarão ao dito Porteiro metesse em pregão a venda e Arematação a dita Renda das Cabeças, o qual em observancia do dito mandato logo principiou pella dita praça a dizer em vos alta clara e inteligivel que de todos fora bem entendido: Quem quizer lançar na Renda das Cabeças desta Villa e seu termo chegue-se a mim receberei o seu lanço que se ha de Arematar; e debaixo deste pregão com pessoa presente o Alferes Manoel da Costa Souto lançou na dita Renda oito centas e sessenta e duas oitavas de ouro cujo lanço aceitou o dito Porteiro, e logo o publicou dizendo: Oito centas e sessenta e duas oitavas de ouro me dão pella dita Renda, há quem mais dê chegue-se a mim receberei o seu lanço que já se Aremata e por não aver quem mais lançase segundo

Seguindo se isto Steve o dito Porteiro mandou
o dito Juis prezidente Senadores e Procura-
dor da Camera que afrontasse e lematasse
por bem do que logo o dito Porteiro disse: Oi-
to Centos e secenta e tres oitavos de oiro me-
dão Spellos Cantos da Cabeças, Cá quem ma-
is dé Senão a lemata e afronta faço porque
porque mais não acho, se mais achara mais to-
mara, dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe
tres, e huma mais pequenina, e depois de
feita as mais Sermonias da Lei se chegou
por o dito Lançador e Remetou hum Ramo
verde na mão em signal de lematação di-
zendo-lhe bom proveito lhe faça, e nesta for-
ma ouve o dito Juis prezidente Senadores
e Procurador do Conselho esta lematação por
feita na dita quantia ao lematante o Al-
feres Manoel da Costa Couto, debaixo das
Condiçoens sobre os pagamentos com que a le-
matou a Siziçaõ, e para constar mandarão
fazer este auto em que assignarão com o le-
matante Porteiro e comigo José Antonio
da Silveira escrivão da Camara que o escre-
vi.

Ponte Pacheco M.el Pim.ta

Manoel da Costa Couto

José Antonio da Silveira

Luiz Barboza do Amaral

Termo de Fiança que deo o Alferes Manoel da Costa Couto Arematante das Rendas das Aferiçoens e Cabeças de gado vacum desta villa e Termo neste corrente anno de 1808 como consta dos autos de Rematação feito neste mesmo livro a fl. 163 e fl. 164

Aos nove dias do mes de Janeiro de mil oito centos e oito annos nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes Minas Geraes em o cartorio de mim escrivão ao diante nomeado comparecerão prezentes o Capitam Gonçallo Ferreira de Freitas e o Alferes José Moreira da Rocha, e o Alferes Manoel José da Costa, pessoas reconhecidas por mim pellos proprios de que trato, e logo que disse e por elles mesmos foi dito que possuem pessoas e bens como fiadores e principais pagadores da divida dellas propria como dos predictorios do pé do Juizo se obrigavão a pagar cada hum per si e hum por todos nos tempos do costume, ou em que se vencessem os pagamentos pella pessoa do dito Alferes Manoel da Costa Couto, ao Senado da Camera desta Villa, ou a pessoa a quem legitimamente devem pagar a quantia de mil oito centos e doze oitavas e meia emporte das Rendas das Aferiçoens e Cabeças de gado Vacum desta Villa e Termo que rematou o dito Alferes Manoel da Costa Couto tudo na forma dos Autos de Rematação feitos neste mesmo livro a fl. 163 e fl. 164 e que se sujeitavão a serem compelidos aos pagamentos pella via executiva e que renunciavão todo e qualquer privilegio que tivessem e lhe podessem obstar e de como assim o disserão e se obrigarão assignarão este termo com as testemunhas prezentes abaixo assignadas, eu José Antonio da Silveira escrivão da Camera que o escrevy.

Gonçallo Ferreira de Freitas

Mel Jozé da Costa

Jozé Moreira da Rocha

Guilherme Jozé da Costa

Tes.tas Mano [illegible]

Autto de Rematação da Renda dos Cabeços de gado Vacum desta Villa e termo que Rematou o Alferes Manoel da Costa Soutto este corrente anno de mil e oytocentos e [illegible] pella quantia de Novecentos e doze oytavas de ouro 912/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oytocentos e [illegible] nesta Villa de São João del Rey [illegible] da Comarca do Rio das Mortes em praça da Camera della aonde se achava presente o Juiz Prezidente o Capitão Antonio [illegible] Barrozo, e os Vereadores o Capitão Joze Baptista da Silva e o Alferes Manoel Pereira da Rocha e o Procurador o Capitão Manoel Joze Pinto comigo escrivão ao diante nomeado e o porteyro do Conselho Joaquim Barboza do Amaral e sendo ahy pello dito Juiz mais officiaes da dita Camera foy determinado ao dito porteyro metesse em pregão da Rematação a Renda dos Cabeços do gado Vacum desta Villa e termo tendente a este corrente anno e que pello dito Porteyro foy logo satisfeito dizendo em voz alta e clara e intelligivel que [illegible] se percebia que quem quizesse lançar na dita Renda dos Cabeços se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço, e continuando pella praça de huma para outra parte entre os lanços que houve o mayor foy o de Novecentos e doze oytavas de ouro que lançou o Alferes Manoel da Costa Soutto cujo lanço lhe aceytou o dito porteyro e com elle continuou dizendo pella dita praça que Novecentos e doze oytavas de ouro lhe davão pella dita Renda dos Cabeços se havia quem mais quizesse lançar se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço, e porque não houve pessoa alguma que

[illegible] mais quatro lanços mandou o dito Juis
e mais officiaes da dita Camara que se fintasse e se
matasse com o lançador da dita renda e pagamento
feito de quatro em quatro mezes e este ao ultimo
que havia de ser feito no ultimo dia do mez de ou-
tubro do corrente anno que se tem por feito esta
mão do Thezoureiro em tanto que tomava o lanço da
[illegible] do Senhor [illegible] e mostra que [illegible] pre-
ssem com o outro de mandado o dito Juis que não
deixa de se hir dando da Camara lanço pagamento
seria em tres quartos daquelle Thezoureiro com ora
va e plenamente por bem da ley a determinação
continua o dito porteiro dizendo pello sobre-
dito preço de [illegible] para outra parte que a Nove-
centas e doze oytavas de ouro lhe davão pello ar-
ra dita renda dos cabeços de gado vacum e quem
mais der lanço ao menor receberia o seu lanço
sinão com esta que afronta faço porque mais
não achei mais quem dera mais tornara dar a este lanço
de [illegible] e dou mais pequeno
e lançando se esperou ao pé do arrematante o Alferes
Manoel da Costa [illegible] o arrematou com o Vir-
de [illegible] dizendo bom proveito lhe faça e meti-
[illegible] e nesta forma ouvirão
o sobredito Juis e mais officiaes da dita Camara o
tiverão tudo por firme e boa [illegible] pello qu-
antia de Novecentas e doze oytavas de ouro com
as condiçoens ditas e para de tudo constar manda-
rão fazer este auto em que todos assignarão
com o dito arrematante porteiro e eu [illegible] foy
feyto em o dia de [illegible] de Janeyro do corrente
anno e eu Antonio de Costa Borges que o es-

Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Manoel da Costa Souto

Barros

Sylva

Rocha

Silva

Pinto

Joaq.m Barboza do Amaral

Autto de Arrematação da Renda da Aferi-
ção desta Villa e termo que arrematou o
ffoy Manoel da Costa Souto para o prezente
anno de 1802 pello quantia de Novecentos
e oytenta reis .... 900$80

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil oitocentos e dous aos doze dias do mez de
Janeyro do dito anno nesta Villa de São João del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Ca-
mara della onde se achavão prezentes o Juiz Pre-
zidente o Capitão Antonio Barrozo de Ferreyra
e Vereador o Capitão José Baptista de Oliveyra
e Vereador Diogo de Oliveyra e o Alferes Manoel
Moreyra da Rocha e procurador do Conselho o Ca-
pitão Manoel José Pinto comigo escrivão ao di-
ante nomeado e o porteyro do Juizo Joaquim Bar-
boza do Amaral e pello dito Juiz e mais Offici-
aes da dita Camera foy determinado ao dito
porteyro metesse em pregão a Arrematação da Ren-
da da Aferição desta Villa e termo tendo andado

do Comentario, e que pello dito porteyro foy
logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem
entelegivel quem de todos bem se arrematava quem quer
quizer lançar na dita Renda dos officios desta
villa e termo tendo ante sy o Comentario o que
se chegue a elle que lhe Receberia seu lanço
continuando pello pregão delle por outros mais
e entre os lanços que houve o mayor foy a de No-
vecentas oytavas de ouro que lançou o Alferes
Manoel de Coyto Carvalho cujo lanço lhe aceytou
o dito porteyro e o mesmo continuou dizendo
pella dita praça dou-lhe huma e dou-lhe outra
a terceira por ter que Novecentas oytavas de ouro
lhe darão pella dita Renda dos officios desta villa
quem Mais quizer lançar se chegue a elle que
lhe Receberia seu lanço e porque Não ouve quem
desse agoa que Mais quizesse lançar Manda-
rão o dito Juiz e Mais officiaes da dita Camara
que afrontasse e Arematasse com a condição de
ser em tres pagamentos iguais feytos de
Quatro em Quatro Mezes e o ultimo que ha-
via de ser feyto No ultimo dia do mez de Outu-
bro de setenta e nove anno cujos serviços feytos Nesta
de Recebimentos em ouro que tal tempo e logo
de Receber Mais em outra qualquer espeçie a com-
contra da mesma de adquiridos que elles da dyta
Camera de que tudo tinhão conhecimento por huã
de huy determinação continuou o dito porteyro
dizendo pella sobre dita praça dou-lhe huma e ou-
tra por ter que Novecentas oytavas de ouro lhe
dão pella sobre dita Renda dos officios desta
villa e termo e quem Mais der chegue-se a mim
e lhe darey outro lanço e senão remato que e

Da affronta feita porque Mey Neiro de Lima
e ultimamente tomando o Ramo dau lhe huma dau lhe duas
dau lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se
para o pé do arrematante Alferes Manoel da
Costa Leitão Remetendo lhe em a mão o Ramo
dizendo bom proveito lhe faça em o signal de
ser arrematado. Nesta forma ouverão os ditos
Juizes e mais officiais da dita Camara esta arrema-
tação por firme e valiosa pella quantia de
Novecentas e setenta oytavas de ouro com as condiçoins
e prazos declarados e para de tudo constar mandarão
fazer este termo em que todos assignarão com
o dito arrematante, porteiro e eu Antonio
da Costa Braga escrivão da Camara que o escrevi
e assignei.

Barros
Tojal
Rocha
Pinto
Antonio da Costa Braga

Manoel da C.ta Lt.o

Joaq.m Barboza do Amaral

Termo de fiança que dá o Alferes Manoel
da Costa Leitão arrematante das Rendas das
Cabeças de gado do Talho desta Villa e seu termo, Con-
tos Rend.as da afferição tudo tendente a este corren-
te anno de 1802 como consta do auto de arre-
matação feito neste mesmo livro a f. 165
a f. 166

Aos catorze dias do mês de Janeiro de mil e oito-
centos e dous annos nesta Villa de São João del Rey

Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Carto-
rio de mim escrivão adiante nomeado compa-
receram presentes o Capitão Gonçalo Ferrei-
ra de Castro e o Capitão Luis Cardoso Fontes e o
Alferes Jozé Moreira da Rocha e o Capitão
Joam Baptista Machado pessoas reconhecidas
por mim e pellos proprios de que trato e dou
de fé, e por elles me foi dito que por suas pe-
ssoas e bens como fiadores e principaes pa-
gadores e como devedores delles pro propria e como de-
positarios do pedido juizo se obrigavão a pa-
gar cada hum por si e hum por todos e no ter-
mo de seu tittullo a quem quer que lhe mereçe com o paga-
mento pello preso do Alferes Manoel da
Costa Soutto arrematado da Camera desta Villa
a quem hoje pertence legitimamente devião pa-
gar a quantia de mil e oyto centos e doze oyta-
vas de ouro importando e tendo da aferição e ba-
zes de pezos e balança desta Villa e termo que ar-
matou o dito Alferes Manoel da Costa Soutto
e tendo o mesmo conteudo na forma das suas
condições feytas nesta mesma Camara a f. 165 v
a f. 166 e que se obrigavão a serem compe-
lidos ao pagamento pella via executiva e
renunciavão todo e qualquer previllegio que
tiverem e lhe possa competir e de todo o mais em
adversão se obrigavão e assignarão este termo comigo
testemunhas presentes e assignados e eu Anto-
nio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Gonçalo Ferreira de Castro

Luis Cardoso Fontes

Joze Moreira da Rocha

João Roberto Machado

Joze Francisco Lopes

João de Bitancourt

+ Autto de arrematação do pendão da ley que principia da ponte do Rozario desta Villa para a parte de cima pellos fundos dos quintaes da Rua do Tijuco e de outro pendão que principia da dita ponte para a baixo pellos fundos dos quintaes da Rua do Rozario athe a boca de Antonio [illegible] Barboza mais abaixo declarados Rematou a [illegible] Antonio Duque pella quantia de ——— 1918/oy /8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mel e oyto centos e [illegible] nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes aos treze dias do mez de Julho do dito anno nas Cazas da Camera della onde veyo o [illegible] o Juiz prezidente o Capitão Antonio Barroso Pereyra e os Vereadores o Capitão Joze Baptista de Oliveyra e o Alferes Manoel [illegible] e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Joze Bento [illegible] e com a assistencia do Porteyro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral e pellos ditos Juiz e mais officiais da dita Camera foy determinado ao dito porteyro metesse em pregão de arrematação as obras seguintes = O pendão que principia da ponte do Rozario desta Villa para a parte de cima pellos fundos dos quintaes da Rua que vay para o [illegible] do Tijuco que ha de ter vinte e quatro [illegible] e meya de comprimento, e [illegible] palmos de fundo, e outro

Com trez tantos de largura de alicerce, athe a flor da
terra e dahy para sima lhe seguirá com oyto palmos
de grossura athe o cuberto ligado, logo paredão pega
rá na altura do outro em que se forma a dita ponte que
tem Cerca de dous braços e dous pedirões em lenta Vta athe
a Cabeça com dez palmos de altura. E outro pare
dão que principia da dita ponte para baixo co
rrendo pellos fundos dos quintaes da Rua do Rozario
athe a Bica do Alf.ez Antonio Frz Barboza que
terá de comprimento sincoenta e oyto braços com al
tura de alicerce de dez palmos nivelando a piçarra,
e oyto palmos de largura do dito alicerce, e sahindo
fora delle continuará com oyto palmos de grossura a
thé o cuberto ligado, e da flor da Terra para sima
terá dez palmos de altura, pegando desde a altura
do Paredão da referida ponte e dos pedirões em lenta
Vta athe a altura de quinze braços, e seguindo para
diante continuará na altura de dez palmos athe a-
cabar no lugar assima declarado, cujos paredoens se-
rão formados de pedras grandes de alvinaria e cal com cal
ligada por sima de lenteria grossa e com melhor a terra a
Velentar com os ditos paredoens, a ficar tudo em o devel-
tado a fim de melhor segurança de melhoramento para o
futuro. E por mais o paredão que deve principiar
nos fundos das cazas do Cappitão Antonio Ramos de Sigueyra
e do Cappitão Antonio Joze Teixeyra e Anna Joaquina
Gomes do Couto athe encostar na frente das cazas da dita
Anna Joaquina, a saber que terá sete braços de compri
mento nos fundos com dez braços que todos fazem o nu
mero de dezassete, com altura de oyto palmos e outro
de grosso, com hum solleyramento lavrado a picão e
outro paredão onde principia a calçada nos mesmos
fundos, ultimamente a calçada que principia da
ponte da Rua da Intendencia seguindo athe o canto
das cazas do Cappitão Manoel Joze Pinto que com

Que com primeira esta toda a largura da Rua aquel
lera feyto de pedra miuda e pinta caiada e segu
rança e que pello dito porteyro foy logo dito e fey
to dizendo em voz alta e clara e intelligivel que
de tal bem de pinchia que quem quizer lançar
nas obras asima declaradas e de lagear a Rua que
viesse a seus lanços porque se havião de rematar a
quem por menos as fizer e mais forte e caiado e a
segurança e pasando o dito porteyro de Rua para
a outra parte pella praça declarando em seu pregão
em voz alta o lanço que havia e foy o de mil e novecen
tas e dezoito oytavas que lançou Manoel Antonio
Duque cujo lanço lhe aceytou o dito porteyro e logo
continuou dizendo pello dito preço que mil e nove
centas e dezoito oytavas de ouro querião por fazer as obras
asima declaradas e a quem por menos as fizesse chegasse
a mim escrivão com seus lanços, e porque não houve quem
por menos as fizesse mandarão os ditos Juizes mais offi
ciaes da Camera que se affrontasse e rematasse tudo na for
ma asima declarada e pasando pello sobre dito
preço continuou o dito porteyro dizendo que mil e nove
centas e dezoito oytavas de ouro querião por fazer as ditas
obras e a quem mais desse chegasse a mim escrivão com seu lan
ço senão remato que affronta faço porque mais não a
cho se mais achara mais tomara dou-lhe huma, dou-lhe
duas, dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se
para o pe do rematante Manoel Antonio Duque
lhe meteo hum ramo verde na mão em signal de lhe ser
rematado dizendo bom proveito lhe faça com as condiçoens
declaradas devem ser feytas as sobre ditas premiadas e
caiadas tudo na forma dita pella quantia e preço
de mil e novecentas e dezoito oytavas de ouro e metade
a vista e a outra acabadas que sejão as ditas obras e nesta
forma ouverão os ditos Juizes mais Officiaes da dita

De de balemora dyta lematacaõ por feyta ao di
to Manoel Antonio Duque devendo as Sen
por serem os de Melhor lanço ondeu o mayz
quanto todos com ter mandaraõ fazer este
autto em que todos assignaraõ com o dito lema
tante e porteyro e Eu Antonio da Costa
Braga escrivaõ da Camara que o escrevi e assig
ney

Barros

Antonio da Costa Braga

Silva

Rocha

Pinto

Manoel Antonio Duque

Fran.co Barboza do Amaral

Autto de lematacaõ das Obras de
cays ou pendor que principia do
canto do muro do Alferes Antonio Pe
reyra Barboza athe fenal alinhar
o pe direito da ponte da Cadea Intendencia
e mais obras do autto abaixo declara
rados q. lemataõ Manoel Antonio Duque por 870 8/8

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e setecentos e oitenta e tres aos
do mez de outubro do dito anno Nesta Villa de
São Joaõ del Rey mena Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camara della onde se achavaõ
prezentes os Juizes Prezidente o Capitão Manoel
Juiz de Fora e os vereadores o Capitão Joaõ
Paullo Carneyro, e o Capitão Jozé Antonio
da Silveyra, e o procurador do Conselho e o

Cappitam Antonio Joze Pereyra Gomes Gimaraẽs adiante nomeado o porteyro do Juizo Joaquim Barboza do Amaral e logo pellos ditos Juizes mais os Officiaes da dita Camera foy determinado ao dito porteyro metesse em praça de arrematação as obras seguintes, Primeiramente do caiz que deve principiar do canto do beco do Alferes Antonio Ferreyra Barboza até a Ribalhera como parede da ponte da Rua da Intendencia que terá de altura dez palmos de fundo dos alicerces para baixo, e quatro de largura com pedras grandes para milhor segurança e fortaleza da obra, e da margem para cima serão as pedras assentadas em cal seguindo a altura do outro paredão que desce da ponte do Rozario até o canto do beco do dito Alferes Antonio Ferr.ª Barboza = outro paredão que deve ser para a praya da Lamenta que vay seguindo ao Corrego do Hospital, e huma escada abaixo da ponte da Intendencia para milhor segurança della com servação do beco do Tenente Ambrozio Dias Raposo, cuja escada terá quarenta palmos de largo = huma calçada que desce da Rua do Rozario para a praya, e fundos dos quintaes das Cazas da Rua que vay para o Tijuco, com os aterros necessarios pella grande necessidade que há naõ só para a passagem dos Corgos e boeiros procedidos das agoas, como para melhor transito e passagem dos Carros que conduzem mantimentos para esta Villa cujas obras se farão por quem menos e mais barateamente as fizer cujo preço será logo pago á vista ao arrematante dellas e que pello dito porteyro foy logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de todos bem se percebia que quem queria lançar nas obras da mina de Alvarados se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço porque se ia de rematar a quem por menos as fizesse mais forte e com todo o seguro rancia e passando o dito porteyro de huã para outra parte pella praça declarando em pregão em voz alta o lanço que nelle se fez de mil sete centos e duas oytavas de ouro que lançou Manoel Antonio Duque cujo lanço lhe deu e aceytou o dito porteyro e lhe mette continuava dizendo pella dita praça que mil sete centos e duas oytavas de ouro queriaõ por fazer as obras da mina de Alvarados e quem por menos os fizesse lhe quisesse em mim receberia o seu lanço e porque não avia quem por menos os fizesse mandarão os ditos Juizes e mais officiaes da dita camara que se affrontasse e se rematasse tudo na forma e passando dellenado e passando pella sobre dita praça continuava o dito porteyro dizendo que mil sete centos e duas oytavas de ouro queriaõ por fazer as ditas obras a vista e quem por menos as fizesse lhe quisesse em mim receberia o seu lanço senão rematto que afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe huã dou-lhe duas dou-lhe tres e huã mais piquenina e chegando-se para o dito rematante Manoel Antonio Duque lhe meteo o ramo verde na mão em signal de lhe ter rematado dizendo bom proveito

[illegible] que logo lhe mandou eu athina
duleirado y posto quenta e preço de mil
oito Centos e duas oytavas de ouro a Vista
a Vista forma a [illegible] e sobre dito Juiz
e mais officiaes da Camara esta Rematação
por feyta ao dito Manoel Antonio Dias
que estava presente por firmeza della
[illegible] de tudo [illegible] mandarão
fazer este auto em que todos assignarão
com o dito Rematante e por testemunha eu
Antonio da Costa Borges escrivão da
Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Borges

Freitas

Manoel Antº Dias [illegible]

Lourenço Barbosa do Amaral

Silva

Vieira

Auto de Rematação das Calçadas
da Rua do Tijuco, e da Travessa ao lado da
Capella de São Francisco desta Villa
e da Calçada da parte da Igreja do Vigario
por baixo da Capella das Mercês que
rematou João Ribeiro da Silva [illegible]
Capella 47/8ª 3/4 3

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e setecentos e oitenta
aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito
anno Nesta Villa de São João del Rey em as
Comarca do Rio das Mortes e Cazas da Ca-
mera della onde eu escrivão vim presente o Juiz
ordinario o Capitão Luiz [illegible] Cardozo Fontes e
os Vereadores o Capitão Manoel Rodriguez
Vianna e Quintella e o Tenente Manoel Jozé de
Teixeyra Coelho, e Francisco Antonio da
Cunha e procurador do Conselho o Capitão
Jozé Monteiro da [illegible] comigo Escrivão de
ante Nomeado e o porteiro do Juizo Jozé de
Betencourt da Camera e pello dito Juiz e mais
officiaes da dita Camera foy determinado ao
dito porteiro metesse em pregão a rematação
das calçadas da Rua de São Francisco ao lado da Ca-
pella sahindo para o Morro a mão esquerda,
e a Calçada da Rua do Tijuco e da calçada que
fica abaixo da Capella das Mercês por detras
da Igreja do Vigario desta Villa a que estavão ditas
via rematar a quem por menos e mais de co-
cido offerecesse com toda a segurança e que pello
dito porteiro foy logo satisfeito dizendo em voz

Em voz alta clara e bem intelligivel que
de todos bem se percebia que quem quizesse lan-
çar no dito Sitio e terras se chegasse a elle que lhe receberia
o seu lanço porque se havia de arrematar a quem
por menos o fizesse com toda a segurança e pa-
ceando pella praça de huma para outra parte
Com effeito pregoando o lanço que ouve foy de quatro
centos e oitenta e tres quartos e tres vintens de
ouro que lhe lançou José Ribeiro da Silva e com
elle continuou o dito porteiro dizendo pella
dita praça que quinhentas e oitenta e tres e tres
quartos e tres vintens de ouro quem não por fazer
a dita obra de lavor quem menos quizer lan-
çar se chegue a elle que lhe receberia o seu lanço e por
que não ouve pessoa alguma que mais lançasse
Se mandarão os ditos Juizes mais o Officiaes da Ca-
mera que a fizesse a arrematação por bem de ley o
mandado continuou o dito porteiro pella
dita praça dizendo que quinhentas e oitenta e
e tres quartos e tres vintens de ouro quem não por fazer
os calçados e concertos ultimamente declarados e quem
por menos o fizesse se chegue a mim receberey o seu
lanço para a fronte faço porque mais não acho
mais se dera mais tomara dou-lhe huma dou-lhe
duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegan-
do-se o porteiro ao pé do lançador José Ribeyro da Silva
cometeo hum ramo verde na mão dizendo-lhe bom
proveito lhe faça em signal de lhe ser arrematado o dito
forme ouverão os ditos Juizes mais Officiaes da di-
ta Camera esta arrematação por firme e valiosa e
e mandarão para de tudo constar fazer este auto

Em quantia de quarenta e nove reis com o Sobre dito Arrematante Joze Ribeyro da Silva e porteyro, e Comigo Antonio de Souza Borges Escrivaõ da Camera que o escrevi e assigney

Antonio de Souza Borges

Declaro que assigney a rogo do dito Arrematante esta Arremataçaõ com huma Cruz por naõ Saber ler nem escrever Sobre dito Escrivaõ que o declarei e assigney

Antonio de Souza Borges

Signal de Joze + Ribeyro da Silva

Joze de Betancurte Camara

Fontes   Vianna   Moreira

Auto de Arremataçaõ da factura do Estandarte que novamente se faz para servir nesta Camera que Arrematou Antonio Marcellino Xavier pella preço de Sento e trinta e oyto oytavas .. 138/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oyto Sentos e cinco aos Nove dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achava presente o Juiz Prezidente o Capitaõ Joze Baptista Machado e os Vereadores o Capitaõ Domingos de Araujo Cerqueira

E Jozé Alvez de Magalhaens e o procurador do Concelho actual o Alferes Jeronimo Jozé Rodrigues Caminha e eu Escrivão adiante nomeado e o Porteiro do Juizo Jozé de Betencurt Cerveira e pellos ditos Juiz e mais Officiais da dita Camera foy determinado ao dito Porteiro metesse em pregão de rematação a factura de hum Estandarte para servir nesta Camera e Villa que ha de ser de Damasco branco na forma do Padrão e tamanho que se apprezenta franjado e galloado em roda com borllas nos lugares competentes tudo de ouro legitimo tudo como pede o dito Padrão a qual pello dito Padrão com sua Vara encarnada com maçaneta dourada a qual pello dito Porteiro foy logo neste effeito dizendo em vos alta clara bem intelligivel que dito o que bem se percebia que quem quizesse lançar na factura do Estandarte que se faria de novo para servir nesta Camera e Villa que havia de ser de Damasco branco na forma do Padrão e tamanho que se apprezentava franjado e galloado em roda com borllas nos lugares competentes tudo de ouro legitimo como pede o dito Padrão com Vara encarnada com maçaneta dourada se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço porque se havia de rematar a quem por menos o fizesse com mais perfeição e mais bem feito dando o prompto cabedal de todo o preciso na forma das condiçoens acima declaradas e passeando o dito porteiro pella praça de huma para outra parte dizendo se havia quem quizesse lançar na dita obra se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço porque se havia de rematar a quem por menos offerecesse na forma deste lanço que ouve foy o de cento e trinta e oyto oytavas que lançou Antonio Marcellino Xavier Pimentel continuou dizendo o dito Porteiro se havia quem por menos o fizesse que se chegasse a elle que lhe receberia seu lanço e porque

E porque Não ouve pessoa alguma pois que crece
lanço mandarão os ditos Juis e mais officiaes
da Camera que o Porteiro Rematasse por hum
de seu mandato Com effeito o sobredito Por
teiro dizendo pello sobredito preço que cento
e trinta e oyto oytavas de ouro quem [illegible]
a sobredita obra da Cadeia quem mais quer lan
çar chegue-se a elle que se lhe ha de receber o lanço que
afronta faço porque mais Não acho se mais a
chara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas e
dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se pa
ra o pé do Arrematante Remateo [illegible] ramo verde
na mão dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma
ouverão os sobreditos Juis Vereadores e Procura
dor esta Rematação por feita ao sobredito Arrema
tante Antonio Marcellino [illegible] com as condiçoens
já ditas e mandarão por a ditto todo este termo
te auto em que todos assignarão com o Arrematante
e Porteiro e eu Antonio da Costa Braga es
crivão da Camera que o escrevi e assignei

Machado
Antonio da Costa Braga
Ant.º Marsellino X

Leyte
Meyra
Roiz

Autto de Arematação dos Concertos
das Calçadas das Ruas desta Villa abaixo
declaradas que Arematou João Ribeiro
da Silva pella quantia de .... 77/8as e 7/4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oitocentos e cinco aos vinte e
tres dias do mes de Dezembro do dito anno nesta
Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde se a
chavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão João
Baptista Machado e os Vereadores o Cappitão Do
mingos de Araujo Pereira e Jozé Alvez de Ma
galhaens e o procurador do Concelho o Alferes Jero
nimo Jozé Rodrigues Comigo Escrivão da Camera
ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo João de
Betencurt Camara e sendo pello dito Juiz e Mais
Officiaes da dita Camera foy determinado ao dito
Porteiro metesse em pregão a Arematação dos Concertos
reparos das Calçadas das Ruas desta Villa sobre a
Calçada defronte do [illegible], defronte da porta
do fallecido Cappitão Estevão tudo No Largo de São
Francisco defronte da Loja do fallecido Cappitão
Joaquim Coelho de Souza, Na Rua de São Miguel
No Largo do Carmo, a Rua que Vay para a frente
do fallecido Vigario Antonio Caetano subindo
para sima, a Rua do Tijuco defronte de Santo An
tonio a Caza de Jozé Alvez Porto um troço que Vem
da praya subindo para a dita Rua o pe do Caldey
reyro, o Rozario abaixo do Largo de São Francisco,
a Biquinha Na praya ao pe do fallecido Tenen
te Coronel Jozé Joaquim da Costa Gonzaga, e o Con
certo do principio do Passo do Jorge Na subida e dui

e duzias para o Barro, o Conserto da Rua direita e
quetadas Mandava Rematar aquem por menoz o
fizesse com toda a segurança e que pello dito
Porteiro foy logo satisfeito dizendo em voz al
ta clara e bem entelleguivel que de todos bem se
percebia que quem quizesse lançar nas obras asi
ma declaradas se chegasse a elle que lhe havia de
seu lanço porque se lhavião de Rematar aquem por me
noz as fizesse com toda a segurança e passando
pella praça da Rua para a outra parte com dezaste
pregão o lanço que ouve foy de setenta e sete
oytavas e quarto que lançou José Ribeiro da
Silva cujo lanço aceitou o dito Porteiro com a
lhe continuação andou dizendo pella dita praça que de se
tenta e sete oytavas e quarto de ouro que davão por
fazer a dita obra dos consertos da Rua acima
declarados e quem por menoz as fizesse se chegasse
a mim e lhe receberia o seu lanço e porque não ouve
pessoa alguma que mais quizesse lançar mandou
o dito Juiz e mais officiaes da dita Camara
que afrontasse e Rematasse por bem de ley o man
dato com tenencia ao dito Porteiro dizendo
pella sobredita praça da Rua para a outra parte
que setenta e sete oytavas de ouro e hum quarto
que querem por fazer a obra dos consertos e logo
e a quem por menoz as fizesse se chegasse a mim
e receberia o seu lanço que afronto faço porque
mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe huma dou-lhe duas e dou-lhe tres e huma mais
pequenina e chegando-se para a pessoa do Arrema
tante José Ribeiro da Silva lhe meteo hum

Rematado de llamado tendo hum que lhe fizesse mi
lhor lanço lhe haver Rematado. Nesta forma a ouverão
por feita o dito Juiz mais e officiaes da Camara por feita a Re
matação por feita firme e valliosa e o dito
Rematante Mandarão passar de tudo seu titulo e fazer
este auto em que todos assignarão com o Rematante e
porteiro. E eu Manoel Antonio da Costa Braga que o
escrevi e assignei digo Braga Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

Machado
1$045

Antonio da Costa Braga

Signal de João + Pelayo da Silva

João de Bitancourt Camara

Jorge

Roiz

Autto de Rematação da Venda da
da Renda do Ver Aferição que Rematou Franc
co Bernardes de Souza e Castello por tempo de
1806 pella quantia de oytocentas e doze oy
tavas de ouro 812/8ª

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e oytocentos e seis aos cinco dias
do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Ca
zas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz
ordinario presidente della o Doutor Gomes
da Silva Pereira e vereadores e o procurador Anto
nio José Teixeira e o ajudante Antonio Pelayo

Carvalho, e o Capitão Gregorio Jozé Ribey-
ro, e o Procurador o Alferes Bento Jozé de
Carvalho, e comigo Escrivão da Camera a-
diante nomeado, e o porteiro do Juizo Jozé [illegible]
[illegible] da Camera, e pellos ditos Juizes, e Offici-
aes da dita Camera foi determinado ao dito Por-
teiro mettesse em pregão de arrematação a Renda
das Afferições desta Villa e termo tendente ao presente corren-
te anno de mil e oyto Centos e seis, porque se havia de
arrematar a quem por ella mais desse, e que pello
dito Porteiro foi logo feito dizendo em
alta e clara voz, e intelligivel que a todos bem
se percebia que quem quizesse lançar na dita
Renda das Afferições chegasse a elle que lhe seria
aceito o lanço porque se havia de arrematar a quem
por ella mais desse, e passeando pella praça de huma
para a outra parte com o seu pregão o lanço que
ouve foi o de oyto Centos e doze oytavas de ou-
ro que lançou Francisco Bernardes da Silva
Cujo lanço lhe foi aceito pello dito porteiro e com elle
Continuou dizendo pella praça que oyto Cen-
tos e doze oytavas de ouro lhe dão pella dita
Renda das Afferições, e quem mais quizer lançar
chegue-se a mim que lhe receberei seu lanço, e porque
Não ouve quem mais lançar quizesse, Manda-
rão os ditos Juizes, e Officiaes da dita Camera
que se fosse arrematar com a condição de que se-
rem os pagamentos feitos de quatro em quatro me-
zes, e o ultimo que havia de ser feito no ul-
timo dia do mez de oytubro do dito anno Cujos
pagamentos serão feitos na mão do Thezou-

do Tezoureiro em o anno que tiver o tempo da pes
o Recebedor e não em outra qualquer pessoa que en
contrar diminuindo a dita pessoa que Não seja
tornado do qual Tezoureiro cobrará conhe
cimento, por virtude da Ley determinação con
tinua o sobredito Porteiro dizendo pello so
bredito preço que oyto centos e dezaseys
e dinheiro lhe dava pello sobredito lanço se ha offi
recer quem mais quizer lançar chegue-se a
mim receberey o seu lanço que afronta faço por
que mais Não acho se mais achara mais toma
ra dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma
mais piquenina e chegando-se para o dito
Arrematante Francisco Bernardes de Souza lhe
meteo hum ramo verde na mão dizendo bom pro
veito lhe faça em signal de ser arrematado, e feita for
ma a arrematação os sobreditos Juizes e mais officiais da
sobredita Camera ouverão esta arrematação por feita com
as clausulas sobreditas ao sobredito Arrematan
te Francisco Bernardes de Souza ficando assim
firme e valioza e mandarão por a todo o cons
tar fazer este auto em que todos assignarão com
o arrematante e porteiro do Concelho Antonio da Cos
ta Braga Gervazio de Camera que o escrevi e
assignei

Sylva

Antonio da Costa Braga

Teixr.a

Carvalhaes

Ribeyro

Faria

Fran.co Bernardes de Souza

João de Betancourt e Cuenca

Autto de Arrematação da Renda das Cabe-
ças do gado Vacum tendente a este prezente
anno de mil e oyto centos e seis que arrema-
tou o Licenciado Pedro Antonio Teodoro de Mello digo de Castro pello quantia e pre-
ço de Novecentos e cincoenta e oytavas de
ouro em Barra que a dinheiro faz a qua-
antia de .... 1140$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oyto centos e seis aos oyto dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereyra e os Vereadores o Capitão Antonio Jozé Teixeyra e o Ajudante Antonio Ribeyro Carvalho e o Capitão Gregorio Jozé Ribeyro e o Procurador do Conselho o Alferes Bento Jozé de Barros Souza comigo Escrivão adiante nomeado pellos ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camera foy determinado ao dito Porteiro metece em pregão da arrematação da Renda das Cabeças do gado Vacum desta Villa e termo tendente a este prezente anno que haveria de arrematar a quem por ella mais desse e logo pello dito porteiro foy logo satisfeito dizendo em voz alta e clara e bem intelligivel que todos bem se percebia que quem quizesse lançar na dita Renda das Cabeças do gado vacum desta Villa e termo se chegasse a elle que receberia o seu lanço porque se havia de arrematar a quem por ella mais desse e pedindo pella praça de huã para a outra parte lançeste pregão

O lanço que ouve foy o de Nove Centas e Cincoenta oytavas de ouro fundido em Barra que lançou o Licenciado Pedro Antonio [illegible] de Mello [illegible] e Castro Cujo lanço lhe foy tomado ditto Porteyro e Com [illegible] Continuação dizendo pella praça de [illegible] quem outra parte que Nove Centas e Cincoenta oytavas de ouro fundido em Barra lhe dão pella dita Renda dos Cabeças do gado Vacum desta Villa e termo e [illegible] Ca quem Mais quizera lançar chegasse a mim Receberia o lanço Continuando pella dita praça Com este pregão de [illegible] quem outra parte de [illegible] de que se levaria rematada a quem por elle Mais dera e porque Não ouve pessoa alguma que Mais quizesse lançar mandarão os ditos Juizes e mais Officiais da dita Camera que affrontasse e rematasse Com Condição de serem os pagamentos feitos No fim de Cada mez em doze partes iguais e porquanto [illegible] rematação e feito o ultimo que havia de ser feito No primeiro dia do mez de Dezembro deste mesmo anno e os pagamentos serião feitos Na mão do Thezoureyro em Barra e não em outra qualquer especie [illegible] pello que Não [illegible] de que o Thezoureiro Cobraria Com [illegible] por termo de ley a determinação Continuou o dito Porteiro dizendo que Nove Centas e Cincoenta oytavas de ouro em Barra lhe dão pella sobre dita Renda dos Cabeças do gado Ca quem Mais der chegue-se a mim Receberá o lanço que afronta faço porque Mais Não acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-o para

e pello Rematante Rematou em Ramo Verde
Remeio dizendo bom proveito lhe faça em dyto e
de se ter Rematado Nesta forma ouverão os
Sobreditos Juiz e mais Officiaes do Sobredito
Camera esta Rematação por feita ao Sobredito
Rematante Licenciado Pedro Antonio Theo
doro de Medeyros e Castro Com o qual se houverão
os ditos ficando assim firme e valioza
mandarão para dita Cauza tudo fiz este auto em
que todos assignarão Com o Sobredito Rematan
te por tudo e eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Sylva

Antonio da Costa Braga

Teixeira

Carvalhaes

Ribeyro

Pedro Antonio Theodoro de Medeiros e Castro

Faria

João de Bettencourt e Lemaira

Termo da Fiança que dá Francisco
Bernardes de Souza Rematante da Ren
da das Aferições desta Villa e termo neste Co
rrente anno de 1806 Como Consta do assen
to da sua Rematação feita Neste mesmo
Livro a f. 175

Aos Nove dias do mes de Janeiro de mil e oito Cen
tos e seis annos Nesta Villa de São Jozé del Rey e sallas
nas Camaras de [illegible] dos Mortemores e Antonio de
[illegible] Escrivão diante No meu de Comparecer
presente Guilherme Jozé da Costa que foi de [illegible]

Reverendo e Dimeon Genoino pello proprio de
que trato procurador que nos traz delo de Cappi-
Manoel de Souza Sequeira e o Cappitão Luiz Cardo-
zo Pinto e o Cappitão Custodio Nogueira de Costa
todos fiadores da Renda da Afferição Como Consta
da Procuração que adiante vay lançada e pello dito
dito procurador me foy dito em nome de seus Cons-
tituintes que elles por seus pessoas e bens como fia-
dores e principaes pagadores e devedores delles proprios
Como de presentes de poes de Juizo se obrigavão a pa-
gar Neste por decizão a quem que lhe mandarem os
pagamentos pella pessoa de Francisco Bernardes de
Souza ao Senado da Camera desta Villa ou a pessoa a
quem legitimamente deva pagar a quantia de cento
e doze oitavas de ouro importe da Renda da
Afferição do presente anno que se rematou ao dito Fran-
cisco Bernardes de Souza tudo na forma do auto de
Sua Rematação feito neste mesmo livro a f. 175
e que se sujeitavão a serem Compellidos ao pagamen-
to pella Via executiva que renunciavão todo aquel-
que privilegio que tiverem ou puderem ter a tal lado
Em prejuizo importado desta obrigação que ultimamente
fação e de Como assim o dice o dito procurador em no-
me dos ditos seus Constituintes e que elles assim se obri-
gavão assignou este termo Com as testemunhas presen-
tes abayxo assignados eu Antonio de Castro Es-
crivão da Camera que o escrevy

Guilherme José da Costa

Como tt.a Antonio José da S.a Pereira

Como tt.a Joaq.m da Silva Pascone

Reg.º de huma Procuração dos Ca
pitaens Manoel de Jesus Siqueira
Luis Cardozo Fontes, e Custodio
Nogueira da Costa, fiadores da
Renda das Afilaçoens, q. Rema-
tou Francisco Bernardes de Souza
o prez.e anno de 1806.

Por esta por hum
de nós feita, e por ambos assinada, fazemos
nosso procurador ao Senhor Guilherme Jozé
da Costa para que em nosso nome como
se prezente fosse-mos possa assinar no Li-
vro competente da Camara desta Villa
termo de fiança á quantia, e preço em que
foi Rematada por Francisco Bernardes
de Souza a Renda das Afilaçoens desta
Villa, e seo Termo no prezente anno de
1806, para o que lhe concedemos todos os
nossos poderes em Direito necessarios, Re-
nunciando, como desde já Renunciamos
todos os privilegios, que nos são concedidos, q.
possão obstar á satisfação do preço, e quan-
tia da dita Rematação. Villa de São João
2 de Janeiro de 1806. E declaramos, q. nos obrigamos á satisfação cada hum p.r si, e hum p.r todos. Manoel de Jesus
Siqueira. Luis Cardozo Fontes. Custodio
Nogueira da Costa. Reconheço a letra
firma, e mais assinaturas desta procura- Reconheci-
ção serem dos proprios nella contheudos. V.a mento.
de São João d'ElRey 5 de Janeiro de 1806
Antonio da Costa Braga. E não se conti-
nha mais na dita procuração, que aqui fiz
Registar bem, e fielmente da propria a que
me reporto. Villa de São João d'ElRey
9 de Janeiro de 1806 E eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança que dá o Licenciado Pedro Antonio Teodoro de Medeiros e Castro Arrematante do Rendimento das Cabeças de gado vacum desta Villa termo e seu Comento anno de 1806 Como consta do auto de sua arrematação feita neste mesmo livro a f 177

Aos nove dias do mes de Janeiro de mil e oito centos e seis annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado compareceram presentes o Capitão Joaquim Leite Ribeiro, e o Alferes Manoel de Almeida da Rocha, e o Capitão Luis Cardozo Corrente, e o Alferes João de Castro Guimaraens pessoas reconhecidas de mim Escrivão pellos proprios de que trato do que dou fé e por elles me foi dito que por suas pessoas e bens como fiadores e principaes pagadores como devedores elles proprios como de facto de presente se obrigarão a pagar toda a quantia em que por todo o tempo e depois delle houvesse falta no pagamento pella pessoa do Licenciado Pedro Antonio Teodoro de Medeiros e Castro ao Senado da Camara desta Villa a cuja pessoa a quem legitimamente deverá pagar a quantia de hum conto cento e quarenta mil reis ... 1:140$000 importe do Rendimento das Cabeças do gado vacum desta Villa e termo que arrematara o dito Licenciado Pedro Antonio Teodoro de Medeiros e Castro na forma do auto da arrematação feita neste mesmo livro a f 177 e que se obrigão todos a serem compellidos ao pagamento pella via executiva e que renuncião todo e qual quer privillegio que tiverem ou pudessem alegar de como assim o disserão e se obrigarão assignarão este termo com as testemunhas presentes [illegible] e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Joaqm Leite Ribº   Luiz Cardozo Corrente

Manoel Moreira da Rocha
João de Castro Guim[arães]

Como testemunha Guilherme José da Costa
Como testemunha Luiz Manoel da Costa

Auto de rematação dos pendões e aterros que serão o quintal dos lados do Conselho e terras dentro no dito quintal que tudo rematou Antonio Camello de Lellis pella quantia de quinhentos e vinte e oito mil cento trinta reis .. 528$130

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e seis aos quatro dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz ordinario o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Cappitão Antonio José Teixeira e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e o Cappitão Gregorio José Ribeiro e o Procurador do Conselho o Alferes Bento José da França Saura Commigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo João de Bitancourt da Camera e logo pellos ditos Juizes mais Officiaes da dita Camera foy determinado ao dito Porteiro mettesse em pregão de rematação os pendões e aterros que se pertendião fazer no quintal dos lados do Conselho que se havião de rematar a quem por menos o fizesse com toda a segurança e perfeição e certeza della feitos e cada dos ditos a quem [illegible] os ditos termos, e que pello

Pello dito Porteiro foy logo feito dizendo em
vos alta clara e bem intelligivel que ditadas bem
dos quais tinha quem quizesse lançar nos quaes ditos
que se havia fazer no quintal dos baços do con
celho, exterior e dentro no dito quintal dando tudo
feito acabado e liberto e ditos pardoeis de telha
e lhe que se alhigua lhe aceitava seu lanço, e andando
pella praça de huma para outra parte tendo posto
pregão o lanço que ouvir foy o de quinhentos e vinte
e oito mil e vinte e trinta reis que lançou Antonio
Camello de Sellis cujo lanço lhe aceitou o dito Por
teiro. E mais continuou dizendo pella dita pra
ça que quinhentos e vinte e oito mil e vinte e trinta
reis querião por fazer os ditos obras e quem por me
nos o faça chegue a mim que lhe hei de aceitar seu lanço por
que lhe hão de rematar a quem por menos o fizer com
toda a segurança e porque não ouve pessoa alguã
que mais quizesse lançar mandarão os ditos Juiz e
mais officiais da dita Camera que a affrontasse e rema
tasse por bem de lhes determinação e continuou o sobre
dito Porteiro dizendo pella sobre dita praça que
quinhentos e vinte e oito mil e vinte e trinta reis que
rião por fazer os sobre ditos obras e quem por menos
o faça chegue a mim que lhe aceito seu lanço que affron
ta faço porque mais não acho, dou-lhe mais huma e mais
outra, huma e outra e duas e doutra tres e huma
mais pequenina e chegando-se para o pé do rema
tante Antonio Camello de Sellis lhe meteo hum ra
mo verde na mão dizendo bom proveito lhe faça em
signal de estar rematado nesta forma ouverão
os sobre ditos Juiz e mais officiais da sobre dita Ca
mera esta rematação por feita firme e valiosa
ao sobre dito rematante Antonio Camello de

de Sellos com as Condiçoens declaradas e de todo o feito e declarado e tendo Contratado o mesmo tudo pello que ouvirão deste de que para de tudo Constar mandarão fazer este auto em que todos assignarão com o dito Rematante e Porteiro e Comigo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Sylva Ferra

Antonio Camillo de Sellos

Teixª

João de Bitancurt Camara

Carvalho

Ribeyro

Faria

Auto de Rematação do Concerto da Ponte da Agoa limpa da Tabatinga que rematou o Tenente Ambrozio Dias Reposo tudo na forma que nelle abaixo se declara pello preço de 38/7/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e vinte e hum aos trinta dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa de São José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Paço da Camera della aonde se achavão presentes o Juiz Presidente o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores e o Procurador Antonio

Antonio Ribeiro Carvalho, e o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro, e o Procurador do Concelho Caetano Bento Jozé de Faria [illegible] Comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral, e logo pellos ditos Juiz e mais Officiais da dita Camera foi dito mandaram ao dito porteiro metesse em pregão de arrematação os concertos da Ponte da Agoa Comprida desta Villa, e assim tendo como taxado de despeza, sendo mestre em hum lanço da mesma ponte, e o concerto do Caminho que se encontram para dentro dos termos do mesmo Caminho tanto que estavão [illegible] e a quem tudo se havia arrematar a quem por menos os fizesse com segurança precisa, o que pello dito porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar nos concertos das pontes acima declarados se chegasse a elle que receberia o seu lanço e que se havião arrematar a quem por menos os fizesse com a segurança necessaria assim tendo como taxado de preço [illegible] Mestre em hum dos lanços, juntamente o concerto do Caminho que vay para a Agoa Comprida e andando pella praça de huma para outra parte com o dito pregão o lanço que houve foi o de sincoenta e oito oitavas de ouro que lançou o Tenente Ambrozio Dias Raposo cujo lanço aceitou o dito porteiro e o metteu em [illegible] dizendo que sincoenta e oito oitavas de ouro querião por fazer os ditos concertos, e quem por menos os fizer chegue-se a mim receberei seu lanço, e porque não houve pessoa alguma que mais quizesse lançar mandaram os ditos Juiz e mais officiais da dita Camera que afrontasse e arrematasse o porteiro dizendo [illegible] ao dito porteiro dizendo pella sobredita praça que sincoenta e oito

ditas q. dava quem quizesse por ellas as ditas con
certas e quem por menos as fizesse e que mandava
receber o dito lanço que seria dado em lematado a
quem por menos offerecesse mais forte lanço dado
e seguramente que afronta faço porque mais
não acho se mais achara mais tomara dou lhe
huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais peque
nina e chegando-se para o pe do arrematante
o Reverendo Ambrozio Dias Raposo o Remateo
e lhe meteo o Ramo verde na mão dizendo bom provei
to lhe faça em signal de lhe ser arrematado e des
ta forma houverão os sobreditos Juizes e mais o
fficiaes da Camara esta arrematação por feita
ao sobredito arrematante o Reverendo Ambrozio
Dias Raposo com as condições sobreditas fican
do assim firme e valioso e mandarão para
de tudo constar fazer este auto em que assig
narão com o arrematante e porteiro e eu An
tonio da Costa Braga escrivão da Camara que
o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Sylva

Ambrozio Dias Raposo

Carvalho

Ribeyro

Frco Barboza de Almeida
o Porteiro do Juizo

Faria

Autto de Arrematação da Renda das
cabeças do gado vacum tendente ao pre-
zente anno de 1807 que arrematou Fran-
cisco Bernardes de Souza pella quantia
de Novesentas e sincoenta oitavas de
ouro 950/8as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos e sette aos vinte e tres di-
as do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa
de São João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde se a-
chavão prezentes o Juis Prezidente o Cappitão Vi-
cente Alvares de Andrade e Vereadores Mano-
el José Rodrigues Alferes José Antonio da Costa
e o Procurador do Concelho o Tenente Constanti-
no [illegible] e comigo Escrivão adiante no-
meado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza da
Annunciação e pellos ditos Juis e mais officiais da dita
Camera foi determinado ao dito porteiro metesse em
pregão de arrematação a Renda das cabeças do gado va-
cum tendente ao prezente corrente anno que se havia de
arrematar a quem por ella mais désse e que pello dito por-
teiro foi logo satisfeito dizendo em vos alta e clara bem
intelligivel e de dita de bem se pregoava quem quer que
rer lançar na dita Renda das cabeças se chegue a elle que
receberia o seu lanço que se havião de arrematar a quem
por ella mais désse apregoando pella praça de huma para
outra parte com o seu pregão o lanço que havia sido de
Novesentas e sincoenta oitavas de ouro que lançou
Francisco Bernardes de Souza cujo lanço acceitou
o dito porteiro e andou continuamente dizendo pe-
lla dita praça que Novesentas e sincoenta oitavas
de ouro lhe davão pella sobredita Renda das cabeças
e quem mais quizesse lançar se chegasse a elle que lhe recebe-
ria o seu lanço que se hião de arrematar a quem por
ella mais désse e porque não ouve pessoa alguma

Quem mais quizer lançar mandarão os ditos Juizes vereadores e Officiaes da dita Camera que se fizesse a rematação com a condição de serem os pagamentos feitos em ouro por ser o tempo a Ley de se cobrar Reis em moeda todo quarto que ha de haver entre de mandado a Camera e que o que Reis desta determina a Ley, e pagamentos serão feitos no mez de Janeiro de outro em outro mez, e o ultimo que ha de ser feito no ultimo dia do mez de outubro do dito anno de que o Porteiro cobraria conhecimento por bem da Ley determinação. Continuava o sobredito porteiro dando pella sobredita pessoa que sam seiscentas e cincoenta oitavas de ouro, e dice pella sobredita renda do subsidio do gado vacum desta Villa e termos tendo ante sy testemunhas e quem mais dice lhe fazia remataçam do lanço que offerecia se fazia porque mais Reis achava e dizia em alta voz tomara dou-lhe hua dou-lhe duas dou-lhe tres e hua mais pequenina e chegando-se para o dito arrematante Francisco Bernardes de Souza lhe meteo hum ramo verde na mam dizendo bom proveito lhe faça e de signal de haver rematado. E desta forma houverão os sobreditos Juizes mais Officiaes da dita Camera esta arrematação por feita ao sobredito arrematante Francisco Bernardes de Souza com as condiçoens sobreditas e quando assim fizerão bom o Vereador mandarão fazer este auto em que assignarão com o arrematante e porteiro e eu Antonio da Costa Braga Escrivam da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Fran.co Bernardes de Souza

Andrade

Vidigal

Mota

Farias

Mota

Farias

Fran.co Barbosa de Almeida

Autto de Arematação da Renda da
Afferição desta Villa e termo tendente
a este Corrente anno de 1807 que Rematou
Francisco Bernardes de Souza pella quan-
tia de oito centos e doze oitavas de ouro ... 812 7/8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oito centos e oito aos vinte e tres dias do
mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as ca-
zas da Camera della aonde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente o Capitão Vicente Alvares de
Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e
o Alferes Joze Antonio da Costa e o Procurador do Con-
celho o Tenente Constantino de Faria e Mello Corrego
Comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo Fran-
cisco Barboza do Amaral e pello dito Juiz e mais
Officiaes da dita Camera foi determinado ao dito por-
teiro metesse em pregão de Rematação a Renda da Af-
ferição desta Villa e termo tendente a este Corrente anno
de mil e oito centos e oito que se lhe avia de rematar a
quem por ella mais desse e que pello dito porteiro foi
logo dito e feito dizendo em voz alta clara e bem in-
telligivel que dita a quem bem se percebia que quem quizer
lançar na dita Renda da Afferição desta Villa
e termo tendente a este Corrente anno se lhe aparecesse
pois se lhe havia de dar lanço que se lhe avia de rematar a quem
por ella mais desse e sendo pella mesma de hua para
outra parte sem se ter pregão o lanço que ouvio foi o
de oito centos e doze oitavas de ouro que lhe lançou Fran-
cisco Bernardes de Souza cujo lanço lhe aceitou o dito
porteiro e com elle continuou dizendo pella dita quan-
tia que dito centos e doze oitavas de ouro de ouro se
dava aquella dita Renda da Afferição e que quem mais
desse lhe quizesse lançar o seu lanço e porque se não
ouve pessoa alguma que mais quizesse lançar man-
darão os ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camera que
afrontasse e Rematasse com a condição de ...

[illegible] pagamentos feitos em ouro que tudo
tem por [illegible] em outro qualquer
tempo entre o mandado ao dito prazo que lhe
seja determinado, e os pagamentos serão feitos na
mão do Tesoureiro do Contrato em cada mez e o dito
ao ultimo que deve de ser feito no ultimo dia do mez
de outubro deste mesmo anno do qual o Tesoureiro
cobrará conhecimento por bem da lei da determinação
continua ao dito [illegible] dito [illegible] que lhe sobre di-
to prazo [illegible] ao dito [illegible] vinte e dous
oitavas de ouro de ouro liquidas [illegible] sobre dito lan-
ço do dito [illegible] na forma ultima de todo o que [illegible]
[illegible]
[illegible] porque Sua Magestade [illegible]
tomará [illegible]
[illegible] ao dito Arrematante Fran-
cisco Bernardes de Sousa [illegible]
[illegible]
remettido [illegible]
[illegible]
sobre dito Arrematante Francisco Bernardes de Sou-
sa [illegible]
[illegible] mandarão fazer este
auto em que todos assignarão com o dito Arrematante e por
[illegible] Antonio da Costa Braga Escrivão da Came-
ra que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Fran.co Bernardes de Souza

Mota Favio [illegible]

Mota

Favio [illegible] Fran.co Barboza de Amaral

12

Termo de Fiança que dá Francisco Ber
nardes de Souza Arrematante das Rendas das Afe
rições desta Villa e termo em vinte e oito
Cruzados no anno de 1807 Como consta do auto
de arrematação feito neste mesmo livro a
folhas 183vs e f 183vs

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil e oito centos
e sete annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em meu escritorio de mim Escrivão ao diante
nomeado compareceo presente Guilherme Jozé da Costa
pessoa reconhecida de mim Escrivão pello proprio de que tra
to de que dou fé procurador que mostrou ser do Capitão Joze
Moreira da Rocha do Capitão Manoel Pires Siqueira e o
Capitão Luiz Cordeiro Fontes do Capitão Custodio Ro
queira da Costa todos fiadores das Rendas das Aferições desta
Villa Como consta da procuração que ao diante vay aceita e
pello procurador me foi dito em nome de seus Constituin
tes que elles por suas pessoas e bens e como fiadores e principaes
pagadores e devedores de sua propria Como depozitarios do
proprio dinheiro se obrigavão a pagar nos termos dos pagamentos e
em que se convierão os pagamentos pella pessoa do dito Francisco
Bernardes de Souza tudo na forma dos autos de arre
matação feitos neste mesmo livro a f 183vs f 183vs e
que se sugeitavão a serem compellidos aos pagamentos pella
via executiva que renunciavão todo e qualquer preville
gio que tiverem e se pudessem valer de cada hum per si e em
por todos se obrigavão a inteira satisfação, e de como assim
o disse o dito procurador em nome dos ditos seus Cons
tituintes e que elles assim se obrigavão assignou este termo
com as testemunhas presentes abaixo tambem assignadas e
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Guilherme Jozé da Costa

Como testemunha Luiz Manoel da [illegible]

Jacinto Ferreira Fontes

Reg.º de huma Procuração dos Capitaens José Mor.ª da Rocha, Manoel de Jezus Siq.ª, Luis Cardozo Fontes e Custodio Nogueira da Costa fiadores das Rendas d'Afilação e de Cabeças que rematou Francisco Bernardes de Souza no prezente anno de 1807.

Para afiançar o preço das Rendas da Afilação e Cabeças deste prezente anno de 1807, que pertende rematar Francisco Bernardes de Souza concedemos os nossos poderes a Guilherme José da Costa para que em nossos nomes e por bem desta possa afiançar a dita fiança no Livro competente da Camara desta Villa, obrigando todos os nossos bens, cada hum por si, e hum por todos, com as Condiçoens que se costumão; para o que havemos por bem a dita fiança: e por verdade passamos a prezente por hum de nós feita, e por todos assinada. Villa de São João de ElRey 17 de Janeiro de 1807. José Moreira da Rocha, Manoel de Jezus Siqueira, Luis Cardozo Fontes, Custodio Nogueira da Costa. Reconheço a letra e firma e mais assinaturas desta procuração serem dos proprios nella contheudos. Villa de São João de ElRey 26 de Janeiro de 1807. Antonio da Costa Braga. E não se continha mais na dita procuração que aqui fis registar por mandado da Camara, bem e fielmente da propria a que me reporto. Villa de São João de ElRey 26 de Janeiro de 1807 eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o sobscrevi e asignei.

Reconhecim.to

Antonio da Costa Braga

Autto de Arrematação de [illegible] que fey-
tes nos [illegible] da Caza da Camara mais
reparos e concertos abaixo declarados no autto
abaixo feito nesta mesma Caza que remata An-
tonio Castello de Salles pella quantia de du-
zentos e quinze mil e seiscentos e setenta e cin-
co reis que vai lançado adiante ... 215$675

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil e oitocentos e oito aos onze dias do mez de Março
do dito anno nesta Villa de [illegible]
[illegible] e Caza da Camara della on-
de se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Capitão Vi-
cente Ferreira de Andrade e os Vereadores Manoel Joze
Rodrigues [illegible] e Joze Antonio da Costa e o Procurador do
Conselho o Alferes Constantino de [illegible] Marques comigo
Escrivão adiante nomeado e o Porteiro do Juizo
Francisco Barboza do Amaral e pellos ditos Juiz
e mais Officiaes da dita Camara foi determinado ao
dito Porteiro metesse em pregão de arrematação o [illegible]
[illegible] de pedra que se havião fazer nos [illegible] da
Caza da Camara com segurança e altura sufficiente para
segurança das ditas [illegible] e mesmo [illegible] assim
como tão bem todo o mais que for preciso [illegible] na
[illegible] do Conselho [illegible] por dentro da dita
Caza [illegible] e assim mais [illegible]
[illegible] para [illegible] e pella mesma [illegible]
concertos de que se precizão [illegible] da mesma Caza de
[illegible] competente tudo constante da lista que se apre-
zentou juntamente [illegible] muita parte do [illegible]
[illegible] dita Caza que [illegible] assistindo
com todo o preciso; e que pello dito porteiro foy logo dito
feito [illegible] em altas vozes e bem intelligiveis que quem
quizesse lançar nos [illegible] e concertos acima declarados
[illegible] que lhe havia de se lançar porque se havião
rematar a quem por menos o fizesse com toda a segurança
e assistindo com todo o preciso [illegible] pella quan-
tia [illegible] por outra parte [illegible] o lance que deu
[illegible] foy de duzentos e quinze mil seiscentos e setenta e
cinco reis que lançou Antonio Castello de Salles cujo
lanço [illegible] dito Porteiro [illegible]

Dizendo pello dito porteiro em vos alta e clara de bem
intelligivel que ditas cazas bem seguras e sem pençaõ
dig.o que duzentos quinze mil seiscentos e setenta
e cinco reis que daraõ por fora das obras ja declaradas
em as condiçoens ditas e quem por menos as fizer lhe
fara a mim o ultimo lanço, e porque naõ ouve
de pessoa alguma quem a parecesse a lançar mandaraõ
os ditos Juizes e mais officiaes da Camera que se fizesse
arrematação ao dito Antonio Camello de Lelis visto
naõ haver aparecido mais pessoa alguma que mais lançar
quizesse pello bem da Ley o mandaraõ com effeito arrematar
sobre o dito Antonio dizendo pello sobre dito porteiro
que duzentos e quinze mil e seiscentos e setenta e
cinco reis que daraõ por fora das obras para as ditas e
mais obras ditas e quem por menos as fizer lhe fara
o ultimo lanço que afronta faço por
que mais naõ acho se mais achara mais tomara
dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequena
e chegando o porteiro ao dito arrematante An
tonio Camello de Lelis lhe meteo o ramo na maõ
dizendo bom proveito lhe faça e logo houve por
arrematado. Nesta forma houveraõ os sobre ditos Juizes
e mais officiaes da sobre dita Camera esta arrematação
por feita ao sobre dito Antonio Camello de Lelis pello
quanto se lhe declarado quando se poem termo pello
[illegible] condiçoens ditas de que tenho dado o por
teiro e mandaraõ fazer este termo de
[illegible] em que assignaraõ com o sobre dito arrematante
e porteiro e eu Antonio da Costa Borges Escrivaõ
da Camera que o escrevi e assignei

Ar.o

Vergal

Antonio da Costa Borges

Antonio Camillo de Lelis

Costa

Faria

Fran.co Barboza de Amaral

Autto de arrematasão da Calçada feita na Rua da Prata, Rua do Matol na forma que no autto abaixo se declara que tudo arrematou Ricardo Antonio de Figueyredo pella quantia de trezentas e trinta e sete oitavas e tres quartos e tres vinteins de ouro 337/8ª 3/4 3

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e oito aos doze dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de São Joseph del Rey e Comarca do Rio das Mortes em cazas da Camera della onde estavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão Vicente Xavier de Andrade e Vereadores Manoel Joze Rodrigues e o Alferes Joze Antonio da Costa e o Procurador o Tenente Constantino de Santa Maria Camargo e Escrivão ao diante nomeado e o porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e pellos ditos Juiz Vereadores e Officiaes da dita Camera foi determinado ao dito porteiro metesse em pregão de arrematação a Calçada que se havia de fazer na Rua da Prata e na Rua do Matol com aterro e desaterro que a mesma precizarem asistindo com a pedra preciza o arrematante e tudo o mais que necessario fosse tendo ambas as Calçadas duzentas e quarenta e oito braças e que pello dito porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que ditas obras se puzerão a quem quer quizer lançar na factura das Calçadas da Rua da Prata e da Rua do Matol fazendo o aterro e desaterro que a mesma precizarem asistindo com a pedra preciza e tudo o que necessario fosse o arrematante cujas Calçadas tem duzentas e quarenta e oito braças se chegasse a elle que lhe recebia o seu lanço porque se havia de arrematar a quem por menos a fizesse com toda a seguransa e passeando pella praça de huma para outra parte com o dito pregão o lanço que a menor foi o de trezentas e trinta e sete oitavas e tres quartos e tres vinteins de ouro que fazia o dito Ricardo Antonio de Figueyredo cujo lanço lhe aseitou o dito porteiro e com elle continuou dizendo pella dita praça de huma para outra parte que trezentas e trinta e sete oitavas e tres quartos e tres vinteins

Resp. na meza de quinta feira de 8 a — Senhores do Senado
Vereadores em Camera de 6 de 7bro de 1827

Amaral Viegas Motta Faria

Diz Ricardo Antonio de Sigrª q. este Senado lhe está devendo a q.tia de trezentas, trinta, e sete oitavas tres quartos, e tres vintens de ouro que procedem da rematação das Calçadas que o Supp.te fez nas Ruas da Prata, e Matol, como consta do Auto de rematação, que se fez; e porq. o Supp.te tem concluido as d.as, e precisa ser embolsado p.a tambem satisfazer os Offes q. lhe ajudárão a trabalhar, e o Carreto das pedras p.a a d.a obra.

P. a V.a M.ces se jão servidos mandar se passe mand.o diregido ao Tezr.o das rendas deste Concelho p.a lhe satisfazer a mencionada q.tia

E. R. M.

a quantia de trezentas e trinta e [illegible]

O Juiz Prezid.e, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, que servimos o prezente anno nesta V.a de São João d'ElRey, e no Termo p. S. A. R. q. D.s guarde &c.

Mandamos ao Thezoureiro dos bens deste Concelho o Cap.m Manoel Roiz. Vianna, que em cumprim.to deste indo por nós assinado pague a Ricardo Antonio de Sig.ra a quantia de trezentas, trinta, e sete oitavas, tres quartos, e tres vintens de ouro.

337/8.as 3/4 - 3 v.

~~q. val. em r.s~~

~~367$012~~

Que tanto se lhe deve das Obras que rematou, que vem a ser: a Calçada da Rua da Prata desta Villa, e da Rua chamada do Matos, como consta do Auto de Rematação no L.o dellas a f. 186 v., com recibo do m.mo rematante ao pé deste se lhe levará em conta na q. der de sua receita: assim cumpra. V.a de S. João d'ElRey em Camara de 8 de Dezembro de 1807 em Antonio de [illegible] [illegible] de Cam.a o sobscrevy

Souza Vidigal [illegible] Faria

Recebi a Conta deste mandado trezentos e [illegible] oitavas e quarto e seis v.ns de ouro

de ouro por mão do Thezr.o desta Camera
o Sr Cap.am Man.el Roiz Vianna V.a de S.
João 30 de Fevr.o de 1807

São 30 6/8.º - ¼ 8.r Hilario de Cas.to de Seq.a
q. a dr.o são 367$724

Mandado

pago a Ricardo An-
tonio de Siqr.ª da q.tia
de - - - 367$725

De auro quintado por fazer as Calçadas ja declaradas
Com as Condiçoens ditas Em quem por menos a fizesse Ella
fizesse a mim lhe seria outro lanço, e porque Não ou-
ve pessoa alguma que quizesse lançar mandarão os ditos
Juizes mais officiais da dita Camera que afrontasse o Rema-
tante Visto Não haver quem mais pessoa alguma que Nellas
quizesse lançar por bem da ley de determinação Continuou
o dito porteiro dizendo pella sobre dita obra de Sua
para outra parte quatrocentas e trinta oito oitavas e
tres quartos e tres vintens de ouro quintado por fazer as ditas
Calçadas Em quem por menos a fizesse E quem a mim lan-
ço Vierá ao seu lanço que afrontasse e porque mais Não a-
chou mais quem mais tomara da ulla Sua da ulla da
os da ulla tres e huma mais pequena chegando-se para
o pé do Arrematante Ricardo Antonio de Siqueira lhe
meteo hum ramo Verde Na mão dizendo bom proveito
lhe faça em signal de haver arrematado Nesta forma ha-
verão os sobreditos Juizes Mais officiais da dita Camera
esta arrematação por feita no sobre dito Arrematante Ricar-
do Antonio de Siqueira pella quantia acima declarada
Com as Condiçoens ditas fazendo-se para firmeza o Auto o
mandarão para de tudo Constar fazer este auto em que
todos assignarão Com o sobre dito Arrematante porteiro
E Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Vidigal

Ricardo Antº de Seqª

Franº Barboza de Amaral

Motta

Faria

Auto de rematação dos concertos feitos na ponte da Agoa Limpa na Tabatinga e o concerto da Rua da Lage e pé da Capella das Merces na forma que consta do auto abaixo que tudo rematou Jozé Pereira Sampayo pella quantia de setenta e cinco oitavas e tres quartos e hum vintem de ouro .... 75/8ᵃˢ 3/4 1 v

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e oito aos dous dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em o Largo da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Ordinario o Capitão Vicente Alvares de Andrade e os Vereadores e Almotacel Jozé Rodrigues [illegible] e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Carvalho Lima comigo Escrivão adiante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e ahy pellos ditos Juiz e mais officiais da dita Camara foy determinado ao dito porteiro metesse em pregão a rematação dos reparos e concertos da ponte da Agoa Limpa da Tabatinga e o concerto da Rua da Laje assistindo com a madeira precisa e pregos que forem necessarios para a sua segurança assim como tãobem a ferramenta que for precisa na dita Rua da Laje e estacas necessarias, sendo tudo de empreitada que se ha de rematar a quem por menos o fizer com toda a segurança, o que pello dito porteiro foy logo [illegible] feito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de todos bem se percebia que quem quizer lançar nas obras e concertos e reparos da ponte da Agoa Limpa da ponte da Tabatinga e o concerto da Rua da Laje assistindo com a madeira pranchas e pregos necessarios para a sua segurança assim como tãobem a ferramenta e estacas de que precizar na dita Rua da Laje que se ha de rematar tudo de empreitada a quem por menos o fizer com toda a segurança, apregoando o dito porteiro pella praça de huma para a outra parte com os seus pregões o lanço que ouve foy de setenta e cinco oitavas e tres quartos e hum vintem de ouro que lançou Jozé Pereira Sampayo cujo lanço aceitou o dito porteiro e com elle continuou dizendo pello

Pella dita praça que oitenta e sinco oitavas de ouro
quem o mais por fazer os Concertos declarados com as condi
çoins ditas e a quem por menos os fizer lhe queira a
meu lembrem e a scrivão lanço que lhe hei de arrematar a
quem por menos offerecer e porque não houve quem por
algum menos lanço quizesse mandarão os ditos
Juizes mais Officiais da dita Camara que se fizesse a
rematação por ter dado a ley da determinação em continuação
sobre dito porteiro dizendo pella sobredita praça
de hua para outra parte que oitenta e sinco oitavas e
tres quartos e hum vintem de ouro quem o mais por fazer
os Concertos a sua custa abaixo mencionados e a quem por
menos os faça lhe queira a meu lembrei a o scrivão que a
quanto faço porque mais não acho dou lhe huma mais
tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais
pequenina e chegando-se para o pé do arrematan
te Joze Pereira Sampayo lhe meteo hum ramo verde
na mão dizendo bom proveito lhe faça em signal
de haver arrematado Na dita forma ouvindo os sobredi
tos Juizes mais officiais da sobredita Camera esta a
rematação por feita ao sobredito arrematante Joze Pe
reira Sampayo pella quantia de oitenta e sinco oi
tavas e tres quartos e hum vintem tudo com as condiçoins
ditas ficando a pena firme e valioza digo a puro
de tudo o constar mandarão fazer este auto em que todos
assignarão com o dito arrematante porteiro e declaro
que esta arrematação foy feita em o dia vinte e tres de
Dezembro de mil e oito centos e tres eu Antonio da
Costa Braga escrivão da Camera que o declarei e
escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Andr.e

Joze Per.a Sampayo

Vidigal

Fran.co Barbeza de Amaral

Mota

Faria

Autto de Rematação dos Concertos de repa
ros feitos na ponte de Sabatinga e da outra
que está no caminho do Mato dentro tudo
na forma e teor do Autto abaixo que
rematou Jozé Pereira Sampayo pella quan
tia de oitenta oitavas e quarto e cinco vintens
de ouro .... 80 ¼ 5

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris
to de mil e oito centos e oito aos cinco dias do mez
de Abril do dito anno nesta Villa de São João del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Cama
ra della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente
da mesma o Cappitão Jozé Lourenço Dias, e os Verea
dores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna e o
Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Cappitão
Alexandre Pereira Pimentel, e o Procurador do
Conselho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho comigo Escrivão ao diante nomeado e o Por
teiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral
aly pellos ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camara
foy determinado ao dito porteiro metesse em pregão
de Rematação os reparos e Concertos das pontes de Sa
batinga e de outra que for bem pa lanços e tirar a competen
te diligencia e mesma Rematação para a sua mayor segu
rança e que pello dito porteiro foy logo satisfeito
dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de
todos bem se percebia que quem quizesse lançar nos
ditos reparos e Concertos se chegasse a elle que receberia
o seu lanço porque se havia de rematar a quem por me
nos o fizesse com toda a segurança e fiança de
os melhores, e sendo tudo feito e cumprido e Con
tinuando pello pregão com extensão de hua para ou
tra parte o lanço que menor foy o de oitenta oitavas
e quarto e cinco vintens de ouro que lançou Jozé Perei
ra Sampayo o qual lanço lhe aceitou o dito porteiro,

E em a lla continuação dizendo pello dito preço que he oiten
ta oitavas e hum quarto e tres vinteis de ouro quem
ha por fazer os ditos concertos E quem por menos os faça
chegue a mim receberá o seu lanço porque não ha
ve pessoa alguma que mais quizesse lançar mandarão os
ditos Juizes mais officiais da dita Camera que afrontasse e
rematasse por bem de ley o mandado continuou o sobre
dito porteiro dizendo pella sobredita pregação que a oiten
ta oitavas e de ouro e hum quarto e cinco vinteis de ouro que
vem por fazer os ditos reparos e concertos E quem por
menos os fará chegue a mim receberá o seu lanço que
afronta faço porque mais não acho se mais achára mais
tomara dou-lhe huma dou-lhe duas e dou-lhe tres e huma mais
pequenina e chegando-se para o pé do Rematante Joze
Pereira de Sampayo o Remeteo e hum Ramo verde na mão
dizendo bom proveito lhe faça e me digno do livro Rematado
Nesta forma ouverão os sobreditos Juizes mais offi
ciaes da sobredita Camera esta Rematação por feitos do so
bredito Rematante Joze Pereira de Sampayo pella quan
tia de oitenta oitavas e quarto e cinco Vinteis de ouro com
a condição de assistir com todos os materiaes necessarios tanto
de madeira pregos e pertences fazendo tudo a sua custa
debaixo dos preços dos teados de feitos pella obrigação do dito Se
para o com toda a segurança e mandarão Em que de tudo
constar fazer este auto em que todos assignarão com o dito
Rematante e porteiro e comigo Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevi e assignei

Dias Viana

Antonio da Costa Braga

Pimentel

Rocha

Coelho

Joze Per.ª Sampayo

Fran.co Barboza de Almeida

Auto de rematação das obras e mais
Consertos e reparos constantes do auto a
baixo que fez e tudo rematou Aniceto de Sou
za Lopes pella quantia de cento e doze oita
vas de ouro digo trezentos e doze oitavas 312/8ª

Aos Annos do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris
to de mil e oitocentos e oito annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
aos quinze dias do mes de setembro do dito anno em
os Paços da Camara della onde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente o Cappitão Jozé Lourenço Dias e os
vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna
e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Cappitão
Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador do
Concelho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida Le
mos Comigo Escrivão adiante nomeado e o Portei
ro Pedro Francisco Barboza de Almeida e sen
do pellos ditos Juiz e mais officiaes da dita Camara foy de
terminado ao dito Porteiro mettesse em pregão de
arrematação os concertos dependentes do bem que se tem
deferido, o Concerto da Calçada que da rua da In
tendencia, e proximidade da Cadeia por cima da ponte do
Rozario, a obra dos aterros da Calçada que vay para
o Matozinhos e aterro do beco que vay da dita rua para a
praça, o Concerto e reparo da rua que vay da ponte que
vai de São Francisco subindo para a Capella do Senhor
do Bom Fim e Concerto e reparo da Cadeia desta Vi
lla Nova, e na travessa pé do Cappitão Anto
nio Francisco de Andrade, e sendo pello dito porteiro
foy logo dito feito dizendo em vós alta clara e bem
intelligivel que ditas obras se punhão em publico pregão quem
quizesse lançar nas ditas Concertos e mais obras aci
ma declaradas se lhe aceitaria que se lhe havia de receber o
lanço porque se lhe havia rematar a quem por menos
as fizer e com dada a segurança assim tendo lançado
os Mestres e peritos e sendo tudo feito de em prompta
da passando pella praça da rua para outra parte o dito
porteiro com as pregoens o lanço que havia foy o de tre
zentas e doze oitavas de ouro que lançou Aniceto

o Menorista Aniceto de Souza Lopes cujo lanço lhe 19
aceitou o dito Porteiro e com efeito continuou dizendo
[illegible] dita proposta de [illegible] para outra quantia que tre
zentas e doze oitavas de ouro que me dão por fazer as
ditas concertos e reparos e obras declarados a
os tendo contado a primeira segunda e terceira vez afa
ço e quem menos lhe cubria este lanço porque não
houve pessoa alguma que mais menor lanço [illegible]
os ditos Juizes e Officiais da dita Camara que
afrontasse e rematasse com as condições sobreditas
pelo que mandaram continuar ao sobredito por
teiro dizendo [illegible] sobredita proposta que trezentas
e doze oitavas de ouro que me dão por fazer as sobreditas
concertos e reparos e obras aqui declaradas e quem
por menos as faça e quem menor lanço lhe der
lhe quer afrontar faço que mais não acho de menos
a dou-lhe uma e duas e dou-lhe
três e mais pequenina e segundo [illegible]
ao rematante Aniceto de Souza Lopes e meteu em
a mão o ramo dizendo bom proveito lhe faça
como sinal de haver rematado nesta forma ouvindo os
sobreditos Juizes e Officiais da sobredita Camara
esta arrematação por feita ao sobredito rematante
Aniceto de Souza Lopes pela quantia de trezentas e
doze oitavas de ouro com as condições sobreditas de
assistir com todas as miudezas e ferrarias e dar tudo fei
to e em perfeição e mandaram [illegible] de tudo lavrar
fazer este auto em que todos assignarão com o di
to rematante e porteiro e eu Antonio da Cos
ta Braga escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Aniceto de Souza Lopes

Franco Barbosa de Almeida

Auto de rematação da obra da ponte do Rio das Mortes pequeno e concertos mais da cadea desta Camera que rematou o tenente Aniceto da Costa Lopes pello preço de trezentas e sincoenta e nove outavas e tres quartos ... 359 3/4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta e aos vinte e quatro dias do mes de Setembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juis Prezidente o Capitão José Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida e comigo escrivão adiante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barbosa de Almeida e logo pello dito Juis e mais officiais da dita Camera foi determinado ao dito Porteiro metesse em pregão de rematação a obra de factura da ponte do Rio das Mortes pequeno para aquelle que com menos a rematasse com seis esteyos de quarenta palmos e hum palmo e tres quartos de largura, contendo dois de sincoenta palmos da mesma bitola, de seis esteyos de quarenta e sinco palmos em palmo e meyo em quadra, e tres ditos de vinte palmos e hum palmo e meyo em quadra, sinco ditos de vinte e sinco palmos ~~e tres quartos~~ em quadra, sinco ditos de trinta palmos e palmo e palmo e meyo em quadra, seis travessoens de quarenta palmos e hum palmo por quadra e tres quartos pella ... e os concertos da cadea desta Camera e os mais da mesma, a que pello dito porteiro foi logo satisfeito e em alta e clara voz bem intelligivel que ditas obras se rematavão a quem quizesse lançar nas ditas obras, declarando as condiçoens ditas dando tudo feito ... e que ... lanço porque se ... rematar quem por menos o fizesse ... a segurança della e tendo andado o porteiro a pregar

Expressando pella praça de dita para outra parte com [illegible] que auia [illegible] de trezentos e cincoenta e noue oitauas e tres quartos de ouro que lançou o Tenente Aniceto de Souza Lopes cujo lanço lhe aceitaua dito porteiro e logo se continuou dizendo pella dita praça que trezentas e cincoenta e noue oitauas e tres quartos de ouro quem mais der faço [illegible] declarado e o quem por menos faço que eu arremato e abaixo o seu lanço e porque não auia pessoa alguma que mais lançasse que o vencesse mandarão o dito Juiz mais Officiais da dita Camara que afrontasse e rematasse como se lhe ordenou e o dito porteiro em sua determinação continuaua o sobredito porteiro dizendo pella sobredita praça por trezentas e cincoenta e noue oitauas e tres quartos de ouro quem mais der faço os bons sobreditos e quem por menos a faço que eu arremato e recebi o meu lanço que afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se para a pessoa do arrematante Aniceto de Souza Lopes lhe meteo em a mão o ramo dizendo bom proueito lhe faça em signal de sua arrematação e desta forma ouverão os sobreditos Juiz mais Officiais da sobredita Camara esta arrematação por feita ao sobredito arrematante o Tenente Aniceto de Souza Lopes pella quantia de trezentas e cincoenta e noue oitauas e tres quartos de ouro com as condiçoens sobreditas mandarão fazer de tudo este termo em que todos assignarão como dito arrematante e porteiro e comigo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Dias

Vianna

Antonio da Costa Braga

Aniceto de Souza Lopes

Joan Barboza de Almeida

Costa

Autto de Arremataçaõ da Colheita da Rellaçaõ dos Armeiros e Manoel Jozé Alveira Silva da qual pa ra a praça [illegible] Conserto nesta Villa desta Villa Contente pago nesta Villa desta Villa que Arrematou o Tenente Anacleto de Souza Lopes pello preço de Vinte e Nove oitavas e dous Vinteins 8as 29 3/4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Setecentos e oitenta e quatro aos Vinte e quatro dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavaõ prezentes o Juiz Presidente da mesma o Cappitaõ Jozé [illegible] Dias e Vereadores o Cappitaõ Manoel Rodriguez Vianna e o Cappitaõ Alexandre Pinheiro Bento e o Procurador do Concelho o Cappitaõ Manoel Gomes de Almeida [illegible] e Comigo Escrivaõ ao diante Nomiado e o porteiro do Juizo Francisco Barboza de Amorim e pello dito Juiz e mais officiais da dita Camera foy determinado ao dito porteiro Metesse em pregaõ de Arremataçaõ a Colheita da Rel dos Armeiros e Manoel Jozé Alveira [illegible] desta Villa para a praça [illegible] da Cadea [illegible] pagamento dos Vadios [illegible] nesta Villa desta Villa e Sendo [illegible] a que pello dito porteiro foy [illegible] feito de Vendo em voz alta clara e bem intelligivel que quem quizesse lançar nos [illegible] assim [illegible] que [illegible] porque se havia de arrematar a quem por menos o fizesse [illegible] pello dito porteiro pello dito preço [illegible] porque [illegible] quem outro preço que [illegible] foy o dito [illegible] Vinte e dous [illegible] Tenente Anacleto de Souza Lopes [illegible] dito porteiro o [illegible] pello dito preço de Vinte e Nove oitavas e dous Vinteins de ouro que como [illegible] e por que Naõ avia pessoa alguma que mais quizesse

lance o mandarão os ditos Juiz Mais Officiais da
dita Camera que a fintasse e Remetesse com as condi-
ções de dar tudo feito e com perfeição [illegible] e tendo lan-
çado o primeiro [illegible] determinação [illegible] conti-
nuasse o sobredito porteiro e tendo que lhe o sobredito
preço para que vinte Nove oitavas e quinze Vintens de ouro
querem por fazer a calçada da rua [illegible]
da praça [illegible]
[illegible] que mais [illegible]
[illegible] que [illegible]
porque mais não houve quem mais lançasse [illegible]
[illegible]
[illegible] rematante [illegible]
[illegible]
[illegible]
Nesta forma houveram os sobreditos Juiz e mais Officia-
es da sobredita Camera a [illegible] perfeita ao
sobredito Rematante Aniceto de Souza Lopes pella quan-
tia de Vinte Nove oitavas e quinze vintens de ouro com as
condições ditas e mandarão [illegible]
[illegible] que assignarão com o dito rema-
tante e porteiro [illegible] Antonio da Costa Borges es-
crivão da Camera que o escrevi e assignei

Dias
Vianna

Antonio da Costa Borges

Aniceto de Souza Lopes

Fran.co Barboza do Amaral

Coutinho

Auto de Rematação da venda das Ca-
beças de gado Vacum desta Villa e Termo
que Rematou Miguel de Azevedo Bezerra por
o tempo de hum anno de mil oito centos e
Nove pella quantia de 830/
187

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e Nove aos onze dias do mes de Janei-
ro do dito anno nesta Villa de São Jozé del Rey Com-
marca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della
aonde estavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma
o Cappitão Pedro Pereira de Mello Fagundes e os Vereadores
Manoel Jozé Rodrigues e o Cappitão Francisco Joaquim
Coelho Durans de Faria e o Procurador o Cappitão Cus-
todio Nogueira da Costa Comigo Escrivão ao diante
nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barbosa
do Amaral e logo pellos ditos Juiz e mais Officiaes da
dita Camara foy determinado ao dito porteiro meta
em pregão de Rematação a venda das Cabeças de ga-
do Vacum desta Villa e termo tendo inteiro Corrente anno
que se havião de Rematar a quem por ella mais des-
se, e pello dito porteiro foy logo satisfeito dizendo
em voz alta clara e bem intelligivel que de toda a bem
se perceberia que quem quizesse lançar na dita venda
das Cabeças se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço
porque se havia de Rematar a quem por ella mais de-
ce, passando pello praço da Ley para outra parte
Com este pregão não o lançou ninguem e foy achado cen-
to e trinta oitavas de ouro que lançou Miguel
de Azevedo Bezerra cujo lanço aceitou o dito portei-
ro e com elle tornou a andar pella dita praça por
oito centos e trinta oitavas de ouro lhe davão pella
sobre a dita venda das Cabeças de gado, e quem mais
desse que a mim se lhe receberia o seu lanço que se ho-
ver de Rematar a quem por ella mais desse e porque não ou-
vesse pessoa alguma que mais quizesse lançar, mandarão
os ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camara que a
frontasse Rematação com a condição de se obrigar a pa-
mentos feitos em ouro por ...to, tempo de hum anno de

E pez de Sebo Naõ em auto que ly mandy passar a vinte Contos de mandado a cada ∫ prazo que Naõ deja dy∫to Senado, Cujo pagamento Sinaõ feito Ne mas de Presentes de Quatro em Quatro mezes exceto o ultimo que haverâ de ser feito no ultimo dia do mez de outubro do Corrente anno por bem delles; a determinação Continuou o sobredito por teiro dizendo pella sobredita porposta de hua para outra parte que oito centos e trinta e oitava e de ha volle davaõ pella sobredita lenda das Cabeças do gado Vacum dy∫ta Villa e termo tendente ao Corrente anno E quem mais de Seguiu a menor lanço a Cha lanço que Se arremeta que afronta fazes porque Ma y Naõ acho ∫i mais achando mais tomara dou-lhe Eu dou-lhe duas dou-lhe trez e huma mais pequenina. E chegandose para o pe do arrematante Miguel de Oli [illegible] Pereira Lemeteo Em lance Verde Ramaõ de tendo bem presente lhe fez em signal de haver lematado, Nesta forma houveraõ a dita Juiz Mais E officiaes da sobredita Camera esta arrematação por feita ao sobredito arrematante Miguel [illegible] de Oliveira Com as Condiçoens Sobreditas e fiando a ∫eu permetto a Valhoria mandaraõ para de tudo Constar fazer este auto em que todos assignaraõ Com o arrematante e porteiro e Comigo Antonio da Costa Braga escrivaõ da Camera que o escrevi e assigney

Sezara

Antonio da Costa Braga

Vidigal

Miguel [illegible] Dias

Faria

Pedro Barboza de Amaral

Nogueira

Termo de fiança que da Miguel Duarte Dias Pereira arrematante da Renda das Cabeças do gado Vacum desta Villa e termo tendo ao corrente anno de 1790 Como Consta do Autto de sua arrematação feito Neste mesmo livro a f. 129

Aos doze dias do mes de Janeiro de mil Setecentos e Noventa Nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o [illegible] de mim Escrivão ao diante Nomeado Compareceram prezentes o Cappitão Pedro de Alcantara de Almeida e o Cappitão Francisco Antonio da Cunha que por serem conhecidos de mim Escrivão pellos proprios de que trato e do que dou fé e por elles me foy dito que por suas pessoas e bens e Como fiadores e principais pagadores devida della propria Como depozitarios de que de fiança se obrigavão a pagar cada hum por si e hum por ambos Neste [illegible] ao tempo que se vencerem os pagamentos pella pessoa de Miguel Duarte Dias Pereira ao Cofre da Camera desta Villa ou a pessoa a quem legitimamente direito pagar a quantia de oito centos e trinta outavas de ouro importe da Renda das Cabeças do gado Vacum desta Villa e termo que arrematou o dito Miguel Duarte Dias Pereira Na forma do autto de arrematação feito Neste mesmo livro a f. 129 e que se [illegible] serem Compellidos ao pagamento pella via executiva e que renunciavão todo e qualquer previlegio que tiverem [illegible] de Como assim se obrigavão assignarão este termo Com as testemunhas prezentes abaixo assignadas e eu Antonio da Costa [illegible] Escrivão da Camera que o escrevy 830/8

Como testemunha
João Batista Pto

Pedro de Alcantra de Almda

Como testa
Jozé Fernandes Lopes

Fran. Ant. da Cunha Mo

Autto de arematação da feitura das pon
tes do Rio das Mortes pequeno, e do Ri
beirão da prata que rematou Manoel
Bernardes Maciel pella quantia e preço
de 405$412

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e Sete Sentos e Noventa aos Vinte dias do
mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Sam
João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
as Cazas da Camera della aonde se achavam prezentes
o Juiz Prezidente da mesma o Tenente João Lou
renço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel Jozé
Vidigal e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Du
rães de Faria e o Procurador o Cappitão Caetano
Nogueira da Costa Comigo Escrivão adiante No
meado, e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza
do Amaral, e logo pellos ditos Juizes e Offeciaes da
dita Camera foy determinado ao dito porteiro
metesse em pregão de arematação a feitura das
pontes do Rio das Mortes pequeno e do Ribeirão
da prata que se hão de arematar a quem por me
nos as fizer Com toda a segurança asim tendo
Com todos os materiaes precizos, ficando feitas
e acabadas tudo de empreitada Com as Condiçoens
que se lhe hão de dar, e que pello dito porteiro
foy logo isto feito dizendo em voz alta e clara
e bem intelligivel que de todos bem se percebia
que quem quizesse lançar na feitura das
pontes acima mencionadas que se chega
ce a elle e receberia seu lanço, porque ellas
Se hão de arematar a quem por menos as fizer
Com toda a segurança asim tendo Com todos os
materiaes precizos, e Com as Condiçoens que lhe
Serão declaradas por escrito assignado pella
mesma Camera, ficando tudo de empreita
da, e passeando pella praça de hua para ou
tra parte Com este pregão o lanço que ouve foy
de quatro Sentos e sinco mil e quatro Sentos e Doze

E doze Reis de lanço que o Menor Ribeiro Maciel
de [illegible] lhe aceitava o dito porteiro e com
elle continuava dizendo pella dita praça que a Co
atro Sentos e Sincoenta mil e Coatro Sentos e doze reis quem [illegible] por
fazer as obras das pontes já declaradas com as con
diçoens ditas e quem por menos as fizer chegue-se a
mim receberá seu lanço que tê-lo arematado porque
Não aver pessoa alguma que quizesse lançar menos
darão o dito Juiz mais os officiais da dita Camara
que asistião a arematação com as condiçoens ditas
por bem da ley a determinação continuou o sobre
dito porteiro dizendo pella sobre dita quantia que
Coatro Sentos e sincoenta mil e Coatro Sentos e doze Reis que
se oferecia a fazer a obra das pontes do Rio das Mortes pe
queno e a do Ribeirão da prata e [illegible] tendo contado
os materiais precisos e ficando tudo de sua [illegible]
com as condiçoens que se expressão das pontes escritas e assignadas
por esta Camara e quem por menos as fizer chegue-se
a mim receberá seu lanço que a afronta faço porque
mais não acho e se mais achara mais tomara dou-lhe
dou-lhe duas e dou-lhe tres e hua mais pequenina e che gan
do-se para elle o arematante o Menor Ribeiro Ma
ciel [illegible] lhe meteo o Ramo Verde na mão dizendo bom
proveito lhe faça e com o mesmo signal de o ver arematado e nes
ta forma ouverão os sobreditos Juis mais officiais
da sobredita Camara esta Rematação por feita ao
sobredito Menor Ribeiro Maciel com as condi
çoens ditas ficando assim firme e valiosa e
mandarão para de tudo constar fazer este termo em
que todos assignarão e assignou também o arematan
te com seu signal de cruz por não saber
ler nem escrever juntamente o porteiro do Conselho
Antonio da Costa Braga e eu [illegible] escrivão da Camara que
o escrevi e assignei

Britto
Vidigal

Antonio da Costa Braga

Signal do Menor + Ribeiro Maciel

Fern.d Barboza Almeida

Autto de Arrematação da factura da
ponte no Rio Elvas no lugar chamado as
Cruzes que arrematou o Capitão Jozé
Ferreira da Silva pello quantia de setenta
e dous mil reis .... 72$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil e oitocentos e dous annos aos vinte e oito di-
as do mes de Março do dito anno nesta Villa de
São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della aonde se acha-
vão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Coronel
Francisco Joaquim de Araujo Magalhães, e os Verea-
dores Manoel Jozé Vidigal, e o Capitão Francisco
Joaquim Pinto Duarte de Faria e o Procurador do
Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes
Commigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro do
Juizo Francisco Barboza de Almeida e pello di-
to Juiz Mais Officiaes da dita Camera foi determi-
nado ao dito Porteiro metesse em pregão de arrema-
tação a factura da obra da ponte do Rio Elvas no lu-
gar chamado as Cruzes que se deva cometer a quem
por menos a fizesse com toda a segurança e commo-
didade de ley dando a feita acabada athé tendo con-
tudo o que nesta for preciso para a dita obra ficando
tudo de comprimento obrigando-se tal arrematante de
São Jozé e Barbacena mais moradores [illegible]
pitevos termos a pregão em [illegible] que [illegible]
da dita obra mais por menos, o que pello dito Por-
teiro foi logo satisfeito dizendo em alta voz
e bem inteligivel que ditas bem se vendia quem
quizesse lançar na factura da dita ponte
com as condiçoens a cima declaradas que se lhe
receberia o seu lanço, e nesse andou pella praça de huma
para outra parte com os pregois lanços e nesse ando-
u foi de setenta e dous mil reis que lançou o Ca-
pitão Jozé Ferreira de Brito cujo lanço Recebeo
o dito Porteiro o Concelho com tenção de sendo
pella dita praça que setenta e dous mil reis que
não pella factura da ponte mais ninguem
do Conselho dita [illegible] por menos
a fazia e que [illegible] receberia o seu lanço

E porque Não ouve quem pusesse lanço que mais qui
zesse lançar Mandarão os ditos Juiz Mais Offi
ciais da dita Camara ao porteiro que afrontace e Rematace com
as Condiçoens sobreditas, por bem da ley, e determi
nação Com effeito o sobredito porteiro deu de tendo pe
llas ruas desta Villa em voz alta, clara e bem entelli
givel que dava dito bem se percebia que quem qui
zesse lançar Na obra da dita [illegible] se achegue que lhe
[illegible] lanço que afronta faço porque mais Não
acho se mais achara mais tomara dou-lhe Eu, dou
lhe duas, tres digo duas e tres e huã Mais pequenina e
chegandose para o pé do Arrematante o Cappitão
Jozé Fireira da Silva Arrematou Com hum Ramo Verde
Na mão dizendo bom proveito lhe faça a mesma obra de
[illegible] Arrematado Com as Condiçoens sobreditas Nesta for
ma ouverão os sobreditos Juiz, e Mais officiais da Ca
mara dita Camara esta Arrematação por feita ao sobredito
Cappitão Jozé Fireira da Silva Com as Condiçoens ja
ditas ficando assim firme boa valliosa e mandarão
que para de tudo Constar fazer este termo em que todos
asignarão Com o sobredito Arrematante e porteiro
e Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevi e assigney

Mag.es

Antonio da Costa Braga

Vidigal
Farias
Correa

Jozé Firr.a da S.a

Autto de Arrematação da Obra da
Ponte da Agoa limpa que se arrematou pe
la quantia de quarenta e nove mil tre
zentos e oitenta e oito reis, assim Como tam
bem a factura do Rego da Agoa que se tira
do Corrego do Sobradice Correndo a Ré
o extremo da primeira Vertente para
gem aonde se ha de fazer o bueiro que
arrematou o Cappitam Jozé Maximiano da
Rocha pella quantia de trezentos e noventa
e nove mil novecentos e setenta e quatro
reis .... 399$974

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e oito centos e dous aos tres dias
do mes de Março do dito anno nesta Villa de São João
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Ca
zas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz
Prezidente da mesma Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhaens e os Vereadores Manoel Jozé
Vidigal e Cappitam Francisco Joaquim Cotta Gue
rraes de Barros e o Procurador do Concelho o Ajudan
te Antonio Ribeiro Cordovil comigo Escrivão a
diante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco
Barboza do Amaral e pellos ditos Juizes e mais
Officiais da dita Camera foy determinado ao dito
porteiro metesse em pregão da Arrematação da edifica
ção da ponte da Agoa limpa juntamente a factu
ra do Rego da Agoa para a [illegible] que se tira do
Corrego do Sobradice Correndo a Ré o extremo da
primeira Vertente para a pagem aonde se ha de fazer
o bueiro e que pello dito porteiro foy logo satisfei
to dizendo em voz alta e clara intelligivel
que de todos bem se percebia que quem quizesse lan
çar na dita Arrematação da ponte da Agoa limpa
juntamente a factura do Rego da dita Agoa para a
[illegible] que se tira do Corrego do Sobradice Correndo
a Ré o extremo da primeira Vertente para a pagem
aonde se ha de fazer o bueiro e assistindo Contudo quem

Com tudo quanto for nesesario Materiais para a
dita Reteficaçaõ da dita ponte da Agoa Lempa
assim Como tambem para a factura do Rego para
o Chafariz ficando tudo com perfeiçaõ e pagando
pella praça de Eleiçaõ para outra parte Com este
pregaõ dizendo que se havia de Rematar a quem
por Menos fizesse Com toda a Segurança o lanço
que devia ser foy de trezentos Noventa e Nove mil
Nove Centos oitenta e Quatro reis que lançou o Ca-
pitaõ Joze Marinheiro da Rocha a qual Com a Con-
tinuaçaõ dizendo pella obra dita praça que tre-
zentos Noventa e Nove mil e Nove Centos oiten-
ta e Quatro reis que se naõ por fazer as obras alem da
declaradas que se havia quem por menos as fize-
sse chegasse a elle porteiro que receberia o seu lanço
de que se lançou o Capitaõ Joze Marinheiro da
Rocha lanço Nominado a dita postura Com a
Continuaçaõ dizendo pella obra dita praça que
trezentos Noventa e Nove mil e Nove Centos oiten-
ta e Quatro reis que se naõ por fazer as obras alem da de-
claradas e se quem por menos as fizesse chegasse a mim
receberia o seu lanço porque naõ havia quem posa
algum que Mais quizesse lançar mandaraõ os di-
tos Juizes e mais Officiais da dita Camera que affron-
tasse e Rematasse Com as Condiçoens ditas por bem
da Ley e determinaçaõ Com a Continuaçaõ da dita por-
tura pella dita obra dita praça de terça dizendo para a outra
que trezentos Noventa e Nove mil e Nove Cen-
tos oitenta e Quatro reis que se por fazerem as obras
Reteficaçaõ da ponte da Agoa Lempa juntamen-
te e factura do Rego da Agoa para o Chafariz que
se tiraõ do Corrego do Sobradinho da factura do a-
Vida Com o Referido o extremo de pouco se for cer-
tente para o que de onde da lado de fazer o Prezente

Com effeito

Autto da Rematação da Edificação da ponte
da Agoa Limpa que Rematou pella quantia de
quarenta e nove mil trezentos e oitenta
e sete reis juntamente a feitura do Açude
Rego da Agoa para o Arraial corrido ao Novo ex-
tremo da primeira Vertente para que onde
se ha de fazer o Bicame, cuja agoa a Tirará da
Corrego do Sobe e desce; que tudo Rematou o Ca-
pitão José Maximiano da Rocha pella quan-
tia de trezentos e noventa e nove mil e nove
centos e setenta e quatro reis ...... 399$974

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos e [illegible] dias do mez de Março
do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas e Comar-
ca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della onde esta-
vão presentes o Juiz Presidente da mesma o Coronel
Francisco Joaquim de Araujo Magalhães e os Vereadores
Manoel José Rodrigues e o Capitão Francisco Joaquim Co-
elho Duarte de Abreu e Procurador do Conselho o Aju-
dante Antonio Ribeiro Carvalho comigo Escrivão de
ante nomeado e o porteiro do Juizo Francisco Barbosa
do Amaral, e pellos ditos Juizes e Officiaes da dita
Camara foi determinado ao dito porteiro metesse em
pregão a Rematação da Edificação da ponte da agoa
limpa, juntamente a factura do Açude e Rego
corrido ao Novo extremo da primeira Vertente para
que onde se ha de fazer o bicame da agoa que se tira do
Corrego do Sobe e desce para o Arraial com a Condição
de se ter contado os Materiaes que forem precizos e fei-
to tudo contado e seguro, e aquelle que se ha de Rematar a
quem por menos o fizer. E que pello dito porteiro foi
logo isto feito dizendo em voz alta, clara e bem
intelligivel que de todos bem se percebia que se la-
[illegible] dizendo em voz alta cla-
ra e bem intelligivel que de todos bem se percebia
que quem quizesse lançar na Edificação da ponte da
Agoa Limpa juntamente a factura do Açude
Rego corrido ao Novo extremo da primeira Vertente
para que onde se ha de fazer o bicame, cuja agoa
que se tira do Corrego do Sobe e desce para o Arraial

Com a Condição de fazer as Obras com todos os materiais que forem
precizos, e com toda a seguranssa ficando tudo com
pretado e se lhe pagara athe que [illegible] o seu lanço que
se deve arematar a quem por menos o fizer e com os
[illegible] ditos pedindo o porteiro pella praça com os pregoens de
Estilo para outra parte o lanço que ouve foy de tre-
zentos noventa e nove mil e novecentos e oitenta
e outro reis que lançou o Capitam Joze Maximiano da
Rocha cujo lanço [illegible] o dito porteiro e [illegible]
continuava dizendo pella dita praça de huma para
outra parte quatrocentos e noventa e nove mil e
novecentos e oitenta e outro reis que [illegible] por fazer as
obras a cima declaradas e quem por menos as faça
lhe receberia o seu lanço porque não
ouve pessoa alguma que menos quizesse lançar manda-
rão os ditos Juiz mais Officiais da dita Camara que se
afrontace e rematace por bem da ley a determinação
continuava o sobredito porteiro dizendo pella sobre
dita praça quatrocentos noventa e nove mil e nove
centos e oitenta e outro reis que [illegible] por fazer as obras
a cima declaradas e quem por menos as faça lhe rece
a [illegible] o seu lanço que afronta faço porque
mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma
dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e che-
gando-se para o pé do rematante o Capitam Joze
Maximiano da Rocha lhe meteo hum ramo verde
na mão em signal de haver rematado dizendo bom
proveito lhe faça Nesta forma ouverão os sobre di-
tos Juiz mais Officiais da sobredita Camara esta re-
matação por feita ao sobredito Capitam Joze Maxi-
miano da Rocha com as condiçoens sobreditas e pe-
la quantia a cima mencionada ficando a per-
feição a [illegible] mandarão que para o dito Con-
trato fazer este auto em que todos assignarão com o rema-
tante e porteiro e eu Antonio da Costa Braga es-
crivão da Camara que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Vidigal

J. Joze Maximiano da Rocha

Fran.co Barbosa d.o Amaral

Auto de Arrematação da Obra e Factu-
ra do novo Pelourinho que rematou
o Ten.e Aniceto de Souza Lopes com
as condiçoens nelle declaradas tudo
de empreitada assistindo elle re-
matante com todos os meteriaes pre-
cisos aq. tudo se comprometeo a esta
Camara pagando se lhe pellos bens
deste Concelho pella dita obra a quan-
tia de cento e setenta mil r.s — 170$000 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e doze aos
vinte e sinco dias do mes de Janeiro do dito
anno nesta Villa de Sam João de El Rey mi-
nas e Comarca do Rio das Mortes em as ca-
zas da Camara della aonde se achavão pre-
zentes o Juis Prezidente da mesma o Capi-
tam Antonio Dias Raposo, e os Vereadores
o Capitam Antonio Francisco de Andra-
de, o Capitam José Moreira da Rocha, e o Pro-
curador do Concelho o Capitam José Fran-
cisco Lopes comigo Escrivão ao diante
nomeado, e o Porteiro do Juizo Francisco
Barboza do Amaral aos quaes pellos ditos Juiz
e mais officiaes da dita Camara foi deter-
minado ao dito Porteiro metesse em pre-
gam de Arrematação a obra e factura do
novo Pelourinho desta Villa que se havia
de arrematar a quem por menos a fize-
ce debaixo do risco e planta que se havia
ser dada por esta Camara por todos asig-
nado com a condição de ser feito de pedra
bronca da mais forte, tendo a figura da
Justiça feita de pedra de sabam, assistin-
do com toda a ferragem percisa de argolas
balança e cutello de bronze, e mais meteri-
aes que forem necessarios de que se ha de
receitar, a qual dará feita e acabada
no termo de dous mezes e meio com toda
a perfeição e segurança que pede a mesma
Obra tomo publica a que pello dito Portei-
ro foi Logo satisfeito dizendo em voz alta
clara e bem intelegivel que de todos bem se
percebia que quem quizesse Lanços vie-
dita Obra declarandolhe as Condiçoens a-
sima prescriptas e chegou a elle que re-
ceberia os Lanços que se havia rematar
a quem por menos a fizesse com toda a
perfeição e segurança todo na forma
asima dito e praceando pella praça de hu-
ma para a outra parte com este pregão
em voz alta a dous que houve foi de

foi a de cento e setenta mil reis que lançou
o Tenente Aniceto de Souza Lopes e cujo
lanço Reaseitando o dito Porteiro e lhe andou
contenuando dizendo pella dita praça de hu-
ma para outra parte que cento e seten-
ta mil reis queriaõ por fazer a dita obra
do Pilourinho com as condiçoens ditas, lá
quem por menos a faça se chegue a mim
que receberei o seu lanço em cuja obra
se for necessario por se lhe a mais Reaes
debaixo do dito preço a tudo o que se compro-
mete o dito Tenente Aniceto de Souza Lopes
e quando as não leve em preço elle paga-
rá a dita quantia de cento e setenta mil
reis pellos bens deste Conselho, a quem se-
rá restituido com o dinheiro que for
necessario para a continuação da obra
por conta de sua arrematação, e com esta
que fica elle satisfeito findo que seja
a sobredita obra e porque não havia
pessoa alguma que mais lanço offe-
recesse mandarão os ditos Juizes mais Offi-
ciaes da dita Camara que afrontasse e
rematasse com as condiçoens sobreditas
por bem de cuja determinação continu-
ou o dito Porteiro dizendo pella dita praça
em voz alta de huma para outra parte
que cento e setenta mil reis queriaõ por fa-
zer a sobredita obra do Pilourinho declara-
das as condiçoens ditas lá quem por menos
a faça chegue-se a mim receberei o seu
lanço que afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara dou-lhe
huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres, e huma
mais pequenina, e chegando-se para o
pé do arrematante o Tenente Aniceto
de Souza Lopes lhe metteo hum ramo
verde na mão dizendo bom proveito lhe fa-
ça em signal de haver rematado com
todas as ditas condiçoens aqui declaradas a
que tudo se obrigava a cumprir o dito re-
matante e desta forma houverão os so-
breditos Juizes mais Officiaes da sobredita
Camara esta rematação por feita firme
boa e valiosa e mandarão para de tudo
constar fazer este auto em que todos assig-
narão com o dito rematante e o Porteiro
e commigo Antonio Balthazar Nogueira
de Loureiro Escrivão Ajudante do Almota-
çaria que pello da Camara a escrevi e as-
signei

Ant.o Balth.r Nog.ra de Lour.o

Andr.e

Aniceto de Souza Lopes

Moreira

Lopes

Fran.co Barboza de Almeida

Passe mandado da q.ta pedida V.a
de Sam João de El Rey em Ca
mara de 20 de Junho de 1812

Ropozo Andr.e Moreira Lopes

Senhores do Senado

Diz o Thenente Aniceto de Sz.a Lopes que Ms. Supp.te se lhe está devendo a quantia de cento e setenta mil reis importe da Arematação q. fes da factura do Pelourinho cuja Obra se acha acabada a satisfação de V.m.ces conforme as condições dad.a á Arematação e como quer ser pago Requere a V.m.ces se sirvaõ mandarlhe passar mandado para o Thezoureiro actual deste Conselho satisfazer ao Supp.te portanto.

P. a V.m.ces sejaõ
servidos assim o man
dar.

E. R. M.ce

Cas
Bra

[illegible] da Cadeia
Fevereiro de 1798

ma forma da [illegible] forte q

to mil reis [illegible] por tanto o dita obra

O Juis Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da Camera que servimos o prezente anno nesta Villa de S. João de El Rey e seu Termo etc. S. A. R. que Deos guarde etc.

Mandamos pello prezente nosso mandado ao Thezoureiro atual desta Camera para que pellos bens da mesma ao Thenente Aniseto de Souza Lopes a quantia de Cento e setenta mil reis .... 170$000

Que tanto se lhe deve da factura do Pelourinho importe da Arrematação que fes para a dita Obra como consta do auto de sua Arrematação lançado no Livro competente e com recibo do mesmo o pedyste se lhe levará em conta na q. de x do Seu Recebimento assim o cumpra. Villa de São João de El Rey em Camera de 27 de Junho de 1812 e Eu declaro que será feito o dito pagamento pello dito Thezoureiro o Capitam João Baptista Machado. e Eu Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camara que o Sobscrevy

Pereira Andrade Moreira Lopes

Recebi do Snr Capitam João Baptista

Batista Machado na qualidade de
Tezoureiro da Camera aquantia dusento e
setenta mil Reis constantes domandado
retro epor estar pago passo aprezente
somente por mim aſsinado Villa de S.
João 28 de Junho de 1812

Aniceto de Souza Lopes

Mandado
pago ao Thenente
Aniceto de Sz.ª Lopes
da factura do Cilhau-
dinho da quantia
de . . . . 170$000

1812 –

Auto de Arrematação de [illegible] to de-
pomea[illegible] se acha [illegible] lh-
ho que [illegible] atou o Ther[illegible]
ze Lopes pella quantia [illegible]
Cento e Secenta doys reys — $162

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e doze aos onze dias
do mez de Julho do dito anno nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della ahonde se acharão prezentes o Juiz
Prezidente o Capitão Jozé Antonio de Castro Mo-
reira e os Vereadores o Capitão Antonio Francisco de
Andrade, e o Capitão Jeronimo Jozé Rodrigues, e Pro-
curador o Capitão Jozé Francisco Lopes comigo Es-
crivão adiante nomeado e o porteiro do Juizo Francis-
co Barboza do Amaral ahi pellos ditos Juiz e mais
officiaes da dita Camera foi determinado ao dito por-
teiro metesse em pregão de Arrematação a factura do
Paredão entorno da Praça ahonde se acha o Pillourinho
que se hade arematar a quem o fizer com toda a segurança
assim como tão bem o aterro da dita Praça assistindo com
todos os materiaes ficando tudo de improvitada e pello
preço mais comodo que se hade arematar a quem por
menos o fizer, o que pello dito Porteiro foi logo satis-
feito dizendo em voz alta Clara e bem intelligivel
que de todos bem se percebia que quem quizesse lan-
çar nas obras do Paredão da Praça e aterro da mesma
assistindo com todos os materiaes ficando tudo de improvita-
do que se havia de arrematar a quem por menos o fizesse
com toda a segurança e passando pella Ponte de huma
para outra parte com este pregão dizendo mais ha
quem quizer lançar chegue-se a mim receberá o seu
Lanço compareceu neste e Cazião o [illegible] Netto de Abr-
eu Lopes que lançou noventa e seis mil Cento e secenta
e dois reis para fazer a dita Obra com as Condiçoens assi-
ma declaradas e passando [illegible] da dita Praça
de huma para outra pa[illegible] Porteiro com este pre-
gão dizendo noventa [illegible] secenta e dois reis
quem [illegible] por fazer a dita [illegible] e aterro com as con-
diçoens ja ditas ha quem por menos o faça chegue-se a
mim receberá o seu Lanço e por que não houve pessoa
alguma que mais lançar quizesse mandarão os ditos
Juiz e mais officiaes da dita Camera afrontace e remata-

[illegible] por fim de cujo determinação con fem-
[illegible] inteiro dizendo quelle [illegible] mão de huma
[illegible] e noventa [illegible] reis mil Sento e [illegible]
[illegible] quezem por fazer [illegible] do [illegible]
[illegible] posta pa quem [illegible] or menos [illegible] chegue
se armina aceberei [illegible] Lanço que o Apontado
porque mais não achava signais achava mais tho-
mava do the huma by the [illegible] the [illegible] e huma
mais pequinino e chegandosse para o mesmo Arre-
matante o Thenente Aniceto de Souza Lopes the me-
teo hum Ramo Verde na mão dizendo bom proveito the
faça em signal de Sua Arrematação na dita forma
houve o dito Sobredito Juiz e mais Officiaes da
dita Camera esta arrematação por feita e firme
e Valioza com as condiçoens Sobreditas e manda-
rão para de tudo constar fazer este Auto em que to-
dos assignarão com o dito Arrematante e Porteiro eu
[illegible] Joaquim Thomaz da Costa Braga Escri-
vão da Camera que o escrevi e assignei

Joaq.m Thomaz da Costa Braga
Aniceto de Souza Lopes
Fran.co Barbosa do Amaral

Mora
Andr.e
Bois
Lopes

Auto de Arrematação de huma dizima
emia de Cabeças para o uso e quantia da
Caza da Camera que Arrematou Francisco
Dias Carneiro pella quantia de Setenta
e quatro mil duzentos e vinte reis - 74$220

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de [illegible] tos e doze aos vinte e hum
dias do mez de [illegible] do dito anno nesta Villa de
São José de [illegible] Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della aonde se a-
charão prezentes o Juiz Prezidente o Thenente Coronel
Antonio Dias Raposo e os Vereadores o Cappitão An-
tonio Francisco de Andrade e Cappitão Jeronimo Jo-
ze Rodrigues e o Cappitão Jeronimo Joze Martins

Faça se mandado da quantia pedida
S. Joaõ em Camera de 12 de Setembro
de 1812

Mora Andr.e Mirª Lopes Alvez

Diz o Cap.m Aniceto Pinto Lopes que
este Senado lhe esta devendo a quantia
de Novecentos e seis mil quatro centos Secenta e doiz
reis das Obras do paredaõ que se fes pª
a Segurança da ponte que se acha novo
e Pelourinho assim como dos bens do aterro q
se fes na dª praça tudo constante do auto
da Arrematação que se acha feito no dº
deste e como quer ser pago porque tem
concluido a obra na forma que della
determinou Requer a V.Mces Se sirvaõ m.
dar passar mandado da quantia pedi-
pa o Thezour.o actual desta Cam.ra Satisfa-
zer assim.

P. a V.Mces Sejaõ Servidos
assim o mandar

E.R.M.

O Dr. Juiz Prezid.e Vereadores e Procurador
do Senado da Camera que servimos
o prezente anno nesta Villa de São João
de ElRey e seu Termo por ElRey na
forma da Ley &c.

Mandamos pello prezente nosso mandado que nosso Segundo [illegible] Thezoureiro actual desta Camera o Capitão João Baptista Machado pague pellos bens do mesmo a quantia de Noventa e seis mil cento e sessenta e dois reis 96$162 ao Tenente Aniceto de Souza Lopes que tanto se lhe deve da Obra do [illegible] dão e aterro da praça onde se acha o pelourinho constante da Arrematação que fez que se acha lançada no L.o dellas e com Recibo do m.mo que dentro deste se lhe levará em conta nas que der de sua receita. Assim o cumpra. S. João de ElRey em Camera de 10 de Outubro de 1812. Eu Joaquim Thomaz da Costa Braga Escrivão da Camera que o subscrevi.

Mor.a Andr.e Mz Lopes Olr.a

Recebi do Atual [illegible] Thezoureiro o Sr. Capm. João Baptista Machado a q.ta Constante do mandado retro de Noventa

de Noventa ~~Seis mil~~ e Sinto e Setenta
e dois reis q̃ por estar pago paso o prezen
te sem̃s p.r mim assignado. V.a
de Sam João de El Rey 15 de Outubro
de 1812 Aniceto de Souza Lopes

Mandado pago
ao P.e Aniceto de S.za
Lopes da Arrema
tação da Praça
em que se acha o no-
vo Pillourinho da q.ta
de . . . . 36$162

e Procurador [illegible] Francisco [illegible] com os Exemplos acima [illegible] do dito Porteiro [illegible] Francisco Pastorinho Amaral [illegible] pellos ditos [illegible] e mais Officiaes da dita Camera [illegible] mettendo [illegible] de Arrematar [illegible] ra de duzia e meia de Cadeiras de Cabiuna [illegible] Centos de palhinha de baixo do tamanho e risco que [illegible] vir de dar a mesma Camera que se havia de arrematar a quem as fizesse com toda a segurança mais baratas assistindo com todo o perciso [illegible] que pello dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar na factura de duzia e meia de Cadeiras de Cabiuna e assentos de palhinha assistindo com todo o perciso de baixo do tamanho e risco que se lhe havia de dar para o uzo e serventia da Salla da Camera se chegasse a elle que receberia o seu lanço que se havia de arrematar a quem por menos as fizesse com toda a segurança e passeando pella Praça de huma para outra parte com este pregão o lanço que houve foi de setenta e quatro mil e duzentos e vinte reis que lançou Francisco Dias Carneiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça de huma para outra parte que setenta e quatro mil e duzentos e vinte reis querião por fazer a duzia e meia de Cadeiras de Cabiuna e assentos de palhinha assistindo com tudo de baixo do risco que lhe dava a dita Camera ficando tudo de importancia [illegible] quem por menos as fizesse chegasse a mim receberia o seu lanço que se lhe arremata e porque não houve pessoa alguma que mais quizesse lançar mandarão os ditos Juiz e mais Officiaes da dita Camera que afrontasse e arrematasse por bem de cuja determinação continuou o dito Porteiro dizendo pella Praça de huma para outra parte que setenta e quatro mil duzentos e vinte reis querem por fazer duzia e meia de Cadeiras de Cabiuna e assentos de palhinha assistindo com todo o perciso de baixo do risco que lhe dá a mesma Camera ha quem por menos as faça chegasse a mim receberei o seu lanço senão arremato que afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se para o dito Arrematante Francisco Dias Carneiro lhe meteu hum ramo verde na mão em signal de haver arrematado dizendo bom proveito lhe faça e nesta forma houverão os sobreditos Juiz e mais Officiaes da dita Camera esta arrematação por feita firme to

bor ao [illegible] de [illegible] Conde Ruy de Clande [illegible]
no dito [illegible] Dias [illegible] pella quantia de Setenta
[illegible] e duzentos e vinte reis pagando [illegible] por
[illegible] este Auto em que [illegible]
[illegible] Arrematante [illegible] e eu
Joaquim Thomaz da Costa Braga Escrivão da Ca-
mara que o escrevi e assignei

Joaquim Thomaz da Costa Braga

Passos

Fran.co Dias Carn.ro

Fran.co Barboza de Amaral

Andrade

Abreu

Lopes

Auto de Arrematação das Obras [illegible]
dos que vai da Rua de São Miguel [illegible]
até a Praça junto a morada do Cap-
itão [illegible] Caldeira que [illegible]
[illegible] desta Casa da Camera [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — [illegible]$400

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil sete centos e setenta e [illegible] aos trinta dias do
mez de Julho do dito anno nesta Villa de [illegible]
[illegible] e Casas da Camara della onde se achavão presentes
o Juiz de Fora e Camaristas [illegible]
Villa [illegible] Vereadores e Sargento
Mor Jozé Joaquim Correa e [illegible]
[illegible] Procurador do Concelho

do Concelho e Antonio Balbino Negreiros de Car-
valho comigo Escrivam ao diante nomiado e o Por-
teiro do Concelho Francisco Barboza do Amaral e sendo
alli pellos ditos Juiz e mais Officiais da dita Camera
foi determinado ao dito Porteiro meter em Pre-
gão de arrematação a factura da Rua de São Mi-
guel a entestar com a Praça junta as Cazas do dito
Cappitam Mor e o concerto da Calçada que desse
por detras dos muros desta Caza do Concelho a en-
testar com a praia que verte para a Cadeia fazen-
dose a dita Obra com a pedra que ha nas mesmas
Calçadas assestindo o Arrematante com tudo mais que
percizo fosse ficando tudo desempedrado que se
havia de arrematar a quem o fizesse com toda a segu-
rança e mais comodo o que pello dito Porteiro foi
Logo satisfeito dizendo em Voz alta Clara e en-
telligivel que de todos bem se percebia que quem
quizesse Lançar na Obra das Calçadas que vinha
da Rua de São Miguel a entestar com a Praça jun-
ta as Cazas do Cappitam Mor e o concerto da Calça-
da que desse por detras dos muros da Caza do Con-
celho a entestar com a Praia que verte para a Ca-
deia fazendo tudo com a pedra que se acha nas ditas
Calçadas assestindo com tudo mais que percizo for
ficando tudo desempedrado que se havia de arrema-
tar a quem por menos o fizesse e mais barato com
aquella fortalleza devida e passeando pella Praça
de huma para outra parte com este Pregão o
Lanço que ouve foi o de setenta e nove mil e qua-
tro centos reis que Lançou o Thenente ad Vicente
de Souza Lopes e com elle continuou dizendo pella
dita Praça que setenta e nove mil e coatro centos que-
rião por fazer as ditas Calçadas com as condiçoins
a sima declaradas a quem por menos o fazia chegue
se a mim lhe brei o seu Lanço porque se ondeu a
rematar a quem por menos o fizer e por que não ou-
ve pessoa alguã que mais Lançar quizesse man-
darão os ditos Juiz e mais Officiais da dita Ca-
mera que afrontasse e Arrematasse e por bem de
cujo mandato continuou o dito Porteiro dizendo
pello dita Praça em Vos alta que setenta e nove
mil e quatro centos querião para fazer a Obra
das Calçadas a sima ditas ha quem por menos
o faça chegue se a mim lhe brei o seu Lanço // // //

Lanço que afronta faço porque mays não
acho e senão achar mays Thomará dolhe hu-
ma dolhe duas dolhe tres e huma mais
pequenina e chegandose para o que do Lan-
çador o Thenente Aniceto de Souza Lopes
lhe meteu hum ramo verde na mão dizen-
do bom proveito lhe faça e desta forma ou-
verão os sobreditos Juizes mays Officiaes
da Camera esta Rematação por feita ao
dito Thenente Aniceto de Souza Lopes
com as condiçoens já declaradas pello pre-
ço e quantia de settenta e nove mil e quatro cen-
tos ficando a sobredita Rematação asim
firme boa e valliosa e mandarão para
de tudo constar fazer este Auto em que
todos assinarão com o sobredito Rema-
tante e Porteiro e comigo Joaquim Tho-
mas da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevi e assignei.

V.ra Bom

Joaq.m Thomaz da Costa Braga

Aniceto de Souza Lopes

Justino

Fran.co Barboza do Amaral

Neg.r

Auto de arrematação dos reparos e
concertos de toda a Caza da Camera a-
sestindo com todos os materiaes ficando
tudo de empreitada que arematou o The-
nente Aniceto de Souza Lopes pella
qtª de setenta e oito mil reis ... 78$000

Anno do Nassimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oitocentos e treze aos
sete Dias do mez de Agosto do dito Anno nesta
Villa de São João de El Rey Minas e Comar-
ca do Rio das Mortes em as Cazas do Concelho
della onde se achavão prezentes o Juiz de Fora
o Cappitam Mor Manoel da Costa Villas boas
e Gama e os Vereadores o Sargento Mor Joze
Joaquim Correa, o Cappitam Jose Justinno
Alvares e o Procurador Antonio Balbino
Negreiros de Carvalho comigo Escrivam
abdiante nomiado, e o Porteiro do Juizo Fran-
cisco Barboza do Amaral ahi foi determi-
nado ao dito Porteiro metesse em pregão de a-
rematação os reparos e concertos de toda a Ca-
za da Camera asestindo com a madeira e ferra-
gem que nesse cazo fosse [illegible] e Caian-
do por dentro e por fora assim como tão bem
todo o reparo do telhado ficando tudo de em-
preitada feito com toda a segurança que se
avia de amatar a quem por menos o fizesse. o
que pello dito Porteiro foi logo satisfeito
dizendo em Vos alta clara e bem entelligi-
vel que de todos bem se percebia que quem
quizesse Lançar nos reparos e concertos de toda
a Caza da Camera asestindo com alguma
madeira e ferragem que fosse neste cazo e lo-
go que Caiandoas por dentro e por fora e todo
o reparo do telhado da dita Caza ficando tudo
de empreitada se chegasse a elle que receberia
o seu Lanço que se havia de amatar a quem
por menos o fizesse com toda a segurança fi-
cando tudo de empreitada e andando pella
Praça de huma para outra parte com este
pregão o Lanço que ouve foi o de setenta e oito
mil reis que Lançou o Thenente Aniceto

O Thenente Aniceto de Souza Lopes cujo Lanço lhe a feitou o dito Porteiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça de huma a outra parte que setenta e oito mil reis que naõ por fazer os Reparos e Concertos ja declarados ha quem por menos o fassa chegue-se a mim e receberá o Seu Lanço, e porque naõ houve pessoa alguã que nos ditos Reparos mais quizesse Lançar mandaraõ os ditos Officiais da Camera que afrontase e Rematase com as Condiçoens ja declaradas, por bem de cuja determinaçaõ continuou o dito Porteiro pella dita Praça dizendo que setenta e oito mil reis queriaõ por fazer os Reparos e Concertos de toda a Caza da Camera na forma ja declarada ficando tudo de empreitada há quem por menos o fassa chegue-se a mim e receberá o seu Lanço que afronta faço porque mais naõ acho se mais achára mais thomara dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se para o pe do Rematante o dito Thenente Aniceto de Souza Lopes lhe meteo hum Ramo verde na maõ dizendo bom proveito lhe faça, e nesta forma ouveraõ os ditos Officiaes da Camera esta Remataçaõ por feita por firme boa e valliosa com as Condiçoens Sobreditas ao Sobredito Rematante o Thenente Aniceto de Souza Lopes, e mandaraõ para de tudo constar fazer este Auto em que todos assignaraõ com o dito Rematante e Porteiro, e comigo Joaquim Thomaz da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevi e assignei.

V.as Couy

Joaq. Thomaz da Costa Braga

Juliano

Aniceto de Souza Lopes

Franc.o Barboza do Amaral

Nez.o

Auto de Arrematação da Obra e concerto da Ponte junto a Capella de N. Snrª das Dores desta Villa que fica defronte da Intendencia da mesma que arrematou o Thenente Antonio Victo de Souza Lopes de empreitada pella q.ta de cento e setenta e coatro mil nove centos e coarenta e hum reis — 174$981

1813.

Termo do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze aos vinte e seis dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della a honde se achavão prezentes o Juiz de Fora o Cappitão Mor Manoel da Costa Villas boas e Gama, e os Vereadores o Sargento Mor Jose Joaquim Correa e o Cappitão Jose Justino Alvares e o Procurador Antonio Balthazar Nogueira de Carvalho comigo Escrivão adiante nomiado, e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro metesse em pregão de Arrematação a Obra e Concerto da Ponte junto da Capella de N. Senhora das Dores desta Villa defronte da Intendencia da mesma asentindo com toda a pedra de Cantaria e mais pedra miuda e mais materiaes que fosse necessarios ficando esta bem segurada com aquella segurança precisa ficando feita e acabada tudo de empreitada que haveria de arrematar a quem por menos o fizesse com toda a segurança a que pello dito porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta clara e bem intelligivel que de todos bem se percebia que quem quizesse lançar na Obra e concerto da Ponte junto da Capella de Nossa Senhora das Dores desta Villa defronte da Intendencia da mesma asentindo com toda a pedra de Cantaria e mais pedra miuda e mais materiaes que fossem necessarios ficando esta bem segurada com aquella segurança precisa ficando feita e acabada tudo de tudo de impreitada que se avia de Arematar a q.m por menos o fizesse com toda a seguransa, e apregoando pella praça de huma para outra parte com este Pregaõ o Lanço que ouve foi o de cento e setenta e coatro mil novecentos e oitenta e hum reis que Lançou o Thenente Adviceto de Souza Lopes, cujo Lanço lhe aseitou o dito Porteiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça que cento e setenta e coatro mil novecentos e oitenta e hum reis queriaõ por fazer a dita Obra da ponte com as Condiçoens ja declaradas, ficando tudo de impreitada há quem por menos o fassa chegue-se a mim lhe receberei o seu Lanço, e porque naõ ouve pessoa alguma que mais quizesse Lançar mandaraõ os ditos Juiz e mais Officiais da Camara que afrontasse e Arematasse com as Condiçoens ditas, por bem de cuja determinaçaõ continuou o sobredito Porteiro dizendo pella sobredita Praça de huma para outra parte que cento e setenta e coatro mil novecentos e oitenta e hum reis queriaõ por fazer a obra e concerto da Ponte junto a Capella de Nossa Senhora das Dores com as Condiçoens asima declaradas ficando toda de impreitada se chegasse delle quem desse tinha o seu Lanço que afronta fasso porque mais naõ acho e mais achara mais lho dara dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres, e huma mais pequenina e chegando-se para o pé do Lançador o Thenente Adviceto de Souza Lopes lhe metteo hum ramo verde na maõ em sinal de haver Arematado dizendo Bom proveito lhe fassa, e nesta forma ouveraõ os sobreditos Officiais da Camara esta Arematação por feita ao dito Arematante o Thenente Adviceto de Souza Lopes pella q.ta de cento e setenta e coatro mil novecentos e oitenta e hum reis com as condiçoens asima declaradas, e do assim fiqua boa e Valliosa, e mandaraõ para de tudo constar fazer este Auto em que todos asinaraõ com o sobredito La-

Com o Sobredito Rematante e Porteiro e comigo Joaquim Thomas da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

V.ra Corr.a

Joaq.m Thomas da Costa Braga

Justino

Aniceto de Souza Lopes

Negr.o

Fran.co Barboza de Amaral

V.to em Corr.am de 1814

Motta

Auto de Rematação do Conserto do paredão para segurança da Caza de rezidencia dos Regios Ministros da Ponte da Tabatinga da outra de que f. Mor. a p.a o Mathozinhos, e as taboadas q. seguem da Ponte do Rozr.o [illegible] q. conserva [illegible] do meio como abaixo se declara q. tudo arrematou Martinho Vaz de Oliveira pella q.ta de cem mil reis . . . . . . 100$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quatorze aos dezasete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Doutor Juiz de Fora [illegible] la Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Tenente Coronel Caetano José de Almeida ambos Professos na Ordem de Christo o Capitão José Lourenço Dias e o Tenente Antonio José Pacheco que serve de Procurador no seu pedimento do actual comigo Tabellião ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e sendo ahi foi determinado ao mesmo Porteiro metesse em pregão de arrematação a obra do Conserto do paredão que se acha ruinozo junto ao Canto da Caza que esta Camara conserva para residencia dos Doutores Ouvidores Corregedores com altura e grossura necessaria e travamento de junto [illegible] comprido e grossos [illegible] tanto o mesmo paredão de forte que possa bem segurar a mesma Caza e [illegible] do [illegible] que ameaça ruina do paredão que a [illegible] com as muitas chuvas

chuvas. Mais o concerto do primeiro lan-
ço da Ponte da Tabatinga dito do alvina-
do servindo p.a o serto tinha as Madeiras
da Ponte das Agoas lim.as p.a que certo dito do
alvinado erigindo mais os Taboens
que forem precisos e guardamentos de sorte
que fique segura e forte dando livre
passagem. Mais o concerto da estrada
Real que de esta mesma Ponte segue para
o Arrayal de Mattho vinte e diversas
partes com as estacadas e estornos preci-
zos para a conservação da mesma estra-
da com desvios das Agoas da chuva
e do monte. Mais huma boa estacada
bem segura trancada com ramos ver-
des fortes principiando do primeiro
Arco da Ponte de Pedra chamada
do Rozario do lado da Cadea Prata
seguindo o Corrego que vem por detrás
das Casas do Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalhais, tendo pello me-
nos dezanove braças de comprido
com cinco quinetes hum no principio
e os mais pello longo da estacada e
mais dois quinetes compridos e fortes
igualmente bem trançados de Ra-
mos verdes no Corrego que vem da Ser-
ra do Pinheiro a bater contra o Sitio com
aquelle p.r meio afim da referida Pon-
te sujeita a os quinetes firmão
contra a parede em hum Caminho as A-
goas de hum e outro Corrego para pa-
rem pellos Arcos da mesma Ponte
acautelando se a ruina que já amea-
çava no referido primeiro Arco por
terem feito para a bem publico as A-
goas do Monte no tempo das chuvas
com extraordinaria inundação, por se-
rem muitas e extensas as Cabeceiras e
Vertentes dos mesmos dos Corregos, as-
sistindo o Mestre da pedra, com o mais que fosse
necessario ficando tudo com aquella segu-
rança perciza tudo bem aproveitado que haveria
Arrematar a quem por menos o fizesse com
toda a segurança o que pello dito Porteiro
foi feito o sobredito dizendo em voz alta cla-
ra e intelligivel que de todos bem se per-
cebia que quem quizesse lançar na obra do
Canto do passadiço que se ha de fazer junto ao
Canto da Casa que a Camara conserva
para residencia dos Doutores Ouvidores
e Corregedores com altura e grossura neces-
saria e travamento de esteios compri-
dos e grossos sendo a Canto a mesma Casa
escapando da ruina que ameaçava o de-
mazio do passadiço que alli estava com
as muitas chuvas, e o concerto do primei-
ro lanço da Ponte da Tabatinga dito do
alvinado, e o concerto da estrada Real que
de esta mesma Ponte segue para o Array-
al de Mattho vinte e diversas partes com
as estacadas e estornos precisos para a conser-
vação da mesma estrada com desvios
das Agoas da chuva e do monte, e mais

em mais huma boa e certa escada de bem segura e trinçada com Ramos verdes fortes principiando do primeiro Arco da Ponte de pedra chamada do Rozario do lado da Rua da Prata seguindo o Corrego que vem por detras das Cazas do Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho ithe na forma declarada no prezente auto de empreitada a que se haviaõ de lemitar a quem por menos as fizesse com todas as seguranças e passeando pella Praça de huma para outra parte com este pregaõ o lanço que houve foi o de cem mil reis que lançou Martinho Vaz de Oliveira, o qual lanço aceitou o dito Porteiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça que cem mil reis queriaõ por fazer as referidas obras com as condiçoẽs já declaradas ficando tudo de empreitada há quem por menos as fassa chegue-se a mim receberei o seu lanço, e porque naõ houve pessoa alguma que mais quizesse lançar mandaraõ o dito Juiz de Fora e mais Officiaes da Camara que a pontasse e lemitasse com as condiçoens ditas para bem de sua determinaçaõ continuando o sobredito Porteiro dizendo pella sobredita Praça de huma para outra parte que cem mil reis queriaõ por fazer a obra com certas ja declaradas e com as condiçoens assima declaradas ficando toda de empreitada e chegue-se a elle que receberia o seu lanço que apontasse porque mais naõ acho se mais achara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe duas dou-lhe tres e huma mais pequenina e chegando-se para o pé do lançador Martinho Vaz de Oliveira lhe meteo hum Ramo verde na maõ em sinal de haver rematado dizendo bom proveito lhe fassa e nesta forma houveraõ os sobreditos Officiaes da Camara por feita a rematação por feita ao dito Rematante Martinho Vaz de Oliveira pella quantia de cem mil reis com as condiçoens assima declaradas ficando assim sua firme e boa e valliosa e mandaraõ para de tudo constar fazer este Auto em que todos assignaraõ com o sobredito Rematante e Porteiro e comigo Jacinto Ferreira Fontes Tabelliaõ publico do Judicial e notas do primeiro Officio que sirvo no impedimento do Escrivaõ da Camara que o escrevi e assigno.

Silva Jacinto Ferr.a Fontes

Dias

Almd.a

Martinho Vaz de Oliveir.a

Pacheco

Auto de arrematação das Rendas da
Afilação e Cabeças do gado vacum
desta Villa e Termo que arrematou
Theodoro X.er Val.a este corrente
anno de mil oito centos e quinze
pela quantia de . . . 1471$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil oito centos e quinze aos
treze dias do mez de Fevereiro do dito anno nes
ta Villa de Sam Joam del Rey nesta Comar
ca do Rio das Mortes nas Cazas da Camara
della onde se achavam prezentes o Capitam
Pedro Pereira da Sylva Fogaça Cidadam
e Vereador mais velho da Camara desta mes
ma Villa e [illegible] Juiz de
Fora e Orfaons com alçada no Civel e Crime
na forma da ley e o Vereador o Capitam Joze
Lourenço Dias e o Assistente Antonio Ribei
ro Carvalhaes que servia no impedimento
do actual Procurador commigo Tabeliam
ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo Fran
cisco Barboza do Amaral ahi pelos ditos Juiz
de Fora e mais Officiaes desta Camara foi determi
nado ao dito Porteiro metesse em pregam de
arrematação as Rendas da Afilação e Ca
beças do gado vacum desta Villa e termo tendo
todo este anno que se haviam arrematar
a quem por ellas mais desse o que pelo dito Por
teiro foi logo posto em efeito dizendo em voz alta
clara e bem intelligivel que de todos bem se
percebia que quem quizesse lançar nas di
tas Rendas da Afilação e Cabeças se chegasse
a elle que receberia o seu lanço porque se
havia de arrematar a quem por ellas mais
desse e passeando pela Praça de hum para o ou
tro parte com os ditos pregoens o lanço que mai
or foi o de hum conto quatro centos e setenta
e hum mil reis que lançou Theodoro Xavi
er da Sylva Veiga e o lanço aceitou o dito Portei
ro e assim elle continuou dizendo pela dita Pra
ça que hum conto quatro centos e setenta e
hum mil reis se dava pelas sobreditas Rendas
da Afilação e Cabeças do gado vacum e se quem
mais desse chegasse que eu lhe receberia o seu lan
ço e porque se havia arrematar a quem por ellas ma
is der e porque não houvesse pessoa alguma que
mais quizesse lançar e considerados os ditos Juiz
de Fora e mais Officiaes da dita Camara que
afrontasse e arrematasse com a condiçam de
fazer os pagamentos [illegible] em dinheiro [illegible]
vel [illegible] outro qualquer [illegible] e cinco
8

ser encontrado no mandado no dezpacho que
não seja diste anno digo que não seja deste
Senado, cujos pagamentos serão feitos na
mão do Thezoureiro de quatro em quatro me-
zes excepto o ultimo que ha de ser feito no ultimo
dia do mes de Outubro do prezente anno por bem da
qual diterminação continuou o sobredito Por-
teiro dizendo pelo sobredito Prasso de rendas para
outras partes que he hum conto quatro centos e se-
tenta e hum mil reis se davam pelos sobreditos
Rendas das Afilações e Cabeças de gado vacum
desta Villa e termo tiradas no prezente anno ha
quem mais dé chegue se a mim receberei o lan-
ço, e por falta de arrematação que a afronta faço
porque mais não acho se mais achara mais toma-
ra dou-lhe hua, dou-lhe duas, dou-lhe tres e hua mais
pequenina e chegando se para o arrematante
Theodoro Xavier da Sylva lhe meteo o ramo na
mão e arrematação dizendo bom proveito lhe faça em
sinal de haver arrematado na forma do que viram
o dito Juis de fora mais officiais do sobredito Se-
nado esta arrematação, e os effeitos ao sobredito
arrematante Theodoro Xavier da Silva com
as condiçoens sobreditas ficando assim firme
e valioza mandarão para de tudo constar
fazer este auto em que todos assignarão com
o arrematante e Porteiro, e comigo Joze Cae-
tano Alves primeiro Tabeliam que no im-
pedimento do Escrivão da Camara o escrevi
e assignei

Joze Caetano Alves

Fagaia

Dias

Coutinho

Theodoro Xavier da Sa

Fran.co Barboza de Amaral

Auto de Arrematação

Tr.o de fiança que dá Theodoro X.er
da S.a arrematante das Rendas da
Afelação e Cabeças do gado vacum
desta V.a etc. tendente ao corrente
anno de 1815 como consta do auto
de sua arrematação feito neste
mesmo Livro a f. 205 v.

Aos quatorze dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito centos e quinze nesta Villa de Sam João del Rey nas casas [illegible] em o Escriptorio de mim Tabelliam [illegible] comparecerão presentes [illegible] Manoel Moreira da Rocha e seu [illegible] Jozé Moreira da Rocha pessoas reconhecidas de mim Tabelliam pelas proprias de que trato dou fé, e por elles me foi dito que [illegible] as pessoas e bens, e como fiadores e principaes pagadores e dividas alheias proprias, e como de [illegible] se obrigavão a pagar por cada hum por si, e hum por ambos nos tempos do estillo, ou em que se fazem correntes os pagamentos pela pessoa de Theodoro Xavier da Silva [illegible] do Senado da Camara desta Villa, ou a quem [illegible] legitimamente devão pagar a quantia de hum conto quatro centos e setenta e hum mil reis importancia 1:471$000 das Rendas da Afelaçam e Cabeças do gado vacum desta Villa, e termo que arrematou o dito Theodoro Xavier da Silva na forma do auto de arrematação feito neste mesmo livro a f. 205 v. e que se [illegible] querem ser compelidos [illegible] executivo, e que renunciavão todos e quaesquer privilegios que tiverem [illegible] e de como assim o disserão e se obrigavão assignarão este termo com as testemunhas presentes abaixo assignadas [illegible] Jozé [illegible] Alvares [illegible] [illegible] e eu [illegible]

Luis Ant.o da S.a Rod.z Manoel Mor.a da Rocha

Joze Moreira da Rocha

Manoel da Costa Souto

Auto de Arematação de varias madeiras Velhas, telhas e mais massame de huma morada de Cazas citas na rua direita desta Villa que forão Arematadas p.r esta Camara p.ª serem demolidas na Execução da Real Fazd.ª contra os Erdeiros do fallecido o Capp.am Joaq.m do Esp.to S.to e Sz.ª q. tudo Arematou João Bap.ta da S.ª pella q.ta de sinco enta mil e sincoenta reis 50$050

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e quinze aos vinte e tres dias do mes de Setembro do dito anno nesta Villa de Sam João de El Rey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della a honde se achavam prezentes o Juiz de Fora Prezidente da Camara o Cappitam Pedro Pereira da Silva Fogaça que serve pella Ordenação, os Vereadores o Cappitam Jose Lourenço Dias, e o Cappitam Jose Antonio de Castro Moreira, e o Procurador do Concelho o Alferes Francisco Pinto de Magalhains comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barbosa do Amaral e sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro metesse em pregão de Arematação as madeiras Velhas Telhas e mais massame das Cazas que esta Camara havia feito Arematar pella pessoa do Procurador da mesma para serem demolidas na Execução da Real Fazenda contra os Erdeiros do fallecido Cappitam Joaquim do Espirito Santo e Souza citas na rua direita desta Villa, que se havião de Arematar a quem por ellas mais vantajozo Lanço desse o que pello dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta Clara e bem entelegivel que de todo bem se percebia que quem quizesse Lançar nas ditas madeiras telhas e mais massame das Cazas já referidas se chegasse a elle que receberia o seu Lanço que se havia de Arematar a quem por ellas mais desse e passiando pella praça de huma para outra parte com este Pregão o Lanço que houve foi o de sinco enta mil e sincoenta reis que Lançou João Baptista da Silva cujo Lanço lhe aceitou o dito Porteiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça de huma para outra parte que sincoenta mil e sincoenta reis lhe davão pellas madei-

madeiras Velhas telhas e mais massame cu-
jo pregão por esta forma repetio muitas
vezes e vendo os ditos Juiz Prezidente e mais
Officiais da Camara que o dito Lanço hera o
unico que se offerecia por ellas mandarão ao
dito Porteiro que fizesse mais diligencias
e que não achando mais quem afrontasse
e Arematasse em cumprimento de cujo man-
dato continuou o dito Porteiro repetindo
o mesmo pregão e lhe accrescentou que afron-
ta fazia porque mais não achava e que
se mais achara mais tomara que lhe dava
huma duas tres e outra mais piquena
e com ella fazia entrega e chegando-se pa-
ra a pessoa do Lançador lhe entregou hum
Ramo Verde que nas mãos trazia em sinal
de lhe ter feito esta Arematação dizendo-lhe
pois faça-lhe muito bom proveito com
cujas sollemnidades e praticadas todas as
mais que por direito são recomendadas
houve o dito Ministro e mais Officiais
da Camara esta Arematação por feita na for-
ma dita e para assim constar manda-
rão Lavrar este Auto em que se assignarão
com o Lançador Arematante e o Porteiro
eu Joaquim Thomas da Costa Braga
Escrivão da Camara que o escrevi e assi-
gnei.

Fajaca

Dias

Mor.a

Mz

Joaquim Thomas da Costa Braga

João Bap.ta xae S.a

Fran.co Barboza do Amaral

A
Jerus
mes de
ElRey
da Camara d
Fore
da Silv
adores
Jose A
celho
migo
Juiz
foi dito
de Arrema
athe a
com hu
mais a
ra e S
Rua d
Roque,
certos
Tejuco
Antoni
Bem hu
Segura
Dereitin
foram
deming
pormen
pella
em Vo
bem se
Obras e
da Ponte
ra Du
Paros d
Joaqu

Auto de Arematação das Calçadas desta V.ª a saber a Calçada da Rua da Prata da Ponte athe a Caza do S. M.or João Per.ª Duarte com hum Paredão, a Calçada do Carvalhais athe as Cazas do Capp.am Carlos tudo de novo e varios concertos na Rua do Rozario Rua direita e becos, na Rua de S. Roque, Rua de S. Miguel Rua da Camara e Concertos na Caza da mesma Camara e no Corrego do Tejuco de fronte das Cazas de Anselmo de S.to Ant.o com pedras grandes assim como tambem huma estacada na ponte do Rozario para segurança da mesma Ponte a qual tudo Rematou o Alf.es Fran.co Mendes Duarte pella q.ta de cento e quatorze mil reis — — — — — 114$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze aos tres dias do mes de Outubro do dito anno nesta Villa de Sam João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camara della a onde se achavam prezentes o Juiz de Fora Prezidente da Camara o Cappitam Pedro Pereira da Silva Fogaça que serve pella Ordenação, e os Vereadores o Cappitam Jozé Lourenço Dias, e o Cappitão Jozé Antonio de Castro Moreira e o Procurador do Concelho o Alferes Francisco Pinto de Magalhaens e comigo Escrivão ao diante nomiado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro mettesse em pregão de Arematação a Calçada da Rua da Prata da Ponte athe a Caza do Sargento Mor João Pereira Duarte com hum Paredão, a Calçada das Cazas do Carvalhais athe as do Cappitão Carlos Joaquim de Souza e Silveira tudo de novo e varios concertos na Rua do Rozario Rua direita e becos, na Rua de São Roque, Rua de São Miguel e Rua da Camara e Concertos na Caza da mesma Camara e no Corrego do Tejuco de fronte das Cazas de Anselmo de Santo Antonio com pedras grandes assim como tambem huma Estacada na ponte do Rozario para segurança da mesma Ponte pello Rio assima descrito tudo com toda a pedra e mais materiais que forem necessarios ficando feito e acabado tudo de empreitada que se havia de Rematar e quem por menos a fizesse com toda a segurança e que pello dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em Voz alta Clara e bem intelegivel que de todos bem se sabia que quem quizesse Lançar nas Obras e Concertos das Calçadas da Rua da Prata da Ponte athe a Caza do Sargento Mor João Pereira Duarte com hum Paredão a Calçada das Cazas do Carvalhaiz athe as do Cappitão Carlos Joaquim de Souza e Silveira tudo de novo e varios

e varios Concertos na Rua do Rozario, Rua direita
e Becos em a Rua de São Roque, Rua de São Miguel
e Rua da Camara, e concertos da Caza da mesma
Camara, e no Corrego do Tejuco defronte das Cazas
de Anselmo de Souza Antonio com pedras gran-
des assim como tão bem huma Estacada
na Ponte do Rozario para segurança da mes-
ma Ponte pello Rio assima assentindo com
toda a pedra e mais materiais que fossem neces-
sarios ficando feito e acabado tudo de empe-
itada que se havia de arematar a quem por me-
nos a fizesse com toda a segurança e pregoan-
do pella Praça de huma para outra parte
com este pregão o Lanço que ouve foi o de cen-
to e quatorze mil reis que lançou o Alferes
Francisco Mendes Duarte cujo Lanço lhe a-
feitou o dito Porteiro e com elle continuou di-
zendo pella dita Praça de huma para outra
parte que Cento e quatorze mil reis querião
por fazer as Calçadas e concertos nas Ruas desta Villa
e estacada na Ponte do Rozario com mais condiçoins
ja declaradas cujo pregão por esta forma repetio
muitas vezes, e vendo os ditos Juiz Prezidente
e mais Officiais da Camara que o dito Lanço hera
o unico mandarão ao dito Porteiro que fizesse ma-
ior diligencia e que não achando mais que afron-
tasse e Arematasse em comprimento de cujo manda-
to continuou o dito Porteiro repetindo o mes-
mo pregão e lhe acressentou que afronta faria
porque mais não achava e que se mais achara
mais lho tomara que lhe dava huma, duas, e huma
de huma delas, tres, e outra mais piquena
e com ella faria entrega e chegando-se para a pessoa
do Lançador lhe meteo na mão hum Ramo Verde que na mão
trazia em signal de ter feito esta Arematação dizendo-lhe
pois faça-lhe muito bom proveito com cujas solemnidades
e praticadas todas as mais que por Direito são recomen-
dadas houve o dito Ministro e mais Officiais
da Camara esta Arematação por feita na forma
dita, e para assim constar mandarão lavrar
este Auto em que se assignão com o Lançador
Arematante e o Porteiro eu Joaquim Thomaz
da Costa Braga Escrivão da Camara que o es-
crevi e assignei.

Fagundes
Dias

Joaquim Thomaz da Costa Braga
Fran.co Mendes Duarte

Mor.ª

Mar.z

Fran.co Barboza do Amaral

Auto de Arrematação das Affilações e
Cabeças de Gado Vacum á excepção da
Cabeça desta Villa e duas legoas dis
tantes da mesma que tudo Arrema
tou João Nogr.a d'Abreu este cor
rente anno de 1816 pela quantia
de — — — — — — 800$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e dezaseis aos vinte tres dias do
mes de Janeiro do ditto anno nesta Villa de Santo Jo
ão de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mor
tes em as Casas da Camara della onde se achavam
prezentes o Doutor Dezembargador Juis de fora Pre
zidente da mesma Camara José Barbosa de
Figueiredo Cavaleiro Professo na Ordem de Christo
dos Vereadores o Capitão José Lourenço Dias o Ca
p.tão José Antonio de Castro Moreira Procurador
que serve do impedimento do actual o Capitão
Custodio Nogueira da Costa comigo Tabe
lião ao diante nomeado e o Porteiro Francisco
Barbosa do Amaral e logo pelos dittos Juis de Fora
mais Officiaes da mesma Camara foi determina
do ao ditto Porteiro metesse em pregão de Arre
matação as rendas das Affilações e Cabeças ex
cepção dos desta Villa e duas legoas distantes da
mesma para o corrente anno que se havião
de arrematar a quem por ellas mais desse o que pelo
ditto Porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz
alta clara e bem intelegivel que de todas bem
se percebia que quem quisesse lançar nas dittas
rendas das Affilações e Cabeças de gado Vacum a ex
cepção das Cabeças desta Villa e duas legoas distan
tes da mesma se chegasse a elle que se lhe aceitaria o
seu lanço porque se havia de Arrematar a quem
por ellas mais desse e passeando pela praça da
huma para outra parte com este pregão o
Lanço que houve foi o de oito centos mil reis
que Lançou João Nogueira d'Abreu e logo lan
ço aceitou o ditto Porteiro e com elle continua
em dizendo pela ditta praça que oito centos
mil reis davão pelas dittas rendas das Affila
ções Cabeças de gado Vacum a excepção das Ca
beças desta Villa e duas legoas distantes da mesma
ha quem mais dê se chegue a mim e receberei
esse lanço que se havia de Arrematar a quem por
ellas mais desse digo mais der e porque não
havia pessoa alguma que mais quizesse dar
foi mandado pelos dittos Juis de fora e mais Offici
aes da ditta Camara que afrontasse e Arrema
tasse com a condição de fazerem os pagamentos jun
tos em dinheiro [illegible] e não em outra qualquer

qualquer esqueci ou encontro de mandado ou de
pucho cujos pagamentos serião feitos na mão do
Thezoureiro de quatro em quatro mezes e aceito o
ultimo que hade ser feito no ultimo do mes de
outubro do corrente anno por bem do qual disse
me nomeou continuar o ditto Porteiro dizendo a
pela referida praça de huma para a outra par
te que oito centos mil reis lhe davão pelas todas
ditas Rendas das Afilaçoens e das Cabeças [illegible]
das Cabeças desta Villa duas Legoas distantes da
mesma tendente neste corrente anno ha quem
mais de [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] Lançador que afronta faço por que
mais não acho e mais achara mais tomara
dou lhe huma dou lhe duas dou lhe tres e hu
ma mais pequenina e chegando-se para o arrema
tante João Nogueira de Alves lhe meteo hum
Ramo verde na mão dizendo que lhe fosse
bom proveito em signal de haver rematado
na dita forma houve o ditto Juiz de Fora
e mais officiaes da sobreditta Camara esta re
matação por feita ao sobreditto rematante
João Nogueira de Alves ficando assim firme
boa e valiosa e para de tudo constar mandarão
fazer este Autto em que todos assignarão com
o Rematante o Porteiro e comigo Francis
co de Paula Siqueira Patilhão que pello
Escrivão da Camara o Escrevi e assigney

D.r Vigo.

Francisco de Paula Sequ.ra

Dias

João Nogueira da Cruz

Mor.a

Nogueira

Bernd.o Barboza do Amaral

Termo de fiança que da João
Nogueira de Alves Arrema
tante das Rendas da Camara
digo da Renda das Afilaçoens
e Cabeças de gado Vaccum da Cer
ca das Cabeças desta Villa e
duas Legoas distantes da mesma
tendente neste corrente anno de
1816 como consta do Autto de
sua Arrematação feito neste
mesmo L.o a fl. 209

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oito
centos e dezaseis annos nesta Villa de Sam João de

de São João d'ElRey Minas comarca do Rio das
Mortes em o cartorio de mim Tabeliam ao diante
nomeado e sendo ahy compareceo presente o Al
feres Aureliano d'Almeida Magalhaes mo
rador nesta mesma Villa que reconheço pelo pro
prio de que tracto e dou fe e por elle me foi ditto
em prezença das testemunhas abaixo assignadas
que por sua pessoa e bens como fiador princi
pal pagador e sua divida propria como depo
zitto ao pé do Juizo se obrigava a pagar por
si nos pagamentos do estillo ou em que se con
vem os pagamentos pela pessoa do arrematante
João Nogueira d'Alvas ao Senado da Camara
desta mesma Villa ou a pessoa a quem dire
ta mente deva pagar a quantia de oitocen
tos mil reis em que porta das rendas das Affila
çoens e Cabeças de gado Vacum [illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
nia que arremattou o ditto João Nogueira
d'Alvas na forma do Auto de arrematação que fi
ca no mesmo Livro a folhas duzentas e nove
e que se sujeitava a ser compelido ao paga
mento pela via executiva e que renuncia
va todo e qualquer previlegio que tivesse
e lhe podesse obstar e de como assim o disse e
outorgou abaixo se assigna com as testemu
nhas tambem abaixo assignadas e para cons
tar fiz este termo Eu Francisco de Paula
Sequeira Tabeliam que o fiz Escrivão da
Camara o escrevy

Aureliano d'Alm.da Mag.es

Francisco Jose da Silva   Baptista Caet.o d'Alm.da

800$000

Termo de obrigação que faz o Alf.
Aureliano de Alm.da Mag.es e seu
Socio Carlos Maria de [illegible]
aprovisionando de carnes verdes nesta
V.a o prezente anno de 1846 com
as condiçoens abaixo declaradas

Aos quinze dias do mes de Fevereiro do an
no de mil oito centos e quarenta e seis nesta Villa
de São João d'ElRey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em o meu Cartorio appareceram
prezentes o Alferes Aureliano de Almeida
Magalhaes e seu Socio Carlos Maria de [illegible]
p.s digo Magalhaes Negociante nesta [illegible]

na mesma Villa e seu Socio Carlos Moreira de
Lamego, nella moradores, pessoas que [illegible]
[illegible] pellos preços das que trataõ desse
[illegible] e as mais que foraõ ditos [illegible]
quando os abaixo nomeados assignados
que attendendo a necessidade do Publico
que padece nesta mesma Villa por fal-
ta de fornecimento da carne indispensavel para
os seus sustentaçoens, o qual muitos vezes
naõ ha nos Talhos pela indigencia dos que
os tem por seu [illegible] entendendo mais os
[illegible] de Sua Alteza Real, mal [illegible]
dados, e muitos [illegible] pela mesma
[illegible] dos ditos Professantes, e mais
[illegible] do Patrimonio da Camara de
[illegible] por [illegible]
[illegible] nos formados Posturas que
Recomposto por cada Rey, que mataraõ
[illegible] attendendo ao calamidade que
he geral dos creadores pellos [illegible] fre-
quentes [illegible], que muitos ve-
zes tem sido encontrados, Recolhidos [illegible]
[illegible] dos sobreditos Professantes, [illegible]
[illegible] por todos istos [illegible]
que por assim [illegible]
[illegible] os damnos, que della resultaõ
se tem determinado [illegible] todo entre elles, e
porque assim o deve por bem a Camara
desta Villa [illegible] nella hum Talho no
qual se faraõ a vender o carne a todos os po-
vos da Comarca muito prompto, e respectiva-
mente a carne verde, que se precizar, isto
por meio de abaixo das condiçoens seguin-
tes = Que este Talho [illegible] pri-
meiro dos officiaes nomeados, e mais nin-
guem = Que este Talho será o unico que
haja na mesma Villa e em torno della nas dis-
tancia das [illegible] legoas, e porque pode ser que
elle só naõ seja bastante para a necessidade
do publico, neste caso [illegible]
[illegible] outros [illegible] do
arremattante = E que como para este mesmo
Talho naõ ha casas mais proprias, tanto pe-
la sua capacidade, quanto pella sua local
[illegible] em que morava [illegible]
Ferreira [illegible], o qual pe-
[illegible] Professantes [illegible]

de negocio de lavradores e tractos seja inhibido de com-
terceiros nem ja mais negociarão, e por esse fim se pre-
cisa na cessidade dos ditos livros, e os que entregua-
os para outros, e pode a Camera o fazer. Estes livros fa-
rão sempre na Camera dos mesmos immediata-
mente para o fim nomeados a Tabellioens
dos sobreditos Pulho = Que não permittisse a
mesma Camara a venda de [illegible] Carnifices na
dita Villa, mandou tomar Tetro de Carne de
seguras ao lado della, salvo se conforme legiti-
mamente, que os que fazem o secretario pa-
go a dita Camara os mil e duzentos por cada
Rez que matarem para o dito fim, e isso em
lugar impossivel, e juntamente contra os que não
praticarem este, e procurando os por editaes pa-
ra que não se dem em ignorancia = Que o pa-
gamento tanto das Rezes que se matarem o Se-
cretario da Camera, como dos sinco reis em arratel
de carne vendida para a Fazenda Real será feito
com a presentação da conta da Tesouraria no fim
de cada Trimestre, e de como assim o disserão, e
se obrigarão a por tudo conforme se fosse [illegible]
mo lugar assignão com os Senhores Vereadores
[illegible] Baptista Caetano de Almeida e Bernardo
José da Silva Freire e eu José Caetano Alvares
primeiro Tabellião que publiquei na forma
[illegible] declaro que houve o presente
Termo por [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] de Janeiro do presente anno sobre
dito Tabellião o declarey

Aureliano J. d'Almeida Mag.es

Carlos Maria Deschamps

Bernardo José da S.a Freire
Baptista Caetano d'Almeida

V.do em Corr.am de 1816

Mello

Auto de arrematação das Afilações e Cabeças de Gado vacum desta V.a e T.o q. arrematou o Alf.es Fran.co Bernardes de Souza este Corr.e anno de Mil oito centos e dezasete pella quantia de —— 1:503$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezasete, aos dez dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes e nas Cazas da Camara della onde se achavão presentes o Doutor José Gonçalves Gomes Vereador mais velho servindo na Camara servindo de Juis de Fora e Orfaons pella Ordenação, e os Vereadores o Capitão José Moreira da Rocha, e o Capitão José Gonçalves de Aguiar, e o Procurador do Concelho Francisco José Alves de São Thiago comigo Tabellião ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral, ahij pello dito Doutor Juis de Fora, e mais Officiaes da mesma Camara foi determinado ao dito Porteiro que trouxesse em pregão de arrematação a Renda das Afilações e Cabeças do Gado vacum desta Villa e Termo tendente ao Corrente anno que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse; o que pello dito Porteiro foi logo satisfeito, dizendo em voz alta, clara, e bem intelligivel que quem quizesse lançar na Renda da Camara a saber Afilações e Cabeças do Gado vacum tendente a este Corrente anno se chegasse a elle que receberia o seu lanço por que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e passiando pella praça de huma para a outra parte convente pregão o lanço que houve e foi o de hum conto quinhentos e tres mil reis que lançou o Alferes Francisco Bernardes de Souza, cujo lanço aceitou o dito Porteiro e com elle continuou dizendo pella dita Praça que hum conto quinhentos e tres mil reis lhe davão pellas ditas Rendas das Afilações e Cabeças

e Cabeças do Gado vaccum se havia quem mais
desse se chegasse a elle que receberia o seu lan-
ço porque se lhe havia de rematar e quem
por elle mais não dava e por esta forma repetio
muitas vezes e sendo o dito Doutor Juiz de
Fora e mais Officiaes da Camara que o dito
lanço hera o unico mandarão ao dito
Porteiro que fizesse maior deligencia e que
não achando mais quem lançasse lhe arrema-
tasse com a condição de serem em quatro paga-
mentos iguaes sendo o ultimo em fim de No-
vembro feito em dinheiro junto e não
em outra qualquer especie ou incontro de man-
dados de despachos que não seja desta Camara
cujos pagamentos serão feitos na mão do
Thezoureiro, e em cumprimento do seu man-
dado continuou o dito Porteiro repetindo o mes-
mo pregão e lhe acrescentou que afronta fa-
ço que mais não acho e que se mais
achara mais tomara e que lhe dou huma
duas, tres, e outra mais pequena, e como lhe fa-
ria entrega, e chegando-se para a pessoa do
lançador Alferes Francisco Bernardes
de Souza lhe entregou hum ramo verde que
na mão trazia em sinal de lhe ter feito ar-
rematação, dizendo-lhe pois faça-lhe muito
bom proveito, com o que as solemnidades e pra-
ticadas todas as essenciaes que por direito se re-
queridas houve o dito Doutor Juiz de
Fora e mais officiaes da dita Camara esta
arrematação por feita na forma dita e para
assim constar mandarão lavrar este au-
to em que se assignarão com o lançador ar-
rematante e o Porteiro e eu Jacinto Ferreira
Fontes primeiro Tabellião publico do Ju-
dicial e notas que no impedimento do Escri-
vão da Camara o escrevy e assigno.

Gomes

Jacinto Ferr.a Fontes

Moreira

Fran.co Bernardes de [illegible]

Aguiar

Fran.co Barbozo do Amaral

S Thiago

Termo de fiança que dá o Alfe-
res Fran.co Bernardes de Souza
arrematante das Rendas da Af-
ferição e Cabeças do gado vaccum des-
ta V.a e seu termo do Corr.te anno de
1817 como consta do Auto de arre-
matação retro supra.

Aos

Aos honze dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos e dezasette nesta Villa de São Joaõ de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes e neste Cartorio de mim Tabelliaõ ao diante nomeado comparecerão prezentes os Capitaens José Lourenço Dias, e Custodio Nogueira da Costa pessoas reconhecidas de mim Tabelliaõ pellos proprios de que tracto, e dou fé; e por elles me foi dito que por suas pessoas e bens, e como fiadores e principais pagadores, e devida dellas propria, e como de proprietarios do presente Juizo se obrigavaõ a pagar cada hum per si e tanto por hum como outro em nos seus termos ou em que se vencerem os pagamentos pella pessoa do Alferes Francisco Bernardes de Souza a Camera desta Villa, ou a pessoa a quem legitimamente deva, pagar a quantia de hum Conto quinhentos e tres mil reis em parte das Rendas de Aferiçoes e Cabeças de gado do anno desta Villa e Termo que arrematou o dito Alferes Francisco Bernardes de Souza na forma do Auto de arremataçaõ feito neste mesmo Livro a folhas duzentas e honze verço, e que se sujeitavaõ a serem compellidos ao pagamento pella via executiva, e que renunciavaõ todo, e qualquer previlegio que tivessem e lhe pudessem obstar, e de como assim o disseraõ e se obrigaraõ assignaraõ este termo com as testemunhas prezentes Caetano José da Silveira e Souza, e Marcelino José Alves depois de lido por mim Jacinto Ferreira Fontes primeiro Tabelliaõ publico do Judicial e notas que o escrevi por impedimento do Escrivaõ da Camara.

Custodio Nogueira da Costa

Joze Lour.co Dias

Caetano Joze da Silvr.a e Souza

Marcelino Joze Alz

Auto de arrematação das Afillações e Cabeças de Gado Vacum desta Villa e Termo, que arrematou o Alferes Francisco Bernardes de Souza este corrente anno de mil oito Centos e desoito pella quantia de 1:712$100 r.s, ficando o m.mo arrematante obrigado a cobrança do Novo Imposto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e desoito aos doze dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Sargento Mor José Joaquim Correa Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Vereador mais Velho Servindo de Juiz de Fora e Orfãos pella Ordenação, e o Vereador Capitão José Gonçalves de Aguiar o Capitão Alexandre Pereira Pimentel que foi chamado em lugar do falecido Vereador Eleito Candido José Dias, e o Procurador o Alferes Fellippe Gomes Pereira, comigo Escrivão da Camara ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral, ahi pellos ditos Juiz de Fora, e mais Officiais da mesma Camara foi detriminado ao dito porteiro metesse em pregão de arrematação as rendas das Afillações e Cabeças de Gado Vacum desta Villa e Termo, tendente ao Corrente anno que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, ficando o arrematante obrigado á cobrança do Novo Imposto na forma da Ordem da Real Junta desta Capitania datada em desanove de Fevereiro de mil oito Centos e dezaseis, O que pello dito porteiro foi logo satisfeito, dizendo em vóz alta, clara e bem intelligivel quem quizesse lançar nas rendas da Camara, a saber Afillações, e Cabeças de gado Vacum tendente a este Corrente anno se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço, porque se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e passando pella Praça de huma para outra parte com muito pregam o lanço que houve foi o de hum conto sette Centos e doze mil e Cem reis que lançou o Alferes Francisco Bernardes de Souza, cujo lan

Cujo lanço aceitou o dito porteiro, e com elle continuou dizendo pella dita Praça que hum conto sete centos doze mil e cem reis lhe davão pellas ditas rendas das Afilaçoens, cabeças do gado vacum, se havia quem mais desse se chegasse a elle que lhe receberia o seu lanço, porque se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e por esta forma repetio muitas vezes, e vendo o dito Sargento Mor Juiz de Fora, e mais Officiais da Camara que o dito lanço era o unico mandarão ao dito porteiro que fizesse maior deligencia, e que não achando mais quem afrontasse com a Condição de serem em quatro pagamentos iguais sendo o ultimo no primeiro de Dezembro, feitos em dinheiro pulavel, não em outra qualquer especie, ou em encontro de mandado, ou Despacho, que não seja desta Camara cujos pagamentos serão feitos na mão do Thezoureiro, em cumprimento de cujo mandado continuou o dito porteiro repetindo o mesmo pregão e lhe acrescentou que afronta fazia porque mais não achava, e que se mais achara, mais tomara e que lhe dava huma, duas, tres, e outra mais pequena, e com ella fazia entrega, e chegando-se para a pessoa do lançador o Alferes Francisco Bernardes de Souza lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia em signal de lhe ter feito esta arematação dizendo-lhe pois faça-lhe muito bom proveito, com cujas solemnidades, e praticados todas as mais que por Direito são recomendados houve o dito Juiz de Fora e mais Officiais da dita Camara esta arematação por feita na forma dita ficando o arematante obrigado a cobrança do Novo Imposto na forma da Ordem da Real Junta que por mim Escrivão lhe foi intimada neste auto, E para assim constar lavro este auto em que assignarão com o lançador arematante, e o Porteiro, e eu José Alves Borges Escrivão da Camara que o escrevi e assigno

Intimação

Correa

Pimentel

Aguiar

Gomes

Joze Alz Borges

Fran.co Bernardes de S.a

Fran.co Barboza do Amaral

Termo de fiança que dá o Alf.es Fran.co Bernardes de Souza a rematação dos rendos da afillação e Cabeças de gado vacum desta Villa e Termo, tendo ao corr.e Anno de 1818 da arematação retro

Aos treze dias do mes de Janeiro do anno de mil oito Centos e desoito nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomiado, compareçerão prezentes o Capitão José Lourenço Dias, o Capitão Custodio Nogueira da Costa pessoas reconhecidas de mim Escrivão pellos proprios de que trato e dou fé e por elles me foi dito que por suas pessoas e bens, e como fiadores, e principaes pagadores e divida dellas propria, e como depositarios do pé de Juiso, se obrigavão a pagar cada hum de per si, e hum por ambos, no tempo dos pagamentos quando se vencerem pella pessoa do Alferes Francisco Bernardes de Souza à Camara desta Villa, ou a pessoa a quem legitimamente deva pagar a quantia de hum conto sete Centos dezenove mil e Cem reis importe das rendas de Afillação e Cabeças de gado Vacum desta Villa e Termo que arematou o dito Francisco Bernardes na forma do auto de arematação em fronte, e que se sujeitavão a ser compelidos ao pagamento pella via executiva, e que renunciavão todo e qualquer Privelegio que tivessem e lhe podesse obstar, e de como assim o dicerão e se obrigarão assignarão este termo com as testemunhas prezentes e eu José Alves Borges Escrivão da Camara que o escrevy.

José Lour.co Dias
Custodio Nogueira da Costa
José Dias de Oliveira
José Justino Alvares

Termo de obrigação que fas o Cirurgião Mor João Roiz da Cruz de curar o prezente anno os Engeitados suas amas, pobres, e prezos da Cadea, pello partido de 80$000, pagos pella Camara na forma do costume

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito Centos e dezoito nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomiado, compareceo prezente o Cirurgião Mor João Rodrigues da Cruz, pessoa que reconheço pello proprio de que trato e dou fé, e por elle me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomiados igualmente de mim conhecidas, que pello prezente termo se obrigava na forma do Acordão Lavrado no Livro dellas a folhas oitenta e oito, em dezoito do Corrente mes e anno, a curar, como Cirurgião do Partido todos os pobres assistentes nesta Villa, e os que de fora vierem, os Engeitados, e suas respetivas amas, bem como a todos os prezos que se acharem nas Cadeias desta Villa, no que seria pronto em cumprir com esta obrigação a toda e qualquer hora de dia, ou de noite que for chamado sem repugnancia alguma pella quantia de oitenta mil reis annual e pagos na forma do Costume ficando obrigado a responder por toda e qualquer omissão que a este respeito houver, cujo partido principiou a Correr desde o primeiro do mes de Janeiro do Corrente anno, por ter principiado a curar no dito dia primeiro de Janeiro, e hade findar o mesmo ajuste no ultimo de Dezembro deste mesmo anno na forma do mesmo Acordão, e de como assim o disse e se obrigou fis este termo que assignou com as testemunhas prezentes o Ajudante Jacinto Ferreira Fontes e Caetano José da Silveira e Souza depois de Lido por mim José Alves Borges Escrivão da Camara que o escrevy.

João Roiz da Cruz

Jacinto Ferr.a Fontes

Caetano José da Silv.a e Sz.a

Termo de abonação e obrigação que fez o Capm. João Baptista Machado

Aos vinte dias do mes de Abril do anno de mil oito Centos e dezoito nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada do Capitão João Baptista Machado aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo e sendo ahi em prezença das testemunhas abaixo assignados, pello referido Capitão João Baptista Machado me foi dito, que servindo actualmente de Thezoureiro da Siza de Escravos Ladinos e bens de raiz desta Villa, que elle tinha precizão de hir a Corte do Rio de Janeiro a tratar de seus negocios, e como era necessario que houvesse pessoa que possa receber os ditos Direitos da Siza, tendo requerido ao Doutor Juiz de Fora e mais Officiaes da Camara desta Villa para interinamente servir seu Caixeiro Heitor Jozé Alves de São Thiago, fora este nomeado pella mesma Camara, e por isso obrigava todos os seus bens moveis e de raiz a qualquer alcance que haja de ter o dito seu Caixeiro no recebimento dos Direitos da Siza, enquanto elle Caixeiro servir interinamente, como fiador e principal pagador o pé do Juizo, e renunciava qualquer previlegio que ao prezente tenha e possa vir a ter, tudo na forma de seu requerimento e Despacho da Camara que tudo he o que adiante se segue = Senhores do Senado = Diz o Capitão João Baptista Machado Thezoureiro actual da Siza dos Escravos Ladinos, e bens de raiz desta Villa, que elle tem precizão de chegar a Cidade e Corte do Rio de Janeiro a tratar de seus Negocios, e Como he necessario que fique pessoa que possa receber os ditos Direitos, requer a Vossas Senhorias sejão servidos nomear para o dito fim ao Caixeiro do Suplicante Heitor Jozé Alves de Sam Thiago, o qual

a quem o suplicante abona sujeito seus bens
a toda e qualquer falta que haja nos ditos di-
reitos = Pede a Vossa Senhoria seja servido
assim o mandar e Receberá merce = João Bap-
Desp.º tista Machado = Despacho = Fazendo termo
de obrigação e fiança no Livro respectivo
em que se fazem as arrematações, no qual se
hade copiar este requerimento, nomeiamos
interinamente para fazer as vezes do supli-
cante seu Caixeiro Nestor José Alves de
Sam Tiago por ter muito capaz e debaixo das
Condições que se apontão. São João vinte de
Abril. Sargo São João em Camara de vinte
de Abril de mil oito centos e dezoito = Silva
Pimentel Aguiar Gomes = Cuja obrigação fa-
rei na forma do seu petição despacho que
ficava servindo de parte essencial deste mesmo
termo, e de como assim o disse e se obrigou fiz o presen-
te termo que assignou com as testemunhas pre-
sentes o Alferes Manoel Marques Pinto, e João
Gonçalves Gomes depois de lido por mim José
Alves Borges Escrivão da Camara que o es-
crevi.

João Bapt.a Machado
1818
Manoel Marq.s Pinto
João Gonçalves Gomes

Auto de arrematação dos Concertos de car-
go da Camara Concerto da Ponte do Tabatin-
go, Rua detraz da Intendencia, edifi-
cação do Caes do Porto do Rosario que
Arrematou Manoel José dos Passos pella
quantia de trinta e sete mil seis centos
e trinta e cinco réis.

37$635

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e dezoito aos
vinte e nove dias do mes de Novembro do dito
anno nesta Villa de São João de El Rey Minas
Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara

da Camara della onde se achavão prezentes o Sargento
Mor José Joaquim Correa Cavalleiro Professo na Ordem de
Christo Vereador desta mesma Camara servindo de Juiz de
Fora Off.es desta Villa seu Termo com alcada no Civel e
Crime, por vereadores o Capitão José Gonçalves de Aguiar
e Capitão Antonio Rodrigues de Mello que foi chamado em
auzencia e molestia do Doutor Gomes da Silva Pereira, e o Procu
rador do Concelho o Alferes Felipe Gomes Pereira, comigo Es
crivão ao diante nomeado e o porteiro do Juizo Francisco Bar
boza do Amaral, e sendo ahi foi determinado ao dito porteiro me
tesse em pregão para arrematação o concerto e retelhamento das
Cazas da Camara, o concerto e reedificação da Ponte do Tabatinguera
o concerto da Calçada da Rua detras da Intendencia, e o concerto
do Cais da Ponte do Rozario, ficando tudo feito e acabado de
empreitada que se haveria de arrematar a quem por menos
o fizesse com toda a segurança; o que pello dito porteiro foi lo
go satisfeito dizendo em voz alta clara e inteligivel que
de todo bem se percebia, que quem quizesse Lançar nas obras e
Concertos das Cazas da Camara, reedificação da Ponte do Taba
tinguera, concerto da Calçada da Rua detras da Intendencia
e concerto do Caes da Ponte do Rozario a Intendencia com todo
o necessario ficando feito e acabado tudo de empreitada
que se haveria de arrematar a quem por menos o fizesse
com toda a segurança, e passeando pella Praça de hua
para outra banda com este pregão, o lanço que ou
ve foi o de trinta e sete mil seis centos e trinta e cinco
reis que Lançou Manoel José dos Passos, cujo lanço
lhe aceitou o dito porteiro, e com elle continuou dizendo
pella dita Praça de hua para outra parte que trinta
e sete mil seis centos e trinta e cinco reis queria por fa
zer os concertos das Cazas da Camara, Ponte do Tabater
guera, Rua detras da Intendencia, Caes da Ponte do Ro
zario na forma offerecida e preço dito e condiçoens de
claradas, cujo pregão por esta forma repetio mui
tas vezes, e vendo o dito Juiz de Fora Prezidente e mais
Officiaes da Camara que o dito Lanço era o menor
mandarão ao dito porteiro que fizesse mayor
deligencia e que não achando mais quem affrontasse
arrematasse em cumprimento de cujo mandato
continuou o dito porteiro repetindo o mesmo pre
gão e lhe acrescentava que afrontasse porque
mais não achava, e que se mais achara mais to
mara, que lhe dou hua, duas, tres e outra mais pequena
nina e com ella faria entrega, e chegandose para
a pessoa do Lançador lhe entregou hum Ramo verde
que na mão trazia em signal de ter feito esta arrema
tação dizendolhe pois Faça-lhe muito bom proveito com
as solemnidades e precizoens todas as mais que por

ormão que por Direito são Recomendados houve o dito Ministro e mais Officiaes da Camara esta a Almotaçaõ por feita na forma assima mencionada, e mandaraõ fazer este auto em que assignaõ com o Lançador Almotacente e por tanto depois delle, e por mim Jozé Alvez Borges Escrivaõ da Camara que o escrevy e assigno

Correa
Jozé Alz Borges
Aguiar
Manoel Jozé de Barros
Motta
Gomes
Joaõ Barboza do Amaral

Termo de Juramento e posse dada ao Carcereiro interinamente nomeado pella Camara a Francisco Pimenta

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil oito Centos e oito, nesta Villa de São Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Cazas de morada do Sargento Mor Jozé Joaquim Correa Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Vereador da Camara desta Villa Servindo de Juis de Fora Orfaos desta dita Villa e seo Termo com alçada no Civel e Crime na forma da Ley aonde eu Escrivaõ ao diante nomeado fui vindo, ahi compareceo Francisco Pimenta que no dia vinte e nove do mez de Novembro passado foi interinamente Eleito pella Camara para servir de Carcereiro das Cadeas publicas desta dita Villa, para servir interinamente athe que della haja boa satisfaçaõ do dito interino, ou que appareça outro sufficiente com os Requezitos necessarios para se lhe passar Provizaõ, e que no entanto se lhe entregasse as chaves da mesma Cadea, presos, e todos os mais Trastes da mesma. E logo pello dito Ministro lhe foi deferido o juramento dos Santos dos Santos Evangelhos ao dito Carcereiro interinamente nomeado, em que o mesmo pos a sua mão Direita dos nomeados em hum Livro delles em que o mesmo pos a sua mão Direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente Servisse o Cargo de Carcereiro em que se achava Eleito guardando em tudo as Leys de Sua Magestade Fidelissima na forma que pellas mesmas he obrigado. E recebido por elle o dito juramento debaixo do mesmo assim o permetto cumprir, a vista do que elle Menistro o houve por empossado do dito Cargo de Carcereiro, e lhe determinou que tomasse Conta das Chaves da mesma Cadeia, bem como de todos os presos que nas mesmas se acharem não soltando nenhum sem expressa Ordem da da Justiça, recebendo todos os Emolumentos e percepções que lhe são permettidos em seo Regimento obrigando-se o mesmo Carcereiro por sua pessoa e bens a dar conta de todos aquelles que prezos, e do mesmo assim jurou e se obrigou assignou aqui com o dito Menistro de que dou fé por mim José Alz Borges Carva de Castro que o Escrevy.

Correa

Antonio Pimenta

~~[illegible]~~ Mello

Auto de arrematação das Rendas desta Camara, a saber, ás Rellações e Cabeças do gado vacum desta Villa e Termo que Rematou o Alfs Franco Antonio de Almda e Gama o presente anno pella quantia de 1:800$000, e conseacencia e condições de se dar a vista 450$000, e o mais a 3 mezes sendo o ultimo no 1º de Outubro do corrente anno com obrigação de cobrar o Novo Imposto dos Couros Verdes, e com as mais condições abaixo declaradas e clausulas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezanove, aos sete dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de San

de Sam João de ElRey Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camara della
onde Se achavão prezentes o Doutor Dezem
bargador José Bernardo de Figueiredo Juiz de
Fora actual nesta mesma Villa e Seo Termo,
os Vereadores o Doutor José Gonçalves Gomes,
e o Capitão Jeronimo José Rodrigues e Pro
curador Alferes Joaquim de Castro Vianna,
e comigo Escrivão ao diante nomeado, e o Por
teiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral,
a este por aquelle Dezembargador Juiz de Fora
e mais Officiaes da Camara lhe foi determina
do que metesse em pregão de venda e Rematação
as Rendas da Camara que vinhão a Ser, afilla-
ções e Cabeças do gado Vacum desta dita Villa
e Termo o corrente anno, que Se havião de arrema
tar a quem por ellas mais desse, ficando outro Sim
o Rematante obrigado a Cobrança do Novo Imposto
na forma da Ordem da Real Junta desta Ca-
pitania e com pena de Responsabilid.e por Seos
bens fazendo as entregas dos d.os ao Respectivo The-
zoureiro: E logo pello dito porteiro foi Satis-
feito dizendo em voz alta, clara, e intelligivel
que quem quizesse Lançar nas sobre ditas Ren-
das da Camara, a saber afillaçoens, e Cabeças
do gado Vacum este corrente anno com a obri-
gação da Cobrança do Novo Imposto das Car-
nes Verdes com pena de Responçabelidade per
Seos bens, e fazer entrega dos dinheiros do mesmo
ao Respectivo Thezoureiro, Se chegasse a elle que
lhe Receberia Seo Lanço, pois que Se havião de
arrematar a quem por ellas mais desse, e depois
de Repetido isto algumas vezes, e diversos Lanços
que Se lhe derão nas mencionadas Rendas, foi o
ultimo e o maior, o que nellas houve digo
nellas Lanção, e por ellas mesmo Lançou e of-
fereceo o Alferes Francisco Antonio de Al-
meida e Gama a quantia de hum Conto e oito
Centos mil reis, com quatro Centos e Cincoenta
mil reis á vista, e os mais os pagamentos a tres
tres iguaes Sendo o ultimo no primeiro de Ou

de Outubro deste mesmo anno e se obrigou a Co-
brança do Novo Imposto das Carnes Verdes com pena de
Responsabilidade por seus bens, e a fazer entrega dos di-
nheiros ao respectivo Thezoureiro. E sendo apregoado
pello declarado porteiro de huma para outra par-
te da Praça dizendo muitas vezes em voz alta e clara
ypreceptavel que hum conto oito Centos mil reis
lhe davão pellas Rendas da Camara com quatro centos
e sincoenta mil reis, á vista, e mais os pagamentos digo
aos Trimestres, sendo o ultimo no primeiro de Outubro
do prezente anno com a obrigação da Cobrança do Novo
Imposto, se havia quem mais Lançar quizesse che-
gasse a elle que lhe receberia seo Lanço pois que se havião
de Rematar a quem por ellas mais desse, ou con-
dições milhor fizesse. E porque não houve mais
outro maior Lanço, mandou aquelle Dezembargador
Juis de Fora e mais Officiais da Camara, ao declarado por-
teiro que afrontasse e Rematasse, e tornando a repetir
o mencionado porteiro o Lanço assima contado, e suas
circunstancias aqui mencionadas, não só huma, mas
outras mais vezes, sem que nellas mais Lançar quizesse,
se chegou para o dito Lançador dizendolhe afronta
faço, porque mais não acho, pois se mais achara
mais tomara, doulhe, huma, duas, tres, e outra mais
piquenina, e lhe entregou em signal da Rematação
hum Ramo verde que na sua mão trazia, dizendolhe
façalhe muito bom proveito, com cujas solemni-
dades, precedidas todas as outras de Direito neces-
sarias. Cuja Rematação foi feita no sobredito dia
assima mencionado, e por Acordão do mesmo dia le-
contado, e por não aprezentar o Rematante nesse
acto da entrega do Ramo procuração dos seus fia-
dores lhe foi conferido por aquelle Dezembargador
Juis de Fora e mais Officiais vocalmente a conce-
ssão de vinte e quatro oras digo a concessão vocal-
mente thé as quatro oras da tarde desse mesmo
dia, e aprezentando o dito Rematante em Camara
de tres do prezente mes procuração dos fiadores
lhe forão estes Regulados, por não serem sufficientes
na forma da Ley. Concedendolhe o actual Dou-
tor Juis de Fora Joaquim Jozé de Almeida e mais
Officiais o termo de vinte e quatro oras para o apre-
zentar novos fianças, e isto por Acordão, foi ulti-
mamente aprezentado pello mesmo Rematante
Procuração de novos fianças em publico que fes

que fes a dita Camara, pedindo o Supplicand.
que como os fiadores agora novamente apresen-
tados erão muito sufficientes para ficarem
de maior ponderação e muito mais para esta
fossem servidos mandarem Lavrar o prezente
Auto com as Condiçoens e clauzulas do Edito
visto que não se lavrou naquelle dia da a Rema-
tação por occorrencias de enconvenientes que
houverão, e agora se achavão cessados pella
dita nova fiança ficando outro sim o auto
da arrematação vigoroso, hypothecando tambem
todos os seus bens que possuhia, e para cujo fim
se achava assignado em sua petição assignado
outro sim fazendo já menção da quantia
de quatro Centos e cinco outo mil reis que se ha
chavão em poder do actual Thezoureiro da
Camara o Capitão José Francisco Lopes a qual
petição sendo apresentada na dita Camara
escrita pello dito Menistro Juis de Fora, e mais Of-
ficiaes, nella proferirão o Despacho seguinte=
Na forma requerida com todas as Clauzulas
e forças. Villa de São João d'El Rey em Camara
de vinte de Janeiro de mil oito Centos e dezanove
Almeida = Gomes = Rodrigues Vianna = Ficando
a mesma petição em meo poder para a todo
o tempo constar, e em Cumprimento do sobre
dito Despacho nella determinado Lavrei o
prezente auto neste referido dia, a qual
Rematação houve não só o dito Doutor Juis
de Fora como tambem os mais Officiaes por
boa firme e valioza na forma em que fora
feita ficando o Rematante obrigado a Co-
brança do Novo Imposto das Carnes Verdes
na forma daquella sobre dita ordem e pena
de responsabilidade por seus bens fazendo
entrega dos dinheiros que Receber ao Respectivo
Thezoureiro. E logo neste mesmo acto inti-
mei ao dito Rematante esta ordem da Real
Junta. E para de tudo constar Lavrei este
Auto em que se assignarão o dito Menistro e mais

em as Officiaes da Camara, com o Lemotante
porteiro e comigo José Alves Borges Escrivão
da Camara que o Escrevy e assigno

Almda · Joze Alz Borges

Gomes · Francisco Antº de Almª da Gª

Franᶜᵒ Barboza do Amaral

Roiz

Vianna

Termo de fiança que dá o Alferes Franᶜᵒ Antº
de Almeida e Gama, a Lemotação das Ren-
das da Affilação e Cabeças do gado Vacum
desta Villa e Termo tendente ao Corrᵗᵉ anno
de 1819, sendo o principal da fiança 1:350$rs.

Aos vinte dias do mes de Janeiro do anno de mil oito
e dezanove nesta Villa de São João de ElRey Minas e
Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão
ao diante nomeado compareceo prezente Antonio Jo-
zé de Oliveira Barreto que reconheço pello proprio
de que trato e dou fé e por elle me foi dito, que como procura-
dor de Jose Antonio do Couto, e José Dias Barboza, em virtu-
de da procuração que dos mesmos me apresentava, pellas pessoas
de seus Constituintes, se me fiadores e principaes
obrigados de seus pagadores e divida de Ley propria, e como depositarios
do pé do Juizo se obrigavão a pagar cada hum per si
e hum por ambos no tempo dos pagamentos e quando
se vencerem, pella pessoa do Lemotante Francisco An-
tonio de Almeida e Gama a Camara desta Villa ou
pessoa que em Legitimamente devão pagar a quan-
tia de hum Conto e trezentos e cincoenta mil
reis em tres pagamentos sendo o ultimo no prin-
cipio do mes de Outubro do Corrente anno, importe das
Rendas das Afirições e Cabeças do gado Vacum
desta Villa e Termo que Lemotou o dito Francisco
Antonio de Almeida Gama na forma do auto de
arrematação em frente, e que se sujeitavão seos Constitu-
intes o serem compellidos ao pagamento pella via ex-
ecutiva, e que renunciavão todo e qualquer prejuizo
e qualquer Privilegio que tivessem ... ob-
rigar, e de como assim se obrigou pella pessoa de seus
Constituintes assignou este termo comigo Escrivão

Com as testemunhas prezentes depois de lido por
mim Jozé Alves Borges Escrivão da Camara que
o Escrevy

Antonio Jozé de Olivr.ª Bonatto
Caetano Jozé da Silvr.ª
Jozé Thomas de Aquino

Termo de obrigação que assigna o Cirur-
gião do Partido desta Camara Ignacio
Gomes Mideiros, como abaixo se declara

Aos onze dias do mes de Agosto do anno de mil
e oito Centos e dezanove nesta Villa de São
João de El Rey Minas Comarca do Rio
das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão
ao diante nomeado, ahi compareceo prezen-
te o Cirurgião Ignacio Gomes Mideiros, que pelo
mesmo foi dito em prezença das testemunhas
abaixo assignadas, que em observancia do Acor-
dão proferido em Vereança do dia nove do
Corrente mes de Agosto, e Officio que baixou
do Doutor Juiz de Fora e mais Officiais da
Camara desta dita Villa, por muito de sua
Livre vontade e sem Constrangimento de
pessoa alguma, aceitava o Cargo de Cirurgião do
Partido da mesma Camara para Curar os
pobres mendigos e presos da Cadeia desta
sobre dita Villa, os Engeitados e suas Amas, com
todo o zelo e Caridade, vencendo o premio
do seu trabalho quando chegar a Rezolução
Regia que sobre o objecto se acha affecto a Sua
Magestade, e de como assim o aceitou, e a tudo se o-
brigou o dito Cirurgião por sua pessoa assignou com
as testemunhas prezentes depois de lhe
ser lido por mim Jozé Alves Borges Escrivão
da Almotaçaria que pelo digo da Almotaçaria
em Carregado da Serventia da de Camara
que o Escrevy

Ignacio Gomes Mideiros
Caetano Jozé da Silvr.ª e S.ª
Felippe Gomes Per.ª

Auto de Rematação das Rendas da Camara a saber afferições e Cabeças que rematou Theodoro Xavier com obrigação de cobrar o Novo Imposto das Carnes verdes, cujo a Rematação he pelo preço de 1:670$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e vinte aos oito dias do mes de Fevereiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della onde se achavão presentes o Doutor José Gonçalves Gomes Vereador mais Velho servindo de Juiz de Fora com alçada no Civel e Crime, os Vereadores Capitão Jeronimo José Rodrigues, o Capitão Antonio José Pacheco que foi chamado em lugar do Vereador auzente o Capitão Francisco José Teixeira, e José Pedro de Carvalho que foi chamado em lugar do Procurador do Concelho Joaquim de Castro Vianna, comigo Escrivão da Camara ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Francisco Barbosa do Amaral, ahi pelo dito Juiz de Fora e mais Officiais da Camara foi determinado ao dito porteiro metesse em pregão de arrematação as Rendas das Afferições e Cabeças de gado Vacum desta Villa e Termo tendentes ao Corrente anno que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse ficando o Rematante obrigado a cobrança do Novo Imposto tanto desta Villa como do Termo na forma da Ordem da Junta da Real Fazenda desta Capitania. O que pelo dito porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta clara e intelligivel quem quizesse lançar nas Rendas da Camara a saber Cabeças, e afferições tendentes a este Corrente anno se chegasse a elle que receberia seo lanço porque se havião de arrematar a quem por ellas mais, e [illegible] espaçando de huma para outra, e porteiro na mesma Praça, com muitos pregões o maior lanço que houve foi o de hum conto seis centos e setenta mil reis que lançou Theodoro Xavier da Silva cujo lanço aceitou o dito porteiro dizendo pela dita Praça que hum conto seis centos e setenta mil reis lhe davão pelo Contrato da Camara a saber o dos Talhos e Cobros do gado vacum, se havia quem mais disse chegasse a elle que receberia seu lanço porque se lhe havião de arrematar a quem por elles mais desse, e por esta forma repetio muitas vezes, e vendo o dito Juis de Fora e mais Officiais da Camara que o dito lanço era o unico mandarão ao dito porteiro que afrontasse com a condição de ser em quatro pagamentos iguais sendo o ultimo no fim de Novembro, feitos em dinheiro pontoal, e não em outra qualquer especie, ou encontro de Authorisado, despacho que não seja desta Camara cujos pagamentos serão feitos na mão do Thezoureiro, e na comprimento de cujo mandato continuou o dito porteiro repetindo o mesmo pregão, e lhe acrecentou que afrontado faria, porque mais não achava, que se mais achara mais tomara e que lhe dava huma, duas, tres, e outra mais pequena, e com ello faria entrega e chegando-se para a pessoa do Lançador Theodoro Xavier da Silva lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia em signal de lhe ter feito esta arrematação, dizendo-lhe, pois faça-lhe muito bom proveito, com cujas solemnidades praticadas todas as mais que por Direito são recomendadas, houve o dito Doutor Juis de Fora e mais Officiais da dita Camara esta arrematação por feita na forma sobre dita ficando o arrematante obrigado a cobrança do Novo Imposto com a ordem de [illegible] e para assim constar Lavro este auto de arrematação eu José Alves Borges Escrivão da Camara que o escrevi.

Gomes

Theodoro Xer da Silva

Fran.co Barboza do Amaral

Roiz

Pacheco

Carvalho

Termo de fiança que dá Theodoro Xavier da S.a a arrematação das rendas da aferição e cabeças desta Villa e Termo tendente ao corr.e anno de mil oito Centos vinte sendo o principal da fiança 1:670$000

Aos oito do mes de Fevereiro do anno de mil oito Centos e vinte nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado compareceraõ presentes o Capitaõ Manoel Moreira da Rocha, e o Capitaõ Jozé Moreira da Rocha que reconheço pelos proprios e por elles me foi dito que por suas pessoas e bens se obrigavão digo e bens, como fiadores e principais fiadores digo e principais pagadores, e como depositarios do pe do Juizo se obrigavaõ a pagar cada hum per si, e hum por ambos no tempo dos pagamentos quando se vencerem, pela pessoa de Theodoro Xavier da Silva, a Camara desta Villa ou a pessoa a quem legitimamente deva pagar a quantia de hum conto seis centos e setenta mil reis importe das rendas de aferição, e Cabeças de gado Vacum desta Villa e Termo que arrematou o dito Theodoro Xavier da Silva na forma do auto de arrematação em fronte e que se sugeitavão a ser compelidos ao pagamento executivo, e que renunciavão todo e qualquer previlegio que tenhão ou possão a vir ter, [illegible] e como assim o dicerão assignarão o que com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido por mim Jozé Alves Borges Escrivão da Camara que o escrevy, e declaro que a emenda feita na quinta linha diz = Jozé = e eu dito escrivão o escrevy

Manoel Mor.a da Rocha

Jozé Moreira da Rocha

Jozé Maximianno da Rocha

Joaõ Miz. [illegible]

Termo de obrigação que fez o Cap.m João Bap.ta Machado p.a servir interinam.te seo F.o Jozé Maximiano de Thezoureiro do Sello

Aos vinte e tres dias do mes de Maio do anno de mil oito Centos e vinte, nesta Villa de São João de ElRey e no meu Cartorio compareceo prez.te o Capitão João Baptista Machado que reconheço pelo proprio e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas que muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, obrigava todos os seos bens moveis e de Raiz a qualquer alcance que tenha seo filho Jozé Maximiano Baptista no recebimento dos Direitos Reais do Sello dos Escravos ladinos, e dos bens de Auz.es na forma de seo Requerimento que fica em poder de mim Escrivão, por estar de partida para a Corte do Rio de Janeiro e este termo de obrigação faço por bem do dito requerimento seo Despacho e Accordão de Vereança da Camara do dia vinte do corrente mez, e de como assim o disse se obrigou assignou aqui com as testemunhas prezentes depois de lido por mim Jozé Alz Bags Escrivão da Camara que o escrevi.

João Bap.ta Machado

João Gonçalves Gomes

Heitor Jozé Alz de Meirelles

Auto de Arematacaõ dos Concertos, Ladrilhamto
das Cazas da Camara, Cadea, e ferros para a mesma
que arematou Antonio Gomes pela quantia
de oitenta e Sete mil Cento e vinte

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oito Centos e vinte, aos quinze dias
do mez de Novembro do dito anno nesta Villa
de São João de ElRey Minas Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camara della onde se a-
chavaõ prezentes o Sargento Mor Jozé Joaquim Cor-
rea Professo na Ordem de Christo, Vereador mais
Velho da Camara desta sobre dita Villa servindo
de Juiz de Fora, com alçada no Civel e Crime, e os
Vereadores o Capitaõ Alexandre Pereira Pimentel que
foi chamado digo Pimentel, e o Capitaõ Jozé Moreira que
foi chamado em lugar do Vereador impedido Francisco
Jozé da Silva, e o Procurador do Concelho o Alferes Anto
nio Joaquim da Costa, comigo Escrivaõ ao diante
nomeado e o Porteiro do Juizo Francisco Barboza do
Amaral, E sendo assim foi determinado ao dito Porteiro
metesse em pregaõ de arematacaõ os Concertos, e Ladrilha
mentos das Cazas da Camara e Cadea, e alguns ferros
de que houvesse precizaõ para segurança da mesma
ficando tudo feito e acabado de empreitada que se ha
via de arematar a quem por menos offerecesse com toda
a segurança, o que pelo dito Porteiro foi logo satisfeito
dizendo em voz alta, Clara e intelligivel que de todo
bem se percebia, que quem quizesse lançar na obra
dos Concertos, Ladrilhamento, das Cazas da Camara
Cadea, e alguns ferros para segurança da mesma assis-
tindo como necessario ficando feito e acabado de
empreitada que se havia de arematar a quem por
menos offerecesse com a devida segurança, e passeando
pela praça de huma para outra banda com este pre
gaõ, o lanço menor que houve foi o de oitenta e sete
mil Cento e vinte reis, que lançou Antonio Gomes
morador nesta Villa, cujo lanço lhe aceitou o dito
Porteiro, e com elle continuou dizendo pela dita
Praça de huma para outra parte que oitenta e
sete mil Cento e vinte reis lançou Antonio Go
mes digo lhe queriaõ por fazer os concertos da Cadea

os Concertos, Ladrilhamentos das Cazas da Camara
e Cadeia, e aumento de alguns ferros para segurança
da mesma, cujo pregão por esta forma repetio
muitas vezes o dito Porteiro, e vendo o referido Juiz
e mais Officiaes da Camara que o dito lanço
era o unico, mandarão ao dito Porteiro que fi-
zesse mais diligencia, e que não achando mais
que afrontasse, e lançando-se em cumprimento
de seu mandado, continuou o dito Porteiro
repetindo o mesmo pregão, e lhe acrescentava
que afronta fazia porque mais não achava
quem [illegible] achara mais Lanço, que lhe da-
va huma, duas, tres, e outra mais pequenina
e com ella lhe fazia entrega, e chegando-se para
a pessoa do Lançador lhe entregou hum Ramo
verde que na mão trazia em signal de ter feito
esta Remataçaõ, dizendo-lhe por fazer-lhe mui-
to bom proveito, com cujas Solemnidades e pra-
ticadas todas as mais que por Direito são re-
commendadas, houve o dito Ministro, e mais
Officiaes da Camara esta Remataçaõ por feita
na forma assima mencionada, e mandarão
fazer este auto em que assignarão com o Lança-
dor Rematante e o Porteiro depois de lido por
mim Joze Alves Borges Escrivão da Camara que
o escrevy

Joze Alz Borges

Correa Antonio Gomes

Joam Barboza do Amaral

Moreira

Pimentel

Costa

Auto de alemataçaõ das Rendas desta
Camara das afillaçoens e Cabeças que
Arrematou Theodoro Xavier da Silva, com
a obrigaçaõ de Cobrar o Novo Imposto
das Carnes verdes, cuja arrematacao he
pelo preço e quantia de . . . . 184$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e Vinte e hum, aos dezanove dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavaõ prezentes o Capitaõ José Fernandes Penna Vereador mais velho da Camara desta dita Villa, e seo Termo servindo de Juiz de Fora com alçada no Civel e Crime na forma da Ley, os Vereadores o Capitaõ Manoel Gomes de Almeida Coelho, o Alferes João Pereira Pimentel, e o Procurador do Concelho o Capitaõ José Dias de Oliveira comigo Escrivaõ ao diante nomeado, ahy por elle Juiz, digo nomeado, e o porteiro dos Auditorios Francisco Barboza do Amaral, ahy pelo dito Juis de Fora e mais Officiais da Camara foi determinado ao dito porteiro, metesse em pregaõ de alemotaçaõ as Rendas das afillaçoens e Cabeças de gado Vacum desta Villa e Termo, tendente ao Corrente anno que se haviaõ de alemotar a quem por ellas mais desse, ficando o alemotante obrigado a Cobrança do Novo Imposto das Carnes verdes, e de responder por qualquer omissaõ que ouver na mesma Cobrança na forma da Ordem da Real Junta desta Capitania, o que pelo dito porteiro foi logo satisfeito dizendo em vos alta, e clara e entelligivel quem quizesse lançar nas Rendas da Camara a saber afillaçoens e Cabeças de gado Vacum tendente a este corrente anno se chegasse a elle que recebiria seo lanço, porque se havia

Se havião de alemotar a quem por ellas
mais désse, e ja aviando de huma para ou
tra parte na mesma Praça com efeito pre
gão o mais lanço que houve foi o de hum
conto oito Centos e quarenta e hum mil reis
que lançou Theodoro Xavier da Silva, cujo
lanço aseitou o dito porteiro dizendo pela dita
Praça que hum conto e oito Centos e quarenta
e hum mil reis lhe davão pelas Rendas da
Camara, a saber os Sellos, e Cabeças de gado
vacum, se havia quem mais désse se che
gasse a elle que receberia seu lanço, por que se ha
vião de arremattar a quem por ellas mais désse
e por esta forma repetio muitas vezes, e vendo
os ditos Juiz de Fora, e mais Vereadores e Officiaes
da Camara que o dito lanço era o ultimo mai
or, e ao dito porteiro que afrontasse com
a Condição de ser em quatro pagamentos i
guais sendo o ultimo em trinta de Novem
bro feitos em dinheiro pertavel, e não em ou
tra qualquer especie, ou em contro de mori
dade, Despacho que não seja desta Cama
ra, cujos pagamentos serão feitos na mão
do Thesoureiro e outro sim ficando o mesmo
arrematante obrigado a cobrança do Novo Im
posto participando a esta Camara de quem
se requer quinze dias o estado do mesmo, pena
de ficar responsavel pela sua omissão, e
continuando o dito porteiro a lançar que
logo a lançador o mesmo pregão lhe arrematan
to que afrontas faria, porque mais não
achava quem mais achava, e mais Camara
e que lhe dava huma, duas, tres e outra mais
pequena, e com ella lhe faria entrega
e obrigando-se para a pessoa do lançador Theo
doro Xavier da Silva lhe entregou hum ra
mo verde que na mão trazia em signal
de lhe ter feito esta arrematação dizendo
lhe por fazer muito bom proveito com
cujas solemnidades praticadas todas mais
que por Direito são recomendadas, houve
o dito Juiz de Fora Vereadores e mais Offici
aes da Camara esta arrematação por feita

perfeita na forma sobre dito, e para de tudo constar se lavrou este auto em que assigna o Arrematante com o dito Juiz e mais Officiaes da Camara e o porteiro depois de lido por mim José Alves Borges Escrivão da Almotaçaria, Camara e Orffaons que o Escrevy.

Theodoro Xavier da Sá

João Barbozo do Amaral

Pinna

Coelho

Pimentel

Oliveira

Termo de fiança q. dá Theodoro X.er da S.a, a arrematação das rendas da Affilação e Cabeças desta Villa e termo, tendente ao Corr.te anno, pela q.l 1:841$000

Aos dezanove dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos vinte e hum, nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceo presente o Capitão Manoel Moreira da Rocha, e o Capitão José Moreira da Rocha que reconheço pelos proprios de que e por elles me foi dito que por suas pessoas e bens [illegible] fiadores e principaes pagadores, e como depozitarios do pé do Juizo se obrigavão a pagar cada hum de per si, e hum por ambos no tempo dos pagamentos quando se vencerem pela pessoa de Theodoro Xavier da Silva a Camara desta Villa, ou a pessoa a quem legitimamente deva pagar a quantia de hum Conto oito Centos e quarenta e hum mil reis importe das rendas da Offilação e Cabeças de gado Vaccum desta Villa e Termo que arrematou o dito Theodoro Xavier da Silva na forma do auto da arrematação em frente, que se sugeitavão a ser Compellidos ao pagamento executivo, e que renuncião todo e qualquer previlegio que tinhão, ou possão ter, e lhes possa obstar. E de como assim o dicerão

asignarão aqui com as testemunhas
prezentes depois de lhes ser lido por mim
Joze Alz Borges Escrivão da Almotaçaria
e Camara que o Escrevi

Jozé Moreira da Rocha
Manoel Mor.ª da Rocha
Antonio Frz.ª Mor.
Manoel Roiz Vianna

Termo de obrigação que fas o C.am João Baptista Machado, para servir interinamente o seo Caix.ro Heitor Joze Alz S. Thiago de Thezoureiro da Siza

Aos trinta dias do mes de Mayo de mil e oito Centos e vinte e hum, nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, e no meo Cartorio compareceo prezente o Capitão João Baptista Machado que Reconheço pelo proprio de que trato e dou fé, e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo asignadas que muito de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma, obrigava todos os seus bens, assim moveis, como de raiz a qualquer alcance que tinha o seo Caixeiro Heitor Jozé Alz Sam Thiago no Recebimento dos Direitos Reais da Siza dos Escravos ladinos, e Meia Siza na forma do Seo Requerimento que fica em meo poder, por estar de partida para a Corte do Rio de Janeiro, este termo faço para bem do dito Requerimento e Despacho da Camara do dia de hoje asima declarado, e deste modo asim o dis e se obrigou e asignou aqui com as testemunhas prezentes depois de lido por mim Jozé Alz Borges Escrivão da Camara que o Escrevi

João Bap.ta Machado
182

Joze Mar.m Bar.os
Roiz Gomes da S.ª Flores

Auto de Arrematação dos bens moveis pertencen
tes a esta Camara que arrematou o Capitão Jeroni
mo Jose Rodrigues pela quantia de setenta e dous
mil e seis centos reis como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e vinte hum nesta Villa de São João de
ElRey Minnas e Comarca do Rio das Mortes em as
Cazas da Camara della aonde se acharão prezentes os
Vereadores da mesma o Capitão Manoel Gomes de
Almeida Coelho servindo de Juiz de Fora pela Ley, e Pre
zidente da mesma Camara, o Alferes João Pereira Pimen
tel, o 2º Vereador o Capitão Manoel Moreira da Rocha
e o Procurador do Concelho o Capitão Jose Dias de Olivei
ra, em o dia trinta e hum do mes de Dezembro do di
to anno, junto comigo Escrivão abaixo nomeado e o
Porteiro do Juizo Francisco Barboza do Amaral e sen
do ahy foi determinado ao dito Porteiro metesse
em pregão de arematação digo Porteiro pelo Juiz Pre
zidente Vereadores e Procurador da Camara que
metesse em Pregão devendo-se rematação os
bens moveis seguintes pertencentes a esta mes
ma Camara que vem a ser huma meza de Cabi
una com dobradiças guarnecidas de ornatos bron
cos avaliada em des mil reis, huma dita de mes
ma madeira guarnecida de ornatos encarnados a
valiada em oito milreis, assim mais duas di
tas que forão avaliadas em doze mil e oito cen
tos, assim mais doze cadeiras de Cabiunas avali
adas em vinte oito mil e oito centos reis, assim
mais huma Poltrona avaliada em tres mil re
is assim mais hum Canapé liso com quatro
cadeiras avaliado em des mil reis somão
todos estes bens na quantia de setenta e dois mil
e seis centos e em comprimento desta determinação o dito Por
teiro metesse os mesmos bens em pregão de ven
da e arrematação dizendo que quem quizesse nel
les lançar se chegasse a elle e daria seu lanço, que
se havia arrematar a quem mais por elles offere
cesse isto em voz alta, clara, e intelligivel pa
ssando de hum lado para o outro da mesma
Praça entre o povo e com avaliaçoins dos bens

72$600
darso 1$000
73$600

Fica de nenhum effeito esta rematação, e tornão os bens pª o Concelho, e esta Cota faço por intimação q. tive do Dezor do Dr. Ouvidor interino por Ordem q. teve do Governo Provizional

Ferraz

Bens moveis acima mencionados compareceo o lanço de hum mil reis com o qual lançou sobre os mesmos bens o Capitão Jeronimo Joze Rodrigues, cujo lanço lhe aceitou o dito Porteiro e com elle continuou a apregoar que sobre os mesmos bens referidos lhes davão hum mil reis, e que quem quizesse arematallos veha-quem a elle ao ferecer mais porque se havio rematar a quem por elles mais desse, e repetindo isto muitas vezes, e por que nenhum outro aparecera sobre os mesmos bens mais lanço alguem, o dito Juiz Prezidente e Vereadores da Camara determinarão ao Porteiro que afrontasse os mesmos bens, em comprimento desta determinação continuou o dito Porteiro a repetir o mesmo pregão acrecentando que afronta faço porque mais não acho, por que se mais achara, mais tomara, e que lhe dou huma, duas, e tres, e outra mais pequenina e que com ella faria entrega dos mesmos bens arematados chegando-se para o Rematante e dizendo-lhe que entregava hum ramo verde que de facto entregou que na mão trazia e que lhe fizesse bom proveito em signal de ter feito a dita rematação do que eu Escrivão pronunciei cujas solennidades e pratiquei com todas as mais que são recomendadas por Direito a vista do que ouve o dito [illegible] e mais Officiaes da Camara esta rematação por feita na forma acima mencionada e para constar mandarão fazer este auto de arematação em que todos assignarão com o Rematante e Porteiro depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Tenorio Escrivão da Camara que o Escrevy e assigni

Carlos Eugenio de Souza Tenorio

Coelho

Pimentel

Rocha

Oliveira

Jeronimo Joze Roiz

Fran.co Barbozo de Almeida

Auto de Rematação das Rendas desta Camara das afilaçoins e Cabeças que rematou o Alferes Jose Ipolito Guimaraens com as obrigaçoins e condiçoins abaixo declaradas cuja rematação he pelo preço e quantia de dois contos e quarenta mil reis . . 2:040$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte dois aos vinte e dois dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della aonde se achavão Presentes o Coronel Francisco Izidoro Cavaleiro Professo na Ordem de Christo primeiro Veriador servindo de Juis de Fora Presidente pela Ley e os veriadores Francisco Jose da Silva, Baptista Caetano de Almeida, e o Procurador do Concelho Luis Alves de Magalhains commigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro dos Auditorios Francisco Barbosa do Amaral, ahy pelo Juis Presidente, e mais Officiais da Camara, foi determinado ao dito Porteiro puzesse em pregão de venda, e arrematação as Rendas das afilaçoins e Cabeças de Gado Vacum desta Villa, e Termo, pertencente anno que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e com as condiçoins seguintes = Primeira: cortar, ou mandar cortar o Arrematante vinte cinco Rezes por semana, e, alem destas, as mais que forem percizas se aquelas vinte e cinco não chegarem para o sustento do Povo desta Villa; e na falta do cumprimento desta condição, poder o Procurador do Concelho, havendo percizão, comprar, e mandar cortar as Rezes necessarias a custa do Arrematante, que sera obrigado a pagalas imediatamente pelo preço por que forem compradas = Segunda condição que fará o Arrematante o pagamento da quantia por que arrematar em tres mezes iguaes, sendo o primeiro pagamento no fim de Março do corrente e assim os mais = Terceira que ficará o Arrematante obrigado por si, e seus fiadores a pagar o novo imposto das carnes verdes, e a responder por qualquer omissão que possa haver na sua cobrança devendo dar ao manifesto todos os Oito dias conforme o Estillo, as Rezes que se matarem para se fazerem as competentes Cargas, na forma das Ordens da Junta da Fazenda desta Provincia = E que satisfazendo o Porteiro e principiando a apregoar, entre outros Licitantes, que compareceraõ, foi hum delles o Alferes Jose Ipolito Guimaraens, que offereceo dois contos e quarenta mil reis, cujo lanço recebeo a mesma Camara, e mandou publicar em alta voz pelo Porteiro o qual principiou logo

Logo a apregoar, que dous Contos e quarenta mil reis davão pelas rendas das afilaçoins e Cabeças, e que se havia quem mais desse se chegasse a elle Porteiro que receberia seu lance, que se havia arrematar, o que repetio por muitas vezes; e por não haver Licitantes que mais dessem, nem a tanto chegassem e terem as ditas rendas andado em praça os dias da Ley, mandou a Camara afronta-las, e arrematar com as sobreditas condiçoins que forão declaradas ao dito Licitante o Alferes Joze Ipolito Guimarains, o qual sugeitando-se voluntario a ellas, aceitou e recebeo o ramo que o Porteiro lhe entregou depois de prienchidas todas as solenidades de Direito; e assim ouve a mesma Camara por arrematadas as ditas Rendas ao dito Arrematante; e para constar mandou fazer este Auto de arrematação em que assigna com o Arrematante e Porteiro depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o escrevy.

Carlos Eugenio de Souza Ferraz

Silva

Joze Hypolito Guim.es

Silva

Almeida

Mag.es

Termo de fiança que dá o Alferes Joze Ipolito Guimarains rematante das Rendas da afilação e Cabeças desta Villa e Termo tendente ao corrente anno de mil oito centos e vinte e hum e he o principal. 2:040$000

Aos Vinte e dois dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos e vinte dois nesta Villa de São João de El Rey Minnas e Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado compareceo prezente Francisco de Paula Guimarains e o Alferes Joaquim Ignacio de Carvalho que reconheço pelos proprios de que trato, e por elles me foi dito que por suas pessoas, e bens e como fiadores do Alferes Joze Ipolito Guimarains, e principaes pagadores, e depozitarios do pé do Juiso, se obrigavão muito de suas livres vontades a pagar a Camara desta Villa ou á pessoa a quem legitimamente competir cada hum

Hum per si e hum por todos a quantia de dois contos e quarenta mil reis premio por que o dito Alferes José Ipolito Guimaraens arrematou as rendas das afilaçoins e cabeças de Gado Vacum desta dita Villa e Termo, obrigando ce da mesma forma a fazer os pagamentos da referida quantia em quatro trimestres dos quaes o primeiro finda no ultimo de Março e o quarto no ultimo de Dezembro do Corrente anno, e Sugeitando-ce ás mais condiçoins com que forão arrematadas as ditas Rendas, que todas constão do Autto da Arrematação, as quaes neste acto lhes forão declaradas, e lidas, a que voluntariamente annuirão, e de como assim o dicerão assignarão aqui com as testemunhas prezentes depois de lhe ser lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o Escrevy

Fran.co de Paulla Guim.es

Silva

Joaq.m Jg.co d'Arv.o

Ant.o J.e Gz.e Liberal

Joaq.m Coelho Chavez

Termo de Obrigação que faz o Cap.am João Baptista Machado para servir Interinamente o Seo Caixeiro Heitor José Alves SantThiago de Thezoureiro da Cera tudo como nelle se declara

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho de mil oito centos e vinte dois nesta Villa de São João de El Rey Minas e Commarca do Rio das Mortes em o meo Cartorio compareceo prezente o Capitão João Baptista Machado que reconheço pelo proprio de que trato e dou fé e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas que muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma obrigava todos os seus bens moveis e de raiz a qualquer alcance que tenha ou possa ter o Seo Caixeiro Heitor José Alves SantThiago no Recebimento dos Direitos Reaes da Cera dos Escravos Ladinos, e bens de Raiz na forma de Seo Requerimento que fica em meo poder por estar proximo a partir para a Corte do Rio de Janeiro este termo faço por bem do despacho no verso do Requerimento proferido em Vereança da Camara de vinte e quatro do corrente Junho. E de como assim o dice e se obrigou assignou aqui com as testemunhas prezentes depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o Escrevy

João B.ta Machado

Ant.o J.e Gz. Liberal

Jozé Borges

Termo de Obrigação que a Signa o Serurgião Mor João Rodrigues da Crus de Curar os Engeitados Suas Amas, Pobres mendigos outros e Presos da Cadeia durante a ausencia do Professor de Partido Ignacio Gomes Medeiros como nelle se contem

Aos vinte dias do mes de Agosto de mil oito centos e vinte dois nesta Villa de São João de ElRey Minnas e Commarca do Rio das Mortes em meo Cartorio compareceo prezente o Serurgião Mor João Rodrigues da Crus e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo a Signadas pessoas reconhecidas de mim Escrivão de que dou fé e por elle me foi dito em prezença das mesmas, que se obrigava pelo prezente termo a curar como Serurgião do partido todos os Pobres asistentes nesta Villa e os que de fora vierem os Engeitados, suas amas, bem como a todos os Presos que se acharem nas Cadeias desta Villa no que seria prompto em cumprir com esta obrigação a toda e qualquer hóra do dia ou da noite que for chamado sem repugnancia alguma e sem exigir salario algum dos bens do Concelho por tempo de seis mezes e os que decorrer durante a ausencia do Professor do Partido Ignacio Gomes Medeiros de quem recebera os emolumentos do Seo trabalho na forma do trato que fizerão. E de como asim o disse e se obrigou fis este termo que asigna com as testemunhas o Quartel Mestre Antonio Francisco de Almeida e Gama e Ponciano Anastacio depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o escrevy

Silva

João Roiz da Crus

Antonio Franco de Almda e Gama

Ponciano Anast.o Per.a

Termo de Obrigação que fazem D. Jacinta Maria de Almeida com seus filhos e mais Socios da Agua de que se servem em suas Casas e Moinhos chamada do Olho da Agua.

Foi dissolvida a Sociedade em 13 de Junho de 1862, como consta do Termo lançado a f. 93 do livro de Termos de arrematações, fianças &c - que a este se segue. O Secretario da Camara
J. T. Alves

Aos vinte seis dias do mes de Outubro de mil oito centos e vinte dous nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada de Dona Jacinta Maria de Almeida Viuva do Capam Joaquim Leite Ribeiro aonde eu Escrivão ao diante nomeado vim, ahi comparecerão a mesma Donna Viuva por si e como tutora de seus filhos Jose Leite Ribeiro de Almeida, D. Maria Venancia de Almeida D. Anna Fermina de Almeida e Jose Bento Ferreira e sua mulher Dona Marianna Carlota, o Tenente Coronel Caetano Jose de Almeida, o Capitão Jose Antonio da Costa per si e como administradores da pessoa e bens de seos filhos, o Revdo Emerenciano Jose de Souza Vieira e Venancio Jose do Espto Santo testamenteiro de Jose Pedro Baptista da Costa, todos moradores nesta mesma Villa que reconheco pelos proprios e por elles foi dito uniformemente perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elles estavão de posse mansa e pacifica desde muitos annos per si e seus antecessores de se servirem nas Casas de suas moradas e Moinhos da agua chamada dos Olhos da agua tirada por Anda

Aude rego em andames que tem conservado a sua custa; e por que a Camara desta Villa pertende agora (a que tem já dado principio) construhir em beneficio do Publico hum Chafariz na Praça de São Francisco com a agua do Corrigo chamado Sobe e desse, que está na contra vertente, metendo-a no antigo rego delles socios por ser assim menos dispendioso e mais facil a sua conducção concertando e reparando os defeitos deste mesmo rego da Sociedade de Meus Andames, e attendendo elles Socios ao bem do publico e ao beneficio que recebem elles mesmos Socios pella conservação da Agua sempre limpa e pura o que nunca poderão conseguir pella resistencias das lavandeiras forras e cativas, de livre vontade convem no que fica exposto com a condição de entrar a Agua da Camara no rego delle Socios por hum Regisito para se conhecer a porção della que a cada hum pertence fazendo-se depois que chegar a esta Villa no lugar mais commodo a todos huma caixinha fixada, vulgo Caixa dagua, concervando o Procurador da Camara huma Chave, e outra elles Socios, e dentro dessa caixinha haverá outro igual regisito ao primeiro para repartição das aguas, e ficar cada hum com aquella quantidade que entrar no Primeiro regisito, ou se augmenta pello tempo pluvial ou deminua no das secas; Correndo por conta da Camara

Camara aconcervação do rego estunda-
mes eelles Socios unicamente obrigados,
como defacto seobrigão delivre vonta
de apagar aCamara cada hum porsi
oque lhe couber pro racta da quarta
parte da dispeza que fizer com o con
certo do rego estundames da Sociedade
excluida qual-quer despeza que faça
athe aentrada dasua agua no rego
da dita Sociedade oubrigandose el
les Socios ater sempre concertado
oestude rego estundame que lhes
pertence athe auniaõ das duas agu
as sem entrar nessa despeza a Camara
que fica obrigada damesma forma
ater sempre concertado oestude rego
ebicame athe adita uniaõ das aguas
eseobrigaõ mais elles Socios para Sem
pre apagar a Camara no fim de Cada
hum anno cada hum por Si aquarta
parte que lhe dicer respeito da despeza
que fizer nos concertos ereparos do estu
dames bicames erego da Sociedade
para concervacaõ detudo avista da
Conta que a Camara lhes apresentar
Sem aviso por duvida alguma epara
Saptisfacaõ da dita quarta parte
pro rata oubigaõ Seus bens moveis
e de rais prezentes efuturos com especi-
al epotica delles edas respectivas

Respectivas Propriedades; equando aconteça que as suas actuaes moradas passem aoutros possuidores, passarão com omesmo encargo; emquanto esses novos Possuidores não seobrigarem por outro semelhante termo aopagamento doque lhes tocar dadita quarta parte da despeza pro racta fica livre a Camara negarlhes o uzo da agua que lhes pertenceria setivessem feito adicta obrigação sem que sepossão valler de Posse alguma: E pelo Luis Alves de Magalhaens Actual Procurador da Camara que reconheço pelo proprio foi dito perante as mesmas testemunhas que elle em nome da Camara edas que succederem aceitava aobrigação exarada pelos Socios no prezente termo eseobrigava pela mesma Camara epelas futuras aobservar tudo sem enovação ou alteração alguma. E de como assim odisserão eseobrigarão huns eoutros faço este termo para Constar noqual todos assignarão depois delido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara aque o Escrevy

Silva

Jacinta Mª de Almdª
José Leite Roiz de Almdª
Maria Venancia de Almdª Leite
Anna Firmina de Almdª Leite

Magalhaens

Venancio José de Sá Porto

Caetano José de Almdª

José Antonio da Costa

Raza deste termo e Cam.º $771
Conta e raza
Setecentos e Setenta ehum r.s
S. João 8 de Outubro de 1831
O Contador nomeado
Braga

Emerenciano J. da Z.

183

Auto de Rematação das Rendas da Camara das Affilaçoins e Cabeças do Gado Vacum que rematou Jozé Ipolito Guimaraens com as obrigaçoins e condiçoins abaixo declaradas cuja rematação he pela quantia de hum conto oitocentos e hum mil reis . . . . 1:801$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte tres aos treze dias do mes de Fevereiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se acharão prezentes o Coronel Francisco Izidoro Baptista da Silva Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Vereador mais velho da Camara desta sobredita Villa Juiz de Fora pela Ley Prezidente e os Vereadores Baptista Caetano de Almeida, e o Capitão Jozé Lourenço Dias ex vereador, que foi vindo por auzencia do proprio Francisco Jozé da Silva, e o Procurador do Concelho Luis Alves de Magalhaens comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro da Camara João Baptista da Silva e sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro pelo Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara que metesse em pregão de venda e rematação as Rendas das Affilaçoins e Cabeças do Gado Vacum desta Villa e Termo tendente ao corrente anno que se avia rematar quem por ellas mais dessem e com as condiçoins seguintes Primeira cortar o mandar cortar o Arematante vinte cinco Rezes por semana, e alem destas as mais que forem precizas se aquelas vinte e cinco não chegarem para o sustento do Povo desta Villa e na falta do cumprimento desta condição poder o Procurador deste Concelho, comprar, e mandar cortar as Rezes necessarias a custa do Arematante, que será obrigado a pagalas immediatamente pelo preço por que forem compradas = Segunda condição que terá ou haverá quatro talhos em ruas deferentes desta Villa a fim de melhor expediente e utilidade publica = Terceira que fará o Arematante o pagamento da quantia porque aremata em tres mezes iguaes sendo o primeiro pagamento no fim de Março do corrente anno e assim os mais = Quarto que ficará o Arematante obrigado por si e seus fiadores a pagar o novo imposto das carnes verdes correspondentes por qualquer ommissão que

que possa haver na sua Cobrança na Villa e Termo, devendo dar ao manifesto todos os oito dias conforme o Estillo as Rezes que rematarem, para se fazerem as competentes Cargas na forma das Ordens da Junta da Fazenda da Provincia. Quinta que elle rematante não poderá cortar ou mandar cortar nos seus talhos Vacas prenhes e Bois magros por ser alimento prejudicial a saude publica. Aoque satisfazendo o Porteiro, e principiando a apregoar, entre outros licitantes que compareceraõ foi hum delle o Alferes Jozé Ipolito Guimarains que offereceo hum Conto Oito centos e hum mil reis cujo lance recebeo a mesma Camara e mandou publicar em alta Voz pelo Porteiro que principiou logo a apregoar que hum Conto oito centos e hum mil reis davaõ pelas Rendas das afitaçoins, e Cabeças e que se havia quem mais desse se chegasse a elle Porteiro, que receberia seo lance, que se havia arrematar, o que repetio por muitas vezes, e por naõ haver licitantes que mais dessem, nem a tanto chegassem, e terem as ditas rendas andado em Praça os dias da Ley mandou a Camara afrontal-las, e arrematar com as sobreditas condiçoins que foraõ decloradas e que aceitou e recebeo o ramo que o Porteiro entregou depois de prehenxidas todas as Solemnidades de Direito e assim ouve a mesma Camara por arrematadas as ditas rendas ao dito Arrematante e para constar mandou fazer este auto de Arrematação em que assigna com o Arrematante e Porteiro depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivaõ da Camara que Declaro que a Segunda Condição constante de quatro Casos de talhos fica sem effeito e porá os talhos que lhe parecer e quanto as mais condiçoins naõ excederaõ as que ouveraõ o anno passado e eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivaõ da Camara que o Escrevy

Carlos Eugenio de Souza Ferraz

Jozé Hipolito Guim.s

Silva

Almeida

Fran.co Barboza do Amaral

Joaõ Bap.ta

Mag.es

Termo de Fiança que dá o Alferes José Ipolito Guimarains Rematante das Vendas dos Afilaçoins e Cabeças desta Villa e Termo tendente ao Corrente anno de 1823 the e principal a quantia de 1:801$000 =

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos
e vinte tres annos nesta Villa de São João de El Rey, Minnas e Comarca
do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceo prezente o Tenente
Emerenciano José de Souza Vieira que reconheço pelo proprio de que
trato a fim de assignar a fiança da rematação das Cabeças e afilaçoins que
rematou o Alferes José Ipolito Guimarains constante do Auto empren-
te com todas as condiçoins nelle declaradas por bem da Procuração
que me apprezentou cujo theor e forma he o seguinte = Pella pre-
zente por nos assignada fazemos nossos Procuradores ao Tenente
Emerenciano, João de Faria, para que em nossos nomes
como se prezentes estivessemos assignar a fiança a José Ipoli-
to Guimarains a fim de rematar as Vendas da Camara, afi-
laçoins e Cabeças da Villa de São João de El Rey e seu Termo
o prezente anno de mil oito centos e vinte tres por todo o
qual quer preço que ofizer, e for feita a rematação para
o que nos obrigamos, e os nossos bens aos pagamentos na for-
ma das condiçoins da mesma Camara, igual mente ao
novo Emposto das carnes verdes do gado que o mesmo por
sua conta mandar cortar e para clareza passamos a prezente
Rio grande nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres = Pedro
Custodio Guimarains = o Padre João da Costa Guimarains = Reco-
nheço verdadeiras todas as letras e assignaturas da Procuração
supra escripta e assignada pelo Alferes Pedro Custodio Gui-
marains, e o Padre João da Costa Guimarains, por semelhantes
letras que dos mesmos tenho visto Sento fé do que me assigno
em publico e razo V.a de São João de El Rey onze de Fevereiro de
1823 = Em testemunho de verdade = Joaquim Bebianno Bap-
tista digo Bebianno Soares Baptista assim reconhecha e de-
Silva clarava em a dita Procuração e pelos poderes da mes-
ma se obrigava pela Pessoa e bens dos seo constituinte
a todo e qual quer alcance que tivesse o dito Alferez
José Ipolito Guimarains e de como assim o disse abaixo as-
signou com as testemunhas prezentes tambem assigna-
das depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Torres
Escrivão da Camara que o escrevy

Emerenciano J.e de S.za V.ra

Termo de Obrigação e fiança digo Auto de rematação que faz Jose Antonio da Costa da Obra do Xafaris e encanamento da agua do Largo de São Francisco pelo plano dado pelos Offes da Camara Cuja rematação foi feita pela quantia de 600$000

Anno do Nacimento de nosso senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte tres ao segundo da Independencia e do Imperio aos dous dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minnas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se acharão prezentes o Coronel Francisco Isidoro Baptista da Silva Cavalleiro do Cruzeiro do Imperio e Professo na Ordem de Christo Vereador mais Velho da Camara servindo na forma da Ley de Juiz de Fora Prezidente e o Vereador Baptista Caetano de Almeida e o Vereador o Capitão Jose Lourenço Dias que foi vindo pela auzencia do proprio Francisco Jose da Silva, e o Procurador o Alfes Luis Alves de Magalhains comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro da Camara João Baptista da Silva, e sendo ahy foi determinado ao dito Porteiro que metesse em Pregão da arematação, Cuja determinação foi pelo Juis Prezidente e mais Officiais da Camara, a obra do Xafaris aonde seja exposta ao publico ministerio a agua, que os actuaes Juiz, Vereadores, e Procurador fizerão Conduzir de Sua origem com avultada despeza, e auxilio de particulares para fertelizar esta Villa, e não concorrendo nas Praças anteriores outro lançador que por menos lanço se offerecesse a Construhir toda a obra necessaria para a mais breve serventia desta agua, senão o Alferes Jose Antonio da Costa, que antecedentemente tinha declarado o lanço e preço porque se encarregava desta construcção, forão lhe então pelo mesmo Coronel Juiz de Fora, Vereadores e Procurador propostas as condiçoins seguintes: que a agua que deve correr no Xafaris hade ser encanada e Cuberta desde onde ella se devide da que he occupada pelo Tente Coronel Caetano Jose de Almeida no quintal das suas Cazas, em coinhos athe a pia contigua ao Xafaris, que este deve ter a altura, e largura designadas no risco, que se lhe appresentou com a baze do pedestal de pedra azul, da qual hão de ser tambem feitas a Vaza, e contra vaza, Simalha real, Piramides, Quartellas do arremate do frontespicio e pequena Cimalha, que termina o mesmo frontespicio, e as quatro Carrancas ou qual-quer Ornacto por onde Corra a agua, o Pedestal e Cunhal serão de pedra branca assim como o Centro do frontespicio para serem embuçado de Cal: O estrado ou baze de toda esta construcção terá hum palmo acima da terra e sobre sahida oito palmos a toda a obra; haverá hua bacia que receba a agua, que sahir das Carrancas

Carrancas aqual terá quatro palmos delargura, e dez de comprimento, haverão dous tanques aos lados do Xafaris com quatro palmos de largura, e oito de comprimento, onde bebão animaes, e haja algua outra utelidade publica: as quaes condiçoens sendo aceitas pelo mesmo lançador Jozé Antonio da Costa mandou o Juiz Prezidente correrem os pregoens e elle deo seu lanço de seis centos mil reis, e não havendo quem outro menor offerecesse lhefoi pelo porteiro entregue o ramo por Ordem do mesmo Juiz e então pelo mesmo lançador foi dito que se obrigava por si e seus bens a construhir o incannamento e Xafaris com todas as condiçoens, e pela maneira que estava dezenhado, recebendo comtudo do Procurador ou Thezoureiro da Camara os seis centos mil reis em tres pagamentos iguaes e em trimestres sempre adiantados para poder pagar aos officiaes, e Carreiros, que trabalhassem e conduzissem a pedra necessaria, entrando nesta a algua que tinha dado o Sargento Mór João Dias Roza o que foi tambem aceito e approvado pelo mesmo Coronel Juiz Prezidente e mais Vereadores, e Procurador, e igualmente se comprometerão por si, e seus successores ao cumprimento deste pagamento pela maneira expressada. E para constar mandarão fazer este Auto em que todos assignarão depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o escrevy e assignei

Carlos Eugenio de Souza Ferraz

Silva

Almeida

Jozé Antonio da Costa

João Bap.ta da

Mag.e

Termo de Obrigação e fiança que dá Baptista Caetano de Almeida para pagar pelos seus bens a todo e qualquer alcance que haja de ter o seu Caixeiro Martiniano Severo de Barros no recebimento da Subscripção para aumento da Marinha de Guerra.

Aos doze dias do mes de Junho de mil oito centos

Centos e vinte tres annos nesta Villa de São João de El Rey Minnas e Commarca do Rio das Mortes em meo Cartorio compareceo prezente Baptista Caetano de Almeida e por elle me foi ditto em prezença das testemunhas abaixo assignadas que reconheço e dou fe, Se obrigava como de facto por este se obrigou a pagar pelos Seus bens todo e qual alcance que pela sua auzencia haja ou possa haver pelo seu Caixeiro Martiniano Severo de Barros na qualidade de Thezoureiro Interino da subscripção mensal do aumento da Marinha de Guerra deste Imperio do brazil renunciando para este fim todo e qual quer previlegio izenção em que tenha e possa ter tomando sobre si e seus bens todo o encargo da Satisfação da mesma Thezouraria por assim ser sua vontade e sem constrangimento algum e de como assim o disse assignou aqui em prezenca das testemunhas abaixo assignadas depois de lhes ser lido por mim Carlos Eugenio de Souza Terras Escrivão da Camara que o Escrevy

Baptista Caetano de Alm.da

Termo de Obrigação que assigna o Serurgião Casemiro Lucio de Azeredo Coutinho Rangel para curar os Pobres Prezos, Mendigos Expostos e Suas Amas como nelle se contem

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte tres annos nesta Villa de São João de El Rey Minnas e Comarca do Rio das Mortes em meo Cartorio compareceo presente o Serurgião Casemiro Lucio de Azeredo Coutinho Rangel e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas de mim reconhecidas de que dou fé que se obrigava em observancia do Accordão proferido em Vereança do dia vinte e nove do Corrente Julho muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma a aceitar o Cargo de Serurgião do Partido da Camara para Curar a toda a pessoa pobre, mendigos desta Villa, e vindos de fora Prezos da Cadeia Expostos e Suas Amas com toda a promptidão de dia e de noite a qual quer hora com todo o zello Caridade e amor verificando-se o premio do seu trabalho o mesmo ajuste do costume ao que se obrigava pelo prezente termo na forma transcripto por Sua Pessoa e bens a cumprir inteiramente como nelle se contem. E de como assim o disse faço este termo em que assigna com as testemunhas o Tenente Antonio Carlos Vieira Ferraz e Marianno Jozé Pires depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o Escrevy

Casemiro Lucio de Azd.º Cout.º Rangel

Marianno Jozé Pires

Termo de Obrigação que faz o Capitam João Baptista Machado para servir Interinamente o Seo Caixeiro Heitor Jozé Alves Santhiago de Thezoureiro da Cera

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte e tres annos nesta Villa de São João de El Rey Minnas e Commarca do Rio das Mortes, em meo Cartorio compareceo prezente o Capitão João Baptista Machado que reconheço pelo proprio, de que dou fé e por elle me foi dito em pre-

Em prezença das testemunhas abaixo assignadas, que muito de Sua livre vontade e Sem constrangimento de pessoa alguãa obrigava todos os Seus bens, assim moveis como de raiz a qualquer alcance que tenha o seo Caixeiro Heitor José Alves Santhiago no recebimento dos Direitos Nacionaes da Siza dos bens de raiz e Escravos ladinos na forma do seo requerimento que fica em meo poder por estar de partida para a Corte do Imperio este termo faço por bem do dito requerimento e Despacho da Camara. E de como assim o disse e se obrigou assignou aqui com as testemunhas prezentes depois de lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o Escrevy

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro annos nesta Villa de São João de ElRey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Concelho della onde se acharão prezentes o Doutor José Cezario de Miranda Ribeiro Juiz de Fora e Orfaons desta Villa e Seu Termo com alçada no Civel e Crime Prezidente da Camara, e os Vereadores o Sargento Mor Antonio Filisberto da Costa e o Alferes Joaquim de Castro e Souza e o Procurador o Capitão Jeronimo José Rodrigues comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro dos Auditorios Francisco da Costa e sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro metesse em Pregão de Arrematação e venda as rendas do Concelho de Afilações e Cabeças do Gado Vacum desta Villa e Termo tendente ao corrente anno de mil oito centos e vinte quatro que se avia rematar quem por ellas mais desse e com as condiçoens Seguintes Primeira Condição a

Condição que terá o Rematante dous Talhos hum da Lem e outro da quem do Rio e que se aparecer Pessoa Sufficiente e da aprovação delle Rematante não embaraçará haver terceiro Talho que terá todo o cuidado na limpeza aceio e exatidão de pezos e tudo que concorra para a boa qualidade da Carne que ade distribuir ao Povo que conservará o mesmo Curral que tem limpo e aceiado. Segunda que fará o Rematante o pagamento da quantia por que for rematado em tremestres iguaes sendo o primeiro no fim de Março do Corrente anno e assim os mais tremestres. Terceiro que ficará o Rematante obrigado por si e seus fiadores a pagar o Novo imposto das Carnes Verdes desta Villa e seu Termo e responder por qualquer omissão. Terceiro que dará carne ao Povo com a bastancia que nesta Villa exige de quinze a dezaseis Cabeças por semana e as mais que forem necessarias devendo dar ao Manifesto as rezes que cortar todos os Oito dias na forma das Ordem da Imperial Junta e logo que Saptisfazendo o Porteiro e começando a apregoar entre outros licitantes que compareceram foi hum delles o Alferes Jose Ypolito Guimaraens que offereceo hum Conto oito centos e quinze mil reis Cujo lance recebeo a mesma Camara e mandou publicar em alta voz pelo Porteiro e principiando a apregoar em alta voz que principiou a apregoar que hum Conto oito centos e quinze mil reis davão pelas Rendas das Afelação e mais Cabeças e que se avia quem mais desse se chegasse a elle Porteiro que avia rematar o que repetio por muitas vezes e por não haver licitantes que mais dessem nem a tanto chegassem e tendo as ditas Rendas andado em Praça os dias da Ley mandou a Camara affrontallas e arrematar com as condições em que forão declaradas o que aceitou e recebeo o Ramo que o Porteiro entregou despois de praticadas todas as Solemnidades de Direito e assim o ouve a mesma Camara por arrematadas as ditas rendas ao dito Rematante e para constar mandou fazer este Auto de Arrematação em que assigna

Assigna com o tres em diante depois de lhe ser lido por mim Carlos Eugenio de Souza Ferraz Escrivão da Camara que o escrevy

Carlos Eugenio de Souza Ferraz

Miranda

Felisberto

Castro

Roiz

Joze Hypolito Gz

Joaquim da Costa Oliveira

Aucto de Rematação das Vindas da Camara das Affilaçoens, e Cabeças do gado vacum, que rematou José Hipolito Guimaraens, com as obrigaçoens e condiçoens abaixo decleradas, pela quantia de hum conto oito centos, e quinze mil reis ...... 1:815$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte sinco o quarto da Independencia, e do Imperio aos vinte doeis dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas, e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della, onde se achavão prezentes o Doutor José Cezario de Miranda Ribeiro Juis de Fora, e Orfaons desta dita Villa e seo Termo Prezidente da Camara com alçada no civel e crime, os Vereadores o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho, que veio na falta do actual o Capitão Francisco Carvalho do Arte, o Alferes Francisco José Alves de Santhiago, e o Procurador do Conselho José Pereira Coelho, comigo Escrivão ao diante nomiado, e o Porteiro dos Auditorios Joaquim da Costa de Oliveira, ahi pelo dito Juis Prezidente e mais Officiaes foi determinado ao dito Porteiro que metesse em pregão de arrematação as Vindas do Conselho das affilaçoens e cabeças do Gado vacum desta Villa e Termo tendente ao corrente anno, que havião de arrematar aquem por ellas mais desse, com as condiçoens seguintes, que o Arrematante se

Serião obrigados na forma da Ordem da Imperial Junta desta Provincia a cobrança do Novo Imposto, o que pello dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em vós alta, clara, e intelligivel, que quem quizesse lançar nas Rendas da Camara a saber Afilações e cabeças do gado vacum tendente a este corrente anno, se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, pois que se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e passando pela Praça de huma a para outra parte com este pregão, o maior lanço que houve foi o de hum conto oito centos e quinze mil reis, que lançou Manoel Joaquim de Assis Procurador que mostrou ser do Alferes José Hypolito Guimarães, cujo lanço aceitou o dito Porteiro, e com elle continuou dizendo pela dita Praça, que hum conto oito centos e quinze mil reis lhe davão pelas ditas Rendas das Afilações e cabeças do gado vacum, se havia quem mais desse se chegasse a elle que receberia o seu lanço, porque se havião de arrematar a quem por ellas mais desse, e por esta forma repetio muitas vezes, e vendo o dito Juiz de Fora Presidente e mais Officiaes, que o dito lanço era o unico mandarão ao dito Porteiro, que afrontasse com a condição de ser em quatro pagamentos iguaes a trimestres, sendo o ultimo no primeiro de Dezembro, feitos em dinheiro o pratavel, e não em outra qualquer especie, ou encontro de mandado, ou Despacho que não seja desta Camara, cujos pagamentos serão feitos na mão do Thesoureiro: em cumprimento deste mandado continuou o dito Porteiro repetindo o mesmo pregão, e lhe acrescentou que afronta fazia porque mais não achava, e que se mais achara mais tomara, e que lhe dava huma duas tres e outra mais pequena, e com ella fazia entrega, e chegando-se para a Pessoa do Lançador Manoel Joaquim de Assis lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia em signal de lhe ter feito esta Arrematação dizendo pois faça-lhe muito bom proveito, e com estas Solemnidades, praticadas todas as mais em direito recommendadas, houve o dito Juiz de Fora

D. Fora, e mais Officiais da Camara desta arrematação por feita, ficando o Rematante obrigado a cobrança do Novo Imposto na forma da Ordem da Imperial Junta desta Provincia; e para constar lavro este auto em que assignarão com o Arrematante, que para este fim foi chamado, e o Porteiro. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy, e assigno.

Antonio da Costa Braga

Miranda Coelho José Hipolito Guim.es

Thiago Teixeira

Joaquim da Costa Oliveira

⊕ Termo de fiança, que dá o Alferes José Hipolito Guim.es a Arrematação das Vendas de Affilações, e Cabeças desta Villa e Termo tendente ao corr.te anno, e hé o principal — — — 1:845$000 rs.

Aos primeiro dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito centos e vinte e cinco nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceo prez.te o Capitão Francisco Theodoro de Mendonça, que reconheço pelo proprio de que trato, e por elle me foi dito, que por sua pessoa, e bens, e como fiador, e principal pagador, e como depositario do juizo se obrigava a pagar no tempo dos pagamentos pela pessoa do Alferes José Hipolito Guimarães à Camara desta Villa, ou a quem a quem legitimam.te deva, a quantia de hum conto oito centos e quinze mil reis, importe das Vendas da Affilações, e cabeças do gado vaccum desta Villa e Termo, que rematou o dito José Hipolito Guimarães, sugeitando-se as mais condições com que forão arre-

Arrematados os ditos Vedos, que todos cons-tão do auto de Arrematação retro, que nes-te acto lhe forão lidos, e declarados, a que vo-luntariamente anuio, sugeitandose assim com-pelido ao pagamento executivo, e que renun-ciava todo e qualquer privilegio que tinha e possa vir a ter, e lhe possa obstar. E de co-mo assim o disse assignou aqui com as tes-temunhas prezentes, depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Es-crivão da Camara, que o escrevy

Franc.° Theod.° de M.ca

Ha. João Thomas da Costa Braga

Ha. Manoel Jacinto Cardoso Fontes

Termo de declaração do Auto de Arrematação a f. 231 sobre a Obra do Xafariz

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos vinte e cinco nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della onde se achavão prezentes o Doutor José Lazaro de Miranda Ribeiro Juiz de Fora e Orfaons desta Villa em Termo Presiden-te da Camara com alçada no civel, e com os Vereadores o Sargento Mor José Joaquim Correia, o Capitão Francisco Antonio da Cunha Magalhaens que veio na falta de hum dos Vereadores, e o Procurador do Conse-lho o Alferes Francisco José Dias, ahi com-pareceo o Arrematante da obra do Xa-fariz, que por determinação deste Conse-lho se deve edificar no Largo de São Fran-cisco desta Villa, forão por elles digo fo-rão por elle expostas algumas circunstan-cias, que tem estorvado o andamento da referida obra, pedindo a esta Camara as pro-videncias necessarias para que removendo

Removido o ditto embaraço, poderia elle com utilidade do Publico desonerar-se quanto antes das obrigaçoens, a que se havia sujeitado pelo Auto a folhas duzentas e trinta e huma verso, e sendo pela Camara depois de ponderadas as razoens, que havia apresentado o ditto Arrematante hum novo risco, que pela sua simplicidade aplanava a maior parte das dificuldades, que elle apresentava acerca da execuçaõ do outro que se lhe havia dado, foi por elle aceito este segundo risco, obrigando-se a dar a obra concluida no prazo de tres mezes que correraõ da data de hoje, emquanto o novo risco assignado digo que elle assignou, com a declaraçaõ porem, que senaõ hade fazer conta das flores das Piramides, e dos mais digo, e dos festoens que se achaõ no mesmo risco, e dos biscatos que se achaõ nas pilastras, sendo o mesmo risco emquanto ao mais exactamente executado assim como está: e determinando a sobreditta Camara, que o Chafariz fosse assentado no lado esquerdo do Adro da Igreja de Saõ Francisco, aproveitando-se do mesmo risco, ou ficando embutido no risco do mesmo Adro, aceitou o mesmo arrematante, e obrigou-se a cumprir assim. E como assim o disse e ficou declarado mandou a mesma Camara fazer este termo em que assignaõ com o Arrematante. Eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara, que o escrevi.

Miranda
Correa
Cunha
Dias
José Antº de Medeiros

Rasa $384
Conta $150
$534
Quinhentos e trinta e quatro r.s
S. João 19 de Dezbro 1825
Miranda

Auto de Rematação das Vendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças do Gado Vacum, que rematou José Hipolito Guimaraens com as obrigaçoens, e condiçoens abaixo declaradas pela quantia de hum conto oito centos e quinze mil reis --- 1:815$000rs.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e seis, o quarto da Independencia, e do Imperio, aos oito dias do mes de Outubro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey, Minas, Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camara della onde se achavão presentes o Doutor José Cesario de Miranda Ribeiro Juiz de Fora, e Orfaons desta Villa, em Termo Presidente da Camara com alçada no civel, e crime, e os Vereadores o Sargento Mor José Joaquim Correia, o Capitão Francisco Antonio da Cunha, que foi chamado na falta do actual o Capitam Jeronimo José Martins, e o Procurador do Concelho o Alferes Francisco José Dias comigo Escrivão adiante nomeado, e o Porteiro Interino dos Auditorios João Baptista da Silva, ahi pelo dito Doutor Juiz de Fora Presidente e mais Officiaes foi determinado ao dito Porteiro Interino, que metesse em pregão de venda, e Arrematação as Vendas do Concelho de Affilaçoens, e cabeças do Gado Vacum desta Villa Termo tendente ao seguinte anno de mil oito centos vinte e sete, que se havião de rematar a quem por ellas mais désse, e com as condiçoens seguintes = que o Arrematante será obrigado na forma da Ordem da Imperial Junta desta Provincia a cobrança do Novo Imposto, o que pelo dito Porteiro foi logo satisfeito, dizendo em voz alta, clara, e intelligivel, que quem quizesse lançar nas Vendas da Camara de Affilaçoens e cabeças do Gado vacum, tendente ao seguinte anno de mil oito centos vinte e sete, se chegasse a elle que receberia o seu lanço, pois que se havião de rematar a quem por ellas mais désse, e passeando pela Praça de huma a para outra parte com este Pregão, o maior lanço que houve foi o de hum conto oito centos e quinze mil reis, que lançou Ma

Manoel Joaquim de Assis Procurador, que mostrou ser do Alferes José Hipolito Guimaraens, cujo lanço aceitou o dito Porteiro, e com elle continuou dizendo pela Praça, que hum conto oito centos e quinze mil reis lhe davão pelas Vendas da Camara das Affilaçoens, e cabeças do Gado vaccum, que se havia, quem mais desse se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, porque se havião de rematar a quem por ellas mais desse, e por esta forma repetio muitas vezes: vendo o dito Juiz de Fora Prezidente e mais Officiaes, que o dito lanço era o cinco mandarão ao dito Porteiro, que afrontasse, com a condição de ser em quatro pagamentos iguaes a trimestres, sendo o ultimo no primeiro de Dezembro, feitos em dinheiro portavel, e não em outra qualquer especie, ou encontro de mandado ou Despacho, que não seja desta Camara, cujos pagamentos serão feitos na mão do Thezoureiro: em cumprimento deste mandato continuou o dito Porteiro, repetindo os mesmos pregões, e lhe acrescentou, que afronta fazia porque mais não achava, e que se mais achara mais tomara, e que lhe dava huma, duas, tres, e outra mais pequena, e com ella fazia entrega, e chegando-se para a pessoa do lançador Manoel Joaquim de Assis lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia em sinal de lhe ter feito esta arrematação, dizendo Deos faça-lhe muito bom proveito; com estas solemnidades, praticadas todas as mais em Direito recommendadas, houve o dito Doutor Juiz de Fora Prezidente e mais Officiaes da Camara esta arrematação por feita ficando o Arrematante obrigado a cobrança do Novo Imposto, na forma da Ordem da Imperial Junta desta Provincia; e para constar mandarão lavrar este auto, em que assignarão com o Arrematante, que para este fim foi chamado, e o Porteiro deste Juizo. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi, e assigno.

Antonio da Costa Braga

Miranda

Correa

Cunha

José Hipolito Guim.es

Dias

João Bap.ta

Termo de Fiança, que dá o Allfes. José Hipolito Guimes. á Arremataçaõ das Rendas da Camara de afilaçoens, e Cabeças desta Villa Termo, tendente ao seguinte anno de de 1826, e he principal — — — — — — — — 1:815$000 rs.

Ao vinte hum dias do mes de Outubro do anno de mil oito centos e vinte cinco quarto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceu presente Heitor José Alves de Santhiago, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por sua Pessoa, e bens como fiador, e principal pagador, e como depositario do pé do Juizo, se obrigava a pagar no tempo dos pagamentos pela pessoa do Alferes José Hipolito Guimaraens á Camara desta Villa, ou a pessoa a quem legitimamente deva, a quantia de hum conto oito centos, e quinze mil reis, importe da Rendas da Afilaçaõ, e Cabeças do gado vacum, que rematou o dito José Hipolito, sujeitando-se as mais condiçoens, com que foraõ arrematadas as ditas Rendas, que todas constaõ do Auto de arremataçaõ retro, que neste acto lhe foi lido, a que voluntariamente annuio, sujeitando-se a ser compellido ao pagamento executivo, e que renunciava todo, e qualquer privilegio, que tinha e possa vir a ter, que o possa obstar. E de como assim o disse, assigna aqui com as testemunhas presentes, depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara, que o escrevi.

Heitor Joze Alz de Thiago
Jozé Pedro Borges de Carvº
Ignacio Jozé de Mello

Termo de Fiança que dá o Cap.m José Antonio da Costa Arrematante do Xafariz Publico desta V.a a reposiçaõ da q.ta de 200$000

Aos doze dias do mes de Novembro do anno de mil oito centos e vinte nove, nesta Villa de Saõ Joaõ de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceo presente Baptista Caetano de Almeida, que reconheço pelo proprio de que trato, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que de sua livre vontade, sem constrangim.to de pessoa alguma ficava como com effeito ficou por fiador, e principal pagador do Cap.m José Antonio da Costa da q.ta de duzentos mil reis importancia do ultimo pagamento do preço da Arremataçaõ do Xafariz, que vai construir no Largo de Saõ Francisco, e para cujo fim obrigava os seus bens presentes e futuros a reposiçaõ da referida quantia, caso naõ cumpra o seu fiado no termo de oito dias peremptorios e successivos, com que se manda entregar esta q.ta, renunciando q.q.r privilegio q.e tinha ou para vir a ter. E para constar lavrei este termo em que assigna com as test.as presentes, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevi

Baptista Caetano d'Almeida

Test.a Sabino d'Alm.da Mag.es

Test.a Martiniano Severo de Barros

Termo pelo qual se obriga o Director da Muzica Joze Marcos de Castilho a assistir a todas as festividades da Camara pelo partido de 48$000.

Aos dezoito dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos vinte seis quinto da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de El Rey Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceo prezente Joze Marcos de Castilho, Director da Muzica, que pelo mesmo foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas, que se obrigava a assistir como seu Coro a todas as festividades, que estam a cargo da Camara, e as extraordinarias pelo ajuste ou partido de quarenta e oito mil reis annualmente, desde o corrente anno. E de como assim o disse abaixo assigna o prezente termo de Obrigação, que lavrei em observancia do Accordam de já citado dia. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevi

Joze Marcos de Castilho
tt.a Joze Jeronimo de Mir.da
Antonio Frz Mor.a

Auto de Rematação, que fez Candido José da Silva do concerto da Rampa da Ponte debaixo desta Villa com as condições abaixo declaradas pela quantia de — — 110$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte nove, o quinto da Independencia, e do Imperio, aos dezasete dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes, nos Paços do Conselho della onde se achavão presentes o Capitam Francisco José da Silva da Ordem de Christo, Vereador mais Velho da Camara desta Villa, servindo de Juiz de Fora e Orfãos da mesma, e seu Termo, Presidente da Camara com alçada no civel, e crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almeida Magalhães, e o Capitam Antonio José Pacheco, que foi chamado na falta do actual o Capitam Floriano Luiz Ribeiro, e o Procurador do Conselho o Alferes Antonio Fernandes Moreira, comigo Escrivão ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa de Oliveira, sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro pelo Presidente e mais Officiaes, que mettesse em pregão de arrematação o concerto da Rampa do Caes da Ponte debaixo desta Villa, que se havia de rematar a quem por menos o fizesse, o que pelo mesmo Porteiro foi logo satisfeito, dizendo em voz alta, clara, e intelligivel, que quem quizesse lançar no concerto da Rampa do Caes da Ponte debaixo desta Villa, se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e que se havia rematar a quem por menos o fizesse, em esta acção compareceo Candido José da Silva, que lançou cento e dez mil reis, cujo lanço acceitou o Porteiro, e não havendo nas Praças antecedentes assim como nesta

24

[248]

Visto, quem por menos offerece, o dito Pre-
sidente, e mais Officiaes mandarão, que afron-
tasse, em cumprimento deste mandato o
Porteiro repetindo o mesmo pregão, acrescen-
tou - que afronta faria, porque menos não
achava, e que, se menos achara, menos tomara,
e que lhe dava huma, duas, tres, e outra mais
pequenina; e que com ella faria entrega,
e chegando-se a pessoa do dito lançador lhe
entregou hum ramo verde, que na mão tra-
zia, em signal de lhe ter feito esta Rematta-
ção, dizendo, pois lhe faça muito bom pro-
veito. Com estas solemnidades, praticadas to-
das as mais em Direito recommendadas, hou-
ve o dito Presidente, e mais Officiaes da Ca-
mara esta Rematação por feita, ficando
o Rematante obrigado a preencher as seguin-
tes condições: que o paredão, Caes, e calça-
da do mencionado Campo seguirão do Rio
abaixo outenta e hum palmos geometricos de
comprimento, com a mesma grossura, e fun-
dura do alicerce do paredão principiado, sen-
do a ultima fiada de pedras grandes, la-
vrado o sobrelito das mesmas: a face, e manto
do paredão obrado a cal, e area, seguindo a
referida calçada a mesma largura thé o fim,
cujo remate será com hum cordão de pedras
grandes para segurança do ladrilho, que
deverá ser assentado no aterro de terra socada;
sendo da mesma forma obrigado a seguir
o ribaxe, que já teve acabado em direitura a
praia por cima delles, no qual se fará huma
ou duas bicas para despejo das aguas dos mon-
tes, cuja obra será concluida dentro de tres mezes
contados da data deste, recebendo já por conta desta
rematação cincoenta milreis, e o resto no fim della,
com a pena de que, não a cumprindo assim, fara-
se a dita obra a custa dos seus bens, a cujas condi-
ções, se sugeitou o Rematante. E para constar
se mandarão fazer este auto, em que assignarão,
com o dito rematante, Porteiro. Eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevi, e
assigno.

Antonio da Costa Braga

Silva

Mag.er

Candido Joze da Silva

Pascoal

Joaquim da Costa Oliveira

Termo de obrigaçaõ, que assigna o Medico do Partido da Camara o Doutor Jorge Sueck, como abaixo se declara

Aos desasete dias do mes de Maio do anno de mil oito centos e dezaseis, nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em Cartorio de mim Escrivaõ ao diante nomeado, compareceo o Doutor Jorge Sueck, por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que em observancia do Accordam proferido em Vereança do dia quinze de Abril do corrente anno, e participaçaõ, que recebeo da Camara desta Villa, muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma aceitava o Cargo de Medico do partido desta dita Camara para curar os pobres mendigos, Presos da Cadeia, Engeitados, e suas Amas com todo o zello, e caridade, sendo prompto as horas, que fosse chamado pelo Ordenado de duzentos mil reis annuaes, cujo partido principiou a correr desde o já citado dia quinze de Março. E de como aceitou, e de tudo se obrigou abaixo assigna com as testemunhas presentes, depois deste termo lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevi. Sem Auto

Braga

Declaro, que he o dia 15 de Abril, do q. principiou a correr este Partido. Braga

Termo de obrigação, que assigna o Tenente Luiz Joaquim Nogueira da Gama, como abaixo se declara

Aos trinta e hum dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e vinte e nove nesta Villa de São José de El Rey Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado compareceo o Tenente Luiz Joaquim Nogueira da Gama, que Elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que se obrigava a concorrer com a decima parte das despezas, que para o futuro se fizerem, com os concertos, e reedificaçoens do encanamento que conduz agua para o Chafariz Publico, que se esta construindo no Largo de São Francisco, desde a Chacara do Alferes José Antonio das Neves logo acima do Moinho, por haver obtido da Camara desta Villa consentimento para vir conjuntamente huma porção de agua, de que Elle era Senhor, por doação q. lhe fez o [illegible] do Coronel Caetano José de Almeida [illegible] para o que obrigava sua pessoa, e bens, renunciando quaes quer privilegios; abrindo-se na agua, que fica por detras do dito Chafariz hum furo por onde proporcionadamente possa sair agua, se tambem lhe competir. E para constar lavrei este em vertude do Despacho proferido pela Camara desta dita Villa em Vereança de vinte e sete do corrente mez, em que assigna com as testemunhas presentes, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevi.

Declaro, que a despeza, a que se obriga o dito Tenente Luiz Joaquim Nogueira da Gama he' despeza do mencionado lugar acima dito do moinho de José Antonio das Neves the' o Chafariz, e não do acima mencionado o declaro.

Pela Vereação da Camara, tomada em Vereação de 3 de 8bro de 1832, ficou este Termo de nenhum effeito L.º 21 de Actos f. 93 Braga

Luiz Joaquim Nogueira da Gama

Joaq.m Thomaz da Costa Braga

M.el Desiderio Ant.º d' [illegible]

Auto de arrematação que fez
Manoel Machado da ponte a
calçada da Rua nova, que esta Ca-
mara pertende fazer no beco do Ca-
nutão, que vem da Rua do Cu-
ral para o largo da Camara pe-
lo preço de duzentos oitenta e
mil e duzentos reis — 28[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e seis, quinto da Independencia do Imperio, aos trinta dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de São João de El-Rey, Comarca do Rio das Mortes em Caza do Conselho della, onde se achavão presentes o Capitam Francisco José da Silva Cavalleiro de Christo; Vereador mais Velho da Camara desta Villa, servindo de Juiz de Fora, na fa[illegible] em termo, Presidente da Camara com alçada no civil e crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, o Capitam José Lourenço Dias que foi chamado na falta do actual o Capitam Florencio Pinto Ribeiro que se acha auzente, e o Procurador do Conselho o Alferes Antonio Fernandes Moreira, comigo Secretario adiante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa de Oliveira, sendo ahi foi determinado ao dito Porteiro pelo dito Prezidente e mais Officiaes, que metesse em pregão de Arrematação a calçada, muro, da nova Rua, que vai fazer no beco, que vem da Rua do Corral para o largo da Camara desta Villa chamado do Canutão, que se havia de arrematar a quem por menos a fizesse, e que pelo dito Porteiro foi logo satisfeito, dizendo em voz alta, que quem quizesse lançar na calçada da Rua de da rua nova, que vai fazer no becco chamado do Canutão, que se obrigasse a ella, que viesse com seu lanço, e que se havia arrematar a quem por menos a fizesse, e nesta acção compareceu

Compareceu Manoel Machado Mes-
tre Pedreiro, que lançou duzentos e oiten-
ta e oito mil novecentos reis, cujo lan-
ço aceitou o Porteiro, e naõ havendo nas
Praças antecedentes assim como nin-
guem por menos afirmou, o Presid.e
e mais Off.es mandaraõ q̃ afrontasse,
em cumprimento deste mandado o Porteiro
repetindo o mesmo Pregaõ, acrescentou
que afronta fazia porq̃ mais naõ
achava, que mais achara menos to-
mara, e que dava uma duas e tres
contra mais pequena, e que com esta
lhe fazia entrega, e chegando-se ao Porteiro
o dito lançador lhe entregou hum ramo
verde, que na maõ trazia em signal de
haver feito esta Arrematação, dizendo, pois
lhe faça muito bom proveito. Com estas
solemnidades, praticadas todas as mais
em Direito recommendadas houve o
Presid.e, e mais Off.es da Camara esta
Arrematação por feita, sendo obrigado
o d.o Arrematante a preencher as seguin-
tes condiçoens: Demolir a parede existen-
te, e construir a nova, que deve fazer com a
mesma Rua, ficando a mesma com trin-
ta e quatro palmos de largura em toda
a sua extenção, e sem desalcada da mesma,
para cuja obra cedeu gratuitamente o
Alferes Francisco de Paula de Almeida
Magalhaens actual Vereador da Cama-
ra ao bem do Publico, e para formosear
a mesma Rua huma porçaõ de terras
de sua propriedade de duzentos e quaren-
ta palmos de extençaõ, e com ... de largo
da ponte da rua do Canal, e fronteando
do para cima, naõ obstante ter-se de-
clarado no Accordaõ de oito de Julho do
corrente anno ter feito esta cessaõ Fran-
cisco Antonio Cannario, a q.m o dito Ma-
galhaens comprou a propriedade; e como
mais cedeu o d.o Mag.es do outro lado to-
da a frente da sua propriedade, que com-
prou pela quantia de cento e trinta
mil reis, ficando só parte dos fundos
para alinhar e dar largueza ao [illegible]
e cujas condiçoens acima declaradas se su-
geitou o Arrematante, para constar man-

Mandarão lavrar este auto, em que assignarão com o Demandante dito Ventura. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy, e assigno.

Antonio da Costa Braga

Silva

Dias

M.er Mag.

Manoel Machado

Joaquim da Costa Oliv.ra

Termo de obrigação que assignão Januario Francisco de Jesus Sequeira, e José Glz Gomes e Souza, com suas mulheres, como abaixo se declara.

Aos dezoito dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos vinte seis quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio comparecerão Januario Francisco de Jesus Sequeira, e José Glz Gomes e Souza, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que se obrigavão a concorrer, e pagar a decima parte das despezas, que para o futuro se fizerem com os concertos, reedificações dos andames, rego, encanamento, que conduzem a agua para o Chafariz Publico do Largo de São Francisco, desde a junção da d.a agua com a dos Socios, the o mencionado Chafariz, por haverem obtido da Camara desta Villa consentimento para reunida com a do Publico huma pequena porção d'agua, que lhes pertence por doação que lhes fez D. Anna Francisca da Silva Lima Viuva do Coronel Caetano José de Almeida, tirada por hum registro logo acima do d.o Chafariz, e para satisfação da d.a decima parte obrigavão seus bens moveis, e de raiz presentes e futuros com especial hypotheca delles, e da agua dita respectiva propriedade, sito na rua de São Francisco Numero = Seis centos e noventa = que goza do beneficio da d.ª agua; e quanantico que a m.ma propriedade tem a outros possuidores pagará como mesmo encargo. Ficamos assim decidido, e na obrigação faço este termo para constar, em q.e assignarão com sua mulher D. Maria Carlota de Almd.ª e Gama, D. Mariana Augusta da Gama, e as testemunhas presentes depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevi.

Januario Fran.co de J.s Serg.o

Jose Gonçalves Gomes e Souza

Maria Carlota d'Almeida e Gama

Mariana Augusta da Gama

Test.a Joaq.m Thomaz da Costa Braga

Test.a Dezidério Ant.o d'J.z

Auto da Arrematação que faz Manoel Machado do concerto da calçada da rua da Praia do Tejuco que vem para esta Villa pela quantia de vinte cinco mil reis 25$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte seis o quinto da Independencia e do Imperio aos vinte sete dias do mes de Novembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes nos Paços do Conselho della, onde se achavão presentes o Capitam Francisco Jose da Silva da Ordem de Christo Cidadão Vereador mais Velho da Camara desta Villa servindo de Juiz de Fora, Ausencia do mesmo, em Termo Presidente da Camara com alçada no civel, e crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, e o Capitam Antonio

Antonio Jose Cardozo, que serve na falta do actual o Capitam Florianno Leite Ribeiro, o Procurador do Concelho o Alferes Antonio Fernandes Moreira comigo Escrivão ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa de Oliveira, sendo ahy foi determinado pelo dito Prezidente e mais Officiaes da Camara ao d.o Porteiro, que mettesse em pregão de arrematação o concerto da calçada da Rua da Praia, do Tijuco, que vem para esta Villa, o que pelo dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em vos alta, que quem quizesse lançar no concerto da calçada da Rua da Praia do Tijuco, que vem para esta Villa, se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e que se havia rematar a quem por menos o fizesse, em este acto compareceu Manoel Machado mestre Pedreiro, que lançou vinte cinco mil reis cujo lanço acceitou o Porteiro, e não havendo nas Praças antecedentes e nesta, quem por menos o fizesse, o d.o Prezidente e mais Officiaes mandarão ao dito Porteiro, que affrontasse em cumprimento deste mandato o Porteiro repetindo o mesmo pregão acrescentou, que afronta fazia, porque menos não achava, e que se dava a huma duas outra mais pequena, e chegando-se a pessoa do dito lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia em signal de o haver feito esta rematação. Com estas formalidades praticadas todas e mais do direito recomendadas houverão os d.os Prezid.e e mais Officiaes esta arrematação por feita. E para constar mandarão lavrar este auto em que assignarão com o Arrematante, e d.o Porteiro. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy.

Silva Mag.or Manoel Machado

Pacheco Joaquim da Costa Oliv.ra

Auto de arrematação q̃ fez Manoel de Moraes Pr.ª das Vendas da Camara de Affilaçoens e Cabeças do seguinte anno de 1827, com as condiçoens abaixo declaradas pelo q.to de 2:000$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte seis, quinto da Independencia e do Imperio nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes aos doze dias do mes de Dezembro do dito anno, nos Passos do Concelho, onde se achavão presentes o Capitam Francisco Joze da Silva da Ordem de Christo Cidadão, Vereador mais Velho da Camara desta Villa, servindo de Juiz de Fora, [illegible], e de Termo Prezidente da Camara com alçada no civel crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almd.a Magalhaens, o Capitam Joze Lourenço Dias, que veio na falta do actual o Capitam Floriano Leite Ribeiro, e o Procurador do Concelho o Alferes Antonio Fernandes Mor.a comigo Gervasio adiante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa Oliveira. Sendo ahi foi determinado ao d.o Porteiro pelo Presid.e, mais Officiaes da Camara, que metesse em pregão de arrematação as Vendas das Affilaçoens e Cabeças do Gado Vacum desta Villa e Termo, do seguinte anno de mil oito centos e vinte sete, que se havia arrematar a quem por ellas mais dese, com as condiçoens seguintes: Primeira, cortar ou mandar cortar o Arrematante vinte e cinco Rezes por semana, alem destas as mais que forem precisas, naquellas vinte e cinco não chegarem pelo sustento do Povo desta Villa; e na falta de cumprimento desta condição poderá o Procurador deste Concelho comprar e mandar cortar as Rezes necessarias á custa do Arrematante, que será obrigado a pagallas immediatam.te pelo preço por q̃

Porque foram compradas = Segunda Não poderá o Arrematante cortar gado magro, nem vacas prenhes por ser alimento prejudicial a saude, debaixo da mesma pena imposta pela Postura = Numero dez = Terceira, que será o Arrematante obrigado a fazer o pagamento da quantia, porque arrematar em trimestres iguaes, sendo o ultimo pagamento no primeiro de Dezembro = Quarta = que ficará o Arrematante obrigado por si e seus fiadores a pagar o Novo Imposto das Carnes Verdes, e responder por qualquer Comissão, que possa haver na sua cobrança, devendo dar ao manifesto todos os Sabados as Rezes, que se cortarem na semana para se fazerem as Cargas na forma da Ordem da Junta da Fazenda Publica, ao que satisfazendo o Porteiro, principiou a apregoar, que quem quizesse lançar nas Rendas da Camara de Affilaçoens e Cabeças, se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, entre outros licitantes o maior lanço que houve foi o de Joaquim Antonio de Carvalho Procurador de Manoel de Moraes Pereira, que offereceu dois contos de reis, cujo lanço repetio por muitas vezes o Porteiro, e por não haver quem mais desse nem a tanto chegasse, e tendo as ditas Rendas andado em Praça os dias da Ley, mandou a Camara afrontallas, e arrematar com as sobreditas condiçoens, que foram declaradas ao dito Joaquim Antonio, que as aceitou e recebeu o ramo depois de preenchidas todas as formalidades de Direito; e assim houve a mesma Camara por arrematadas as ditas Rendas, mandou fazer este Auto, em que assigna com o dito Joaquim Antonio de Carvalho, Procurador do Arrematante Manoel de Moraes Pereira, que neste acto compareceo, e tão bem nengi-

Sugeitos asmesmas condiçoens comq.e
havia feito esta arrematação ou ar-
rematador, e abaixo assignará como tes-
teiro, depois de lido por mim Anto-
nio da Costa Braga Escrivão
da Camara, que o escrevi, e assigno.

Silva Mer Moz

Antonio da Costa Braga

Manoel de Moraes Pr.a

Dias

Joaquim da Costa Olivr.a

⊕ Termo de fiança que dá Manoel
de Moraes Pr.a á Arrematação das
rendas da Camara de afilações, e
cabeças desta Villa, termo do seguinte
anno de 1827, Réis principal — 2:000$000.

Aos quinze dias do mes de Dezembro do anno
de mil oito centos e vinte seis, quinto da In-
dependencia, e do Imperio nesta Villa de São José
de ElRey Camara do Paço dos Montes em-
onde Eu Escrivão compareceram José Coelho
Alves, e Joaquim Antonio de Carvalho, q.
reconheço pelos proprios de que trato, e pel-
los mesmos foi dito em presença das testemunhas
abaixo assignadas, que por suas pessoas e
bens, como fiadores, e principaes pagadores,
e como depositarios do Juizo se obriga-
vão a pagar no tempo dos pagamentos pe-
la pessoa de Manoel de Moraes Pereira
á Camara desta Villa, ou a quem legitima-
mente dever, a q.ta de dous contos de reis, pr.a
parte da arrematação da renda das afi-
lações, e cabeças do Gado Vaccum desta Vi-
lla e termo, que arrematou o d.o Manoel de Mo-
raes Pr.a, sugeitando-se as mesmas condiçoens
com que forão arrematadas as d.as rendas,
que consta do dito titulo, e neste acto das
forão lidas aqui no livro a arrematação

Arrematação; sujeitandose tambem a serem compellidos ao pagamento executivo, e que renunciavão todos e quaes quer previlegios que tinhão, e pondo vir a ter, e Myzerão obter. E de como assim o disserão, e se obrigarão abaixo assignão com as Testemunhas presentes depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy.

Jozé Coelho Mendes

Joaquim Antº de Carvalho

Mel Jozé Thomas da Costa Braga

Mel Dezidério Antº de Jezus

Termo de Declaração ao termo f 228 como abaixo se declara.

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos vinte seis, o quinto da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes, em as Casas do Concelho della, onde se achavão presentes o Capitam Francisco José da Silva da Ordem de Christo, Vereador mais Velho da Camara desta Villa servindo de Juiz de Fora, Prezidente da mesma, e o Juiz Ordinº da Camara com alçada no civel crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, o Capitam Francisco Antonio da Cunha que veio na falta do Capitam Florencio Antº Ribeiro, e o Procurador do Concelho o Alferes Antonio Fernandes Moreira, sendo ahi, declararão, que attendendo do que pode acontecer muitas vezes haver algum piqueno desconcerto nos Regos e Andaimes, que conduzem agua para o Publico desta Villa, e a Camara não poder immediatamente como cumpre

Carrega, procederiaõ aos concertos por falta de Carros, que os alugarem, e Feitor que os administrar, e concorrendo nos Socios, mais circunstancias pertencentes craos para poderem logo remediar qualquer desarranjo: em tal caso poderaõ os ditos Socios em commum ou cada hum de per si mandar fazer tais concertos, naõ excedendo a hum athe dous dias de serviço, com quatro menos pessoas, cuja despeza apresentaraõ logo á Camara para esta satisfazer a p.te que lhe pertencer, e que dysto se lavrara termo, que os d.os Socios deveraõ assignar. E para constar lavrei este termo em que assignaõ com os Socios, que a isto annuiraõ, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevi.

Silva Mag.es Cunha Fr.z

Joze Antonio das Neves

Jacinto M.el de Alm.da

Joze Antonio da Costa

1761

Auto de arrematacaõ que fez Francisco da S.a Couto [illegible], que arrecadaõ no [illegible] de S. M. o Imperador pela q.ta de — — — — — 15$300

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte sete, sexto da Independencia, e do Imperio, aos nove dias do mes de Março do dito anno, nesta Villa de Saõ Joaõ de El-Rey Comarca do Rio das Mortes

Nestes mesmos Paços do Conselho della, onde se achavaõ presentes o Doutor Aureliano de Souza, e Oliveira Coutinho, Juiz de Fora e Orfaons desta Villa e seu Termo Prezidente da Camara com alçada no civel e crime, os Vereadores o Alferes Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, o Capitam Francisco Antonio da Cunha, que veio na falta do Capitam Francisco Jozé da Silva, e o Procurador do Conselho o Alferes Antonio Fernandes e Moreira, comigo Gomes adiante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa Olliveira, sendo ahy determinaraõ o dito Prezidente, e mais Officiaes da Camara ao sobredito Porteiro, que metesse em Pregaõ de arremataçaõ as medidas, que serviraõ [illegible] da Segueira [illegible] de Sua Magestade a Imperatriz, que se haviaõ arrematar, a quem por ellas mais desse, o que pelo dito Porteiro foi logo satisfeito dizendo em voz alta, que quem quizesse lançar nas medidas, que serviraõ no [illegible] de sua Magestade a Imperatriz se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e que se haviaõ arrematar a quem por ellas mais desse, neste acto compareceo Francisco da Silva Couto, que offereceo quinze mil [illegible], e naõ havendo nesta Praça, assim como nas antecedentes, quem mais offerecesse, mandou o dito Prezidente e mais Officiaes, que afrontasse em cumprimento deste mandato acrescentou o dito Porteiro, que afronta fazia, porque mais naõ achava, e chegando-se para o Senhor do lançador entre-

Entregou hum ramo verde, q̃ nomão
trazia em signal de lhe haver feito
esta arrematação: com estas cautelas, e for-
malidades de Direito houverão por
feita esta arrematação, e para cons-
tar mandarão lavrar este Auto
em q̃ assignarão com o d.º Rematan-
te e o Porteiro Dyonisio de L.do e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camara, que o escrevy, e assigno

Coutº Almeida Antonio da Costa Braga
Francisco da Silva Couto
Cunha Felix
Joaquim da Costa Oliv.ra

Termo de Obrigação, que assi-
gna José Marques de Castilho
Director da Muzica do Parti-
do da Camara com as condi-
çoens abaixo declaradas

Aos nove dias do mes de Março do anno
de mil oito centos vinte e sete nesta Villa
de São João de El Rey Comarca do
Rio das Mortes em o meu Cartorio
compareceo José Marques de Castilho
Director da Muzica do Partido da Ca-
mara desta Villa, por elle me foi dito
em presença das testemunhas abaixo
assignadas, que acceitava, e se obriga-
va, como de facto se obrigou pelo pre-
sente termo a assistir com o seu Coro
todas as funçoens ordinarias, e extra-
ordinarias da Camara não sendo fu-
neral como pode acontecer de alguma
pessoa Imperial, ou Aclamação de
Principe, pelo partido de quarenta e oi-
to mil reis annuaes. Como assim

Assim o disse e se obrigou abaixo assigna com as testemunhas abaixo assignadas depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy

Jose Maria de Castilho

Augusto Leopoldo de Faria e Souza

Joaq.m Thomaz da Costa Braga

+ Termo de obrigação que assigna o Professor Carmino Lucio de Azevedo Cout.o Rangel

Aos vinte oito dias do mes de Abril do anno de mil oito centos vinte sete nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu cartorio compareceu Carmino Lucio de Azevedo Coutinho Rangel Professor approvado em Cirurgia, e Medicina, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que de sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, se obrigava; como de facto se obrigou pelo presente termo a curar os pobres mendigos, presos da cadeia, enjeitados, e mais almas contadas a villa, e caridade, indiferentemente a qual quer ora que for chamado pelo ordenado de cento vinte mil reis, cujo partido lhe fez a Camara, e principiou a correr hoje. E como assim o disse, e se obrigou, abaixo assigna com as testemunhas presentes depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy

Escrevy, e assigno.

Antonio da Costa Braga

Cosmiro Soeiro de Azevd.o Cout.o Rangel

~~Augusto Leite de Faria, e Sá~~

Joaq.m Thomaz da Costa Braga

Termo de obrigação, que faz o Ten.e José Bonifacio de Oliveira.

Aos onze dias do mez de Julho do anno de mil oito centos vinte sete nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceo o Tenente José Bonifacio de Oliveira, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que tendo obtido da Camara desta Villa concessão para encanar para a sua casa na Rua da Prata a agua do Xafariz Publico do Largo de São Francisco, tanto a das sobras das tres bicas, que estam em Praça, como a porção limpa, que a Camara destina para hum novo Xafariz aquem da Ponte, por convir á Camara esta medida para conservação da agua, e da mencionada Rua; se obrigava pelo presente termo a fazer entrega da referida agua todas as vezes, que convier á Camara, não podendo em tempo algum chamar-se a posse della. E para constar lavrei este termo em virtude do Accordão proferido em Vereança de trinta de Junho do corrente anno, em

Em que assigna o dito Oliveira com as testemunhas presentes depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara, que o escrevy.

José Bonifacio de Oliveira

Manoel Carlos Pereira

Dezidério Ant.º de Jezus

✳ Termo de obrigaçaõ, que assigna o Medico do Partido da Camara o Doutor Jorge Such.

Aos quatro dias do mes de Agosto do anno de mil oito centos vinte e sete nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes e no meu Cartorio compareceo o Doutor Jorge Such, e por elle me foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas, que em observancia do Accordaõ proferido em Vereança do mencionado dia quatro, e participaçaõ que recebeu da Camara desta Villa, muito de sua livre vontade acceitava o cargo de Medico do partido para curar os pobres mendigos Prezos da Cadeia, Engeitados e mais [illegible] conforme do Conselho, e Camara desta, sendo prompto a qual quer hora, que fosse chamado, pelo Ordenado de duzentos mil reis annualmente, cujo Partido principiou a correr desde hoje este dito dia quatro. E de como assim o disse, se obrigou abaixo assigna com as testemunhas presentes depois deste lido por mim Antonio da Costa Bra

Braga Guimarães da Camara, que o escrevy e assigno.

Antonio da Costa Braga

Dor. Jorge Such, Formado em Medicina.

Termo de obrigação, que assigna o Alfes. Francisco Bernardes de Sousa, hoje socio da agoa do Chafariz Publico do Largo de S. Francisco.

Aos oito dias do mes de Novembro do anno de mil oito centos e vinte e sete, nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceo o Alferes Francisco Bernardes de Sousa, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que sendo Senhor e possuidor de huma morada de casas na rua que fica por detras da Igreja de S. Francisco, por compra, que fez a Venancio José do Espirito Santo, testamenteiro de José Pedro Baptista da Costa, se obrigava (como de facto se obrigou) pelas condições, a que era obrigado o dito Venancio, seu antecessor, acerca da agua da Sociedade do Chafariz Publico do Largo de São Francisco, sujeitando novamente os seus bens presentes e futuros, com a mesma generalidade, ao pagamento da parte, que lhe tocar das despezas, que se fizerem no Rego e Andaimes da Sociedade, e todas as mais condições declaradas no termo lavrado neste Livro a folhas duzentas e vinte e oito. E de como assim o disse, e se obrigou, abaixo assigna com as testemunhas presentes, depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Guimarães da Camara, que o escrevy.

Franco. Bernardes de Sza.

Auto de arrematação que fez Manoel Angelo do concerto da calçada da Rua do Pão de Ingá pela q.ta de 30$000r.

Aos dezanove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte sete o sexto da Independencia do Imperio, digo Dimo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte sete o sexto da Independencia do Imperio aos dezanove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São José de El Rey Comarca do Rio das Mortes nas Casas do Conselho della onde, onde vierão presentes o Doutor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho Juiz de Fora Prezidente da mesma e Prezidente da Camara com alçada no civel, crime, os Vereadores Baptista Caetano de Almeida, Capitam Francisco Antonio da Cunha, que veio na falta de hum dos Vereadores, e o Procurador do Conselho o Alferes José Coelho Mendes, comigo Gervazio adeante nomiado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa Oliveira, sendo ahy foi determinado ao dito Porteiro, que puzesse em pregão de arrematação o concerto da calçada da Ladeira da Rua do Pão de Ingá para o Barro, e que logo pelo dito Porteiro foi isto feito, dizendo em voz alta, que quem quizesse lançar no concerto da calçada da Rua do Pão de Ingá, que chegasse a elle, que se receberia o lanço, e que se havia arrematar a quem por menos o fizesse, e neste acto compareceo Manoel Angelo, que lançou trinta mil reis, cujo lanço aceitou o Porteiro, e por não haver nas antecedentes Praças, comparecido quem por menos o fizesse, mandou o dito Prezidente ao mesmo Porteiro que lhe entregasse o ramo, e logo o Porteiro repetindo o mesmo lanço acrescentou que afronta ~~te~~ faria, e chegasse

Chegandosse para a pessoa do lançador lhe entregou o Porteiro o Ramo em signal de lhe ter conferido esta arrematação, com as condiçoens seguintes, que deveria ter a calçada dezoito braças de comprido, ficando unicamente de cada lado destas cinco palmos, devendo ser rebaixada a ladeira em cima, e acabar a calçada com quatro, ou cinco pedras grandes no remate, a que tudo se sugeitou o Arrematante. E para constar lavrei este Auto em que assignão com o dito Arrematante, Porteiro digo dito do por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei.

Antonio da Costa Braga

Coutº

Manoel Angelo Coelho

Almeida [illegible] Coelho

Joaquim da Costa Oliveira

Auto de arrematação que fez Geraldo Antonio Moreira de Calçagem da Rua da Lage, e do beco que vai para a Rua de Santo Antonio pela q.ta de 40$000 rs.

Aos vinte dous dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte sete do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes nas Casas do Concelho della, onde se achavão presentes o Doutor Aureliano de Souza Oliveira Coutinho Juiz de Fora, e Orfaons da mesma em Termo Prezidente da Camara com alçada no civel, e crime, e os Vereadores Baptista Caetano de Almeida e o Capitão Antonio José Pinheiro, que veio no fal-

Na falta do actual o Capitam Fran.co Jose Ferreira, o Capitam Francisco Antonio da Cunha, que veio na falta do actual Pedro Jose Martins, e o Procurador do Concelho o Alferes Jose Coelho Mendes, comigo Escrivaõ ao diante nomeado, e o Porteiro do Juizo Joaquim da Costa Moreira. Sendo ahy foi determinado ao Porteiro, que metesse em Pregaõ de arremataçaõ o concerto da passagem da Rua da Lage para a das Flores, e do Beco que sae na Rua de Santo Antonio, o que logo pelo dito Porteiro foi satisfeito dando em voz alta que quem quizesse lançár no concerto e aterro da passagem da Rua da Lage para a das Flores e no concerto da calçada do Beco, q. sai na Rua de Santo Antonio, se chegasse a elle, que receberia seu lanço, e que se haviaõ arrematár a quem por menos o fizesse, em cujo acto compareceo Geraldo Antonio Moreira, que lançou quarenta mil reis a saber trinta e seis no concerto da Rua da Lage, e quatorze no Beco acima mencionado, cujo lanço aceitou o Porteiro, e por naõ comparecer nos antecedentes pregoens, quem por menos o fizesse, mandou o dito Presidente que se lhe entregasse o Ramo, e logo o d.o Porteiro, repetindo o mesmo lanço augmentou, que afronta faria porque menos naõ achava, e chegando-se para a Pessoa do lançador lhe entregou hum ramo, que na maõ trazia em signal de lhe haver feito esta arremataçaõ = Com condiçaõ de ter o aterro vinte palmos de largura com banquetas e estacas dos lados de modo que de passagem tenha segura a cavalleiros, e carros, aos pe-

Sexequitor o Arrematante, e quanto ante si
passou e para constar lavrei este auto, em que assi-
gnou o dito Presidente e mais Officiaes, e
o Arrematante com o Porteiro, depois de
que eu Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camara, que o escrevi, e assignei.

Antonio da Costa Braga

Pont.o

Geraldo Ant.o Marcida

Almeida Cunha Coelho

Joaquim da Costa Oliveira

Auto de arrematação, que fez Joa-
quim Antonio de Carvalho do concer-
to da Ponte do Rio das Mortes Peque-
no pela quantia de quarenta e hum
mil seis centos reis — 41$600.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte sete, sexto da Independencia, e do Imperio, aos vinte quatro dias do mes de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José de ElRey Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Conselho della, onde se achavão presentes o Alferes José Coelho Mendes Procurador da Camara desta Villa servindo de Juiz de Fora, e dos Orfãos da mesma e seu Termo Presidente da Camara com alçada no civel, e crime na forma da Lei, e os Vereadores o Capitão Antonio José Pacheco, que veio na falta do actual o Capitão Francisco José Teixeira, o Capitão Francisco Antonio da Cunha, que veio na falta do actual Pedro José Martins, e o Alferes Antonio Fernandes Moreira, que veio no impedirequerimento do actual Procurador, ao Syndico Geral adeante nomeado, co Porteiro do Juizo Joaquim da Costa e Oliveira, sendo ahy foi determinado ao Porteiro, que trouxesse em pregão a arrematação o concerto da Ponte do Rio dos Mortos Pequeno, o que logo por elle foi satisfeito dizendo em vós alta que quem quizesse lançar no concerto da Ponte do Rio dos Mortos Pequeno chegasse a elle, que recebia o seu lanço, e que se havia arrematar a quem por menos fizesse, neste acto compareceo Joaquim Antonio de Carvalho, que lançou quarenta e dous mil e seis centos reis, cujo lanço acceitou o Porteiro, e por não comparecer mais antecedentes Praças assim como nesta que por menos o fizesse mandou o dito Presidente que lhe entregasse o Ramo, em observancia deste mandato o Porteiro repetindo o mesmo lanço accrescentou que afronta fazia porque menos não achara, e chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou o Ramo, em signal de haver feito esta arrematação pela mencionada quantia, e com as condições seguintes = reformar a Ponte de estiva nova de madeira de lei, renovada das tres linhas, que se acharem arruinadas, devendo a estiva ser coberta de cascalho, o que se obrigou o Arrematante. Para constar mandou o dito Presidente lavrar este auto em que assigna com os mais Off.es da Camara dito Arrematante e Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno.

Coelho Pedroso Antonio da Costa Braga

Cunha Joaquim Antonio de Carv.o

quim da Costa Oliveira

Auto de Arremataçaõ que fas
Joze Maria de Carvalho por seu
Procurador Joaq.m Antonio de Carva-
lho das Vendas da Camara de Affi-
laçoens, e Cabeças do seg.te anno de 1828,
pella q.ta de — — — — 2:005$000 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos vinte e sete
Sexto da Independencia, e do Imperio
aos vinte seis dias do mes de Dezembro
do dito anno nesta Villa de São Joze
de El Rey Comarca do Rio das Mor-
tes e nos Passos do Conselho della, on-
de se achavaõ prezentes o Alferes Joze
Coelho Mendes Procurador da Camara
servindo de Juis de Fora, [illegible]
ma seu Termo Prezidente da Camara
com alçada no civel, conforme a for-
ma da Ley, e os Vereadores o Capitam
Antonio Joze Ribeiro, que veio na falta
do actual o Capitam Francisco Joze Te-
xeira, o Capitam ~~F~~ Francisco Antonio da
Cunha, que veio na falta do proprio Pe-
dro Joze Martins, e o Alferes Antonio
Fernandes Moreira, que veio no impedi-
mento do actual, comigo Escrivaõ a-
diante nomiado, e o Porteiro do Juizo
Joaquim da Costa Oliveira, sendo
ahy foi determinado ao dito Porteiro
que mettesse em pregaõ de arremata-
çaõ as Vendas do Conselho de Affi-
laçoens, e Cabeças do gado vacum desta
Villa e Termo do seguinte anno de mil
oito centos vinte oito, que se haviaõ de
arrematar a quem por ellas mais
desse com a condiçaõ de que os marchantes
entregaraõ ao Arrematante os couros

lanços, ao que satisfazendo o Porteiro
principiou a apregoar, dizendo em voz
alta que quem quizesse lançar nas
Rendas do Concelho de Affilaçoens
e Cabeças do seguinte anno de mil oi-
to centos vinte oito com a condição a-
cima mencionadas, que se chegasse a
elle, que recebia o seu lanço, e que se
havia rematar a quem por elles mais
desse, neste acto compareceo Joaquim
Antonio de Carvalho, Procurador, que
mostrou ser de Jose Maria de Carva-
lho, que lançou dous contos e cinco
mil reis, cujo lanço aceitou o Por-
+comparecer teiro, e por não comparecer nas antecedentes praças
assim como nesta, quem mais desse
nem a tanto chegasse, mandou a
Camara, que affrontasse, e arrema-
tasse com a sobredita condição, que
aceitou o dito Carvalho pelo seu
constituinte, e recebeu o Ramo proce-
didas todas as formalidades de Di-
reito, ficando obrigado o Rematante a
fazer o pagamento da mencionada
quantia em tres terços iguaes, sendo
o ultimo no principio de Dezembro.
E para constar mandou o dito Pre-
sidente e mais Officiaes lavrar este
auto em que assignão com o dito
Procurador do Rematante, e Porteiro
do Juizo depois de lido por mim
Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camara, que o fiz e assigno.

Coelho Pacheco Antonio da Costa Braga

Joaquim Antonio de Carvalho

Carvalho

Joaquim da Costa Oliveira

Termo de fiança que dá José Ma-
ria de Carvalho á arrematação
das Rendas da Camara desta
Villa, e Cabeças do seguinte anno
de 1828, no principal 2:005$000

Aos trinta e hum dias do mes de Dezem-
bro do anno de mil oito centos vinte e sete
nesta Villa de São João de ElRey Comar-
ca do Rio das Mortes em o meu Cartorio
compareceraõ Manoel Ferr.a de Pinho,
e o Alferes Alexandre Gonçalves de Mello
que reconheço pelos proprios de que trato,
e por elles me foi dito em presença das
testemunhas abaixo assignadas, que
por suas Pessoas e bens, e como fiadores
principaes pagadores, e como Depozita-
rios do pé do Juizo se obrigaraõ a pa-
gar no tempo dos pagamentos pelo Ar-
roo de José Maria de Carvalho á Ca-
mara desta Villa, ou a quem legitima-
mente devaõ a quantia de dous contos
cinco mil reis da arremattação das
Rendas de Affilaçoens, Cabeças do Ga-
do Vacum, que arrematou o d.o Carva-
lho, na forma do auto retro, sugeitan-
do-se a serem compellidos ao pagam.to
executivo, e que renunciaõ todos, q.e
quer privilegios que tenhaõ ou possaõ
vir a ter, e lhes possaõ obstar. E de co-
mo assim o declararaõ, e se obrigaraõ
abaixo assignaõ com as testemunhas
presentes, depois deste lhes ser lido por
mim Antonio da Costa Braga
Escrivaõ da Camara, que o escrevy.

Manoel Ferr.a de Pinho
Alexandre G.z de Mello
Ant.o Joze m
J. Joaq Thomaz da Costa Braga

Regᵗᵒ da Procuração que fez Joze Maria de Carvᵒ pᵃ a arrematação das Rendas da Camara

Aos vinte hum dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte sete, nesta Villa de São João de El Rei, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceo prezente, Joze Maria de Carvalho, morador em Santo Antonio do Amparo desta Comarca, que reconheço pelo proprio, de que trato e dou fé, e por elle me foi dito que para Lançar, rematar, e receber, o ramo das Afferiçoens, e Cabeças, ou rendas da Camara, que se achão em carta publica, e assignar qualquer termo de obrigação, e arrematação faria seu Procurador a seu Irmão o Alferes Joaquim Antonio de Carvalho para em seu nome delle e como se prezente fosse digo estivesse Lançar e fazer, o que dito fica, Cuja arrematação he das rendas da Camara desta Villa, e de como assim disse fiz esta Procuração que assigna depois de Lida, por mim Francisco Antonio dos Passos Taballião que o escrevi = Joze Maria de Carvalho = Nada mais se contem em a dita Procuração que aqui fiz registar, bem e fielmente da propria aqui me reporto. Villa de São João de El Rei, trinta hum de Dezembro de mil oito centos e vinte sete. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o sobescrevy, conferi e assigno.

Antonio da Costa Braga

F. em Corr.am de 1828. O Escr.am ponha á margem dos pagam.tos que se fizerem respectivos a cada Correição com referencia a folha do L.º da receita e despeza em q. se lançar.

Abreu

Termo de obrigação que as-
gna Bernardo Jozé Gomes da
Silva Flores de Boticario do
partido da Camara

Aos vinte seis dias do mes de Abril do
anno de mil oito centos vinte oito
nesta Villa de São João de El Rey
Comarca do Rio das Mortes em o
meu Cartorio compareceu o Botica-
rio Bernardo Jozé Gomes da Silva
Flores, e por elle me foi dito em presença
das testemunhas abaixo assignadas
que em virtude do Acordam da Ca-
mara proferido em Vereança de hoje,
segundo a participação, que della tem
da Camara recebeu aceitava o par-
tido de Boticario da mesma, obrigan-
dose pelo presente termo a aviar com
promptidão, e a qual quer ora as receitas
do Professor do mesmo partido, pa-
ra os pobres enjeitados, e mais Amas,
e Presos miseraveis da Cadeia, sendo
os remedios pelo ultimo regimento.
E como assim o disse, e se obrigou
abaixo assigna com as testemu-
nhas presentes depois deste lhe ser lido
por mim Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara, que o escrevi.

Bernardo Jozé Gomes da S.a Flores
Jozé Francisco dos Santos
Joaq.m Thomaz da Costa Braga

Termo de obrigação, que assigna Cazimiro Lucio de Azevedo Coutinho Rangel de Professor do Partido da Camara pelo Ordenado de 120$000:

Aos quatorze dias do mes de Maio do anno de mil oito centos e vinte oito nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceo Cazimiro Lucio de Azevedo Coutinho Rangel, que por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que em virtude do Acordão proferido em Vereança de hoje, a participação que recebeu da Camara desta Villa, muito de sua livre vontade aceitava o partido de Professor da Medicina para curar os pobres, engeitados, e os Ambos, presos da Cadeia mesmo os doentes da Villa, e caridade, e a qualquer hora, que fosse chamado pelo Ordenado de cento e vinte mil reis annuaes, cujo partido principiava a correr da data deste. E de como assim o disse, e se obrigou abaixo assigna com as testemunhas presentes, depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara, que o escrevy.

Cazimiro Lucio de Azevedo Coutinho Rangel

Tt.a Bernardo Joze Gomes da Sa. Flores

Tt.a José Francisco dos Santos

Ø Termo de Fiança ao Procurador
nomiado.

Aos doze dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos e vinte nove nesta Villa
de São João de El Rey Comarca do Rio
das Mortes em o meu Cartorio compa-
receu João Gonçalves Gomes que reco-
nheço pelo proprio, e delle me foi dito
em presença das testemunhas abaixo assi-
gnadas, que de sua livre vontade sem
constrangimento de pessoa alguma
ficava, como com effeito ficou por
fiador, e principal pagador da boca
do Cofre de toda e qualquer quantia
que receber o Procurador nomiado Jo
Gonçalves Gomes Souza, pertencen-
tes a Thezouraria desta Camara; pa-
ra cujo fim reucava digo obrigava
sua pessoa e bens, renunciando qual-
quer privilegio, que tenha ou possa
vir a ter; e para constar lavrei este
termo em que assigna com as teste-
munhas presentes depois deste lhe
ser lido por mim Antonio da Costa
Braga Secretario da Camara, que
o escrevi.

João Gonçalves Gomes

Como testa. Luiz Anto. Pera. Campos

Como testa. Franco. de Sá Couto

Auto de arrematação, que fez Joaquim Antonio de Carvalho das Vindas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças do corrente anno pela q.tª de Rs. 2:005$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte nove e oitavo da Independencia, e do Imperio aos dous dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes nos Paços do Concelho della, onde se achavão presentes o Presidente da Camara Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, os Vereadores o Reverendo João Ferreira Leite, o Capitam Mor José Fernandes Penna, Baptista Caetano de Almeida, o Capitam Mor João Pereira Pimentel, o Alferes Gabriel Francisco Junqueira, o Reverendo Antonio Joaquim de Medeiros, comigo Secretario ao diante nomeado, Sendo ahi foi determinado ao Porteiro Joaquim da Costa e Abr.º, metesse em pregão de Arrematação as Vindas do Concelho de Affilaçoens, e cabeças do Gado Vacum desta Villa Termo do corrente anno de mil oito centos vinte nove, com a condição, que os Marchantes serão obrigados a entregar ao Arrematante os Couros, ao que satisfazendo o Porteiro, ao que satisfazendo o Porteiro, principiou a apregoar dizendo em voz alta, que quem quizesse lançar nas Vindas do Concelho de Affilaçoens, e cabeças do corrente anno se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e se havião arrematar a quem por ellas mais desse, neste acto compareceo Joaquim Antonio de Carvalho, que lançou dous contos e cinco mil reis, cujo lanço acceitou o Porteiro, e não comparecendo nas antecedentes Praças assim como nesta, quem mais desse a tanto chegasse, Mandou a Camara que afrontasse e arrematasse com a sobredita condição, e recebeo o Ramo, precedidas todas as formalidades da Ley, sendo obrigado o Arrematante a fazer o pagamento

Pagamento da mencionada quantia em termos legaes, e prestando a fiança na forma do estillo, lhe fica livre a qual quer cantar carne ao Publico, obtendo primeiramente a competente Licença; e para constar mandou o Presidente, e mais Vereadores lavrar este auto em que assignão com o Arrematante, e Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy.

Franco de Paula de Almda Magr Leite Penna

Almeida Pimtel Pinto Mor Antonio da Costa Braga

Joaquim Antonio de Carvalho

Joaquim da Costa Oliveira

Termo de fiança que da Joaqm Antonio de Carvalho a arrematação das Rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças do corrente anno de 1829. até o principal R.s 1:005$000

Aos dous dias do mes de Abril do anno de mil oito centos e vinte nove nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceo o Alferes José Coelho Mendes, e Manoel Ferrª de Pinho, que reconheço pelos proprios, de que trato, por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por sua pessoa, e bens se obrigão como fiadores, e principaes pagadores como depositarios do pé do Juizo, e obrigação a pagar no tempo dos pagamentos á Camara desta Villa ou a quem legitimamente dever, pela pessoa de Joaquim Antonio de Carvalho a quantia de dous con

Reis cento e seis mil reis, da arrematação das Affilações, e Cabeças do gado do Açougue desta Villa, e Termo, que fez Pedro Carvalho na forma do auto retro: sujeitando-se a termo competente ao pagamento executivo, e que renunciavão todos e quaesquer privilegios que tinhão e poderião ter athe, e Mais para obstar. E de como assim o dizerão, se obrigarão abaixo assignão com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que os escrevi.

Jose Coelho Mendes
Manoel Ferr.ª de Pinho
Antonio Frz Mor.ª
João Nepum.º de Castro Vianna

Auto de arrematação, que fez o Doutor Antonio Joaquim Fortes de Bustamante do arrendamento da Casa do Comalho pelo q.to de um mil reis [illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte nove, oitavo da Independencia, e do Imperio, aos seis dias do mes de Julho do d.º anno nesta Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em casas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em sessão Ordinaria, sendo ahi foi determinado ao Porteiro Joaquim da Costa e Oliveira metesse em pregão de arrematação o arrendamento da Casa do Comalho, que lhe a

Agora tem surgido de Vendimia aos Vereadores desta Camara; e logo satisfazendo o Porteiro o premisso de apregoar em voz alta, se havia quem quisesse lançar no arrendamento da caza do conselho chegasse a ella, que receberia o seu lanço, e se havia arrematar a quem por elle mais offerecesse, neste acto Antonio José Pereira Lima Procurador, que mostrou ser do Doutor Antonio Joaquim Fortes de Bustamante offereceu pelo dito arrendamento cem mil reis annuaes, cujo lanço aceitou o Porteiro, não havendo outro, assim como nas antecedentes praças, quem mais offerecesse, em attenção ao que, mandou a Camara, que apontasse, e arrematasse, e logo o Porteiro fez entrega do ramo ao dito Lima em signal de lhe haver feito esta arrematação, precedidas todas as formalidades da Ley; com declaração porem, que este arrendamento deve contar-se do dia dez de Maio do corrente anno, quando o dito Doutor Fortes aceitou a informação, que a Camara lhe deu neste arrendamento, não podendo por isso verificar-se antes esta arrematação, por faltar o mesmo accrescimo; e para constar mandou a Camara lavrar este auto, em que assignão com o Procurador do Arrematante, e Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

Fran.co de Paula e Alm.da Mag.er João Ferreira Leite

Francisco Antonio da Costa Antonio Joaq. de Mir.a Castro

Gabriel Fran.co Jung.o

Antonio Jozé Pardinho Joaquim da Costa Oliveira

Regº de huma Procuração do Dor Antonio Joaqm Fortes de Bustamante, como abaixo se declara.

Pella prezente minha Procuração, concedo todos os meos poderes ao Senhor Antonio Joaquim digo ao Senhor Antonio Joze Pereira de Lima para que possa em meo Lugar lançar na arrematação do arrendamento a que se vai proceder do Predio, que tem servido de Rezidencia aos Corregedores desta Comarca, e haverei por firme e valiozo tudo quanto pello dito meo Procurador for praticado em a dita arrematação. Villa de São João d'ElRey 26 de Junho de 1829 = Antonio Joaquim Fortes de Bustamante = Nada mais se contem em a dita Procuração que aqui fis Registar da propria a que me reporto Villa de São João d'ElRey 6 de Julho de 1829. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o subscrevi conferi e assigno.

Antonio da Costa Braga

Regº de hum Offº derigido ao Secretario desta Camara do Dor Antonio Joaqm Fortes Bustamante

Tenho prezente o Officio de 27 do prezente, que de Ordem da Camara Municipal dessa Villa me foi derigido relativamte ao arrendamento do predio q. servia de Rezidencia dos Corregedores da Comarca, e em cuja locação a mma Camara civil e atenciozamente faz a honra de contemplar-me com preferencia no lanço offerecido; e agradecendo ao Corpo Municipal colectivamente tão destincta prova de urbanidade, e delicadeza para comigo, respondo que aceito o refferido lanço offerecendo pello arrendamento do mencionado predio a quantia de cem mil reis annuaes. Sinto q. por este incidente inesperado, se me fez lugar a esta correspondencia Official, antes de haver feito a Camara a participação do estillo; aproveito esta oportunidade digo aproveito esta mesma oportunidade para participar-lhe tambem

tambem, que por Decreto de treze de Janeiro do pre-
zente anno Foi Sua Magestade Imperial Servi-
do nomiar-me Ouvidor desta Comarca, o que as-
sim communico a Vossa Mercê para a levar ao co-
nhecimento da Camara. Deos Guarde a Vossa
Mercê muitos annos Entrada do Rio Preto dez
de Maio de 1829 = Antonio Joaquim Fortes de
Bustamante = Ouvidor Nomiado = Senhor An-
tonio Joaquim digo Senhor Antonio da Costa Braga
Secretario da Camara Municipal da Villa de São
João d'El Rey = E nada mais se contem em o dito
Offº, que aqui fis registar do proprio a que me
reporto Villa de São João d'El Rey 15 de Maio de
1829 e Eu Antonio da Costa Braga
Secretario da Camara o subscrevy, con-
fery, e assigno.

Antonio da Costa Braga

O Arrematante do
presente Contra-
tos um
pelo Procurador
q. amortizou
esta q. S. João
30 de 10bro
de 1830
Braga

Auto de arrematação, que fez a Ca-
pitão Lourenço Gomes das Vendas da
Camara de Aferições e Cabeças da
Villa e Termo pela quantia de R. 82$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito centos vinte nove, oitavo
da Independencia, e do Imperio, aos dezaseis
dias do mês de Dezembro do dito anno nes-
ta Villa de São João d'El Rey Comar-
ca do Rio das Mortes em casas da Ca-
mara della, onde se achava presente o Capi-
tam Mor José Pereira da Silva de Christo
Prezidente da mesma, os Vereadores José
Ferreira Leite, Antonio Joaquim de Al-
deiros e Castro, Francisco Antonio da Cos-
ta, e Antonio Fernandes Moreira, comi-
go Secretario ao diante nomiado na

Em Sessão Extraordinaria, sendo ahy foi determinado ao Porteiro Joaquim da Costa Ribeiro meteu em pregão de arrematação as Rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças do gado vacum desta Villa e Termo do anno de mil oito centos e trinta proximo futuro, com a condição de serem os Marchantes obrigados a entregar o couro das Rezes que cortarem ao Rematante; ao que satisfazendo o Porteiro comessou a apregoar dizendo em voz alta, que quem quizesse lançar nas rendas da Camara de affilaçoens e Cabeças do anno futuro de mil oito centos e trinta se chegasse a elle que receberia o seu lanço, e que se haviam arrematar a quem por ellas mais desse, e neste acto Manoel Correia Gomes, que se achava presente, entre varios lanços que houverão de outros licitantes, offereceu dous contos oito centos e vinte mil reis, cujo lanço aceitou o Porteiro, não comparecendo nesta, assim como nas antecedentes Praças, quem offerecesse maior lanço, em attenção ao que mandou a Camara que o Porteiro afrontasse, e entregasse o ramo, em cumprimento deste mandato, continuou o Porteiro, que afronta faria porque mais não achava, que se mais achasse mais tomara, e chegando-se para a pessoa do Lançador lhe entregou hum ramo que na mão trazia em signal delle

Delle haver feito esta arrematacaõ;
com estas e outras formalidades de Direi-
to houve a Camara por feito esta ar-
rematacaõ; com a obrigacaõ de fazer
o Rematante pagamento da menci-
onada quantia a trimestres iguaes,
e prestando a fiança dos ditos; fica
livre a qual quer cortar carne ao pu-
blico, obtendo primeiramente licença
da Camara; e para constar mandou
lavrar este Termo em que assigna
com o Rematante, Porteiro, depois
de lido por mim Antonio da Cos-
ta Braga Secretario da Camara que
o escrevy, e assigno.

Sim.es, Luiz, Costa, Frz. Mir.or

Antonio da Costa Braga

Manoel Correa Gomes

Φ Termo de Fiança, que dá Manoel Cor-
rea Gomes a arrematacaõ das Rendas
da Camara de Affilaçoẽs, e Cabeças
do anno de 1830, cujo principal, R$ 82$000.

Aos dezoito dias do mes de Dezembro do an-
no de mil oito centos e vinte nove nesta Vil-
la de Saõ Joaõ de ElRey Comarca do Rio
das Mortes em meu Cartorio compa-
receraõ o Alferes Manoel Jose da Costa
Maxado, e Francisco Antonio Gl.z, que
reconheço pelos proprios, de que trato

trato, e por elles me foi dito em presença
das testemunhas abaixo assignadas, que
por sua pessoa, e bens, como fiadores
e principaes pagadores, como deposita-
rios do pé do Juizo se obrigavão a pagar
no tempo dos pagamentos, a Camara
desta Villa, ou a quem legitimamente
devão pela pessoa de Manoel Correia
Gomes, a quantia de dous contos oito
centos vinte mil reis, da arrematação
que fez o d.º Gomes das Rendas da Camara
de Afilações, e Cabeças desta Villa, e
Termo, do anno futuro de 1830, na for-
ma do auto retro, sujeitando-se a serem
compellidos ao pagamento executivo, e
que renunciavão todos e quaes quer
previlegios que tinhão, ou possão vir
a ter, e Leys para obstar. E de como as-
sim o disserão, e se obrigarão abaixo
assignão com as test.as presentes depois
deste lhes ser lido por mim Antonio
da Costa Braga Secretario da Cama-
ra, que escrevy.

Manoel Joze da Costa e Mac.do
Francisco Antonio Rz
Test.ta José Coelho de Moura
Test.o Joze Joaq.m Alz

Auto de arrematação, que fez Fran.co Mendes Duarte da calçada, e aterro da Rua do Corral pela quantia de — 500$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrysto de mil oito centos e trinta nono da Independencia, e do Imperio, aos cinco dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achava presente o Prezidente Francisco de Paula de Alm.da Magalhaens, os Vereadores Cap.mor Jozé Vicente Pimentel, João Ferr.a Leite, Antonio Joaquim de Medeiros, Antonio Fernandes Moreira, e Jozé Teixeira Coelho comigo Secretario adiante nomeado em Sessão Ordinaria, sendo ahy Ordenou a Camara ao Porteiro Ajudante Joaquim da Costa Oliveira, que metesse em pregão de arrematação a obra da Nova calçada da Rua do Corral, e aterro, e desaterro da mesma desde a rua Nova, e beco do Guilherme thé o canto da caza do Rd.o João Ferreira Leite, e dahy thé ao Cays huma nova calçada de quarenta palmos, cuja obra tinha sido louvada em quinhentos mil reis, como ja se havia feito publico por Edictal, e que se havia arrematar a quem por menos a fizesse, e que satisfez o Porteiro apregoando em voz alta que se havia quem quizesse arrematar a referida obra, se chegasse a elle, que

Em seguida gosse delle, que recebia o seu lanço, e que se haveria arrematar a quem por menos a fizesse, neste auto compareceu Francisco Mendes Doarte Official de Pedreiro, que lançou quinhentos mil reis, quantia em que tinha sido louvada, e pela qual se comprometteu a fazela; e não comparecendo nesta, assim como nas antecedentes Praças quem por menos a fizesse, Ordenou a Camara, que o Porteiro Affonso entregasse o Ramo em signal de ter haver feito esta arrematação pela mencionada quantia de quinhentos mil reis, o que fez o dito Porteiro depois de praticadas as solemnidades da Ley; com as condições seguintes — que a calçada deve principiar desde a Rua Nova, e Beco chamado do Guilhermino the ~~o~~ canto da casa do R.do João Ferr.a Leite, comprehendendo toda a largura da Rua, e do canto da casa do d.o Leite the o Cais huma nova calçada de quarenta palmos, fazendo os aterros e desaterros necessarios, cuja calçada deverá ser feita de pedra miudas, metida de ponta, e depois batida; devendo sobre qual quer duvida consultar ao Presid.e da dita Camara Fran.co de Paula de Alm.da Mag.es, a quem a Camara incumbe a direcção desta obra; cujas condições aceitou elle arrematante, e se comprometteu a por em execussão. E para constar mandou a Camara lavrar este auto, em que assigna com o Arrematante. O Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Se-

Secretario da Camara, que o escrevy.—
assigno.

Mag.es Pal Leite Froes Mdo. Teixeira.

Antonio da Costa Braga

Francisco Mendes Duarte

Joaquim da Costa Oliv.ra

Auto de arrematação, que faz o
Alf.es J. da S.a Braga da Nova
digo da Obra da Nova Ponte do Rio
das Mortes Pequeno, estrada alem
e aquem da m.ma pela q.ta de R.s 400$000r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta nove da Independencia, e do Imperio, aos seis dias do mes de Julho do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achavão reunidos em Sessão Ordinaria o Presidente Fran.co de Paula de Almd.a Magalhaes, os Vereadores, o Reverendo João Ferreira Leite, o Reverendo Antonio Joaquim de Medeiros, Castro, e Cap.m mor João Pereira Pimentel, Antonio Fernandes Moreira, e José Teixeira Coelho, commigo Secretario ao diante nomeado, Sendo ahy Ordenou a Camara ao Porteiro Ajudante Joaquim da Costa, Moreira, que metesse em pregão de arrematação a obra da Nova Ponte do Rio das Mortes Pequeno, estrada alem, e aquem das a quem da mesma, que se achava louvada em doze contos e quatro centos mil reis, ao que satisfes o Porteiro apregoando em vós alta se havia quem quizesse arrematar a obra da nova Ponte e estrada alem e aquem da mesma, que se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e que se havia rematar a quem por menos a fizesse, e neste auto compareceo o Alferes José da Silva Braga, que lançou doze contos e quatro centos mil reis, preço em que foi louvada a referida obra, e porquanto se comprometia o mesmo a fazela; e não comparecendo nesta, assim como nas antecedentes praças, quem por menos a fizesse, Ordenou a Camara que o Porteiro afrontasse, e lhe entregasse o Ramo em signal de lhe haver feito esta arrematação, o que fez o mesmo, entregando-lhe o Ramo com todas as formalidades da Ley, com as seguintes condiçoens = Que a Ponte, conforme o seu respectivo plano, que foi mostrado, e explicado ao dº Rematante deverá assentar sobre dois pegoens de pedra com os seus respectivos talhamares, que terão a sua base do fundo do Rio de hum e outro lado na paragem, que já se acha designada; devendo os ditos pegoens entrar para o centro do Rio seis palmos de cada lado, e subirão á altura, que pelo menos comprehenda oito palmos acima do lugar, a que tem chegado as maiores cheias; abrindo de hum, e outro la-

lado competente estrada the encontrár a Geral, que terá vinte palmos de largura com os necessarios aterros, calçadas, e paredens á quem, e alem do Rio, tudo com a devida segurança. Dessa mesma sorte, e conforme as dimensoens demonstradas no referido planno será edificada, e construida de madeira toda de Ley, sendo afinal oleada competentemente; ficando outro sim o Arrematante obrigado a consultar em toda a direcção da mencionada obra á Commissão, que levantou o seu plano, a quem a Camara deixa já encarregada tanto da devida fiscalisação, como a sua ultima approvação, sem a qual não poderá o Arrematante haver-se por desonerado da dita arrematação: e quando na conclusão da referida obra se descubra qualquer falta, ou defeito, será tudo reparado á custa do arrematante, cujas condiçoens elle aceitou, e se compromette a sua execução; e que os pagamentos serão feitos aos quarteis, huma vez que a obra não tiver interrupção. E para constar mandou a Camara lavrar este termo, em que todos assignarão. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevi, e assignei

Mag.er Sim. P.l Leite (Frz) ~~M~~or Teixeira.

Antonio da Costa Braga

Joze da Silva Braga

Joaquim da Costa Oliveira

Termo de fiança, que dá o Alferes
José da S.ta Braga a apromptifica-
ção da Nova ponte do Rio
das Mortes, e estrada e a toda a
q.ta q. haja de receber.

Aos seis dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e trinta e sete nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio comparecerão Francisco de Paula de Almeida Magalhaens, e Antonio Fernandes Moreira, que reconheço pelos proprios, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que se obrigavão por suas pessoas e bens, a aprontificação da obra da nova ponte do Rio das Mortes, e estrada alem e aquem da mesma na forma do auto retro, pela pessoa do Arrematante o Alferes José da Silva Braga, e que igualmente afiançavão toda e qual quer quantia, que o mesmo houver de receber da Camara, sujeitando-se ao pagamento executivo, para o que renunciavão todo e qualquer privilegio, que tenhão ou possão vir a ter, e lhes possa obstar. E de como assim o disserão, e se obrigarão abaixo assignão com as testemunhas presentes depois deste lhes ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi.

Fran.co de Paula de Alm.da Mag.es
Antonio Frz. Moreira
M.el José Pedro Lopes d'Andr.e

Termo de fiança, que dá Francisco Mendes Duarte a prontificação da obra da Nova calçada, e aterro da rua do Corral, e rua nova do Cays na forma do auto f. 260.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil oito centos e trinta e oito nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceu Candido José da Silva, que reconheço pelo proprio, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que se obriga por sua Pessoa, e bens, e pela Pessoa do Arrematante Francisco Mendes Duarte a prontificação da obra da Rua do Corral na forma, que consta do auto a folhas duzentas e sessenta; e assim tambem afiançava toda e qualquer quantia que o mesmo receber da Camara por conta desta arrematação, para o que renunciava qualquer privilegio, que tenha ou possa vir a ter, e que lhe possa obstar, sujeitando-se ao pagamento executivo. E de como assim o disse e se obrigou abaixo assignou com as testemunhas presentes depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Candido José da Silva

Fr.co José Pedro Lopes d'Andr.e

O Rematante, pagou a q.ta constante d'este Auto, aprezentou-me recibo do Procurador, em virtude do qual fiz esta de clareção para sua descarga.= 1.º 12 de 1000 ... de 1831
Braga

Auto de arrematação que fez Manoel Correia Gomes das Rendas da Camara do anno de 1831 pela q.ta de —— 2:700$000 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta, nono da Independencia, e do Imperio, aos dezoito dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camara della onde se achavão reunidos em Sessão Extraordinaria o Prezid.e da mesma Francisco de Paula de Almd.a Magalhães, os Vereadores João Pereira Pimentel, João Ferreira Leite, Francisco Antonio da Costa, Antonio Joaquim de Medeiros, José Dias de Oliveira, e José Teixeira Coelho, comigo Secretario ao diante nomiado, sendo ahi Ordenou a mesma ao Porteiro Ajud.e Joaquim da Costa, e [illegible] que metesse em pregão de arrematação as Rendas da Camara de Afferições, e cabeças do seguinte anno de mil oito centos trinta e hum, com a condição de serem os marchantes obrigados a entregar o couro das Rezes, que talharem ao Arrematante, para o que já se havia publicado Editaes; o que satisfez o Porteiro, apregoando em voz alta se havia quem quizesse arrematar as Rendas da Camara de Afferiçoens, e cabeças do gado Vacum desta Villa, e termo do seguinte

---

seguinte anno
Villa, que na
vião arrem
dem; mesmo
Correia Gom
sete centos
o Porteiro, m
ser como m
ças, que
quem mais
se, Ordenou
entregam
deste man
que a fron
achava, q
Camara,
da Camara
que na m
lhe havia f
esta contr
haver da
matação,
Arrematant
da quanti
tando a fia
livre a qua
blico, tira
da Camara
lavrar o
com o R
dido por

seguinte anno de 1831, que se chegarão a elle, que rubricou o seu lanço, e que se havião arrematar a quem por elles menos dessem; e neste acto compareceu Manoel Correia Gomes, que offereceu dois contos e sete centos mil reis, cujo lanço aceitou o Porteiro; não comparecendo nesta acção como nas duas antecedentes Praças, que se fizerão perante o Fiscal quem mais diminuisse a tanto chegasse, Ordenou a Camara ao Porteiro que entregasse o Ramo; em cumprimento deste mandato continuou o Porteiro que afronta fazia, porque mais não achava, que se mais achara, mais tomara, e chegando-se para o Arrematante do lançador lhe entregou hum ramo que na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação; con esta outras formalidades de Direito houve a Camara por feita esta arrematação, com a condição de fazer o Arrematante pagamento da mencionada quantia a trimestres iguaes, e prestando a fiança da Lei: ficando livre a qual quer cortar carne ao Publico, tirando primeiramente licença da Camara. E para constar mandou lavrar este auto em que assigna com o Arrematante, o Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy, e assigno.

Fran.co de Paula de Alm.da Mag.es
Joze Teixeira Coelho
Francisco Antonio da Costa
Jozé Dias de Oliveira
Antonio Joaq.m de Mor.es e Castro
João Pereira Pimentel
Antonio da Costa Braga
Manoel Carn.o Gomes

Termo de fiança, que dá Manoel Carneiro Gomes a arrematação das Rendas da Camara de Affilaçoens e Cabeças do seguinte anno de 1831. Até o principal de 2:700$000.

Aos dezoito dias do mes de Dezembro do anno de mil oito centos e trinta nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceraõ o Cap.m João Pereira Pimentel, e o Alf.es Manoel José da Costa Mosado, que reconheço pelos proprios de que trato, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores principaes pagadores, e como depositarios do pé do Juizo se obrigavão a pagar no tempo dos pagam.tos á Camara desta Villa, ou a quem legitimam.te de-

devão pela Pessoa de Manoel Correia Gomes, a quantia de dous contos e sete centos mil reis, da arrematação, que o mesmo fez das Rendas da Camara de Afilaçoens, e cabeças do Gado Vacum desta Villa e Termo do futuro anno de mil oito centos e trinta e hum, na forma do auto retro, sujeitando-se assim como [illegible] aos pagamentos executivo, e que renunciavão todos, e quaesquer previlegios, que tinhão, ou por não vicios, lhes possa obstar. E de como assim o dicerão, se obrigarão abaixo assignão com as testemunhas presentes depois de lhes ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi.

Manoel Jozé da Costa e Mattos

João Pereira Pimentel

✕

Pagarão a quantia de 350$000 rs. do importe desta arrematação

Braga

Auto de Arrematação, que faz o Tenente Emerenciano José de Souza Vieira de sete anneis d'agoa para si e mais seus socios que abaixo se declarão pela q.ta de trezentos e cincoenta mil reis — — — — — 350$000 rs.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio aos vinte dias do mez de Julho do d.º anno, nesta

nesta Villa de São João d'ElRey Minas e
Comarca do Rio das Mortes em Casas da
Camara della, onde se achava present.e
o Reverendo Francisco Antonio da Cos-
ta Fiscal desta Villa, comigo Secreta-
rio adiante nomeado, e o Porteiro In-
terino Lino Manoel Correia, e sendo
ahi, em virtude da Resolução da Cama-
ra de oito do corrente mes, Ordenou o d.o
Fiscal ao Porteiro, que metesse em pre-
gão de arrematação dez anneis d'agua
da pia do Chafariz Publico do Largo de
São Francisco, tirados das sobras da
servidão publica, para o que já se ha-
vião publicado Editaes, e que se havi-
ão arrematar a quem por elles mais
desse; o que satisfazendo o Porteiro, co-
meçou a apregoar, que se havia quem
quizesse lançar nos ditos anneis d'agua
na forma assima declarada, que se
chegasse a elle, q. receberia o seu lanço
e que se havião arrematar a quem mais
desse; neste acto compareceu o Tenente
Emmerciano José de Souza Vieira, e
offereceu trinta e sincoenta mil reis p.r
sete anneis da referida agua, ~~Fran.co~~
~~Joaquim de Araujo Rocha~~ L.a offere-
~~cem finamente mil reis por trem~~, cujo
lanço aceitou o Porteiro, e continuou
a apregoar; e não comparecendo nesta ar-
rem. como nas antecedentes Praças, quem
pelos sete anneis mais offerecesse, nem

nem atante chegarse, sendo este o preço
da louvação, pois q. cada hum se achava
avaliado em sincoenta mil reis, Ordenou
o Fiscal ao Porteiro, que lhe entregasse
o Ramo em sinal de lhe haver feito
esta arrematação, em virtude deste man-
dato o Porteiro chegando-se para a pes-
soa do lançador lhe entregar hum
ramo, q. na mão trazia, tendo precedido
todas as formalidades da Ley: neste acto
declarão o Arrematante serão hum para
si, e as outras seis para os seguintes Soci-
os de q.m elle era Procurador, a saber
o Alf.es Francisco José Dias = o Alf.es Fran.co
José Alves de S. Thiago = Joaquim Co-
elho Dias = Antonio Balbino Negrei-
ros de Carvalho = Manoel de Alv.es
Gomes, e João Damasio Machado,
a cada hum a seu anel: devendo serem
tirados os d.os anneis d'agua na pia do
d.o Chafariz por Artifices, regulados pe-
la bitola, hum dedo, a do meio abaixo
do nivel d'agua; não ficando os Arrema-
tantes sujeitos a despeza alguma, feito
com andamentos, regos, encanamentos da
referida agua desde o assude athe o Chafa-
riz, e so tem a fazer o encanam.to da-
hi em diante athe suas moradas com segu-
rança, e durabilid.e, que não transtornem
a servidão Publica com entulhos de mine-
ros da Rua, e concertos. E para constar
mandou o Fiscal lavrar este auto

Auto, em que assigna com o d.º Arrematante, e o Porteiro, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy, e assigno. Declaro, que a bitola de q. se faz prezente no auto da arrematação, e que os furos por ella regulados serão orizontaes. Eu, Secretario o declarei.

Francisco Antonio da Costa
Antonio da Costa Braga
Emerenciano [illegible]
Lino Manoel Corr.ª

Auto de arrematação, que faz Fran.co Joaq.m de Araujo Pereira, e Silva de hum annel d'agua pela quantia de ——— 30$000.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio, aos vinte dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achava prezente o R.do Fiscal Francisco Antonio da Costa, comigo Secretario adiante nomiado, e o Porteiro Interino Lino Manoel Corrêa, sendo ahy em virtude da Rezolução da Camara de oito do corrente mez, Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que metesse em pregão de arrematação dos annes d'agua da Piad.e do Chafariz publico do Largo de São Francisco, tirados das sobras da Servidão publica, para o que se tinhão publicado Editaes, que serião arrematados a quem por elles mais desse, ao que satisfazendo o Porteiro comessou a apregoar, que se havia quem quizesse lançar todos os aneis de agua na forma acima declarada, que se chegasse a elle, que recebiria o seu lanço, e que havia arrematar quem por elles mais desse: neste acto compareceu Francisco Joaq.m de Araujo Pereira e Silva, e offereceu seiscentos mil reis por hum anel, cujo lanço aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar; não comparecendo neste assim como nos anteced.es Praços, quem mais offerecesse por cada hum anel, sendo este o preço, em que se achava lançado cada hum anel, Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que lhe entregasse o Ramo em signal de lhe haver feito esta arrematação, o que praticou o Porteiro, entregando-lhe hum ramo, que na mão tinha, com todas as mais formalid.es de Direito, e com as condições seguintes, que o d.o anel será tirado na pia do Chafariz por hum furo orizontal, regulado pela bitola, que se achava prezente, e hum dedo, a dedo e meio abaixo do nivel d'agua, não ficando o Arrematante sujeito a despeza alguma, feita com concertos do Rego e encanamento da referida agua desde [illegible] thé o Chafariz, e so sim a fazer à sua custa o encanamento daly em diante thé a sua morada com

com segurança, de maneira, que não transtorne a servidão publica com repetidos concertos dos manchos de Area ou de Piaça. E para constar mandou o Fiscal lavrar este auto em que assigna com o Arrematante, e d.º Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que os escrevi, e assigno.

Francisco Antonio da Costa

Francisco Jm.e de Al.do Per.a da S.a

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança, que da João Bernardo, Administrador Geral das Rendas da Camara de Affilações, e Cabeças do seguinte anno de 1832, ao Rendim.te das mesmas —

Aos vinte dias do mes de 10br.º do anno de 1831 nesta Villa de São João Camara do Rio das Mortes em o meu Cartorio comparecerão o Alferes Antonio Fernandes Moreira, e o Alferes Fran.co de Paula de Almeida Magalhaens, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que afiançavão ao Administrador Geral das Rendas da Camara de Affilações e Cabeças do seguinte anno de 1832, João Bernardo, obrigando-se a pagar por elle toda e qualquer quantia, que tiver de alcance, sujeitando-se a serem compelidos ao pagamento executivo, por suas pessoas, e bens, para o que renuncião todo e qualquer privilegio, que tenhão, e auou por não vir a ter. E de como assim o disserão abaixo assignarão com as ttas prezentes depois de este lhes ser lido por mim o Antonio da Costa Braga Secretario, que o escrevy.

Fran.co de Paula de Alm.da Mag.es

X Auto de Arrematação, que fez o Ten.te Caetano Alves de Mag.es de seis Cadeiras de palhinha pela q.ta de 5$600.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous nesta Villa, digo aos sete dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achava prezente o Pr.or Fiscal Fran.co Antonio da Costa, comigo Secretario ao diante nomiado, e o Porteiro Interino Manoel Fausto Cardozo Fontes, sendo ahi Ordenar o d.o Fiscal ao Porteiro, que metesse em Pregão de arrematação de seis Cadeiras de palhinha, pertencentes a Camara, que forão louvadas em dous mil quinhentos e sessenta reis, cada huma, que se havião arrematar a quem por ellas mais desse: e não comparecendo digo, e logo commandou o Porteiro a apregoar em voz alta, que se havia, que quizesse arrematar as as referidas Cadeiras, que se chegasse a elle, que subiria o seu lanço, e compareceo o Sn.r Ant.º Caetano Alvz de Mag.es que lançou tres mil e seis centos reis em cada huma; e não comparecendo nesta terceira Praça assim como nas duas antecedentes, que por mais se offerecesse, nem a tanto chegasse, mandou o Fiscal, que o Porteiro afrontasse e entregasse o Ramo ao d.º Magalhaens, o que fes o Porteiro, dizendo, que afronta faria por que mais não achava, e que se mais achara, mais tomara, e chegando-se para a Pessoa do Lançador, lhe entregou o Ramo em signal delle haver feito esta arrematação, com as mais formalid.es de Direito. E para constar mandou lavrar este Auto, em que assigna com o Arrematante, Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi, e assigno.

Francisco Antonio da Costa.

Antonio da Costa Braga

Caetano Alvz de Mag.es

Manoel Jacinto Cardozo

Auto de arrematação, que fez Marcia-
no Eugenio de Souza Ferraz, de dous annos
de agua pelo q.ta de ——— 160$

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio, ao primeiro dia do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São João de Elrey, Comarca do Rio das Mortes em casas da Camara della, onde se achava presente o Cidadão Fran.co Antonio da Costa Fiscal desta Villa comigo Secretario ao diante nomeado, e o Porteiro Interino Manoel Jacinto Cardozo, e sendo ahi ordenou o Fiscal ao d.o Porteiro, que metesse em pregão de arrematação dous annos d'agua tirados das sobras da Pia do Chafariz Publico do Largo de São Fran.co, lavrados cada hum em Sincoenta mil reis, que se havião arrematar a q.m por elles mais dem, na forma da Rezolução da Camara, para os dias antes se havia publicado Editaes, ao que satisfez o Porteiro dizendo em voz alta, que se havia quem quizesse lançar nos d.os annos na forma acima declarada, que se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e se havião arrematar a quem por elles mais dêsse, neste acto Marciano Eugenio de Souza Ferraz, que se achava presente offerece cem reis sobre a avaluação dos dous annos, não comparecendo nesta assim como nas duas antecedentes Praças quem mais dera ou a tanto chegasse, mandou o d.o Fiscal que affrontasse, e entregasse o ramo em signal de lhe haver feito esta arrematação, ao que satisfez o Porteiro, e chegando-se para o lançador lhe entregou o Ramo com toda com todas as solemnidades da Ley; e com as seguintes condicoens, que os d.os anneis serão tirados na pia por hum furo oitaval, regulado pela bitolla, sendo dado o dito anel abaixo do nivel d'agua; não ficando o Arrematante sugeito a despeza alguma feita com o concerto do Rego, e Aladares, encanam.to da agua desde o aqued. te o Chafariz, e só sim a fazer a sua custa a despeza com o encanam.to te sua morada com segurança, e de maneira, que não transtorne a servidão Publica com repetidos concertos, e desmanchos da Rua ou da Praça. E para constar mandou o Fiscal lavrar este auto, em que assigna com o Arrematante depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

Francisco Antonio da Costa.

Antonio da Costa Braga

Marciano Eugenio de Sousa Ferraz

N.º 150 Manoel Jacinto Cardozo

Auto de arrematação que faz João Bap.ta Pinto d'Almeida do arrendamento annual da Caza da Camara que tem servido de residencia aos Ouvidores pela quantia de 105$000 rs.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous aos doze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava presente o Fiscal o Reverendo Francisco Antonio da Costa comigo Secretario Ajudante ao diante nomeado e o Porteiro interino Manoel Jacinto Cardozo, sendo ahi ordenou-lhe o dito Fiscal que metesse em pregão de arrematação o arrendamento da Caza da Camara que tem servido de residencia dos Ouvidores que se havia arrematar a quem por elle mais desse, e logo começou o Porteiro a apregoar em voz alta se havia quem quizesse lançar no arrendamento annual da referida Caza se chegasse a elle que receberia o seo lanço que se havia arrematar a quem por elle mais desse, e neste acto João Baptista Pinto que se achava presente offereceo cento e sinco mil reis pelo arrendamento da dita Caza; e não comparecendo nesta terceira praça aſsim como nas duas antecedentes quem mais desse ou a tanto chegasse, ordenou o Fiscal ao dito Porteiro que affrontasse e entregasse o ramo ao que saptisfez o Porteiro que chegando-se para a peſsoa do lançador lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação para a qual oito dias antes se havia publicado Edital em conformidade da Resolução da Camara, ficando aſsim arrematado o dito arrendamento annual pela referida quantia, e com todas as for as formalidades de Direito, cuja quantia devera ser paga a trimestres que se contarão da data deste. E para constar mandou o Fiscal lavrar este Auto em que assigna com o Arrematante depois de lido por mim Guilherme Justiniano da Costa Secretario Ajudante que o escrevi e assigno

Francisco Antonio da Costa

Guilherme Justiniano da Costa

Rº 150 Manoel Jacinto Cardozo

Auto de arrematação que
faz Manoel Ferreira de Pi-
nho de varios trastes per-
tencentes á Camara pela
q.tia de 39$500 rs

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous aos doze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'El Rey Commarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava presente o Fiscal o Reverendo Francisco Antonio da Costa comigo Secretario Ajudante ao diante nomeado e o Porteiro interino Manoel Jacinto Cardozo sendo ahi ordenou-lhe o dito Fiscal que mette-se em pregão de arrematação a mobilia da Caza da Camara, segundo a Rezolução da mesma para o que dias antes se havia publicado Edital, e começando e comecando o Porteiro a apregoar, Manoel Ferreira de Pinho entre outros licitantes que se acharão presentes, offereceo por dous caixoens de mantimento avaliados em doze mil reis, des e sete mil reis; por hum almario grande avaliado em doze mil reis, quatorze mil reis; por huma banca de escrever avaliada em quatro mil reis, sinco mil reis; por huma cadeira de encosto avaliada em trez mil reis, trez mil e quinhentos, o que tudo soma a quantia de trinta e nove mil e quinhentos reis, e não havendo nesta, aſsim como nas antecedentes praças quem mais desse por esta mobilia, e nem a tanto chegasse, ordenou o Fiscal ao Porteiro que lhe entregasse o ramo, ao que saptisfez o mesmo e chegando-se para a peſsoa do lançador lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia, ficando aſsim arrematados os mencionados trastes com todas as formalidades recomendadas pela Lei. E para constar mandou o Fiscal lavrar este Auto em que aſsigna com o Arrematante depois de lido por mim Guilherme Justiniano da Costa Secretario Ajudante que o escrevi e aſsigno.

Francisco Antonio da Costa.
Guilherme Justiniano da Costa.
Manoel Jacinto Cardozo
Manoel Ferreira de Pinho

R.s 150

Auto de arrematação que faz Francisco Joze de Salles de varios trastes pertencentes a Camara pela quantia de 93$800rs

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous aos doze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em cazas da Camara della onde se achava presente o Fiscal o Reverendo Francisco Antonio da Costa, comigo Secretario Ajudante adiante nomeado, e o Porteiro interino Manoel Jacinto Cardozo, sendo ahi ordenou-lhe o dito Fiscal que metesse em pregão de arrematação a mobilia da Caza da Camara, segundo a Resolução da mesma para o que dias antes se havia publicado Edital, e começando o Porteiro a apregoar, Francisco Joze de Salles entre outros licitantes que se acharão prezentes offereceo por trez mezas de salla avaliadas em vinte seis mil reis, trinta mil reis, por dous bancos avaliados em sinco mil e quinhentos, sinco mil e sete centos reis, por huma cantoneira avaliada em seis mil reis, seis mil e quatro centos reis, por onze cadeiras de palhinha avaliadas em quarenta e quatro mil reis, quarenta e oito mil reis, por

por huma mesa de jantar avaliada em trez mil e ceis centos reis, trez mil e sete centos reis, o que tudo soma a quantia de noventa e trez mil e oito centos reis, e não havendo nesta aſsim como nas antecedentes praças quem mais desse por esta mobilia, nem a tanto chegasse, ordenou o Fiscal ao Porteiro que entregasse o ramo, ao que saptisfez o mesmo, e chegando-se para a peſsoa do lançador lhe entregou hum ramo verde em signal de lhe haver feito esta arrematação, ficando aſsim arrematados os mecionados trastes com todas as formalidades recomendadas pela Ley. E para constar mandou o Fiscal lavrar este Auto em que aſsigna com o Arrematante, e Porteiro depois de lido por mim Guilherme Justiniano da Costa Secretario Ajudante que o escrevi e aſsigno.

Francisco Antonio da Costa

Guilherme Justiniano da Costa

Nº 150 Manoel Jacinto Cardozo

Auto de arrematação que faz João Bernardo de varios trastes pertencentes á Camara pela quantia de 18$020 rs

Anno do Nascimento de Noſso Senhor Jezus Christo de Mil oito centos e trie trinta e dous aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava presente o Fiscal o Reverendo Francisco Antonio da Costa, comigo Secretario Ajudante ao diante nomeado, e o Porteiro interino Manoel Jacinto Cardozo, sendo ahi ordenou-lhe o dito Fiscal que metesse em pregão de arrematação a mobilia da Caza da Camara, segundo a Resolução da mesma para o que dias antes se havia publicado Edital, e começando o Porteiro a apregoar, João Bernardo entre outros licitantes que se achavão presentes offereceo por oito cadeiras de solla avaliadas em nove mil e seis centos reis, doze mil e nove centos reis, por duas mezas pequenas avaliadas em hum mil nove centos e vinte, dous mil e vinte reis, por outra dita com gaveta avaliada em tres mil reis, tres mil e cem, o que tudo soma a quantia de dezoito mil e vinte r.s e não havendo nesta assim como nas antecedentes praças quem mais desse por esta mobilia, nem a tanto chegasse, ordenou o Fiscal ao Porteiro que lhe entregasse o ramo, o que satisfez o mesmo, e chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia, ficando assim arrematados os mencionados trastes com todas as formalidades recommendadas pela Ley. E para constar mandou

mandou o Fiscal lavrar este Auto em que assigno com o Arrematante e Porteiro depois de lido por mim Guilherme Justiniano da Costa Secretario Ajudante que o escrevi e assigno.

Francisco Antonio da Costa:
Guilherme Justiniano da Costa.
R150 Manoel Jacinto Cardozo
João Bernardo

Auto de Arrematação que faz João Baptista Pinto d'Almeida de hum Camapé de palinha pertencente a Camara pela quantia de — 16$200r.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dous aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'ElRey Minas Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava presente o Fiscal o Reverendo Francisco Antonio da Costa cõmigo Secretario Ajudante ao diante nomeado e o Porteiro interino Manoel Jacinto Cardozo, e sendo ahi ordenou lhe o dito Fiscal que metesse em pregão de arrematação a mobilia da Caza da Camara que servia de residencia aos Ouvidores, segundo a Rezolução da mesma, para o que dizia emantes se havia publicado Edital, e começando o Porteiro a apregoar, João Baptista Pinto de Almeida entre outros licitantes que se achavão presentes offereceo por hum camapé de palhinha avaliado em oito mil reis, dezeseis mil e duzentos reis, e não havendo nesta assim como nas antecedentes praças quem mais desse pelo mencionado camapé e nem a tanto chegasse, ordenou o Fiscal ao Porteiro que lhe entregasse o ramo, ao que satisfez o mesmo, e chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão traria, ficando assim arrematado o dito camapé com todas as formalidades recomendadas pela Lei. E para constar mandou o Fiscal lavrar este Auto em que assigna com o Arrematante e Porteiro depois de lido por mim Guilherme Justiniano da Costa Secretario Ajudante que o escrevi e assigno.

Francisco Antonio da Costa.
Guilherme Justiniano da Costa.
Rs 150 M.el Jacinto Cardozo

Termo de ajuste, e contracto, que faz a Camara com João Bernardo para administrar as suas rendas no corrente anno de 1833, com quinze por cento das rendas que arrecadar.

Aos dois dias do mez de Janeiro do anno de de mil oito centos e trinta e tres; decimo da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della onde a mesma se achava reunida em Sessão Ordinaria, ahy compareceo o actual Administrador das Rendas do Municipio João Bernardo, convocado para dizer se lhe convinha continuar na Administração das referidas Rendas com o mesmo vencimto de quinze por cento das Rendas, que arrecadar, ao que pessoalmente respondeo que estava prompto a continuar nesta Administração com o mesmo vencimento, no corrente anno de 1833; a vista do que resolveo a Camara, que ficasse assim fixado este contrato, prestando fiança; e dando neste mesmo acto o dito Administrador offereceo para seus fiadores o Alferes Antonio Fernandes Moreira, e Capm José Coelho Mendes, que a Camara aceitou, e achando-se os mesmos presentes disserão, que afiançavão ao dito João Bernardo por qual quer alcance que tiver nesta Administração, sujeitando para isso sua pessoa e bens, e sujeitando-se tambem ao pagamto executivo, e que renunciavão todo e qualquer privilegio, que pudesse obstar. E para constar mandou lavrar este termo, em que assigna com o dito Administrador, e fiadores, depois de lido. Eu Manoel Antonio da Costa Braga Secreta

Secretario da Camara, que o escrevy.

Severo
Costa. Sᵗᵃ Antº Frz Coelho Mendes
Fiz ura
João Bernardo

Antonio Frz Moreira
Jose Coelho Mendes

Termo de Fiança, que dá o Procurador da Camara Sabino de Almd.ª Mag.es as Rendas da mesma, sendo seu Fiador o Alferes Fran.co de Paula de Almd.ª Mag.es

Aos dez dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e tres nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceo o Alferes Fran.co de Paula de Almd.ª Magalhaens, que reconheço pelo proprio, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que por sua Pessoa e bens, como fiador principal pagador se obrigava a pagar a Camara, ou a quem legitimamente devão pela Pessoa de Sabino de Almeida Magalhaens, toda aquella quantia que o mesmo tiver de alcance na qualidade de Procurador da Camara, para o que digo sugeitando-se a ser compelido a pagam.to executivo, para o que renunciava a qualquer privilegio, que tenha, e possa vir a ter, e lhe possa obstar. E como assim o disse abaixo assigna com as testemunhas presentes, depois deste lhe ser lido perante mim Ta-

Antonio J.e da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy.

Fran.co de Paula de Alm.da Mag.es

[283]

Auto de Louvação da obra da Cadêa e Caza de Correcção desta Villa de São João de El Rey=

Aos vinte hum dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e tres, duo decimo da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de El Rey na Salla das Sessoens da Camara, onde a mesma se achava reunida em Sessão Extraordinaria, ahy comparecerão os peritos pela Camara nomeados, e abaixo assignados para louvarem a obra da nova Cadêa, e Caza de correcção, cujo plano lhes foi neste acto apresentado, sendo como peritos do Officio de Carpinteiro os Mestres do Officio Mathias Ferreira da Costa, e Fran.co Pereira Bastos, e do de Pedreiro os Mestres Candido José da Silva, e Manoel Machado, os quaes depois de examinarem, como cumpria o plano mencionado, unanimemente assentarão no seguinte = que 1.o o Edificio da Cadêa, e Caza de Correcção deverá ter vinte quatro palmos de pé direito, que as paredes em roda, ou de fora deverão ser de pedras de alvenaria com a grossura de seis palmos; que as Janellas deverão ser de vergas direitas, portadas de pedra de cantaria, grades de ferro, humbreiras de tijolo; que a unica

unica porta do Edificio devera ser [illegible] de pedra, e mes soleirado em roda o mesmo Edificio, e por dentro todas as divisoens do mesmo igualmente ser mesmo soleiradas, cujas paredes divisorias serão de pedra te altura de oito palmos, e dahi athe o engradamento de adobes collocados a tição; que todo o Edificio sera circulado de simalha de tijolo; cuja obra na forma asima especificada, e segundo o plano presente avaluavão na q.ta de vinte contos de reis. E no mesmo acto foi dito pelos mestres de Carpintaria que avaluavão a obra na parte do madeiramento, comprehendendo malhos, portas, engradamento, telhado, e todo o mais que for preciso em vinte quatro contos de reis, vindo o total das quantias orçadas a ser de quarenta e quatro contos de reis. E desta forma se houve por findo o acto do louvamento, no qual ficarão não os peritos nomeados, e juramentados. E para constar mandou a Camara lavrar este auto, em que assigna tambem comigo Antonio da Costa Braga Secretario da mesma, que o escrevi, e assigno.

Costa. Frz. S.ta Anna. Alcibiades

Fran.co Per.a Barbosa Candido Jose da Silva

Auto de Arrematação que faz
Francisco Antonio do Nascimento
da Obra da nova Ponte do Rio Elvas
pela quantia de 1:600$000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e quatro aos treze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de São João d'ElRey, Comarca do Rio das Mortes, em Caza da Camara della, aonde a mesma se acha reunida, em Sessão Ordinaria, o Presidente digo, aonde se achavão reunidos o Presidente Martiniano Severo de Barros, os Vereadores, Antonio Fernandes Moreira, Reverendo José Joaquim de Santa Anna, Reverendo Francisco Antonio da Costa, e José Coelho Mendes comigo Secretario ao diante nomeado, sendo ahi ordenou a Camara ao Porteiro Ajudante Lino Manoel Correia, que metesse em pregão de arrematação a obra da nova Ponte do Rio Elvas, que se achava lançada em hum conto seis centos dezeseis mil reis, ao que satisfez o Porteiro appregoando em voz alta se havia quem quisesse arrematar a obra da nova Ponte do Rio Elvas que chegasse a elle que receberia o seo lanço, e que se havia de arrematar a quem por menos a fizesse, e neste acto compareceo Francisco Antonio do Nascimento que offereceo a quantia de hum conto e seis centos mil reis, e que por esta quantia, se comprometia a fazer a dita obra, e não comparecendo nestas como nas antecedentes praças, quem por menos a fizesse, Resolveo a Camara que o Porteiro affrontasse, e lhe entregasse o ramo em signal de lhe haver feito esta arrematação, o que fez entregando-lhe o ramo com todas as formalidades da Lei e com as condições pelo mesmo arrematante offerecidas e são as seguintes = 1.ª Que a obra da Ponte da Ponte infallivelmente será concluida athé fins de Setembro do corr.e anno, e a coberta d'ella d'ahi a q mezes = 2ª que o Arrem.e receberá já quatro centos mil reis, outros quatro centos mil reis, logo q. principiar a construir a Ponte, trezentos mil r.s logo que a finalizar, e quinhentos mil reis logo que principiar a cobrir digo, a principiar a construir a coberta = 3ª que no caso de commetter alguma falta nas condiçoens supra, obriga-se o arremat.e a perder p.a a Camara cento e cincoenta mil r.s 4ª finalm.e que para garantia deste contracto, offereceo como fiadores o Reverendo Luis Julio da Fonceca e o Cap.m Severino Alves Lima de reconhecida abonação, cujas condiçoens elle arrematante se obrigou a cumprir, e que os pagamentos serão pagos na forma dita. E para constar mandou a Camara lavrar este Auto em que todos assignarão. Eu Antonio Januario Lopes d'Andr.de Secretario interino da mesma que o escrevi e assigno.

1200.
Pg

Severo Costa S.ta Anna Coelho Mendes

Fran.co Antonio do Nacim.to

Ant.o Januario Lopes Andrade

Termo de fiança que dá Francisco Ant.o do Nacim.to á promptificação da obra da Nova P.te do R.o Elvas e a toda, q.r q.ta q. haja de receber

Aos 25 dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e quatro, nesta Villa de São João d'El Rey, Comarca do Rio das Mortes, em meo Cartorio comparecerão digo, em meo Cartorio compareceo Manoel Ferreira do Pinho, como Procur.or de José Francisco Pires, e do Reverendo Luis Julio da Fonseca, offerecidos pelo dito Fran.co Ant.o do Nacim.to p.a Fiadores, e o dito Procurador de mim reconhecido, pelo proprio de q. trato, e por elle me foi dito

em prezença das Testemunhas adiente assigna-
das, o [illegible] Snr, que pela Procuração que dos mesmos
tinha, e me apprezentou, em seos nomes se obriga-
va por suas pessoas, e bens, á promptificação da
obra da nova Ponte do Rio Ulvas pela pessoa do arrema-
tante Francisco Antonio do Nascimento, e igual-
mente affiançava, em nome de seos Constituintes
toda e qualquer quantia que o mesmo houvesse
de receber da Camara; sugeitando-se ao pagamento
executivo, para o que renunciava em nome de
seos Constit.es todo, e qualquer previlegio que tenha, 150.
ou possa vir a ter, e lhe possa obstar. E de como as- Pg
sim o disse, e se obrigou, abaixo assigna com as
Testemunhas prezentes depois de lhe ser lido. Eu
mim Antonio Januario Lopes de Andrade Se-
cretario interino que o escrevi

Manoel Ferreira de Pinho

Mel. Je. [illegible] Lopes d'Andr.
Antº — José Coelho d Moura

Reg.º de duas Procurações de q̃ faz menção
o Termo Supra

Pela prezente minha procuração, por mim feita
e assignada concedo os meus poderes ao Illmo. Snr. Ma-
noel Ferr.ª de Pinho para que em meu nome
como se eu prezente fosse possa assignar
na Camara Municipal da Villa de São Jo-
ão d'ElRey a fiança da arrematação
que na Praça della fez Fran.co Antonio do
Nascimento da obra da Nova ponte do Rio
do Ulvas, na forma do plano feito pelos
peritos pela q.ta de hum conto e seis centos mil

mil reis, sugeitando todos os [illegible] sem excepção alguma a referida fiança até que se conclua a d.ª obra na forma das condições com que foi arrematada, para o que lhe concedo ao d.º meu Procurador todos os poderes em direito necessarios. Villa del Rei vinte de Janeiro de Mil oito centos e trinta e quatro = O Padre Luiz Julio da Fonseca = Nada mais se continha na dita Procuração que aqui registei digo fiz registar bem e fielmente da propria a que me reporto =

2.ª Pela presente minha Procuração por mim feita e assignada concedo os meus poderes ao Sr. Manoel Ferr.ª de Mello para que em meu nome, como se eu presente fosse, possa assignar na Camara Municipal da Villa de São João del Rei a fiança da arrematação, que na Praça della fez Fran.co Antonio do Nascimento da Obra da nova Ponte do Rio do Elvas na forma do plano feito pelos respectivos peritos pela quantia de hum conto e seis centos mil reis, sugeitando todos os meus bens sem excepção alguma a referida fiança até que se conclua a dita obra na forma das condições com que foi arrematada, para cujo fim concedo ao d.º meu Procurador todos os poderes em direito necessarios. Barroso, vinte quatro de Janeiro de Mil oito centos e trinta e quatro = José Francisco Pires = Reconheço ser verdadeira a letra e firma supra ser do Capitão José Francisco Pires por outras semelhantes que tenho visto do mesmo em cartas, que mutuam

[illegible] dito São João del Rey vinte e se-
te de Janeiro de mil oito centos e trinta e
quatro = José Alexandre Carneiro =

Nada mais se continha nos ditos Papeis
os quaes aqui fiz registar dos proprios
aqui mencionados. Villa digo por haver-se
conferido estar conforme aos proprios Villa de
mais publicos e contiguos desta Villa de
São João del Rey Minas, Comarca do
Rio das Mortes aos vinte e seis dias do mes de
Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de 1834 = Duo decimo da In-
dependencia, e do Imperio. Eu Antonio
Januario Lopes de Andrade Secretario interino da
Camara que a escrevi, conferi, e assigno. 3Cor.s D.e Pg.

Ant.o Januario Lopes de Andrade

Auto de Arrematação q. fez Fran.co José de
Salles do arrendamento da Caza pertencente
a Camara desta Villa pela q.tia de 100$800 r.s

12$00. D.r
Aos dez dias do mes de Abril do anno de mil oito cen-
tos trinta e quatro decimo terceiro da Independencia
e do Imperio nesta Villa de São João del Rey Comar-
ca do Rio das Mortes em Caza da Camara della,
onde se achava presente o Fiscal Interino da d.a
Villa o Manoel Domiciano Leite Ribeiro, co-
migo Secretario ao diante nomeado, e o Por-
teiro interino Luiz Manoel Corrêa, sendo ahi
Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que metesse em pre-
gão de arrematação o Arrendam.to da Caza per-
tencente a Camara desta Villa, tomando in-
cem mil reis, seguindo a Resolução da m.ma Camara
de 13 de Janeiro do corrente anno, para o que dias
antes se haviam publicado Editaes, que se acha-

se havia arrematar aquem mais dese, em
comprimento deste mandato comessou o
Porteiro apregoar se havia quem quizesse
lançar no arrendam.to da d.a Caza, tomado
em cem mil reis, que se entregasse aelle, q.e
rubricá o seu lance, eque se havia arrema-
tar aquem por elle mais dese, neste acto
compareceu Fran.co José de Salles, e offereceu
quinhentos reis sobre alouvação do d.o
Arrendam.to; mas comparecendo nesta a-
inda como nas antec.des Praças quem
mais dese nem atanto chegasse, Orde-
nou o Fiscal ao Porteiro, que affrontasse e
entregasse o Ramo ao Salles, o que fez o
Porteiro entregando ao lançador o Ramo com
todas as formalidades de Direito, ficando
arrematado o d.o arrendam.to pela q.tia de cem
mil e quinhentos reis, que se contará do
dia doze de Nov.ro do anno passado de 1833.
E para constar mandou lavrar este auto
de arrematação em que assigna comigo
Secretario o d.o arrematante, Porteiro. Eu
Antonio da Costa Braga Secretario da
Camara o escrevi e assigno

Domiciani Leite Ribeiro

Antonio da Costa Braga
Francisco José de Salles

Auto de arrematação que fez
Fran.co Antonio do Nascimento por
seu Procurador Domingos da S.a
Alves das obras dos paredões da-
as Margens, calçadas da ponte do.

Do Elias pela q.ta de 160$000 r.s
[illegible] de 16 pregões

Aos vinte sete dias do mez de Agosto do anno de
mil oito centos e trinta e quatro, decimo ter-
ceiro da Independencia, e do Imperio nesta Villa
de São João del Rey, Comarca do Rio das
Mortes, em casas da Camara della, onde
se achava presente o Fiscal da m.ma o Ci-
dadão Florencio Antonio da Fonseca
commigo Secretario adiante nomeado
o Porteiro Interino Simão Manoel Cr-
uio, sendo ahi Ordem do d.o Fiscal ao
Porteiro, que metesse em pregão de ar-
rematação a obra das paredes das
duas Rampas, e calçada de pedras que a
Camara pertende fazer para segurança
da Ponte do Elias com as condições seguin-
tes = Que os alicerces das duas Rampas
deverão principiar com 4 palmos de
profundidade para as partes da frente
do Rio, e quatro de grossura até rece-
ber as linhas da Ponte, e os dos lados
bastará ter de profundidade tres palmos
acabando em [illegible] medidas, ficando os
ultimos dous [illegible] de terra [illegible] nas
ditas paredes: em cais tambem a frente
ira de duas [illegible] dadas a tres palmos
de comprido com meia pollegada de
grossura para encaixar as pontas das
linhas da d.a Ponte, lançados em 8 [illegible]
mil reis, e a obra das Rampas, e calçadas
em cento e sincoenta mil reis: em com-

em cumprimento deste Mandato, requiriu ao d.o Porteiro apregoasse em voz alta se havia quem quizesse arrematar a obra das paredes das duas Rampas calçadas da ponte do Rego, e a feitura de 16 pregos, com as condições nas asima declaradas, que se seguem nelle que receberia o seu lanço, e que se havia arrematar a quem por menos a fizesse; em este acto compareceu Domingos da Silva Alves, Procurador, que mostrou ser de Francisco Antonio do Nascimento pela procuração, que abaixo vai registada, e disse que pelo seu constituinte se offerecia a fazer a d.a obra das paredes das duas Rampas calçadas de pedras, e dos desaseis pregos, com todas as condições asima declaradas, pelas q.tas menos se acharão lançadas, a saber e das paredes em cento e cincoenta mil reis, e dos pregos em dez mil reis, o q. tudo fez a q.tia de cento sessenta mil reis, cujo lanço aceitou o Porteiro, e continuando no pregão não compareceu quem por menos a fizesse; visto isto, não tendo tambem nas antecedentes praças comparecido licitante algum, Ordenou o d.o Fiscal, que o Porteiro affrontasse, e entregasse o ramo ao d.o lançador; o que feito, o Porteiro chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou o ramo em signal de lhe haver feito esta arrematação, com as mais formalidades do estilo; o qual aceitou o arrematante-

disse o Arrematador do Ven.el estante, e para con-
star mandou o Fiscal lavrar este auto
em q̃ assigna com o d.º Arrematador, e Mes-
tre depois de lido por mim Antonio da
Costa Braga Secretario da Camara q̃
o escrevi, e assigno.

Pg. 120 rs

Florencio Antonio da Fonseca
Antonio da Costa Braga
Domingos da S.a Alves

A Rog.º de Manoel [illegible] de q̃ fez menção
o Auto acima.

Numero cento e oitenta – Pagou quarenta reis
de Sello – Costa – Costa – Aos vinte e seis di-
as do mez de Agosto do anno de mil oito
centos e trinta e quatro nesta Villa de São
João de ElRey Comarca do Rio das Mor-
tes em o meu Cartorio compareceo presen-
te Francisco Antonio do Nascimento mo-
rador no ElRey Termo desta Villa, que re-
conheço pelo proprio de que trato dou
fé; e por elle me foi dito, que fazia seus
Procuradores a Domingos da Silva Alves,
e Dionisio Antonio de Jesus Silva para
que cada hum de per si possa em seu no-
me como se presente estivesse, arrematar
a fatura dos paredoens da ponte do Rio
ElRey, e todos os mais aumentamentos re-
lativos a segurança da mesma ponte, que
anda em Praça por determinação da
Camara Municipal desta Villa, a

assignando o competente auto de arrema-
tação com todas as condições, que forem
exigidas, e tudo mais que for preciso
para este fim, que para tudo lhes con-
cedo os poderes permittidos em
Direito. E como assim o disse, fiz es-
ta Procuração, que assignou depois
de lida por mim Joaquim Thomas da
Costa Braga Tabellião do primeiro
Officio, que a escrevi = Francisco An-
tonio do Nascimento = Nada mais se
continha na dita Procuração, que a-
qui registei bem, e fielmente da pro-
pria a que me reporto, e por achar con-
forme ao original Assigno nesta Villa
de São João d'El Rey, Minas, e Comar-
ca do Rio das Mortes aos vinte sete
dias do mez de Agosto do anno do Na-
scimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e trinta e qua-
tro, decimo terceiro da Independen-
cia, e do Imperio do Brasil. Eu Anto-
240. pg. nio da Costa Braga Secretario
da Camara o escrevi, conferi, e as-
signei

Antonio da Costa Braga

Certa
a admi-
nistração
do procurador?

Auto de Arrematação, que fez João Bernardo das Rendas da Camara de Affilações, e Cabeças do presente anno pela quantia — 2:350$300 rs.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de Mil oito centos e trinta e cinco decimo quarto da
Independencia, do Imperio aos quinze dias do mes
de Janeiro do d.o Anno nesta Villa de São João de
El Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes em
Casas da Camara d'ella, onde a mesma se acha-
va reunida em Sessão Ordinaria; sendo ahi or-
denou ao Porteiro, que metesse em pregão de ar-
rematação as Rendas da Camara de Affila-
ções, e Cabeças do presente anno de 1.o de
Janeiro ao ultimo de Dezembro, para se arre-
matarem por q.m mais desse, para o q.l já
se havia publicado Edital dias antes;
e logo o Porteiro do Juizo Simão Manoel
Correia começou a apregoar se havia
quem quizesse lançar nas Rendas da Ca-
mara de Affilações, e Cabeças, que se
chegasse a elle, que receberia o seu lance;
neste acto houverão dous licitantes, sendo o
maior lance o do Cidadão João Bernardo
que offereceo pelas d.as Rendas a quantia de
dous contos trezentos e cincoenta mil tre-
zentos reis, cujo lance aceitou o Porteiro,
e repetindo muitas vezes em voz alta se
havia, quem mais desse não houve lici-
tante, q. mais offerecesse: então ordenou
a Camara ao d.o Porteiro, que visto não
haver q.m mais desse, que afrontasse
e entregasse o Ramo em signal de haver
concluido a arrematação; o que tudo

tudo satisfez o Porteiro, e chegando-se para a pessoa do lançador o Snr João Bernardo lhe entregou hum ramo, que na mão trazia, com todas as formalid.es do estillo, ficando assim conferida a arrematação.

Neste acto declarou a Camara ao Arrematante, que a referida q.ta de R. 2:350$300 r.s seria paga a trimestres em q.tas iguaes; prestando igualmente as fianças na forma da Ley, cujas condiçoens aceitou o arrematante, e se comprometeo a cumprir.

E para constar mandou a Camara lavrar este auto em que assigna com o d.o Arrematante, e Porteiro, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que os escrevi e assigno.

R.s 2$400.
pg.

Coelho Mendes Sales.

Severo Frz

Corn.o d'Arma

Antonio da Costa Braga

Lino Manoel correa Roiz

João Bernardo

Termo de fiança, que dão João Bernardo á arrematação das Rendas da Camara desta Villa do presente anno, de Afferiçoens, e Cabeças, he o principal ——— 2:350$300 r.s

Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e sinco nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceraõ os Cidadaons Fran.co José Alves de S. Thiago, e Heitor José Alves de S. Thiago, que por elles me foi dito em presença

prezença das testemunhas abaixo assignadas
que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e
principaes pagadores, como depositarios do
pé do Juiso se obrigavão a pagar no tempo dos [290]
pagamentos pela Pessoa de João Bernardo
a Camara desta Villa, ou aquem legitimam.te
o representar a quantia de dous contos trezentos cinco-
enta mil e trinta reis, porquanto havia o di-
to João Bernardo arrematado as Rendas da Ca-
mara de Affilaçoens e Cabeças do presente
anno, sujeitando-se a serem compellidos ao
pagam.to executivo, e se renuncião todo o
qualquer previlegio, que tenhão, ou possão
vir a ter, e Leys para obstar. E como as-
sim o disserão, e se obrigarão, abaixo as- 150 r.
signarão com as testemunhas presentes rs
depois deste lhes ser lido por mim Anto-
nio da Costa Braga Secretario da Ca-
mara, que o escrevi. Fran.co Joze Mel. de S. Thiago
Heitor Joze Alz de S. Thiago

✳ Auto de arrematação, que fas Fran-
cisco Antonio de S.a Vasos do ar-
rendamento da Casa pertencente
a Camara pela quantia de 100$000 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e trinta
e cinco decimo quarto da Independencia
e do Imperio, aos dezaseis dias do mes de
Fevr.o do d.o anno nesta Villa de São
João de El Rey, Comarca Comarca
do Rio das Mortes em Casas da Resi-

residencia do Cidadão José Maria da Ca-
mara Fiscal Supplente desta Villa, em
de mim Secretario adiante nomeado vin-
do o Porteiro do Juizo Simão Manoel Correia
para o fim de se pôr em Praça de arrema-
tação o arrendam.to da Caza pertencente a
Camara, louvado em cem mil reis, se-
gundo a Resolução da mesma; para o q
se haviaõ publicado Editaes na forma
da Ley: sendo ahy Ordenou ao d.o Fis-
cal ao Porteiro, que metesse em pregão
de arrematação o d.o arrendam.to; e logo
começou o Porteiro a apregoar se ha-
via quem quizesse lançar no arren-
damento da Caza da Camara louva-
do em cem mil reis, e q se chegasse a-
elle, que receberia seu lanço, e q
se havia arrematar a q.m por elle
mais desse: neste acto compareceo
Fran.co Antonio dos Passos, e lançou
cem reis sobre a louvação, cujo lan-
ce aceitou o Porteiro, e continuou a a-
pregoar se havia quem mais desse;
e não comparecendo neste, assim como
nas antecedentes praças quem mais des-
se nem ao tanto chegasse, Ordenou o
Fiscal ao d.o Porteiro, que afrontasse
e entregasse o ramo ao d.o Passos em
signal de lhe haver conferido a ar-
rematação pela q.ta de 100\$100 r.s
com declaração, que este arrendam.to
se contará do dia doze de 9bro do anno
passado de 1834. E para constar man-

mandou lavrar este auto, em que assigna com o Arrematante, o Porteiro, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno.

José Maria da Camara

Antonio da Costa Braga

Francisco Antonio dos Passos

Lino Manoel Correa Roiz

Termo de Fiança que dá ao Procurador da Camara Manoel Joaquim de Assis das Rendas da mesma, sendo seu fiador o Alferes Francisco Antonio Gl.e

Ao primeiro dia do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e cinco, nesta Villa de São João d'El Rey, Comarca do Rio das Mortes, em meu Cartorio compareceo o Alferes Francisco Antonio Gl.e que reconheço pelo proprio, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por sua Pessoa, e bens, como fiador, e principal pagador, se obrigava a pagar a Camara, ou a quem legitimamente direito tiver, pela pessoa de Manoel Joaquim de Assis toda e qualquer quantia, que tiver de alcance na qualidade de Procurador da mesma, sujeitando-se a ser compelido ao pagamento executivo, para o que renunciava o privilegio, que tinha, ou possa vir a ter, e lhe possa obstar: assim mais, que se responsabilizava pela Liquidação das Contas trimestraes, que o mesmo Procurador Assis tem de apre-

apresentar a Camara, bem arranjo da mesma na forma da Ley, Ordens a esse respeito. E de como assim o disse, e se obrigou, abaixo assigna com as ttas presentes, depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy.

Franco Antto

Testemunha prezte Franco Antto Frz

Testa prezte Antonio Justino de Sante

Regº de dous Reqtos de Manoel Joaqm de Assis, donde constão as condiçoens com que foi nomeado Procurador da Camara

1º Illmos Senres da Camara = Diz Manoel Joaqm de Assis morador nesta Villa, que a sua noticia chegou, que o actual Procurador desta Camara tem pedido sua demissão do Emprego, que servia, e como o lugar tem de ser preenchido por outro, o Suppte se offerece a exercello, para o que desde já apresenta para seu fiador o Tte Franco Antonio Glz que esta prompto a assignar a dita fiança, e indo a ella, se necessario for; e o Suppte esta prompto a servir o dito Lugar com a vencimentos de hum por cento do que lhe he fixado na Ley, por isso espera que Vossas Senhorias, acceitando esta sua offerta hajão de lhe mandar passar o titulo de Procurador da Camara, tomando-se por termo a fiança offerecida. E recebera Merce = Manoel Joaqm de Assis =

2º Illmos Senres da Camara = Diz Manoel Joaqm de Assis, que offerecendo hum requerimento a Vossas Senhorias pelo qual

que lhe offerece a servir o Cargo de Procurador da
mesma Camara, e como a sua noticia chegar
que fora addiado para Vossas Senhorias tomarem
em consideração a sua pouca aptidão para
os arranjos das Contas; o que ainda o se comprometes
no caso de ser provido por si, e por seu fiador
a apresentalas methodicamente todas as vezes
que for necessario. Pede a Vossas Senhorias
se dignem, havendo consideração ao exposto,
assim deferir-lhe — E receberá Mercê —
Manoel Joaquim de Assis — Nada mais se
contem nos ditos requerimentos que aqui inserti
dos proprios a que me reporto. Villa de
São João de El Rey o primeiro de Maio de mil
oito centos e trinta e cinco — Passe Nomea-
ção na forma requerida, e prestando a
fiança com as condições offerecidas.
São João de El Rey em Sessão Extraor-
dinaria de 29 de Abril de 1835. O Presi-
dente Simão — O Secretario Braga — Na-
da mais se continha em o dito Despacho, q.
se achava no 1º Registo ao qual me reporto.
São João de El Rey 1º de Maio de 1835.
Eu Antonio da Costa Braga Secretario
da Camara o escrevi, conferi, e assigno.

Antonio da Costa Braga

Regᵒ de hum Reqᵗᵒ do Cidadão Franᶜᵒ José de Sally, requerendo q̃ a Camara lhe mandasse tomar a fiança, que por Despᵒ da mesma abaixo se tomou =

O Diploma da sua Nomeação q̃ está registado no Lᵒ 1º delle a fs. 72

Illmᵒˢ Srˢ Presidente e Vereadores = Diz Francisco José de Sally, que elle alcançou o titulo incluso do Inspector da Thesouraria da Fazenda Publica desta Provincia para entrar no exercicio de Collector da freguezia na quarta Collectoria (Mar de Hespanha) com a condição de prestar a fiança nelle mencionada perante Vossas Senhorias, e para se impossar deste Cargo offerece para seu fiador ao Cidadão Antonio Duarte Pinto, negociante morador e estabelecido nesta Villa: Requer se lhe tome por termo no Livro competente, e se preencher assim o determinado no mesmo titulo = E Receberá Mercê = Franᶜᵒ José de Sally = Na forma requerida São João de El Rey em Sessão Extraordinaria de quatorze de Maio de mil oito centos e trinta e sinco = O Presidente Severo = O Secretario = Braga = Nada mais se continha no dito requerimento, que aqui registei do proprio, a que me reporto. Villa de São João de El Rey dezoito de Maio de mil oito centos e trinta e sinco = Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevy, conferi, e assigno.

Despᵒ

Antonio da Costa Braga

Segue a fiança

Termo de Fiança, que presta Fran.co José de Salles ao rendimento dos Impostos da 34.a Collectoria Mar de Hespanha, de que he Collector, sendo seu fiador Antonio Leite Pinto, e sua mulher D. Maria Firmina de S.a Leite

Aos dezoito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Residencia do Cidadão Antonio Leite Pinto, onde eu Escrivão ao diante nomeado vim, ahi por elle e sua mulher D. Maria Firmina de S.a Leite me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens se obrigavão a pagar, como fiadores, e principaes pagadores, á Fazenda Publica desta Provincia, ou a quem legitimamente devão, pela pessoa de Francisco José de Salles, toda, e qualquer quantia, que em si mesmo tenha de alcance na qualidade de Collector da trigesima quarta Collectoria de Impostos (Mar de Hespanha), que comprehende os Curatos do Espirito Santo, Kagado, e São José d'Além Parahiba, sujeitando se a serem compellidos ao pagamento ex e inteiro; para o que renunciavão todo, e qualquer privilegio, que tenhão ou porventura vir a ter. E de como assim o disserão e se obrigarão, abaixo assignão com as testemunhas presentes, depois deste lhes ser lido por mim Antonio da Costa

Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy.

Antonio Luiz Pinto

Maria Jezuina de Souza Leite

Tª. Antonio Joaquim de Medeiros Castro.

Tª. Joaquim Saraiva Nogueira

Auto de arrematação, que faz Francisco Mendes Duarte da obra da calçada da Rua da Misericordia com as condiçoens abaixo declaradas pela quantia de — — — 400$000 rs.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e cinco decimo quarto da Independencia do Imperio, aos oito dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Camara della, onde se achava presente o Fiscal desta dita Villa José Maria da Camara comigo Secretario ao diante nomeado, e o Porteiro Interino Simão Manoel Correia; sendo ahi Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que metesse em pregão de arrematação a obra da calçada, aterro, e directura da Rua da Misericordia desde o canto do Predio do Cidadão José Coelho Mendes te a ponte da dita Casa da Misericordia, louvada em quatro centos mil reis, que se havia arrematar a quem por menos o fizesse, e logo começou o Porteiro a apregoar, que se havia quem quizesse arrematar a mencionada obra, com as condiçoens que se achavão presentes se lhe lançasse a elle, que receberia o seu lance, e que-

que se achava à arrematar a quem por menos a fizesse, neste acto compareceo Francisco Mendes Duarte, comprometendo-se pelo lance de quatrocentos mil reis a fazer a dita obra; e assistindo o Porteiro este lance continuou a apregoar, se havia quem quizesse lançar na referida obra, que se havia arrematar a quem por menos a fizesse, não comparecendo nesta assim como nas antecedentes praças, licitante, que por menos a fizesse: Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que affrontasse e entregasse o Ramo ao dito Francisco Mendes Duarte, ao que immediato satisfez o Porteiro, chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo, que na mão trazia em signal de lhe haver conferido esta arrematação com as seguintes condições = 1.ª Que o Arrematante dará hum fiador, que se sujeite a todas as condições impostas ao Arrematante, por sua pessoa, e bens, que a esse fim ficão como hipotecados: 2.ª = Que a obra será impreterivelmente principiada, e acabada dentro em seis mezes, que correrão da data da arrematação = 3.ª = Que no caso de o arrematante não dar completa satisfação do artigo precedente sem causa legitima, que comprove qualquer impedimento fortuito, ou inesperado perderá seiscentos mil reis para as despezas deste Municipio, e a continuação da obra se fará a sua custa, descontando-se, o que houver feito por avaliação de Peritos = 4.ª = Que

Que depois ja pode receber o arrematante cem mil reis, que he a quarta parte da avaluacão da obra = 5ª Que no meiado da obra procedendo a vystoria particular do Fiscal receberá o arrematante outros cem mil reis = 6ª Que finda a obra completamente, receberá então o arrematante o resto de toda a arrematação, que são 200$000 rs por isso q' toda ella foi arrematada por quatro centos mil reis = 7ª Que a calcada não terá mais comprimento nem largura alem daquellas, que tenha prezentemente, ficando os Proprietarios obrigados a comporem, ou concertarem suas testadas, quando isso lhes convenha, sem que o arrematante tenha nesse negocio interferencia alguma nem quer dispendio = 8ª Que o arrematante fica obrigado a fazer a calcada com toda a segurança, e declive necessario para a despedição das aguas, tanto para o Corrego do Hospital da Mizericordia, como para a Vaa da Ponte; cujas condições aceitou o arrematante, comprometendo-se a cumpri-las por si, e por seu fiador Candido Joze da Silva, que neste acto offereceu, e achando-se o mesmo prezente disse afiançava o arrematante na forma acima, sujeitando-se a todas as condições declaradas no prezente acto, por sua pessoa e bens. E para constar man-

mandou o Fiscal lavrar este auto, em que assigna com o Arrematante, fiador, e [illegible]tivo, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno. 287

12 oo r.
rg.

[295]

José Maria da Camara
Francisco Mendes Duarte

Antonio da Costa Braga
o Fiador Candido José da Silva

X

Auto de Arrematação, que faz Francisco Antonio do Nascimento do acrescimo de 42 palmos da obra da nova ponte do Rº Elvas pela qᵗᵉ de --- 300$000 rs.

Aos cinco dias do mes de 8bro do anno de mil oito centos trinta e cinco decimo quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes nas Casas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão Ordinaria, sendo alli Ordenou a mᵐᵃ ao Porteiro Interino Simão Manoel Correia, que trouxe em pregão de arrematação a obra do acrescimo de quarenta e dous palmos da Ponte do Elvas que se achava plantada, e lavrada em quinhentos cincoenta e nove mil reis, para ser arrematada por quem a fizesse por menos, para o q dias antes se havia publicado Edictal: em comprimᵗᵒ deste mandato começou o Porteiro a apregoar se havia q quizesse arrematar a referida Obra do do arruinado de quarenta e doys palmos da Ponte do Ulvas, que se julgarão a elle, que mereceria o seu lance, e que se havia arrematar por quem a fizesse por menos da [illegible], repetindo muitas vezes este pregão d'huma para outra parte, compareceu Francisco Antonio do Nascimento, e disse, que se comprometia a fazer a dita obra pela quantia de trezentos mil reis, cujo lance aceitou o Porteiro, continuando a apregoar, não havendo quem por menos a fizesse: A Camara reconhecendo, que a arrematação desta obra em vista do seu plano, e dona ação lhe era vantajosa pelo preço de trezentos mil reis, mandou que o Porteiro lhe entregasse o ramo, conferindo-lhe a arrematação: o Porteiro chegando-se para a pessoa do lançador dito Francisco Antonio do Nascimento, depois de a afrontar, lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia em final de lhe haver feito esta arrematação: e o dito Francisco Antonio o aceitou, sujeitando-se por sua pessoa e bens ao exacto cumprimento desta obra na forma do desenho planta da Camara: para constar mandou a Camara lavrar este auto em que assignão o arrematante, dito Porteiro, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

Severo   Costa   Coelho Mendes de Sant'Anna

Francisco Antonio do Nascimento

Auto de arrematação, que fez Fran.co Antonio do Nascimento da obra dos quatro paredoens da Ponte do Elvas, e do levantam.to da mesma, pela q.ta de 210$000

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes, em Caza da Camara della, onde sob a Prezidencia do Snr. Costa se achavão reunidos em Sessão Ordinaria os Snr.es Vereadores, Fr.co Mor.a, Almeidas, Coelho Mendes, Carneiro, Santa Anna, sendo ahi ordenou a m.ma ao Porteiro Interino Firmino Manoel Correia, que metesse em pregão de arrematação a obra dos quatro paredoens, que se fazem necessarios, alem, e aquem da Ponte do Elvas, louvada em cento e trinta mil reis; e o levantam.to da m.ma louvado em oitenta mil reis, para quem arrematadas as m.mas por menos as fizesse, aceita das condiçoens, que estavão prezentes; e logo começou o d.o Porteiro a apregoar se havia quem quizesse arrematar as mencionadas obras, que se chegasse a elle q receberia o seu lanço, e q se havião arrematar a quem por menor as fizesse; e repetindo muitas vezes este pregão de hum para outro lado, compareceo Fran.co Antonio do Nascimento, q deu o seu lanço de 210$000, porq.to se comprometia a fa afazer as ditas obras, cujo lanço aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar: não comparecendo n'esta assim como nas antecedentes Praças, quem por menos a fizesse, Ordenou a Camara, q. o Porteiro afrontasse, e lhe entregasse o ramo em signal de lhe haver conferido a arrematação pela mencionada q.ta de duzentos e dez mil reis, o que fes o Porteiro com todas as formalidades do estillo; e com as seguintes condições; q. o Rematante ficava obrigado a fazer os quatro paredões aos lados, alem, e aq.m da Ponte da d.o R.o Chas, tendo de hum lado sessenta palmos de comprimento, e do outro quarenta; dous palmos de largura, e quatro de altura, feitos de pedra, rebocados de cal, e area, e rematados nos angulos com quatro esteios de pedra com altura de sete a oito palmos, com a devida segurança: e caiar toda a Ponte dando-lhe 1.a, e 2.a mão: cujas condições aceitou o Rematante, obrigando-se por si, e seu fiador ao total complemento dellas. E para constar mandou a Camara lavrar este termo em q. assigna com o rematante depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno.

Costa. Frz. Co. M.el Mendes S.ta Anna.

Francisco Antonio do Nascimento

Auto de arrematação que faz João Bernardo das Rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças desta Villa e Termo pella q.ta de — — — 2:550$100 r.s

Aos onze dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos trinta e seis decimo quinto da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde em mesa sob a Presidencia do Snr Costa Machado reunida em Sessão Ordinaria sendo presentes os Snr.s Vereadores Carneiro, Alcebiades, Fr.co Moreira, e Santa Anna, sendo ahi Ordenou em mesa ao Porteiro Interino Firmino Manoel Correia, que mettesse em pregão de arrematação as seguintes rendas de Affilaçoens e Cabeças desta Villa, e Termo, pertencentes ao corrente anno de 1836, que se haverião arrematar a quem por ellas mais désse: e logo começou o d.o Porteiro a pregoar se havia quem quizesse lançar nas Rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças desta Villa e Termo, pertencentes ao corr.te anno, que se chegasse a elle, que receberia o seu lance, e que se haverião arrematar a q.m mais désse, e concorrendo dous licitantes, o maior lance foi o de João Bernardo, que por ellas offereceo dous contos quinhentos e cincoenta mil e cem reis, cacujo lance aceitou o Porteiro, continuando a apregoar de hum para outro lado se havia quem mais desse, que receberia o seu lance, repetindo em voz alta por muitas vezes este Pregão não havendo quem maior offerecesse não só nesta como nas duas antecedentes Praças; a vista do que Ordenou a Camara ao dito Porteiro, que affrontasse, e entregasse o Ramo ao dito João Bernardo, o que satisfez o Porteiro, que chegando-se para o Pé do dito João Bernardo lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia, em signal de lhe haver feito esta arrematação pela referida quantia de 2:550$000 rs. Neste acto declarou a Camara ao Rematante, que o preço da arrematação seria pago a 3 mezes tas iguaes, prestando fiança na forma da Ley: ficando o Rematante na intelligencia, de que entrará em novo ajuste com a Camara, se dentro do tempo deste contrato este Termo, o Municipio soffrer qualquer alteração; cujas condições aceitou o Rematante, e se comprometeu a cumprir por si e seu fiador. E para constar mandou a Camara lavrar este auto, em que assigna com o Rematante, e dito Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

Costa. Frz. João Bernardo

Coelho Mendes S.ta Anna.

Lino Manoel Correa

Termo de Fiança, que dá João Bernardo a arrematação das Rendas da Camara de Affilações, e Cabeças do corrente anno de 1836, sendo o principal 12:550$100 r.s

Aos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e seis, nesta Villa de São João d'El Rey, Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceu o Capitão Francisco José Alves de S. Thiago, e Heitor José Alves de S. Thiago, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e principaes pagadores, como depositarios do pé do Juizo, se obrigavão a pagar no tempo dos pagam.tos pelo Pr.e de João Bernardo á Camara desta Villa, a quem legitimamente devão a quantia de doze contos quinhentos e cincoenta mil e cem reis, porquanto havia o d.o João Bernardo arrematado as Rendas da Camara de Affilações e Cabeças do presente anno de 1836; sugeitando-se assim a ser compellidos ao pagam.to executivo, e que renuncião todo, e q.esq.r privilegio, que tinhão, ou possão vir a ter, e Ley que a isto obstar. E como assim o dissérão, e se obrigarão abaixo assignão com as test.as presentes prezentes, depois de lhes ser este lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Fran.co Jozé Mel de S. Thiago

Termo de caução, que dá Fran.co Mendes Duarte, obrigando-se pela segurança e perfeição da obra do rebaixe e nova calçada da Rua da Misericordia.

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos trinta e seis, nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceu Fran.co Mendes Duarte Arrematante da Obra do desaterro da Rua da Misericordia, nova calçada da mesma, e apresentou hum seu Req.to ao Desp.o da Camara, mandando satisfazer-lhe a q.ta de quatro centos mil reis, preço da arrematação da d.a Obra, prestando o Arrematante caução, ligando-se a obrigação de concertar, e dar esgoto as aguas, logo, que se descubra no espaço de dois mezes haver qualquer estagnação por imperfeição desta obra; e pelo d.o Mendes me foi dito, que por si, e seu fiador Candido José da S.a se obrigavão a satisfazer as condiçoens assima por espaço de dois mezes, que principião a correr desta data. E de como assim o disserão, e se obrigarão, abaixo assignão com as test.as prezentes. E para constar lavrei este termo em virtude da Rezolução da Camara Municipal tomada em Sessão de hoje. Eu Antonio da C.ta R.ra Secretario da Camara, que o escrevi.

Francisco Mendes Duarte

Candido Jose da Silva

Auto de Arrematação, que fez Fran.co Mendes Duarte da Obra do dezaterro da Rua Direita, nova calçada, e de meio lim.to da agoada na forma abaixo declarada pela q.ta de 110$000 r.s

Aos quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e trinta e seis, nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achava prezente o Advogado José Maria da Camara comigo Secretario ao diante nomeado e o Porteiro Interino Firmino Manoel Correa, sendo ahi Ordenou o Fiscal ao d.o Porteiro, que metesse em pregão de arrematação o rebaixe da Rua Direita, nova calçada da mesma; e o de meio lim.to da agoada de pedra que existe na frente da propriedade de Antonio Caetano do Espirito S.to, pondo a por dentro da Caza, cujas obras se achão lançadas a 1.a em oitenta mil reis; e a 2.a em trinta mil reis, para serem arrematadas por quem as fizer por menos; e logo começou o Porteiro a apregoar, se havia, quem quisesse lançar nas mencionadas obras se chegasse a elle, que havia digo, que receberia o seu lance, e havia arrematar; neste acto compareceo Fran.co Mendes Doarte e deu a ellas lance de cento e dez mil reis, preço em que estavão louvadas, e por quanto se comprometia a fazê-las; cujo lance aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar repetidas vezes; mas não comparecendo nesta assim como nas antecedentes praças, quem por menos as fizesse: Ordenou o Fiscal, que o Porteiro affrontasse, entregasse o ramo ao d.o Mendes, o qual logo satisfez o mesmo, e chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo, que na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação pela mencionada q.ta de cento e dez mil reis; com as seg.tes Condições = Que o Arrematante fica obrigado a desmanchar a escada de pedra, que se acha a frente da Casa de Antonia Caetana do Esp.to Santo, e a fazella da p.te de dentro, segundo a direcção, que lhe der a Proprietaria dentro do prefixo espaço de dous mezes, contados desta data =

1ª Condição.–

2ª Que o rebaixe da Rua deve principiar desde a esquina do beco chamado da Perguitura frontando a calçada da Rua direita te a porta visinha a d.a Antonia Caetana não excedendo ao lado opposto da Rua, e isto he comprehendido-

Ou baixe sommente the a metade da altura;
deixando livres sinco palmos de estaiva
a cada hum dos Proprietarios.

3ª Que o Arrematante poderá receber já a
metade do importe desta arrematação, e a
outra a metade logo q̃ se finalizar to-
da a obra, e estejão preenchidas estas
condiçoens=

4ª Que o Arrematante fica unicamente res-
ponçavel a fazer a obra da Calçada pelo
que respeita ao Bairro=

5ª Que prestará hum fiador ao desem-
penho desta obra; assim como as qq.r q.tas
quantias, q̃ o Arrematante houver de
receber por esta arrematação, q̃ do Illmo
Senado verificarem= Cujas condiçoens
todas aceitou o Rematante, e se compro-
meteu por sua pessoa e bens ao total
desempenho dellas; e offereceu por seu fi-
ador a Candido Jozé da S.a, que estan-
do presente disse que affiançava
ao Rematante no desempenho desta
obra, obrigando-se a pagar por
elle qq.r q.tas q̃ na forma a cima, e
que para ratificar sua fiança
assignava o presente auto. E para
constar mandou o Senado lavrar este
auto em que assigna com o Arrema-
tante, o Fiador, e Porteiro, depois de lido
por mim Antonio da Costa Braga
Secretario da Camara, que o escrevi
e assigno. Francisco Mendes Duarte

Candido Jozé da Silva

Severo Fr.co Coelho Mend.a S.ta Anna
Lino Manoel Correa

Termo de Fiança, que fas o Reverendo Fran.co Antonio da Costa, Collector de Impostos da 9.a Collectoria deste Municipio.

Aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos trinta e seis decimo quinto da Independencia, e do Imperio nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio comparecerão o Capitão Antonio Joaq.m da Costa viuvo, e o Alferes Antonio Fernandes Moreira, e sua mulher D. Delfina Rosa Perpetua, que reconheço pelos proprios de que trato, e por elles me foi dito em presença das tt.as abaixo assignadas, que por suas pessoas e bens, como fiadores, e principaes pagadores se obrigavão a pagar pela pessoa do Rd.o Fran.co Antonio da Costa á Fazenda Publica, ou a quem direito for, toda e qq.r quantia, que o mesmo tiver de alcance, ou pela qual for responsavel na qualidade de Collector de Impostos da 9.a Collectoria deste Municipio de São João de ElRey; sujeitando-se a serem compelidos ao pagam.to executivo, e que renunciavão todo e qual quer previlegio, que tenhão, e possão vir a ter, e lhes possa obstar. E de como assim o disserão, e se obrigavão abaixo assignão com as tt.as presentes este termo, que lavrei em virtude da Resolução da Camara Municipal desta Villa, tomada em

Sessão Ordinaria de nove do corrente mez á requizição do Inspector Interino da Thesouraria da Fazenda Publica da Prov.ª em Off.º de vinte seis de Fevereiro do corr.te anno, e depois de lhes ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Antonio Frz. Moreira
Delfina Roza Prepetua
Antonio Joaquim da Costa
Test.ª Marciano Eug.º de Sousa Ferr.dz
Test.ª José Antonio Roiz.

Auto de Arrematação, que fez Antonio Marianno Pereira Quintel do arrendam.to da Casa da Camara, pela quantia de 100$000 r.s

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos trinta e seis decimo quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casa da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão Ordinaria, sendo ahy Ordenou ao Porteiro Interino Simão Manoel Correia, que metesse em pregão de arrematação o arrendam.to da Casa da Camara louvado em cem mil reis, para a o q dias antes havia mandado publicar Edital, para se arrematar a quem mais der, e; em cumprimento deste mandato começou o Porteiro a apregoar, e havia

havia quem quizesse lançar no d.o ar-
rendam.to Julgarão a Ill.e, que recebia
o seu lanço, e q. havia arrematar, neste acto
compareceo Antonio Mariano Per.a
Pimentel, e cobrio a louvação com cem
reis, aceitando o Porteiro este lanço
continuou a apregoar por muitas ve-
zes, mas comparecendo nesta assim
como nas antecedentes Praças, quem
mais desse nem a tanto chegasse re-
solveo a Camara q. o Porteiro afron-
tasse, e entregasse o Ramo ao d.o
Pimentel em signal de lhe haver feito
a arrematação, o que fez o Porteiro
q. depois de afrontar, chegando-se
para a Pessoa do lançador lhe entre-
gou hum ramo, que na mão trazia,
com todas as formalidades recom-
mendadas pela Ley: e assim houve a
Camara por conferida esta arre-
matação ao d.o Antonio Mariano
pela referida quantia de cem mil
e cem reis, com a condição porem de
correr o tempo desta arrematação
do dia doze de 9bro de 1835, quando findou
a outra, cuja condição aceitou o ar-
matante. E para constar mandou
a Camara lavrar este auto, em que
assigna com o arrematante, e d.o Por-
teiro depois de lido por mim Antô-
nio da Costa Braga Secretario da
Camara, que o escrevi, e assigno.

Severo Coelho Mendes P.ta
Anna

Lino Manoel correa

Termo de fiança que dá o Alferes João Antonio Cardozo Administrador do Correio desta Villa=

Aos dez dias do mez de Abril do anno de 1836 decimo quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em casas de Morada do Cidadão José Coelho de Moura, onde eu Secretario adiante nomeado vim, ahi pelo dito Cidadão José Coelho, e sua mulher D. Maria Candida Dias me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e principaes pagadores se obrigavão a pagar pela pessoa do Alferes João Antonio Cardozo a Fazenda publica, ou a quem direito fosse, toda e qual quer quantia, que o mesmo tenha de alcance, ou pela qual fosse responsavel na qualidade de Administrador do Correio desta Villa, sujeitando-se a serem compelidos ao pagamento executivo, e que renunciavão todo e qual quer privilegio que tenhão ou possão vir a ter, e mais para destas, obrigando todos os seus bens prezentes e futuros, havidos, e por haver. E como assim o disserão e se obrigarão abaixo assignarão o prezente termo, que lavrei em virtude da Resolução da Camara Municipal desta dita Villa tomada em Sessão de 9 do dito mez, e anno. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi=

José Coelho de Moura

Maria Candida

Test.a José da Rocha Neves Quintella

Test.a Guilherme Justiniano da Costa

X

Auto de arrematação, que fas Candido José da S.ª da obra do novo cano que se vai abrir na Rua do Chafariz com as condições abaixo declaradas, pelo q.ta de Rs 260$000.

Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de 1846, nesta Villa de São José de ElRey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achava presente o Advogado José Maria da Camara Fiscal Supplente desta d.ª Villa comigo Secretario adiante nomeado, e o Porteiro dos Auditorios Simão Manoel Corrêa, sendo ahi Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que metesse em Pregão de arrematação a obra do Cano, que, segundo a Rezolução da Camara Municipal se tinha a fazer na Rua do Chafariz para despejo das immundicies, louvada esta obra em duzentos e sessenta mil reis para ser arrematada por quem a fizer por menos, com as condições, que se achão presentes; logo principiou o Porteiro a apregoar, que se havia quem quizesse arrematar a d.ª obra se chegassem a elle, que receberia o seu lanço, e o havia arrematar, repetindo muitas vezes estes pregões, compareceo Candido José da Silva, e disse que se comprometia a fazer esta obra pela q.ta de duzentos e sessenta mil reis, em que se achava louvada, cujo lanço acceitou o Porteiro, e não comparecendo nesta assim como nas anteced.es Praças, quem por menos a fizesse, Ordenou o Fiscal ao Porteiro que o affrontasse e entregasse o ramo ao lançador, o que fez o Porteiro, e chegando-se para o a Porta do lançador entregou-lhe hum ramo que nas mãos trazia, com todas as formalidades da Ley, ficando assim feita a dita arrematação pelo dito Candido José da Silva pela quantia mencionada de dusentos e sesenta mil reis, com as seguintes condiçoens = Que o Cano mestre que se vai fazer na Rua do Chafariz desta Villa terá de comprimento toda a extenção da mesma, principiando na frente dos fundos da Casa de Joaquim José de Oliveira Mafra te sair no barranco da Praia em linha reta = Que o referido cano principiará com a profundidade de dous palmos, ou a que for necessaria da p.te lizimas, e acabará com tres para debaixo, afim de correrem as aguas, e immundicies com mais facilidade pelo declivio = Que as paredes do cano sejão construidas de pedras maiores com barro, o centro ladrilhado de cascalho, e a coberta de lages com dous palmos de largura = Que este Cano mestre receberá os canos parciaes dos moradores da rua da Prata, que entrarão na [illegible] desta obra, e na entrada de cada hum delles assentará o Arrematante huma grade de ferro, ou de pedra dada pelos Proprietarios, não sendo obrigado a fazer mais alguma obra porque a sua arrematação se limitará, e unicamente a factura do cano mestre.

Condiçoens

Que o Arrematante fica obrigado a fazer encanamento no espaço de quatro-

quatro mezes, contados do dia de Mayo, e q' não cumpra, fica a Camara Municipal o direito de mãter obreiros, e materiaes á custa do mesmo rematante, construindo a obra ou finalizando-a no caso de estar principiado por sua conta e risco, cobrando as despezas executivam.te pela conta dada pelo Administrador quem quer que for. Que no principio desta obra, receberá o rematante do Procurador da Camara metade da q.ta porque foi arrematada, e outra metade no fim da mesma, cujas condições sendo lidas, forão aceitas pelo Rematante, e diz que se obrigava ao total cumprimento dellas. E para constar mandou o Fiscal lavrar este auto, em que assigna com o Rematante, o Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

José Maria da Camara

Antonio da Costa Braga

Candido José da Silva

Lino Manoel Correa

Auto de arrematação, que fez o Cidadão José Albino Alz Carneiro do arrendam.to da loja da Camara pela q.ta de ——— 100$000

Aos vinte hum dias do mez de Janeiro do anno de 1837 decimo sexto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa

Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da residencia do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, onde eu Secretario ao diante nomeado vim, e aly compareceo tambem o Porteiro Interino Firmo Manoel Corrêa para o fim de fazer em Praça de arrematação o arrendamento da Caza da Camara louvado em cem mil reis, segundo a resolução da mesma tomada em Sessão Ordinaria de 11 do corrente; logo Ordenou o dito Cidadão Fiscal desta Villa ao Porteiro que mettesse em pregão de arrematação o referido arrendam.to e começando o Porteiro a apregoar se haveria quem quizesse lançar no arrendam.to da Caza da Camara, louvado em cem mil reis, e chegou a elle, que rubricio o fim, que havia arrematar, compareceo o Cidadão José Alvares Carneiro e cobrio a louvação com cem reis, e ja lançou antes o Porteiro, e continuando a apregoar, não houve quem mais désse, e porisso Ordenou elle, que visto não haver outro, assim como nas antecedentes Praças, quem mais désse, nem a tanto chegasse, havendo publicado oito dias antes Edital, que afrontar-se, entregasse o ramo, o que fez o Porteiro, chegando-se para a pessoa do lançador, entregou-lhe hum ramo, que na mão trazia. Ficamos ficando assim conferida a arrematação ao referido José Alcibiades Carneiro pela mencionada q.ta de cem mil e cem reis por hum anno, que principia a correr do dia doze de 9bro de 1836, e quando findar o contracto, pagos em moeda corrente; cujas condições as aceitou o Rematante. E para constar mandou o Rematante digo o Fiscal lavrar este auto em que assigna com o rematante, d.o Porteiro, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno.

Antonio Balbino Neg.s F.el da Cam.a

José Alcibiades Carneiro.
Antonio da Costa Braga.
Lino Manoel Correa

D

Auto de Arrematação, que faz o Cidadão João Bernardo das Vendas da Camara de Afilações, e Cabeças do presente anno pela q.ta de 2:700$000.

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Residencia do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, Fiscal desta d.a Villa, onde

onde eu Secretario adiante nomeado vim, e o
Porteiro do Juizo no requerim.to da Camara; e
sendo ahy Ordenou o Fiscal ao d.o Porteiro
Simão Manoel Correia, que metesse em
pregão de arrematação as Vendas da
Camara de Affilações, e Cabeças da V.a
Termo do presente anno de 1837. para
serem arrematadas porquem mais der,
para cujo fim oito dias antes se havia
publicado Edital, em conformid.e
das Resoluções da Camara tomadas em
Sessões de 11, e 23. do corrente mez: em
cumprimento deste mandato, comessou o
Porteiro a apregoar se havia, quem qui-
zesse arrematar as d.as Vendas na forma
da mesma, se chegasse a elle, que recebia
o seu lance, que havia arrematar, e a-
chando-se presentes dos licitantes Joze Fer-
reira Barboza, e João Bernardo, que em
Praça do dia 11. do corrente havia offerecido
por ellas dois contos e sete centos mil reis,
e em cujo lance estava, comessarão a lan-
çar, te chegarão as m.mas Vendas a dois
contos e novecentos mil reis, cujo lance
foi offerecido pelo d.o João Bernardo, e
aceito pelo Porteiro, não havendo q.m m.s
desse; Ordenou o Fiscal ao Porteiro, q. a-
frontasse, entregasse o Ramo: em
cumprim.to deste mandato, continuou a
apregoar, arrematando, e afrontando fa-
zia porq. mais não achava, q. se mais
achara mais tomara, e chegando-se

chegando para a pessoa do lançador e-
ntregou-lhe hum ramo verde, que na mão
trazia, com as mais formalidades do estillo,
ficando desta sorte conferida a arrema-
tação ao dito Cidadão João Bernardo pe-
la referida quantia de dous contos nove-
centos mil reis: neste acto declarou o Fis-
cal ao Arrematante, que o preço da arrema-
tação seria pago em moeda corrente,
a 3 mezes, e em 3 ditas iguaes; prestando fiança
na forma da Ley; cujas condiçoens fo-
rão por elle aceitas, e offereceo por seu
fiadores os Cidadaons Francisco José Alves
S. Thiago, e Heitor José Alves San Thiago,
[illegible], e abonadores, os quaes forão a-
ceitos, e mandou o Fiscal, que se lavrasse
termo para ser por elles assignado.
E para constar mandou mandar lavrar
este Auto em que assigna com o Ar-
matante, o Porteiro, e comigo Anto-
nio da Costa Braga Secretario da
Camara, que o escrevi, e assigno.

Antonio Botelho N. F. de Cord.o
João Bernardo
Antonio da Costa Braga
Lino Manoel Correa

Termo de fiança, que dá João Bernardo a arrematação das Rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças do prezente anno de 1837 findo o principal ——— 2:900$000

Aos vinte tres dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos trinta e sete nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceraõ os Cidadaons Fran.co José Alz de S. Thiago, e Heitor José Alz de S. Thiago, e por elles me foi dito em prezença das tt.as abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e principaes pagadores, como depozitarios do pé de Juizo se obrigavão a pagar no tempo dos pagamentos pela Camara de João Bernardo a Camara desta Villa, ou a quem legitimamente devão a quantia de dous contos novecentos mil reis, por quanto havia o mesmo arrematado as Rendas da Camara de Affilaçoens, e cabeças da Villa, e termo do prezente anno, e em moeda corrente; sujeitando-se ao foro, e serem compelidos ao pagamento executivo, e que renunciavão todo, e qual quer privilegio, que tinhão, ou possão vir a ter, e lhes possa obstar. E de como assim o disserão, se obrigavão abaixo assignão com as tt.as prez.es, depois de lhes ser este lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Fran.co José Alz de S. Thiago
Heitor Jozé Alz de S. Thiago

Termo de rattificação do contrato que tem a Camara com os Socios d'agua do Xafaris Publico do Largo de S. Fran.co com as alterações abaixo declaradas acerca da Caixa d'agua.

Aos dés dias do mes de Julho do anno de mil oito centos trinta e sete, nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada de D. Jacinta Maria de Almeida, onde se achava o Cidadão Antonio Fernandes Moreira Presidente da Camara Municipal desta dita Villa comigo Secretario ao diante nomeado, para em virtude da Vereação tomada pela mesma a sete de Julho de 1836, rattificar o contrato, que ella tem com os Socios do Rego, e Andames, que conduzem agua para o Chafaris Publico do Largo de S. Fran.co; a saber, de D. Jacinta Maria d'Almd.a = José Antonio das Neves = Emerenciano José de Souza Vieira = Rd.o Manoel Coelho de Souza = e o D.r Francisco José de Ab.o Moreira, com as seguintes alterações, acerca da nova caixa d'agua, que se fes no aqueduto no fundo do quintal da mesma D. Jacinta, partindo com a Chacara do referido Cidadão José Antonio das Neves, na forma que abaixo se declara =

Art.o 1.o Art. 1.o Fica em vigor o termo assignado pela Camara transacta, e Socios

Socios do Regos, e Andamentos desta agua dos de a
f. 228, athe f. 229 vº=

2º Art.º 2º = A nova caixa d'agua tem de
as Chaves digo, tem duas Portas, huma que
deita para o quintal da d.ª D. Jacinta, outra
para o de José Antonio das Neves, ambas
ellas tem duas Chaves, das quaes huma fi-
cará em poder da mesma D. Jacinta, ou-
tra em poder de José Antonio das Neves
e em poder do Procurador da Camara
ficarão as outras duas chaves, isto hé,
huma de cada porta=

3º Art.º 3º = Quando o Procurador da Ca-
mara, ou algum dos Socios contratantes
precizarem de Abrir a caixa d'agua para
o fim de fazer alguma observação, limpe-
za no tanque da d.ª Caixa, ou concerto
de Registos, se prestarão mutuam.te as cha-
ves, sem mais embaraço algum=

4º Art.º 4º = As despezas, que se fizerem
com q.lq.r concerto, e limpeza do tanque,
serão á custa da Camara e Socios, segun-
do o rateio já estabelecido no citado ter-
mo anterior= E sendo prezentes estes ar-
tigos aos d.os Socios interessados pelo Pro-
curador da Camara, uniformem.te dice-
rão, que acceitavão o prezente trato
na forma, em que ficava declarado,
e que prometião cumprir por si, e seus
Sucessores, ficando a cada hum dos

dos intimados o direito salvo, e que estavão promptos a assignar, como com effeito assignarão o presente termo com o d.o Presid.e, e Procurador da Camara Manoel Joaq.m de Assis, depois de lhes ser este lido por mim Antonio da Costa Braga, Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

José Antonio das Neves
Jacinta Maria de Almeida
D.r Francisco Jose d'Araujo Oliveira
O P.e Manoel
Emerenciano
Antonio da Costa Braga
Manoel Joaq.m d'Assiz

Reg.o de hum Requerimento e Despacho proferido pela Camara, como abaixo se declara.

Ill.mos Snr.s O Cidadão Cezario Joze da Silva Lima apresenta a V. S.as o Diploma pelo qual he nomeado Collector Geral dos Impostos Provinciaes dos Municipios de S. Joze e São João d'Elrei, e juntamente as Procurações dos seus Fiadores o Quartel Mestre João Gonçalves de Lara e Goes e Antonio Marques de Mello, cuja abonação he authenticada pela Justificação tambem junta, e porque deseja entrar quanto antes no exercicio de seu Emprego, requer a V. S.as sejão servidos mandar-lhe tomar o termo da sua Fiança, e depois expedir Editaes do estilo para serem publicados e affixados neste Municipio. E receberá mercê. Depois do do que se vio o Despacho do theor seguinte. Toma-se a Fiança e expeção-se os Editaes de estillo. São João d'ElRei em Sessão extraordinaria de 7 de Novembro de 1837 = Fernandes Moreira = Presidente = Braga = Secretario. Nada mais se continha em o dito Requerimento e Despacho que fiz aqui registar dos proprios a que me reporto. Villa de São João d'ElRei 7 de Novembro de 1837.

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança que dá o Tte. Coronel Ciriaco José da S.a Lima

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de ElRey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceu Ciriaco Augusto da Gama, que reconheço pelo proprio de mim, que trato e dou fé, Procurador que mostrou ser pelas Procurações, que apresentou do Quartel Mestre João Glz. de Lara, e Góes, e de Antonio Marques de Mello (as quaes abaixo vão registadas) e disse, que estava prompto a assignar, como de facto assignou o presente termo, pelo qual os ditos seus Constituintes se obrigavão, como fiadores e principaes pagadores, a pagar pelos seus bens (que montão a mais de trinta e seis contos de reis, segundo a Justificação authentica, que foi presente a Camara, e por ordem da mesma recolhida ao Archivo) todo e qualquer alcance, que possa ter o Tte. Coronel Ciriaco José

José da Silva Lima na Administração da 3ª Collectoria Geral dos Impostos Provinciaes, que comprehende este Municipio, e o de São José, sujeitando seus bens presentes e futuros havidos, e por haver, e assim conjuntos ao pagamento executivo. E o mesmo assim o disse se obrigar pelos seus Constituintes abaixo assigna com as testemunhas presentes a este termo, que lavrei em virtude do Despacho proferido na petição retro pela Camara Municipal em Sessão Extraordinaria de hoje. Neste acto declarou o dito Collector Geral Cesario José da Sª Lima, que tambem obrigava seus bens prezentes e futuros, havidos, e por haver por qualquer alcance, que possa ter; e por assim haver dito abaixo assigna. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevi.

Cesario Augusto Gama

Cesario José da Sª Lima

Ttª Antonio Pereira Lima

Ttª Guilherme Justiniano da Costa

Auto de Arrematação, que faz João Bernardo, das Rendas da Camara de Affilação, e Cabeças do seguinte anno de 1838 pela quantia de — — — 2:400$000

Aos desaseis dias do mez de Dezembro do anno de 1837, nesta Villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes, no Paço da Camara della, onde se achava o prezente o Fiscal desta dita Villa o Cidadão Antonio Vellino Negreiros de Carvalho, comigo Secretario ao diante nomeado, e o Porteiro dos auditorios Luiz Manoel Correia para effeito de se pôr em praça de Arrematação as Rendas da Camara de Affilação, e Cabeças da Villa e Termo, pertencentes ao seguinte anno de mil oito centos e trinta e oito, para o que dias antes se havia publicado Editaes, em conformidade da Rezolução da Camara de 4 do corrente mez, e sendo ahi Ordenou o Fiscal ao dito Porteiro, que apregoasse se havia quem quizesse arrematar as Rendas da Camara de Affilação, e Cabeças do anno mencionado, que fosse lançar e elle, que recebia o seu lanço, e que havia arrematar, e sendo o unico lanço o de João Damianno Morado, e Irmaons, que na praça decentou offereceu dous contos de reis, continuou o Porteiro, que dous contos de reis lhe davão pelas rendas. Neste acto em presença varios licitan-

licitantes, entre os quaes João Bernardo foi o q. por elles offereceo dous contos e quatro centos mil reis; cujo lance a reter o Porteiro, continuou a apregoar, e bando quem mais dava; não comparecendo esta assim como nos dous antecedentes Praças, quem mais desse, no instante chegava, participou o Fiscal a Camara, que se achava reunida, e sciente do mesmo lance, consultando se mandava arrematar; resolvendo a mesma que, se fizesse a arrematação, Ordenou o Fiscal ao dito Porteiro, que afrontasse e entregasse o ramo ao lançador; a este mandato obedecendo o Porteiro, repetindo o pregão disse que afronta faria porq. mais não achava, q. se mais achára mais tomára, e chegando-se para a Pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia, em signal de lhe ter feito esta arrematação, com todas as formalid.es do estillo, ficando desta sorte conferida a arrematação ao dito João Bernardo pela sobredita quantia de 2:400$000.

Neste acto declarou o Fiscal ao Arrematante, que o preço da arrematação seria pago em Notas Geraes, a 3 mezes, e mezes iguaes, prestando fiança na forma da Lei; cujas condições aceitou o Arrematante, offerecendo para seus fiadores os Cidadãos Francisco José Alves de S. Thiago, e Bernardo José Carneiro, que forão aceitos, mandan-

mandou o Fiscal, que fosse lavrado este termo q.e vae
por elles assignados. E para constar man-
dou lavrar este auto em que assigna
com o Arrematante, o Porteiro, e comigo An-
tonio da Costa Braga Secretario da Ca-
mara, que o escrevi, e assigno.

Braga

Antonio Balbino Neg.ros de Carv.o

João Bernardo

~~Antonio da Costa Braga~~

Lino Manoel Correa Rib.ro

Termo de fiança, que dá João Bernardo
a arrematação dos Rendos da Camara
de Affilações, e Cabeças do prez.te anno
de 1838, sendo o principal, em Notas de Agosto.

Aos dezenove dias do mez de Dezembro do anno de
mil oito centos trinta e sete decimo sexto
da Independencia, e do Imperio, nesta Villa
de São João del Rey Comarca do Rio
das Mortes, em o meu Cartorio compare-
cerão os Cidadaons Francisco José Alvz
São Thiago, e Bernardo José Carneiro, que
reconheço pelos proprios de que trato
e dou fé, e por elles me foi dito em pre-
sença das testemunhas abaixo assigna-
das, que por suas pessoas, e bens, como fi-
adores, e principaes pagadores, e como
depositarios do pé do Juizo se obrigavão
a pagar no tempo dos pagamentos pela

pela Ordem de João de Jozé Bernardo á Camara desta Villa, ou aquem legitimamente deva, aquantia de dous contos equatro centos mil reis em Notas, e porquanto havia o mesmo arrematado os Rendos da Camara de Afferiçoens, e Cabeças da Vª e Termo de seg.te anno de mil oito centos etrinta eoito, naforma do aucto retro; sujeitando-se assim compelidos ao pagamento executivo, eque renunciarão todo equal quer privilegio, que tenhão ou possão vir ater, e [illegible]. E decomo assim odicerão, e se obrigarão abaixo assignão com as testemunhas prezentes, depois de lhes ser este lido por mim Antonio de Gto Braga Secretario da Camara que o escrevy. Franco Jozé Alz de S. Thiago

Bernardo Jozé Carnro

Auto de arrematação, que fas Antonio Jozé de Sª Marcado do arrendamto da Caza [illegible] a Camara pela qta de 100$000 rs.

Aos vinte cinco dias do mes de Abril do anno de 1838, nesta Cidade de São João de El Rey Comarca do Rº das Mortes em Cazas da Rezidencia do cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvº, Fiscal do Destricto desta dª Cide, on-

onde eu Secretario adiante nomeado e com o Porteiro dos Auditorios Firmino Manoel Correia, sendo ahy Ordenou o Fiscal ao Porteiro que metesse em pregão de arrematação o arrendam.to annual da Casa pertencente a Camara, lançado em cem mil reis; o q.l elle fes, apregoando em voz alta se havia q.m quizesse arrematar o referido arrendamento que entregasse a elle, que recebia o seu lance, que havia arrematar q.m mais desse, neste acto o Cidadão Antonio José Machado, que se achava presente cobrio a louvação em cem, e aceitando o Porteiro este lance continuou a apregoar, não comparecendo neste acto ainda como nas demais antecedentes Praças, quem mais desse nem a tanto chegasse, Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que afrontasse, e entregasse o Ramo ao d.o lançador Machado, o que fes o Porteiro, que chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde, que nas mãos trazia, em signal de lhe haver feito a arrematação, q.do dias antes foi annunciada por Editaes, com todas as formalid.es da Ley. Neste acto declarou o Fiscal ao Arrematante, que o anno desta arrematação, ou arrendamento principiava a correr do dia doze de Novembro do anno de mil oito centos e trinta e sete, q.do findou a outra, visto achar-se Elle desde então occupando a d.a Casa, cuja condição aceitou o ar-

arrematante, e disse, que pella sua pessoa e bens se obrigava ao pagam.to da referida q.ta de cem mil e cem reis, porq.to lhe foi conferida a arrematação. E para constar mandou o d.o Fiscal lavrar este auto em que assignou com o arrematante e d.o Porteiro depois de lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno. Antonio Balbino Negr.o Peloro

Antonio José de Souza Machado

Antonio da Costa Braga

+ Termo de obrigação que faz João Bernardo de Administrar as Obras da Camara pela Diaria de mil seis centos reis.

Aos quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e oito decimo setimo da independencia, e do Imperio, nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas de Residencia do Cidadão Antonio Fernandes Moreira Presidente da Camara Municipal desta d.a Cidade, onde eu Secretario ao diante nomeado vim, ahy compareceo o Cidadão João Bernardo, e disse, que pelo presente termo se obrigava a administrar as Obras da Camara, com a condição, que lhe foi declarada, de empregar-se effectivam.te com todo o zello, e

309 Mor.a

[312]

cuidado nesta Administração durante as
oras de trabalho, pela diaria de mil e seis
centos reis, que lhe serão pagos pelo Ad-
ministrador digo pagos pelo Procurador
da Camara. E para constar mandou o d.o
Presid.e lavrar este termo em virtude da
resolução tomada pela Camara na
Sessão de hoje, no qual assignou com o
d.o Administrador, depois de lido por mim
Antonio da Costa Braga Secretario
que o escrevi, e assignei.

Frz. Mor.a

João Bernardo

Antonio da Costa Braga

Auto de arrematação, que fas
João Bernardo das Vendas da
Camara de Affilações, e Cabeças
do presente anno de 1839 pelo q.to de 3:[illegible]

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno
de mil oito centos trinta e oito, decimo se-
timo da Independencia, e do Imperio, nesta
Cid.e de S. João de ElRey, Comarca do R.o
das Mortes, em casas de morada do C-
idadão Antonio Balbino Negreiros de Car-
valho Fiscal do Districto desta Cid.e
onde eu Secretario ao diante nomeado
vim, e o Porteiro Interino Lucas Ma-
noel Correia; sendo ahi Ordenou o Fis-
cal ao Porteiro, que metesse em pregão de
arrematação as Vendas da Camara de

de Miunças e Cabeças desta d.ª Cidade e seu Termo do seguinte anno de 1839; para serem arrematadas por q.m mais der: logo o Porteiro, em cumprim.to deste mandato, comeÇou a apregoar se havia quem quizesse arrematar as d.as Rendas se chegam a elle q. havia arrematar, e apregoando muitas vezes de huma para outra p.te ouvio varios lanços de diversos licitantes, que se achavão presentes sendo o maior de Felis Maria de Noronha, que por ellas offerecia tres contos e trinta mil reis; cujo lanço ouvio o Porteiro, e continuou a apregoar: não havendo nesta assim como nas antecedentes praças, q.m mais desse nem atanto chegasse, Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que afrontasse, e entregasse o ramo: em cumprimento deste mandato, continuou o Porteiro, que afronta fazia porq.e mais não achava, que se mais achara mais tomara, e chegando-se para a pessoa do lançador d.º Felis Maria de Noronha entregou lhe hum ramo verde em signal de lhe haver feito a arrematação, em este acto declarou o d.º Noronha, que lançava para a Pessoa de João Bernardo, q.e achando-se presente aceitou a arrematação pela referida quantia de tres contos e trinta mil reis em moeda corrente, pagos a 3 mezes em q.tas iguaes, offereceu por seu fiador o Cidadão Fran.co José Mendes de S. Thiago, que foi aceito: ficando desta sorte confirmada a arrematação ao d.o João Bernardo. E para constar mandou o Fiscal lavrar este termo digo este auto, em que assigna com o arrematante d.o Porteiro, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy, e assigno.

Antonio Balbino Neg.ro de Carv.o

João Bernardo

Antonio da Costa Braga.

Termo de fiança que dá João Bernardo á arrematação das Rendas da Camara de Afferições e Cabeças do pp.te anno de 1839, sendo o principal 3:300 rs.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e trinta e oito nesta Cidade de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceu o Cidadão Fran.co José Mendes de S. Thiago, que reconheço pelo proprio de que trato, e por elle me foi dito em presença das test.as abaixo assignadas, que por sua pessoa, e bens, como fiador e principal pagador, e como depositario do que do Juizo se obrigava a pagar no tempo dos pagam.tos pela pessoa de-

de João Bernardo a Camara desta Cid.e
ou aquem legitimamente deva a q.ta
de trezentos e trinta mil reis em moe-
da corr.te, porq.to havia o mesmo
arrematado as Rendas da Camara
de Affilaçoens, e Cabeças desta d.a Cid.e
fim termo do prez.te anno de mil oito-
centos trinta e nove na forma do
aucto retro; sujeitando-se a ser com-
pelido ao pagam.to executivo, q.
renunciava todo e q.q.r privilegio
que tinha, e q. possa vir a ter, alle-
gar, e obstar. E como assim
disse e se obrigou abaixo assi-
gna com as test.as pres.tes depois de
lhe ser este lido por mim Anto-
nio da Costa Braga Secretario
da Camara, que o escrevy.

Fran.co José Alz. de S. Thiago
Test.a Heitor José Alz de S. Thiago
Test.a Luis Pires Farinha

+ Auto de arrematação, que fas An-
tonio José Machado do arrendam.to
da Caza da Camar pela q.ta de 100$000

18. Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno de
mil oito centos e trinta nove decimo oitavo
da Independencia, e do Imperio nesta Cid.e de São
João de ElRey, Comarca do R.o das Mortes
em Caza da Residencia do Cidadão Antonio
Balbino Negreiros de Carvalho, onde eu Se-
cretario abaixo nomeado vim, e o Porteiro
Interino Lino Manoel Correia para
o fim de se expor em praça de arrematação
o arrendamento da Caza pertencente a
Camara louvado em cem mil reis, se-
gundo a Ver.am da m.ma tomada em Sessão
de dous do corrente, sendo ahi Ordenou
o Fiscal ao Porteiro, que apregoasse, se
havia q.m quizesse lançar no d.o arrenda-
mento, e comessando o m.mo a apregoar, de-
tinha q.a outra parte se havia quem
quizesse lançar no d.o arrendam.to se chegu-
se a elle, que havia arrematar q.m m.s
der, e só compareceo o Cidadão Antonio
José Machado, que cubrio a louvação
com cem reis; mas havendo nesta
assim como nas anteced.es praças
quem mais desse nem a tanto che-
gasse, Ordenou o d.o Fiscal ao Porteiro
que affrontasse e entregasse o ra-
mo ao d.o Machado, e continuando o m.mo
apregoar, que cem mil e cem reis lhe
davão pelo arrendam.to annual da
Caza da Camara, não aparecendo m.s li-

licitante algum, e chegando-se para a por-
ro do lançador lhe entregou hum ramo
verde, q. na mão trazia, praticada to-
das as formalidades da Ley, verificando-
se assim a arrematação pella referi-
da q.ta de cem mil e cem reis. = Neste acto
declarou o Fiscal ao arrematante d.o Anto-
nio José de Souza Machado, que o anno
d.to arrematação, ou arrendam.to prin-
cipiava a correr do dia dous de Novembro
do anno passado de 1838, quando fin-
dou a outra, visto achar-se desde esse
tempo ocupando a Caza, cuja condição
foi aceita pelo d.o Arrematante, e disse q.
pela sua pessoa e bens se obrigava ao
pagam.to da referida quantia de cem mil
e cem reis, porq.to lhe foi conferida a
arrematação. E para constar man-
dou o Fiscal lavrar este termo, em q.
assigna com o Arrematante, e d.o Por-
teiro, depois de lhe ser lido por mim
Antonio da Costa Braga Secretario
1$200 rs da Camara, que o escrevy e assigno.

Antonio Bettino [illegible]

Antonio José de Souza Machado

Antonio da Costa Braga

Termo de Fiança, que presta o Colle-
ctor Affes João Antonio Cardoso

Aos vinte tres dias do mez de Julho do anno de
mil oito centos e trinta nove nesta Cidade de
São João de El-Rey Comarca do Rio das Mor-
tes em meu Cartorio compareceu o Capi-
tam Fran.co José Dias, e por elle me foi dito em
presença das testas abaixo assignadas, que
se obrigava a pagar pela pessoa de João
Antonio Cardoso toda e qualquer quan-
tia, que em no tempo de alcance na qua-
lidade de Collector da 1ª Collectoria (São Jo-
ão de El-Rey) para o que sujeita sua
pessoa e bens presentes e futuros, havidos
e por haver a Fazenda Publica, renun-
ciando foro. E como assim o disse
e se obrigou abaixo assigna com as
testas presentes depois de lhe ser este lido.
por mim Antonio da Costa Braga
Secretario da Camara, que o escrevy.
Declaro, que tomei esta fiança em
virtude da Resolução da Camara to-
mada em Sessão de hoje; eu Secreta-
rio o declaro. Francisco José Dias

Reginaldo Pereira de Barros

Marianno Pereira da Silva

Auto de arrematação, que fas
o Capm. Fran.co José Alves de S. Thi-
ago das Rendas da Camara de Af-
filaçoens, e Cabeças, pertencentes ao se-
guinte anno de 1840, pela q.ta de Rs. 600$000.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro
do anno de 1839. nesta Cidade de São
João de ElRey Comarca do Rio das
Mortes em Casas de residencia do Cida-
dão Antonio Balbino Negreiros de Carva-
lho, Fiscal do Destricto desta Cidade, on-
de eu Secretario ao diante nomeado vim,
e o Porteiro dos Auditorios Lucio Mano-
el Correia para o fim de se por em Praça
de arrematação as Rendas da Camara
de Affilaçoens, e Cabeças da Cidade, e seu
Termo, pertencentes ao seguinte anno de
mil oito centos e quarenta, para o q
dias antes se haviaõ publicado os E-
ditaes do estillo; e logo Ordenou o Fis-
cal ao dito porteiro, que apregoasse, se
havia quem quisesse arrematar:
em cumprimento deste mandato, co-
meçou o Porteiro a apregoar, se havia q.m
quizesse arrematar, as referidas ren-
das, que se chegasse a elle, que receberia
o seu lanço, e q havia arrematar q.m por
ellas mais desse, repetindo muitas
vezes este pregão de huma para outra
parte, compareceu o Capitam Francis-
co José Alves de S. Thiago, e offereceu pe-
las Rendas dous contos e seis centos

contos e seis centos mil reis, cujo lance aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar, que dous contos e seis centos mil reis he dado pelas rendas da Camara de Afferições e Cabeções desta Cidade e seu Termo, pertencentes ao seg.te anno de 1840, que se havia q.m mais desse se chegasse a elle, que recebia o seu lance, e q. havia arrematar, e repetindo este pregão não houve mais licitante algum; então Resolveu o Fiscal, que visto não haver nesta assim como nas duas antecedentes praças quem mais desse nem a tanto chegasse, que se conferisse a arrematação ao d.o S. Thiago, e Ordenou ao Porteiro, que afrontasse, e lhe entregasse o ramo, e logo o Porteiro repetindo o pregão disse q. afronta faria, por mais não achara que se mais achara mais tomara, e chegandose para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo, que na mão trazia, em signal de lhe haver feito esta arrematação, preenchidas todas as formalidades, e ceremonias do estilo: neste acto declarou o Fiscal ao Arrematante, que a referida q.ta de 2 Cont.s seria paga em moeda corrente, a trimestres, e em prestações iguaes, cujas condições se forão aceitas pelo arrematante, e offereceu por seu fiador o Cidadão Victor José Alves de S. Thiago, que foi aceito. E para constar mandou o Fiscal lavrar este auto, em que assigna com

com o Arrematante, e Porteiro, depois
de lhe ser lido por mim Antonio da Costa
Braga Secretario da Camara, que o es-
crevy, e assigno.

Antonio Balbino Rez.o de Lori

Fran.co Jozé Alz de S. Thiago

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança, que dá o Ca-
p.m Fran.co Jozé Alves de S. Thiago
a Arrematação das Rendas da
Camara de Afilações, e Cabeças
do seguinte anno de 1840. sendo o
principal — R.s 600$000.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do
anno de 1839 nesta Cidade de São João de
El Rey Comarca do Rio das Mortes em Caza
de morada de mim Secretario ao diante
nomeado compareceo o Cidadão Vito
Jozé Alves de São Thiago, que reconheço
pelo proprio de que trato, e por elle me
foi dito em presença das tt.as abaixo
assignadas, que por sua Pessoa, e bens, co-
mo fiador, e principal pagador, como
depositario do pé do Juizo se obrigava a
pagar no tempo dos pagamentos pela pes-
soa do Cap.m Fran.co Jozé Alves de S. Thi-

Thiago á Camara desta Cidade, ou a quem legitimamente deva a quantia de dois contos e seis centos mil reis em moeda corrente, porquanto havia o mesmo arrematado as rendas da Camara de Afferições pela cobrança do pres.te anno de M.l oito centos e quarenta na forma do termo retro; sujeitandose assim compelido ao pagamento executivo; e que renunciava todo e qualquer privilegio, que tenha ou possa vir a ter, e lhe possa obstar. E como assim o disse e se obrigou abaixo assigna com as testas presentes depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Heitor Joze Alz de Thiago

Como testa Joaquim Joze Alvz de Sã Thiago

+ Auto de arrematação, que fas Antonio Joze de Souza Machado do arrendam.to da Caza pertencente a Camara pela q.ta de...... 100$000 r.s

Aos vinte nove dias do mez de Janeiro do anno de 1840, nesta Cidade de São João del-Rey Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Residencia do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, onde eu Secretario ao diante nomeado vim com o Porteiro dos Audi-

Auditorios Lamo Manoel Correia, sendo ahi Ordenou o d.o Cidadão Antonio Fabricio Negreiros de Carvalho Fiscal do Districto desta Cidade ao Porteiro, que metesse em pregão de arrematação o arrendam.to da Caza pertencente a Camara, louvado em cem mil reis para ser arrematado por quem mais der, segundo a Resolução da m.ma; e logo começou o Porteiro a apregoar se havia quem quizesse arrematar o referido arrendam.to se chegasse a elle que rubricasse o seu lanço, q havia arrematar, neste acto compareceo o Cidadão Antonio Jozé de Souza Machado, e lançou cem reis sobre a louvação, cujo lanço aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar que,, cem mil cem reis davão pelo arrendam.to annual da Caza da Camara, se havia quem mais desse, se chegasse a elle, que rubricasse o seu lanço, que havia arrematar, repetindo muitas vezes este pregão não houve mais licitante algum; então Ordenou o Fiscal, q visto não haver nesta, assim como nas duas antecedentes praças, quem mais desse nem attento chegares, Ainda publicado o Edital do estillo, que o Porteiro afrontasse, e-

entregam o ramo ao d.o lançador; o q.
fez o Porteiro, que chegando-se para
a Pessoa do lançador lhe entregou hum
ramo, que na mão trazia, ficando
lhe assim conferida a arrematação
com todas as formalid.es da Ley pela
q.ta de cem mil, e cem reis. Neste acto
declarou o Fiscal ao arrematante d.o
Antonio Jose de Souza Macedo, que a-
inda esta arrematação, ou arrenda-
mento principiava do dia dois de 9.bro
do anno passado de 1859. tem p.o em q.
ja elle arrematante habitava a d.a Casa,
cuja condição elle aceitou, e disse q.
por sua pessoa e bens se obrigava ao
pagam.to da referida q.ta de cem mil
e cem reis, porq.to lhe foi conferida
esta Arrematação. E para cons-
tar mandou o Fiscal lavrar este
Auto em que assigna com o ar-
rematante, e d.o Porteiro, depois de
lhe ser lido por mim Antonio da
Costa Braga Secretario da Cama-
ra, que o escrevy, e assigno.

Antonio Bellino Nog.ra dor.o Antonio J.e de S.a Macedo

Antonio da Costa Braga

1

Auto de arrematação, que fas o Cidadão José Coelho de Moura da obra do encanam.to da agua p.a o Chafariz da Intendencia pela q.ta de 410$000

Aos vinte quatro dias do mez de Abril do anno de mil oito centos, e quarenta nesta Cidade de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho Fiscal do Districto desta d.a Cidade onde eu Secretario ao diante nomeado vim, e o Porteiro dos Auditorios Lino Manoel Correia para effeito de se por em Praça de arrematação a obra do aqueduto, novo encanam.to do rego d'agua para o Chafariz, que a Camara pretende fazer construir no largo fronteiro a Caza da extincta Intendencia, louvado em quatro centos, e dez mil reis; para o que se havia antecedentem.te publicado Edital: logo ordenou o d.o Fiscal ao Porteiro, que apregoasse se havia q.m quizesse arrematar esta obra na forma do seu plano e louvação; começando o Porteiro a apregoar se havia quem quizesse arrematar a referida obra do encanam.to na forma do plano, e chegasse a elle quem havia arrematar, repetindo o pregão muitas vezes compareceu o Cidadão José Coelho de-

Moura, e diz, que se comprometia a fazer pelo q.to de quatrocentos e dez mil reis, em que estava lançada; cujo lance aceitou o Porteiro, e continuou a apregoar, não comparecendo nesta assim como nas duas antecedentes Praças, quem por menos a fizesse Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que afrontasse e entregasse o ramo ao lançador, obrigando-o a fazer esta obra no prazo de quatro mezes contados da data deste, conforme o plano de execução que neste acto lhe foi apresentado e vai abaixo registado; com a pena de pagar cem mil reis para o Cofre Municipal, não a fazendo assim, e no dito prazo, cujas condições forão todas aceitas pelo lançador d.o José Coelho de Moura: então chegando-se para elle o Porteiro lhe entregou hum ramo, q. na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação pela referida q.ta de 410$000 rs.; depois de praticadas todas as formalid.es recommendadas pela Lei; e declarou o rematante, que obrigava a sua pessoa e bens ao total cumprim.to desta obra; e para constar mandou o Fiscal lavrar este auto em que assigna com o rematante, e d.o Porteiro, depois de lido p.r mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi e assigno.

Antonio Bellarmino Nog.ra de Lor.o José Coelho de Moura

Antonio da Costa Braga

Reg.º do Exame, e louvação da obra do novo encanamento, rego, e aqueducto d'agua p.ª o Chafariz, que se vai construir no largo fronteiro a Caza da extincta Intendencia.

Por Resolução da Camara Municipal desta Cidade de São João del Rey, e como Avaliadores do Juizo fizemos os exames por determinação da m.ma no assude, que vem agua para a Caza da Recebidoria da Intendencia, e achamos o assude demolido p.r cauza da enchente, e para sua conservação ser preciso huma estacada, e faxina, e aterro: importará esta obra em sessenta mil reis. 60$rs

Assim mais vindo ao primeiro andaime ahi vimos faltar de madeiras, e hum lance do bicame batido, o qual se poderá reparar com quatro barrotes de huma linha, que terá pouco mais, ou menos trinta e seis palmos, e tambem alguma taboa e pregos, que importará este concerto com os jornaes cincoenta mil reis, e todo o mais rego está perfeito.

O rego, que se pretende cobrir que vem a sair do muro para fora da chacara do S. Ill.mo Andre, que passa o caminho por detras do muro da Caza da Recebidoria, que vai ao Corrego do Segredo athe a frente, donde se pretende collocar o Chafariz tem setenta e tres braças, e [illegible] ser aqueducto feito em tijollo, e paredes de pedra, coberto de lages, e hum regi-

regito em boa pedra azul, vindo por dentro da orta com a sua profundidade necessario, boa queda para não sofrer entupimento, e pode fazer por trezentos mil reis, e sendo por fora importara mais quarenta mil reis, e não ficará tão boa a sua construção, por passar por baixo do camiõ da cozinha, e ir a agua ser muito lodoza, e tambem da cloaca da mesma caza, que bota para ese lado. Hé o q̃ entendemos, e informamos tambem a Vossas Senhorias. — S. João 11 de 9bro de 1839. — Candido José da Silva. — João Pedro Cardozo = Nada mais se continha no plano acima registado, até o proprio de q̃ trato o auto retro, e foi apresentado ao arrematante. S. João del Rey vinte quatro de Abril de 1840. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevi, conferi e assigno.

Antonio da Costa Braga

Reg.º d'hum req.to do Collector Geral da 3.ª Collectoria de Impostos Provinciaes Porfirio Lopes da S.a

Ill.mos Senhores da Camara Municipal. Diz Porfirio Lopes da Silva, que elle foi provido pelo Inspector da Meza das Rendas Provinciaes desta Provincia no Emprego de Collector Geral da terceira Collectoria Geral desta Comarca, como consta do D.

Diploma junto, e como para o Supplicante poder entrar na execução deste Emprego se torna indispensavel a fiança, he certo que o Tenente Quartel Mestre João Glz de Faria e Gois, e Antonio Marques de Mello e sua Mulher Dona Anna Lucia de Mello digo de Sene, que servirão de fiadores ao ex Collector Cesario José da Silva Lima justificarão sua abonação, como hade constar de Documentos existentes no Archivo desta Camara, e estes mesmos Proprietarios o Supplicante offerece p.a seus fiadores, requer a Vossas Senhorias se dignem mandar tomar-lhe o termo de fiança por bem das Procurações, que apresenta, e feito se lhe de certidão para apresentar a Mesa das Rendas Provinciaes, mandando-se outro sim passar Edital para que o Supplicante seja reconhecido como tal neste Municipio, registando-se o diploma. P. a Vossas Senhorias se dignem deferir-lhe com a imparcial justiça que costumão = E Receberá Mercê =

Despº = Tome-se a fiança, prestando o juramento na forma requerida. Cidade de São João de El Rey em Sessão Extraordinaria de 31 de Agosto de mil oito centos e quarenta = Fernandes Moreira Presidente = Braga Secretario.

Nada mais se continha no dito requerimento e Despacho, que aqui registei do proprio, a que me reporto, Cidade de São João de ElRey em trinta de mez de Agosto de mil oito centos e quarenta. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevy, confery, e assigno.

Antonio da Cta Braga.

Termo de fiança, que dá o Cidadão Rufino Lopes da Silva Collector da 3.ª Collectoria Geral de Impostos Provinciaes.

Aos trinta dias do mez de Ag.to do anno de mil oito centos e quarenta nesta Cidade de São João de ElRey, Comarca do R.o das Mortes em o meu Cartorio compareceo o Cidadão Rufino Lopes da Silva Collector da 3.ª Collectoria Geral de Impostos Provinciaes, e Ten.te Anto dos Passos, que reconheço pelo proprio de que trato, e dou fé Procurador que mostrou ser pela Procuração que apresentou do Quartel Mestre João Gonçalves de Faria e Góis, e de Antonio Marques de Mello, e sua mulher D. Anna Luiza de Lima, as quaes abaixo vão registadas, e disse que estava prompto a assignar, como de facto assignou o pres.te termo, pelo qual os ditos seus Constituintes se obrigavão, como fiadores, e principaes pagadores a pagar pelos seus bens todo e qualquer alcance, que possa ter Rufino Lopes da Silva na Administração da 3.ª Collectoria Geral de Impostos Provinciaes

Provincia, que comprehende este Mu-
nicipio, e o de São José, sujeitando seus
bens presentes e futuros, havidos, e por haver,
a serem compellidos ao pagamento ex-
ecutivo. E de como assim o disse e se obrigou
pelos seus Contribuintes abaixo assigna
com as testas presentes este termo, que la-
vrei em virtude do Despo. proferido na
petição retro pela Camara Municipal
desta dita Cidade em Sessão Extraor-
dinaria de hoje. Neste acto declarou o
Sr. Collector Geral Rufino Lopes da Sil-
va, que tambem obrigava seus bens pre-
zentes e futuros, havidos, e por haver por
qualquer alcance que possa ter. E
por assim haver dito abaixo assi-
gna com as testemunhas presentes.
Eu Antonio da Costa Braga Secre-
tario da Camara o escrevi.

Francisco Antonio dos Passos
Rufino Lopes da Silva
Testa. José Antonio Roiz
Testa. Frederico José Vira. Lima

Registo de duas Procurações como abaixo
se declara

Procuração bastante que faz o Quartel Mestre João

João Gonçalves de Góis e Lara, morador na sua Fazenda do
Mosquito Freguezia da Lage, Termo de São José.
Sello Numero noventa e seis. Pagou oitenta reis do Sello =
Campos = S. Anna = Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração attorgo, ou como em Direito melhor nome tenha virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta o decimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil aos vinte quatro dias do mes de Agosto do dito anno nesta Fazenda denominada o Mosquito Freguezia da Lage, Termo da Villa de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada do Quartel Mestre João Gonçalves de Lara e Góis aonde eu Tabelião ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi compareceo prezente o mesmo Quartel Mestre João Gonçalves de Lara e Góis, que reconheço pelo proprio de que trato e dou fé morador na dita Fazenda e por elle Ottorgante me foi dito em prezença das Testemunhas abaixo assignadas de mim tão bem reconhecidas que por este publico Instrumento e na melhor forma e via de Direito fazia ordena e constetuia por seus certos em tudo bastantes Procuradores na Villa de São José a José Joaqm. de Santa Anna, e na Cid.e de São João d'El Rey ao Advogado José Maria da Camara, e Franc.co Ant.o das Passos para q juntos e cada hum de per si em solidum possão em nome delle Ottorgante como se prezente estivesse possão assignar perante as Camaras Municipaes da dita Cid.e de São João d'El Rey, e mesmo da Villa de São José o respectivo Termo de fiança p.r qualquer alcance q possa ter Rufino Lopes da Silva na administração da terceira Collectoria Geral dos Municipios da referida Cid.e de S. João d'El Rey e Villa de S. José para cujo fim obrigava todos os seus bens prezentes e futuros e q haveria p.r bom firme e valiozo tudo quanto for feito e obrado em beneficio da segurança da m.ma fiança para o q lhes concedia seus amplos e illimitados poderes

poderes que por Direito lhes são permitidos prestando a mencionada fiança debaixo das condições q̃ se exigir na conformid.e da Lei. E de como assim o disse e Outorgou lavro o presente Instrumento em q̃ assigna o m.mo Outorgante com as testemunhas presentes João Gonçalves da Faria Lara, e Fran.co Gonçalves de Lara maiores de quatorze annos moradores desta Freguezia e Fazenda depois de lido por mim João Floriano de Oliveira Fontoura segundo Tabelião q̃ o escrevi e assigno em publico e razo em testemunho de verdade estava o Signal Publico e Razo – João Floriano de Oliveira Fontoura – João Gonçalves de Lara e Góis – Testemunha João Gonçalves de Faria e Lara – Testemunha Fran.co Gonçalves Lara. –

Procuração Outorga q̃ fazem Ant.o Marques de Mello, e sua mulher D. Anna Luiza de Sene moradores na sua Fazenda denominada o Capivari do Padre Gaspar deste Destricto e Termo como abaixo se declara. = Numero noventa e cinco. Pagou cento e sessenta reis do Sello = Campos – S. Anna. = Saibão quantos este publico Instrum.to de Procuração Outorga, ou como em Direito melhor nome tenha virem q̃ sendo no anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e quarenta decimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil aos vinte sete dias do mes de Agosto do dito anno nesta Villa de S. José Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada de Rufino Lopes da Silva aonde eu Tabelião fui vindo digo Tabelião ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi comparecerão prezentes Antonio Marques de Mello e sua mulher D. Anna Luiza de Sene moradores na sua Fazenda denominada o Capivari do Padre Gaspar do Destricto e Termo desta dita Villa q̃ reconheço pelos proprios de q̃ trato e dou fé e por elles outorgantes marido e mulher me foi uniformem.te dito em prezença das Testemunhas abaixo assignadas

assignadas de mim Tabaliam bem reconhecidas q por este publico Instrum.to e na melhor forma e via de Direito ordenarão e constituirão por seus certos e em tudo bastantes Procuradores nesta m.ma Villa a Jose Joaq.m de S.ta Anna, e na Cid.e de São João d'El Rey ao Advogado Jose Maria da Camara e Fran.co Ant.o das Passas para q juntos e cada hum de per si in solidum possão em nome delles Outorgantes como se prezentes estivessem assignarem perante as Camaras Municipaes da declarada Cid.e de S. João d'El Rey, e da m.ma desta Villa de São Jose o respectivo Termo de Fiança por qual quer alcance q possa ter Rosino Lopes da Silva na administração da terceira Colletoria Geral dos Municipios das referidas Cid.e de São João d'El Rey e desta Villa para cujo fim obrigarão todos os seus bens prezentes e futuros e q haverião por bom firme e valiozo tudo quanto p. elles for feito renunciando o dobrado o beneficio da segurança da dita Fiança para cujo fim lhes concedião seus amplos e illimitados poderes q p. direito lhes são permittidos prestando a mesma Fiança debaixo das condições q se exigir na conformid.e da Ley podendo os mesmos seus Procuradores substabelecer esta em hum ou mais Procuradores. E de como assim o disserão e outorgarão lavro o prezente Instrum.to a rogo dos ditos Outorgantes o qual assigna o Outorgante marido com o seu proprio punho, e a rogo da Outorgante mulher p. dizer q não sabia ler nem escrever assigna Manoel Marques de Mello com as testemunhas prezentes Joaq.m Jose da Gama e Fran.co Jose Cardozo maiores de quatorze annos aqui moradores depois de lido p. mim João Marianno de Oliveira Trantonha Tabelião Serventuario Vitalicio Publico do Judicial e Notas q o escrevi e assigno em publico e razo Em testemunho de Verdade estava o signal Publico

publico e razo João Floriano de Oliveira Tortoura — Antonio Marques de Mello — A rogo de D. Anna Luiza de Sene — Manoel Marques de Mello — Testemunha Joaq.m José da Gama — Testemunha Fran.co José Cardozo — Nada mais se continha nas ditas Procurações q aqui fis registar bem e fiel m.te das proprias a q me reporto. Cid.e de São João d'El Rey primeiro de Setembro de mil oito centos e quarenta. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o sobscrevy conferi, e assigno.

Antonio da Costa Braga.

⊕ Auto de arrematação, que fez Miguel José Maciel das Vendas da Camara de Affilações, e Cabeças do seg.te anno de 1841, pela q.tia de — — — — 2:410$000.

Aos dezanove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta nesta Cidade de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde a mesma se achava Reunida em Sessão Extraordinaria sob a Presidencia do Cidadão Antonio Fernandes Mor.a, presentes os Vereadores Fran.co José de Alvarenga, Luis Alves de Mag.es, José Teixeira Coelho, e Domiciano Leite Ribeiro comigo Secretario adiante nomeado e o Porteiro dos Auditorios Luis Manoel Correia para o fim de se por em —

na Praça de arremataçaõ as rendas da mesma de Affilaçoens, e Cabeças do seg.te anno de 1841, pertencentes a Cid.e e seu Termo, para os dias antes se havia publicado Editaes; sendo ahi Ordenou a m.ma Camara ao Porteiro, q apregoasse, se havia, quem quizesse arrematar: Logo o Porteiro começou a apregoar, que se havia quem quizesse arrematar as referidas rendas que se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, que havia arrematar quem mais desse, e repetindo muitas vezes este pregaõ de huma para outra p.te compareceo o Cidadaõ Miguel José Maciel, e offereceo pelas d.as rendas dous contos quatro centos e dez mil reis, cujo lanço aceitou o porteiro, e continuou a apregoar, que dous contos quatro centos e dez mil reis lhe daõ pelas rendas da Camara de Affilaçoens, e Cabeças desta Cid.e e termo pertencentes ao seg.te anno de 1841, quem se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, e que havia arrematar, repetindo muitas vezes este pregaõ naõ houve mais licitante algum, entaõ Resolveu a m.ma, que isto naõ não havia mais licitante algum, nem q.m mais desse oferta, nem nas duas antecedentes Praças, que se conferisse a arrematação ao d.o Miguel José Maciel, Ordenou ao Porteiro, q. afrontasse, e entregasse o ramo; e logo o Porteiro, repetindo o pregão disse que afronta fazia porque mais não achava, que se mais achara mais tomara, e chegando-se para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão traria em signal de lhe haver feito esta arrematação, preenchidas todas as formalid.es, e ceremonias da Ley. Neste acto declarou a Camara ao Rematante, que a referida q.ta d. 2:160$ seria paga a trimestres em moeda corrente, e em pagam.tos iguaes, cujas condiçoens forão aceitas pelo rematante, e offereceo por seus fiadores os Cidadaons Bernardo J.e Carneiro, e Antonio Frz. Mor.a, que forão aceitos. E para constar mandou a Camara lavrar este auto em que assignão com o Arrematante, e Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, q. o escrevy e assigney.

Frz. Mor.a Alvarez L. Ribeiro Mag.es

Miguel José Maciel
Antonio da Costa Braga
Lino Manoel Correa Roiz

Termo de fiança que dá Miguel José Maciel a arrematação das Rendas da Camara de Affilações e Cabeças do seg.te anno de 1841, sendo o principal 2:410Rs.

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio comparecerão os Cidadaons Bernardo José Carneiro, e Antonio Fernandes Moreira, pessoas de mim reconhecidas pelos proprios de que trato e dou fé, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e principaes pagadores, e como depositarios do pé do Juizo se obrigavão a pagar no tempo dos pagamentos pela Pessoa de Miguel José Maciel á Camara Municipal desta Cidade, ou a quem legitimam.te direito a q.ta ditadouz contos quatro centos e dez mil reis em moeda corrente, porq.to havia o mesmo arrematado as Rendas da Camara de Afferiçoens, e Cabeças do seg.te anno de mil oito centos e quarenta e hum, na forma do termo retro, sujeitandose a serem compelidos ao pagamento executivo, e que renunciavão todo e qual quer privilegio, que tinhão, e poderão vir a ter ahy para o evitar, obrigando assim os seus bens presentes e futuros, havidos e por haver. E de como assim o disserão e se obrigarão, abaixo assignão com as testemunhas presentes depois de lhes ser este lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy.

Bernardo J. Carn.o

Antonio Frz. Mor.a

Auto de arrematação, que fez Antonio José de Souza Machado do arrendam.to da Casa da Camara pela q.tia de — — — — — — — — — 100$000

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta, nesta Cid.e de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão Extraordinaria sob a presidencia do Cidadão Antonio Fr.a M.os, e presentes os Vereadores D.r Domiciano Leite Ribeiro, Luis Alves de Mag.es, Fran.co José de Alvarenga, e José Teixeira Coelho, comigo Secretario ao diante nomeado, e o Porteiro dos Auditorios Simão Manoel Correia, sendo ahy Ordenou a Camara ao d.o Porteiro que metesse em pregão de Arrematação o arrendamento da Casa da m.ma louvado em cem mil reis, para o q. se havia publicado Editaes; e logo o Porteiro começou a apregoar se havia quem quizesse arrematar o arrendam.to da Casa da Camara louvado em cem mil reis que se chegasse a elle, que receberia o seu lance, e que havia arrematar quem por elle mais dizer, mete a-

[illegible] Antonio José de Sousa Machado, que se achava presente em bôca da louvação com cem reis, cujo lanço aceitou o Porteiro, e repetindo muitas vezes este pregão não houve licitante mais alguem, então deliberou a Camara, que se lhe entregasse o Ramo havendo por feita a arrematação, visto que nesta assim como nas duas anteced.es não havia quem mais; e logo o Porteiro repetindo o pregão disse que afronta fazia porque mais não achava, que se mais achara mais tomara, e chegando-se para a pessoa do lançador d.o Machado lhe entregou hum ramo verde, que na mão traria em signal de lhe haver feito a arrematação pela d.a q.ta de um mil cem reis, com as formalid.es, que a Ley exige; e elle o aceitou, e disse, que se obrigava por sua ley a pagar á Camara, ou a q.m direito fosse a mencionada q.ta no tempo do vencimento em moeda corrente. Foi-lhe mais declarado, que o tempo deste arrendamento corria do dia doze de Novembro deste anno, q.do findou o arrendam.to passado. E para constar mandou a Ca-

Camara lavrar este auto, em que assigna com o arrematante, e Porteiro depois de lido por mim Antonio da Cota Braga Secretario da Camara que o escrevi e assigno.

Ant.o da Cta Braga

Fran.co Flor.

Alvar.

L. Ribeiro Mag.es

Antonio J.e de Sz.a Machado

Auto de arrematação da calsada do Largo de S. Fran.co que faz Antonio Bispo da Costa

1841.

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Cidade de São João d'ElRei Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão ordinaria sob a presidencia do Cidadão Antonio Fernandes Moreira, presentes os Vereadores Joze Maximiano Baptista Machado, Doutor Francisco de Assis e Almeida, Joaquim Joze de Oliveira Mafra, Luiz Alves de Magalhães e Doutor Domiciano Leite Ribeiro, sendo ahi ordenou ao Porteiro dos Auditorios Lino Manoel Corrêa, que corresse o pregão da arrematação da obra da nova calsada do Largo de São Francisco seguindo a direcção da rua da prata a encontrar a que vem do Morro do Senhor do Bom Fim no Portão que ficou do lago debaixo do predio de D. Jacinta louvada segundo o plano em tresentos mil reis para ser arrematada por quem a fizesse por menos; e logo começou o Porteiro a apregoar se havia quem fizesse a referida obra por arrematação na forma do seu plano, se chegasse a elle que receberia o seu lance, e havia arrematar, e repetindo muitas vezes este pregão compareceo Antonio Bispo da Costa, e dice que se comprometteria a fazer a referida obra por cem reis menos da louvação, e como, digo, cujo lance aceitou o Porteiro, e continuando a apregoar não compareceo quem por menos a fizesse nesta praça, nem nas duas antecedentes para o que se havia publicado Editaes aceita de que resolveu a Camara que o Porteiro lhe conferisse a arrematação, e em cumprimento desta ordem continuou o Porteiro a apregoar que por cem reis menos da louvação faria a obra da calsada do Largo de S. Francisco, e que se havia quem por menos a fizesse se chegasse a elle que receberia o seu lanço, e não havendo mais licitante algum, continuou o mesmo Porteiro que afronta fazia porque menos não achava, e que se menos achara, menos tomara, e chegando-se para a pessoa do lançador, dito Antonio Bispo da Costa lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia com todas as ceremonias da Lei em signal de lhe haver feito esta arrematação pela quantia de duzentos e noventa e nove mil, e nove centos reis, sendo-lhe neste Acto declaradas as condiçoens com que devia ser feita esta obra, vem a ser que a calsada principiaria no Largo de S. Francisco do lado do Chafariz do Portão que fica por baixo do predio de D. Jacinta, indo em linha recta com toda a largura que vem de cima a encontrar a calsada da rua da prata que faz frente com a caza de Francisco Joaquim de Araujo Pereira ao pe do Passo; que a nova calsada hade ser sempre unida ás cazas de todo esse lado com excepção unicamente dos cinco palmos de testada; que o Arrematante he obrigado a fazer a calsada das testadas dos predios do Doutor Francisco Joze de Araujo e Oliveira, e do Sargento Mor Francisco Joze de Alvarenga, fazendo os desmontes e aterros precisos para a boa direcção da mesma, e que quando haja qualquer defeito será desfeita a calsada, fazendo-se de novo á custa do Arrematante, cujas condiçoens elle aceitou, e disse que offerecia para seu Fiador a Candido Joze da Silva, o qual achando-se presente declarou que se obrigava ao total complemento da referida obra pelo seu Fiado. E para constar mandou a Camara lavrar este Auto em que assigna com o Arrematante, Fiador, dito Porteiro depois de lido por mim por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o sobrescrevi e assigno Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o sobrescrevy e assigno.

Fez Mor.   J. Ribeiro Mag.es   Mafra

Antonio Bispo da Costa

Candido Jozé da Silva

Termo de Fiança que da a Camara desta Cidade para a extração de seis Loterias concedidas a beneficio da obra da nova Ponte da Agoa Limpa.

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Cidade de São João d'Elrei Comarca do Rio das Mortes em meo Cartorio comparecerão o Cidadão Antonio Fernandes Moreira, e o Comendador Jozé Maximiano Baptista Machado que reconheço pelos proprios de que trato e dou fe, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que por suas pessoas e bens, e como Fiadores e principaes pagadores, e como Depositarios de pe de Juizo se obrigarão a pagar todo e qual quer prejuizo e alcance que possa haver na extracção das seis Loterias concedidas por Lei Provincial a beneficio da obra da nova Ponte do Rio Agoa Limpa, e de como assim o dicerão e se obrigarão abaixo assignão com as testemunhas presentes, e tomei esta Fiança em virtude da Resolução da Camara em Sessão de hoje, e conforme a Portaria do Excellentissimo Presidente da Provincia de 20 de Março do anno proximo passado. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o sobrescrevy

Antonio Frz Moreira
José Maximianno Bap.ta Machado
Test.a José Antonio Roiz
Testemunho Guilherme Justiniano da Costa.

Auto de arrematação, que fez o Cap.m Custodio José Machado da Obra da nova Ponte d'Agua Limpa, com as condições, que abaixo se declarão pela quantia de 4:150$ rs.

Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e quarenta e hum vigesimo da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achão presentes os Cidadaons Antonio Fernandes Moreira Presidente, os Vereadores Joaq.m José de Oliveira Mafra, D.r Fran.co de Assis e Alm.da, D.r Domiciano Leite Ribeiro, Commendador José Maximiano Bap.ta Machado, e Fran.co José de Alvarenga, reunidos em Sessão Ordinaria, comigo Secretario adiante nomeado, sendo ahy Ordenou a Camara ao Porteiro interino Lino Manoel Correia que corresse o pregão da arrematação da obra da nova Ponte d'Agua

Agua Limpa, louvada em quatro contos e qui-
nhentos mil reis na forma do seo planno, e condi-
çoens, que se achavão prezentes: logo come-
çou o Porteiro a apregoar, que por quatro
contos cento e cincoenta mil reis fazião a
obra da nova Ponte d'Agua Limpa na
forma do planno, e condiçoens, e que se
havia quem por menos a fizesse se chegasse
e achasse, que receberia o seo lance, e havia
arrematar, e repetindo muitas vezes es-
te pregão de huma para outra parte só
compareceo o Cap.m Custodio José Marado
e confirmou este lance de 4150$ rs. que
havia feito na praça anterior, cujo
lance foi aceito, e não havendo nesta
assim como nas trez anteced.es Praças
que correrão perante o Fiscal quem
por menos a fizesse nem condiçoens
mais favoraveis offerecesse; Deliberou
a Camara, que se lhe conferisse a arre-
matação com as condiçoens, que neste
acto forão apresentadas ao lançador, e
aceito mesmo a muitas, e Ordenou ao
Porteiro, que lhe entregasse o ramo;
logo continuou o Porteiro que afrontava
fazia porque mais não achava, que
se mais achára mais tomara, e che-

entregando-se para a pessoa do lançador d.º Custodio José Marado lhe entregou hum ramo verde, que na mão traria com todas as solemnidades da Ley em signal de lhe haver feito esta arrematação com as seguintes condições =

1.ª — A ponte será feita conforme o planno e com as madeiras indicadas na lista annexa ao mesmo planno, exceptuando-se a cangerana por muito sujeita a deteriorar-se, podendo-se substituir esta pela Aricurana.

2.ª — Que os Cardões serão de pedra e cal, e o alicerce terá a profundidade marcada no planno, salvo se pelo exame a que se proceder, depois de abertas as vallas, se conhecer que he indispensavel dar-se maior profundidade para segurança da obra, porque neste caso será a isso obrigado o arrematante sob as mesmas condições da arrematação.

3.ª — Que a obra deverá ter o seu começo no dia 1.º de Junho do corrente anno, e desta data a dezoito mezes estará concluida, ficando o arrematante sujeito a pagar huma multa de duzentos mil reis por cada mez, que exceder deste prazo. Esta multa será imposta depois de huma simples exposição de ambos os lados por dous dois Arbitros nomiados hum pelo arrematante, outro pelo Prezidente da Camara, decidindo o Juiz de Paz no caso de empate, isto sem appellação.

4ª Para dar principio a obra receberá o arrematante hum conto de reis, e o resto do importe da arrematação em tres pagamentos iguaes, a saber, o 1º logo q. a obra chegar a hum terço: o 2º quando chegar aos dous terços; e o terceiro, quando concluida. = 4ª

5ª Cada hum destes pagamentos será feito depois de hum minucioso exame de huma Commissão nomeada pela Camara, e parecer desta; e no caso de se verificar, que qual q. parte da obra não esta conforme ao plano, e condições aqui mencionadas, será immediatamte. desfeita pelo arrematante, e neste caso, o pagamto. só terá lugar depois de em novo exame, em que se verifique estar esta pte. concluida na conformidade do plano, e condições. 5ª

6ª = Que alem destes exames terá a Camara o direito de em qualquer tempo, e estado da obra manda-la observar, vellando, e cuidando em q. 6ª

em que nada se faça fora do d.º planno,
e conduçoens.

7.ª — Finalmente, que a execussão deste contra
to seja garantida por fiadores abona
dos = Lista das madeiras, conforme
o planno ultemam.te apresentado.

14 — Quatorze esteios de 24 a 28 palmos, con
forme a altura da Ponte com 12 pole
gadas Inglezas de grossura, e serão de
Oleo, Ipê, ou Jacarandá.

7 — Sete travessoens de 16 palmos de com
primento, e igual grossura.

32 — Trinta e duas linhas de trinta pal
mos de d.º, e da m.ma grossura.

100 — Cem taboens de 14 palmos de com
primento, e dous de largura, ou q.tos se
jaõ precisos para fazer o assoalho
da Ponte, que teraõ 4 polegadas de
grossura.

32 — Trinta e duas linhas para corri
maons, e guarda terra de 30 palmos
de comprimento e 3/4 de grossura.

16 — Dezaseis pés direitos para assentar
os corremaons, de 5 palmos de comprido
e a m.ma grossura de 3/4 =

24 — Vinte quatro taboens de Cedro ver
melho com tres dedos de grossura,
e comprim.to quanto baste para bala
ustre das varandas, e seus recortes.

4 — Quatro pés direitos de 8 palmos e do
us em quadra de Ipê, ou Jacarandá p.ª

para collocar nas entradas da ponte para embaraçar a passagem de carros.

N.B. Estas madeiras devem ser todas de Lei, isto he' Oleo, Ipe', Jacaranda, Pereira, e Peroba da vermelha, ou Sobrasil, excepto os esteios que devem ser das tres qualidades referidas em 1.º lugar.

Neste acto disse o arrematante, que por sua pessoa e bens se obrigava a construir a referida ponte na forma do seu plano pela mencionada q.ta de quatro contos cento e sincoenta mil reis, preenchendo pontualm.te todas as condições, e que se sujeitava ao pagam.to das multas estipuladas, q.do não a concluisse no prazo marcado; e que offerecia p.a seus fiadores, e garantes deste contrato os Cidadãos José Coelho de Moura, e Antonio José Roiz Pacheco, q. forão aceitos. E para constar mandou a Camara lavrar este auto, em que assigna com o arrematante e d.º Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi e assigno.

Frz Mor.a
Marinho
Mafra
Almeida
Mig.el Bap.ta Machado
Custodio Jose Machado

Antonio da Costa Braga

Termo de fiança, que da o Capm Custodio Jozé Machado a arrematação da obra da nova ponte d'Agua limpa, como abaixo se declara; sendo o principal 4:150$000

Aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e hum vigesimo da Independencia e do Imperio nesta Cidade de São João d'Elrei Comarca do Rio das Mortes em meu Cartorio compareceraõ os Cidadaõs Joze Coelho de Moura e Antonio Joze Rodrigues Pacheco que reconheço pelos proprios de que trato e dou fe, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo aſsignadas, que por suas pessoas e bens, e como Fiadores e principaes pagadores e Depositarios do pe do Juizo, afiançavaõ toda e qual quer quantia que o Capitaõ Custodio Joze Machado recebeſse da Camara Municipal desta Cidade ou do seu Procurador na qualidade de Arrematante da obra da nova ponte da Agoa Limpa, e que bem assim tambem afiançavaõ, e se compromettiaõ a cumprir por elle dito Arrematante afiançado todas as condições e clausulas, com que fez a arrematação da obra da mencionada ponte, as quaes constaõ do Auto respectivo. E de como aſsim o diceraõ, e se obrigaraõ abaixo aſsignaõ assignão com as testemunhas presentes depois de lhes ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o sobscrevy.

José Coelho de Moura

Antº Jé Roiz Pacheco

Testª José Antonio Roiz

Termo de obrigação, que assigna o Cidadão Guilherme Justiniano da Costa de se responsabilisar pela Livraria Publica P. como Bibliothecario interino.

Ao primeiro dia do mez de 8bro do anno de 1841. nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceu o Cidadão Guilherme Justiniano da Costa, nomeado Bibliothecario interino pela Camara Municipal desta dª Cidade; e por elle me foi dito em presença das testas. abaixo assignadas que pelo presente termo, se responsabilizava pela Livraria e mais proprios da mesma Bibliotheca, constantes do Inventario da mesma, que existe no Archivo, obrigando-se por qualquer falta. Declaro que esta nomeação foi feita em conformidade do Artigo sexto do Regulamento numero nove. E como assim o disse e se obrigou, abaixo assigna com as testas.

Fas presentes este termo, que lavrei em virtude da Resolução da Camara tomada na sessão de hoje. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da mma que escrevi.

Auto de Arrematação, que fas Martiniano Simoens de Almeida das Rendas da Camara pela qta de 2:950$200.

Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta e hum nesta Cidade de São João de El-Rey, Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Camara della, onde se achavão presentes os Snres Antonio Fernandes Morª Presidente, e os Vereadores Francisco José de Alvarenga, Rdo José Antonio Marinho, Dr Francisco de Assis e Almdª, Luis Alves de Magães, Dr Domiciano Leite Ribeiro, Joaqm José de Oliveira Mafra, e Carlos Joaqm Maximo Pra reunidos em Sessão Extraordinaria para em virtude da Resolução, e Edital da mesma de 15 do corrente mez se por em praça de arrematação as Rendas de Affilaçoens, e Tabuas desta dita Cide, e termo e seu termo, pertencentes ao-

ao seguinte anno de 1842: Sendo aly Ordenou a Camara ao Porteiro Lino Manoel Correia, que continuasse a apregoar, repetindo o ultimo lance acceito na praça antecedente, que era do Cidadão Joaquim José de Oliveira Barreto, que offereceo pelas d.as Rendas 2:611$100 rs. Sendo então continuou o Porteiro, dous contos seis centos e onze mil e cem reis rendão pelas Rendas da Camara de Afilaçoens, e Cabeças, pertencentes ao seguinte anno de 1842, se ha quem mais dê, chegue-se a mim, que receberei o seu lance, e ha de arrematar; nesta occasião houverão varios licitantes, e diversos lances, sendo o maior o do Cidadão Martiniano Simoens de Almd.a, que por mais offereceo dous contos nove centos cincoenta mil e duzentos reis; cujo lance recebeo o Porteiro, e continuou a apregoar; não havendo nesta assim como nas duas antecedentes Praças quem mais disse nem á tanto chegar-se; reconhecida a abonação do seu fiador; Resolveo a Camara, conferir-lhe a arrematação pela mencionada q.ta de 2:950$200 rs. e Ordenou ao Porteiro que afrontasse, e entregasse o Ramo ao lançador d.o Martiniano Simoens de Almd.a; em cumprim.to desta Ordem o Porteiro continuando o pregão disse, que afronta fazia porque mais não achava, que se mais achara, mais tomara, e chegando-se para a pessoa a-

pessoa do lançador, lhe entregou hum
ramo verde, dizendo, dou-lhe huma, dou-
lhe duas, dou-lhe tres, esta que he
mais pequena; com fermendo-lhe
a arrematação com estas, e as mais
formalid.es da Ley. E para constar
digo neste acto declarou a Camara
ao arrematante, que a referida q.ta
seria paga a 3 mezes, em moeda corrente,
e em pagam.tos iguaes; cujas condi-
ções forão aceitas pelo arrema-
tante, e se obrigou ao cumprim.to
dellas por si, e seus fiadores. E pa-
ra constar mandou a Camara
lavrar este auto, em que assigna
com o d.o Arrematante, Porteiro, e
comigo Antonio da Costa Braga
Secretario da Camara, que o escre-
vy, e assigno.

Frz Mor.a Almeida Mag.es Mafra Marinho Per.a
Marinho J. Ribeiro Alvares

Martiniano Simoens de Almeida

Antonio da Costa Braga

Lino Manoel Correa Roiz

Termo de fiança que dá Martinianno Simoens de Almd.a a importancia da arrematação das Rendas da Camara, sendo o principal 2:950[illegible]

Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de 1841, nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceram os Cidadaons Heitor José Alves São Thiago, e Fran.co José Alves S. Thiago pessoas de mim reconhecidas pelos proprios de que trato e dou fé, e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que por suas pessoas e bens, e como fiadores, e principaes pagadores, e como depositarios do p.co do juizo se obrigavão a pagar no tempo dos pagam.tos pela pessoa de Martinianno Simoens de Almd.a á Camara Municipal desta Cid.e, a quem legitimam.te devão a q.ta de dous contos novecentos e cincoenta mil e duzentos reis em moeda corrente, por quanto havia o mesmo arrematado as Rendas da m.ma Camara de Affilaçoens, e Cabeças do seg.te anno de 1842, na forma do auto rétro, sujeitando-se assim compelidos ao pagam.to executivo, e que renunciavão todos e quaesquer privilegios, que tinhão, ou possão vir a ter, e Ley possa obstar. E de como assim o disserão, e se obrigarão abai-

abaixo assignão com os Sr.s presentes
depois de lhes ser este lido por mim An-
tonio da Costa Braga Secretario da
Camara que o escrevi.

Fran.co José Alz de S. Thiago
Heitor José Alz de S. Thiago

Auto de arrematacão, que
faz o Cidadão Antonio José
de S.a Macado do arrenda-
mento da Casa da Camara
pela quantia de 100$000 r.

Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de 1841, nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão Extraordinaria sob a Presidencia do Snr Fran.co Mor.a Sendo presentes os Snr.es Vereadores Alvarenga, Leite Ribeiro, Mar.o, Almd.a Mag.es, Mafra, e Maximo Pereira, para o fim de se por em Praça de arrematacão o arrendamento da Casa pertencente a Camara, louvado em cem mil reis, para o q.e dias antes se havião publicado Editaes: Ordenou a mesma ao Porteiro

Porteiro Linno Manoel Correia, que a-
pregoasse se havia quem quizesse lan-
çar no d.o arrendam.to, e começando o Por-
teiro a apregoar compareceo o Cidadão
Antonio José Macedo, que offereceo cem re-
is sobre a louvação, cujo lanço aceitou
o Porteiro, e continuou a apregoar, repe-
tindo este lanço m.tas vezes, mas compa-
recendo mais ninguem como nas duas
anteced.es praças, quem mais desse nem
a tanto chegasse, Resolveo a Camara
que o Porteiro afrontasse e lhe entregas-
se o Ramo conferindo ao d.o Macedo
a arrematação pela sobredita q.ta de
cem mil cem reis pelo arrendam.to
annual, o que fez o Porteiro preen-
chendo todas as formalidades da
Lei; e o d.o arrematante disse que se obri-
gava por sua pessoa e bens a pagar a
Camara, ou a quem direito for a
mencionada q.ta de 100$100 rs. no tem-
po do vencim.to em moeda corrente.
Foi-lhe mais declarado que o tem-
po do arrendam.to corria desde o
12 de 9.bro deste anno q.do findou o
outro. E para constar mandou a Ca-
mara lavrar este auto em que as-
signa com o arrematante, d.o Por-
teiro, e comigo Antonio da Costa
Braga, Secretario da Camara q

que agradeço e Amigos.
Franº Mor de Paninho Mafra Magës Almeida
Antonio José de Sza Machado

Antonio da Costa Braga.

X Regº de hum Reqto de Joaqm Thomas da Costa Braga, como abaixo se declara.

Illmos Snrs = Diz Joaqm Thomas da Costa Braga, que achando-se o Procurador desta Camara sem fiança, pela falencia de seu fiador, constando alem disso, que o mesmo Procurador se ausentara por motivos Politicos, achando-se por isso vago este Emprego, e na pessoa do Suppte concorrem as qualidades precisas para bem servir, Requer a VV. SS. se dignem nomea-lo pª o dito Emprego, passando-se-lhe o titº competente, e offerece para seu fiador ao Commendador Martiniano Severo de Barros pessoa de bastante abonação = Pede a Vossas Senhorias se dignem assim o deferirem = Receberá Mercê = Despº Passe titº de Nomeação ao Suppte prestando fiança idonea, e juramto antes de entrar a servir. Cidade de São João del Rey em Sessão extraordinaria de 6 de Agto de 1842 = Gomes - Presidente = Braga - Secretario = Nada mais se continha na dita petição, e Despº.

que aqui registei do proprio aque me reporto. São
João d'El Rey 6 de Ag.to de 1842.

Antonio da Costa Braga.

Termo de fiança, que dá o Procurador da Camara o Cidadão Joaq.m Thomas da Costa Braga as Vendas da m.ma sendo seu fiador o Coronel Martiniano Severo de Barros.

Aos seis dias do mez de Ag.to do anno de mil oito centos e quarenta, e dous vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade de São João d'El Rey, Comarca do Rio das Mortes, em o meu Cartorio compareceo o Coronel Martiniano Severo de Barros, que reconheço pelo proprio de que trato, que elle me foi dito em presença das test.as abaixo assignadas, que por sua pessoa, e bens, como fiador, e principal pagador se obrigava a pagár á Camara Municipal desta Cidade, ou a quem legitimam.te deva pela pessoa de Joaquim Thomas da Costa Braga, toda e qual quer quantia, que o mesmo tenha de alcance na qualidade de Procurador da mesma, ou quitando-se a ser compelido ao pagam.to inteiro, para o que renunciava todo e qq.r privilegio, que tenha, ou possa vir a ter, e lhe possa obstar, e de como assim o disse, se obrigou abaixo assigna com as testemunhas presentes depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi.

Martiniano Severo de Barros

Auto de arrematação, que faz o S. M.^r Joaq.^m José Alves de S. Thiago das Rendas da Camara de Affilações, e Cabeças do seguinte anno de 1843. pela quantia de — — 3:250$100 r.s

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos quarenta e dous, vigesimo 1.^o da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em caza da Camara della, onde se achavão presentes o Cidadão Jacó Glz. Gomes Presidente da mesma, os Vereadores José Coelho de Moura, R.do Bernardino de Senna Caldas, Fran.co José Alves S. Thiago, e Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, comigo Secretario ao diante nomeado, e o Porteiro dos Auditorios Firmino Manoel Correia para o fim de se por em Praça de arrematação as Rendas da mesma de Affilações, e Cabeças do seg.te anno de 1843, para o que dias antes se havia expedido o Edital do estillo em conformidade da Resolução tomada pela mesma Camara, sendo ahi Ordenou a Camara, que apregoasse; e logo o d.o Porteiro começou a apregoar, se havia quem quizesse arrematar as Rendas da Camara

Camara de Affilaçoẽs, e Cabeças do
seg.te anno de 1843, comprehendendo
a Cid.e, e seu termo, que se chegasse a elle
que receberia o seu lanço, e que havia
arrematar, e apregoando por muitas
vezes, compareceraõ varios licitantes
que deraõ seus lanços, sendo o maior o
do S.r Al.es Joaq.m José Alves S. Thiago, que
por ellas offerecem treis contos duzentos
e cincoenta mil, e cem reis, cujo lanço
aceitou o Porteiro, e continuou a apre-
goar repetindo este lanço; e naõ
comparecendo nesta assim como
nas duas antecedentes praças q.m ma-
is desse um atanto chegasse, Re-
zolveu a Camara, que se lhe con-
firmasse a arrematação, ordenou
ao Porteiro, que lhe entregasse o Ra-
mo; entaõ continuou o Porteiro
a apregoar se havia quem mais
se chegasse a elle, que receberia o
seu lanço, e naõ havendo, disse o m.mo
que: afronta faria porque mais naõ
achava, que se mais achara, mais
tomara, e chegando-se para a pesso-
a do d.o lançador lhe entregou hum
ramo verde, que na maõ trazia
em signal de lhe haver feito, esta

esta arrematação pela sobredita q.ta de
3:250$000 rs. observando todas as formalidades de Direito. Neste acto declarou a Camara, que esta q.ta seria
paga a 3 mez em moeda corrente, em pagam.tos iguaes; cujas condições
q foram aceitas pelo Arrematante,
e se obrigou ao cumprimento d'ellas
por si e seus fiadores. E para constar mandou a mim lavrar este
auto em que assigna com o dito Arrematante, o Porteiro, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy, e assigno.

Caldas Neg.to

Joaq.m Joze Alvz. de S. Thiago

Antonio da Costa Braga.

Termo de fiança que dá o S.r
M.el Joaquim Joze Alves S. Thiago a arrematação das Rendas da Camara sendo o principal --- 3:250$000 rs.

Aos sinco dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta e doze, nesta Cidade de São João de-

de Minas Comarca do Rio das Mortes, em
o meu Cartorio comparecerão os Cida-
dãos Fran.co José Alves São Thiago, e
Heitor José Alves S. Thiago, pessoas de
mim reconhecidas pelos proprios de-
que trato, e dou fé judicial; e por elles
me foi dito em presença das testemu-
nhas abaixo assignadas, que por
suas pessoas, e bens, como fiadores
e principaes pagadores, e como de-
positarios do pé do Juizo se obriga-
vão a pagar no tempo dos paga-
mentos pela pessoa do Sargento
Mór Joaquim José Alves S. Thiago
a Camara Municipal desta Cid.e,
ou aquem legitimamente devão
a quantia de tres contos duzentos
e cincoenta mil e cem reis, em mo-
eda corrente, porquanto havia
o mesmo arrematado as rendas
da Camara de Affilações, e Ca-
beças do seguinte anno de mil oi-
to centos e quarenta e tres na forma
do auto retro, sujeitando-se a se-
rem compelidos ao pagamento
executivo, e que renunciavão todo
e qualquer previlegio, que tinhão,
ou possão vir a ter, e Leis possão-

bitar. E de como assim o disserão, e se obrigarão abaixo assignarão com as testemunhas presentes, depois deste lhes ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevy.

Fran.co Jose Mel de S. Thiago
Heitor Joze Alz de S. Thiago

Auto de arrematação, que faz o Cidadão Antonio José de Souza Machado do arrendam.to da Casa da Camara pela q.ta de 100$000 rs.

Aos Cinco dias do mez de Dezembro do anno de 1842 nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della onde a mesma se acha reunida em Sessão extraordinaria sendo presentes os Cidadãos João Glz Gomes Presidente, os Vereadores Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, Fran.co José Alves S. Thiago, Rd.o Bernardino de Sá Caldas, e José Coelho de Moura, comigo Secretario adiante nomeado, e o Porteiro das Auditorias Lucio Manoel Correia, sendo ahy Ordenou a Camara, que o Porteiro mettesse metesse em pregão de arrematação o arrendam.to da Casa pertencente a m.ma louvado em cem mil reis, para o q. dias antes se havia publicado Edital conforme a sua Lei; logo começou o Porteiro a apregoar se havia quem quizesse lançar no arrendam.to da Casa pertencente a Camara, que se chegasse a elle, que receberia o seu lanço, que havia arrematar, e apregoando muitas vezes de huma a para outra parte, compareceo o Cidadão Antonio José de Souza Maxado, e cobrio a louvação com cem reis, cujo lanço acceitou o Porteiro, e continuando a apregoar não houve quem mais desse nesta assim como nas dezas digo nas duas antecedentes Praças, e por isso Ordenou a m.ma que o Porteiro lhe entregasse o ramo, e lhe conferisse a arrematação pela referida quantia de cem mil e cem reis, então o Porteiro repetindo este lanço, disse que afronta faria porque mais não achava, que se mais achára mais tomara, e chegandose para a pessoa do lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia em signal de the ha-

haver feito esta arrematação, com todas as formalidades de Direito. E para constar mandou lavrar este auto em que assigna com o arrematante e d.o Porteiro depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi e assigno.

Caldas Negr.°

Antonio José de Sz.a Machado

Antonio da Costa Braga

Auto de arrematação, que faz Antonio Luis Alves da Banha de hum penna d'agua pela q.ta de — — — — — — 100$000 r.s

Aos vinte seis dias do mez de Julho do anno de 1843, nesta Cidade de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes em casas da Residencia do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, onde eu Secretario ao diante nomeado vim, e o Porteiro dos Auditorios Firmo Manoel Correia, sendo ahi, Ordenou o d.o Cidadão Antonio Balbino, Fiscal do Districto desta Cidade ao Porteiro, que metesse em pregão de arrematação quatro ~~pennas~~ d'agua, tirados aquem digo alem daponte do Rosario em huma pia, para serem arrematados por quem mais der, a saber que esta estipulado o preço de cem mil reis por cada hum, segundo a Rezolução da Camara de sete do dito mez; e logo começou o Porteiro a apregoar se havia quem quizesse lançar em 4 pennas de agua tiradas em huma pia na ponte do Rosario, levados cada hum em cem mil reis, que se chegasse a elle, que receberia o seu lance, e que havia arrematar, cujo pregão repetio muitas vezes de huma para outra parte, neste acto compareceo o Cidadão Antonio [illegible] Alves do Banho, e offereceo cem mil e cem reis pº hum penna, cujo lance acceitou o Porteiro, e continuou a apregoar, repetindo este lance; mas havendo mais, assim como nas antecedentes praças, quem mais desse, nem a tanto chegasse, tendo-se dias antes publicado Edital para este fim, Rezolveu o Fiscal que o Porteiro lhe entregasse o Ramo e lhe confirmasse a arrematação, e logo o Porteiro chegando-se para a pessoa do lançador dº Banho lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação, praticadas todas as formalidades da Ley; neste acto de-

declarou o Fiscal ao Arrematante, que a despeza da pia, onde se deveria por o seguinte d'agua, e todas as mais seriaõ feitas á custa delle arrematante, cuja condição, elle d.º rematante aceitou; ficando assim feita esta arremataçaõ. E para constar mandou o Fiscal lavrar este auto em que assigna com o arrematante, e d.º Porteiro, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi. Declaro que huma das condiçoens aceitas foi de ser tirada na pia a pena d'agua com assistencia do d.º Fiscal, Procurador, e Arruador Publico: eu Secretario o declarei, e assigno.

Antonio Balbino Reg.dor da Cam.a

Antonio d'Assiz Alves do Prado

Antonio da Costa Braga

Auto de arremataçaõ que fez Joaõ dos Santos da obra da estacada do Cays da Ponte de baixo, e cano, que se impediaõ as aguas, que descem dos 4 cantos, pela q.ta de – 272$000.

Aos dous dias dias do mes de Outubro–

Outubro do anno de mil oito centos e quarenta e tres vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio nesta Cidade de São João de Elrey, Comarca do Rio das Mortes em Caza da Residencia do Cidadão Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, onde digo Fiscal do Districto desta Cidade, onde eu Secretario ao diante nomeado vim, e o Porteiro interino Simão Manoel Correia para o fim de se por em praça de arrematação a factura de hum cano, que expedição as aguas, que descem dos quatro cantos á ponte pelo mesmo lugar, que antigam.te havia; onde existe o boeiro no caes, que dava expedição as mesmas aguas; e huma estacada em linha recta que seguirá do fim do Caes do lado esquerdo athé ond. for indispensavel para segurança dos barrancos. Sendo ahi Ordenou o Fiscal ao Porteiro, que metesse em pregão de arrematação a referida obra, q. se achava louvada em duzentos, e cincoenta, e dous mil reis, para ser arrematada por quem a fizer p. menos, conforme a Vereação tomada pela Camara Municipal em 19 de 7bro pp., Logo comessou o Porteiro ao pregoar se havia quem quizesse arrematar a referida obra

obra conforme o plano, e condiçoens; que se julgasse athe que havia subir o seu lance, que se arremataria a quem por menos a fizesse, cujo pregão repetido muitas vezes, passeando de huma para outra parte; neste acto compareceu João dos Santos, e deu o seu lance = que se comprometia a fazer as duas referidas obras pelo preço em que se achavão lançadas, oferecendo por seu fiador a Candido José da Sá, cujo lance aceitou, e continuou a apregoar; não comparecendo nesta, assim como nas duas antecedentes praças quem por menos as fizesse, Ordenou o Fiscal ao Porteiro que afrontasse, entregasse o ramo ao dito lançador João dos Santos, lhe conferisse a arrematação, o que praticou o Porteiro que chegandose para a presença do dito lançador lhe entregou hum ramo verde que na mão trazia, em signal de lhe haver conferido a arrematação pela d.a q.ta de 272$. Neste acto declarou o Fiscal ao arrematante, que o canno deverá ter cinco palmos de largura na boca, e a profundidade precisa; sendo as paredes do mesmo de pedra forte dura, e grande, aproveitando a pedra inutil, que se achar ſpalhar disperso na praia, e coberto de pedra lavrada = Quanto a estacada, que será formada em trez linhas de estacas at.e mais baixa, e assim progressivamente, de madeira boa, podendo tambem aproveitar as estacadas, que estão em linha recta, sendo depois entrelaçadas de faxina, e cheias de Cascalho grosso. = Que daria q.to antes principio a esta obra, a qual deveria estar finda athe o ultimo de Fev.ro do corrente anno, a fim de que as aguas não façaõ maiores estragos, recebendo o compto da arrematação em trez pagam.tos iguaes – o 1.º no principio da obra, o 2.º, q.do feita a metade; e o 3.º no fim da obra: então disse o Arrematante d.º Santos, que aceitava as condiçoens, e se obrigava ao total cumprimento dellas, e que offerecia por seu fiador a Candido Jozé da C.ª Sá, e estando presente disse, que afiançava ao arrematante d.º Santos, e q. por sua pessoa e bens se obrigava ao total complemento das d.as obras no tempo marcado, e conforme o plano, e condiçoens, com que elle a havia arrematado. Disse mais o Fiscal, que o 2.º e 3.º pagam.tos se verificariaõ, precedido exame, para se observar, se

se a obra ia feita conforme optamos, –
condiçoens, porque no caso contrario,
elle Arrematante seria obrigado a fazê-la
de novo, ou a Camara a mandaria
fazer a custa delle arrematante, cujas
condiçoens forão todas aceitas pelo
dito Arrematante Antonio dos Santos, e seu
fiador Candido José da Silva = E pa-
ra constar mandou o dito Fiscal la-
vrar este auto, em que assigna
com o Arrematante, fiador, e Porteiro,
depois de lido por mim Antonio da
Costa Braga Secretario da Cama-
ra, que o escrevy, e assigno.

Antonio da Costa Braga.

João dos Santos

Candido José da Silva

1843.
Dezembro
18.=

Termo de fiança que presta o Cidadão Manoel Muniz de Arruda Cont.º Barg.el Administrador do Correio desta Cidade

Aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno de 1843, nesta Cidade de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes, em o Cartorio de mim Secretario ao diante nomeado compareceo o Cidadão Jacinto Eugenio Ferreira Fontes, e sua mulher D. Maria Bonifacia Fontes, que reconheço pelos proprios de que trato, e por elles me foi dito em presença das tt.as abaixo assignadas, que por suas pessoas, e bens, como fiadores, e principaes pagadores, se obrigavão a pagar pela pessoa de Manoel Muniz de Arruda Cont.º Barg.el Administrador do Correio desta d.a Cidade, toda, e qual quer alcance, que o mesmo possa ter nesta Administração desde onze de Abril do anno pp. de 1842, e daqui em diante, para o que obrigavão, e havião especial hypotheca de todos os seus bens presentes, e futuros, havidos e por haver a Fazenda Publica, ou a quem direito for, athe final liquidação de contas; sujeitando-se assim serem compelidos ao pagam.to executivo, e que renunciavão todo, e qual quer previlegio, que tenhão, ou possão vir a ter, e lhes possa obstar. E para constar lavrei este termo, em vista do Despacho proferido na petição dd.º dito fiador Azevedo pela Camara Municipal em Sessão de 5 de 9bro de 1843 corrente; e fica nesta Secretaria a justificação feita pelo dito Administrador Manoel Muniz de sobre a idoneidade do seu fiador Jacinto Eugenio. = Eu Antonio da Costa Braga, Secretario da Camara o escrevy, e assigno.

Jacinto Eugenio Ferreira Fontes
Maria Bonefacia Fontes

Antonio da Costa Braga
J.ta Segurado Pereira de Barros
P.e José Pedro Lopes d'Andr.e

Auto de arrematação, que fez Antonio José de Souza Machado do arrendamento da Caza da Camara pela q.ta de — 100$000 r.s

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de 1843, nesta Cidade de São João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão extraordinaria, sob a Prezidencia do Snr. Caldas, sendo presentes os Snr.es Vereadores Negreiros, Braga, Lopes, Carneiro, e Rosa, faltando os mais com causa participada; Ordenou a Camara ao Porteiro interino Manoel Correia, que puzesse em pregão de arrematação o arrendamento annual da Caza porpertencente a mesma, louvado em cem mil reis ~~para~~ ser arrematado por quem mais désse; e logo o Porteiro começou a apregoar se havia quem quizesse arrematar o arrendam.to annual da Casa pertencente a mesma Camara louvado em cem mil reis, que chegasse a elle, e recebesse o seu Lanço, e havia arrematar; neste acto compareceu o Cidadão Antonio José de Souza Machado, e offereceu cem mil, e cem reis pelo d.o arrendamento, cujo lanço acceitou o Porteiro, e continuou a apregoar; não comparecendo nesta assim como nas duas antecedentes Praças, quem mais désse nem tanto chegasse, Ordenou a Camara ao Porteiro, que affrontasse, entregasse o Ramo ao d.o Lançador Machado, e lhe conferisse a arrematação; em virtude deste mandato disse o Porteiro, que mais não achava, que se mais achara, mais tomara, e chegando-se para a Pessoa do Lançador lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia, em signal de lhe haver feito esta arrematação pela referida q.ta de cem mil e cem reis; neste acto foi declarado ao arrematante que este arrendamento corria do dia 12 de 9.bro deste anno, q.do findou o outro; e que o importe da arrematação seria

Será pago em moeda corrente: cuja condição aceitou o d.º Arrematante, e disse que por sua pessoa, e bens se obrigava ao cumprimento deste contrato, e a fazer o pagamento no tempo do vencimento. E para constar mandou a Camara lavrar este auto em que assigna com o d.º arrematante depois de lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi, e assigno.

Caldas = Lopes. = Moreira, e Thiago

Antonio José de Souza Machado

Antonio da Costa Braga.

Auto de arrematação, que fez o Cidadão Julião Ferreira de Pinho das Rendas da Camara de Affilações, e Cabeças do seg.te anno de 1844, pela q.ta de ——— 3:800$000 r.s

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de 1843, nesta Cidade de São João Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde se achavão presentes os Cidadãos Rd.º Bernardino de Souza Caldas Presidente, os Vereadores Antonio Balbino Negreiros de Carvalho, Fran.co

Fran.co José Alves S. Thiago, Rod.o José Fran.co
Lopes, Bernardo José Carneiro, e José Moreira
da Rosa, sendo ahy, aberta a Sessão, Or-
denou a Camara ao Porteiro Lemos Ma-
noel Correia, que metesse em pregão de
arrematação as Rendas da Camara d-
Affilaçoens, e Cabeças da Cid.e, e seu ter-
mo, pertencentes ao seg.te anno de 1844,
para serem arrematadas por quem
mais desse, Logo o Porteiro começou
a apregoar se havia quem quizesse
lançar nas referidas rendas, que se
chegasse a Elle, que receberia o seu
lanço, e que havia arrematar, e re-
petindo muitas vezes este pregão
de huma para outra parte, compa-
receo o Cidadão Jullião Ferreira de Pi-
nho, e offereceo por Ellas tres contos
e oito centos mil reis; e sendo este en-
tre outros lanços, que houverão o
maior lanço, e não havendo quem
mais desse nem atanto chegasse,
e visto assim como nas
duas antecedentes Praças, para
cujo fim dias antes se havia pu-
blicado Editaes; Resolveu a Cama
ra, que o Porteiro afrontasse, e lhe
entregasse o Ramo, conferindo-lhe
a arrematação pela referida q.ta
de 3:800$000 rs. então o Porteiro disse
que afronta faria, porque mais
não achava, que se mais achara
mais tomara, e chegando-se para o-

a pessoa do lançador d.º Pinho, lhe entregou hum ramo verde, que na mão trazia, em signal delle haver feito esta arrematação, com todas as formalidades de direito; neste acto declarou a Camara ao arrematante, que o importe da arrematação seria pago em moeda corrente, e em quatro pagamentos iguaes a 3 mezes; ao que annuio o d.º arrematante, e disse, que por sua pessoa e bens, se obrigava ao total cumprimento deste contrato; e que para maior segurança offerecia para fiador ao Cidadão Heitor José Alves de Sam Thiago, que foi aceito, e ordenou a Camara, q se tomasse a fiança offerecida. E para constar mandou a mesma lavrar este auto, em q assigna com o arrematante, d.º Ferreira, e comigo Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy, e assigno.

Caldas = Lopes = Moreira S. Thiago

Julião Ferr.ª de Pinho

Antonio da C.ta Braga

No mesmo dia mez, e anno no meu Cartorio compareceu o d.º Cidadão Heitor J.e Al.s de S. Thiago, e disse, q por sua pessoa, e bens se obrigava a pagar pelo d.º Arrematante a quantia de tres contos, e oito centos mil r.s de q eu Secretario o escrevy. Heitor Jozé Alz de S. Thiago

Termo de Obrigação, que assigna o Cidadão Manoel José Gomes de Mello, sobre a impressão dos trabalhos da Camara e no abaixo declarara pela q.ta de 50$000 r.s

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno de 1844 nesta Cidade de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceo o Cidadão Manoel José Gomes de Mello, que reconheço pelo proprio, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que se obrigava a publicar pela Folha = A Ordem todos os trabalhos da Camara, como sejão as suas Sessoens, Editaes da mesma, os do Governo, Circulares, e mais peças q. exigirem urgencia, pela q.ta de sincoenta mil reis annuaes pagos a 3 mezes segundo o trato, que havia feito com o Procurador Joaq.m Thomas da Costa Braga, autorisado pela Camara, p.a o q. se obrigava sob pena de não receber a referida q.ta quando assim não cumprisse; cujo contrato foi aprovado pela Camara em Sessão de 25 de Abril de 1843, que pela pela sua Resolução tomada nesta data declarou, que principiaria a correr do referido mez desde o dia 1.º de Abril do referido anno de 1843. E como assim o disse, se obrigou e abaixo assigna com as testemunhas presentes depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, que o escrevi, e assigno.

Manoel José Gomes de Mello

Antonio da Costa Braga

Manoel Lucio de [illegible]

Tt.ª = Fran.co de Assis Braga

Termo de Fiança, que presta o Procurador da Camara Manoel Joaq.m de Assis, sendo seu fiador o Rd.º Antonio Joaq.m de Medeiros, e Castro.

Aos vinte quatro dias do mez de Julho do anno de 1844, nesta Cidade de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio compareceu o Rd.º Antonio Joaquim de Medeiros, e Castro, que reconheço pelo proprio de que trato, e por elle me foi dito em presença das Tt.as abaixo assignadas, que por sua pessoa, e bens, como fiador, e principal pagador, se obrigava a pagar a Camara Municipal desta Cid.e, ou a quem legitimam.te deva pela pessoa de Manoel Joaq.m de Assis toda, e qual quer q.ta q. o mesmo tenha de alcance naquella qualidade de Procurador da m.ma, sujeitando-se a ser compellido ao pagamento executivo, para o que renunciava a todo e qual quer privilegio, que tenha, ou possa vir a ter, e lhe possa obstar. E de como assim o disse, e se obrigou abaixo assigna com as Tt.as presentes, depois deste lhe ser lido por mim Antonio da Costa Braga Secretario da Camara, q. o escrevy.

Antonio Joaquim de Med.ros e Castro

Tt.ª Manoel de Mag.es Gomes

1844 = a 1845 =

3.º Praça

Auto de arrematação, que faz o Cidadão Antonio José de Souza Maxado do arrendam.to da Caza pertencente a Camara pela q.ta de — — — — — — 100$000 r.s

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e quatro vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio, aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della, aonde a mesma se achava reunida em Sessão extraordinaria Sendo prezentes os Senr.es Prezidente Antonio Frz. Mor.a, Vereadores Alvarenga, Pereira da S.a, Mafra, Mag.es Maximo Pereira, e Bap.ta Maxado, sendo ahi Ordenou a Camara ao Porteiro Lima e Manoel Correia, que corresse o 3.º Pregão da arrematação do arrendam.to da Caza pertencente a m.ma Camara do seg.te anno de 1845, louvado em cem mil reis para ser arrematado por q.m mais der, para o que se havião publicado os Editaes do estilo; e logo o dito Porteiro em cumprimento deste mandato, começou a apregoar, se havia quem quizesse lançar no arrendam.to da Caza da Camara louvado em cem mil reis que se chegasse a Meza que rubricasse o seu lance e que havia arrematar, neste acto compareceu o Cidadão Antonio José de S.a Maxado, e cubrio a louvação com cem reis, cujo lanço aceitou o Porteiro, continuou a apregoar com voz medão sobre a louvação do arrendam.to da Caza da Camara, se há quem mais dê do que se achou, que receberia o seu lanço e há de arrematar, repetindo muitas vezes este Pregão de huma para outra p.te e não compareceu quem mais desse, nem a tanto chegasse, por isso resolveu a Camara que o Porteiro entregasse o ramo ao d.º lançador Maxado; então o Porteiro disse que afronta fazia, porque mais não achava, que se mais achara mais tomara, e chegando-se para a pessoa do Lançador Antonio Joze de Souza Maxado lhe disse dou-lhe huma, dou-lhe duas, dou-lhe tres, e esta que hé mais pequenina lhe entregou o ramo, que na mão trazia em signal de lhe haver feito esta arrematação pela referida q.ta de cem mil e cem reis. – Neste acto foi declarado ao arrematante, que este arrendam.to corria do dia 12 de Fev.ro deste anno, quando findou o outro, e que o importe da arrematação seria pago em moeda corrente, cujas condições aceitou o dito arrematante, e disse, que por sua pessoa, e bens se obrigava ao cumprim.to deste contrato, e a fazer o pagam.to no tempo determinado. E para constar mandou a Camara lavrar este

este auto, em que assigna com o dito arrematante, e Porteiro, depois de lido por mim Antonio da Costa Braga, Secretario da Camara, que o escrevy, e assigno.

Antonio José de Souza Machado

Antonio da Costa Braga

Auto de Arrematação, que fas o Cidadão João Nepomuceno de Castro Vianna das Rendas da Camara de Affilaçoens e Cabeças do anno de 1845 pela q.ta de - - - - - - - - - - 4:000$000rs.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quarenta e quatro vigesimo terceiro da independencia, e do Imperio aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Camara della, onde a mesma se achava reunida em Sessão extraordinaria sob a Presidencia do Snr. Ten.e Moreira, sendo presentes os Snrs. Vereadores Alvarenga, Pereira da S.a, Mafra, Mag.es Maximo Pereira, e Bap.ta Machado, sendo ahy Ordenou a Camara ao Porteiro dos Auditorios Lucio Manoel Correia, que mettesse em pregão de arre-

arrematação as Rendas da Camara de Itti-
laçu, e Cabeças desta Cidade, em termo
pertencentes ao seg.te anno de 1845 para se-
arrematadas por quem mais der; pelo q.
o que dias antes se havião publicado
Editaes do estillo: e logo o d.o Porteiro come-
çou a apregoar, se havia quem quizesse ar-
rematar as Rendas da Camara de Ittilla-
çu, e Cabeças desta Cidade em termo
que se chegasse a Mim, que receberia o seu
lanço, que havia arrematar, neste acto
comparecerão diversos licitantes que
derão seus lanços, sendo o maior o do Ci-
dadão João Nepomuceno de Castro Viana,
que por ellas offereceo quatro contos de
reis, sendo este o maior lanço; e não ha-
vendo nesta, assim como nas duas
antecedentes Praças, quem mais desse
nem ao tanto chegasse, Ordenou a Ca-
mara ao Porteiro, que affrontasse, e
entregasse o ramo ao d.o Lançador; en-
tão o Porteiro repetindo este lanço dice
q. afronta fazia porque mais não acha-
va, q. se mais achara, mais tomara;
e chegando-se para a pessoa do lança-
dor d.o João Nepomuceno de Castro Viana
lhe entregou hum ramo verde, que
na mão trazia, dizendo 1.o — dou-lhe huma,
dou-lhe duas, dou-lhe tres, esta que
he mais pequenina, ficando assim
feita a arrematação com todas as for-
malidades do estillo. — Neste acto foi
declarado ao d.o arrematante, que em
parte da arrematação (4:000$000) //

serão pagos a 3 mezes em pagamentos iguaes
em moeda corrente, e q' a condição ani-
tou o mesmo arrematante, e dice, que por sua
pessoa e bens se obrigava ao cumpri-
mento de todas as condiçoens, e as pagamentos
no tempo marcado, e que offerecia por
seus fiadores ao Capm Franco José Dias
e ao Cirurgião Mor Manoel de Magalhães
Gomes, os quaes forão aceitos, e abaixo
vai o termo de fiança. E para constar
mandou a Camara lavrar este auto
em que assigna com o arrematan-
te, do Porteiro, e comigo Antonio da
Costa Braga Secretario da Camara
que o escrevi, e assigno.

João Nepumno de Castro Vianna
Antonio da Costa Braga

Termo de fiança, que presta o Ci-
dadão João Nepomuceno de Castro Vi-
anna a arrematação das Rendas da
Camara como abaixo se declara-
ra pela qta de — 4:000$000.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno
de mil oito centos e quarenta e quatro nes-
ta Cidade de São João del Rey Comar-
ca do Rio das Mortes em o meu Carto-
rio comparecerão o Capm Franco José

José Dias, e o Cirurgião Mór Manoel de Mag.es
Gomes, pessoas de mim reconhecidas pelos pro-
prios de que trato, e por elles me foi dito em
presença das test.as abaixo assignadas, que
por suas pessoas, e bens, como fiadores, e prin-
cipaes pagadores se obrigavão por suas de-
go e se obrigão a pagar a Camara Muni-
cipal desta Cidade, ou a quem de direito for
a quantia de quatro contos de reis em moe-
da corrente, por quanto havia o Cidadão
João Nepomuceno de Castro Vianna arre-
matado as Rendas da Camara de Affilla-
ções, e Cabeças do pres.te anno de 1845, tudo
na forma do auto retro; e que se sugeitavão
assim compellidos ao pagam.to executivo,
p.a o que renunciavão qualquer previlegio
que tenhão, ou possão vir a ter. E para cons-
tar; e de como assim o disserão, e se obri-
garão abaixo assignão com as test.as pre-
sentes, depois deste lhes ser lido por mim
Antonio da Costa Braga Secretario da
Camara que o escrevi.

Fran.co José Dias

Manoel de Mag.es Gomes

Test.a Joaquim José d'Almeida

Test.a João Coelho da S.a Guim.es

Termo de fiança que presta o Cidadão
Joaq.m José de Almeida Collector interino
das Rendas Provinciaes deste Municipio.

Aos oito dias do mez de Julho do anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e quarenta e cinco nesta Cidade de

de São João del Rey Comarca do Rio das
Mortes, em o meu Cartorio compareceo o Sr.
José Theodoro Moreira, que reconheço pelo pro-
prio de que trato, e por elle me foi dito em
presença das testas abaixo assignadas, que por
sua pessoa, e bens, como fiador, e principal pa-
gador, se obrigava pela Pessoa do Cidadão
Joaquim José de Almdª Collector interino das
Rendas Provinciaes deste Municipio a todo e qual-
quer alcance, que o mesmo possa ter neste
Emprego; para o que se obrigava, e fazia
especial hypotheca de todos os seus bens pre-
sentes e futuros, havidos, e por haver a Fa-
zenda publica, como fiador, e princi-
pal pagador, athé final liquidação de
Contas; sujeitando-se a ser compellido ao
pagamento executivo; e que renunciava to-
do, e qualquer privilegio, que tinha, ou
possa vir a ter, e lhe possa obstar. E para
constar lavrei este termo em virtude da
Resolução da Camara Municipal to-
mada em Sessão de hoje, em que assigna
o dº Fiador com as testas presentes = Declaro
que o outro fiador offerecido he o Capm Fran-
cisco José Teixeira, do qual senão faz menção
neste termo por se achar ausente, mas fica
no Archivo a Procuração bastante do mesmo.
Eu Antonio da Costa Braga Secretario da
Camara o escrevy.

Joze Theodoro Morª

Testa Lino Antº de Olivrª

Joze Maximiano de Souza

Termo de fiança que presta o Cidadão Joaq.m José de Alm.da Collector das Rendas Geraes, sendo seu fiador o S.r M.r José Theodoro Moreira.

Aos nove dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e quarenta e cinco, nesta Cidade de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de mim Secretario adiante nomeado compareceo o Sargento Mór José Theodoro Moreira, que reconheço pelo proprio de que trato e dou fé, e por elle me foi dito em presença das test.as abaixo assignadas, que por sua pessoa, e bens, como fiador, e principal pagador se obrigava a pagar á Fazenda Publica, ou a quem direito for, pela Renda do Cidadão Joaquim José de Alm.da Collector das Rendas Geraes deste Municipio, todo e qualquer alcance, que o mesmo possa ter neste Emprego, para o que obrigava sua pessoa e especial hypotheca de todos os seus bens presentes e futuros havidos, e por haver a Fazenda Publica athé final liquidação de contas, sujeitando-se a ser compellido ao pagamento executivo; e que renunciava todo, e qualquer privilegio que tenha, ou possa vir a ter, e lhe possa obstar. — E para constar lavrei este termo em virtude da Resolução da Camara tomada em Sessão de hoje, em que assigna o d.o fiador com as test.as presentes. Declaro que o outro fiador offerecido he o Cap.m Francisco José Teixeira do qual não fiz menção no presente termo, por se acharem ausentes não só elle, como os Procuradores mencionados na procuração bastante do m.mo Teixeira, a qual fica no Archivo. Eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara o escrevi.

Jozé Theodoro Mor.a

Test.as — Lino Antonio de Oliv.ra

Test.a — Manoel Roiz Vianna J.or

Termo de Obrigação, que assigna o Cidadão José Pedro de Carvalho nomeado Administrador das obras da Camara.

Aos vinte dias do mez de Ag.to do anno de 1845, vigesimo 4.to da Independencia e do Imperio nesta Cidade de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes, em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado compareceo o Cidadão José Pedro de Carvalho, nomeado pela Camara Municipal desta d.a Cidade Administrador das obras Publicas, que ella mandar fazer dentro do Districto da m.ma, vencendo a diaria de mil e duzentos reis nos dias uteis, ou de trabalho; e por elle me foi dito, em presença das test.as abaixo assignadas, que acceitava, e se obrigava a cumprir as obrigações impostas pela m.ma Camara ao emprego de Administrador, e vem a ser = Administrar, e zelar todas as obras, que a Camara mandar fazer dentro do Districto da Cidade; assistir as horas das entradas, e saidas dos trabalhadores, e Offes nos dias de trabalho; ajustar carros, e materiaes para as obras; tomar apontam.to dos Offes, e trabalhadores, que faltão, para se attender no pagam.to = inventariar todas as ferramentas, e proprios da Camara; e cuidar e zelar no seu concerto; dar de todos os 3 mezes ao Fiscal, e a Camara huma relação circunstanciada do estado das obras, e suas necessidades; e cumprir finalm.te todas as Ordens, e resoluções da m.ma, que lhe forem apresentadas pelo Procurador, pela diaria de 1200 rs. nos dias de trabalho. E de como assim o disse, e se obrigou abaixo

abaixo assigna com as tt.as presentes este
termo, q̃ lavrei em virtude da vota-
ção tomada em Sessão extraordinaria
de 28 de Ag.to de 1845. Eu Antonio da
Costa Braga, Secretario da Cam.a o
escrevi.

José Pedro de Carvalho

Tem ysto livro sento e sincoenta e meya folha digo que tem ysto de folhas sento e noventa e quatro em diante

Antonio de Syta Borges

3$000 Pagou de sello das folhas assima declaradas tres mil reis, Villa de São João del Rey 3 de Abril de 1810

Vianna

Vigr.º